



Prefeitura de MANDIRITUBA

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em atendimento ao Ofício CT 04/2024 – Comissão de Transição do Executivo Municipal, protocolado sob n.º 6491/2024, encaminho atendimento do item, com data base em 13 de novembro de 2024:

1 – Relação dos processos licitatórios que passarão em aberto para 2025;

RELAÇÃO DE PROCESSOS QUE PASSARÃO VIGENTES PARA 2025					
PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	VIGÊNCIA	LEI	SITUAÇÃO
CONCORRÊNCIA 08/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIA URBANA EM CBUQ DE 2.596,67 M ²	OBRAS	06/01/2025	8.666/93	VERIFICAR NECESSIDADE DE PRORROGAR VIGÊNCIA
PREGÃO 72/2023	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CAFÉ	TODAS	07/01/2025	10.520/02 E 8.666/93	NOVO PROCESSO
PREGÃO 85/2023	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE CASCO E RECARGA DE GÁS P13 E P45	TODAS	07/01/2025	10.520/02 E 8.666/93	NOVO PROCESSO EM ANDAMENTO
PREGÃO 86/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA	DESENVOLV.	07/01/2025	10.520/02 E 8.666/93	VERIFICAR NECESSIDADE DE PRORROGAR VIGÊNCIA
CONCORRÊNCIA 06/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVITALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES NO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 912491/2021/MCIDADANIA/C AIXA.	EDUCAÇÃO	08/01/2025	8.666/93	VERIFICAR NECESSIDADE DE PRORROGAR VIGÊNCIA
PREGÃO 41/2023	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO RAO X DIGITAL CONFORME RESOLUÇÃO Nº 931/2021 SESA	SAÚDE	08/01/2025	10.520/02 E 8.666/93	VERIFICAR NECESSIDADE DE PRORROGAR VIGÊNCIA





Prefeitura de
MANDIRITUBA

PREGÃO 87/2023	AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA PARQUES ACESSÍVEIS EM ATENDIMENTO A DELIBERAÇÃO ESTADUAL N° 080/2022	SOCIAL	08/01/2025	10.520/02 E 8.666/93	VERIFICAR NECESSIDADE DE PRORROGAR VIGÊNCIA
PREGÃO 81/2023	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE	TODAS	15/01/2025	10.520/02 E 8.666/93	NOVO PROCESSO
INEXIGIBILIDADE 01/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PALESTRA MOTIVACIONAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.	EDUCAÇÃO	17/01/2025	14.133/21	VERIFICAR NECESSIDADE DE PRORROGAR VIGÊNCIA
INEXIGIBILIDADE 02/2024	CONTRATAÇÃO DA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ PARA PUBLICAÇÕES DE ATOS LEGAIS E EDITAIS DE LICITAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ - DIOE	ADM	20/01/2025	14.133/2021	NOVO PROCESSO
INEXIGIBILIDADE 02/2022	CONTRATAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU) PARA PUBLICAÇÕES DE ATOS LEGAIS, EDITAIS E CONTRATOS DE LICITAÇÃO	ADM	20/01/2025	8.666/93	POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO
DISPENSA 17/2023 CHAMADA PÚBLICA 02/2023	AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL (LEITE TIPO C)	EDUCAÇÃO	24/01/2025	11.947/09 E 8.666/93	NOVO PROCESSO JÁ REALIZADO
INEXIGIBILIDADE 20/2024 CREDENCIAMENTO 01/2024	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PEDIATRA, A SER REALIZADO NA POLICLÍNICA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE	SAÚDE	25/01/2025	14.133/21	NOVO PROCESSO
DISPENSA 05/2020	LOCAÇÃO DE IMÓVEL BARRAÇÃO DE ALVENARIA COM 240,00 m ²	DESENVOLVIMENTO	25/01/2025	8.666/93	NOVO PROCESSO





Prefeitura de
MANDIRITUBA

PREGÃO 79/2023	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	ADM	29/01/2025	10.520/02 E 8.666/93	NOVO PROCESSO
PREGÃO 94/2023	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CBUQ FAIXA C E EMULSÃO ASFALTICA RR-1C	OBRAS	30/01/2025	10.520/02 E 8.666/93	NOVO PROCESSO
PREGÃO 95/2023	CONTRATAÇÃO DE AGENTE INTEGRADOR, COM FINALIDADE DE VIABILIZAR OPORTUNIDADES DE ESTAGIO SUPERVISIONADO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, PARA ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS, COM FREQUÊNCIA EFETIVA EM INSTITUIÇÕES DE NIVEL MÉDIO REGULAR E MÉDIO TÉCNICO	ADM	31/01/2025	10.520/02 E 8.666/93	POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO
DISPENSA 01/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS.	DESENVOLV.	02/02/2025	14.133/202 1	VERIFICAR NECESSIDADE DE NOVO PROCESSO POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO
PREGÃO 03/2023	CONTRATAÇÃO DE AGENTE INTEGRADOR, COM FINALIDADE DE VIABILIZAR OPORTUNIDADES DE ESTAGIO SUPERVISIONADO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, PARA ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS, COM FREQUÊNCIA EFETIVA EM INSTITUIÇÕES DE NIVEL SUPERIOR, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DE ENSINO MÉDIO.	ADM	05/02/2025	10.520/02 E 8.666/93	POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO
PREGÃO 90/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROMOVER PALESTRAS CONFORME DELIBERAÇÃO N° 047/2022 - CEDCA/PR	SOCIAL	15/02/2025	10.520/02 E 8.666/93	VERIFICAR NECESSIDADE DE PRORROGAR VIGÊNCIA





Prefeitura de
MANDIRITUBA

INEXIGIBILIDADE 03/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ACESSO A FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ADM	15/02/2025	14.133/202 1	POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO
PREGÃO 84/2023	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FORMULAS ESPECIAIS	SAÚDE	16/02/2025	10.520/02 E 8.666/93	NOVO PROCESSO EM ANDAMENTO (ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO 060/2024 EM 28/11/2024
PREGÃO 17/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE TRANSPORTE	TRANSPORTE	19/02/2025	10.520/02 E 8.666/93	NOVO PROCESSO
PREGÃO 96/2023	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E PREMIAÇÃO ESPORTIVA	EDUCAÇÃO	20/02/2025	10.520/02 E 8.666/93	NOVO PROCESSO
PREGÃO 02/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO A REDE DE INTERNET	ADM	23/02/2025	10.520/02 E 8.666/93	POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO
PREGÃO 03/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA DE SAÚDE, DOMICILIAR PARA ACS-ACE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LEGAL E TECNOLÓGICA, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTO, PROVIMENTO DE DATACENTER E SUPORTE TÉCNICO.	SAÚDE E SOCIAL	23/02/2025	10.520/02 E 8.666/93	NOVO PROCESSO





Prefeitura de
MANDIRITUBA

PREGÃO 92/2023	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES	SOCIAL	25/02/2025	10.520/02 E 8.666/93	VERIFICAR NECESSIDADE DE PRORROGAR VIGÊNCIA
DISPENSA 02/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES JURÍDICAS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS.	JURÍDICO	26/02/2025	14.133/2021	POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO
CONCORRÊNCIA 10/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIA URBANA EM CBUQ DE 1.670,35 M ²	OBRAS	26/02/2025	8.666/93	VERIFICAR NECESSIDADE DE PRORROGAR VIGÊNCIA
PREGÃO 59/2020	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: OPERADOR DE CAIXA, AUXILAR ADMINISTRATIVO, RECEPCIONISTA, REPOSITOR/ESTOQUISTA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA-PR	AGRICULTURA	28/02/2025	10.520/02 E 8.666/93	EM FASE DE RESCISÃO CONTRATUAL
DISPENSA 06/2021	LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ALVENARIA COM 100 m ² EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (CORREIOS).	ADM	28/02/2025	8.666/93	POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO
DISPENSA 10/2023	LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM 3.300,88m ² COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 535M ²	OBRAS	28/02/2025	8.666/93	EM FASE DE RESCISÃO CONTRATUAL
DISPENSA 05/2024	CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO VIA WEB PARA REPARO DE MANUTENÇÃO VEÍCULAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA	TRANSPORTE	04/03/2025	14.133/21	POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO





Prefeitura de
MANDIRITUBA

	MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE.				
PREGÃO 93/2023	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONFORME RESOLUÇÃO N° 1087/2021 SESA	SAÚDE	04/03/2025	10.520/02 E 8.666/93	VERIFICAR NECESSIDADE DE PRORROGAR VIGÊNCIA
CONCORRÊNCIA 11/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE UM MURO DE ARRIMO NO CMEI DE QUATRO PINHEIROS COM 260 M²	EDUCAÇÃO /OBRAS	07/03/2025	8.666/93	VERIFICAR NECESSIDADE DE PRORROGAR VIGÊNCIA
INEXIBILIDADE 04/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR DA MARCA REVIMEDIC COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SAÚDE	12/03/2025	14.133/21	VERIFICAR NECESSIDADE DE PRORROGAR VIGÊNCIA
INEXIGIBILIDADE 05/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SESSÕES DE EQUOTERAPIA	EDUCAÇÃO	18/03/2025	14.133/21	POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO
CONCORRENCIA 09/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO MODULAR NA PRAÇA BOM JESUS NO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA	OBRAS	18/03/2025	8.666/93	VERIFICAR NECESSIDADE DE PRORROGAR VIGÊNCIA
PREGÃO 11/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS INCLUINDO SERVIÇO TÉCNICO E SUPRIMENTOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.	EDUCAÇÃO	21/03/2025	10.520/02 E 8.666/93	NOVO PROCESSO





Prefeitura de
MANDIRITUBA

PREGÃO 10/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SAÚDE	21/03/2025	10.520/02 E 8.666/93	POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO
PREGÃO 07/2023	CONTRATAÇÃO DE JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS LEGAIS E EDITAIS DE LICITAÇÃO	ADM	23/03/2025	10.520/02 E 8.666/93	POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 14/2024	AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR ORE 3 ATRAVÉS DA ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 08/2023 DO FNDE COM RECURSO DO TERMO DE COMPROMISSO N.º 953900-4 EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	EDUCAÇÃO	25/03/2025	8.666/93	VERIFICAR NECESSIDADE DE PRORROGAR VIGÊNCIA
DISPENSA 06/2024	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DE INSUMOS AGRÍCOLAS E DEFENSIVOS BIOLÓGICOS	AGRICULTURA	26/03/2025	14.133/21	NOVO PROCESSO
PREGÃO 11/2023	CONTRATAÇÃO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DESTINADO A ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA	JURIDICO	27/03/2025	8.666/93	POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO
DISPENSA 12/2024	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE BOTIJÃO MVE PARA NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA CONSERVAÇÃO DE SÊMEN DE BOVINOS DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	AGRICULTURA	31/03/2025	14.133/21	VERIFICAR NECESSIDADE DE PRORROGAR VIGÊNCIA





Prefeitura de
MANDIRITUBA

PREGÃO 18/2020	SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES E AUXILIARES, PARA PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM APLICAÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUANDO NECESSÁRIOS, CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA, DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERENCIA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	SAÚDE	02/04/2025	10.520/02 E 8.666/93	NOVO PROCESSO
PREGÃO 02/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS	SAÚDE	04/04/2025	14.133/21	POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO
PREGÃO 01/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GENEROS ALIMENTICIOS	TODAS	09/04/2025	14.133/21	POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO
PREGÃO 04/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIESEL S-10 E DIESEL COMUM	TODAS	13/04/2025	14.133/21	POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO
DISPENSA 09/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE E-MAIL INSTITUCIONAL/CORPORATIVO	ADM	15/04/2025	14.133/21	POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO
PREGÃO 21/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS (TRANSPORTE POPULAR)	TRANSPORTE	16/04/2025	10.520/02 E 8.666/93	POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 03/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) BARRACÃO INDUSTRIAL COM 420 M ² EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO N° 45/2023 - SECID	DESENVOLV. /OBRAS	16/04/2025	8.666/93	VERIFICAR NECESSIDADE DE PRORROGAR VIGÊNCIA





Prefeitura de
MANDIRITUBA

INEXIGIBILIDADE 25/2024 CREDENCIAMENT O 01/2024	CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PLANTONISTA: MÉDICOS E ENFERMEIROS A SER REALIZADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE MANDIRITUBA E NA POLICLÍNICA MUNICIPAL, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.	SAÚDE	16/04/2025	14.133/21	NOVO PROCESSO
PREGÃO 35/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VIDA	ADM	22/04/2025	10.520/02 E 8.666/93	POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO
PREGÃO 07/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, ACESSÓRIOS COMPONENTES E/OU MATERIAIS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA A FROTA MUNICIPAL.	TRANSPORTE	25/04/2025	14.133/21	POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO
PREGÃO 05/2024	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GASOLINA COMUM	TODAS	27/04/2025	14.133/21	POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO
PREGÃO 08/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA	TODAS	29/04/2025	14.133/21	POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO
PREGÃO 12/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK	TODAS	06/05/2024	14.133/21	POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO
PREGÃO 10/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MERCADORIAS DO ARMAZÉM DA FAMÍLIA	ADM	07/05/2025	14.133/21	POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO





Prefeitura de
MANDIRITUBA

CONCORRÊNCIA 01/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE NOVA SEDE PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA COM ÁREA DE 206,65M ² (VIGÊNCIA)	SOCIAL	09/05/2025	14.133/21	VERIFICAR NECESSIDADE DE PRORROGAR VIGÊNCIA
INEXIGIBILIDADE 12/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DO APLICATIVO GOVFÁCIL	ADM	10/05/2025	8.666/93	POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO
CONCORRÊNCIA 02/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA ENGENHARIA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE REPAROS E REVITALIZAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL GILBERTO PALU.	OBRAS	14/05/2025	14.133/21	VERIFICAR NECESSIDADE DE PRORROGAR VIGÊNCIA
PREGÃO 42/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LEGAL E TECNOLÓGICA, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTO, PROVIMENTO DE DATACENTER E SUPORTE TÉCNICO	ADM	15/05/2025	10.520/02 E 8.666/93	POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO
PREGÃO 06/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA NECESSÁRIOS A REPOSIÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL	TRANSPORTE	16/05/2025	14.133/21	POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO
PREGÃO 13/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES	TODAS	16/05/2025	14.133/21	POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO





Prefeitura de
MANDIRITUBA

PREGÃO 11/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEDRAS E PEDRISCOS	OBRAS	17/05/2025	14.133/21	POSSIBILIDADE DE RENOVACÃO
PREGÃO 14/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ARTEFATOS DE CIMENTO	OBRAS	20/05/2025	14.133/21	POSSIBILIDADE DE RENOVACÃO
PREGÃO 23/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	EDUCAÇÃO	25/05/2025	10.520/02 E 8.666/93	POSSIBILIDADE DE RENOVACÃO
PREGÃO 41/2022	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PSICOPEDAGÓGICA INDIVIDUAL COM ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA	EDUCAÇÃO	26/05/2025	10.520/02 E 8.666/93	POSSIBILIDADE DE RENOVACÃO
PREGÃO 16/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE HORA TRABALHADA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	OBRAS	28/05/2025	14.133/21	POSSIBILIDADE DE RENOVACÃO
DISPENSA 13/2023	LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM 85m ² COM ÁREA CONSTRUÍDA EM ALVENARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	SEGURANÇA PÚBLICA	31/05/2025	8.666/93	POSSIBILIDADE DE RENOVACÃO
PREGÃO 18/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO	TODAS	01/06/2025	14.133/21	POSSIBILIDADE DE RENOVACÃO
PREGÃO 43/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E SCANNERS	ADM	02/06/2025	10.520/02 E 8.666/93	POSSIBILIDADE DE RENOVACÃO
TOMADA DE PREÇOS 02/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO DE PROJETOS E CAPACITAÇÃO NO USO DE SISTEMAS GOVERNAMENTAIS E DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS	ADM	02/06/2025	8.666/93	POSSIBILIDADE DE RENOVACÃO
PREGÃO 15/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS	OBRAS E TRANSPORTE	03/06/2025	14.133/21	POSSIBILIDADE DE RENOVACÃO





Prefeitura de
MANDIRITUBA

	AQUISIÇÕES DE SAIBRO BRITADO				
PREGÃO 03/2024	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PARA INSTALAÇÃO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E VIAS URBANAS MUNICIPAIS COM INTUITO DE REALIZAR A INSTALAÇÃO DO CERCAMENTO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.	SEGURANÇA	04/06/2025	14.133/21	VERIFICAR NECESSIDADE DE PRORROGAR VIGÊNCIA
INEXIGIBILIDADE 17/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO CIRCENSE PARA REDE DE ENSINO DA REGIÃO CENTRAL DA CIDADE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	EDUCAÇÃO	04/06/2025	14.133/21	VERIFICAR NECESSIDADE DE PRORROGAR VIGÊNCIA
INEXIGIBILIDADE 18/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO CIRCENSE PARA REDE DE ENSINO DOS DISTRITOS DE AREIA BRANCA DOS ASSIS E ESPIGÃO DAS ANTAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	EDUCAÇÃO	04/06/2025	14.133/21	VERIFICAR NECESSIDADE DE PRORROGAR VIGÊNCIA
PREGÃO 17/2024	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRICOLA EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO N° 918827/2021 DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA.	AGRICULTURA	11/06/2025	14.133/21	VERIFICAR NECESSIDADE DE PRORROGAR VIGÊNCIA
CONCORRÊNCIA 05/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PORTAL ORNAMENTADO, EM ESTRUTURA METÁLICA, A SER IMPLANTADO NA VIA PRINCIPAL DE ACESSO À CIDADE DE MANDIRITUBA.	OBRAS	12/06/2025	14.133/21	VERIFICAR NECESSIDADE DE PRORROGAR VIGÊNCIA





Prefeitura de
MANDIRITUBA

PREGÃO 09/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES	SAÚDE	20/06/2025	14.133/21	POSSIBILIDADE DE RENOVACÃO
PREGÃO 22/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	TODAS	20/06/2025	14.133/21	POSSIBILIDADE DE RENOVACÃO
TOMADA DE PREÇOS 03/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DA FERRAMENTA DE VISUALIZAÇÃO E DESCOBERTA DE DADOS FINANCEIROS, CONTÁBEIS E GERENCIAIS, COM TREINAMENTO ESPECIALIZADO	FINANÇAS	27/06/2025	8.666/93	POSSIBILIDADE DE RENOVACÃO
PREGÃO 23/2024	AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS EM ATENDIMENTO AO CONVENIO 943523/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANDIRITUBA E O MINISTERIO DO ESPORTE - MESP	EDUCAÇÃO	28/06/2025	14.133/21	VERIFICAR NECESSIDADE DE PRORROGAR VIGÊNCIA
PREGÃO 21/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS	SAÚDE	28/06/2025	14.133/21	POSSIBILIDADE DE RENOVACÃO
PREGÃO 20/2024	AQUISIÇÃO DE BALANÇA ELETRÔNICA E PRENSA ENFARDADEIRA EM ATENDIMENTO AO INSTRUMENTO DE REPASSE N° 4114302/2023 PELA ITAIPU - PROGRAMA MAIS QUE ENERGIA	AGRICULTURA	28/06/2025	14.133/21	VERIFICAR NECESSIDADE DE PRORROGAR VIGÊNCIA
PREGÃO 28/2024	AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 4X4 TRANSFORMADO EM VIATURA	SEGURANÇA	05/07/2025	14.133/21	VERIFICAR NECESSIDADE DE PRORROGAR VIGÊNCIA





Prefeitura de
MANDIRITUBA

PREGÃO 26/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND INFANTIL	EDUCAÇÃO	08/07/2025	14.133/21	VERIFICAR NECESSIDADE DE PRORROGAR VIGÊNCIA
INEXIGIBILIDADE 19/2024	AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR ORE 3 ATRAVÉS DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 08/2023 DO FNDE COM RECURSO DO TERMO DE COMPROMISSO N.º 957070-4 EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	EDUCAÇÃO	09/07/2025	14.133/21	VERIFICAR NECESSIDADE DE PRORROGAR VIGÊNCIA
DISPENSA 10/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DA FESTA DE ANIVERSÁRIO DE 64 ANOS DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	GOVERNO	11/07/2025	14.133/21	-
PREGÃO 29/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	SOCIAL, SAÚDE, E EDUC	15/07/2025	14.133/21	POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO
PREGÃO 27/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA	SOCIAL, SAÚDE, E EDUC, ADM	16/07/2025	14.133/21	POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO
CONCORRÊNCIA 06/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIA URBANA EM CBUQ DE 6.288,81 M ²	OBRAS	19/07/2025	14.133/21	VERIFICAR NECESSIDADE DE PRORROGAR VIGÊNCIA
PREGÃO 58/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM	AGRICULTURA	28/07/2025	10.520/02 E 8.666/93	POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO





Prefeitura de
MANDIRITUBA

	ATENDIMENTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.				
PREGÃO 31/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL GRÁFICO	AGRICULTURA E SAÚDE	01/08/2025	14.133/21	POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO
PREGÃO 38/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	OBRAS	01/08/2025	14.133/21	POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO
PREGÃO 37/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP EM FELINOS E CANINOS DE AMBOS OS SEXOS	AGRICULTURA	05/08/2025	14.133/21	POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO
PREGÃO 30/2024	AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (TIPO B), CONFORME RESOLUÇÃO N°1108/2023 – SESA/PR	SAÚDE	05/08/2025	14.133/21	VERIFICAR NECESSIDADE DE PRORROGAR VIGÊNCIA
PREGÃO 35/2024	AQUISIÇÃO DE CAMA HOSPITALAR E CADEIRA DE BANHO/HIGIÊNICA CONFORME EMENDA PARLAMENTAR N° 37050002/2023	SAÚDE	07/08/2025	14.133/21	VERIFICAR NECESSIDADE DE PRORROGAR VIGÊNCIA
CONCORRÊNCIA 04/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS EM CBUQ COM 5.887,56 M ² , CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N° 160/2024 - SECID	OBRAS	11/08/2025	14.133/21	VERIFICAR NECESSIDADE DE PRORROGAR VIGÊNCIA
PREGÃO 77/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR MÉDICO E VETERINÁRIO	SAÚDE E AGRICULTURA	12/08/2025	10.520/02 E 8.666/93	POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO





Prefeitura de
MANDIRITUBA

PREGÃO 32/2024	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS EM ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO N° 1429/2023 - SESA	SAÚDE	16/08/2025	14.133/21	VERIFICAR NECESSIDADE DE PRORROGAR VIGÊNCIA
PREGÃO 34/2024	AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS HATCH CONFORME RESOLUÇÃO N°1432/2023 – SESA/PR	SAÚDE	16/08/2025	14.133/21	VERIFICAR NECESSIDADE DE PRORROGAR VIGÊNCIA
CONCORRÊNCIA 02/2023	CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 12.232/2010	GOVERNO	30/08/2025	8.666/93	POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO
PREGÃO 40/2024	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO BAÚ PARA COLETA SELETIVA EM ATENDIMENTO AO INSTRUMENTO DE REPASSE N° 4114302/2023 PELA ITAIPU - PROGRAMA MAIS QUE ENERGIA	AGRICULTURA	02/09/2025	14.133/21	VERIFICAR NECESSIDADE DE PRORROGAR VIGÊNCIA
PREGÃO 41/2024	AQUISIÇÃO DE KIT DIA DAS CRIANÇAS PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	EDUCAÇÃO	05/09/2025	14.133/21	POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO
PREGÃO 39/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÓCULOS (LENTE E ARMAÇÕES)	SAÚDE	09/09/2025	14.133/21	POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO
PREGÃO 43/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	TODAS	09/09/2025	14.133/21	POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO
PREGÃO 45/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE RECARGAS DE OXIGENIO MEDICINAL, NITROGENIO LIQUIDO E GASES INDUSTRIAIS	SAÚDE, EDUC, TRANSP	10/09/2025	14.133/21	POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO





Prefeitura de
MANDIRITUBA

PREGÃO 25/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, DE FORMA CORRETIVA, PREDITIVA E PREVENTIVA	OBRAS	13/09/2025	14.133/21	POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO
DISPENSA 11/2024 CHAMADA PÚBLICA 04/2024	AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL	EDUCAÇÃO	23/09/2025	14.133/21	NOVO PROCESSO
PREGÃO 46/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E VIAGEM PARA IDOSOS CONFORME DELIBERAÇÃO N° 019/2023 - CEDI/PR E n° 024/2023 - CEDI/PR	SOCIAL	24/09/2025	14.133/21	VERIFICAR NECESSIDADE DE PRORROGAR VIGÊNCIA
PREGÃO 42/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CARNES E DERIVADOS	SOCIAL, EDUC, SAÚDE	02/10/2025	14.133/21	POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO
PREGÃO 44/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, CONECTADO A REDE ON-GRID DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, CONFORME INSTRUMENTO DE REPASSE N° 4114302/2023 PELA ITAIPU - PROGRAMA MAIS QUE ENERGIA	AGRICULTURA	15/10/2025	14.133/21	VERIFICAR NECESSIDADE DE PRORROGAR VIGÊNCIA





Prefeitura de
MANDIRITUBA

PREGÃO 70/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SITE MUNICIPAL GERENCIÁVEL COM ASSOCIAÇÃO DE CONTEÚDO COM QR-CODE, SISTEMA DE OUVIDORIA DIGITAL COM TREINAMENTO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE PARA AS FERRAMENTAS	ADM	19/10/2025	10.520/02 E 8.666/93	POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO
PREGÃO 47/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES	SAÚDE	21/10/2025	14.133/21	POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO
PREGÃO 49/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS	SAÚDE	21/10/2025	14.133/21	POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO
PREGÃO 51/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, EPI's E EQUIPAMENTOS DE USO PESSOAL PARA OS ACS E ACE	SAÚDE	30/10/2025	14.133/21	POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO
CONCORRÊNCIA 07/2024	CONCESSÃO ADMINISTRATIVA MEDIANTE ENCARGOS, DE BEM IMÓVEL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA IMPLANTAÇÃO DE USINA DE LEITE	AGRICULTURA	11/08/2034	14.133/21	POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO

RELAÇÃO DE PROCESSOS QUE ESTÃO EM ANDAMENTO E PENDENTES DE CONCLUSÃO

PROCESSO	OBJETO	SECRETARIA	LEI	SITUAÇÃO
PREGÃO 48/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS	SAÚDE	14.133/21	PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO
PREGÃO 50/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUÍDOS E OUTROS DERIVADOS	TRANSPORTE	14.133/21	CONCLUSÃO DO CERTAME





Prefeitura de
MANDIRITUBA

PREGÃO 52/2024	AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 083/2024 - DEAGRO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB E O MUNICIPIO DE MANDIRITUBA	AGRICULTURA	14.133/21	ABERTURA DA SESSÃO EM 25/11/2024
PREGÃO 53/2024	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONFORME RESOLUÇÃO 860/2022 E 773/2019 - SESA/PR	SAÚDE	14.133/21	EM ELABORAÇÃO DOS CONTRATOS
PREGÃO 54/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS	SAÚDE	14.133/21	CERTAME EM ANDAMENTO (ANÁLISE DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
PREGÃO 55/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS, CAMARAS E PROTETORES	TODAS	14.133/21	CERTAME EM ANDAMENTO (ANÁLISE DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
PREGÃO 56/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS	TODAS	14.133/21	ABERTURA DA SESSÃO EM 18/11/2024
PREGÃO 57/2024	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº37050009/2024	SAÚDE	14.133/21	ABERTURA DA SESSÃO EM 19/11/2024
PREGÃO 58/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E ROMPIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E/OU COMUNITÁRIOS SEM CONDIÇÕES DE AUTOSSUSTENTABILIDADE	SOCIAL	14.133/21	ABERTURA DA SESSÃO EM 25/11/2024





Prefeitura de
MANDIRITUBA

PREGÃO 59/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM	TRANSPORTE, EDUCAÇÃO, OBRAS E AGRICULTURA	14.133/21	ABERTURA DA SESSÃO EM 27/11/2024
PREGÃO 60/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS	SAÚDE E EDUCAÇÃO	14.133/21	ABERTURA DA SESSÃO EM 28/11/2024
CONCORRÊNCIA 08/2024	DOAÇÃO COM ENCARGOS DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ACORDO COM AVALIAÇÃO PREVIAMENTE REALIZADA COM CLÁUSULA DE REVERSÃO	DESENVOLVIMENTO	14.133/21	ABERTURA DA SESSÃO EM 12/12/2024
CONCORRÊNCIA 09/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALOCAÇÃO DE POSTE E DE REDE URBANA DE ALTA TENSÃO	OBRAS	14.133/21	ABERTURA DA SESSÃO EM 18/11/2024
CREDENCIAMENTO 05/2024	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS QUE TENHAM INTERESSE, E CAPACIDADE TÉCNICA PARA REALIZAREM OS SERVIÇOS, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS E VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, CONSIDERADOS OBSOLETOS, SUCATEADOS, IRRECUPERÁVEIS, INSERVÍVEIS, OCIOSOS, DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA E ALGUNS REMANESCENTES DE LEILÕES ANTERIORES	ADM	14.133/21	EM CONTRATAÇÃO DO LEILOEIRO 1º CLASSIFICADO
PROCESSO ADM 110/2024	AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS CONFORME RESOLUÇÃO 860/2022 E 773/2019 - SESA-PR	SAÚDE	14.133/21	ELABORAÇÃO DA MINUTA DE EDITAL
PROCESSO ADM 102/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS	SAÚDE	14.133/21	ELABORAÇÃO DA MINUTA DE EDITAL





Prefeitura de
MANDIRITUBA

PROCESSO ADM 111/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE CASCO E RECARGA DE GÁS E ÁGUA MINERAL	TODAS	14.133/21	PARECER CONTÁBIL
PROCESSO ADM 107/2024	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL CONFORME INSTRUMENTO DE REPASSE N° 4114302/2023 PELA ITAIPU - PROGRAMA MAIS QUE ENERGIA	AGRICULTURA	14.133/21	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA DE AGRICULTURA
PROCESSO ADM 85/2024	AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR EM ATENDIMENTO AO INSTRUMENTO DE REPASSE N° 4114302/2023 PELA ITAIPU - PROGRAMA MAIS QUE ENERGIA	AGRICULTURA	14.133/21	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA DE AGRICULTURA
PROCESSO ADM 99/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 12 (DOZE) SALAS COM 3.228,08m ² DE ACORDO COM PROJETO PADRÃO DO FNDE E PROJETOS ESPECIFICOS DE FUNDAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E URBANIZAÇÃO	EDUCAÇÃO	14.133/21	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
-	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES CONFORME RESOLUÇÃO N° 860/2022 E 773/2019 SESA/PR	SAÚDE	14.133/21	EM ELABORAÇÃO DA CESTA DE PREÇOS
-	REGISTRO D EPREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS	TODAS	14.133/21	EM ELABORAÇÃO DA CESTA DE PREÇOS
-	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES	SAÚDE	14.133/21	EM ELABORAÇÃO DA CESTA DE PREÇOS

Sem mais para o momento,

SIGNATÁRIO


Alysson Gonçalves Quadros
Data 13/11/2024 15:31
#c39cde0a1e911efb58442010a2b610a

Mandirituba, 13 de novembro de 2024

Secretaria Municipal de Administração
Gestor: Alysson Gonçalves Quadros
CPF: 257.394.938-97



Página de auditoria



Hash SHA256 do original 3d6db467f1e80d870aee100d67ec2e92382cd6b4711ed3011dd24beb2bfca67b

Link de validação: <https://valida.ae/c5acddb565aa1785a4c0836ea6b78e9a207414562ff9b0a4d>

Última atualização em 13/11/2024 15:31

Assinaturas realizadas: 1/1

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO



Alysson Gonçalves Quadros
Data 13/11/2024 15:31
#c39cde0a1e911efb58442010a2b610a

Histórico

-  13/11/2024 15:04 **Carla Rafaela De Lima De Bastos** (carlalima_2110@hotmail.com, CPF 081.324.779-95) criou este documento
-  13/11/2024 15:28 **Alysson Gonçalves Quadros** (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) visualizou este documento pelo IP 177.51.203.56
-  13/11/2024 15:31 **Alysson Gonçalves Quadros** (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) assinou este documento pelo IP 177.51.203.56



Prefeitura de
MANDIRITUBA

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em atendimento ao Ofício CT 04/2024 – Comissão de Transição do Executivo Municipal, protocolado sob n.º 6491/2024, encaminho atendimento do item, com data base em 19 de novembro de 2024:

2 – Contratos físicos ou digitais de empréstimos para investimentos

Segue em anexo informações solicitadas.

Sem mais para o momento,

Mandirituba, 27 de novembro de 2024



Secretaria Municipal de Administração
Gestor: Alysson Gonçalves Quadros
CPF: 257.394.938-97



Página de auditoria



Hash SHA256 do original f12795a0e8b939645ac8a838f484d3fba1d53308cddb7a81c96d563abae91820

Link de validação: <https://valida.ae/68d1d4553622ed567d3d499be5664e5eabff407d4f63ee779>

Última atualização em 27/11/2024 15:15

Assinaturas realizadas: 1/1

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO



Alysson Gonçalves Quadros
Data 27/11/2024 15:15
#3ef55172acea11ef9d0342010a2b610d

Histórico

-  27/11/2024 15:05 **Aline Aparecida de Oliveira** (aline97ao@gmail.com, CPF 088.005.849-85) criou este documento
-  27/11/2024 15:15 **Alysson Gonçalves Quadros** (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  27/11/2024 15:15 **Alysson Gonçalves Quadros** (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE
FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O
MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA.**

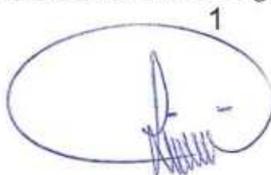
Pelo presente instrumento particular, de um lado a Agência de Fomento do Paraná S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Rua Comendador Araújo, 652 - inscrita no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada por seus Diretores signatários, a seguir denominada FOMENTO PARANÁ, e de outro, o Município de MANDIRITUBA - PR, inscrito no CNPJ nº 76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito, Sr(a). LUIS ANTONIO BISCAIA, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Financiamento, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e as cláusulas seguintes:

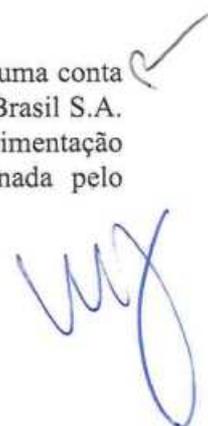
CLÁUSULA PRIMEIRA: A FOMENTO PARANÁ, tendo em vista o Termo de Convênio assinado entre o MUNICÍPIO, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU e seu ente de cooperação, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominados SEDU e PARANACIDADE, e a verificação prévia da Secretaria do Tesouro Nacional – STN ou FOMENTO PARANÁ (com amparo na Portaria nº 413 de 04/11/2016 do Ministério da Fazenda), divulgada através do ofício nº 76186/2019 de 25/11/2019, com o prazo para contratação a contar de 25/11/2019, concede ao MUNICÍPIO, Financiamento no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) para execução de Projeto integrante do Programa de Investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.

Parágrafo Único: O contrato tem por objetivo o financiamento de Pavimentação de Vias Urbanas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do Financiamento será liberado em parcelas, de acordo com a execução físico-financeira, mediante a apresentação de faturas dos fornecedores de bens e/ou executantes das obras e serviços, após devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO e após análise e parecer favorável do PARANACIDADE.

Parágrafo Único: - O valor correspondente às aludidas parcelas será transferido para uma conta vinculada, especialmente aberta em nome do MUNICÍPIO, em Agência do Banco do Brasil S.A. existente no mesmo, ou no município mais próximo caso inexista naquele, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou na sua ausência, por seu substituto legal.

1






CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo total do Contrato é de 96 (noventa e seis) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, incluindo o prazo de carência de 12 (doze) meses, a partir da data da primeira parcela liberada.

Parágrafo Primeiro: As parcelas referentes a juros e amortizações calculadas de acordo com as Cláusulas Quinta e Sexta, serão debitadas na conta corrente nº 000017669-9 da Agência 2266-7 do Banco do Brasil S/A, ou outra conta corrente, a critério da FOMENTO PARANÁ.

Parágrafo Segundo: Para que se cumpra o contido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o MUNICÍPIO, desde já, autoriza o Banco do Brasil S/A a priorizar os débitos de parcelas oriundas do presente, na referida conta corrente.

CLÁUSULA QUARTA:

Será cobrado mensalmente pela FOMENTO PARANÁ um encargo por reserva de crédito, na importância de 0,1% ao mês, a incidir sobre o valor contratado e não liberado.

Parágrafo Único: A cobrança do encargo será devida a partir de 120 (cento e vinte) dias da data do contrato de financiamento e debitada diretamente na conta corrente descrita no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA: Fica estabelecido que os juros a serem pagos pelo MUNICÍPIO serão calculados tomando-se por base a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, aplicada na forma cheia, acrescidos de uma margem de 4,75% a.a. que vigorará pelo prazo total do presente, e incidirão sobre o saldo devedor, sendo pagos mensalmente pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro: A Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP terá vigência de um trimestre calendário e será divulgada até o último dia útil do trimestre imediatamente anterior ao de sua vigência.

Parágrafo Segundo: Os juros de que tratam esta Cláusula, serão contados a partir da data em que cada parcela do Financiamento for repassada pela FOMENTO PARANÁ.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de carência, o MUNICÍPIO pagará a FOMENTO PARANÁ, mensalmente, os juros calculados sobre o saldo devedor.

Parágrafo Quarto: Os juros serão calculados “pró-rate-die” sobre o saldo devedor do Financiamento, somente quando houver variações da TJLP.

Parágrafo Quinto: Os juros serão calculados “pró-rate-die” sobre as parcelas liberadas, sempre por ocasião do primeiro cálculo de juros a incidir sobre as mesmas.





CLÁUSULA SEXTA: Decorrido o período de carência, o MUNICÍPIO obriga-se a liquidar o Financiamento em moeda corrente e legal do País, pelo Sistema Francês de Amortização (TABELA PRICE), em prestações mensais e sucessivas, pelo prazo restante, vencendo-se a primeira prestação no mês subsequente ao término do prazo de carência.

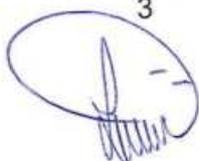
Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o dia 3 (três) de cada mês para a realização dos cálculos relativos aos juros, amortizações e demais encargos contratuais, e o dia 10 (dez) de cada mês como data de vencimento das obrigações.

Parágrafo Segundo: Compreende-se como prazo restante para amortização do Financiamento, o prazo total constante da Cláusula Terceira, deduzido os 12 (doze) meses relativos ao prazo de carência e deduzido também o período compreendido entre a data de assinatura e a data da primeira liberação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, após a devida análise e manifestação pela SEDU e/ou PARANACIDADE e aprovação pela FOMENTO PARANÁ.

CLÁUSULA OITAVA: Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, resultantes deste Contrato, o MUNICÍPIO, na qualidade de tomador do Financiamento, garante expressamente pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o pagamento do principal, juros, taxas, multas e demais encargos financeiros decorrentes do Financiamento ora repassado, para o que, delega a FOMENTO PARANÁ, na forma da Lei Municipal nº 1057/2019 de 24/10/2019, publicada em 25/10/2019, poderes para receber diretamente junto aos Órgãos depositários ou outras entidades que vierem a substituí-los ou sucedê-los, as importâncias que lhe couberem, relativas à Cota-Parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Parágrafo Único - Para ensejar o cumprimento do previsto nesta Cláusula, o MUNICÍPIO desde já, por este instrumento e por esta Cláusula, que também tem efeito de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador a FOMENTO PARANÁ, à qual concede os mais amplos poderes, inclusive para substabelecer, para receber diretamente junto às entidades depositárias ou outras que vierem a substituí-las ou sucedê-las, as importâncias que lhe forem atribuídas nos termos desta Cláusula, até o limite de seus débitos vencidos e não pagos, decorrentes deste Contrato, ficando entendido que os poderes previstos nesta Cláusula somente poderão ser exercidos na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas através do presente Contrato.





CLÁUSULA NONA: Vencida a parcela, seja por que motivo for, a FOMENTO PARANÁ, independentemente de aviso ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, cobrará 2% a título de multa, mais comissão de permanência à base de 1% ao mês, proporcional aos dias em atraso, incidentes sobre a(s) parcela(s) vencida(s) no(s) mês(es) anterior(es).

Parágrafo Único: Se a FOMENTO PARANÁ tiver que recorrer aos meios judiciais contenciosos para a cobrança ou liquidação do que lhe é devido em razão deste Contrato, o MUNICÍPIO, além do principal, encargos financeiros e demais despesas contratuais, responderá pelas custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento), sendo irreduzíveis os montantes ora convencionados.

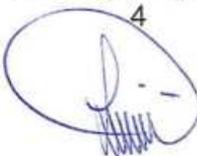
CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO desde já, permite à FOMENTO PARANÁ e a SEDU e/ou PARANACIDADE, a qualquer momento, fiscalizar por si, ou por peritos nomeados, a execução dos projetos financiados, proporcionando-lhes todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle da execução físico-financeira a ser realizada, permitindo inclusive, o livre acesso às instalações, obras, livros, documentos e arquivos, objetos do Contrato entre as partes.

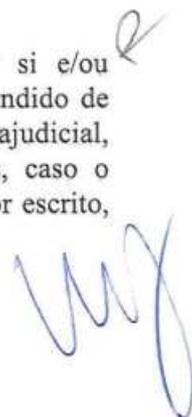
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Termo de Adesão e o Termo de Convênio para implementação do Programa de Investimentos do Município, firmado entre a SEDU, PARANACIDADE e o MUNICÍPIO, com a interveniência da FOMENTO PARANÁ, passam a constituir parte integrante do presente como se aqui estivessem literalmente transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica desde já estipulado que a inobservância por parte do MUNICÍPIO, de qualquer das normas de procedimentos estabelecidos, a juízo da FOMENTO PARANÁ e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, acarretará o vencimento antecipado das parcelas objeto do presente, após ouvidas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A FOMENTO PARANÁ fica autorizada pelo MUNICÍPIO a informar a SEDU e/ou PARANACIDADE e/ou aos órgãos fiscalizadores, o saldo devedor do presente e/ou o saldo existente nas contas vinculadas ao mesmo, podendo, inclusive, fornecer conta gráfica e/ou extratos de conta corrente, comprometendo-se desde já o MUNICÍPIO a fornecer tais extratos à FOMENTO PARANÁ, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Deverá ainda a FOMENTO PARANÁ, por si e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, considerar vencida a dívida e rescindido de pleno direito este Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios e da suspensão dos desembolsos, caso o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do aviso por escrito,

4






7º TABELIONATO DE NOTAS - Dr. Angelo Volpi Neto
R. Mal Deodoro, 230 - Centro - CURITIBA - PARANÁ - Fone:3094-7700
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Supra-assinada(s) de:
[LMF08Y1B]-WELLINGTON OTAVIO DALMAZ. [LMF0DI0C]-HERALDO ALVES
DAS NEVES.
Nº: JVCZO. UEn8p. nWwHD - JTC6z. twTZw
SELO DIGITAL: ""WWW.FUNARPEN.COM.BR""
Em testemunho da verdade
Curitiba, 13 de Dezembro de 2019
ANDRESSA DA SILVA ALVES - ESCRIVENTE
SINAL PÚBLICO EM ""WWW.CENSEC.ORG.BR""



CONTRATO FOMENTO PARANÁ/SFM
Nº 4058/2019

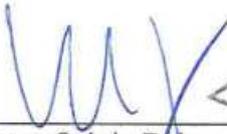
não promova o cumprimento da exigência a ele formulada, com base em qualquer dos fatos ou circunstâncias previstas neste Contrato e/ou termo de Convênio firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O atraso ou omissão por parte da FOMENTO PARANÁ, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

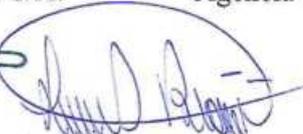
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem, para qualquer procedimento judicial com base no presente Contrato, o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam como único e competente para resolver questões oriundas do presente.

E, por estarem assim, justos e contratados, a FOMENTO PARANÁ e o MUNICÍPIO, obrigando-se por seus sucessores a cumpri-lo integralmente, firmam o presente em 2 (duas) vias, assinadas e rubricadas na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Curitiba, 29 de novembro de 2019.


Wellington Otávio Dalmaz
Agência de Fomento do Paraná S/A.


Heraldo Alves das Neves
Agência de Fomento do Paraná S/A.

Município de MANDIRITUBA

Testemunhas:





Nome: ROQUEFEZIS ALVES DA SILVA
RG: 10.000.819-0

Nome: VIVIANE DE CARVALHO MORE
RG: 8.411.909-1

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE
FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O
MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Agência de Fomento do Paraná S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Rua Comendador Araújo, 652 - inscrita no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada por seus Diretores signatários, a seguir denominada FOMENTO PARANÁ, e de outro, o Município de MANDIRITUBA - PR, inscrito no CNPJ nº 76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito, Sr(a). LUIS ANTONIO BISCAIA, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Financiamento, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A FOMENTO PARANÁ, tendo em vista o Termo de Convênio assinado entre o MUNICÍPIO, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU e seu ente de cooperação, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominados SEDU e PARANACIDADE, e a verificação prévia da Secretaria do Tesouro Nacional – STN ou FOMENTO PARANÁ (com amparo na Portaria nº 413 de 04/11/2016 do Ministério da Fazenda), divulgada através do ofício nº 4857/2021 de 13/12/2021, com o prazo para contratação a contar de 13/12/2021, concede ao MUNICÍPIO, Financiamento no valor de R\$ 9.990.000,00 (nove milhões e novecentos e noventa mil reais) para execução de Projeto integrante do Programa de Investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.

Parágrafo Único: O contrato tem por objetivo o financiamento de Pavimentação de vias públicas urbanas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do Financiamento será liberado em parcelas, de acordo com a execução físico-financeira, mediante a apresentação de faturas dos fornecedores de bens e/ou executantes das obras e serviços, após devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO e após análise e parecer favorável do PARANACIDADE.

Parágrafo Primeiro: - O valor correspondente às aludidas parcelas será transferido para uma conta vinculada, especialmente aberta em nome do MUNICÍPIO, em Agência do Banco do Brasil S.A. existente no mesmo, ou no município mais próximo caso inexista naquele, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou na sua ausência, por seu substituto legal.

Parágrafo Segundo: - a liberação da primeira parcela está condicionada a apresentação do extrato da publicação deste contrato no veículo oficial da imprensa do município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O MUNICÍPIO obriga-se a providenciar a publicação do extrato do contrato em veículo oficial da imprensa do Município, às suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo total do Contrato é de 96 (noventa e seis) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, incluindo o prazo de carência de 12 (doze) meses, a partir da data da primeira parcela liberada.

Parágrafo Primeiro: As parcelas referentes a juros e amortizações calculadas de acordo com as Cláusulas Quinta e Sexta, serão debitadas na conta corrente nº 253205-0 da Agência 2266-7 do Banco do Brasil S/A, ou outra conta corrente, a critério da FOMENTO PARANÁ.

Parágrafo Segundo: Para que se cumpra o contido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o MUNICÍPIO, desde já, autoriza o Banco do Brasil S/A a priorizar os débitos de parcelas oriundas do presente, na referida conta corrente.

CLÁUSULA QUINTA: Fica estabelecido que os juros a serem pagos pelo MUNICÍPIO serão calculados tomando-se por base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), aplicado na forma cheia, acrescido de uma margem de juros fixa de 2,75% a.a. que vigorará pelo prazo total do presente contrato, e incidirão sobre o saldo devedor, sendo pagos mensalmente pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro: O Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA terá vigência mensal. Será utilizado para os cálculos o IPCA anual publicado pelo IBGE no segundo mês anterior ao mês corrente.

Parágrafo Segundo: Os juros de que tratam esta Cláusula, serão contados a partir da data em que cada parcela do Financiamento for repassada pela FOMENTO PARANÁ.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de carência, o MUNICÍPIO pagará à FOMENTO PARANÁ, mensalmente, os juros calculados sobre o saldo devedor.

Parágrafo Quarto: Os juros serão calculados “pró-rate-die” sobre o saldo devedor do Financiamento, somente quando houver variações do IPCA.

Parágrafo Quinto: Os juros serão calculados “pró-rata-die” sobre as parcelas liberadas, sempre por ocasião do primeiro cálculo de juros a incidir sobre as mesmas.

CLÁUSULA SEXTA: Decorrido o período de carência, o MUNICÍPIO obriga-se a liquidar o Financiamento em moeda corrente e legal do País, pelo Sistema Francês de Amortização (TABELA PRICE), em prestações mensais e sucessivas, pelo prazo restante, vencendo-se a primeira prestação no mês subsequente ao término do prazo de carência.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o dia 3 (três) de cada mês para a realização dos cálculos relativos aos juros, amortizações e demais encargos contratuais, e o dia 15 (quinze) de cada mês como data de vencimento das obrigações.

Parágrafo Segundo: Compreende-se como prazo restante para amortização do Financiamento, o prazo total constante da Cláusula Quarta, deduzido os 12 (doze) meses relativos ao prazo de carência e deduzido também o período compreendido entre a data de assinatura e a data da primeira liberação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, resultantes deste Contrato, o MUNICÍPIO, na qualidade de tomador do Financiamento, garante expressamente pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o pagamento do principal, juros, taxas, multas e demais encargos financeiros decorrentes do Financiamento ora repassado, para o que, delega a FOMENTO PARANÁ, na forma da Lei Municipal nº 1162/2021 de 21/10/2021, publicada em 22/10/2021, poderes para receber diretamente junto aos Órgãos depositários ou outras entidades que vierem a substituí-los ou sucedê-los, as importâncias que lhe couberem, relativas à Cota-Parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Parágrafo Único - Para ensejar o cumprimento do previsto nesta Cláusula, o MUNICÍPIO desde já, por este instrumento e por esta Cláusula, que também tem efeito de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador a FOMENTO PARANÁ, à qual concede os mais amplos poderes, inclusive para substabelecer, para receber diretamente junto às entidades depositárias ou outras que vierem a substituí-las ou sucedê-las, as importâncias que lhe forem atribuídas nos termos desta Cláusula, até o limite de seus débitos vencidos e não pagos, decorrentes deste Contrato, ficando entendido que os poderes previstos nesta Cláusula somente poderão ser exercidos na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas através do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Vencida a parcela, seja porque motivo for, a FOMENTO PARANÁ, independentemente de aviso ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, cobrará 2% a título de multa, mais comissão de permanência à base de 1% ao mês, proporcional aos dias em atraso, incidentes sobre a(s) parcela(s) vencida(s) no(s) mês(es) anterior(es).

Parágrafo Único: Se a FOMENTO PARANÁ tiver que recorrer aos meios judiciais contenciosos para a cobrança ou liquidação do que lhe é devido em razão deste Contrato, o MUNICÍPIO, além do principal, encargos financeiros e demais despesas contratuais, responderá pelas custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento), sendo irreduzíveis os montantes ora convencionados.

CLÁUSULA NONA: O Regulamento Operacional Geral, que estabelece as condições e regras que regerão o Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM, e respectivo Termo de Adesão/Convênio firmado entre a SEDU, PARANACIDADE e o MUNICÍPIO, com a interveniência da FOMENTO PARANÁ, passam a constituir parte integrante do presente como se aqui estivessem literalmente transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA: A FOMENTO PARANÁ fica autorizada pelo MUNICÍPIO a informar a SEDU e/ou PARANACIDADE e/ou aos órgãos fiscalizadores, o saldo devedor do presente e/ou o saldo existente nas contas vinculadas ao mesmo, podendo, inclusive, fornecer conta gráfica e/ou extratos de conta corrente, comprometendo-se desde já o MUNICÍPIO a fornecer tais extratos à FOMENTO PARANÁ, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO compromete-se a aplicar os recursos única e exclusivamente para a finalidade prevista neste contrato, em projeto técnico aprovado pelo PARANACIDADE, e em conformidade às disposições do Regulamento Operacional Geral do SFM.

Parágrafo primeiro: É de responsabilidade do MUNICÍPIO a observação da legislação aplicável e da regularidade dos procedimentos de contratação de obras, bens e serviços que são objeto de financiamento no presente contrato;

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO desde já, permite à FOMENTO PARANÁ e a SEDU e/ou PARANACIDADE, a qualquer momento, fiscalizar por si, ou por peritos nomeados, a execução dos projetos financiados, proporcionando-lhes todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle da execução físico-financeira a ser realizada, permitindo inclusive, o livre acesso às instalações, obras, livros, documentos e arquivos, objetos do Contrato entre as partes;

Parágrafo terceiro: O MUNICÍPIO compromete-se a comunicar o agente técnico-operacional do SFM, PARANACIDADE, na hipótese de eventual paralisação na execução de serviços relacionados aos objetos deste contrato, mediante envio de cópia de Termo de Paralisação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MUNICÍPIO deve observar a legislação ambiental aplicável, mantendo-se em situação regular com suas obrigações, além de observar a legislação social e trabalhista, especialmente no que tange a não praticar atos que importem em

discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo ou que caracterize assédio moral ou sexual, bem como o atendimento a normas de saúde e segurança ocupacional;

Parágrafo primeiro: O MUNICÍPIO deve adotar medidas adequadas para evitar e corrigir imediatamente danos ambientais decorrentes do projeto ou bem financiado, se for o caso, e, na hipótese de sua ocorrência ou de autuação administrativa por parte de autoridade ambiental, comunicar os fatos à FOMENTO PARANÁ;

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO deve monitorar seus fornecedores no que diz respeito ao cumprimento das legislações ambientais, sociais, trabalhistas, normas de saúde e segurança ocupacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica desde já estipulado que a inobservância por parte do MUNICÍPIO, de qualquer das normas de procedimentos estabelecidos, a juízo da FOMENTO PARANÁ e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, acarretará o vencimento antecipado das parcelas objeto do presente, após ouvidas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Deverá ainda a FOMENTO PARANÁ, por si e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, considerar vencida a dívida e rescindido de pleno direito este Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios e da suspensão dos desembolsos, caso o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do aviso por escrito, não promova o cumprimento da exigência a ele formulada, com base em qualquer dos fatos ou circunstâncias previstas neste Contrato e/ou termo de Convênio firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O atraso ou omissão por parte da FOMENTO PARANÁ, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este contrato somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, após a devida análise e manifestação pela SEDU e/ou PARANACIDADE e aprovação pela FOMENTO PARANÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes contratantes elegem, para qualquer procedimento judicial com base no presente Contrato, o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam como único e competente para resolver questões oriundas do presente.



E, por estarem assim, justos e contratados, a FOMENTO PARANÁ e o MUNICÍPIO, obrigando-se por seus sucessores a cumpri-lo integralmente, firmam o presente em 2 (duas) vias, assinadas e rubricadas na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

HERALDO ALVES
DAS
NEVES:71343237904

Assinado de forma digital
por HERALDO ALVES DAS
NEVES:71343237904
Dados: 2021.12.21
11:45:29 -03'00'

WELLINGTON OTAVIO
DALMAZ:0335825494
1

Assinado de forma digital
por WELLINGTON OTAVIO
DALMAZ:03358254941
Dados: 2021.12.21 11:18:55
-03'00'

Heraldo Alves das Neves
Agência de Fomento do Paraná S/A.

Wellington Otávio Dalmaz
Agência de Fomento do Paraná S/A.

LUIS ANTONIO
BISCAIA:62054872
920

Assinado de forma digital por
LUIS ANTONIO
BISCAIA:62054872920
Dados: 2021.12.22 10:22:19
-03'00'

Município de MANDIRITUBA

Testemunhas:

HELEM CRISTINA
DE
Nome: ORNELAS:0532492
RG: 1963

Assinado de forma digital
por HELEM CRISTINA DE
ORNELAS:05324921963
Dados: 2021.12.21
09:37:31 -04'00'

EDUARDO
CONTE:0676
1175976

Assinado de forma
digital por EDUARDO
CONTE:06761175976
Dados: 2021.12.21
09:47:04 -03'00'

Nome:
RG:

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias

Contrato nº 0599790-37

Grau de sigilo
#PÚBLICO



CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA/PR DESTINADO AO APOIO FINANCEIRO PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL, CONFORME PLANO DE INVESTIMENTO – COM RECURSOS DO FINISA: PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO.

Por este instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de **FINANCIAMENTO**, na forma a seguir ajustada:

I – AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Superintendente Regional JOÃO GILBERTO RUFINI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG 82.516.190 – SSP/PR, inscrito no CPF 063.827.419-22, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II – TOMADOR - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.105.550/0001-37, representado pelo LUIS ANTÔNIO BISCAIA, CPF nº. 620.548.729-20, RG nº 3.691.144-1 SSP/PR, brasileiro, casado, prefeito municipal, residente e domiciliado em Mandirituba /PR, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR**.

CAIXA e TOMADOR, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

CONSIDERANDO,

I - manifestação favorável quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio do OF STN 03898/2022 de 09/09/2022;

II - a adimplência do **TOMADOR** com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de inexistência de pendências de registro no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (CADIP), nos termos do art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal;

III - a entrega de parecer jurídico atualizado do contratante sobre o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à operação de crédito;

IV - A Autorização Legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Autorizadora de nº 1043/2019 de 16 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do **TOMADOR**;

V - Os limites estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995/22;

VI - Que os recursos foram captados no mercado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**;

VII - Considerando, ainda, que cada expressão abaixo tem, para efeito deste **CONTRATO**, o seguinte significado:

BACEN – Banco Central do Brasil.

CADIP – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

CDI – Certificado de Depósitos Interfinanceiros/Interbancários, divulgado pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico <http://www.cetip.com.br>.

CONTA VINCULADA – É a conta bancária individualizada, aberta pelo **TOMADOR** em seu nome, em agência da Caixa Econômica Federal, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao(s) desembolso(s).

DESEMBOLSO DE RECURSOS – É a movimentação de recursos, originados do presente financiamento para a **CONTA VINCULADA**, feita pela **CAIXA**, após solicitação do **TOMADOR**.

DIA ELEITO – É aquele definido para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações.

DÍVIDA VINCENDA – Significa a dívida composta pelas liberações, suas respectivas amortizações, e que é base de cálculo para os encargos previstos neste instrumento.

FIEL DEPOSITÁRIO – Pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, decorrentes das operações de

compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados.

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias

Contrato nº 0599790-37

FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA – Para fins do disposto neste **CONTRATO**, a inadimplência de quaisquer obrigações financeiras será caracterizada na ocorrência de não pagamento do serviço da dívida, seja na fase de carência ou na fase de retorno, compreendendo no todo ou em parte, do principal, encargos, juros de mora, multas, tarifas e acessórios, entre outras obrigações financeiras, conforme previsto neste **CONTRATO**.

JUROS – Significa a taxa nominal negociada para este **CONTRATO**, previsto na Cláusula Quinta;

LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Trata-se das Leis Orçamentárias do **TOMADOR**, que são o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, devendo estar previstas nessas leis as ações/projetos a serem financiadas com recursos deste **CONTRATO**.

- PPA: Lei 1.159/2021 de 01/09/2021, publicada no Diário Oficial dia 05/10/2021;
- LDO: Lei 1.179/221 de 18/11/2021, publicada no Diário Oficial dia 19/11/2021; e,
- LOA: Lei 1.192/2021 de 15/12/2021, publicada no Diário Oficial dia 13/01/2022.

LIBERAÇÃO DE RECURSOS – É a movimentação dos recursos disponíveis na **CONTA VINCULADA** para pagamento dos bens adquiridos e serviços prestados, solicitada pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, conforme **PROJETOS/AÇÕES** previstos na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**.

PROJETOS/AÇÕES – São os **PROJETOS/AÇÕES** previstos na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** a serem executados pelo **TOMADOR** com recursos deste **CONTRATO**, conforme **ANEXO I**.

SAC – Sistema de Amortização Constante.

Têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A **CAIXA** concede ao **TOMADOR** financiamento no valor de R\$ 9.000.000,00 (Nove milhões de reais), proveniente de recursos ordinários da **CAIXA**, com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas Capital, discriminadas no **ANEXO I**, previstas na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do ano de 2022 e dos exercícios

financeiros subsequentes e suas suplementações e conforme lei Autorizativa nº 1043/2019, de 16 de maio de 2019, a saber: Execução de projetos de infraestrutura Urbana, pavimentação e aquisição de equipamentos Pavimentação de vias



urbanas e rurais, obras e instalações, e, aquisição de veículos, máquinas e equipamentos permanentes.

- 1.2 É vedada a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em Despesas Correntes, nos termos do artigo 35, §1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- 1.3 A presente operação de crédito encontra-se devidamente enquadrada no limite de endividamento público no âmbito da Res. BACEN 4.995/22, seus aditamentos e alterações, requerendo confirmação nos termos da **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

- 2.1 É de inteira e exclusiva responsabilidade do **TOMADOR** a execução das ações e atividades, obras de engenharia civil, a aquisição de bens e serviços e quaisquer outros investimentos, enquadrados como Despesas de Capital, que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto nos **PROJETOS/AÇÕES** citados neste **CONTRATO**.
- 2.2 É vedada a destinação dos recursos para pagamento de despesa realizada em data anterior à assinatura deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

- 3.1.1 O prazo para utilização do crédito total deste **FINANCIAMENTO** é de até 90 dias contados do término de carência deste **CONTRATO**, sendo possível sua prorrogação por igual período, desde que devidamente acordada entre as **PARTES**.

3.2 DO PRAZO PARA O 1º DESEMBOLSO

- 3.2.1 O prazo para o 1º desembolso é de até 90 dias contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, sendo possível sua prorrogação, no máximo, por igual período, desde que devidamente acordada entre as **PARTES**.

3.3 DO PRAZO TOTAL DO FINANCIAMENTO

- 3.3.1 O prazo total deste **CONTRATO** é de 120 meses, compostos por um período de carência de 24 meses, e um período de amortização de 96 meses.



3.4 DO PRAZO DE CARÊNCIA

3.4.1 O período de carência será de 24 meses, contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, considerando como primeiro, o mês subsequente ao da contratação.

3.4.2 O término da carência é 17/09/2024.

3.5 DO PRAZO DE RETORNO

3.5.1 Este **CONTRATO** será amortizado em 96 meses contados a partir do mês seguinte ao do término de carência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS**4.1 NA CARÊNCIA**

4.1.1 Durante esta fase e após o primeiro desembolso, serão devidos e cobrados, mensalmente, Juros de Carência.

4.1.2 Os Juros de Carência terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na Cláusula Quinta.

4.2 NO RETORNO

4.2.1 As prestações, mensais e sucessivas, serão calculadas segundo o Sistema SAC.

4.2.2 As Prestações, compostas por cotas de Amortização e Juros Contratuais, terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na Cláusula Quinta.

4.2.3 O **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia 17 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS

5.1 Sobre a **DÍVIDA VINCENDA**, tanto na fase de carência quanto na fase de retorno, incidirão juros correspondentes a 136,08%(cento e trinta e seis vírgula oito décimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do Certificado de Depósito Interfinanceiros – CDI ao ano.

5.1.1 O cálculo de Juros previsto no item 5.1 observará a equação presente no **ANEXO IV**.



- 5.2** Observado o estabelecido abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa CDI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no presente **CONTRATO**, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa CDI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do **TOMADOR** quanto por parte da **CAIXA**, quando da divulgação posterior da Taxa CDI que seria aplicável.
- 5.3** Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA

- 6.1 PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA** – a cobrança do principal e encargos será feita da seguinte forma:
- 6.1.1** A **CAIXA** expedirá Aviso de Cobrança ao **TOMADOR**, para que este promova a liquidação de suas obrigações até o **DIA ELEITO**, preferencialmente na Agência onde se encontra aberta a **CONTA VINCULADA** ou em qualquer outra da **CAIXA**.
- 6.1.2** O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o **TOMADOR** da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.
- 6.1.3 Vencimento em dias feriados** - ocorrendo vencimento em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, este será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.
- 6.1.4** A **CAIXA** manterá à disposição do **TOMADOR** as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO FINANCEIRO

- 7.1** Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira deste **CONTRATO**, os débitos em atraso ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento, sem prejuízo das demais sanções previstas neste **CONTRATO**, **aos seguintes encargos:**
- I. multa, de 3% (três por cento) sobre o valor da dívida vencida e não paga;

- II. juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos na **CLÁUSULA QUINTA**; e
- III. juros moratórios de 12% a.a. (doze por cento ao ano), incidentes sobre o saldo devedor vencido, que serão calculados, dia a dia, até a data da efetiva liquidação do débito.

- 7.1.1 Nos casos em que o valor oferecido em pagamento for insuficiente para liquidação do débito em atraso, e caso a **CAIXA** admita o pagamento parcial da dívida vencida, esse procedimento não importará em novação da dívida, nem poderá ser invocado como causa suficiente para interromper ou elidir a mora ou exigibilidade imediata da obrigação.
- 7.2 Sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os juros contratuais.
- 7.3 Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, incidirão sobre o saldo disposto o saldo devedor, a pena convencional, juros moratórios, juros contratuais, previstos neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PENA POR VENCIMENTO ANTECIPADO

- 8.1 O **TOMADOR**, nas hipóteses de vencimento antecipado, fica sujeito à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos liberados e não aplicados na forma contratualmente ajustada, ou que não tenha ocorrido o aceite pela **CAIXA**, na forma e prazos ora pactuados.
- 8.2 Além da multa prevista acima, caso seja declarado o vencimento antecipado da dívida por quaisquer dos motivos listados na Cláusula Décima Nona e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** deve ressarcir a **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO**.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

- 9.1 O **TOMADOR** poderá realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.
- 9.2 Para qualquer evento, liquidação antecipada da dívida ou amortização extraordinária, serão cobradas as taxas previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS e QUINTA - DOS JUROS**, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado *pro rata* até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em



sua integralidade, de forma a assegurar o retorno à **CAIXA** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.

- 9.3 O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada será igual ao saldo devedor atualizado *pro rata*, multiplicado pelo fator correspondente à taxa de juros prevista na **CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS**.

$SDLA = SD \times (1 + \text{preencher com o percentual do CDI} \% \times \text{CDI})$:

Onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada; e,

SD = Saldo Devedor atualizado *pro rata*.

- 9.4 O Valor Total da Amortização Extraordinária será igual ao valor da amortização antecipada, multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de juros acrescida de **CDI**, previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS, QUINTA - DOS JUROS e SEXTA - DA COBRANÇA**.

$VTAE = VAE \times (1 + \text{preencher com o percentual do CDI} \% \times \text{CDI})$;

Onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária; e,

VAE = Valor da Amortização Extraordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO NÃO-FINANCEIRO

- 10.1 Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não-financeira, o **TOMADOR** ficará sujeito a multa de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargo, a partir do dia seguinte fixado pela **CAIXA** ou por meio de notificação judicial ou extrajudicial, para cumprimento da obrigação inadimplida.

- 10.2 Se ocorrer descumprimento de obrigação não-financeira, na hipótese de liquidação antecipada, a multa será calculada sobre o valor recebido antecipadamente pela **CAIXA**, corrigido de acordo com os critérios do subitem 9.3 deste **CONTRATO**.

- 10.2.1 Se o descumprimento de obrigação não-financeira ocorrer em operação de prestação de garantia, o saldo devedor será o da obrigação garantida.

- 10.2.2 Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, o **TOMADOR** ficará sujeito, a partir da data fixada por meio de notificação judicial ou extrajudicial, ao ressarcimento dos pedidos de devolução dos recursos da **CAIXA**, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.



Contrato nº 0599790-37**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO**

- 11.1 O desembolso dos recursos é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitado o Cronograma de Desembolso – **ANEXO II**, e a solicitação do **TOMADOR**, feita conforme modelo para solicitação de desembolsos - **ANEXO III**.
- 11.1.1 Os meses para o desembolso dos recursos serão definidos após o evento do primeiro desembolso, observado o prazo constante no item 3.2 e a periodicidade contratada, indicada no Cronograma de Desembolso – **ANEXO II**.
- 11.1.2 O **TOMADOR** se responsabiliza pela aplicação dos recursos deste **FINANCIAMENTO** nos **PROJETOS/AÇÕES** contratados.
- 11.2 Os recursos de que trata o item 11.1 serão creditados na **CONTA VINCULADA** aberta na agência da **CAIXA** – Ag Mandirituba 4546, sob o nº 006.0071035-0, cujos recursos destinam-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos dos **PROJETOS/AÇÕES** constantes no **ANEXO I** deste **CONTRATO** e nos documentos de solicitação de desembolso apresentados pelo **TOMADOR**, vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim que não a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**.
- 11.3 As parcelas do **FINANCIAMENTO** a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução das obras e/ou serviços.
- 11.4 O **TOMADOR** concorda com o disposto no item 11.3 e assume, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização, reclamadas por terceiros, que porventura recaiam sobre o **FINANCIAMENTO** ora concedido.
- 11.5 A transferência dos recursos depositados na **CONTA VINCULADA** é exclusivamente para pagamento ao beneficiário de direito e ocorre mediante solicitação do **TOMADOR**, devendo ser apresentada listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas de destino, observadas as rubricas orçamentárias constantes no Anexo I deste **CONTRATO**.
- 11.6 O prazo para o **TOMADOR** comprovar à **CAIXA** a aplicação dos recursos desembolsados é contado a partir da data do depósito dos recursos na conta vinculada e segue a seguinte sistemática, observados os percentuais estipulados no subitem 11.6.2:



PERIODICIDADE DOS DESEMBOLSOS	PRAZO PARA COMPROVAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR NÃO COMPROVADO
Trimestral	60 dias	Glosar do valor a ser desembolsado na parcela subsequente OU Caso não ocorra o próximo desembolso conforme programação contratada, devolver (ressarcir) à CAIXA até o 1º dia útil do mês subsequente ao programado para o desembolso.
Quadrimestral	90 dias	
Quinquimestral	120 dias	
Semestral	150 dias	
Parcela única	60 dias	Devolver (ressarcir) à CAIXA em até 30 dias contados do fim do prazo de comprovação

11.6.1 Os percentuais não comprovados nos prazos estipulados na tabela acima, referentes à parcela única ou ao último desembolso, são ressarcidos à **CAIXA** em até 30 dias, contados do fim do prazo de comprovação.

11.6.2 A comprovação das parcelas desembolsadas deverá observar a sistemática abaixo:

Parcelas	Comprovação de aplicação
1ª (primeira)	Não se aplica.
2ª (segunda)	Mínimo de 80% do 1º desembolso.
3ª (terceira)	Mínimo de 80% do 2º desembolso e 100% do 1º desembolso.
Intermediárias	Mínimo de 80% do desembolso anterior e 100% dos demais.
Última	100% de comprovação de TODOS os desembolsos anteriores.

11.6.3 O último desembolso deve ser de, no mínimo, **5,00%** do valor total do financiamento constante do item 1.1, sendo condicionada à visita de constatação final.

11.6.3.1 Nas situações em que a última parcela prevista no cronograma de desembolso for superior a 5,00% do valor do financiamento, o percentual (5,00%) será retido para desembolso após a visita de constatação final.

- 11.7 Caso o **TOMADOR** não comprove aplicação dos recursos desembolsados ou a comprovação não seja fundamentada e aceita pela **CAIXA** nos prazos definidos nesta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, a **CAIXA** poderá suspender o desembolso, ou, a seu critério, declarar o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 12.1 O **TOMADOR** declara e concorda que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, ou execução de obras e serviços sendo a **CAIXA** isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

- 12.2 O **TOMADOR** se obriga a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais transitadas em julgado, decisões administrativas dentro das esferas administrativa, legislativa e/ou jurídica, ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda

estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS TARIFAS, TAXAS E MULTAS

- 13.1 Outras tarifas pós-contratuais podem ser cobradas pela **CAIXA**, conforme Tabela de Tarifas publicada e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo **TOMADOR** no momento do recebimento da solicitação do evento pela **CAIXA**.
- 13.2 As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, em decorrência de normas legais e/ou infralegais não serão objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.
- 13.3 O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo **BACEN**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras, serviços, estudos e projetos, ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular, comprovada por documentos, que não lhe permita receber recursos da **CAIXA**.
- 13.4 O **TOMADOR** autoriza, desde já, a cobrança de Comissão de Estruturação devida de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total do **FINANCIAMENTO** em favor da **CAIXA**, a ser paga com recursos próprios, sendo 1,00% (um por cento) na contratação e 1,00% (um por cento) previamente ao primeiro desembolso.



13.4.1 O recurso que trata esta comissão não é valor financiável e não faz parte do valor a ser garantido.

13.5 A eventual tolerância da **CAIXA** quanto aos direitos instituídos por este **CONTRATO**, inclusive sobre a cobrança, ou, eventual não cobrança de multas, taxas e outras tarifas, não importará alteração, novação ou renúncia dos referidos direitos, que poderão ser exercidos pela **CAIXA** a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS TRIBUTOS OU ENCARGOS

14.1 Fica expressamente acordado entre o **TOMADOR** e a **CAIXA** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente **CONTRATO** e da garantia nele prevista, ou, de qualquer alteração, serão de responsabilidade e correrão por conta do **TOMADOR**, inclusive o acompanhamento por parte da **CAIXA** no que seja pertinente às visitas de constatação e inspeções que serão realizadas, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS

15.1 Em garantia ao pagamento do **FINANCIAMENTO** ora concedido, demais obrigações contraídas neste **CONTRATO**, e recomposição de valor liberado e não comprovado nos termos pactuados, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:



CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias

Contrato nº 0599790-37

15.2 VINCULAÇÃO DE RECEITA DO ENTE DA FEDERAÇÃO

15.2.1 O **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do **FPM**, conforme estabelecido nos Artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal nº 1043/2019, de 16 de maio de 2019, publicada Diário Oficial do Município, em 17/05/2019, até o limite do saldo devedor atualizado.

15.2.2 Em decorrência da vinculação da receita ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada se faz a título “pro solvendo” e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA**.

15.2.2.1 Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A** a retenção dos recursos do **FPM**, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do **ACORDO OPERACIONAL** firmado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

15.2.2.1.1 Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL** comprometeu-se a:

- I. não acatar contraordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
- II. obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja; dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL S/A** e junto à **CAIXA**;
- III. pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

16.1 Constituem obrigações do **TOMADOR**, independentemente de outras previstas neste **CONTRATO**:

- I. manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, o Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS** e a **CAIXA**;



- II. realizar os **PROJETOS/AÇÕES** com o devido empenho e eficiência e de acordo com normas e práticas técnicas, econômicas, financeiras, gerenciais, ambientais e sociais confiáveis;
- III. contratar e/ou adquirir os bens, obras e serviços para os quais foram destinados recursos deste **CONTRATO** de acordo com a legislação em vigor;
- IV. garantir que todos os bens, obras e serviços para os quais foram destinados os recursos deste **FINANCIAMENTO** sejam utilizados exclusivamente para o cumprimento dos objetivos dos **PROJETOS/AÇÕES** constantes nas rubricas orçamentárias relacionadas no Anexo I deste **CONTRATO**;
- V. manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, inclusive o custo e os benefícios dele resultantes, com o objetivo de identificar os bens, as obras e os serviços para os quais foram destinados recursos deste **FINANCIAMENTO** e divulgar o seu uso nos **PROJETOS/AÇÕES**, bem como fornecer esses registros à **CAIXA**;
- VI. manter todos os registros – contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos – que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;
- VII. elaborar e apresentar à **CAIXA** todas as informações que a **CAIXA** justificadamente solicitar com relação às obrigações indicadas neste instrumento;
- VIII. responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** deste **FINANCIAMENTO** nos prazos e condições estabelecidos no presente **CONTRATO**;
- IX. pagar todas as importâncias devidas por força deste **CONTRATO** em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas a que der causa por impontualidade, previstas neste **CONTRATO**;
- X. arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecem à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;
- XI. apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória referentes ao presente **CONTRATO**;
- XII. comunicar prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências a serem adotadas;
- XIII. manter vigentes, durante todo o prazo do **FINANCIAMENTO**, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;
- XIV. fornecer à **CAIXA**, quando for o caso, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) objeto(s) dos **PROJETOS/AÇÕES**, e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- XV. permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes,



Contrato nº 0599790-37

mediante aviso prévio daquela ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento dos **PROJETOS/AÇÕES** e verificação das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;

- XVI. apresentar à **CAIXA**, quando por esta solicitado, listagem de pendências que envolvam assuntos ambientais, relativas aos empreendimentos objetos dos **PROJETOS/AÇÕES**, consubstanciadas em ações judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem, incluindo descrição pormenorizada das respectivas pendências, montantes envolvidos e atual estágio de eventuais negociações, incluindo: autos de infração emitidos pela autoridade ambiental; inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público; ações civis públicas; Termos de Ajustamento – TAC – assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;
- XVII. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, bem como não vender ou, de qualquer forma, alienar os bens financiados sem a autorização expressa da **CAIXA**, sob pena de rescisão de pleno direito do **CONTRATO**, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;
- XVIII. apresentar, preferencialmente, por meio de arquivo eletrônico, listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do **FINANCIAMENTO** a ser utilizada, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**. Em relação aos bens, deverão ser apresentadas informações de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos são adquiridos com recursos do presente **CONTRATO**;
- XIX. no caso de financiamento de Despesa de Capital - Investimento com obras, adotar modelo de placa de Inauguração definido pela **CAIXA**, caso o **TOMADOR** opte pela sua instalação, conforme **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA**;
- XX. no caso de financiamento de Despesa de Capital - Investimento com obras, manter em local visível ao público, durante a execução do empreendimento, 01 (uma) Placa Institucional, conforme **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDICIONANTES CONTRATUAIS**17.1 CONDIÇÕES RESOLUTIVAS**

17.1.1 Sob pena de resolução do **CONTRATO** de **FINANCIAMENTO** fica condicionado que o **TOMADOR** deverá apresentar o presente **CONTRATO**, à **CAIXA**, devidamente registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste **CONTRATO** no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do **CONTRATO** ao Tribunal de Contas do Estado ou Distrito Federal ou do Município, apresentando à **CAIXA** as



competentes provas da realização desses atos, sendo este prazo prorrogável a critério da **CAIXA**.

17.1.2 O valor de financiamento do presente **CONTRATO** deverá estar dentro do limite global de endividamento do setor público ou de excepcionalidade, regulado pelo Conselho Monetário Nacional e controlado pelo BACEN, por meio do CADIP - Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

17.2 CONDIÇÕES PARA INÍCIO DE DESEMBOLSO:

17.2.1 Para utilização do **FINANCIAMENTO**, o **TOMADOR** obriga-se a cumprir, além das condições previstas nas Cláusulas de Garantias, as seguintes condições:

I. Para utilização da primeira parcela do FINANCIAMENTO:

- a) apresentação de pedido de desembolso de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos;
- b) atender integralmente as condições de eficácia, se houver, e resolutivas expressas neste **CONTRATO**;
- c) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e/ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;
- d) comprovação da regularidade fiscal do **TOMADOR**, mediante consulta pela **CAIXA** da Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN;
- e) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante consulta pela **CAIXA** do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- f) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;
- g) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, em relação aos **PROJETOS/AÇÕES**, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **TOMADOR** sobre a continuidade da validade de tal documento;
- h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;



i) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;

j) Observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e a segurança ocupacional, a inexistência de trabalho infantil e também da inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016, a ser verificada pela **CAIXA**, mediante consulta na internet, no endereço www.mte.gov.br;

k) apresentação de toda a documentação necessária e suficiente para a análise, pela **CAIXA**, do Plano de Investimento, caso o início do desembolso esteja previsto para o exercício financeiro subsequente ao deste **CONTRATO**.

l) pagamento à **CAIXA** de taxas ou tarifas ou comissões pré-contratuais, devidas pelo **TOMADOR**.

m) no caso de financiamento de Despesa de Capital - Investimento com obras, afixar em local visível ao público, 01 (uma) Placa de Obra, conforme **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA**.

n) Em ano eleitoral deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

II. Para utilização das demais parcelas do **FINANCIAMENTO**, caso o presente contrato não preveja desembolso único:

a) apresentação de pedido de desembolso de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos;

b) comprovação da regularidade fiscal do **TOMADOR**, mediante consulta pela **CAIXA** da Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN;

c) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante consulta pela **CAIXA** do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;

d) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;

e) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **TOMADOR** sobre a continuidade da validade de tal documento;

f) Observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e a segurança ocupacional, a inexistência de trabalho infantil e também da inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria



Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016, a ser verificada pela **CAIXA**, mediante consulta na internet, no endereço www.mte.gov.br;

g) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;

h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;

i) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e/ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;

III Para utilização da última parcela:

a) cumprimento das condicionantes para a utilização das demais parcelas, constantes no item II, acima;

b) conclusão do objeto financiado (obras e/ou equipamentos), atestado pela visita de constatação final, realizada pela **CAIXA**;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

18.1 A **CAIXA** pode, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrerem, e enquanto persistirem, quaisquer das seguintes circunstâncias:

I. mora no pagamento de importâncias devidas por força do presente contrato, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

II. irregularidade de situação do **TOMADOR** perante o **FGTS**, **INSS** e a **CAIXA**;

III. qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;

IV. inadimplemento, por parte do **TOMADOR**, de obrigação assumida com a **CAIXA** no presente contrato;

V. atraso, falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da **CAIXA**, ou aceite da comprovação pela **CAIXA**;

VI. alteração de qualquer das disposições das normas legais e infralegais federais, distritais, municipais ou estaduais, que possam surtir efeitos neste **CONTRATO**, que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste **CONTRATO** e nos demais a ele vinculados;



Contrato nº 0599790-37

- VII. ocorrência de fato superveniente que venha a afetar a **CAIXA** e/ou afete a(s) garantia(s) constituída(s) para este **CONTRATO**;
- VIII. descumprimento da comprovação das parcelas liberadas.
- IX. descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente instrumento de acordo com os **PROJETOS/AÇÕES** relacionados no **ANEXO I** deste **CONTRATO**;
- X. realização de declaração falsa ou incorreta pelo **TOMADOR**, no âmbito deste **CONTRATO**, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração incorreta em qualquer aspecto relevante fornecida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** para a concessão deste **FINANCIAMENTO**;
- XI. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR** geram danos ao meio ambiente, que não observem a legislação trabalhista, que utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;
- XII. demais situações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação correlata;
- XIII. em decorrência de decisão ou determinação judicial ou de órgão de controle externo ou interno, podendo ser glosados os valores que correspondam a irregularidades apontadas, sem prejuízo a outras medidas a serem tomadas.

18.2 Caso a suspensão dos desembolsos para as situações descritas acima não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser declarado o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

19.1 Constituem motivos de vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**:

- I. ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram;
- II. inexatidão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente **CONTRATO**;
- III. inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;
- IV. ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete a garantia constituída em favor da **CAIXA**;
- V. a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste **CONTRATO** sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
- VI. modificação ou inobservância dos **PROJETOS/AÇÕES** e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo de contratação desta operação de crédito, sem prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;



- VII. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR** geram danos ao meio ambiente, que não observem a legislação trabalhista, que utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;
- VIII. descumprimento de qualquer obrigação do **TOMADOR** prevista no presente instrumento;
- IX. se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
- X. eventos de responsabilidade do **TOMADOR** que possam causar prejuízo à imagem da **CAIXA** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional;
- XI. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, conseqüentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, após o primeiro desembolso.

19.2 Na ocorrência de aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, devidamente enquadrada pela **CAIXA**, e/ou não comprovação da aplicação dos recursos após transcorrido todos os prazos previstos neste **CONTRATO** com o respectivo aceite da **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e neste **CONTRATO**, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.

19.3 Nos casos de vencimento antecipado, tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.

19.4 O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nos incisos das **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, sob pena de incorrer na hipótese do inciso II do item 19.1.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1 O presente **CONTRATO** pode ser extinto, via rescisão contratual, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nos seguintes casos:

Contrato nº 0599790-37

- I. não sendo cumprida(s) a(s) condição(ões) resolutive(s) ou impedimento para desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**;
- II. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, conseqüentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, antes da realização do primeiro desembolso;
- III. se, verificada qualquer uma das hipóteses relacionadas nas **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**;
- IV. se ocorrerem divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou as premissas e parâmetros dos **PROJETOS/AÇÕES** analisados e, conseqüentemente, alterando as análises econômico-financeiras e jurídica que subsidiaram a presente contratação;
- V. se ocorrerem eventos graves que, de comum acordo entre **TOMADOR** e **CAIXA**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
- VI. descumprimento, por parte do **TOMADOR**, do prazo para o primeiro desembolso, estipulado na **CLÁUSULA TERCEIRA**.

20.2 O presente **CONTRATO** poderá ser extinto, ainda, via rescisão, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**.

20.3 Tanto no caso de rescisão quanto no caso de rescisão, a extinção do pacto se operará mediante comunicação escrita, ficando o **TOMADOR** obrigado a pagar à **CAIXA** o valor equivalente a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO**, referente a despesas operacionais ocorridas.

20.4 O valor apurado será cobrado mediante a emissão de **AVISO DE COBRANÇA** ao **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

21.1 O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência deste **CONTRATO**, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES DO TOMADOR

22.1 O **TOMADOR** declara:

- I. responsabilizar-se pela execução e conclusão dos **PROJETOS/AÇÕES** para os quais foram destinados recursos do objeto/objetivo deste **CONTRATO**;
- II. conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** e declara, ainda, reconhecer que nenhuma responsabilidade



- é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele, **TOMADOR**, no período de vigência da condição resolutiva, caso seja realizada ou autorizada alguma despesa relativa aos **PROJETOS/AÇÕES**;
- III. que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente **CONTRATO** foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- IV. que a celebração do presente **CONTRATO** não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;
- V. cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroeconômico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico;
- VI. que a execução dos investimentos dos **PROJETOS/AÇÕES** não implica violação à Legislação Ambiental em vigor;
- VII. que a área dos **PROJETOS/AÇÕES** não é área embargada, área contaminada e/ou área degradada;
- VIII. não haver Termo de Ajustamento de Conduta relativo aos **PROJETOS/AÇÕES** ou que, caso existente, se obrigará a todos os termos e condições acordados com o Ministério Público.
- IX. estar ciente e anuente de que, em atendimento ao art.73, VI, alínea "a" da Lei n.º 9.504/1997, o desembolso dos recursos previstos no contrato ora firmado, só ocorrerá em período posterior à conclusão do processo eleitoral, ficando automaticamente estendido este período caso haja 2º turno.
- X. estar ciente e anuente de que a aquisição do direito expresso na declaração anterior está condicionada ao atendimento das demais condições de eficácia, resolutivas e de realização do primeiro desembolso expressas neste instrumento.

22.2 As declarações prestadas pelo **TOMADOR** subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da não veracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

22.3 O **TOMADOR** declara, ainda, estar ciente de que os dados e informações referentes ao presente **CONTRATO** serão registrados no Sistema de Informações de Créditos - SCR, atendendo à determinação do **BACEN**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL



- 23.1** O **TOMADOR** obriga-se a respeitar a legislação ambiental e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES** que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.
- 23.2** O **TOMADOR** deverá ressarcir à **CAIXA** qualquer quantia a que a **CAIXA** venha a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES**, assim como deverá indenizar a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que esta venha a experimentar em razão do dano ambiental.
- 23.3** O **TOMADOR** obriga-se a monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação do crédito e comunicar imediatamente à **CAIXA** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução dos **PROJETOS/AÇÕES** apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, com a indicação das ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a respectiva solução.
- 23.4** O **TOMADOR** obriga-se a informar a **CAIXA**, em até 30 (trinta) dias, caso haja o conhecimento de descumprimento de obrigação ambiental ou existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil por parte de fornecedor direto e relevante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR

- 24.1** O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência deste **CONTRATO**, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, bem como a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional, nos termos do inciso I do Art. 8º da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas alterações.
- 24.2** O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força de determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigada a prestar informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade, sendo essas informações consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, na forma da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas atualizações, cujo propósito é permitir ao **BACEN** a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
- 24.3** O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.



- 24.4** O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução n.º 4.571, de 26 de maio de 2017.
- 24.5** As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 25.1** O **TOMADOR** assume o encargo de guardar, conservar e entregar em perfeito estado os livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos relativos às operações de compra referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como os documentos fiscais referentes aos serviços realizados relativamente aos **PROJETOS/AÇÕES**, possuindo-os em nome da **CAIXA**.
- 25.2** Desde já, o **TOMADOR** se obriga a guardar, conservar e entregar de imediato e em perfeito estado tal documentação à **CAIXA**, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.
- 25.3** O **TOMADOR** assume o encargo previsto nesta Cláusula, em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa durante toda a vigência deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

- 26.1** Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.
- 26.2** Se qualquer item ou cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.
- 26.3** As partes desde já se comprometem a, no menor prazo possível, negociar item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz.
- 26.3.1** Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das **PARTES** na data de assinatura deste **CONTRATO**, bem como o contexto no qual o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

- 27.1** Ficam expressamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida do **TOMADOR**, que reconhecerá como prova, para determinação da dívida

Contrato nº **0599790-37**

resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que a **CAIXA** realizar, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva **CONTA VINCULADA**, indicada na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

28.1 Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da **CAIXA**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **TOMADOR**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão a **CAIXA** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO**

29.1 As quantias recebidas para crédito do **TOMADOR** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MARKET FLEX

30.1 A **CAIXA** e o **TOMADOR**, de comum acordo, reservam-se o direito de, a qualquer momento, requererem modificação de quaisquer termos deste **CONTRATO** nas seguintes, mas não limitadas, situações:

- I. Ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado;
- II. Ocorrência de alteração material adversa nas operações, no negócio ou nas condições financeiras do **TOMADOR**.

30.2 As modificações citadas no subitem acima devem ser previamente submetidas à apreciação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

31.1 A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do **FINANCIAMENTO** obedecerá, no mínimo, ao que segue:

I. A obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **TOMADOR**, cabendo à **CAIXA** promover a aceitação, ou não, após análise da documentação apresentada para tal;

II. O **TOMADOR** deverá apresentar notas fiscais com a respectiva quitação financeira (tais como: TED, DOC, ordem de pagamento, depósito em conta corrente, boleto bancário quitado e recibos), além das notas de empenho e de liquidação; sejam dos recursos obtidos com este **CONTRATO**, sejam com outras fontes de financiamento, recursos próprios, entre outros;

a) tais documentos, para efeitos de comprovação, serão aceitos com data a partir da assinatura deste **CONTRATO** e pelo prazo de até 24 meses após o respectivo desembolso;

b) nas notas de empenho, devem constar os códigos da ação orçamentária e o código do grupo de natureza de despesa de capital previstos no contrato de financiamento, bem como o código de fonte de recursos de operação de crédito;

c) nas notas fiscais ou recibos apresentados devem constar o número do presente contrato.

III. No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito deverá ser por meio da apresentação de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do **TOMADOR**, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamentos ou adiantamentos porventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura, além da comprovação do cumprimento dos ditames da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações);

IV. No caso de apresentação de recibos, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, devidamente assinado;

V. No caso de desapropriação, a comprovação é feita com recibo de depósito judicial em favor do desapropriado;

VI. Quando se tratar de obras de engenharia civil, a **CAIXA** poderá realizar visitas de constatação, devendo o **TOMADOR** disponibilizar à **CAIXA**, assim que disponível, e no mínimo com 30 dias úteis de antecedência da visita de constatação, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas, bem como o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento devendo, se possível, identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o **FINANCIAMENTO** deste **CONTRATO**;



CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias

Contrato nº 0599790-37

a) tais documentos apresentados serão utilizados nas demais visitas de constatação, se for o caso.

VII. O **TOMADOR** deverá apresentar, também, licenças ambientais prévias, de instalação ou operação, na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do **TOMADOR** ou entidade diretamente responsável pela execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;

VIII. A fim de manter a transparência na utilização dos recursos, o **TOMADOR** se obriga a efetuar o pagamento aos fornecedores, com a utilização dos recursos obtidos deste **CONTRATO**, liberados na **CONTA VINCULADA**.

31.1.1 A **CAIXA** poderá solicitar outros documentos que venham a ser exigíveis pelas políticas e/ou normas internas da **CAIXA** ou legislação que lhe é aplicável.

31.2 O **TOMADOR** obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste **CONTRATO** e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **TOMADOR**, à **CAIXA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado, podendo a **CAIXA** considerar o **CONTRATO** vencido, na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, caso o prazo seja descumprido.

31.2.1 Tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

31.3 Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, os quais ficarão sujeitos à análise e aceitação pela **CAIXA**.

31.4 O **TOMADOR** assume o compromisso de manter arquivado, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.

31.5 O **TOMADOR** se compromete a apresentar comprovantes de que o pagamento a fornecedor estrangeiro, no caso de sua ocorrência, se deu mediante a comprovação da entrega dos bens adquiridos no exterior, conforme previsto no contrato de compra e venda e de acordo com as especificações constantes do projeto financiado, observadas as disposições legais pertinentes a tais transações, inclusive quanto ao cumprimento da legislação licitatória pertinente.



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS
AÇÕES PROMOCIONAIS**

32.1 Caso o objeto deste contrato preveja o financiamento de Despesas de Capital – investimento com obras, deverá ser observado o que se segue:

32.1.1 PLACA DE OBRA

I. A colocação de Placa de Obra é **OBRIGATÓRIA**, e deve ser afixada pelo **TOMADOR**, sendo mantida durante toda a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;

II. A afixação desta placa é condicionante para o início do desembolso, conforme previsto no item 17.2 **CONDIÇÕES PARA INÍCIO DE DESEMBOLSO**;

III. A confecção, manutenção e instalação são custeadas pelo **TOMADOR**.

32.1.2 PLACA DE INAUGURAÇÃO

I. A Placa de Inauguração é afixada pelo **TOMADOR**, caso este opte pela sua instalação, devendo o **TOMADOR** comunicar previamente à **CAIXA** a sua utilização;

II. A confecção, manutenção e instalação são custeadas pelo **TOMADOR**.

32.1.3 PLACA INSTITUCIONAL

I. A Placa Institucional, composta por peças e materiais publicitários, é destinada à divulgação da marca, produtos e serviços da **CAIXA**.

II. As peças ou materiais publicitários serão disponibilizados e custeados pela **CAIXA**.

III. Fica a **CAIXA** autorizada, de forma irrevogável e irretratável, a instalar e realizar a manutenção da Placa Institucional durante toda a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**.

32.2 Todas as placas descritas nesta **CLÁUSULA** serão confeccionadas conforme modelo definido pela **CAIXA** e devem ser afixadas no local do empreendimento objeto de execução das obras financiadas por meio do presente contrato, em local visível ao público.

32.3 O **TOMADOR** declara também que autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a realizar ações promocionais, das obras executadas com recursos deste **CONTRATO**, por meio de materiais publicitários impressos ou veiculados na mídia.

32.4 Para o disposto nesta **CLÁUSULA** deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – LIVRE ACESSO E SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

- 33.1** O **TOMADOR** assume o compromisso de permitir, além de facilitar, à **CAIXA** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ela, ampla verificação da aplicação dos recursos deste **CONTRATO** e do desenvolvimento das atividades por meio deste **CONTRATO** financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do **TOMADOR** e às obras de engenharia civil, bem como aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste **CONTRATO**, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida.
- 33.2** A **CAIXA** poderá, sempre que julgar necessário, exigir a apresentação de comprovação na modalidade pertinente (dispensa; pregão; tomada de preços; concorrência; diálogo competitivo, bem como seus procedimentos auxiliares), de homologação de resultados, bem como a apresentação de contratos com empreiteiros e outros fornecedores, consultores e auditores externos que tenham sido pagos ou que serão pagos com os recursos oriundos deste **CONTRATO**.
- 33.3** O **TOMADOR** compromete-se a apresentar à **CAIXA**, sempre que por esta solicitado, a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção promovidas com os recursos deste **CONTRATO**, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação.
- 33.4** O **TOMADOR** e a **CAIXA** poderão, de comum acordo, visitar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando, desde que de acordo com os meios previstos na legislação nacional e verificadas as exigências da legislação local. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 34.1** O **TOMADOR** obriga-se a atender às intimações que lhe venham a ser feitas pela **CAIXA**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do “ciente” do **TOMADOR**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.
- 34.2** Fica facultado à **CAIXA** mencionar, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste **CONTRATO**.
- 34.3** O **TOMADOR** assume o compromisso de mencionar expressamente a cooperação da **CAIXA**, como entidade financiadora dos **PROJETOS/AÇÕES** objetos deste **CONTRATO**.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO PERÍODO ELEITORAL

35.1 O **TOMADOR** declara estar ciente que deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para o desembolso dos recursos previstos no contrato ora firmado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

36.1 As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa da **CAIXA**, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.

36.2 Nenhuma ação ou omissão, tanto do **TOMADOR** quanto da **CAIXA** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**.

36.3 Os direitos e recursos previstos neste **CONTRATO** são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

36.4 O **TOMADOR** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente **CONTRATO** sem o prévio consentimento da **CAIXA**.

36.5 Os **PROJETOS/AÇÕES** descritos neste **CONTRATO** serão executados por intermédio da **Secretaria Municipal de Obras**, que será responsável pela coordenação geral de suas atividades.

36.6 Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **TOMADOR** e a **CAIXA**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ao portador, para o endereço indicado a seguir:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Endereço: **José Loureiro, 195 – Centro – Curitiba/PR**

Telefone: **41 41058300**

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA/PR:

Endereço: **Praça Colombo, 44 – Centro – Mandirituba/PR**

Telefone: **41 3626.1122**

36.7 Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicada à **CAIXA**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

37.1 O **TOMADOR** declara que está expressamente ciente e autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações no âmbito do presente **CONTRATO**, ciente de que a **CAIXA** poderá encaminhá-las aos órgãos de fiscalização.

37.2 O **TOMADOR** está ciente que o Banco Central do Brasil – **BACEN**, a Secretaria Federal de Controle Interno – **SFCI** da Controladoria-Geral da União - **CGU**, o Tribunal de Contas da União – **TCU**, a Secretaria do Tesouro Nacional – **STN** e o Ministério Público Federal - **MPF**, por meio de seus representantes indicados, podem nos termos e limites da lei, ter livre acesso às informações relativas ao presente **FINANCIAMENTO** com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – VALIDADE

38.1 A validade do presente **CONTRATO** está condicionada à existência de margem no limite para contratação da operação de financiamento estabelecido nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995/22.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

39.1 O **TOMADOR** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de extrato, no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal/Município, ou no caso de inexistência de Diário, em outro meio oficial, às suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

40.1 Integram o presente **CONTRATO**, para todos os fins de direito, além dos documentos entregues à **CAIXA**:

- ANEXO I – Detalhamento **PROJETOS/AÇÕES**;
- ANEXO II – Cronograma de Desembolso;
- ANEXO III – Modelo para Solicitação de Desembolso;
- ANEXO IV – Fórmulas das taxas de juros contratuais;

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

41.1 As **PARTES** aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção

Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local de assinatura deste
CONTRATO.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 04 (quatro) vias originais de igual teor e para um só efeito.

Mandirituba, 12 de setembro de 2022
Local/Data

JOAO GILBERTO
RUFINI:06382741922

Assinado de forma digital por
JOAO GILBERTO
RUFINI:06382741922
Dados: 2022.09.12 19:38:35 -03'00'

LUIS ANTONIO BISCAIA:62054872920
Assinado de forma digital por LUIS ANTONIO BISCAIA:62054872920
Dados: 2022.09.12 19:00:57 -03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGENTE FINANCEIRO
Nome: João Gilberto Rufini
CPF: 063.827.419-22

PREFEITURA DE MANDIRITUBA/PR
TOMADOR
Nome: Luis Antônio Biscaia
CPF: 620.548.729-20

TESTEMUNHAS

MARCOS FERNANDO CARVALHO DE ALMEIDA:57793360915
5

Assinado de forma digital por
MARCOS FERNANDO CARVALHO DE ALMEIDA:57793360915
Dados: 2022.09.12 18:10:44 -03'00'

CELIO AMERICO ALVES IZIDORO
Gerente de Filial
Matrícula: 040.868-1
Gerência Executiva de Governo Curitiba

Assinado de forma digital por
CELIO AMERICO ALVES IZIDORO:48148768900
Dados: 2022.09.12 18:12:59 -03'00'

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
REGISTRO TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS



Protocolo/Registro
nº 228.584

Selo nº 1541MMqqdvEcHa23PypUEba5r
Consulte esse selo em
<https://selo.funarpen.com.br/Consulta>
Livro: B-602 Folha: 272 Distribuição: 7.084
Emolumentos: R\$250,92(VRC 1.020,00), Funrejus:
R\$9,92, ISSQN: R\$12,55, FUNDEP: R\$12,55, Selo:
R\$1,50, Distribuidor: R\$11,51, Diligência: Não incide,
Fotocópia: Não incide, Microfilme: Não incide. Total:
R\$298,95

Fazenda Rio Grande, 26 de setembro de 2022

Alvaro Rossoni Clivatti- Agente Designado



ANEXO I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES

CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROJETOS/AÇÕES
11.001.15.451.3.1002	4.4.90.51	Obras e Instalações
12.002.26.782.3.2043	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
11.001.15.452.3.2040	4.4.90.51	Obras e Instalações

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
REGISTRO TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS



Protocolo/Registro
nº 228.585

Selo nº 1541MMqqdvEcGa23Pte9Eba5Y

Consulte esse selo em

<https://selo.funarpen.com.br/Consulta>

Livro: B-602 Folha: 288 Distribuição: 7.085

Emolumentos: R\$73,80(VRC 300,00), Funrejus: R\$9,92,

ISSQN: R\$3,69, FUNDEP: R\$3,69, Selo: R\$1,50,

Distribuidor: R\$11,51, Diligência: Não incide, Fotocópia:

Não incide, Microfilme: Não incide, Total: R\$104,11

Fazenda Rio Grande, 26 de setembro de 2022

Alvaro Rossoni Ciivatti- Agente Designado



A MARGEM DO
REG. Nº 228.584

Contrato nº 0599790-37
ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CT nº 0599790-37	Estado/Município/Distrito Federal Mandirituba	UF PR
Programa FINISA	TOMADOR Prefeitura de Mandirituba	
Data da Primeira Amortização 17 / 09 / 2024	Valor do Financiamento R\$ 9.000.000,00	
Periodicidade dos desembolsos Trimestral		

Total por Exercício

Ano	Valor (R\$)
2022	1.125.000,00
2023	4.500.000,00
2024	3.375.000,00

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
REGISTRO TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS



Protocolo/Registro
nº **228.586**

Selo nº 1541MMqqdvEcHa23PZ4tEba5G
Consulte esse selo em

<https://selo.funarpen.com.br/Consulta>

Livro: B-602 Folha: 289 Distribuição: 7.086
Emolumentos: R\$250,92(VRC 1.020,00), Funrejus:
R\$9,92, ISSQN: R\$12,55, FUNDEP: R\$12,55, Selo:
R\$1,50, Distribuidor: R\$11,51, Diligência: Não incide,
Fotocópia: Não incide, Microfilme: Não incide. Total:
R\$298,95

Fazenda Rio Grande, 26 de setembro de 2022

Alvaro Rossoni Clivatti- Agente Designado



A MARGEM DO
REG. Nº 228.584

Contrato nº 0599790-37**ANEXO III
MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSOS**

_____, ____ de _____ de _____

À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
GIGOV/CT
Rua José Lureiro, 195 – Centro – Curitiba/PR
80100-000



REF: Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA –
Despesas de Capital nº 0599790-37.

Nos termos do pactuado no Contrato em referência, solicitamos o desembolso de recursos, em favor do MANDIRITUBA/PR, no valor de R\$ ().

O **TOMADOR**, nos termos do **CONTRATO** e dos respectivos Documentos de Garantia, concorda com o valor ora solicitado, ficando ratificadas todas as garantias prestadas.

Atesto, para todos os efeitos da presente:

- (i) estar em dia com todas as obrigações decorrentes do **CONTRATO**;
- (ii) ter atendido a todas as condições previstas no **CONTRATO**, para a realização do presente desembolso;

Também para os efeitos do presente desembolso, apresentamos, anexos, os seguintes documentos:

- (i) Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; e
- (ii) <indicar demais documentos pertinentes para cada solicitação de desembolso>

Reitero nossa concordância com todas as cláusulas e condições do **CONTRATO**, inclusive, sem limitação, as condições financeiras aplicáveis ao presente desembolso e o compromisso de aplicar os recursos desembolsados, exclusivamente, nos **PROJETOS/AÇÕES** relacionados no **ANEXO I** do **CONTRATO**.

Os termos e expressões aqui utilizados em maiúscula ou com iniciais em maiúscula e não definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuído no **CONTRATO**.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal do **TOMADOR**

Nome: _____

CPF: _____

Contrato nº 069270-37

ANEXO III
MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE DESPESAS



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
GIGOVY
Rua José Luísc, 182 - Centro - Curitiba
80165-000

PER: Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção e de Resgate de FIMISA -
Despesas de Gestão nº 069270-37

Nos termos do acórdão no Contrato em referência, solicitamos a despesa de
recursos em favor da MANUTENÇÃO de valores R\$

O FORNecedor nos termos do CONTRATO e das respectivas Documentações de Gestão,
concorda com a verificação solicitada, ficando realizadas todas as obrigações previstas.

Atesta, para todos os efeitos de direito.

(i) estar em dia com todas as obrigações decorrentes do CONTRATO
(ii) ter atendido a todas as condições previstas no CONTRATO para a realização do
prestado de serviço.

Também para os efeitos de direito da presente declaração, apresentamos anexos os seguintes
documentos:

in-Contas de Débito em nome do CNPJ, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social
- INSS e

locais do CONTRATO,
resumo de despesas e o
exclusivamente por

tais em matéria de não
CONTRATO.

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
REGISTRO TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS



Protocolo/Registro
nº 228.587

Selo nº 1541MMqqdvEcsa23PGKuEba5w

Consulte esse selo em

<https://selo.funarpen.com.br/Consulta>

Livro: B-602 Folha: 290 Distribuição: 7.087
Emolumentos: R\$73,80(VRC 300,00), Funrejus: R\$9,92,
ISSQN: R\$3,69, FUNDEP: R\$3,69, Selo: R\$1,50,
Distribuidor: R\$11,51, Diligência: Não incide, Fotocópia:
Não incide, Microfilme: Não incide. Total: R\$104,11
Fazenda Rio Grande, 26 de setembro de 2022



A MARGEM DO
REG. Nº 228.584

Alvaro Rossoni Clivatti- Agente Designado

Assinatura do Representante
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO IV

FÓRMULAS DAS TAXAS DE JUROS CONTRATUAIS

1. Sobre o valor contratado incidirão encargos financeiros correspondentes ao da taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários - **CDI**, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - **CETIP**, nos seguintes termos:

1.1 PERCENTUAL DO CDI

1.1.1 É utilizado um percentual do CDI (% DO CDI), a prestação do financiamento será calculada conforme segue:

$$J_{DIA} = SD \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{CDI_{DIA}}{100} \right)^{1/252} - 1 \right] \times \frac{P}{100} \right\}$$

$$J_{PERÍODO} = \sum_{i=1}^{DU_n} J_{DIA}$$

Onde:

J_{DIA} = juros do dia.

$J_{PERÍODO}$ = juros do período.

SD = saldo devedor para a data de início do período.

DU_n = período em dias úteis compreendido entre o dia útil anterior ao Dia Eleito anterior (inclusive) ou Dia do Evento (inclusive) e o dia útil anterior (inclusive) ao Dia Eleito do Vencimento.

P = percentual da taxa DI.

CDI_{DIA} = CDI diário anualizado divulgado pela CETIP.



- 1.2 Os juros na fase de carência serão cobrados mensalmente.
- 1.3 As prestações mensais e sucessivas são compostas por cobrança de juros acrescidas de amortização e calculadas de acordo com o Sistema de Amortização Constante – SAC.
- 1.4 Os referidos encargos financeiros são calculados e capitalizados por dias úteis, sendo incorporados ao saldo devedor e serão cobrados juntamente com a prestação.
- 1.5 Nos casos de pagamento, amortização extraordinária ou liquidação antecipada em épocas diferentes da data de aniversário do presente **CONTRATO**, será feita a aplicação "pro rata" dia útil.
- 1.5.1 Consideram-se, para esse fim, como dias não úteis, sábados, domingos, feriados bancários nacionais e o dia 31 de dezembro.
- 1.6 O índice de **CDI CETIP** utilizado no cálculo dos encargos é o índice acumulado diariamente para o período de apuração, sendo que se o índice não estiver atualizado para algum dos dias do período, é utilizado o último índice divulgado.
- 1.7 O índice de **CDI CETIP** é divulgado pela **CETIP** – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico <http://www.cetip.com.br>.
- 1.8 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
REGISTRO TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS

Protocolo/Registro
nº 228.588

Selo nº 1541MMqqdvEc7a23PXe4Eba59
Consulte esse selo em
<https://selo.funarpen.com.br/Consulta>
Livro: B-602 Folha: 291 Distribuição: 7.088
Emolumentos: R\$73,80(VRC 300,00), Funrejus: R\$9,92,
ISSQN: R\$3,69, FUNDEP: R\$3,69, Selo: R\$1,50,
Distribuidor: R\$11,51, Diligência: Não incide, Fotocópia:
Não incide, Microfilme: Não incide. Total: R\$104,11
Fazenda Rio Grande, 26 de setembro de 2022

Alvaro Rossoni Clivatti- Agente Designado



A MARGEM DO
REG. Nº 228.584



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

MUNICÍPIO E COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ

Mariana Reis Cartaxo Justen

Oficial de Registro

Rua César Carelli, nº 90, sala 303 - Pioneiros - CEP: 83.833-054 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: 3070-3677

REGISTRO ELETRÔNICO

Nº 228.585 de 16/05/2024

Certifico que foi apresentado este documento eletrônico, protocolado sob nº **230.440**, Averbação nº 01 ao Registro sob nº **228.585**, em **16/05/2024**, neste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Certifico ainda, que as assinaturas digitais constante neste documento eletrônico estão em conformidade com os padrões da ICP-Brasil nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de Julho de 2009.

Fazenda Rio Grande-PR, 16 de maio de 2024.

Assinado Digitalmente

Nome: ERNANI GUARITA CARTAXO NETO:51034930982

CPF: 51034930982

Número série: 21C8B5C9AAA328348CD73483AC87AC1

Válido até: 14/02/2027

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito

Custas: Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$4,32, FUNDEP: R\$4,32, Selo: R\$5,00, Distribuidor: R\$10,60 , Digitalização: R\$3,32 . Total: R\$ 121,73



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO nº 0599790-37, QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O(A) MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA - PR, NA FORMA ABAIXO.

I – AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Gerente de Filial da GIGOV/CT, Sr(a). Celio Americo Alves Izidoro, brasileiro, economiário, inscrito no CPF/MF sob o nº 481.487.689-00, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II – TOMADOR – MUNICÍPIO DA MANDIRITUBA/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.105.550/0001-37, representado pelo prefeito Luis Antonio Biscaia, CPF nº. 620.548.729-20, RG nº 3691144-1 SSP/PR, brasileiro, prefeito municipal, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR**.

CAIXA e TOMADOR, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo alterar o "ANEXO I do Contrato de Financiamento nº 0599790-37, de 12/09/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES

AÇÕES FINANCIADAS			
RESPONSÁVEL	CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROJETOS/AÇÕES
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	11.001.15.451.3.1002	4.4.90.51	Obras e Instalações
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte	12.002.26.782.3.2043	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800 104 0104 (Demais Regiões)
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	11.001.15.452.3.2040	4.4.90.51	Obras e Instalações
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	11.001.15.452.3.2040	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	09.002.12.361.5.2019	4.4.90.51	Obras e Instalações
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	09.007.12.365.5.1001	4.4.90.51	Obras e Instalações
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	11.001.15.451.3.1004	4.4.90.51	Obras e Instalações
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	09.005.27.812.6.2026	4.4.90.51	Obras e Instalações
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	11.001.15.452.3.2040	4.4.90.30	Outros materiais de consumo
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	11.001.15.452.3.2040	4.4.90.39	Outros serviços de terceiro
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	07.001.23.691.3.2011	4.4.90.51	Obras e Instalações

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas os demais termos, cláusulas e condições do contrato ora aditado, ficando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se o **TOMADOR** a comprovar à **CAIXA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento de alteração contratual, a averbação deste ADITIVO à margem dos registros do contrato especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA, sob pena de se tornar sem efeito o presente ADITIVO.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800 104 0104 (Demais Regiões)

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

CURITIBA, 02 de MAIO de 2024
Local/Data

CELIO AMERICO ALVES
IZIDORO:48148768900

Assinado de forma digital por CELIO AMERICO ALVES IZIDORO:48148768900
Dados: 2024.05.02 12:44:29 -03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGENTE FINANCEIRO
Nome: CELIO AMERICO ALVES IZIDORO
CPF: 481.487.689-00

LUIS ANTONIO
BISCAIA:6205487
2920

Assinado de forma digital por LUIS ANTONIO BISCAIA:62054872920
Dados: 2024.05.02 11:32:36 -03'00'

MUNICÍPIO DE MANDRITUBA/PR
TOMADOR
Nome: LUIS ANTONIO BISCAIA
CPF: 620.548.729-20

TESTEMUNHAS



Nome: EDUARDO FERNANDO FURLANETTO
CPF: 045.280.129-01

ROQUEFFELIS
ALVES DA
SILVA:05983897926

Assinado de forma digital por ROQUEFFELIS ALVES DA SILVA:05983897926
Dados: 2024.05.02 11:34:53 -03'00'

Nome: ROQUEFFELIS ALVES DA SILVA
CPF: 059.838.979-26

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800 104 0104 (Demais Regiões)
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

MUNICÍPIO E COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ

Mariana Reis Cartaxo Justen

Oficial de Registro

Rua César Carelli, nº 90, sala 303 - Pioneiros - CEP: 83.833-054 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: 3070-3677

REGISTRO ELETRÔNICO

Nº 0228979 de 06/04/2023

Certifico que foi apresentado este documento eletrônico, protocolado sob nº **229.013**, data de 06/04/2023, Registro sob nº **228.979**, em **06/04/2023** neste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Certifico ainda, que as assinaturas digitais constante neste documento eletrônico estão em conformidade com os padrões da ICP-Brasil nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de Julho de 2009.

Fazenda Rio Grande-PR, 06 de abril de 2023.

Assinado Digitalmente

Nome: MARIANA REIS CARTAXO JUSTEN:07217097967

CPF: 07217097967

Número série: 795076AD8407B991

Válido até: 11/01/2024

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito

Custas: Emolumentos: R\$250,92(VRC 300,00), Funrejus: R\$10,56, ISSQN: R\$12,55, FUNDEP: R\$12,55, Selo: R\$4,00, Distribuidor: R\$9,53, Diligência: Isento, Fotocópia: Isento, Digitalização: Isento. Total: R\$300,11



ILMO (A) SENHOR (A) OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

Eu LUIS ANTONIO BISCAIA pessoa física, portador do RG n.º 3691144-1 CPF n.º 620.548.29-20 de nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão Empresário e atual ocupante do cargo Prefeito do Município de Mandirituba – CNPJ: 76.105.550.0001-37 residente e domiciliado à Rua Alfredo Cordeiro da Rocha, Bairro Conjunto Barcelona em Mandirituba vem à presença de V.S.^ª e eu respetosamente requerer o registro para produzir efeitos em relação a terceiros no Ofício de Títulos e Documentos desta Comarca de Fazenda Rio Grande, nos termos do art.127, I, da Lei 6015/73 e art. 221 do Código Civil dos seguintes documentos: CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE Nº 0614808-63, ANEXO I – Detalhamento **PROJETOS/AÇÕES**, ANEXO II – Cronograma de Desembolso; ANEXO III – Modelo para Solicitação de Desembolso e ANEXO IV – Fórmulas das taxas de juros contratuais;

Nestes Termos
Pede Deferimento

Fazenda Rio Grande, 05 de abril de 2023.

LUIS ANTONIO

BISCAIA:620548729

20

Assinado de forma digital por

LUIS ANTONIO

BISCAIA:62054872920

Dados: 2023.04.05 14:40:16
-03'00'

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE,
ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O MUNICÍPIO DE
MANDIRITUBA/PR DESTINADO AO
APOIO FINANCEIRO PARA O
FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE
CAPITAL, CONFORME PLANO DE
INVESTIMENTO – COM RECURSOS DO
FINISA: PROGRAMA DE
FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E
AO SANEAMENTO.**

Por este instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de **FINANCIAMENTO** na forma a seguir ajustada:

I – AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 30/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Superintendente Regional Superintendência Curitiba Leste, Sr. Adriano Borges Resende, economiário, brasileiro, RG 3.559.413-2 SSP/PR, CPF nº 655.397.299-00, domicílio em Campo Largo/PR, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II – TOMADOR - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.105.550/0001-37, representado pelo LUIS ANTÔNIO BISCAIA, CPF nº. 620.548.29-20, RG nº 3.691.144-1 SSP/PR, brasileiro, casado, prefeito municipal, residente e domiciliado em Mandirituba /PR,, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR**.

CAIXA e TOMADOR, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

CONSIDERANDO,

I – a manifestação favorável quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio do Ofício STN Nº 0435/2023/ME, de 23/03/2023;

II – a adimplência do **TOMADOR** com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de inexistência de pendências de registro no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (CADIP), nos termos do art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal;

III – a entrega de parecer jurídico atualizado do contratante sobre o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à operação de crédito;

IV – a Autorização Legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Autorizadora de nº 1.235/2022 de 03 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do **TOMADOR**;

V – os limites estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995/2022;

VI – que os recursos foram captados no mercado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**;

VII – considerando, ainda, que cada expressão abaixo tem, para efeito deste **CONTRATO**, o seguinte significado:

BACEN – Banco Central do Brasil.

CADIP – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

CDI – Certificado de Depósitos Interfinanceiros/Interbancários, divulgado pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico <http://www.cetip.com.br>.

CONTA VINCULADA – É a conta bancária individualizada, aberta pelo **TOMADOR** em seu nome, em agência da Caixa Econômica Federal, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao(s) desembolso(s).

DESEMBOLSO DE RECURSOS – É a movimentação de recursos originados do presente financiamento para a **CONTA VINCULADA**, feita pela **CAIXA**, após solicitação do **TOMADOR**.

DIA ELEITO – É aquele definido para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações.

DÍVIDA VINCENDA – Significa a dívida composta pelas liberações, suas respectivas amortizações, e que é base de cálculo para os encargos previstos neste instrumento.

FIEL DEPOSITÁRIO – Pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados.

FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA – Para fins do disposto neste **CONTRATO**, a inadimplência de quaisquer obrigações financeiras será caracterizada na ocorrência de não pagamento do serviço da dívida, seja na fase de carência ou na fase de retorno, compreendendo no todo ou em parte, do principal, encargos, juros de mora, multas, tarifas e acessórios, entre outras obrigações financeiras, conforme previsto neste **CONTRATO**.

JUROS – Significa a taxa nominal negociada para este **CONTRATO**, previsto na **CLÁUSULA QUINTA**;

LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Trata-se das Leis Orçamentárias do **TOMADOR**, que são o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, devendo estar previstas nessas leis as ações/projetos a serem financiadas com recursos deste **CONTRATO**:

- PPA: Lei 1159/21, de 01/09/2021, publicada no Diário Oficial dia 06/10/2021;
- LDO: Lei 1244/22 de 08/12/2022, publicada no Diário Oficial dia 20/12/2022; e,
- LOA: Lei 1238/22, de 18/11/2022, publicada no Diário Oficial dia 30/11/2022.

LIBERAÇÃO DE RECURSOS – É a movimentação dos recursos disponíveis na **CONTA VINCULADA**, solicitada pelo **TOMADOR** ou pelo **AGENTE PROMOTOR** à **CAIXA**, para pagamento dos bens adquiridos e serviços prestados, conforme **PROJETOS/AÇÕES** previstos na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**.

PROJETOS/AÇÕES – São os **PROJETOS/AÇÕES** previstos na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** a serem executados pelo **TOMADOR** com recursos deste **CONTRATO**, conforme **ANEXO I**.

RECOMPOSIÇÃO – É a devolução de valores à **CAIXA** com a concomitante redistribuição do valor devolvido no cronograma de desembolso, para nova utilização.

RESSARCIMENTO – É a devolução de valores à **CAIXA** com a concomitante redução do Valor do Empréstimo e amortização do saldo devedor.

SAC – Sistema de Amortização Constante.

VISITA DE CONSTATAÇÃO – Visita técnica que tem como objetivo constatar a execução financeira das obras e/ou aquisição de máquinas/veículos/equipamentos/mobiliários está sendo realizada conforme descrito na documentação apresentada pelo Tomador.

Têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** A **CAIXA** concede ao **TOMADOR** financiamento no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), proveniente de recursos ordinários da **CAIXA**, com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas Capital, discriminadas no **ANEXO I**, previstas na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do ano de 2023 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações e conforme lei Autorizativa n° 1.235/2022, de 03 de novembro de 2022, a saber: destinados a contratação e elaboração de projetos de infraestrutura urbana, drenagem e saneamento, obras de construção, reforma ampliação de equipamentos e infraestrutura urbana, pavimentação e mobilidade, compra e reforma de imóveis, aquisição de máquinas e equipamentos.
- 1.2** É vedada a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em Despesas Correntes nos termos do artigo 35, §1º, inciso I, da Lei Complementar de n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- 1.3** A presente operação de crédito encontra-se devidamente enquadrada no limite de endividamento público no âmbito da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 4.995/22, seus aditamentos e alterações, requerendo confirmação nos termos da **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

- 2.1** É de inteira e exclusiva responsabilidade do **Tomador** a execução das ações e atividades, obras de engenharia civil, a aquisição de bens e serviços e quaisquer outros investimentos, enquadrados como Despesas de Capital, que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto nos **PROJETOS/AÇÕES** citados neste **CONTRATO.**
- 2.2** É vedada a destinação dos recursos para pagamento de despesa realizada em data anterior à assinatura deste **CONTRATO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**3.1 DO PRAZO DE DESEMBOLSO**

- 3.1.1** O prazo para o desembolso do crédito deste **FINANCIAMENTO** é de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura deste contrato.

3.2 DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO 1º DESEMBOLSO

- 3.2.1** O prazo para realização do 1º desembolso é de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO.**

3.3 DO PRAZO TOTAL DO FINANCIAMENTO

3.3.1 O prazo total deste **CONTRATO** é de 120 meses, compostos por um período de carência de 24 meses, e um período de amortização de 96 meses.

3.4 DO PRAZO DE CARÊNCIA

3.4.1 O período de carência será de 24 meses, contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, considerando como primeiro, o mês subsequente ao da contratação.

3.4.2 O término da carência é 17/03/2025.

3.5 DO PRAZO DE RETORNO

3.5.1 Este **CONTRATO** será amortizado em 96 meses contados a partir do mês seguinte ao do término de carência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

4.1 NA CARÊNCIA

4.1.1 Durante esta fase e após o primeiro desembolso, serão devidos e cobrados, mensalmente, Juros de Carência.

4.1.2 Os Juros de Carência terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na **CLÁUSULA QUINTA**.

4.2 NO RETORNO

4.2.1 As prestações, mensais e sucessivas, serão calculadas segundo o Sistema SAC

4.2.2 As prestações, compostas por cotas de Amortização e Juros Contratuais, terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na **CLÁUSULA QUINTA**.

4.2.3 O **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia 17 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS

5.1 Sobre a **DÍVIDA VINCENDA**, tanto na fase de carência quanto na fase de retorno, incidirão juros correspondentes a 137,21% (centro e trinta e sete vírgula vinte e um por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do Certificado de Depósitos Interfinanceiros – CDI ao ano.

- 5.1.1 O cálculo de Juros previsto no item 5.1, observará a equação presente no **ANEXO IV**.
- 5.2 Observado o estabelecido abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa CDI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no presente **CONTRATO**, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa CDI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do **TOMADOR** quanto por parte da **CAIXA**, quando da divulgação posterior da Taxa CDI que seria aplicável.
- 5.3 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA

- 6.1 **PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA** – a cobrança do principal e encargos será feita da seguinte forma:
- 6.1.1 A **CAIXA** expedirá Aviso de Cobrança ao **TOMADOR**, para que este promova a liquidação de suas obrigações até o **DIA ELEITO**, preferencialmente na Agência onde se encontra aberta a **CONTA VINCULADA** ou em qualquer outra da **CAIXA**.
- 6.1.2 O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o **TOMADOR** da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.
- 6.1.3 **Vencimento em dias feriados** - ocorrendo vencimento em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, este será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regulado de apuração e cálculo dos encargos da operação.
- 6.1.4 A **CAIXA** manterá à disposição do **TOMADOR** as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO FINANCEIRO

- 7.1 Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira deste **CONTRATO**, os débitos em atraso ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento, sem prejuízo das demais sanções previstas neste **CONTRATO**, aos seguintes encargos:
- I. multa, de 3% (três por cento) sobre o valor da dívida vencida e não paga;
 - II. juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos na **CLÁUSULA QUINTA**; e
 - III. juros moratórios de 12% a.a. (doze por cento ao ano), incidentes sobre o saldo devedor vencido, que serão calculados, dia a dia, até a data da efetiva liquidação do débito.
- 7.1.1 Nos casos em que o valor oferecido em pagamento for insuficiente para liquidação do débito em atraso, e caso a **CAIXA** admita o pagamento parcial da dívida vencida, esse procedimento não importará em novação da dívida, nem poderá ser invocado como causa suficiente para interromper ou elidir a mora ou exigibilidade imediata da obrigação.
- 7.2 Sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os juros contratuais.
- 7.3 Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, incidirão sobre todo o disposto o saldo devedor, a pena convencional, juros moratórios, juros contratuais, previstos neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PENA POR VENCIMENTO ANTECIPADO

- 8.1 O **TOMADOR**, nas hipóteses de vencimento antecipado, fica sujeito à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos liberados e não aplicados na forma contratualmente ajustada, ou que não tenha ocorrido o aceite pela **CAIXA**, na forma e prazos ora pactuados.
- 8.2 Além da multa prevista acima, caso seja declarado o vencimento antecipado da dívida por quaisquer dos motivos listados na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** deve ressarcir a **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO**.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

9.1 O TOMADOR poderá realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.

9.1.1 Os recursos provenientes de rendimento de aplicação financeira não observam o valor mínimo de 02 (duas) prestações, conforme item acima, e podem ser utilizados a qualquer momento.

9.2 Para qualquer evento, liquidação antecipada da dívida ou amortização extraordinária, serão cobradas as taxas previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS e QUINTA - DOS JUROS**, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado *pro rata* até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno à **CAIXA** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.

9.3 O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada será igual ao saldo devedor atualizado *pro rata*, multiplicado pelo fator correspondente à taxa de juros prevista na **CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS**.

$$SDLA = SD \times (1 + \text{preencher com o percentual do CDI} \% \times \text{CDI});$$

Onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada; e,
SD = Saldo Devedor atualizado *pro rata*.

9.4 O Valor Total da Amortização Extraordinária será igual ao valor da amortização antecipada, multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de juros acrescida de **CDI**, previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS, QUINTA - DOS JUROS e SEXTA - DA COBRANÇA**.

$$VTAE = VAE \times (1 + \text{preencher com o percentual do CDI} \% \times \text{CDI});$$

Onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária; e,
VAE = Valor da Amortização Extraordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO NÃO-FINANCEIRO

10.1 Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não-financeira, o **TOMADOR** ficará sujeito a multa de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargo, a partir do dia seguinte fixado pela **CAIXA** ou por meio de notificação judicial ou extrajudicial, para cumprimento da obrigação inadimplida.

10.2 Se ocorrer descumprimento de obrigação não-financeira, na hipótese de liquidação antecipada, a multa será calculada sobre o valor recebido antecipadamente pela **CAIXA**, corrigido de acordo com os critérios do subitem 9.3 deste **CONTRATO**.

10.2.1 Se o descumprimento de obrigação não-financeira ocorrer em operação de prestação de garantia, o saldo devedor será o da obrigação garantida.

10.2.2 Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, o **TOMADOR** ficará sujeito, a partir da data fixada por meio de notificação judicial ou extrajudicial, ao ressarcimento dos pedidos de devolução dos recursos da **CAIXA**, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

11.1 O desembolso dos recursos é efetuado pela **CAIXA**, mediante a solicitação do **Tomador**, conforme Modelo para Solicitação De Desembolsos – **ANEXO III**.

11.1.1 Os desembolsos deverão respeitar os totais por exercício definidos no Cronograma de Desembolso – **ANEXO II**.

11.1.2 O **TOMADOR** se responsabiliza pela aplicação dos recursos deste **FINANCIAMENTO** nos **PROJETOS/AÇÕES** contratados.

11.2 Os recursos de que trata o item 11.1 serão creditados na **CONTA VINCULADA** aberta na agência da **CAIXA -MANDIRITUBA/PR - 4546**, sob o nº **006.71038-4**, cujos recursos destinam-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos dos **PROJETOS/AÇÕES** constantes no **ANEXO I** deste **CONTRATO** e nos documentos de solicitação de desembolso apresentados pelo **Tomador**, vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim que não a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**.

11.3 As parcelas do **FINANCIAMENTO** a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução das obras e/ou serviços.

11.4 O **TOMADOR** assume, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização, reclamadas por terceiros, que porventura recaiam sobre o **FINANCIAMENTO** ora concedido.

11.5 A transferência dos recursos depositados na **CONTA VINCULADA** é exclusivamente para pagamento ao beneficiário de direito e ocorre mediante solicitação do **Tomador**, devendo ser apresentada listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas de destino, observadas as rubricas orçamentárias constantes no Anexo I deste **CONTRATO**.

11.6 O prazo para o **Tomador** comprovar à **CAIXA** a aplicação dos recursos desembolsados é contado a partir da data do depósito dos recursos na conta vinculada indicada no item 11.2.

11.6.1 Para a realização dos desembolsos, deve-se observar os seguintes prazos e percentuais de comprovação de aplicação dos recursos conforme tabela abaixo:

DESEMBOLSO	PRAZO DE COMPROVAÇÃO	PERCENTUAL DE COMPROVAÇÃO	RECOMPOSIÇÃO E RESSARCIMENTO DOS VALORES NÃO COMPROVADOS
1º	Até 180 dias	Não se aplica	Para o primeiro desembolso é vedada a recomposição integral do valor da parcela desembolsada, exceto para a situação de vencimento antecipado ou redução do valor financiado do contrato.
Demais Desembolsos	Até 180 dias	100% dos desembolsos anteriores	Para os desembolsos intermediários é permitida a recomposição de valores não comprovados, de modo a permitir a continuidade dos desembolsos. Não havendo continuidade dos desembolsos os valores não comprovados devem ser ressarcidos à CAIXA em até 30 dias contados do fim do prazo de comprovação.
Único	Até 30 dias	Não se aplica	Ressarcir à CAIXA em até 30 dias contados do fim do prazo de comprovação.

11.6.2 Caso o **TOMADOR** não comprove aplicação dos recursos desembolsados a comprovação não seja fundamentada e aceita pela **CAIXA** nos prazos definidos nesta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, a **CAIXA** poderá suspender o desembolso, ou, a seu critério, declarar o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 12.1** O **TOMADOR** declara e concorda que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **Tomador** nos procedimentos licitatórios ou execução de obras e serviços sendo a **CAIXA** isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.
- 12.2** O **TOMADOR** se obriga a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais transitadas em julgado, decisões administrativas dentro das esferas administrativa, legislativa e/ou jurídica, ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações judiciais públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **Tomador** relativos ao objetivo deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS TARIFAS, TAXAS E MULTAS

- 13.1** Outras tarifas pós-contratuais podem ser cobradas pela **CAIXA**, conforme Tabela de Tarifas publicada e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo **TOMADOR** no momento do recebimento da solicitação do evento pela **CAIXA**.
- 13.2** As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, em decorrência de normas legais e/ou infralegais não serão objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.
- 13.3** O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo **BACEN**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras, serviços, estudos e projetos, ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular, comprovada por documentos, que não lhe permita receber recursos da **CAIXA**.
- 13.4** O **TOMADOR** autoriza, desde já, a cobrança de Comissão de Estruturação devida de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total do **FINANCIAMENTO** em favor da **CAIXA**, a ser paga com recursos próprios.
- 13.4.1** A Comissão de Estruturação será paga pelo **TOMADOR** sendo no mínimo 1,00% em até dois dias úteis após a assinatura deste contrato e, 1,00% previamente ao primeiro desembolso.

13.4.2 O recurso que trata esta comissão não é valor financiável e não faz parte do valor a ser garantido.

13.5 A eventual tolerância da **CAIXA** quanto aos direitos instituídos por este **CONTRATO**, inclusive sobre a cobrança, ou, eventual não cobrança de multas, taxas e outras tarifas, não importará alteração, novação ou renúncia dos referidos direitos, que poderão ser exercidos pela **CAIXA** a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS TRIBUTOS OU ENCARGOS

14.1 Fica expressamente acordado entre o **TOMADOR** e a **CAIXA** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente **CONTRATO** e da garantia nele prevista, ou, de qualquer alteração, serão de responsabilidade e correrão por conta do **TOMADOR**, inclusive o acompanhamento por parte da **CAIXA** no que seja pertinente às visitas de constatação e inspeções que serão realizadas, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS

15.1 Em garantia ao pagamento do **FINANCIAMENTO** ora concedido, de tais obrigações contraídas neste **CONTRATO**, e recomposição de valor liberado e não comprovado nos termos pactuados, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

15.2 VINCULAÇÃO DE RECEITA DO ENTE DA FEDERAÇÃO

15.2.1 O **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do **FPM**, conforme estabelecido nos Artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal nº 1.235/22, de 03 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município em 10/11/2022, até o limite do saldo devedor atualizado.

15.2.2 Em decorrência da vinculação da receita ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada se faz a título “pro solvendo” e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA**.

15.2.2.1 Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicitará ao **BANCO DO BRASIL S/A** a retenção dos recursos de FPM, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do **ACORDO OPERACIONAL** firmado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

15.2.2.1.1 Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL** comprometeu-se a:

- I. não acatar contraordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
- II. obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja; dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL S/A** e junto à **CAIXA**;
- III. pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

16.1 Constituem obrigações do **TOMADOR**, independentemente de outras previstas neste **CONTRATO**:

- I. manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, o Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS** e a **CAIXA**;
- II. realizar os **PROJETOS/AÇÕES** com o devido empenho e eficiência e de acordo com normas e práticas técnicas, econômicas, financeiras, gerenciais, ambientais e sociais confiáveis;
- III. contratar e/ou adquirir os bens, obras e serviços para os quais foram destinados os recursos deste **CONTRATO** de acordo com a legislação em vigor;
- IV. garantir que todos os bens, obras e serviços para os quais foram destinados os recursos deste **FINANCIAMENTO** sejam utilizados exclusivamente para o cumprimento dos objetivos dos **PROJETOS/AÇÕES** constantes nas rubricas orçamentárias relacionadas no Anexo I deste **CONTRATO**;
- V. manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, inclusive o custo e os benefícios dele resultantes, com o objetivo de identificar os bens, as obras e os serviços para os quais foram destinados recursos deste **FINANCIAMENTO** e divulgar o seu uso nos **PROJETOS/AÇÕES**, bem como fornecer esses registros à **CAIXA**;
- VI. manter todos os registros – contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos – que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;

- VII. elaborar e apresentar à **CAIXA** todas as informações que a **CAIXA** justificadamente solicitar com relação às obrigações indicadas neste instrumento;
- VIII. responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** deste **FINANCIAMENTO** nos prazos e condições estabelecidos no presente **CONTRATO**;
- IX. pagar todas as importâncias devidas por força deste **CONTRATO** em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas a que der causa por impontualidade, previstas neste **CONTRATO**;
- X. arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecem à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;
- XI. apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória referentes ao presente **CONTRATO**;
- XII. comunicar prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências a serem adotadas;
- XIII. manter vigentes, durante todo o prazo do **FINANCIAMENTO**, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;
- XIV. fornecer à **CAIXA**, quando for o caso, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) objeto(s) dos **PROJETOS/AÇÕES**, e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- XV. permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso prévio daquela ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento dos **PROJETOS/AÇÕES** e verificação das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
- XVI. apresentar à **CAIXA**, quando por esta solicitado, listagem de pendências que envolvam assuntos ambientais, relativas aos empreendimentos objetos dos **PROJETOS/AÇÕES**, consubstanciadas em ações judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem, incluindo descrição pormenorizada das respectivas pendências, montantes envolvidos e atual estágio de eventuais negociações, incluindo: autos de infração emitidos pela autoridade ambiental; inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público; ações civis públicas; Termos de Ajustamento – TAC – assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;
- XVII. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, bem como não vender ou, de qualquer forma, alienar os bens financiados sem a autorização expressa da **CAIXA**, sob pena de rescisão de pleno direito do **CONTRATO**, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e

os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se consideram antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

- XVIII. apresentar, preferencialmente, por meio de arquivo eletrônico, listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do **FINANCIAMENTO** a ser utilizada, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**. Em relação aos bens, deverão ser apresentadas informações de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos são adquiridos com recursos do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDICIONANTES CONTRATUAIS

17.1 CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

17.1.1 Sob pena de resolução do **CONTRATO** de **FINANCIAMENTO** fica condicionado que o **TOMADOR** deverá apresentar o presente **CONTRATO**, à **CAIXA**, devidamente registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste **CONTRATO** no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do **CONTRATO** ao Tribunal de Contas do Estado ou Distrito Federal ou do Município, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, sendo este prazo prorrogável a critério da **CAIXA**.

17.1.2 O valor de financiamento do presente **CONTRATO** deverá estar dentro do limite global de endividamento do setor público ou de excepcionalidade, regulado pelo Conselho Monetário Nacional e controlado pelo **BACEN**, por meio do CADIP - Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

17.1.3 Fica condicionado ao **TOMADOR**, sob pena de resolução do presente **CONTRATO**, o pagamento à **CAIXA** da Comissão de Estruturação, definido no item 13.4 deste **CONTRATO**.

17.2 CONDIÇÕES PARA INÍCIO DE DESEMBOLSO:

17.2.1 Para utilização do **FINANCIAMENTO**, o **Tomador** obriga-se a cumprir, além das condições previstas nas Cláusulas de Garantias, as seguintes condições:

I. Para utilização da primeira parcela do **FINANCIAMENTO**:

a) apresentação de pedido de desembolso de recursos, dentro do prazo definido no subitem 3.2.1 do presente contrato, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos;

b) atender integralmente as condições de eficácia, se houver, e resolutivas expressas neste **CONTRATO**;

- c) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e/ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;
- d) comprovação da regularidade fiscal do **TOMADOR**, mediante consulta pela **CAIXA** da Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN;
- e) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante consulta pela **CAIXA** do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- f) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;
- g) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais em relação aos **PROJETOS/AÇÕES**, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **TOMADOR** sobre a continuidade da validade de tal documento;
- h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;
- i) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;
- j) observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e a segurança ocupacional, a inexistência de trabalho infantil e também da inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016, a ser verificada pela **CAIXA**, mediante consulta na internet, no endereço www.mte.gov.br;
- k) apresentação de toda a documentação necessária e suficiente para a análise, pela **CAIXA**, do Plano de Investimento, caso o início do desembolso esteja previsto para o exercício financeiro subsequente ao deste **CONTRATO**;
- l) pagamento à **CAIXA** de taxas ou tarifas ou comissões pré-contratuais, devidas pelo **TOMADOR**;
- m) em ano eleitoral deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e disposições contidas na **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA**;

- II. Para utilização das demais parcelas do **FINANCIAMENTO**, caso o presente contrato não preveja desembolso único:
- a) apresentação de pedido de desembolso de recursos, dentro do prazo definido no subitem 3.1.1 do presente contrato, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos;
 - b) comprovação da regularidade fiscal do **TOMADOR**, mediante consulta pela **CAIXA** da Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN;
 - c) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante consulta pela **CAIXA** do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
 - d) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;
 - e) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **Tomador** sobre a continuidade da validade de tal documento;
 - f) observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e a segurança ocupacional, a inexistência de trabalho infantil e também da inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016, a ser verificada pela **CAIXA**, mediante consulta na internet, no endereço www.mte.gov.br;
 - g) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;
 - h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;
 - i) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e/ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

18.1 A **CAIXA** pode, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **Tomador**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrerem, e enquanto persistirem, quaisquer das seguintes circunstâncias:

- I. mora no pagamento de importâncias devidas por força do presente contrato, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- II. irregularidade de situação do **TOMADOR** perante o **FGTS, INSS e a CAIXA**;
- III. qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- IV. inadimplemento, por parte do **TOMADOR**, de obrigação assumida com a **CAIXA** no presente contrato;
- V. atraso, falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da **CAIXA**, ou aceite da comprovação pela **CAIXA**;
- VI. alteração de qualquer das disposições das normas legais e infralegais federais, distritais, municipais ou estaduais, que possam surtir efeitos neste **CONTRATO**, que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste **CONTRATO** e nos demais a ele vinculados;
- VII. ocorrência de fato superveniente que venha a afetar a **CAIXA** e/ou afete a garantia(s) constituída(s) para este **CONTRATO**;
- VIII. descumprimento da comprovação das parcelas liberadas.
- IX. descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente instrumento de acordo com os **PROJETOS/AÇÕES** relacionados no **ANEXO I** deste **CONTRATO**;
- X. realização de declaração falsa ou incorreta pelo **Tomador**, no âmbito deste **CONTRATO**, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração incorreta em qualquer aspecto relevante fornecida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** para a concessão deste **FINANCIAMENTO**;
- XI. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **Tomador** geram danos ao meio ambiente, que não observem a legislação trabalhista, que utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRB/DH Nº 4 de 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;
- XII. demais situações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação correlata;

XIII. em decorrência de decisão ou determinação judicial ou de órgão de controle externo ou interno, podendo ser glosados os valores que correspondam a irregularidades apontadas, sem prejuízo a outras medidas a serem tomadas.

18.2 Caso a suspensão dos desembolsos para as situações descritas acima não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser declarado o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

19.1 Constituem motivos de vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**:

- I. ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram;
- II. inexatidão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente **CONTRATO**;
- III. inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;
- IV. ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete a garantia constituída em favor da **CAIXA**;
- V. a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste **CONTRATO** sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
- VI. modificação ou inobservância dos **PROJETOS/AÇÕES** e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo de contratação desta operação de crédito, sem prévio e expresse consentimento da **CAIXA**;
- VII. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **Tomador** geram danos ao meio ambiente, que não observem a legislação trabalhista, que utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMI/BDH Nº 4 de 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;
- VIII. descumprimento de qualquer obrigação do **Tomador** prevista no presente instrumento;
- IX. se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
- X. eventos de responsabilidade do **Tomador** que possam causar prejuízo à imagem da **CAIXA** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional;
- XI. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, conseqüentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, após o primeiro desembolso.

- 19.2 Na ocorrência de aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, devidamente enquadrada pela **CAIXA**, e/ou não comprovação da aplicação dos recursos após transcorrido todos os prazos previstos neste **CONTRATO** com o respectivo aceite da **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e neste **CONTRATO**, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.
- 19.3 Nos casos de vencimento antecipado, tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.
- 19.4 O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nos incisos das **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, sob pena de incorrer na hipótese do inciso II do item 19.1.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 20.1 O presente **CONTRATO** pode ser extinto, via rescisão contratual, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nos seguintes casos:
- I. não sendo cumprida(s) a(s) condição(ões) resolutive(s) ou impedimento para desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**;
 - II. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, conseqüentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, antes da realização do primeiro desembolso;
 - III. se, verificada qualquer uma das hipóteses relacionadas nas **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**;
 - IV. se ocorrerem divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou as premissas e parâmetros dos **PROJETOS/AÇÕES** analisados e, conseqüentemente, alterando as análises econômico-financeiras e jurídicas que subsidiaram a presente contratação;
 - V. se ocorrerem eventos graves que, de comum acordo entre **TOMADOR** e **CAIXA**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
 - VI. descumprimento, por parte do **Tomador**, do prazo para o primeiro desembolso, estipulado na **CLÁUSULA TERCEIRA**.

- 20.2 O presente **CONTRATO** poderá ser extinto, ainda, via rescisão, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**.
- 20.3 Tanto no caso de rescisão quanto no caso de rescisão, a extinção do pacto se operará mediante comunicação escrita, ficando o **TOMADOR** obrigado a pagar à **CAIXA** o valor equivalente a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO**, referente a despesas operacionais ocorridas.
- 20.4 O valor apurado será cobrado mediante a emissão de **AVISO DE COBRANÇA** ao **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 21.1 O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência deste **CONTRATO**, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES DO TOMADOR

- 22.1 O **TOMADOR** declara:
- I. responsabilizar-se pela execução e conclusão dos **PROJETOS/AÇÕES** para os quais foram destinados recursos do objeto/objetivo deste **CONTRATO**;
 - II. conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** e declara, ainda, reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele, **TOMADOR**, no período de vigência da condição resolutiva, caso seja realizada ou autorizada alguma despesa relativa aos **PROJETOS/AÇÕES**;
 - III. que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente **CONTRATO** foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
 - IV. que a celebração do presente **CONTRATO** não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;
 - V. cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroecológico, e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico;
 - VI. que a execução dos investimentos dos **PROJETOS/AÇÕES** não implica violação à Legislação Ambiental em vigor;

- VII. que a área dos **PROJETOS/AÇÕES** não é área embargada, área contaminada e/ou área degradada;
- VIII. não haver Termo de Ajustamento de Conduta relativo aos **PROJETOS/AÇÕES** ou que, caso existente, se obrigará a todos os termos e condições acordados com o Ministério Público.

22.2 As declarações prestadas pelo **TOMADOR** subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da não veracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

22.3 O **TOMADOR** declara, ainda, estar ciente de que os dados e informações referentes ao presente **CONTRATO** serão registrados no Sistema de Informações de Créditos - SCR, atendendo à determinação do **BACEN**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

23.1 O **TOMADOR** obriga-se a respeitar a legislação ambiental e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES** que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

23.2 O **TOMADOR** deverá ressarcir à **CAIXA** qualquer quantia a que a **CAIXA** venha a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES**, assim como deverá indenizar a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que esta venha a experimentar em razão do dano ambiental.

23.3 O **TOMADOR** obriga-se a monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação do crédito e comunicar imediatamente à **CAIXA** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução dos **PROJETOS/AÇÕES** apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, com a indicação das ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a respectiva solução.

23.4 O **TOMADOR** obriga-se a informar a **CAIXA**, em até 30 (trinta) dias, caso haja o conhecimento de descumprimento de obrigação ambiental ou existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil por parte de fornecedor direto e relevante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR

24.1 O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência deste **CONTRATO**, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de

registros no **CADIN** a seu respeito, bem como a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional, nos termos do inciso I do Art. 8º da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas alterações.

- 24.2** O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força de determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigada a prestar informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade, sendo essas informações consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, na forma da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas atualizações, cujo propósito é permitir ao **BACEN** a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
- 24.3** O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicial, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.
- 24.4** O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução CMN n.º 5.037, de 29 de setembro de 2022.
- 24.5** As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 25.1** O **TOMADOR** assume o encargo de guardar, conservar e entregar em perfeito estado os livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos relativos às operações de compra referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como os documentos fiscais referentes aos serviços realizados relativamente aos **PROJETOS/AÇÕES**, possuindo-os em nome da **CAIXA**.
- 25.2** Desde já, o **TOMADOR** se obriga a guardar, conservar e entregar de imediato em perfeito estado tal documentação à **CAIXA**, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.
- 25.3** O **TOMADOR** assume o encargo previsto nesta Cláusula, em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa durante toda a vigência deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

- 26.1** Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.
- 26.2** Se qualquer item ou cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.
- 26.3** As partes desde já se comprometem a, no menor prazo possível, negociar item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz.
- 26.3.1** Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das **PARTES** na data de assinatura deste **CONTRATO**, bem como o contexto no qual o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

- 27.1** Ficam expressamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida do **TOMADOR**, que reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que a **CAIXA** realizar, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva **CONTA VINCULADA**, indicada na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

- 28.1** Fica exposto e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício por parte da **CAIXA**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **TOMADOR**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão a **CAIXA** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO

- 29.1** As quantias recebidas para crédito do **TOMADOR** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MARKET FLEX

30.1 A **CAIXA** e o **TOMADOR**, de comum acordo, reservam-se o direito de, a qualquer momento, requererem modificação de quaisquer termos deste **CONTRATO** nas seguintes, mas não limitadas, situações:

- I. Ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado;
- II. Ocorrência de alteração material adversa nas operações, no negócio ou nas condições financeiras do **TOMADOR**.

30.2 As modificações citadas no subitem acima devem ser previamente submetidas à apreciação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

31.1 A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do **FINANCIAMENTO** obedecerá, no mínimo, ao que segue:

- I. A obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **Tomador**, cabendo à **CAIXA** promover a aceitação, ou não, após análise da documentação apresentada para tal;
- II. O **Tomador** deverá apresentar notas fiscais com a respectiva quitação financeira (tais como: TED, DOC, ordem de pagamento, depósito em conta corrente, boleto bancário quitado e recibos), além das notas de empenho de liquidação; sejam dos recursos obtidos com este **CONTRATO**, sejam com outras fontes de financiamento, recursos próprios, entre outros:
 - a) tais documentos, para efeitos de comprovação, serão aceitos com data a partir da assinatura deste **CONTRATO**;
 - b) nas notas de empenho, devem constar os códigos da ação orçamentária e o código do grupo de natureza de despesa de capital previsto no contrato de financiamento, bem como o código de fonte de recursos de operação de crédito;
 - c) nas notas fiscais ou recibos apresentados devem constar o número do presente contrato.
- III. No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito deverá ser por meio da apresentação de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do **Tomador**, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamentos ou adiantamentos porventura efetuados, ou nota fiscal de

venda futura, além da comprovação do cumprimento dos ditames da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações);

- IV. No caso de apresentação de recibos, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, devidamente assinado;
- V. No caso de desapropriação, a comprovação é feita com recibo de depósito judicial em favor do desapropriado;
- VI. A **CAIXA** realizará visitas de constatação, devendo o **Tomador** disponibilizar à **CAIXA**, assim que disponível, e no mínimo com 30 dias úteis de antecedência da visita de constatação, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e financeiro das obras e os contratos de empreitadas, bem como o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento devendo, se possível, identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o **FINANCIAMENTO** deste **CONTRATO**;
- a) tais documentos apresentados serão utilizados nas demais visitas de constatação, se for o caso.
- VII. O **Tomador** deverá apresentar, também, licenças ambientais prévias de instalação ou operação, na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do **TOMADOR** ou entidade diretamente responsável pela execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;
- VIII. O **Tomador** se obriga a efetuar o pagamento aos fornecedores, com a utilização dos recursos obtidos deste **CONTRATO**, liberados na **CONTA VINCULADA**. Se o **TOMADOR** optar por pagamentos a partir de conta do **AGENTE PROMOTOR**, deverá ser feita pela conta descrita no item 11.2.1.

31.1.1 A **CAIXA** poderá solicitar outros documentos que venham a ser exigíveis pelas políticas e/ou normas internas da **CAIXA** ou legislação que lhe é aplicável.

31.2 O **TOMADOR** obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste **CONTRATO** e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **TOMADOR**, à **CAIXA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado, podendo a **CAIXA** considerar o **CONTRATO** vencido, na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, caso o prazo seja descumprido.

31.2.1 Tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

- 31.3 Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, os quais ficarão sujeitos à análise e aceitação pela **CAIXA**.
- 31.4 O **TOMADOR** assume o compromisso de manter arquivado, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.
- 31.5 O **TOMADOR** se compromete a apresentar comprovantes de que o pagamento a fornecedor estrangeiro, no caso de sua ocorrência, se deu mediante a comprovação da entrega dos bens adquiridos no exterior, conforme previsto no contrato de compra e venda e de acordo com as especificações constantes do projeto financiado, observadas as disposições legais pertinentes a tais transações, inclusive quanto ao cumprimento da legislação licitatória pertinente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

- 32.1 Caso o objeto deste contrato preveja o financiamento de Despesas de Capital – investimento com obras, deverá ser observado o que se segue:

32.1.1 PLACA DE OBRA

I. A colocação de Placa de Obra é **OBRIGATÓRIA**, quando solicitada pela **CAIXA** e deve ser afixada pelo **TOMADOR**, sendo mantida durante toda a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;

II. A confecção, manutenção e instalação são custeadas pelo **TOMADOR**.

32.1.2 PLACA INSTITUCIONAL

I. A Placa Institucional, composta por peças e materiais publicitários, é destinada à divulgação da marca, produtos e serviços da **CAIXA**.

II. As peças ou materiais publicitários serão disponibilizados e custeados pela **CAIXA**.

III. Fica a **CAIXA** autorizada, de forma irrevogável e irretratável, a instalar e realizar a manutenção da Placa Institucional durante toda a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**.

- 32.1 Todas as placas descritas nesta **CLÁUSULA** serão confeccionadas conforme modelo definido pela **CAIXA** e devem ser afixadas no local do empreendimento objeto de execução das obras financiadas por meio do presente contrato, em local visível ao público.

- 32.3 O **TOMADOR** declara também que autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a realizar ações promocionais, das obras executadas com recursos

deste **CONTRATO**, por meio de materiais publicitários impressos ou veiculados na mídia.

- 32.4** Para o disposto nesta **CLÁUSULA** deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – LIVRE ACESSO E SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

- 33.1** O **Tomador** assume o compromisso de permitir, além de facilitar, à **CAIXA** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ela, ampla verificação da aplicação dos recursos deste **CONTRATO** e do desenvolvimento das atividades por meio deste **CONTRATO** financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do **Tomador** e às obras de engenharia civil, bem como os comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste **CONTRATO**, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida.
- 33.2** A **CAIXA** poderá, sempre que julgar necessário, exigir a apresentação de comprovação na modalidade pertinente (dispensa; pregão; tomada de preços; concorrência; diálogo competitivo, bem como seus procedimentos auxiliares de homologação de resultados, bem como a apresentação de contratos com empreiteiros e outros fornecedores, consultores e auditores externos que tenham sido pagos ou que serão pagos com os recursos oriundos deste **CONTRATO**.
- 33.3** O **TOMADOR** compromete-se a apresentar à **CAIXA**, sempre que por esta solicitado, a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção promovidas com os recursos deste **CONTRATO**, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação.
- 33.4** O **TOMADOR** e a **CAIXA** poderão, de comum acordo, revisitar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando, desde que de acordo com os meios previstos na legislação nacional e verificadas as exigências da legislação local.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 34.1** O **TOMADOR** obriga-se a atender às intimações que lhe venham a ser feitas pela **CAIXA**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do “ciente” do **TOMADOR**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.
- 34.2** Fica facultado à **CAIXA** mencionar, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste **CONTRATO**.

34.3 O **TOMADOR** assume o compromisso de mencionar expressamente a cooperação da **CAIXA**, como entidade financiadora dos **PROJETOS/AÇÕES** objetos deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO PERÍODO ELEITORAL

35.1 O **TOMADOR** declara estar ciente que deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para o desembolso dos recursos previstos no contrato ora firmado.

35.2 O **TOMADOR** declara estar ciente e anuente de que, em atendimento ao art. 73º VI, alínea “a” da Lei n.º 9.504/1997, o desembolso dos recursos previstos no contrato firmado, durante o período eleitoral, só ocorrerá em período posterior à conclusão do processo eleitoral, ficando automaticamente estendido este período caso haja 2º turno”.

35.3 O **TOMADOR** declara estar ciente e anuente de que a aquisição do direito expresso na declaração anterior está condicionada ao atendimento das demais condições de eficácia, resolutivas e de realização do primeiro desembolso expressas neste instrumento”.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

36.1 As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa da **CAIXA**, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.

36.2 Nenhuma ação ou omissão, tanto do **TOMADOR** quanto da **CAIXA** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**.

36.3 Os direitos e recursos previstos neste **CONTRATO** são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

36.4 O **TOMADOR** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente **CONTRATO** sem o prévio consentimento da **CAIXA**.

36.5 Os **PROJETOS/AÇÕES** descritos neste **CONTRATO** serão executados por intermédio da **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, que será responsável pela coordenação geral de suas atividades.

- 36.6 Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **TOMADOR** e a **CAIXA**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ao portador, para o endereço indicado a seguir:

CAIXA ECONÔMICA FEDERALEndereço: **Rua José Loureiro 195, 15º andar - centro - Curitiba/PR**Telefone: **(41) 2118-5301****MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**Endereço: **Av Brasil, 230 - Centro, Mandirituba/PR**Telefone: **(41) 3675-3968**

- 36.7 Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicada à **CAIXA**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 37.1 O **TOMADOR** declara que está expressamente ciente e autoriza a **CAIXA** de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações no âmbito do presente **CONTRATO**, ciente de que a **CAIXA** poderá encaminhá-las aos órgãos de fiscalização.
- 37.2 O **TOMADOR** está ciente que o Banco Central do Brasil – **BACEN**, a Secretaria Federal de Controle Interno – **SFCI** da Controladoria-Geral da União - **CGU**, o Tribunal de Contas da União – **TCU**, a Secretaria do Tesouro Nacional – **STN** e o Ministério Público Federal - **MPF**, por meio de seus representantes indicados, podem nos termos e limites da lei, ter livre acesso às informações relativas ao presente **FINANCIAMENTO** com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critério daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – VALIDADE

- 38.1 A validade do presente **CONTRATO** está condicionada à existência de margem no limite estabelecido nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995/22, verificado pela **CAIXA** na contratação desta operação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 39.1 O **TOMADOR** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de extrato, no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal/Município, ou no caso de inexistência de Diário, em outro meio oficial, às suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

40.1 Integram o presente **CONTRATO**, para todos os fins de direito, além dos documentos entregues à **CAIXA**:

- I. ANEXO I – Detalhamento **PROJETOS/AÇÕES**;
- II. ANEXO II – Cronograma de Desembolso;
- III. ANEXO III – Modelo para Solicitação de Desembolso;
- IV. ANEXO IV – Fórmulas das taxas de juros contratuais;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

41.1 As **PARTES** aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local de assinatura deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 04 (quatro) vias originais de igual teor e para um só efeito.

CURITIBA, _____, 28 de Março de 2023

Local/Data

ADRIANO BORGES
RESENDE:65539729900
Assinado de forma digital por
ADRIANO BORGES
RESENDE:65539729900
Dados: 2023.03.28 17:13:32 -03'00'

LUIS ANTONIO
BISCAIA:62054872920
Assinado de forma digital por LUIS ANTONIO BISCAIA:62054872920
Dados: 2023.03.28 16:53:14 -03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGENTE FINANCEIRO
Nome: ADRIANO BORGES RESENDE
CPF: 655.397.299-00

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
TOMADOR
Nome: LUIS ANTÔNIO BISCAIA
CPF: 620.548.729-20

TESTESMUNHAS

MARQUES
CALIXTO:43247873600
Assinado de forma digital por
MARQUES CALIXTO:43247873600
Dados: 2023.03.28 17:24:21 -03'00'

VIVIANE DE
CARVALHO
MORO:04012736957
Assinado de forma digital por
VIVIANE DE CARVALHO
MORO:04012736957
Dados: 2023.03.28 16:54:04 -03'00'

Nome: MARQUES CALIXTO
CPF: 432.478.736-00

Nome: VIVIANE DE CARVALHO MORO
CPF: 040.127.369-57

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800 104 0104 (Demais Regiões)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ

Mariana Reis Cartaxo Justen
Oficial de Registro

Rua César Carelli, nº 90, sala 303 - Pioneiros - CEP: 83.833-054 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: 3070-3677

REGISTRO ELETRÔNICO

Nº 228.979 de 27/08/2024 - LIVRO B-608.

Certifico que foi apresentado este documento eletrônico, protocolado sob nº **230.847**, Averbação nº 05 ao Registro sob nº **228.979**, livro B-608, em **27/08/2024**, neste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Certifico ainda, que as assinaturas digitais constante neste documento eletrônico estão em conformidade com os padrões da ICP-Brasil nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de Julho de 2009.

Fazenda Rio Grande-PR, 27 de agosto de 2024.

Assinado Digitalmente

Nome: MARIANA REIS CARTAXO JUSTEN:07217097967

CPF: 07217097967

Número série: 66B2D1C8C89CC219

Válido até: 08/01/2027

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito

Custas: Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$4,32, FUNDEP: R\$4,32, Selo: R\$5,00, Distribuidor: R\$10,60 , Digitalização: R\$3,32 . Total: R\$ 121,73



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO nº 0614808-63, QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O(A) MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA - PR, NA FORMA ABAIXO.

I – AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Gerente de Filial da GIGOV/CT, Sr(a). Anderson Giovani Simon Oliveira, brasileiro, casado, economiário, carteira de identidade 63194689 SSP/PR, CPF nº 028.523.719-52, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II – TOMADOR - MUNICÍPIO DA MANDIRITUBA/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.105.550/0001-37, representado pelo prefeito Luis Antonio Biscaia, CPF nº. 620.548.729-20, RG nº 3691144-1 SSP/PR, brasileiro, prefeito municipal, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR**.

CAIXA e TOMADOR, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo alterar o "ANEXO I do Contrato de Financiamento nº 0614808-63, de 28/03/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES

AÇÕES FINANCIADAS			
RESPONSÁVEL	CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROJETOS/AÇÕES
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	07.001.23.691.3.2011	4.4.90.51	Obras e Instalações
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	07.001.23.691.3.2011	4.4.90.61	Aquisição de Imóveis
Secretaria Municipal de Saúde	08.002.10.301.7.2014	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente
Secretaria Municipal	09.005.27.812.6.2026	4.4.90.51	Obras e Instalações

de Educação, Cultura, Esporte e Lazer			
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	09.005.27.812.6.2026	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	09.007.12.365.5.1001	4.4.90.51	Obras e Instalações
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	11.001.15.451.3.1002	4.4.90.51	Obras e Instalações
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	11.001.15.451.3.1004	4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiro
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	11.001.15.451.3.1004	4.4.90.51	Obras e Instalações
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	11.001.15.452.3.2040	4.4.90.30	Outros Materiais de Consumo
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	11.001.15.452.3.2040	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	11.001.15.452.3.2040	4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiro
Secretaria Municipal de Transportes	12.002.26.782.3.2043	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente
Secretaria Municipal de Defesa Social	13.001.6.181.2.2045	4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiro
Secretaria Municipal de Defesa Social	13.001.6.181.6.2045	4.4.90.40	Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Secretaria Municipal de Defesa Social	13.001.6.181.6.2045	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	14.001.20.608.4.2050	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	14.001.20.608.4.2049	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas os demais termos, cláusulas e condições do contrato ora aditado, ficando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente.

CURITIBA _____, 21 de AGOSTO de 2024
Local/Data

ANDERSON
GIOVANI SIMON
OLIVEIRA:02852
371952

Assinado de forma digital por ANDERSON GIOVANI SIMON OLIVEIRA:02852371952
Dados: 2024.08.21 13:22:58 -03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGENTE FINANCEIRO
Nome: ANDERSON GIOVANI SIMON OLIVEIRA
CPF: 028.523.719-52

LUIS ANTONIO
BISCAIA:620548729
20

Assinado de forma digital por LUIS ANTONIO BISCAIA:62054872920
Dados: 2024.08.21 11:34:41 -03'00'

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA/PR
TOMADOR
Nome: LUIS ANTONIO BISCAIA
CPF: 620.548.729-20

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800 104 0104 (Demais Regiões)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Prefeitura de MANDIRITUBA

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em atendimento ao Ofício CT 04/2024 – Comissão de Transição do Executivo Municipal, protocolado sob n.º 6491/2024, encaminhamento do item, com data base em 19 de novembro de 2024:

6 – Manutenção equipamentos saúde (contrato, fornecedor, valor, vigência, etc);

RELAÇÃO DE CONTRATOS VIGENTES

2020						
LICITAÇÃO	CONTR	FORNECEDOR	OBJETO	DATA ASS	VIGÊNCIA	VALOR
PP 18/2020	31	JUAREZ LOIOLA	SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES E AUXILIARES, PARA PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM APLICAÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUANDO NECESSÁRIOS, CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA, DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERENCIA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03/04/2020	02/04/2025	R\$ 220.752,00

OBS.: ESTE PROCESSO FOI REALIZADO EM LOTE, CONTENDO 2 ITENS. O ITEM 1 É REFERENTE AO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, EM HORAS (700) COM VALOR UNITÁRIO DE R\$ 327,54. JÁ O ITEM 2 É REFERENTE AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COM VALOR TOTAL EM R\$ 120.000,00.

Sem mais para o momento,

Mandirituba, 19 de novembro de 2024

SIGNATÁRIO


Alysson Gonçalves Quadros
Data 19/11/2024 16:40
#de3899eca6aa11efb58442010a2b610a

Secretaria Municipal de Administração
Gestor: Alysson Gonçalves Quadros
CPF: 257.394.938-97



Página de auditoria



Hash SHA256 do original 1694d7b1c5131d1fc87877ad8916e0392c460d334bcb9b5f29b58308e6b432b0

Link de validação: <https://valida.ae/8784123b3a0a51571d634ad8e656de0ce4dad3c03df5f273e>

Última atualização em 19/11/2024 16:40

Assinaturas realizadas: 1/1

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO



Alysson Gonçalves Quadros
Data 19/11/2024 16:40
#de3899eca6aa11efb58442010a2b610a

Histórico

-  19/11/2024 16:17 Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br, CPF 070.350.059-78) criou este documento
-  19/11/2024 16:40 Alysson Gonçalves Quadros (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  19/11/2024 16:40 Alysson Gonçalves Quadros (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18



Prefeitura de MANDIRITUBA

Pregão Presencial Nº. 018/2020

CONTRATO Nº 031/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2020

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, com sede à Praça Bom Jesus nº44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.550/0001-37, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **LUIS ANTONIO BISCAIA**, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº. 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF sob nº. 620.548.729-20, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado **JUAREZ LOIOLA**, inscrita no CNPJ nº 21.236.386/0001-05, sediada na Rua Atilio Borio, nº 721, Casa 07, Alto da XV, Curitiba-PR, neste ato representado pelo seu Proprietário, Sr. Juarez Loiola, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº 7.212.097-3 SESP-PR e CPF nº 019.676.019-41, residente e domiciliado na Rua Santo Agostinho, nº 485, Jardim Roseli, São José Dos Pinhais-PR, doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº10.520/2002; Lei Complementar nº123/2006; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Municipal nº 1038/2007 e respectivas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a contratação de **SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES E AUXILIARES, PARA PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM APLICAÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUANDO NECESSÁRIOS, CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA, DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERENCIA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e Anexos do Edital do Pregão Presencial nº 018/2020, e proposta, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Os preços ora vigentes correspondem aos valores unitários constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA, perfazendo o valor total de R\$ 329.300,00 (trezentos e vinte e nove mil e trezentos reais), conforme o anexo abaixo:

LOTE: 01

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	700	Hora	Manutenção em equipamentos odonto-medico-hospitalares e auxiliares. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação de novos equipamentos adquiridos, com aplicação de peças/acessórios e serviços especializados quando necessários, calibração e teste de segurança elétrica, dos equipamentos instalados	R\$299,00	R\$ 209.300,00

LOTE 02:



Prefeitura de MANDIRITUBA

Pregão Presencial Nº. 018/2020

Descrição	Valor estimado com gastos de peças e acessórios para o período de 12 meses
Peças e acessórios para aplicação em equipamentos Odonto-medico-hospitalares.	R\$120.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES E PRAZOS DE RECEBIMENTO DEFINITIVO E DE PAGAMENTO

O pagamento será feito por crédito em conta bancária, sendo vedado o pagamento via boleto bancário, no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da NF (nota fiscal) de serviços e de material utilizado, elencados a Solicitação, aceitação e visto da Secretaria de Saúde.

Para execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Mandirituba, CNPJ nº. 76.105.550/0001-37, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, indicando-se ainda os serviços prestados e as peças e acessórios utilizados.

Caso o serviço não seja aprovado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização dos serviços ou do documento fiscal, a depender do evento.

O pagamento será realizado através dos recursos, dotação orçamentária abaixo:

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte
145	Manut. Do Hospital	08.003.10.302.0002.2314.3.3.90.39.00	1303

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA E VIGÊNCIA

A empresa deve dar garantia das peças e acessórios instalados e os serviços prestados em prazo mínimo de vigência do contrato.

O presente contrato tem vigência de 12(doze) meses podendo ser prorrogado respeitando a legislação em vigor, iniciando-se na data da assinatura deste, regendo-se pelas disposições contidas na lei nº 8666/93 e nos casos omissos será observado o que dispuser o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes;

Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade mensal;

Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de:

- revisão geral;
- fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipamentos;
- correção de vazamentos de ar e água;
- limpeza;



Prefeitura de MANDIRITUBA

Pregão Presencial Nº. 018/2020

e) testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos;

Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando estabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos mantidos.

Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante solicitação emitida pela CONTRATANTE, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos;

A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação.

Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatório de água dos equipos, correias e correlatos, etc.

Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

Na entrega serão verificadas especificações, marca, código, prazos de validade e apresentação (estado de conservação das embalagens);

Os serviços de manutenção corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período compreendido das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento de suas Unidades, excepcionalmente tais serviços poderão ser executados em horários e dias diversos (sábados, domingos e feriados), desde que não gerem pagamento de horas extras e/ou adicional noturno;

Constatada a necessidade de substituição de peças constantes neste Termo de Referência, nos equipamentos, seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:

- emissão de relatório circunstanciado, pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas;
- Autorização pelo fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Saúde, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA;
- Assim que autorizadas, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá Nota de Autorização da Despesa e Empenho, que corresponde a autorização de entrega das peças;
- instalação das peças pela CONTRATADA;
- A CONTRATADA no momento da entrega do equipamento e na presença de um profissional designado pela CONTRATANTE realizará teste de funcionamento no equipamento, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante assinatura, carimbo e horário do real funcionamento.
- Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao gestor do contrato;

Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo gestor do contrato;



Prefeitura de MANDIRITUBA

Pregão Presencial Nº. 018/2020

Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA;

A instalação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor a Secretaria Municipal de Saúde, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

A Prefeitura Municipal de Saúde de Mandirituba reserva-se o direito de adquirir somente as peças avulsas, ficando a contratada obrigada a cumprir os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação, e indicar novo prazo para o fiscal de contrato da secretaria;

Todas as peças fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior;

Os custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da Contratada, serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus à Contratante.

Não serão aceitas peças e/ou acessórios reconicionados.

A empresa deve dar garantia das peças e acessórios instalados e os serviços prestados em prazo mínimo de vigência do contrato;

Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da CONTRATANTE;

Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o item anterior e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;

Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante;

Custos relativos a deslocamentos, estadias e gastos com alimentação de técnicos da Proponente, bem como o transporte de equipamentos ou materiais (necessários à garantia), serão de responsabilidade da mesma, não cabendo nenhum ônus à Contratante;

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES MONETÁRIOS



Prefeitura de MANDIRITUBA

Pregão Presencial Nº. 018/2020

Havendo a solicitação de reajuste de preço por parte da CONTRATADA será considerado o INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem **direitos do CONTRATANTE:**

- a) receber a prestação de serviço objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e no edital da licitação;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviço que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Constituem **direitos da CONTRATADA:**

- a) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Constituem **obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c) Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- f) receber os serviços nos prazos e condições estabelecidos em contrato, proposta, termo de referência e edital de Licitação vinculado a esse contrato, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má execução dos mesmos
- g) Emitir as solicitações de execução de serviços necessárias.



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Pregão Presencial Nº. 018/2020

- h) Não permitir que a mão de obra disponibilizada pela CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 018/2020 e no presente Contrato.
- i) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, não deve ser interrompida.
- j) Rejeitar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- k) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato.
- l) Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, pelos serviços prestados e materiais fornecidos, por meio de representante designado, caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções.
- m) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.
- n) Efetuar o pagamento dos serviços e das peças e acessórios utilizados prestados durante a vigência do contrato.
- o) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor designado. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual.
- p) Realizar os pagamentos nos prazos previstos.

Constituem **obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão dos trabalhos;
- b) Executar, com perfeição e segurança, todos os serviços descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e peças ou acessórios necessários.
- c) Refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- d) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados por ela ou por suas subcontratadas, se for o caso.
- e) Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE sobre os serviços executados.
- f) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer orçamento, serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.



Prefeitura de MANDIRITUBA

Pregão Presencial Nº. 018/2020

- g) Cumprir fielmente as cláusulas do Contrato, e dos documentos que o integram;
- h) Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto desta contratação, sendo vedada sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato;
- i) Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;
- j) Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações necessárias para contratar com a Administração Pública, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- k) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- l) Prestar os serviços definidos neste contrato, realizando suas atividades e utilizando profissionais especializados e de nível adequado, e em número suficiente, efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, bem como, responsabilidade pelas despesas de locomoção, alimentação e estada para prestação dos serviços contratados.
- m) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito as normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e mais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do §1º, do Artigo 71, da Lei nº8.666/93, com alterações subseqüentes.
- n) A Empresa contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, medico-hospitalares e fisioterapeúticos de diversas marcas e modelos, discriminados neste termo, incluindo fornecimento de peças, quando necessário.
- o) As peças de maior relevância, utilizadas nos equipamentos, deverão ser fornecidas e substituídas pela CONTRATADA durante a vigência contratual, cujo pagamento será efetuado em conformidade com os preços ofertados.
- p) A prestação do serviço dar-se-á no Município de Mandirituba nos endereços e locais definidos no tópico 3 do termo de referência.
- q) Fornecer ao fiscal do contrato, relatório circunstanciado, incluindo o tempo estimado de mão-de-obra necessária, e quando for o caso o tipo de peças a serem substituídas;
- r) Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes em relatório;
- s) A CONTRATADA no momento da entrega do equipamento e na presença de um profissional designado pela CONTRATANTE realizará teste de funcionamento no equipamento, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante assinatura, carimbo e horário do real funcionamento.



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Pregão Presencial Nº. 018/2020

- t) A Contratada deverá afixar no equipamento selo ou etiqueta contendo os dados da manutenção como: data, técnico responsável, com indicação do numero de registro no CREA e informação sobre o prazo para a próxima manutenção preventiva;
- u) Todos os custos de transporte, caso necessário, para a retirada dos equipamentos, peças ou partes e respectivo retorno a Secretaria Municipal de Saúde, ocorrerão por conta da contratada;
- v) A Contratada devera fornecer todos os acessórios, ferramentas e insumos necessários a manutenção preventiva, sem limite de quantidade e custo, sem ônus adicional a Secretaria Municipal de Saúde;
- w) Nos casos de manutenções classificados, de comum acordo entre a Contratada e a Contratante, de alta complexidade, ou nos casos em que o fornecimento das peças necessárias dependa da importação, e o prazo de entrega do equipamento preestabelecido não seja suficiente, será renegociado entre as partes;
- x) Todas as despesas com desmontagem, embalagem, transporte, testes e reinstalação quando ocorrer, serão por conta da Contratada;
- y) Durante os procedimentos de manutenção, a contratada se obriga a assegurar a proteção e conservação dos equipamentos em reparo, bem como do ambiente e dos profissionais presentes;
- z) A contratada será responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, técnicos, engenheiros, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços bem como deverá atender as exigências das normas técnicas vigentes;
- aa) É vedada a cessão ou transferência parcial ou total inerente ao presente objeto, pela Contratada sem previa e expressa autorização da Contratante;
- bb) Caso, a Secretaria de Saúde adquira mais algum equipamento já tendo o contrato assinado, os mesmos também deverão ser realizados as devidas manutenções, após o período de garantia, tendo em vista que o referido termo prevê os devidos pagamentos por hora técnica realizada.
- cc) A entrega do objeto, dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da Secretaria Municipal de Saúde.
- dd) Todas as peças e serviços entregues serão recebidos e conferidos pelo Servidor Responsável e designado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- ee) A contratada deverá deixar preposto responsável pelo contrato para contato com a Secretaria de Saúde, mantendo atualizado os telefones fixos e celular de contato para abertura de chamados técnicos, bem como o endereço de correio eletrônico (e-mail);
- ff) Para execução com eficiência dos serviços contratados, a contratada somente deverá apresentar, para prestação de serviços nos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde, pessoal qualificado e habilitado, com experiência satisfatória em serviços semelhantes;



Prefeitura de MANDIRITUBA

Pregão Presencial Nº. 018/2020

- gg) As providências necessárias para o recrutamento, seleção, administração, transporte, acomodação, alimentação, salários, encargos sociais e trabalhistas e qualquer outra questão relacionada com os profissionais envolvidos, serão de responsabilidade exclusiva da contratada;
- hh) A Contratada será responsável pelo comportamento ético e profissional dos seus funcionários, sucessores e representadas nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde;
- ii) Os técnicos da Contratada não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, em nenhuma hipótese;
- jj) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, de acordo com as determinações da contratante e nos termos da legislação vigente;
- kk) Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.
- ll) A prestação dos serviços fora do estabelecido neste Termo de Referência em desacordo com as especificações será imediatamente notificada à licitante vencedora, que ficará obrigada a corrigir os equívocos apontados, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas e a nota fiscal somente será encaminhada para pagamento após a devida regularização quando da ocorrência do item acima.
- mm) Os custos com a repetição da prestação do serviço apresentados em desacordo com as especificações técnicas correrão por conta da Contratada.
- nn) Todos os custos, relacionados ao cumprimento do objeto do certame, correrão por conta do Contratado.
- oo) A contratada deverá manter, por todo o tempo de vigência do contrato, as condições de habilitação;
- pp) A Contratada deverá respeitar as recomendações do fabricante dos equipamentos e peças;
- qq) A Contratada deverá cumprir todos os prazos, sob pena de suspensão temporária do contrato, sem direito a remuneração e sem prejuízo das sanções e multas previstas em contrato e na Lei n.º 8.666/93.
- rr) Os equipamentos objeto deste termo, suas peças ou partes, deverão permanecer em perfeitas condições de uso durante a vigência do contrato;
- ss) O ônus probatório sobre questionamentos das condições ambientais onde se encontram instalados os equipamentos, será de total responsabilidade da Contratada;
- tt) A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais causados a Secretaria Municipal de Saúde, ou a terceiros por si ou por seus sucessores e representadas, na execução dos serviços contratados, isentando a contratante de toda e qualquer responsabilidade dos mesmos;



Prefeitura de MANDIRITUBA

Pregão Presencial Nº. 018/2020

- uu) A Contratada deverá permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da Contratante;
- vv) TROCAR a suas expensas, as peças que vierem a serem recusadas, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação;
- ww) REPOR a(s) peça(s) que apresentar (em) defeito, independentemente da sua aceitação; Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROIBIÇÃO

Para a execução do objeto desta licitação fica expressamente proibido à contratada utilizar-se de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos, ficando assegurado à contratante a fiscalização destas condutas, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Mandirituba, resguardados os preceitos legais pertinentes, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, poderá acarretar as seguintes sanções:

- I. advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;
- II. multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor licitado, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento das obrigações assumidas na licitação, tais como a assinatura do contrato fora do prazo.
- III. multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total global licitado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - a) não cumprimento das obrigações assumidas na licitação;
 - b) não entrega de documentação exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
 - c) apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
 - d) não manutenção da proposta;
 - e) retardamento da execução do objeto da licitação;
 - f) falha na execução do objeto da licitação;
 - g) fraude na execução do objeto da licitação;
 - h) comportamento inidôneo;
 - i) cometimento de fraude fiscal.
- IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos.



Prefeitura de MANDIRITUBA

Pregão Presencial Nº. 018/2020

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação de quaisquer das sanções aqui relacionadas será precedida de processo administrativo, no qual serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a Contratada não possa cumprir os prazos e/ou condições estipuladas neste Edital, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da Administração a sua aceitação.

PARÁGRAFO QUINTO - Não sendo a justificativa aceita pela Administração e/ou vencido(s) o(s) prazo(s), esta notificará a Contratada sobre a instauração de procedimento administrativo para a aplicação das sanções aqui previstas

PARÁGRAFO SEXTO - A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa de mora de que trata a cláusula décima primeira será calculada por dia útil de atraso de descumprimento de obrigação contratual e/ou de qualquer prazo previsto neste Edital, independente da notificação prevista.

PARÁGRAFO OITAVA - Em caso de inexecução parcial da obrigação poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO NONO - Pela inexecução total da obrigação a Administração rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A rescisão do contrato, bem como a aplicação de multas, não impede que a Administração aplique à Contratada as demais sanções previstas na cláusula décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Mandirituba.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Mandirituba, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



Prefeitura de MANDIRITUBA

Pregão Presencial Nº. 018/2020

aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão contratual, além da inexecução total ou parcial do contrato, as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada multa rescisória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito ao MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Edital do Pregão Presencial nº018/2020, bem como as propostas das empresas que firmam a presente.

Rege-se este contrato pelas disposições expressas na Lei nº8. 666/93 (Art.55, XII) e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, Código de Defesa do consumidor e demais normas aplicáveis à espécie.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.



Prefeitura de MANDIRITUBA

Pregão Presencial Nº. 018/2020

Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Mandirituba, 03 de Abril de 2020

Luis Antonio Biscaia
Prefeito em Municipal
Contratante

JUAREZ
LOIOLA:212363
86000105

Assinado de forma digital
por JUAREZ
LOIOLA:21236386000105
Dados: 2020.04.06
09:28:43 -03'00'

Juarez Loiola
Juarez Loiola
Contratado

Daniele Dos Santos
Cpf: 039.134.609-18
Secretária Municipal de Saúde

Laodicéia Ferreira Dos Santos
Matricula 3463
Gestora do Contrato

Marcia Castaman
Matricula 2218
Fiscal do Contrato

Every Stech
Matricula 3585
Fiscal Substituto

TESTEMUNHA PELA CONTRATANTE
NOME: *Fabio do Rocio Ribos*
CPF: *044.815.029-83*

TESTEMUNHA PELA CONTRATADA
NOME:
CPF:



TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 031/2020,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANDIRITUBA E A EMPRESA JUAREZ LOIOLA.

Pelo presente Termo, de um lado o **Município de Mandirituba**, inscrita no CNPJ sob o nº76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito **Luis Antonio Biscaia**, portador do CPF sob nº 620.548.729-20, e de outro lado a empresa **JUAREZ LOIOLA**, inscrita no CNPJ nº 21.236.386/0001-05, sediada na Rua Atilio Borio, nº 721, Casa 07, Alto da XV, Curitiba-PR, neste ato representado pelo seu Proprietário, Sr. Juarez Loiola, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº 7.212.097-3 SESP-PR e CPF nº 019.676.019-41, residente e domiciliado na Rua Santo Agostinho, nº 485, Jardim Roseli, São José Dos Pinhais-PR, de ora em diante, resolvem entre si e na melhor forma de direito, renovar o contrato de nº 031/2020, referente ao Processo de **SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES E AUXILIARES, PARA PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM APLICAÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUANDO NECESSÁRIOS, CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA, DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERENCIA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para fazer constar as seguintes alterações solicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula Segunda do contrato original, decidem prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses, de 03/04/2024 até 02/04/2025, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – A partir de 03 de abril de 2024, os preços serão reajustados para o lote 1 no percentual de 3,861750% de acordo com o índice INPC (IBGE), referente ao mês de fev/2024, passando para R\$ 327,54 (trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos) por hora técnica, conforme negociação acordada entre as partes, totalizando R\$ 220.752,00 (duzentos e vinte mil setecentos e cinquenta e dois reais).

LOTE: 01

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	700	Hora	Manutenção em equipamentos odonto-medico-hospitalares e auxiliares. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação de novos equipamentos adquiridos, com aplicação de peças/acessórios e serviços especializados quando necessários, calibração e teste de segurança elétrica, dos equipamentos instalados	R\$ 327,54	R\$ 229.278,00

LOTE 02:

Descrição	Valor estimado com gastos de peças e acessórios para o período de 12 meses
-----------	--



Validador





Prefeitura de
MANDIRITUBA



Validador

Peças e acessórios para aplicação em equipamentos Odonto-medico-hospitalares.	R\$120.000,00
---	---------------

Valor Total: R\$ 349.278,00 (trezentos e quarenta e nove mil e duzentos e setenta e oito reais)

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas do presente aditamento serão suportadas pela seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 2024:

133	08.002.	10.301.0007.2.014.3.3.90.39.00.00	303
137	08.002.	10.301.0007.2.014.3.3.90.39.00.00	494
169	08.002.	10.302.0007.2.017.3.3.90.39.00.00	369
172	08.002.	10.302.0007.2.017.3.3.90.39.00.00	494

CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Mandirituba, 01 de abril de 2024.


Luis Antonio Biscaia
Data: 02/04/2024 08:54
#5767402df05b11ee834642010a2b60d8

Luis Antonio Biscaia
Prefeito em Municipal
Contratante


Juarez Loiola
Data: 02/04/2024 06:53
#7f79dfa7f06911ee834642010a2b60d8

Juarez Loiola
Juarez Loiola
Contratado


Daniele dos Santos
Data: 02/04/2024 09:09
#576abe8df05b11ee834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Saúde
Gestor: Daniele Dos Santos
CPF: 039.134.609-18


Marcia Castaman
Data: 02/04/2024 12:03
#576dd19ff05b11ee834642010a2b60d8

Marcia Castaman
CPF: 545.853.339-91
Fiscal do Contrato


Maria C. B. Da S. Fehlauer
Data: 02/04/2024 16:14
#57711570f05b11ee834642010a2b60d8

Maria Claudia Bozza Da Silva Fehlauer
CPF: 069.148.909-27
Fiscal Substituto





Validador



Prefeitura de
MANDIRITUBA



Joceli R
Joceli do Rocio Ribas
Data: 02/04/2024 16:15
#5773fa46f05b11ee834642010a2b60d8

TESTEMUNHA

Testemunha Contratante
Nome: Joceli do Rocio Ribas
CPF: 044.815.029-83

Testemunha Contratada
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original: 47bbce05f38f979ac26094a71de9c54815e6dcfca907f7312c1b3e565766fe9c

Link de validação: <https://valida.ae/9699353336c65e457858619978d0b2a3dc11024ea8fef2787>

Última atualização em 02 abr 2024 16:15

Assinaturas realizadas: 6/6

Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Juarez Loiola Data: 02/04/2024 06:53 #7f79dfa7f06911ee834642010a2b60d8	SIGNATÁRIO	 Luis Antonio Biscaia Data: 02/04/2024 08:54 #5767402df05b11ee834642010a2b60d8	SIGNATÁRIO	 Daniele dos Santos Data: 02/04/2024 09:09 #576abe8df05b11ee834642010a2b60d8	SIGNATÁRIO
 Marcia Castaman Data: 02/04/2024 12:03 #576dd19ff05b11ee834642010a2b60d8	SIGNATÁRIO	 Maria C. B. Da S. Fehlauer Data: 02/04/2024 16:14 #57711570f05b11ee834642010a2b60d8	SIGNATÁRIO	 Joceli do Rocio Ribas Data: 02/04/2024 16:15 #5773fa46f05b11ee834642010a2b60d8	TESTEMUNHA

Histórico

01/04/2024 16:09	Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br) criou este documento
02/04/2024 06:53	Juarez Loiola (catohospitalar@gmail.com, CPF 019.676.019-41) visualizou este documento pelo IP 200.163.208.176
02/04/2024 06:53	Juarez Loiola (catohospitalar@gmail.com, CPF 019.676.019-41) assinou este documento pelo IP 200.163.208.176
02/04/2024 08:54	Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
02/04/2024 08:54	Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
01/04/2024 19:26	Daniele dos Santos (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) visualizou este documento pelo IP 189.40.69.199
02/04/2024 09:09	Daniele dos Santos (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) assinou este documento pelo IP 177.125.222.47
02/04/2024 11:57	Marcia Castaman (maccastaman@hotmail.com, CPF 545.853.339-91) visualizou este documento pelo IP 177.125.222.99
02/04/2024 12:03	Marcia Castaman (maccastaman@hotmail.com, CPF 545.853.339-91) assinou este documento pelo IP 177.125.222.99
02/04/2024 16:14	Maria Claudia Bozza Da Silva Fehlauer (claudiafehlauer@hotmail.com, CPF 069.148.909-27) visualizou este documento pelo IP 177.125.222.72
02/04/2024 16:14	Maria Claudia Bozza Da Silva Fehlauer (claudiafehlauer@hotmail.com, CPF 069.148.909-27) assinou este documento pelo IP 177.125.222.72
02/04/2024 16:15	Joceli do Rocio Ribas (joceliribas@outlook.com, CPF 044.815.029-83) visualizou este documento pelo IP 177.125.222.47
02/04/2024 16:15	Joceli do Rocio Ribas (joceliribas@outlook.com, CPF 044.815.029-83) assinou como testemunha deste documento pelo IP 177.125.222.47



Prefeitura de MANDIRITUBA

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em atendimento ao Ofício CT 04/2024 – Comissão de Transição do Executivo Municipal, protocolado sob n.º 6491/2024, encaminhado atendimento do item, com data base em 19 de novembro de 2024:

7 – Contratos dos serviços de transporte escolar (fornecedor, linha, vigência, valor);

RELAÇÃO DE CONTRATOS VIGENTES

2022						
LICITAÇÃO	CONTR	FORNECEDOR	OBJETO	DATA ASS	VIGÊNCIA	VALOR
PE 23/2022	74	MIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	25/05/2022	25/05/2025	405.262,80
	75	TRANSPORTES COLETIVOS RIO D'OURO LTDA		25/05/2022	25/05/2025	R\$ 427.904,00
	76	WERNISKY TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - ME		25/05/2022	25/05/2025	R\$ 314.616,80
PE 105/2022	191	ECONSTRUCOR PINTURAS E TRANSPORTES LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO	20/12/2022	20/12/2024	R\$ 914.401,18
	192	MIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI		20/12/2022	20/12/2024	R\$ 188.861,92
	193	TRANSPORTES COLETIVOS RIO D'OURO LTDA		20/12/2022	20/12/2024	R\$ 773.561,02

Obs 1.: As respectivas linhas constam no descritivo dos itens.

Obs 2.: De forma equivocada listou-se o contrato n.º 73/2022 - KRZYZANOWSKI TRANSPORTES LTDA, como vigente, na resposta ao item 01 do Ofício CT 03/2024. Informamos que este contrato não foi renovado por declínio do Fornecedor.

Sem mais para o momento,

Mandirituba, 19 de novembro de 2024

SIGNATÁRIO


Alysson Gonçalves Quadros
Data 19/11/2024 16:34
#efedb3daa6aa11efb58442010a2b610a

Secretaria Municipal de Administração
Gestor: Alysson Gonçalves Quadros
CPF: 257.394.938-97



Página de auditoria



Hash SHA256 do original 38ad2191862983b7c9149498f15f5cd21a25b04562d1f6fa34d25ca960850042

Link de validação: <https://valida.ae/925c419065ed76138a2c92c792f62a7f1b66df28ec583bdcc>

Última atualização em 19/11/2024 16:34

Assinaturas realizadas: 1/1

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO



Alysson Gonçalves Quadros
Data 19/11/2024 16:34
#efedb3daa6aa11efb58442010a2b610a

Histórico

-  19/11/2024 16:17 Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br, CPF 070.350.059-78) criou este documento
-  19/11/2024 16:34 Alysson Gonçalves Quadros (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  19/11/2024 16:34 Alysson Gonçalves Quadros (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18



Prefeitura de
MANDIRITUBA

Pregão Eletrônico n.º 023/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022
CONTRATO Nº 074/2022.

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.550/0001-37, com sede na Praça Bom Jesus, nº 44, nesta cidade, neste ato representado pelo senhor Prefeito LUIS ANTONIO BISCAIA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF nº 620.548.729-20, residente e domiciliado em Mandirituba-PR., doravante denominado **CONTRATANTE**;

2. De outro lado, a empresa MIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI, com sede à RUA OTÁVIO JOSÉ KUSS, N.º 150, CENTRO, QUITANDINHA/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 14.573.111/0001-45, neste ato devidamente representado pelo seu administrador, AMILTON RICARDO MASSANEIRO MATOZO, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.813.879-9 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 808.412.879-53., doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 006/2022, Pregão nº 023/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR** conforme informações constantes no Pregão nº 023/2022, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
1	12.480	KM	Linha CAMPESTRE/AREIA BRANCA compreendendo: 01 Onibus para transporte escolar com no mínimo 42 lugares e assento duplo. Carroceria urbana, motor dianteiro, com no Maximo 15 anos de fabricação. Com motorista e atendente	R\$ 8,80	R\$ 109.824,00
8	12.300	KM	Linha AREIA BRANCA - Compreendendo: 01 Ônibus para transporte escolar com no mínimo 42 lugares e assento duplo. Carroceria urbana, motor dianteiro, com no Maximo 15 anos de fabricação. Com motorista e atendente	R\$ 8,80	R\$ 108.240,00
10	16.800	KM	LINHA CAMPESTRE DOS PAULA-PÉ DE ERVA compreendendo: 01 ônibus para transporte escolar com no mínimo 42 lugares e assento duplo. Carroceria urbana, motor dianteiro, com no máximo 15 anos de fabricação. Com motorista, com atendente	R\$ 8,35	R\$ 140.280,00

Valor total: R\$ 358.344,00 (trezentos e cinquenta e oito mil trezentos e quarenta e quatro reais)

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da CONTRATADA, bem como as especificações do Pregão nº 023/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O vencedor do certame deverá executar os serviços que lhe forem adjudicados conforme programação e solicitação prevista no contrato de prestação de serviços e Termo de Referência - Anexo I, do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Prazo, local e condições de execução: Conforme cronograma/itinerário estabelecido junto à Secretaria Municipal de Educação Esporte e cultura e descrito no edital, anexos e contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o serviço não seja executado no prazo e forma estabelecido no anexo I, do edital, o fiscal iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Município de Mandirituba.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada é responsável em substituir o veículo por outro do mesmo padrão quando ocorrer problemas mecânicos que impeçam a circulação da linha, superar a idade limite de fabricação estabelecida ou qualquer acidente para que o transporte dos alunos não seja prejudicado. Prazo de substituição de 02 (duas) horas após a comunicação da secretaria competente.

PARÁGRAFO QUINTO: A (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) responsável (is) pelos custos do (s) veículo (s), seguro (s), pela manutenção preventiva e corretiva.

PARÁGRAFO SEXTO: A (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) responsável (is) pelos materiais de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para motoristas e monitores bem como disponibilizar álcool gel 70° INPM para todos os alunos que utilizarem a linha e aferir a temperatura com termômetro de infra vermelho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A contratada será responsável pela higienização dos veículos, ao final de cada linha.

PARÁGRAFO OITAVO: A contratada deverá substituir os veículos que apresentarem quaisquer divergências com as especificações fornecidas, sem ônus para o Município de Mandirituba. As substituições deverão ser efetivadas pela contratada no prazo de 01 (um) dia útil, contados da notificação.

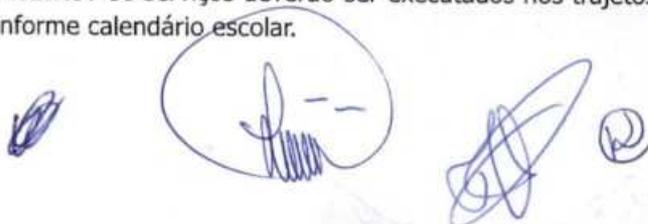
PARÁGRAFO NONO: Os serviços deverão ser prestados primando à qualidade tanto no material empregado como na mão de obra aplicada, os quais deverão obedecer aos padrões normativos de órgãos como a ABNT e INMETRO. Para tanto aplicar-se a legislação vigente independente de transcrição neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As empresas contratadas deverão manter dentro do município de Mandirituba pátio próprio para recolher seus veículos evitando ficar em locais públicos do município.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As empresas que irão prestar o serviço de transporte escolar no Município de Mandirituba terão total responsabilidade pela qualidade, segurança e bem estar dos alunos durante o trajeto diário que será realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As empresas contratadas deverão assegurar o direito de colocação por parte da Prefeitura Municipal de Mandirituba, de mídia a ser aplicada no vidro traseiro dos veículos (adesivos de publicitária).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os serviços deverão ser executados nos trajetos acima, diariamente de segunda à sexta feira, conforme calendário escolar.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, conforme roteiros estabelecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Conforme necessidade do Município pode ocorrer alteração de rotas respeitando a estimativa de Km/dia, com previa solicitação ao prestador de serviços contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Os veículos devem possuir apólice de seguro Especial para cada veículo/passageiro, com as especificações e limites mínimos indenizáveis, conforme previsto no item 19.2.1 "d" do edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A proponente deve disponibilizar MONITORES nas linha solicitadas, haja vista que nessas linhas em horários matutino e vespertino haverá o transporte de alunos da educação infantil e especial. Incorrerá aos monitores de alunos dos veículos destinados aos referidos usuários 03(três) obrigações adicionais ao usual à função:

- a) Portar a relação dos usuários com nomes e telefones dos pais ou responsáveis.
- b) Receber e entregar os alunos dos/aos pais ou responsáveis, com educação e presteza, auxiliando os infantis e os especiais no embarque/desembarque dos veículos, acomodando-os/desacomodando-os nos/dos assentos com cuidado, afivelando/desafivelando o cinto de segurança, de modo à criança assimilar o bom hábito do uso do mesmo, sua fundamental importância e obrigatoriedade;
- c) Na unidade de destino, auxiliar os alunos no embarque/desembarque dos veículos com a ajuda do condutor e com a colaboração de docente escolar designado, devendo o monitor conduzir os alunos até o portão do CMEI ou escola de aula e vice-versa, respectivamente, na ida e volta na/do CMEI ou escola.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: O(a) Monitor(a) e condutor(a) deverá participar dos cursos e treinamentos que por ventura sejam oferecidos pela Prefeitura Municipal de Mandirituba.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: O(a) Monitor(a) e condutor(a) deverá realizar Exame psicotécnico quando solicitado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: O(a) Monitor(a) e condutor(a) deverá usar crachá com foto e uniforme da empresa durante o período de trabalho.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A(s) licitante(s) vencedora(s) serão responsáveis pelos custos com veículo(s), seguro(s), pela manutenção preventiva e corretiva, abastecimento dos veículo(s), monitor(es), pedágio e pátio para estacionamento do(s) veículos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: A empresa contratada que for ganhadora de mais de um item, não poderá em nenhuma hipótese realizar o serviço com o mesmo veículo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: O valor pago as empresas equivalem às quilometragens percorridas nos trajetos das linhas, não correspondendo o percurso das garagens ao inicio das linhas e seus retornos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: O Município poderá suspender, definitiva ou temporariamente, a execução dos serviços através de comunicação por escrito a empresa vencedora, que eventualmente deixe de efetuar os serviços contratados sem a prévia concordância da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura com motivos plenamente justificados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: O serviço será pago conforme km efetivamente rodado. Considerando a

pandemia do coronavírus, o serviço será executado somente durante as aulas presenciais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Caso haja inter rompimento das aulas presenciais, poderá o Município suspender a execução dos serviços através de comunicação por escrito às empresas contratadas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Normas para condutores de transporte escolar e atendimento aos usuários, conforme especificado no item 8 do Plano de Transporte Escolar – Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar Público – Secretaria de Estado da Educação-PR.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Fica designado o servidor Weslen Jaldair Da Silva, matrícula nº. 4069, portador da CI/RG nº. 13.414.875-6 e inscrito no CPF/MF nº. 068.304.059-63 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito mensalmente por crédito em conta bancária, mediante apresentação de nota fiscal (em conformidade com a Solicitação de Fornecimento) equivalente a quilometragem percorrida, acompanhadas dos comprovantes de recolhimentos dos tributos trabalhistas vigentes dos funcionários envolvidos, se for o caso, aceitação e visto da Secretaria Municipal que solicitou os serviços, sendo vedado o pagamento via boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A nota fiscal deverá ser entregue ao departamento de transporte escolar, juntamente com a documentação fiscal dos monitores e motoristas, sendo a GFIP, guia de recolhimento do FGTS, INSS E I.R se for o caso, acompanhado dos comprovantes de pagamento. A contratada deverá apresentar ainda lista dos funcionários da empresa, onde será comparado com os funcionários apresentados para contratação. Após a conferência e atesto do servidor competente, será tramitada a nota fiscal para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A vencedora do certame deverá apresentar as certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista em validade para o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Cod.	Org.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	1107
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	1005
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	1006
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	1104
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	3103
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	3102
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	3107
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	3005

222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	3104
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	3006
220	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.30.00	1107

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento, junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

PARÁGRAFO QUARTO: A responsabilidade pela qualidade dos serviços fornecidos é do contratado, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas improbidades que possam comprometer a consecução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROIBIÇÃO

Para a execução do objeto desta licitação fica expressamente proibido à contratada utilizar-se de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos, ficando assegurado à contratante a fiscalização destas condutas, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Mandirituba, resguardados os preceitos legais pertinentes, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, poderá acarretar as seguintes sanções:

I. advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;

II. multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor licitado, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento das obrigações assumidas na licitação, tais como a assinatura do contrato fora do prazo de 05(cinco) dias após a intimação de assinatura.

III. multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total global licitado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a. não cumprimento das obrigações assumidas na licitação;
- b. não entrega de documentação exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
- c. apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
- d. não manutenção da proposta;
- e. retardamento da execução do objeto da licitação;
- f. falha na execução do objeto da licitação;
- g. fraude na execução do objeto da licitação;
- h. comportamento inidôneo;
- i. cometimento de fraude fiscal.

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de quaisquer das sanções aqui relacionadas será precedida de processo administrativo, no qual serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a Contratada não possa cumprir os prazos e/ou condições estipuladas neste Edital, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da Administração a sua aceitação.

a) Não sendo a justificativa aceita pela Administração e/ou vencido(s) o(s) prazo(s), esta notificará a Contratada sobre a instauração de procedimento administrativo para a aplicação das sanções aqui previstas.

PARÁGRAFO QUINTO: A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.

PARÁGRAFO SEXTO: A multa de mora será calculada por dia útil de atraso de descumprimento de obrigação contratual e/ou de qualquer prazo previsto neste Edital, independente da notificação prevista.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de inexecução parcial da obrigação poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Pela inexecução total da obrigação a Administração rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

- i. A rescisão do contrato, bem como a aplicação de multas, não impede que a Administração aplique à Contratada as demais sanções previstas na Cláusula sétima.
- ii. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Mandirituba.

PARÁGRAFO NONO: O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Mandirituba, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO: No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar

com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito ao MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

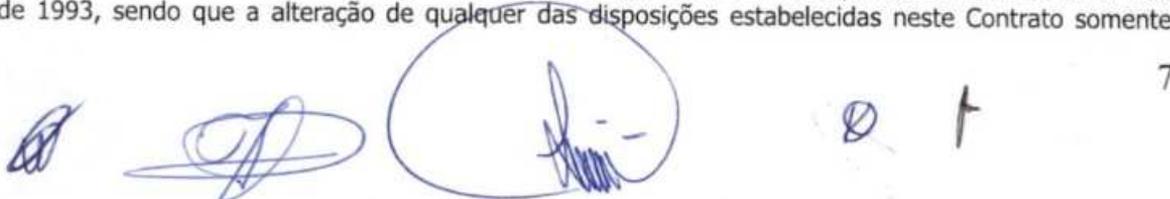
PARÁGRAFO QUARTO: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES, REAJUSTES MONETÁRIOS E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo que a alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se

7



reputará válida se tomada expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato tem vigência de 12(doze) meses. Tendo em vista que o objeto deste Termo de Referência compreende serviço contínuo que atende necessidades públicas permanentes e cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro, o prazo do contrato poderá ser prorrogado desde que haja interesse de ambas as partes (Art. 57, II, da Lei 8.666/93), mediante a realização de aditivo contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: O preço da quilometragem para a execução do objeto será fixo.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de prorrogação do contrato, após transcorridos 12 (doze) meses de prestação dos serviços, a contratada terá direito caso solicite, a correção monetária de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo a ocorrência de caso fortuito devidamente comprovado.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor será reajustado quando houver reajuste oficial dos combustíveis acumulados em mais de 5%, se solicitado pelo contratado, determinada em percentual com identificação do combustível no preço do quilometro rodado, ser superior a 40% (quarenta por cento) do percentual do referido aumento do combustível comprovado pela contratada, a solicitação poderá ser solicitada em no máximo 2 vezes por ano;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de prorrogação do contrato, as exigências contidas no Edital passam a ser atualizadas, ou seja, será realizada nova vistoria nos veículos para verificação da documentação dos veículos, funcionários, apólices, e demais exigências do contrato, com data de referência a data da nova vistoria.

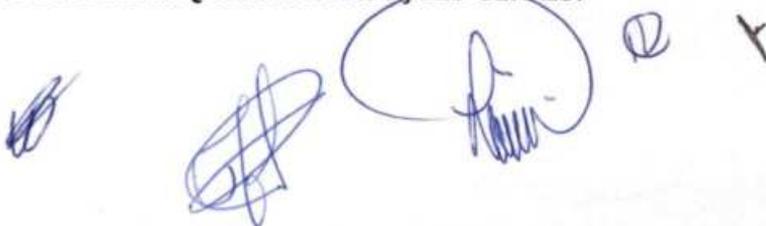
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS.



Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O fornecimento dos serviços, objeto do presente Contrato, não acarreta como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.



Luis Antonio Biscaia
Prefeito Municipal
Órgão gerenciador

Secretário Municipal de Educação, Esporte e
Cultura em exercício
Gestor
Nome: *MARC A.C. BISCAIA*
CPF: *803.493.199.68*

Jose Loir Pires
José Loir Pires
Fiscal Substituto do contrato
CPF: *353.575.099.72*

Testemunha pela Contratante
Nome: *Katiane da Silva Cardoso*
CPF: *087.633.179-78*

Mandirituba, 25 de maio de 2022.
AMILTON RICARDO
MASSANEIRO
MATOZO:80841287953
Assinado de forma digital por
AMILTON RICARDO MASSANEIRO
MATOZO:80841287953
Dados: 2022.05.25 09:29:21 -03'00'

Mil Transportes de Passageiros Eireli
Amilton Ricardo Massaneiro Matozo – Sócio-
Administrador
Fornecedor

Weslen Jaldair Da Silva
Weslen Jaldair Da Silva
Fiscal do contrato
CPF: *06830405963*

Testemunha pela Contratante
Nome:
CPF:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

· 001953

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2022 - PE 023/2022

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº 074/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANDIRITUBA

CNPJ: 76.105.550/0001-37

CONTRATADO: MIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS
EIRELI

CNPJ/MF nº 02.013.116/0001-90

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 023/2022

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE ESCOLAR**

VALOR TOTAL: R\$ 358.344,00 (trezentos e cinquenta e oito
mil trezentos e quarenta e quatro reais)

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 25/05/2022

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Michael Josiel da Cruz

Código Identificador:A1462933

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 27/05/2022. Edição 2527

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA E EMPRESA **MIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Bom Jesus, 44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **LUIS ANTONIO BISCAIA**, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 3.691.144-1/SSP-PR CPF nº 620.548.729-20, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **MIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI**, com sede à RUA OTÁVIO JOSÉ KUSS, N.º 150, CENTRO, QUITANDINHA/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 14.573.111/0001-45, neste ato devidamente representado pelo seu administrador, AMILTON RICARDO MASSANEIRO MATOZO, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.813.879-9 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 808.412.879-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, ADITAR o Contrato original de nº 074/2022 - Pregão nº 023/2022 - Processo Administrativo nº 006/2022, cujo objeto consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula Segunda do contrato original, decidem prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses, de 26/05/2024 até 25/05/2025, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – A partir de 26 de maio de 2024, os preços serão reajustados no percentual de 3,69% de acordo com o índice IPCA (IBGE) referente ao mês de abr/2024, conforme previsto em contrato, considerando a solicitação apresentada pela empresa durante o processo de renovação, totalizando R\$ 405.262,80 (quatrocentos e cinco mil duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12.480	KM	Linha CAMPESTRE/AREIA BRANCA compreendendo: 01 Ônibus para transporte escolar com no mínimo 42 lugares e assento duplo. Carroceria urbana, motor dianteiro, com no máximo 15 anos de fabricação. Com motorista e atendente	R\$ 9,51	R\$ 118.684,80
8	14.200	KM	Linha AREIA BRANCA - Compreendendo: 01 Ônibus para transporte escolar com no mínimo 42 lugares e assento duplo. Carroceria urbana, motor dianteiro, com no máximo 15 anos de fabricação. Com motorista e atendente	R\$ 9,51	R\$ 135.042,00
10	16.800	KM	LINHA CAMPESTRE DOS PAULA-PÉ DE ERVA compreendendo: 01 ônibus para transporte escolar com no mínimo 42 lugares e assento duplo. Carroceria urbana, motor dianteiro, com no máximo 15 anos de fabricação. Com motorista, com atendente	R\$ 9,02	R\$ 151.536,00

CLÁUSULA TERCEIRA





Prefeitura de MANDIRITUBA



Validador

As despesas do presente aditamento serão suportadas pela seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 2024:

224	09.002	12.361.0005.2.021.3.3.90.00.00	103
224	09.002	12.361.0005.2.021.3.3.90.00.00	104
224	09.002	12.361.0005.2.021.3.3.90.00.00	107
224	09.002	12.361.0005.2.021.3.3.90.00.00	190
224	09.002	12.361.0005.2.021.3.3.90.00.00	200

CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mandirituba, 24 de maio de 2024

SIGNATÁRIO

Luis Antonio Biscaia
Data: 24/05/2024 13:22
#bd70915819c311ef834642010a2b60d8

Luis Antonio Biscaia
Prefeito Municipal
Contratante

SIGNATÁRIO

Amilton R. m. Matozo
Data: 24/05/2024 13:00
#bd6e3f0f19c311ef834642010a2b60d8

Mil Transportes De Passageiros Eireli
Amilton Ricardo Massaneiro Matozo
Fornecedor
Contratada

SIGNATÁRIO

Elaine C. de O. Silva
Data: 24/05/2024 13:44
#bd726ac519c311ef834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer
Gestor: Elaine Cristina de Oliveira Silva
CPF: 042.890.929-93

SIGNATÁRIO

Katiane Da Cruz Cordeiro
Data: 24/05/2024 13:46
#bd747f4f19c311ef834642010a2b60d8

Katiane Da Cruz Cordeiro
CPF: 087.633.179-74
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHA

Angela Krefer Zepechouka
Data: 24/05/2024 14:10
#bd765b8d19c311ef834642010a2b60d8

Testemunha pela Contratante
Nome: Angela Krefer Zepechouka
CPF: 037.622.229-83

Testemunha pela Contratada
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original: c5a09c8313ce4c2e00f2ee2823429d90a559647fee18198c42e55a19fbae93a1

Link de validação: <https://valida.ae/e1aaf0227707b4704b00ddf8a1d1a5c23c4054fad7c626b70>

Última atualização em 24 mai 2024 14:10

Assinaturas realizadas: 5/5

Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Amilton R. m. m. Matozo Data: 24/05/2024 13:00 #bd6e3f0f19c311ef834642010a2b60d8	SIGNATÁRIO	 Luis Antonio Biscaia Data: 24/05/2024 13:22 #bd70915819c311ef834642010a2b60d8	SIGNATÁRIO	 Elaine C. de O. Silva Data: 24/05/2024 13:44 #bd726ac519c311ef834642010a2b60d8	SIGNATÁRIO
 Katiane Da Cruz Cordeiro Data: 24/05/2024 13:46 #bd747f4f19c311ef834642010a2b60d8	SIGNATÁRIO	 Angela Krefer Zepechouka Data: 24/05/2024 14:10 #bd765b8d19c311ef834642010a2b60d8	TESTEMUNHA		

Histórico

	24/05/2024 08:49	Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br) criou este documento
	24/05/2024 12:58	Amilton Ricardo massaneiro matozo Matozo (amiltonrmtransportes@gmail.com, CPF 808.412.879-53) visualizou este documento pelo IP 177.50.37.228
	24/05/2024 13:00	Amilton Ricardo massaneiro matozo Matozo (amiltonrmtransportes@gmail.com, CPF 808.412.879-53) assinou este documento pelo IP 177.50.37.228
	24/05/2024 13:22	Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
	24/05/2024 13:22	Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
	24/05/2024 13:44	Elaine Cristina de Oliveira Silva (laine cristinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
	24/05/2024 13:44	Elaine Cristina de Oliveira Silva (laine cristinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
	24/05/2024 13:46	Katiane Da Cruz Cordeiro (katimtba@yahoo.com.br, CPF 087.633.179-74) visualizou este documento pelo IP 177.125.221.193
	24/05/2024 13:46	Katiane Da Cruz Cordeiro (katimtba@yahoo.com.br, CPF 087.633.179-74) assinou este documento pelo IP 177.125.221.193
	24/05/2024 14:10	Angela Krefer Zepechouka (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
	24/05/2024 14:10	Angela Krefer Zepechouka (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) assinou como testemunha deste documento pelo IP 177.92.26.18



Prefeitura de
MANDIRITUBA

Pregão Eletrônico n.º 023/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022
CONTRATO Nº 075/2022.

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.550/0001-37, com sede na Praça Bom Jesus, nº 44, nesta cidade, neste ato representado pelo senhor Prefeito LUIS ANTONIO BISCAIA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF nº 620.548.729-20, residente e domiciliado em Mandirituba-PR., doravante denominado **CONTRATANTE**;

2. De outro lado, a empresa TRANSPORTES COLETIVOS RIO D' OURO LTDA, com sede à AVENIDA ELEUTÉRIO FERNANDES DE ANDRADE, N.º 823, CENTRO, QUITANDINHA/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 07.091.772/0001-25, neste ato devidamente representado por seu administrador senhor VINICIUS DALAGNOL, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.431.346-5 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 074.605.329-08, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 006/2022, Pregão nº 023/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR** conforme informações constantes no Pregão nº 023/2022, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
9	18.000	KM	LINHA CAI DE BAIXO compreendendo: 01 ônibus para transporte escolar com no mínimo 40 lugares e assento duplo. Carroceria urbana, motor dianteiro, com no máximo 15 anos de fabricação. Com motorista, com atendente	R\$ 8,0000	R\$ 144.000,00
11	17.600	KM	LINHA BARCO 2 compreendendo: 01 ônibus para transporte escolar com no mínimo 35 lugares e assento duplo. Carroceria urbana, motor dianteiro, com no máximo 15 anos de fabricação. Com motorista, com atendente	R\$ 8,2000	R\$ 144.320,00

Valor total: R\$ 288.320,00 (duzentos e oitenta e oito mil trezentos e vinte reais)

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da CONTRATADA, bem como as especificações do Pregão nº 023/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O vencedor do certame deverá executar os serviços que lhe forem adjudicados conforme programação e solicitação prevista no contrato de prestação de serviços e Termo de Referência - Anexo I, do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Prazo, local e condições de execução: Conforme cronograma/itinerário estabelecido junto à Secretaria Municipal de Educação Esporte e cultura e descrito no edital, anexos e contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o serviço não seja executado no prazo e forma estabelecido no anexo I, do edital, o fiscal iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Município de Mandirituba.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada é responsável em substituir o veículo por outro do mesmo padrão quando ocorrer problemas mecânicos que impeçam a circulação da linha, superar a idade limite de fabricação estabelecida ou qualquer acidente para que o transporte dos alunos não seja prejudicado. Prazo de substituição de 02 (duas) horas após a comunicação da secretaria competente.

PARÁGRAFO QUINTO: A (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) responsável (is) pelos custos do (s) veículo (s), seguro (s), pela manutenção preventiva e corretiva.

PARÁGRAFO SEXTO: A (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) responsável (is) pelos materiais de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para motoristas e monitores bem como disponibilizar álcool gel 70° INPM para todos os alunos que utilizarem a linha e aferir a temperatura com termômetro de infra vermelho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A contratada será responsável pela higienização dos veículos, ao final de cada linha.

PARÁGRAFO OITAVO: A contratada deverá substituir os veículos que apresentarem quaisquer divergências com as especificações fornecidas, sem ônus para o Município de Mandirituba. As substituições deverão ser efetivadas pela contratada no prazo de 01 (um) dia útil, contados da notificação.

PARÁGRAFO NONO: Os serviços deverão ser prestados primando à qualidade tanto no material empregado como na mão de obra aplicada, os quais deverão obedecer aos padrões normativos de órgãos como a ABNT e INMETRO. Para tanto aplicar-se a legislação vigente independente de transcrição neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As empresas contratadas deverão manter dentro do município de Mandirituba pátio próprio para recolher seus veículos evitando ficar em locais públicos do município.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As empresas que irão prestar o serviço de transporte escolar no Município de Mandirituba terão total responsabilidade pela qualidade, segurança e bem estar dos alunos durante o trajeto diário que será realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As empresas contratadas deverão assegurar o direito de colocação por parte da Prefeitura Municipal de Mandirituba, de mídia a ser aplicada no vidro traseiro dos veículos (adesivos de publicitária).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os serviços deverão ser executados nos trajetos acima, diariamente de segunda à sexta feira, conforme calendário escolar.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, conforme roteiros estabelecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Conforme necessidade do Município pode ocorrer alteração de rotas respeitando a estimativa de Km/dia, com previa solicitação ao prestador de serviços contratado.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Os veículos devem possuir apólice de seguro Especial para cada veículo/passageiro, com as especificações e limites mínimos indenizáveis, conforme previsto no item 19.2.1 "d" do edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A proponente deve disponibilizar MONITORES nas linhas solicitadas, haja vista que nessas linhas em horários matutino e vespertino haverá o transporte de alunos da educação infantil e especial. Incorrerá aos monitores de alunos dos veículos destinados aos referidos usuários 03(três) obrigações adicionais ao usual à função:

- a) Portar a relação dos usuários com nomes e telefones dos pais ou responsáveis.
- b) Receber e entregar os alunos dos/aos pais ou responsáveis, com educação e presteza, auxiliando os infantis e os especiais no embarque/desembarque dos veículos, acomodando-os/desacomodando-os nos/dos assentos com cuidado, afivelando/desafivelando o cinto de segurança, de modo à criança assimilar o bom hábito do uso do mesmo, sua fundamental importância e obrigatoriedade;
- c) Na unidade de destino, auxiliar os alunos no embarque/desembarque dos veículos com a ajuda do condutor e com a colaboração de docente escolar designado, devendo o monitor conduzir os alunos até o portão do CMEI ou escola de aula e vice-versa, respectivamente, na ida e volta na/do CMEI ou escola.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: O(a) Monitor(a) e condutor(a) deverá participar dos cursos e treinamentos que por ventura sejam oferecidos pela Prefeitura Municipal de Mandirituba.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: O(a) Monitor(a) e condutor(a) deverá realizar Exame psicotécnico quando solicitado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: O(a) Monitor(a) e condutor(a) deverá usar crachá com foto e uniforme da empresa durante o período de trabalho.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A(s) licitante(s) vencedora(s) serão responsáveis pelos custos com veículo(s), seguro(s), pela manutenção preventiva e corretiva, abastecimento dos veículo(s), monitor(es), pedágio e pátio para estacionamento do(s) veículos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: A empresa contratada que for ganhadora de mais de um item, não poderá em nenhuma hipótese realizar o serviço com o mesmo veículo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: O valor pago as empresas equivalem às quilometragens percorridas nos trajetos das linhas, não correspondendo o percurso das garagens ao início das linhas e seus retornos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: O Município poderá suspender, definitiva ou temporariamente, a execução dos serviços através de comunicação por escrito a empresa vencedora, que eventualmente deixe de efetuar os serviços contratados sem a prévia concordância da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura com motivos plenamente justificados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: O serviço será pago conforme km efetivamente rodado. Considerando a pandemia do coronavírus, o serviço será executado somente durante as aulas presenciais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Caso haja interrompimento das aulas presenciais, poderá o Município suspender a execução dos serviços através de comunicação por escrito às empresas contratadas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Normas para condutores de transporte escolar e atendimento aos usuários, conforme especificado no item 8 do Plano de Transporte Escolar – Manual de Normas para

Gestão do Transporte Escolar Público – Secretaria de Estado da Educação-PR.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Fica designado o servidor Weslen Jaldair Da Silva, matrícula nº. 4069, portador da CI/RG nº. 13.414.875-6 e inscrito no CPF/MF nº. 068.304.059-63 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito mensalmente por crédito em conta bancária, mediante apresentação de nota fiscal (em conformidade com a Solicitação de Fornecimento) equivalente a quilometragem percorrida, acompanhadas dos comprovantes de recolhimentos dos tributos trabalhistas vigentes dos funcionários envolvidos, se for o caso, aceitação e visto da Secretaria Municipal que solicitou os serviços, sendo vedado o pagamento via boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A nota fiscal deverá ser entregue ao departamento de transporte escolar, juntamente com a documentação fiscal dos monitores e motoristas, sendo a GFIP, guia de recolhimento do FGTS, INSS E I.R se for o caso, acompanhado dos comprovantes de pagamento. A contratada deverá apresentar ainda lista dos funcionários da empresa, onde será comparado com os funcionários apresentados para contratação. Após a conferência e atesto do servidor competente, será tramitada a nota fiscal para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A vencedora do certame deverá apresentar as certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista em validade para o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Cod.	Org.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	1107
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	1005
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	1006
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	1104
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	3103
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	3102
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	3107
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	3005
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	3104
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	3006
220	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.30.00	1107

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento, junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

PARÁGRAFO QUARTO: A responsabilidade pela qualidade dos serviços fornecidos é do contratado, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas improbidades que possam comprometer a consecução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROIBIÇÃO

Para a execução do objeto desta licitação fica expressamente proibido à contratada utilizar-se de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos, ficando assegurado à contratante a fiscalização destas condutas, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Mandirituba, resguardados os preceitos legais pertinentes, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, poderá acarretar as seguintes sanções:

I. advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;

II. multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor licitado, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento das obrigações assumidas na licitação, tais como a assinatura do contrato fora do prazo de 05(cinco) dias após a intimação de assinatura.

III. multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total global licitado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a. não cumprimento das obrigações assumidas na licitação;
- b. não entrega de documentação exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
- c. apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
- d. não manutenção da proposta;
- e. retardamento da execução do objeto da licitação;
- f. falha na execução do objeto da licitação;

- g. fraude na execução do objeto da licitação;
- h. comportamento inidôneo;
- i. cometimento de fraude fiscal.

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de quaisquer das sanções aqui relacionadas será precedida de processo administrativo, no qual serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a Contratada não possa cumprir os prazos e/ou condições estipuladas neste Edital, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da Administração a sua aceitação.

a) Não sendo a justificativa aceita pela Administração e/ou vencido(s) o(s) prazo(s), esta notificará a Contratada sobre a instauração de procedimento administrativo para a aplicação das sanções aqui previstas.

PARÁGRAFO QUINTO: A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.

PARÁGRAFO SEXTO: A multa de mora será calculada por dia útil de atraso de descumprimento de obrigação contratual e/ou de qualquer prazo previsto neste Edital, independente da notificação prevista.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de inexecução parcial da obrigação poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Pela inexecução total da obrigação a Administração rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

- i. A rescisão do contrato, bem como a aplicação de multas, não impede que a Administração aplique à Contratada as demais sanções previstas na Cláusula sétima.
- ii. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Mandirituba.

PARÁGRAFO NONO: O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Mandirituba, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO: No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito ao MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES, REAJUSTES MONETÁRIOS E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo que a alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato tem vigência de 12(doze) meses.Tendo em vista que o objeto deste Termo de Referência compreende serviço contínuo que atende necessidades públicas permanentes e cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro, o prazo do contrato poderá ser prorrogado desde que haja interesse de ambas as partes (Art. 57, II, da Lei 8.666/93), mediante a realização de aditivo contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: O preço da quilometragem para a execução do objeto será fixo.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de prorrogação do contrato, após transcorridos 12 (doze) meses de prestação dos serviços, a contratada terá direito caso solicite, a correção monetária de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo a ocorrência de caso fortuito devidamente comprovado.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor será reajustado quando houver reajuste oficial dos combustíveis acumulados em mais de 5%, se solicitado pelo contratado, determinada em percentual com identificação do combustível no preço do quilometro rodado, ser superior a 40% (quarenta por cento) do percentual do referido aumento do combustível comprovado pela contratada, a solicitação poderá ser solicitada em no máximo 2 vezes por ano;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de prorrogação do contrato, as exigências contidas no Edital passam a ser atualizadas, ou seja, será realizada nova vistoria nos veículos para verificação da documentação dos veículos, funcionários, apólices, e demais exigências do contrato, com data de referência a data da nova vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O fornecimento dos serviços, objeto do presente Contrato, não acarreta como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.



Luis Antonio Biscaia
Prefeito Municipal
Órgão gerenciador

Mandirituba, 25 de maio de 2022.

Transportes Coletivos Rio D' Ouro Ltda
Vinicius Dalagnol – Administrador
Fornecedor

VINICIUS
DALAGNOL:0746
0532908

Assinado de forma digital por
VINICIUS
DALAGNOL:07460532908
Dados: 2022.05.25 14:33:15
-03'00'

Weslen Jaldair Da Silva
Fiscal do contrato

CPF: 06870405963

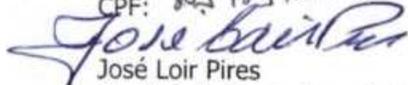


Secretário Municipal de Educação, Esporte e
Cultura em exercício

Gestor *MACIA A.C. BISCAIA*

Nome:

CPF: *8948979968*



José Loir Pires

Fiscal Substituto do contrato

CPF: *353525099-72*

Testemunha pela Contratante

Nome: *Katiane da Cruz Condeiro*

CPF: *087.633.179-74*

Testemunha pela Contratante

Nome:

CPF:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATO N° 075/2022 - PE 023/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 075/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANDIRITUBA

CNPJ: 76.105.550/0001-37

CONTRATADO: TRANSPORTES COLETIVOS RIO D'
OURO LTDA

CNPJ/MF n° 07.091.772/0001-25

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 023/2022

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE ESCOLAR**

VALOR TOTAL: R\$ 288.320,00 (duzentos e oitenta e oito mil
trezentos e vinte reais)

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 25/05/2022

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Michael Josiel da Cruz

Código Identificador:CF2229A7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 26/05/2022. Edição 2526

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA E EMPRESA **TRANSPORTES COLETIVOS RIO D' OURO LTDA.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Bom Jesus, 44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº76. 105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **LUIS ANTONIO BISCAIA**, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 3.691.144-1/SSP-PR CPF nº 620.548.729-20, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **TRANSPORTES COLETIVOS RIO D' OURO LTDA**, com sede à AVENIDA ELEUTÉRIO FERNANDES DE ANDRADE, N.º 823, CENTRO, QUITANDINHA/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 07.091.772/0001-25, neste ato devidamente representado por seu administrador senhor VINICIUS DALAGNOL, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.431.346-5 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 074.605.329-08, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, ADITAR o Contrato original de nº 075/2022, 2022 - Pregão nº 023/2022 - Processo Administrativo nº 006/2022, cujo objeto consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula Segunda do contrato original, decidem prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses, de 26/05/2024 até 25/05/2025, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – A partir de 26 de maio de 2024, os preços não serão reajustados conforme previsto em contrato, pelo índice de 3,69% referente ao IPCA de abril/2024 considerando o declínio apresentado pela empresa durante o processo de renovação, totalizando R\$ 427.904,00 (quatrocentos e vinte sete mil novecentos e quatro reais).

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
9	18.000	KM	LINHA CAI DE BAIXO compreendendo: 01 ônibus para transporte escolar com no mínimo 40 lugares e assento duplo. Carroceria urbana, motor dianteiro, com no Maximo 15 anos de fabricação. Com motorista, com atendente	R\$ 12,00	R\$ 216.000,00
11	17.600	KM	LINHA BARCO 2 compreendendo: 01 ônibus para transporte escolar com no mínimo 35 lugares e assento duplo. Carroceria urbana, motor dianteiro, com no máximo 15 anos de fabricação. Com motorista, com atendente	R\$ 12,04	R\$ 211.904,00

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas do presente aditamento serão suportadas pela seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 2023:

Praça Bom Jesus, 44 – Centro – CEP 83.800-000 - MANDIRITUBA – PARANA
Fone/Fax: (41) 3626-1122 ramal 224





Prefeitura de
MANDIRITUBA



Validador

224	09.002	12.361.0005.2.021.3.3.90.00.00	103
224	09.002	12.361.0005.2.021.3.3.90.00.00	104
224	09.002	12.361.0005.2.021.3.3.90.00.00	107
224	09.002	12.361.0005.2.021.3.3.90.00.00	190
224	09.002	12.361.0005.2.021.3.3.90.00.00	200

CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mandirituba, 24 de maio de 2024



Luis Antonio Biscaia
Prefeito Municipal
Contratante



Transportes Coletivos Rio D' Ouro Ltda
Vinicius Dalagnol
Fornecedor
Contratada



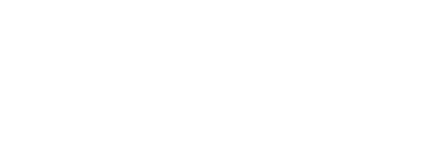
Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer
Gestor: Elaine Cristina de Oliveira Silva
CPF: 042.890.929-93



Katiane Da Cruz Cordeiro
CPF: 087.633.179-74
Fiscal do Contrato



Testemunha pela Contratante
Nome: Angela Krefer Zepechouka
CPF: 037.622.229-83



Testemunha pela Contratada
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original: 7f8b0fca13b7e4de609e2d65c3438d33a2408b0e6d8a1ff9889a336c07cb64f7

Link de validação: <https://valida.ae/5b96c8b1964e9145b0898b0a38239bb5ac277fe9662aa9dba>

Última atualização em 24 mai 2024 14:14

Assinaturas realizadas: 5/5

Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Vinicius Dalagnol Data: 24/05/2024 13:09 #db7cec2619c311ef834642010a2b60d8	 Luis Antonio Biscaia Data: 24/05/2024 13:22 #db7f6dd119c311ef834642010a2b60d8	 Elaine C. de O. Silva Data: 24/05/2024 13:45 #db81caf019c311ef834642010a2b60d8
 Katiane Da Cruz Cordeiro Data: 24/05/2024 13:47 #db840d2519c311ef834642010a2b60d8	 Angela Krefer Zepechouka Data: 24/05/2024 14:14 #db868fe519c311ef834642010a2b60d8	

Histórico

👤	24/05/2024 08:50 Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br) criou este documento
👁️	24/05/2024 13:09 Vinicius Dalagnol (transriodouro@hotmail.com, CPF 074.605.329-08) visualizou este documento pelo IP 177.51.197.27
✍️	24/05/2024 13:09 Vinicius Dalagnol (transriodouro@hotmail.com, CPF 074.605.329-08) assinou este documento pelo IP 177.51.197.27
👁️	24/05/2024 13:22 Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍️	24/05/2024 13:22 Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
👁️	24/05/2024 13:45 Elaine Cristina de Oliveira Silva (laine cristinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍️	24/05/2024 13:45 Elaine Cristina de Oliveira Silva (laine cristinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
👁️	24/05/2024 13:47 Katiane Da Cruz Cordeiro (katimtba@yahoo.com.br, CPF 087.633.179-74) visualizou este documento pelo IP 177.125.221.193
✍️	24/05/2024 13:47 Katiane Da Cruz Cordeiro (katimtba@yahoo.com.br, CPF 087.633.179-74) assinou este documento pelo IP 177.125.221.193
👁️	24/05/2024 14:14 Angela Krefer Zepechouka (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍️	24/05/2024 14:14 Angela Krefer Zepechouka (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) assinou como testemunha deste documento pelo IP 177.92.26.18



Prefeitura de
MANDIRITUBA

001964

Pregão Eletrônico n.º 023/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022
CONTRATO Nº 076/2022.

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.550/0001-37, com sede na Praça Bom Jesus, nº 44, nesta cidade, neste ato representado pelo senhor Prefeito LUIS ANTONIO BISCAIA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF nº 620.548.729-20, residente e domiciliado em Mandirituba-PR., doravante denominado **CONTRATANTE**;

2. De outro lado, a empresa WERNISKY TRANSPORTE ESCOLAR LTDA, com sede à ESTRADA DOMINGOS BEVENOTO MOLETTA, Nº 15605, COLONIA MARCELINO/COTIA, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 06.154.149/0001-01, neste ato devidamente representado pelo sócio administrador, JULIO CESAR WERNISKY, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.888.545-0 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 036.735.509-42., doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 006/2022, Pregão nº 023/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR** conforme informações constantes no Pregão nº 023/2022, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
5	18.120	KM	Linha ROCINHA - Compreendendo: 01 Ônibus para transporte escolar com no mínimo 42 lugares e assento duplo. Carroceria urbana, motor dianteiro, com no Maximo 15 anos de fabricação. Com Motorista e atendente	R\$ 7,72	R\$ 139.886,40
7	18.040	KM	Linha CAI DE BAIXO - Compreendendo: 01 Ônibus para transporte escolar com no mínimo 42 lugares e assento duplo. Carroceria urbana, motor dianteiro, com no Maximo 15 anos de fabricação. Com atendente	R\$ 5,94	R\$ 107.157,60
13	21.400	KM	LINHA MARCELINO compreendendo: 01 ônibus para transporte escolar com no mínimo 40 lugares e assento duplo. Carroceria urbana, motor dianteiro, com no máximo 15 anos de fabricação. Com motorista, com atendente	R\$ 7,07	R\$ 151.298,00

Valor total: R\$ 398.342,00 (trezentos e noventa e oito mil e trezentos e quarenta e dois reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da CONTRATADA, bem como as especificações do Pregão nº 023/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O vencedor do certame deverá executar os serviços que lhe forem adjudicados conforme programação e solicitação prevista no contrato de prestação de serviços e Termo de Referência - Anexo I, do Edital.

JKW

PARÁGRAFO SEGUNDO: Prazo, local e condições de execução: Conforme cronograma/itinerário estabelecido junto à Secretaria Municipal de Educação Esporte e cultura e descrito no edital, anexos e contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o serviço não seja executado no prazo e forma estabelecido no anexo I, do edital, o fiscal iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Município de Mandirituba.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada é responsável em substituir o veículo por outro do mesmo padrão quando ocorrer problemas mecânicos que impeçam a circulação da linha, superar a idade limite de fabricação estabelecida ou qualquer acidente para que o transporte dos alunos não seja prejudicado. Prazo de substituição de 02 (duas) horas após a comunicação da secretaria competente.

PARÁGRAFO QUINTO: A (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) responsável (is) pelos custos do (s) veículo (s), seguro (s), pela manutenção preventiva e corretiva.

PARÁGRAFO SEXTO: A (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) responsável (is) pelos materiais de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para motoristas e monitores bem como disponibilizar álcool gel 70º INPM para todos os alunos que utilizarem a linha e aferir a temperatura com termômetro de infra vermelho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A contratada será responsável pela higienização dos veículos, ao final de cada linha.

PARÁGRAFO OITAVO: A contratada deverá substituir os veículos que apresentarem quaisquer divergências com as especificações fornecidas, sem ônus para o Município de Mandirituba. As substituições deverão ser efetivadas pela contratada no prazo de 01 (um) dia útil, contados da notificação.

PARÁGRAFO NONO: Os serviços deverão ser prestados primando à qualidade tanto no material empregado como na mão de obra aplicada, os quais deverão obedecer aos padrões normativos de órgãos como a ABNT e INMETRO. Para tanto aplicar-se a legislação vigente independente de transcrição neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As empresas contratadas deverão manter dentro do município de Mandirituba pátio próprio para recolher seus veículos evitando ficar em locais públicos do município.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As empresas que irão prestar o serviço de transporte escolar no Município de Mandirituba terão total responsabilidade pela qualidade, segurança e bem estar dos alunos durante o trajeto diário que será realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As empresas contratadas deverão assegurar o direito de colocação por parte da Prefeitura Municipal de Mandirituba, de mídia a ser aplicada no vidro traseiro dos veículos (adesivos de publicitária).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os serviços deverão ser executados nos trajetos acima, diariamente de segunda à sexta feira, conforme calendário escolar.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, conforme roteiros estabelecidos.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. There are several scribbles and marks, including a large signature on the left, a vertical line in the center, and some initials on the right. The number '2' is written at the bottom right.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Conforme necessidade do Município pode ocorrer alteração de rotas respeitando a estimativa de Km/dia, com previa solicitação ao prestador de serviços contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Os veículos devem possuir apólice de seguro Especial para cada veículo/passageiro, com as especificações e limites mínimos indenizáveis, conforme previsto no item 19.2.1 "d" do edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A proponente deve disponibilizar MONITORES nas linha solicitadas, haja vista que nessas linhas em horários matutino e vespertino haverá o transporte de alunos da educação infantil e especial. Incorrerá aos monitores de alunos dos veículos destinados aos referidos usuários 03(três) obrigações adicionais ao usual à função:

- a) Portar a relação dos usuários com nomes e telefones dos pais ou responsáveis.
- b) Receber e entregar os alunos dos/aos pais ou responsáveis, com educação e presteza, auxiliando os infantis e os especiais no embarque/desembarque dos veículos, acomodando-os/desacomodando-os nos/dos assentos com cuidado, afivelando/desafivelando o cinto de segurança, de modo à criança assimilar o bom hábito do uso do mesmo, sua fundamental importância e obrigatoriedade;
- c) Na unidade de destino, auxiliar os alunos no embarque/desembarque dos veículos com a ajuda do condutor e com a colaboração de docente escolar designado, devendo o monitor conduzir os alunos até o portão do CMEI ou escola de aula e vice-versa, respectivamente, na ida e volta na/do CMEI ou escola.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: O(a) Monitor(a) e condutor(a) deverá participar dos cursos e treinamentos que por ventura sejam oferecidos pela Prefeitura Municipal de Mandirituba.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: O(a) Monitor(a) e condutor(a) deverá realizar Exame psicotécnico quando solicitado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: O(a) Monitor(a) e condutor(a) deverá usar crachá com foto e uniforme da empresa durante o período de trabalho.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A(s) licitante(s) vencedora(s) serão responsáveis pelos custos com veículo(s), seguro(s), pela manutenção preventiva e corretiva, abastecimento dos veículo(s), monitor(es), pedágio e pátio para estacionamento do(s) veículos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: A empresa contratada que for ganhadora de mais de um item, não poderá em nenhuma hipótese realizar o serviço com o mesmo veículo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: O valor pago as empresas equivalem às quilometragens percorridas nos trajetos das linhas, não correspondendo o percurso das garagens ao início das linhas e seus retornos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: O Município poderá suspender, definitiva ou temporariamente, a execução dos serviços através de comunicação por escrito a empresa vencedora, que eventualmente deixe de efetuar os serviços contratados sem a prévia concordância da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura com motivos plenamente justificados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: O serviço será pago conforme km efetivamente rodado. Considerando a pandemia do coronavírus, o serviço será executado somente durante as aulas presenciais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Caso haja interrompimento das aulas presenciais, poderá o Município suspender a execução dos serviços através de comunicação por escrito às empresas contratadas.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. There are several scribbles and marks, including what appears to be a large signature on the left, a smaller one in the middle, and some initials on the right. The number '3' is written at the bottom right.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Normas para condutores de transporte escolar e atendimento aos usuários, conforme especificado no item 8 do Plano de Transporte Escolar – Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar Público – Secretaria de Estado da Educação-PR.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Fica designado o servidor Weslen Jaldair Da Silva, matrícula nº. 4069, portador da CI/RG nº. 13.414.875-6 e inscrito no CPF/MF nº. 068.304.059-63 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito mensalmente por crédito em conta bancária, mediante apresentação de nota fiscal (em conformidade com a Solicitação de Fornecimento) equivalente a quilometragem percorrida, acompanhadas dos comprovantes de recolhimentos dos tributos trabalhistas vigentes dos funcionários envolvidos, se for o caso, aceitação e visto da Secretaria Municipal que solicitou os serviços, sendo vedado o pagamento via boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A nota fiscal deverá ser entregue ao departamento de transporte escolar, juntamente com a documentação fiscal dos monitores e motoristas, sendo a GFIP, guia de recolhimento do FGTS, INSS E I.R se for o caso, acompanhado dos comprovantes de pagamento. A contratada deverá apresentar ainda lista dos funcionários da empresa, onde será comparado com os funcionários apresentados para contratação. Após a conferência e atesto do servidor competente, será tramitada a nota fiscal para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A vencedora do certame deverá apresentar as certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista em validade para o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Cod.	Org.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	1107
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	1005
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	1006
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	1104
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	3103
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	3102
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	3107
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	3005
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	3104
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	3006



220	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.30.00	1107
-----	--------	--	--------------------------------------	------

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento, junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

PARÁGRAFO QUARTO: A responsabilidade pela qualidade dos serviços fornecidos é do contratado, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas improbidades que possam comprometer a consecução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROIBIÇÃO

Para a execução do objeto desta licitação fica expressamente proibido à contratada utilizar-se de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos, ficando assegurado à contratante a fiscalização destas condutas, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Mandirituba, resguardados os preceitos legais pertinentes, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, poderá acarretar as seguintes sanções:

I. advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;

II. multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor licitado, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento das obrigações assumidas na licitação, tais como a assinatura do contrato fora do prazo de 05(cinco) dias após a intimação de assinatura.

III. multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total global licitado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a. não cumprimento das obrigações assumidas na licitação;
- b. não entrega de documentação exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;

 5

- c. apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
- d. não manutenção da proposta;
- e. retardamento da execução do objeto da licitação;
- f. falha na execução do objeto da licitação;
- g. fraude na execução do objeto da licitação;
- h. comportamento inidôneo;
- i. cometimento de fraude fiscal.

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de quaisquer das sanções aqui relacionadas será precedida de processo administrativo, no qual serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a Contratada não possa cumprir os prazos e/ou condições estipuladas neste Edital, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da Administração a sua aceitação.

a) Não sendo a justificativa aceita pela Administração e/ou vencido(s) o(s) prazo(s), esta notificará a Contratada sobre a instauração de procedimento administrativo para a aplicação das sanções aqui previstas.

PARÁGRAFO QUINTO: A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.

PARÁGRAFO SEXTO: A multa de mora será calculada por dia útil de atraso de descumprimento de obrigação contratual e/ou de qualquer prazo previsto neste Edital, independente da notificação prevista.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de inexecução parcial da obrigação poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Pela inexecução total da obrigação a Administração rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

- i. A rescisão do contrato, bem como a aplicação de multas, não impede que a Administração aplique à Contratada as demais sanções previstas na Cláusula sétima.
- ii. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Mandirituba.

PARÁGRAFO NONO: O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Mandirituba, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO: No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

 6

garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito ao MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES, REAJUSTES MONETÁRIOS E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo que a alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

 Several handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page. From left to right, there is a small scribble, a large circular signature, a vertical signature, a horizontal signature, a circled 'R', and the initials 'JLW'. A page number '7' is written in the bottom right corner.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato tem vigência de 12(doze) meses.Tendo em vista que o objeto deste Termo de Referência compreende serviço contínuo que atende necessidades públicas permanentes e cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro, o prazo do contrato poderá ser prorrogado desde que haja interesse de ambas as partes (Art. 57, II, da Lei 8.666/93), mediante a realização de aditivo contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: O preço da quilometragem para a execução do objeto será fixo.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de prorrogação do contrato, após transcorridos 12 (doze) meses de prestação dos serviços, a contratada terá direito caso solicite, a correção monetária de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo a ocorrência de caso fortuito devidamente comprovado.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor será reajustado quando houver reajuste oficial dos combustíveis acumulados em mais de 5%, se solicitado pelo contratado, determinada em percentual com identificação do combustível no preço do quilometro rodado, ser superior a 40% (quarenta por cento) do percentual do referido aumento do combustível comprovado pela contratada, a solicitação poderá ser solicitada em no máximo 2 vezes por ano;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de prorrogação do contrato, as exigências contidas no Edital passam a ser atualizadas, ou seja, será realizada nova vistoria nos veículos para verificação da documentação dos veículos, funcionários, apólices, e demais exigências do contrato, com data de referência a data da nova vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O fornecimento dos serviços, objeto do presente Contrato, não acarreta como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.



Luis Antonio Biscaia
Prefeito Municipal
Órgão gerenciador

Mandirituba, 25 de maio de 2022.

Julio Cesar Wernisky
Wernisky Transporte Escolar Ltda
Julio Cesar Wernisky – Sócio Administrador
Fornecedor

h
Secretário Municipal de Educação, Esporte e
Cultura em exercício

Gestor *MARIA A. C. BISCAIA*
Nome:

CPF: *803 489 199 62*

Jose Loir Pires

Fiscal Substituto do contrato

CPF: *353 575 099-72*

Weslen

Weslen Jaldair Da Silva

Fiscal do contrato

CPF: *068 304 059-63*

Testemunha pela Contratante

Nome: *Katiane da Cruz Cardoso*

CPF: *087.633.579-74*

Testemunha pela Contratante

Nome:

CPF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2022 - PE 023/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 076/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

CNPJ: 76.105.550/0001-37

CONTRATADO: WERNISKY TRANSPORTE ESCOLAR LTDA

CNPJ/MF nº 06.154.149/0001-01

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 023/2022

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

VALOR TOTAL: R\$ 398.342,00 (trezentos e noventa e oito mil e trezentos e quarenta e dois reais).

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 25/05/2022

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Michael Josiel da Cruz
Código Identificador:9FBCAB16

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/05/2022. Edição 2527

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA E EMPRESA **WERNISKY TRANSPORTE ESCOLAR LTDA**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Bom Jesus, 44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº76. 105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **LUIS ANTONIO BISCAIA**, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 3.691.144-1/SSP-PR CPF nº 620.548.729-20, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **WERNISKY TRANSPORTE ESCOLAR LTDA**, com sede à ESTRADA DOMINGOS BEVENOTO MOLETTA, Nº 15605, COLONIA MARCELINO/COTIA, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 06.154.149/0001-01, neste ato devidamente representado pelo sócio administrador, JULIO CESAR WERNISKY, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.888.545-0 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 036.735.509-42, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, ADITAR o Contrato original de nº 076/2022 - Pregão nº 023/2022 - Processo Administrativo nº 006/2022, cujo objeto consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula Segunda do contrato original, decidem prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses, de 26/05/2024 até 25/05/2025, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – A partir de 26 de maio de 2024, os preços serão reajustados no percentual de 3,69% de acordo com o índice IPCA (IBGE) referente ao mês de abr/2024, conforme previsto em contrato, considerando a solicitação apresentada pela empresa durante o processo de renovação, totalizando R\$ 314.616,80 (trezentos e quatorze mil seiscentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
5	18.120	KM	Linha ROCINHA - Compreendendo: 01 Ônibus para transporte escolar com no mínimo 42 lugares e assento duplo. Carroceria urbana, motor dianteiro, com no Máximo 15 anos de fabricação. Com Motorista e atendente	R\$ 8,34	R\$ 151.120,80
13	21.400	KM	LINHA MARCELINO compreendendo: 01 ônibus para transporte escolar com no mínimo 40 lugares e assento duplo. Carroceria urbana, motor dianteiro, com no máximo 15 anos de fabricação. Com motorista, com atendente	R\$ 7,64	R\$ 163.496,00

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas do presente aditamento serão suportadas pela seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 2024:

224	09.002	12.361.0005.2.021.3.3.90.00.00	103
224	09.002	12.361.0005.2.021.3.3.90.00.00	104
224	09.002	12.361.0005.2.021.3.3.90.00.00	107
224	09.002	12.361.0005.2.021.3.3.90.00.00	190
224	09.002	12.361.0005.2.021.3.3.90.00.00	200





Prefeitura de
MANDIRITUBA



Validador

CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mandirituba, 24 de maio de 2023



Luis Antonio Biscaia
Prefeito Municipal
Contratante



Wernisky Transporte Escolar Ltda
Julio Cesar Wernisky
Fornecedor
Contratada



Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer
Gestor: Elaine Cristina de Oliveira Silva
CPF: 042.890.929-93



Katiane Da Cruz Cordeiro
CPF: 087.633.179-74
Fiscal do Contrato



Testemunha pela Contratante
Nome: Angela Krefer Zepechouka
CPF: 037.622.229-83

Testemunha pela Contratada
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original: 31f29b942d43cfad80d48ad691f4d185e1830b7d5cb384b5462187217c00c682

Link de validação: <https://valida.ae/3d74ff3390f45ab4d9f8f9bf12441c51fbf30674af35f2ff2>

Última atualização em 24 mai 2024 14:14

Assinaturas realizadas: 5/5

Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Julio Cesar Wernisky Data: 24/05/2024 13:52 #9c22d8ae19c311ef834642010a2b60d8	 Luis Antonio Biscaia Data: 24/05/2024 13:56 #9c253e6a19c311ef834642010a2b60d8	 Elaine C. de O. Silva Data: 24/05/2024 14:10 #9c28233719c311ef834642010a2b60d8
 Katiane Da Cruz Cordeiro Data: 24/05/2024 14:11 #9c2af14d19c311ef834642010a2b60d8	 Angela Krefer Zepechouka Data: 24/05/2024 14:14 #9c2d814b19c311ef834642010a2b60d8	

Histórico

📄	24/05/2024 08:48 Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br) criou este documento
👁️	24/05/2024 13:52 Julio Cesar Wernisky (werniskytransporte@yahoo.com.br, CPF 036.735.509-42) visualizou este documento pelo IP 189.36.252.49
✍️	24/05/2024 13:52 Julio Cesar Wernisky (werniskytransporte@yahoo.com.br, CPF 036.735.509-42) assinou este documento pelo IP 189.36.252.49
👁️	24/05/2024 13:56 Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍️	24/05/2024 13:56 Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
👁️	24/05/2024 13:44 Elaine Cristina de Oliveira Silva (laineocrinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍️	24/05/2024 14:10 Elaine Cristina de Oliveira Silva (laineocrinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
👁️	24/05/2024 14:11 Katiane Da Cruz Cordeiro (katimtba@yahoo.com.br, CPF 087.633.179-74) visualizou este documento pelo IP 177.125.221.193
✍️	24/05/2024 14:11 Katiane Da Cruz Cordeiro (katimtba@yahoo.com.br, CPF 087.633.179-74) assinou este documento pelo IP 177.125.221.193
👁️	24/05/2024 14:11 Angela Krefer Zepechouka (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍️	24/05/2024 14:14 Angela Krefer Zepechouka (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) assinou como testemunha deste documento pelo IP 177.92.26.18



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022
CONTRATO Nº 191/2022.

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.550/0001-37, com sede na Praça Bom Jesus, nº44, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Luis Antonio Biscaia, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF nº 620.548.729-20, residentes e domiciliados em Mandirituba-PR., doravante denominado **CONTRATANTE**;

2. De outro lado, a empresa ECONSTRUCOR PINTURAS E TRANSPORTES LTDA, com sede à Rua São Francisco, nº 249, Lagoinha, Mandirituba/PR, CEP 83.800-000, inscrito no CNPJ/MF nº 31.264.550/0001-41, neste ato devidamente representado por seu titular EMERSON TAMANINI CORDEIRO, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.414.451-5 SESP/PR e do CPF/MF sob nº 108.052.179-83, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO**, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 161/2022, Pregão nº 105/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO** conforme informações constantes no Pregão nº 105/2022, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	26.664	KM	LINHA COLONIA MATOS compreendendo: 01 Onibus para transporte escolar com no mínimo 42 lugares e assentos duplos, Pneus borrachudos no eixo traseiro, Carroceria urbana, motor dianteiro, com no Máximo 15 anos de fabricação. Com motorista e atendente	R\$ 6,63	R\$ 176.782,32
3	21.412	KM	LINHA CHIMBOVEIRO compreendendo: 01 Onibus para transporte escolar com no mínimo 50 lugares e assentos duplos, Pneus borrachudos no eixo traseiro, Carroceria urbana, motor dianteiro, com no Máximo 15 anos de fabricação. Com motorista e atendente	R\$ 7,52	R\$ 161.018,24
5	26.664	KM	LINHA BARREIROS compreendendo: 01 Onibus para transporte escolar com no mínimo 50 lugares e assentos duplos, Pneus borrachudos no eixo traseiro, Carroceria urbana, motor dianteiro, com no Máximo 15 anos de fabricação. Com motorista e atendente	R\$ 6,78	R\$ 180.781,92
6	25.452	KM	LINHA PEREIRAS compreendendo: 01 Onibus para transporte escolar com no mínimo 50 lugares e assentos duplos, Pneus	R\$ 6,73	R\$ 171.291,96





			borrachudos no eixo traseiro, Carroceria urbana, motor dianteiro, com no Máximo 15 anos de fabricação. Com motorista e atendente		
10	29.694	KM	LINHA FACULDADE PUC compreendendo: Onibus para transporte escolar com no mínimo 42 lugares e assentos duplos, Carroceria urbana, motor dianteiro, com no Máximo 15 anos de fabricação. Com motorista	R\$ 6,28	R\$ 186.478,32

Valor total: R\$ 876.352,76 (oitocentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da CONTRATADA, bem como as especificações do Pregão nº 105/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O vencedor do certame deverá executar os serviços que lhe forem adjudicados conforme programação e solicitação prevista no contrato de prestação de serviços e Termo de Referência - Anexo I, do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Prazo, local e condições de execução: Conforme cronograma/itinerário estabelecido junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e descrito nesse edital, anexos e contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o serviço não seja executado no prazo e forma estabelecido no anexo I, o fiscal iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Município de Mandirituba.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada é responsável em substituir o veículo por outro do mesmo padrão quando ocorrer problemas mecânicos que impeçam a circulação da linha, superar a idade limite de fabricação estabelecida ou qualquer acidente para que o transporte dos alunos não seja prejudicado. Prazo de substituição de 02 (duas) horas após a comunicação da secretaria competente.

PARÁGRAFO QUINTO: A (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) responsável (is) pelos custos do (s) veículo (s), seguro (s), pela manutenção preventiva e corretiva.

PARÁGRAFO SEXTO: A (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) responsável (is) pelos materiais de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para motoristas e monitores, bem como disponibilizar álcool gel 70° INPM para todos os alunos que utilizarem a linha.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A contratada será responsável pela higienização dos veículos, ao final de cada linha.

PARÁGRAFO OITAVO: A contratada deverá substituir os veículos que apresentarem quaisquer divergências com as especificações fornecidas, sem ônus para o Município de Mandirituba. As substituições deverão ser efetivadas pela contratada no prazo de 01 (um) dia útil, contados da notificação.





PARÁGRAFO NONO: Os serviços deverão ser prestados primando à qualidade tanto no material empregado como na mão de obra aplicada, os quais deverão obedecer aos padrões normativos de órgãos como a ABNT e INMETRO. Para tanto aplicar-se a legislação vigente independente de transcrição neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As empresas contratadas deverão manter dentro do município de Mandirituba pátio próprio para recolher seus veículos evitando ficar em locais públicos do município.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As empresas que irão prestar o serviço de transporte escolar no Município de Mandirituba terão total responsabilidade pela qualidade, segurança e bem estar dos alunos durante o trajeto diário que será realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os serviços deverão ser executados nos trajetos acima, diariamente de segunda à sexta feira, conforme calendário escolar.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, conforme roteiros estabelecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Conforme necessidade do Município pode ocorrer alteração de rotas respeitando a estimativa de Km/dia, com previa solicitação ao prestador de serviços contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Os veículos devem possuir apólice de seguro Especial para cada veículo/passageiro, com as especificações e limites mínimos indenizáveis, conforme previsto no item 19.2.1 "d" do edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A proponente deve disponibilizar MONITORES nas linha solicitadas, haja vista que nessas linhas em horários matutino e vespertino haverá o transporte de alunos da educação infantil e especial. Incorrerá aos monitores de alunos dos veículos destinados aos referidos usuários 03(três) obrigações adicionais ao usual à função:

- a) Portar a relação dos usuários com nomes e telefones dos pais ou responsáveis.
- b) Receber e entregar os alunos dos/aos pais ou responsáveis, com educação e presteza, auxiliando os infantis e os especiais no embarque/desembarque dos veículos, acomodando-os/desacomodando-os nos/dos assentos com cuidado, afivelando/desafivelando o cinto de segurança, de modo à criança assimilar o bom hábito do uso do mesmo, sua fundamental importância e obrigatoriedade;
- c) Na unidade de destino, auxiliar os alunos no embarque/desembarque dos veículos com a ajuda do condutor e com a colaboração de docente escolar designado, devendo o monitor conduzir os alunos até o portão da escola, respectivamente, na ida e volta da escola.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O(a) Monitor(a) e condutor(a) deverá participar dos cursos e treinamentos que por ventura sejam oferecidos pela Prefeitura Municipal de Mandirituba.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: O(a) Monitor(a) e condutor(a) deverá realizar Exame psicotécnico quando solicitado.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #fb3967e0fe25390cceece0b0d0d619918dd17ec7e7b2ee22a3369879c019dacc
<https://valida.ae/cee4d4880391be9c0cbadd0aeb358f25ac3ad19e3a95f898c8>





PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: O(a) Monitor(a) e condutor(a) deverá usar crachá com foto e uniforme da empresa durante o período de trabalho.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A(s) licitante(s) vencedora(s) serão responsáveis pelos custos com veículo(s), seguro(s), pela manutenção preventiva e corretiva, abastecimento dos veículo(s), monitor(es), pedágio e pátio para estacionamento do(s) veículos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A empresa contratada que for ganhadora de mais de um item, não poderá em nenhuma hipótese realizar o serviço com o mesmo veículo, monitor ou condutor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: O valor pago as empresas equivalem às quilometragens percorridas nos trajetos das linhas, não correspondendo o percurso das garagens ao início das linhas e seus retornos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: O Município poderá suspender, definitiva ou temporariamente, a execução dos serviços através de comunicação por escrito a empresa vencedora, que eventualmente deixe de efetuar os serviços contratados sem a prévia concordância da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com motivos plenamente justificados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: O serviço será pago conforme km efetivamente rodado. Considerando a pandemia do coronavírus ou outra situação similar que porventura venha ocorrer, o serviço será executado somente durante as aulas presenciais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Caso haja interrupção das aulas presenciais, poderá o Município suspender a execução dos serviços através de comunicação por escrito às empresas contratadas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Normas para condutores de transporte escolar e atendimento aos usuários, conforme especificado no item 8 do Plano de Transporte Escolar – Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar Público – Secretaria de Estado da Educação-PR.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Em relação dos dias adicionais os mesmos serão controlados pelos fiscais do contrato, levando em consideração a quilometragem diária de cada item, sucessivamente do primeiro ao último. Podendo assim utilizar mais de um veículo por dia.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Fica designado o servidor Weslen Jaldair Da Silva, matrícula nº. 4069 e inscrito no CPF/MF nº. 068.304.059-63 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito mensalmente por crédito em conta bancária, mediante apresentação de nota fiscal (em conformidade com a Solicitação de Fornecimento) equivalente a quilometragem percorrida, acompanhadas dos comprovantes de recolhimentos dos tributos trabalhistas vigentes dos funcionários envolvidos, se for o caso, aceitação e visto da Secretaria Municipal que solicitou os serviços, sendo vedado o pagamento via boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A nota fiscal deverá ser entregue ao departamento de transporte escolar,





juntamente com a documentação fiscal dos monitores e motoristas, sendo a GFIP, guia de recolhimento do FGTS, INSS E I.R se for o caso, acompanhado dos comprovantes de pagamento. A contratada deverá apresentar ainda lista dos funcionários da empresa, onde será comparado com os funcionários apresentados para contratação. Após a conferência e atesto do servidor competente, será tramitada a nota fiscal para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A vencedora do certame deverá apresentar as certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista em validade para o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00 Manutenção do Programa de Transporte Escolar	00103.100103.01.01.00.00 5% sobre transferências Constitucionais FUNDEB
09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00 Manutenção do Programa de Transporte Escolar	00107.100107.99.01.00.00 Salário Educação
09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00 Manutenção do Programa de Transporte Escolar	00200.101005.03.01.01.00 Transporte Escolar Estadual
09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00 Manutenção do Programa de Transporte Escolar	00104.100104.01.01.00.00 Demais Impostos vinculados à Educação Básica
09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00 Manutenção do Programa de Transporte Escolar	00190.101006003.01.00.02 Transporte Escolar Federal

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento, junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.





PARÁGRAFO QUARTO: A responsabilidade pela qualidade dos serviços fornecidos é do contratado, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas improbidades que possam comprometer a consecução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROIBIÇÃO

Para a execução do objeto desta licitação fica expressamente proibido à contratada utilizar-se de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos, ficando assegurado à contratante a fiscalização destas condutas, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Mandirituba, resguardados os preceitos legais pertinentes, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, poderá acarretar as seguintes sanções:

I. advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;

II. multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor licitado, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento das obrigações assumidas na licitação, tais como a assinatura do contrato fora do prazo de 05(cinco) dias após a intimação de assinatura.

III. multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total global licitado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a. não cumprimento das obrigações assumidas na licitação;
- b. não entrega de documentação exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
- c. apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
- d. não manutenção da proposta;
- e. retardamento da execução do objeto da licitação;
- f. falha na execução do objeto da licitação;
- g. fraude na execução do objeto da licitação;
- h. comportamento inidôneo;
- i. cometimento de fraude fiscal.

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de quaisquer das sanções aqui relacionadas será precedida de processo administrativo, no qual serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.





PARÁGRAFO TERCEIRO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a Contratada não possa cumprir os prazos e/ou condições estipuladas neste Edital, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da Administração a sua aceitação.

a) Não sendo a justificativa aceita pela Administração e/ou vencido(s) o(s) prazo(s), esta notificará a Contratada sobre a instauração de procedimento administrativo para a aplicação das sanções aqui previstas.

PARÁGRAFO QUINTO: A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.

PARÁGRAFO SEXTO: A multa de mora será calculada por dia útil de atraso de descumprimento de obrigação contratual e/ou de qualquer prazo previsto neste Edital, independente da notificação prevista.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de inexecução parcial da obrigação poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Pela inexecução total da obrigação a Administração rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

- i.A rescisão do contrato, bem como a aplicação de multas, não impede que a Administração aplique à Contratada as demais sanções previstas na Cláusula sétima.
- ii.A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Mandirituba.

PARÁGRAFO NONO: O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Mandirituba, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO: No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





CLÁUSULA NONA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito ao MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES, REAJUSTES MONETÁRIOS E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo que a alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #fb3967e0f25390c0c0e0b0d0d619918dd17ec7e7b2ee22a3369879c019dacc
<https://valida.ae/cee4d4880391be9c0cbadd0aeb358f25acc3ad19e3a95f898c8>





PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato tem vigência de 12(doze) meses. Tendo em vista que o objeto deste Termo de Referência compreende serviço contínuo que atende necessidades públicas permanentes e cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro, o prazo do contrato poderá ser prorrogado desde que haja interesse de ambas as partes (Art. 57, II, da Lei 8.666/93), mediante a realização de aditivo contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: O preço da quilometragem para a execução do objeto será fixo.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de prorrogação do contrato, após transcorridos 12 (doze) meses de prestação dos serviços, a contratada terá direito caso solicite, a correção monetária de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo a ocorrência de caso fortuito devidamente comprovado.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor será reajustado quando houver reajuste oficial dos combustíveis acumulados em mais de 5%, se solicitado pelo contratado, determinada em percentual com identificação do combustível no preço do quilometro rodado, ser superior a 40% (quarenta por cento) do percentual do referido aumento do combustível comprovado pela contratada, a solicitação poderá ser solicitada em no máximo 2 vezes por ano;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de prorrogação do contrato, as exigências contidas no Edital passam a ser atualizadas, ou seja, será realizada nova vistoria nos veículos para verificação da documentação dos veículos, funcionários, apólices, e demais exigências do contrato, com data de referência a data da nova vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O fornecimento dos serviços, objeto do presente Contrato, não acarreta como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Luis Antonio Biscaia
Prefeito Municipal
Contratante

ECONSTRUCOR PINTURAS E TRANSPORTES
LTDA
Emerson Tamanini Cordeiro
Fornecedor

Secretaria Municipal De Educação, Esporte e Cultura
Gestor: Maria Aparecida Claudino Biscaia
CPF: 809.489.799-68

Weslen Jaldair Da Silva
Fiscal do contrato
CPF: 068.304.059-63

Katiane Da Cruz Cordeiro
Fiscal Substituto do contrato
CPF: 087.633.179-74

Testemunha pela Contratante
Nome: Angela Krefer Zepechouka
CPF: 037.622.229-83

Testemunha pela Contratada
Nome:
CPF:

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #fb3967e0f25390c0c0e0b0d0d619918dd17ec7e7b2ee22a3369879c019dacc
<https://valida.ae/cee4d4880391be9c0cbadd0aeb358f25acc3ad19e3a95f898c8>



Página de assinaturas



Emerson Cordeiro
108.052.179-83
Signatário



Luis Biscaia
620.548.729-20
Signatário



Maria Biscaia
809.489.799-68
Signatário



WESLEN SILVA
068.304.059-63
Signatário



Katiane Cordeiro
087.633.179-74
Signatário



Angela Zepechouka
037.622.229-83
Testemunha

HISTÓRICO

- 20 dez 2022** 10:22:34  **Michael Josiel da Cruz** criou este documento. (Empresa: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, CNPJ: 76.105.550/0001-37, E-mail: contratos@mandirituba.pr.gov.br)
- 20 dez 2022** 10:24:08  **Emerson Tamanini Cordeiro** (E-mail: econstrucor@gmail.com, CPF: 108.052.179-83) visualizou este documento por meio do IP 170.254.124.101 localizado em Quitandinha - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022** 10:48:29  **Emerson Tamanini Cordeiro** (E-mail: econstrucor@gmail.com, CPF: 108.052.179-83) assinou este documento por meio do IP 170.254.124.101 localizado em Quitandinha - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022** 10:59:14  **Luis Antonio Biscaia** (E-mail: prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF: 620.548.729-20) visualizou este documento por meio do IP 177.92.26.18 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.



- 20 dez 2022**
10:59:18  **Luis Antonio Biscaia** (E-mail: prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF: 620.548.729-20) assinou este documento por meio do IP 177.92.26.18 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022**
11:49:46  **Maria Aparecida Claudino Biscaia** (E-mail: cidabiscaia@gmail.com, CPF: 809.489.799-68) visualizou este documento por meio do IP 177.125.221.166 localizado em Quitandinha - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022**
11:49:46  **Maria Aparecida Claudino Biscaia** (E-mail: cidabiscaia@gmail.com, CPF: 809.489.799-68) assinou este documento por meio do IP 177.125.221.166 localizado em Quitandinha - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022**
11:57:59  **WESLEN JALDAIR DA SILVA** (E-mail: weslenleko@gmail.com, CPF: 068.304.059-63) visualizou este documento por meio do IP 177.125.221.193 localizado em Quitandinha - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022**
11:58:52  **WESLEN JALDAIR DA SILVA** (E-mail: weslenleko@gmail.com, CPF: 068.304.059-63) assinou este documento por meio do IP 177.125.221.193 localizado em Quitandinha - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022**
12:10:55  **Katiane Da Cruz Cordeiro** (E-mail: katimtba@yahoo.com.br, CPF: 087.633.179-74) visualizou este documento por meio do IP 179.84.196.60 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022**
12:10:58  **Katiane Da Cruz Cordeiro** (E-mail: katimtba@yahoo.com.br, CPF: 087.633.179-74) assinou este documento por meio do IP 179.84.196.60 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022**
13:15:31  **Angela Krefer Zepechouka** (E-mail: akzepechouka@hotmail.com, CPF: 037.622.229-83) visualizou este documento por meio do IP 177.92.26.18 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022**
13:15:36  **Angela Krefer Zepechouka** (E-mail: akzepechouka@hotmail.com, CPF: 037.622.229-83) assinou como testemunha este documento por meio do IP 177.92.26.18 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.



TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/2022,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANDIRITUBA E EMPRESA ECONSTRUCOR
PINTURAS E TRANSPORTES LTDA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Bom Jesus, 44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº76. 105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **LUIS ANTONIO BISCAIA**, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 3.691.144-1/SSP-PR CPF nº 620.548.729-20, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado **ECONSTRUCOR PINTURAS E TRANSPORTES LTDA**, com sede à Rua São Francisco, nº 249, Lagoinha, Mandirituba/PR, CEP 83.800-000, inscrito no CNPJ/MF nº 31.264.550/0001-41, neste ato devidamente representado por seu titular EMERSON TAMANINI CORDEIRO, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.414.451-5 SESP/PR e do CPF/MF sob nº 108.052.179-83, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, ADITAR o Contrato original de nº 191/2022, Pregão Eletrônico nº 105/2022, Processo Administrativo n.º 161/2022 cujo objeto consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA - As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula Décima Primeira do contrato original, decidem prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 20/12/2023 até 20/12/2024, nos termos da Lei 8.666/93, conforme abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REAJUSTE

A partir de 21 de dezembro de 2023, os preços serão reajustados conforme cláusula décima primeira do contrato original no percentual de 4,68% de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) divulgado em dezembro/2023, que passará a vigorar conforme abaixo:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	26.664	KM	LINHA COLONIA MATOS compreendendo: 01 Onibus para transporte escolar com no mínimo 42 lugares e assentos duplos, Pneus borrachudos no eixo traseiro, Carroceria urbana, motor dianteiro, com no Máximo 15 anos de fabricação. Com motorista e atendente	R\$ 6,94	R\$ 185.048,16
3	21.412	KM	LINHA CHIMBOVEIRO compreendendo: 01 Onibus para transporte escolar com no mínimo 50 lugares e assentos duplos, Pneus borrachudos no eixo traseiro, Carroceria urbana, motor dianteiro, com no Máximo 15 anos de fabricação. Com motorista e atendente	R\$ 7,87	R\$ 168.512,44





5	26.664	KM	LINHA BARREIROS compreendendo: 01 Onibus para transporte escolar com no mínimo 50 lugares e assentos duplos, Pneus borrachudos no eixo traseiro, Carroceria urbana, motor dianteiro, com no Máximo 15 anos de fabricação. Com motorista e atendente	R\$ 7,10	R\$ 189.314,40
6	25.452	KM	LINHA PEREIRAS compreendendo: 01 Onibus para transporte escolar com no mínimo 50 lugares e assentos duplos, Pneus borrachudos no eixo traseiro, Carroceria urbana, motor dianteiro, com no Máximo 15 anos de fabricação. Com motorista e atendente	R\$ 7,05	R\$ 179.436,60
10	29.694	KM	LINHA FACULDADE PUC compreendendo: Onibus para transporte escolar com no mínimo 42 lugares e assentos duplos, Carroceria urbana, motor dianteiro, com no Máximo 15 anos de fabricação. Com motorista	R\$ 6,57	R\$ 195.089,58

Valor total: R\$ 914.401,18 (novecentos e quatorze mil quatrocentos e um reais e dezoito centavos).

As despesas do presente aditamento serão suportadas pela seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 2024:

Órgão/ Descrição da despesa	Despesa/ Fonte
09.002.12.361.0005.2.021.3.3.90.39.00.00.00	224

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mandirituba, 18 de dezembro de 2023.


Luis Antonio Biscaia
Data: 18/12/2023 17:03
#559d826e9dda11ee9f9442010a2b60d3

Luis Antonio Biscaia
Prefeito Municipal
Contratante


Emerson Tamanini Cordeiro
Data: 18/12/2023 16:47
#559aa8e29dda11ee9f9442010a2b60d3

ECONSTRUCOR PINTURAS E
TRANSPORTES LTDA
Emerson Tamanini Cordeiro
Fornecedor





Prefeitura de
MANDIRITUBA

SIGNATÁRIO



Maria B

Maria A. C. Biscaia

Data: 18/12/2023 17:05

#559fb8e9dda11ee9f9442010a2b60d3

Secretaria Municipal De Educação,
Esporte, Cultura e Lazer
Gestor: Maria Aparecida Claudino Biscaia
CPF: 809.489.799-68

SIGNATÁRIO



Katiane C

Katiane Da Cruz Cordeiro

Data: 19/12/2023 09:26

#55a263c09dda11ee9f9442010a2b60d3

Katiane Da Cruz Cordeiro
Fiscal contrato
CPF: 087.633.179-74

TESTEMUNHA



Angela Z

Angela Krefer Zepechouka

Data: 19/12/2023 09:32

#55a4a96a9dda11ee9f9442010a2b60d3

Testemunha pela Contratante
Nome: Angela Krefer Zepechouka
CPF: 037.622.229-83

Testemunha pela Contratada
Nome:
CPF:



Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: e0e69037edc10118a2d93ce1ff1312d0ca1c698f95556f1cfdfffeb0498bdf43

Link de validação: <https://valida.ae/c62db087e4f337c8129ff22396b89d67c818594faf46ef3d6?sv>

Validador



Página de auditoria



Hash SHA256 do original: e0e69037edc10118a2d93ce1ff1312d0ca1c698f95556f1cfdfffeb0498bdf43

Link de validação: <https://valida.ae/c62db087e4f337c8129ff22396b89d67c818594faf46ef3d6>

Última atualização em 19 dez 2023 09:32

Assinaturas realizadas: 5/5

Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Emerson Tamanini Cordeiro Data: 18/12/2023 16:47 #559aa8e29dda11ee9f9442010a2b60d3	 Luis Antonio Biscaia Data: 18/12/2023 17:03 #559d826e9dda11ee9f9442010a2b60d3	 Maria A. C. Biscaia Data: 18/12/2023 17:05 #559ffb8e9dda11ee9f9442010a2b60d3
 Katiane Da Cruz Cordeiro Data: 19/12/2023 09:26 #55a263c09dda11ee9f9442010a2b60d3	 Angela Krefer Zepechouka Data: 19/12/2023 09:32 #55a4a96a9dda11ee9f9442010a2b60d3	

Histórico

👤	18/12/2023 16:19 Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br) criou este documento
👁️	18/12/2023 16:47 Emerson Tamanini Cordeiro (econstrucor@gmail.com, CPF 108.052.179-83) visualizou este documento pelo IP 177.125.223.138
✍️	18/12/2023 16:47 Emerson Tamanini Cordeiro (econstrucor@gmail.com, CPF 108.052.179-83) assinou este documento pelo IP 177.125.223.138
👁️	18/12/2023 17:02 Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍️	18/12/2023 17:03 Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
👁️	18/12/2023 17:05 Maria Aparecida Claudino Biscaia (cidabiscaia@gmail.com, CPF 809.489.799-68) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍️	18/12/2023 17:05 Maria Aparecida Claudino Biscaia (cidabiscaia@gmail.com, CPF 809.489.799-68) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
👁️	19/12/2023 09:26 Katiane Da Cruz Cordeiro (katimtba@yahoo.com.br, CPF 087.633.179-74) visualizou este documento pelo IP 177.125.221.193
✍️	19/12/2023 09:26 Katiane Da Cruz Cordeiro (katimtba@yahoo.com.br, CPF 087.633.179-74) assinou este documento pelo IP 177.125.221.193
👁️	19/12/2023 09:32 Angela Krefer Zepechouka (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍️	19/12/2023 09:32 Angela Krefer Zepechouka (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) assinou como testemunha deste documento pelo IP 177.92.26.18



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022
CONTRATO Nº 192/2022.

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.550/0001-37, com sede na Praça Bom Jesus, nº44, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Luis Antonio Biscaia, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF nº 620.548.729-20, residentes e domiciliados em Mandirituba-PR., doravante denominado **CONTRATANTE**;

2. De outro lado, a empresa MIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI, com sede à Rua Otavio Jose Kuss, Nº 150, Centro, Quitandinha/PR Cep 83840-000, inscrito no CNPJ/MF nº 14.537.111/0001-46, neste ato devidamente representado por seu titular AMILTON RICARDO MASSANEIRO MATOZO, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.813.879-9 SSPPR e do CPF/MF sob nº 808.412.879-53, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO**, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 161/2022, Pregão nº 105/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO** conforme informações constantes no Pregão nº 105/2022, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
2	23.432	KM	LINHA 4 PINHEIROS compreendendo: 01 Onibus para transporte escolar com no mínimo 42 lugares e assentos duplos, Pneus borrachudos no eixo traseiro, Carroceria urbana, motor dianteiro, com no Máximo 15 anos de fabricação. Com motorista e atendente	R\$ 7,70	R\$ 180.426,40

Valor total: R\$ 180.426,40 (cento e oitenta mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da CONTRATADA, bem como as especificações do Pregão nº 105/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O vencedor do certame deverá executar os serviços que lhe forem adjudicados conforme programação e solicitação prevista no contrato de prestação de serviços e Termo de Referência - Anexo I, do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Prazo, local e condições de execução: Conforme cronograma/itinerário estabelecido junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e descrito nesse edital, anexos e contrato.





PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o serviço não seja executado no prazo e forma estabelecido no anexo I, o fiscal iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Município de Mandirituba.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada é responsável em substituir o veículo por outro do mesmo padrão quando ocorrer problemas mecânicos que impeçam a circulação da linha, superar a idade limite de fabricação estabelecida ou qualquer acidente para que o transporte dos alunos não seja prejudicado. Prazo de substituição de 02 (duas) horas após a comunicação da secretaria competente.

PARÁGRAFO QUINTO: A (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) responsável (is) pelos custos do (s) veículo (s), seguro (s), pela manutenção preventiva e corretiva.

PARÁGRAFO SEXTO: A (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) responsável (is) pelos materiais de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para motoristas e monitores, bem como disponibilizar álcool gel 70° INPM para todos os alunos que utilizarem a linha.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A contratada será responsável pela higienização dos veículos, ao final de cada linha.

PARÁGRAFO OITAVO: A contratada deverá substituir os veículos que apresentarem quaisquer divergências com as especificações fornecidas, sem ônus para o Município de Mandirituba. As substituições deverão ser efetivadas pela contratada no prazo de 01 (um) dia útil, contados da notificação.

PARÁGRAFO NONO: Os serviços deverão ser prestados primando à qualidade tanto no material empregado como na mão de obra aplicada, os quais deverão obedecer aos padrões normativos de órgãos como a ABNT e INMETRO. Para tanto aplicar-se a legislação vigente independente de transcrição neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As empresas contratadas deverão manter dentro do município de Mandirituba pátio próprio para recolher seus veículos evitando ficar em locais públicos do município.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As empresas que irão prestar o serviço de transporte escolar no Município de Mandirituba terão total responsabilidade pela qualidade, segurança e bem estar dos alunos durante o trajeto diário que será realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os serviços deverão ser executados nos trajetos acima, diariamente de segunda à sexta feira, conforme calendário escolar.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, conforme roteiros estabelecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Conforme necessidade do Município pode ocorrer alteração de rotas respeitando a estimativa de Km/dia, com previa solicitação ao prestador de serviços contratado.





PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Os veículos devem possuir apólice de seguro Especial para cada veículo/passageiro, com as especificações e limites mínimos indenizáveis, conforme previsto no item 19.2.1 "d" do edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A proponente deve disponibilizar MONITORES nas linhas solicitadas, haja vista que nessas linhas em horários matutino e vespertino haverá o transporte de alunos da educação infantil e especial. Incorrerá aos monitores de alunos dos veículos destinados aos referidos usuários 03(três) obrigações adicionais ao usual à função:

- a) Portar a relação dos usuários com nomes e telefones dos pais ou responsáveis.
- b) Receber e entregar os alunos dos/aos pais ou responsáveis, com educação e presteza, auxiliando os infantis e os especiais no embarque/desembarque dos veículos, acomodando-os/desacomodando-os nos/dos assentos com cuidado, afivelando/desafivelando o cinto de segurança, de modo à criança assimilar o bom hábito do uso do mesmo, sua fundamental importância e obrigatoriedade;
- c) Na unidade de destino, auxiliar os alunos no embarque/desembarque dos veículos com a ajuda do condutor e com a colaboração de docente escolar designado, devendo o monitor conduzir os alunos até o portão da escola, respectivamente, na ida e volta da escola.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O(a) Monitor(a) e condutor(a) deverá participar dos cursos e treinamentos que por ventura sejam oferecidos pela Prefeitura Municipal de Mandirituba.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: O(a) Monitor(a) e condutor(a) deverá realizar Exame psicotécnico quando solicitado.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: O(a) Monitor(a) e condutor(a) deverá usar crachá com foto e uniforme da empresa durante o período de trabalho.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A(s) licitante(s) vencedora(s) serão responsáveis pelos custos com veículo(s), seguro(s), pela manutenção preventiva e corretiva, abastecimento dos veículo(s), monitor(es), pedágio e pátio para estacionamento do(s) veículos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A empresa contratada que for ganhadora de mais de um item, não poderá em nenhuma hipótese realizar o serviço com o mesmo veículo, monitor ou condutor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: O valor pago as empresas equivalem às quilometragens percorridas nos trajetos das linhas, não correspondendo o percurso das garagens ao início das linhas e seus retornos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: O Município poderá suspender, definitiva ou temporariamente, a execução dos serviços através de comunicação por escrito a empresa vencedora, que eventualmente deixe de efetuar os serviços contratados sem a prévia concordância da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com motivos plenamente justificados.





PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: O serviço será pago conforme km efetivamente rodado. Considerando a pandemia do coronavírus ou outra situação similar que porventura venha ocorrer, o serviço será executado somente durante as aulas presenciais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Caso haja interrupção das aulas presenciais, poderá o Município suspender a execução dos serviços através de comunicação por escrito às empresas contratadas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Normas para condutores de transporte escolar e atendimento aos usuários, conforme especificado no item 8 do Plano de Transporte Escolar – Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar Público – Secretaria de Estado da Educação-PR.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Em relação dos dias adicionais os mesmos serão controlados pelos fiscais do contrato, levando em consideração a quilometragem diária de cada item, sucessivamente do primeiro ao último. Podendo assim utilizar mais de um veículo por dia.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Fica designado o servidor Weslen Jaldair Da Silva, matrícula nº. 4069 e inscrito no CPF/MF nº. 068.304.059-63 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito mensalmente por crédito em conta bancária, mediante apresentação de nota fiscal (em conformidade com a Solicitação de Fornecimento) equivalente a quilometragem percorrida, acompanhadas dos comprovantes de recolhimentos dos tributos trabalhistas vigentes dos funcionários envolvidos, se for o caso, aceitação e visto da Secretaria Municipal que solicitou os serviços, sendo vedado o pagamento via boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A nota fiscal deverá ser entregue ao departamento de transporte escolar, juntamente com a documentação fiscal dos monitores e motoristas, sendo a GFIP, guia de recolhimento do FGTS, INSS E I.R se for o caso, acompanhado dos comprovantes de pagamento. A contratada deverá apresentar ainda lista dos funcionários da empresa, onde será comparado com os funcionários apresentados para contratação. Após a conferência e atesto do servidor competente, será tramitada a nota fiscal para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A vencedora do certame deverá apresentar as certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista em validade para o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	00103.100103.01.01.00.00
Manutenção do Programa de Transporte Escolar	5% sobre transferências Constitucionais FUNDEB
09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	00107.100107.99.01.00.00





Manutenção do Programa de Transporte Escolar	Salário Educação
09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	00200.101005.03.01.01.00
Manutenção do Programa de Transporte Escolar	Transporte Escolar Estadual
09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	00104.100104.01.01.00.00
Manutenção do Programa de Transporte Escolar	Demais Impostos vinculados à Educação Básica
09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	00190.101006003.01.00.02
Manutenção do Programa de Transporte Escolar	Transporte Escolar Federal

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento, junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

PARÁGRAFO QUARTO: A responsabilidade pela qualidade dos serviços fornecidos é do contratado, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas improbidades que possam comprometer a consecução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROIBIÇÃO

Para a execução do objeto desta licitação fica expressamente proibido à contratada utilizar-se de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos, ficando assegurado à contratante a fiscalização destas condutas, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Mandirituba, resguardados os preceitos legais pertinentes, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, poderá acarretar as seguintes sanções:





I. advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;

II. multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor licitado, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento das obrigações assumidas na licitação, tais como a assinatura do contrato fora do prazo de 05(cinco) dias após a intimação de assinatura.

III. multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total global licitado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a. não cumprimento das obrigações assumidas na licitação;
- b. não entrega de documentação exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
- c. apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
- d. não manutenção da proposta;
- e. retardamento da execução do objeto da licitação;
- f. falha na execução do objeto da licitação;
- g. fraude na execução do objeto da licitação;
- h. comportamento inidôneo;
- i. cometimento de fraude fiscal.

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de quaisquer das sanções aqui relacionadas será precedida de processo administrativo, no qual serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a Contratada não possa cumprir os prazos e/ou condições estipuladas neste Edital, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da Administração a sua aceitação.

- a) Não sendo a justificativa aceita pela Administração e/ou vencido(s) o(s) prazo(s), esta notificará a Contratada sobre a instauração de procedimento administrativo para a aplicação das sanções aqui previstas.

PARÁGRAFO QUINTO: A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.

PARÁGRAFO SEXTO: A multa de mora será calculada por dia útil de atraso de descumprimento de obrigação contratual e/ou de qualquer prazo previsto neste Edital, independente da notificação prevista.





PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de inexecução parcial da obrigação poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Pela inexecução total da obrigação a Administração rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

- i.A rescisão do contrato, bem como a aplicação de multas, não impede que a Administração aplique à Contratada as demais sanções previstas na Cláusula sétima.
- ii.A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Mandirituba.

PARÁGRAFO NONO: O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Mandirituba, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO: No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste Contrato poderá ser:





- a) determinada por ato unilateral e escrito ao MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES, REAJUSTES MONETÁRIOS E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo que a alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato tem vigência de 12(doze) meses. Tendo em vista que o objeto deste Termo de Referência compreende serviço contínuo que atende necessidades públicas permanentes e cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro, o prazo do contrato poderá ser prorrogado desde que haja interesse de ambas as partes (Art. 57, II, da Lei 8.666/93), mediante a realização de aditivo contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: O preço da quilometragem para a execução do objeto será fixo.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de prorrogação do contrato, após transcorridos 12 (doze) meses de prestação dos serviços, a contratada terá direito caso solicite, a correção monetária de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo a ocorrência de caso fortuito devidamente comprovado.





PARÁGRAFO SEXTO: O valor será reajustado quando houver reajuste oficial dos combustíveis acumulados em mais de 5%, se solicitado pelo contratado, determinada em percentual com identificação do combustível no preço do quilometro rodado, ser superior a 40% (quarenta por cento) do percentual do referido aumento do combustível comprovado pela contratada, a solicitação poderá ser solicitada em no máximo 2 vezes por ano;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de prorrogação do contrato, as exigências contidas no Edital passam a ser atualizadas, ou seja, será realizada nova vistoria nos veículos para verificação da documentação dos veículos, funcionários, apólices, e demais exigências do contrato, com data de referência a data da nova vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O fornecimento dos serviços, objeto do presente Contrato, não acarreta como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes





deste Edital será o Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Luis Antonio Biscaia
Prefeito Municipal
Contratante

MIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI
Amilton Ricardo Massaneiro Matozo
Fornecedor

Secretaria Municipal De Educação, Esporte e Cultura
Gestor: Maria Aparecida Claudino Biscaia
CPF: 809.489.799-68

Weslen Jaldair Da Silva
Fiscal do contrato
CPF: 068.304.059-63

Katiane Da Cruz Cordeiro
Fiscal Substituto do contrato
CPF: 087.633.179-74

Testemunha pela Contratante
Nome: Angela Krefer Zepechouka
CPF: 037.622.229-83

Testemunha pela Contratada
Nome:
CPF:

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #9c112bfc32229c69ef17b80e798bbf736a6f3fcb74e13b4087bec71898a226c
<https://valida.ae/861805cf149183668777ab58b5b5ccc1645a084b5e33a1851>



Página de assinaturas



Amilton Matozo
808.412.879-53
Signatário



Luis Biscaia
620.548.729-20
Signatário



Maria Biscaia
809.489.799-68
Signatário



WESLEN SILVA
068.304.059-63
Signatário



Katiane Cordeiro
087.633.179-74
Signatário



Angela Zepechouka
037.622.229-83
Testemunha

HISTÓRICO

- 20 dez 2022** 10:23:37  **Michael Josiel da Cruz** criou este documento. (Empresa: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, CNPJ: 76.105.550/0001-37, E-mail: contratos@mandirituba.pr.gov.br)
- 20 dez 2022** 10:29:04  **Amilton Ricardo massaneiro matozo Matozo** (E-mail: amiltonrmmtransportes@gmail.com, CPF: 808.412.879-53) visualizou este documento por meio do IP 177.125.223.6 localizado em Mandirituba - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022** 10:29:42  **Amilton Ricardo massaneiro matozo Matozo** (E-mail: amiltonrmmtransportes@gmail.com, CPF: 808.412.879-53) assinou este documento por meio do IP 177.125.223.6 localizado em Mandirituba - Parana - Brazil.



- 20 dez 2022**
10:59:14  **Luis Antonio Biscaia** (E-mail: prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF: 620.548.729-20) visualizou este documento por meio do IP 177.92.26.18 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022**
10:59:16  **Luis Antonio Biscaia** (E-mail: prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF: 620.548.729-20) assinou este documento por meio do IP 177.92.26.18 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022**
11:49:29  **Maria Aparecida Claudino Biscaia** (E-mail: cidabiscaia@gmail.com, CPF: 809.489.799-68) visualizou este documento por meio do IP 177.125.221.166 localizado em Quitandinha - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022**
11:49:29  **Maria Aparecida Claudino Biscaia** (E-mail: cidabiscaia@gmail.com, CPF: 809.489.799-68) assinou este documento por meio do IP 177.125.221.166 localizado em Quitandinha - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022**
11:56:27  **WESLEN JALDAIR DA SILVA** (E-mail: weslenleko@gmail.com, CPF: 068.304.059-63) visualizou este documento por meio do IP 177.125.221.193 localizado em Quitandinha - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022**
11:56:38  **WESLEN JALDAIR DA SILVA** (E-mail: weslenleko@gmail.com, CPF: 068.304.059-63) assinou este documento por meio do IP 177.125.221.193 localizado em Quitandinha - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022**
12:10:41  **Katiane Da Cruz Cordeiro** (E-mail: katimtba@yahoo.com.br, CPF: 087.633.179-74) visualizou este documento por meio do IP 179.84.204.70 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022**
12:10:47  **Katiane Da Cruz Cordeiro** (E-mail: katimtba@yahoo.com.br, CPF: 087.633.179-74) assinou este documento por meio do IP 179.84.204.70 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022**
13:16:04  **Angela Krefer Zepechouka** (E-mail: akzepechouka@hotmail.com, CPF: 037.622.229-83) visualizou este documento por meio do IP 177.92.26.18 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022**
13:16:09  **Angela Krefer Zepechouka** (E-mail: akzepechouka@hotmail.com, CPF: 037.622.229-83) assinou como testemunha este documento por meio do IP 177.92.26.18 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.



TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 192/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA E EMPRESA MIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Bom Jesus, 44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº76. 105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **LUIS ANTONIO BISCAIA**, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 3.691.144-1/SSP-PR CPF nº 620.548.729-20, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado **MIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI**, com sede à Rua Otavio Jose Kuss, Nº 150, Centro, Quitandinha/PR Cep 83840-000, inscrito no CNPJ/MF nº 14.537.111/0001-46, neste ato devidamente representado por seu titular AMILTON RICARDO MASSANEIRO MATOZO, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.813.879-9 SSPPR e do CPF/MF sob nº 808.412.879-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, ADITAR o Contrato original de nº 192/2022, Pregão Eletrônico nº 105/2022, Processo Administrativo n.º 161/2022 cujo objeto consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA - As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula Décima Primeira do contrato original, decidem prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 20/12/2023 até 20/12/2024, nos termos da Lei 8.666/93, conforme abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REAJUSTE

A partir de 21 de dezembro de 2023, os preços serão reajustados conforme cláusula décima primeira do contrato original no percentual de 4,68% de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) divulgado em dezembro/2023, que passará a vigorar conforme abaixo:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
2	23.432	KM	LINHA 4 PINHEIROS compreendendo: 01 Onibus para transporte escolar com no mínimo 42 lugares e assentos duplos, Pneus borrachudos no eixo traseiro, Carroceria urbana, motor dianteiro, com no Máximo 15 anos de fabricação. Com motorista e atendente	R\$ 8,06	R\$ 188.861,92

Valor total: R\$ 188.861,92 (cento e oitenta e oito mil oitocentos e oitocentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

As despesas do presente aditamento serão suportadas pela seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 2024:



Órgão/ Descrição da despesa	Despesa/ Fonte
09.002.12.361.0005.2.021.3.3.90.39.00.00.00	224

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mandirituba, 18 de dezembro de 2023.


Luis Antonio Biscaia
Data: 18/12/2023 17:03
#6fe2ca209dda11ee9f9442010a2b60d3

Luis Antonio Biscaia
Prefeito Municipal
Contratante


Amilton R. m. Matozo
Data: 18/12/2023 16:37
#6fdf6d349dda11ee9f9442010a2b60d3

MIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS
EIRELI
Amilton Ricardo Massaneiro Matozo
Fornecedor


Maria A. C. Biscaia
Data: 18/12/2023 17:05
#6fe550e39dda11ee9f9442010a2b60d3

Secretaria Municipal De Educação,
Esporte, Cultura e Lazer
Gestor: Maria Aparecida Claudino Biscaia
CPF: 809.489.799-68


Katiane Da Cruz Cordeiro
Data: 19/12/2023 09:26
#6fe7bb2e9dda11ee9f9442010a2b60d3

Katiane Da Cruz Cordeiro
Fiscal contrato
CPF: 087.633.179-74


Angela Krefer Zepechouka
Data: 19/12/2023 09:31
#6fea452a9dda11ee9f9442010a2b60d3

Testemunha pela Contratante
Nome: Angela Krefer Zepechouka
CPF: 037.622.229-83

Testemunha pela Contratada
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original: 1a6b36bfeced8bd6d19e32f3fe621cdd8f720f070444e08359d2c7a7d2555365

Link de validação: <https://valida.ae/44796b0967cc525c732d87cedb50900bed2a6621b320dbabe>

Última atualização em 19 dez 2023 09:31

Assinaturas realizadas: 5/5

Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Amilton R. m. Matozo Data: 18/12/2023 16:37 #6fdf6d349dda11ee9f9442010a2b60d3	 Luis Antonio Biscaia Data: 18/12/2023 17:03 #6fe2ca209dda11ee9f9442010a2b60d3	 Maria A. C. Biscaia Data: 18/12/2023 17:05 #6fe550e39dda11ee9f9442010a2b60d3
 Katiane Da Cruz Cordeiro Data: 19/12/2023 09:26 #6fe7bb2e9dda11ee9f9442010a2b60d3	 Angela Krefer Zepechouka Data: 19/12/2023 09:31 #6fea452a9dda11ee9f9442010a2b60d3	

Histórico

👤	18/12/2023 16:19 Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br) criou este documento
👁️	18/12/2023 16:37 Amilton Ricardo massaneiro matozo Matozo (amiltonrmtransportes@gmail.com, CPF 808.412.879-53) visualizou este documento pelo IP 177.125.223.180
✍️	18/12/2023 16:37 Amilton Ricardo massaneiro matozo Matozo (amiltonrmtransportes@gmail.com, CPF 808.412.879-53) assinou este documento pelo IP 177.125.223.180
👁️	18/12/2023 17:02 Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍️	18/12/2023 17:03 Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
👁️	18/12/2023 17:05 Maria Aparecida Claudino Biscaia (cidabiscaia@gmail.com, CPF 809.489.799-68) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍️	18/12/2023 17:05 Maria Aparecida Claudino Biscaia (cidabiscaia@gmail.com, CPF 809.489.799-68) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
👁️	19/12/2023 09:26 Katiane Da Cruz Cordeiro (katimtba@yahoo.com.br, CPF 087.633.179-74) visualizou este documento pelo IP 177.125.221.193
✍️	19/12/2023 09:26 Katiane Da Cruz Cordeiro (katimtba@yahoo.com.br, CPF 087.633.179-74) assinou este documento pelo IP 177.125.221.193
👁️	19/12/2023 09:31 Angela Krefer Zepechouka (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍️	19/12/2023 09:31 Angela Krefer Zepechouka (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) assinou como testemunha deste documento pelo IP 177.92.26.18



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022
CONTRATO Nº 193/2022.

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.550/0001-37, com sede na Praça Bom Jesus, nº44, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Luis Antonio Biscaia, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF nº 620.548.729-20, residentes e domiciliados em Mandirituba-PR., doravante denominado **CONTRATANTE**;

2. De outro lado, a empresa TRANSPORTES COLETIVOS RIO D' OURO LTDA, com sede à AVENIDA ELEUTÉRIO FERNANDES DE ANDRADE, N.º 823, CENTRO, QUITANDINHA/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 07.091.772/0001-25, neste ato devidamente representado por seu administrador senhor VINICIUS DALAGNOL, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.431.346-5 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 074.605.329-08 doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO**, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 161/2022, Pregão nº 105/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO** conforme informações constantes no Pregão nº 105/2022, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
4	20.604	KM	LINHA CIRÍLIO compreendendo: 01 Onibus para transporte escolar com no mínimo 42 lugares e assentos duplos, Pneus borrachudos no eixo traseiro, Carroceria urbana, motor dianteiro, com no Máximo 15 anos de fabricação. Com motorista e atendente	R\$ 8,44	R\$ 173.897,76
7	34.037	KM	LINHA BARCO compreendendo: 01 Microonibus para transporte escolar com no mínimo 33 lugares e assentos duplos, Pneus borrachudos no eixo traseiro, Carroceria urbana, motor dianteiro, com no Máximo 15 anos de fabricação. Com motorista e atendente	R\$ 5,81	R\$ 197.754,97
8	30.300	KM	LINHA PORTÃO/BATEL compreendendo: 01 Onibus para transporte escolar com no mínimo 42 lugares e assentos duplos, Carroceria urbana, motor dianteiro, com no Máximo 15 anos de fabricação. Com motorista	R\$ 6,00	R\$ 181.800,00
9	29.290	KM	LINHA FACULDADE CENTRO compreendendo: Onibus para transporte escolar com no mínimo 42 lugares e	R\$ 6,33	R\$ 185.405,70





		assentos duplos, Carroceria urbana, motor dianteiro, com no Máximo 15 anos de fabricação. Com motorista	
--	--	---	--

Valor Total: R\$ 738.858,43 (setecentos e trinta e oito mil oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da CONTRATADA, bem como as especificações do Pregão nº 105/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O vencedor do certame deverá executar os serviços que lhe forem adjudicados conforme programação e solicitação prevista no contrato de prestação de serviços e Termo de Referência - Anexo I, do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Prazo, local e condições de execução: Conforme cronograma/itinerário estabelecido junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e descrito nesse edital, anexos e contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o serviço não seja executado no prazo e forma estabelecido no anexo I, o fiscal iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Município de Mandirituba.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada é responsável em substituir o veículo por outro do mesmo padrão quando ocorrer problemas mecânicos que impeçam a circulação da linha, superar a idade limite de fabricação estabelecida ou qualquer acidente para que o transporte dos alunos não seja prejudicado. Prazo de substituição de 02 (duas) horas após a comunicação da secretaria competente.

PARÁGRAFO QUINTO: A (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) responsável (is) pelos custos do (s) veículo (s), seguro (s), pela manutenção preventiva e corretiva.

PARÁGRAFO SEXTO: A (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) responsável (is) pelos materiais de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para motoristas e monitores, bem como disponibilizar álcool gel 70º INPM para todos os alunos que utilizarem a linha.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A contratada será responsável pela higienização dos veículos, ao final de cada linha.

PARÁGRAFO OITAVO: A contratada deverá substituir os veículos que apresentarem quaisquer divergências com as especificações fornecidas, sem ônus para o Município de Mandirituba. As substituições deverão ser efetivadas pela contratada no prazo de 01 (um) dia útil, contados da notificação.

PARÁGRAFO NONO: Os serviços deverão ser prestados primando à qualidade tanto no material empregado como na mão de obra aplicada, os quais deverão obedecer aos padrões normativos de órgãos como a ABNT e INMETRO. Para tanto aplicar-se a legislação vigente independente de transcrição neste contrato.





PARÁGRAFO DÉCIMO: As empresas contratadas deverão manter dentro do município de Mandirituba pátio próprio para recolher seus veículos evitando ficar em locais públicos do município.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As empresas que irão prestar o serviço de transporte escolar no Município de Mandirituba terão total responsabilidade pela qualidade, segurança e bem estar dos alunos durante o trajeto diário que será realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os serviços deverão ser executados nos trajetos acima, diariamente de segunda à sexta feira, conforme calendário escolar.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, conforme roteiros estabelecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Conforme necessidade do Município pode ocorrer alteração de rotas respeitando a estimativa de Km/dia, com previa solicitação ao prestador de serviços contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Os veículos devem possuir apólice de seguro Especial para cada veículo/passageiro, com as especificações e limites mínimos indenizáveis, conforme previsto no item 19.2.1 "d" do edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A proponente deve disponibilizar MONITORES nas linha solicitadas, haja vista que nessas linhas em horários matutino e vespertino haverá o transporte de alunos da educação infantil e especial. Incorrerá aos monitores de alunos dos veículos destinados aos referidos usuários 03(três) obrigações adicionais ao usual à função:

- a) Portar a relação dos usuários com nomes e telefones dos pais ou responsáveis.
- b) Receber e entregar os alunos dos/aos pais ou responsáveis, com educação e presteza, auxiliando os infantis e os especiais no embarque/desembarque dos veículos, acomodando-os/desacomodando-os nos/dos assentos com cuidado, afivelando/desafivelando o cinto de segurança, de modo à criança assimilar o bom hábito do uso do mesmo, sua fundamental importância e obrigatoriedade;
- c) Na unidade de destino, auxiliar os alunos no embarque/desembarque dos veículos com a ajuda do condutor e com a colaboração de docente escolar designado, devendo o monitor conduzir os alunos até o portão da escola, respectivamente, na ida e volta da escola.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O(a) Monitor(a) e condutor(a) deverá participar dos cursos e treinamentos que por ventura sejam oferecidos pela Prefeitura Municipal de Mandirituba.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: O(a) Monitor(a) e condutor(a) deverá realizar Exame psicotécnico quando solicitado.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: O(a) Monitor(a) e condutor(a) deverá usar crachá com foto e uniforme da empresa durante o período de trabalho.





PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A(s) licitante(s) vencedora(s) serão responsáveis pelos custos com veículo(s), seguro(s), pela manutenção preventiva e corretiva, abastecimento dos veículo(s), monitor(es), pedágio e pátio para estacionamento do(s) veículos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A empresa contratada que for ganhadora de mais de um item, não poderá em nenhuma hipótese realizar o serviço com o mesmo veículo, monitor ou condutor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: O valor pago as empresas equivalem às quilometragens percorridas nos trajetos das linhas, não correspondendo o percurso das garagens ao início das linhas e seus retornos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: O Município poderá suspender, definitiva ou temporariamente, a execução dos serviços através de comunicação por escrito a empresa vencedora, que eventualmente deixe de efetuar os serviços contratados sem a prévia concordância da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com motivos plenamente justificados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: O serviço será pago conforme km efetivamente rodado. Considerando a pandemia do coronavírus ou outra situação similar que porventura venha ocorrer, o serviço será executado somente durante as aulas presenciais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Caso haja interrompimento das aulas presenciais, poderá o Município suspender a execução dos serviços através de comunicação por escrito às empresas contratadas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Normas para condutores de transporte escolar e atendimento aos usuários, conforme especificado no item 8 do Plano de Transporte Escolar – Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar Público – Secretaria de Estado da Educação-PR.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Em relação dos dias adicionais os mesmos serão controlados pelos fiscais do contrato, levando em consideração a quilometragem diária de cada item, sucessivamente do primeiro ao último. Podendo assim utilizar mais de um veículo por dia.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Fica designado o servidor Weslen Jaldair Da Silva, matrícula nº. 4069 e inscrito no CPF/MF nº. 068.304.059-63 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito mensalmente por crédito em conta bancária, mediante apresentação de nota fiscal (em conformidade com a Solicitação de Fornecimento) equivalente a quilometragem percorrida, acompanhadas dos comprovantes de recolhimentos dos tributos trabalhistas vigentes dos funcionários envolvidos, se for o caso, aceitação e visto da Secretaria Municipal que solicitou os serviços, sendo vedado o pagamento via boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A nota fiscal deverá ser entregue ao departamento de transporte escolar, juntamente com a documentação fiscal dos monitores e motoristas, sendo a GFIP, guia de





recolhimento do FGTS, INSS E I.R se for o caso, acompanhado dos comprovantes de pagamento. A contratada deverá apresentar ainda lista dos funcionários da empresa, onde será comparado com os funcionários apresentados para contratação. Após a conferência e atesto do servidor competente, será tramitada a nota fiscal para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A vencedora do certame deverá apresentar as certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista em validade para o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00 Manutenção do Programa de Transporte Escolar	00103.100103.01.01.00.00 5% sobre transferências Constitucionais FUNDEB
09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00 Manutenção do Programa de Transporte Escolar	00107.100107.99.01.00.00 Salário Educação
09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00 Manutenção do Programa de Transporte Escolar	00200.101005.03.01.01.00 Transporte Escolar Estadual
09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00 Manutenção do Programa de Transporte Escolar	00104.100104.01.01.00.00 Demais Impostos vinculados à Educação Básica
09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00 Manutenção do Programa de Transporte Escolar	00190.101006003.01.00.02 Transporte Escolar Federal

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento, junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.





PARÁGRAFO QUARTO: A responsabilidade pela qualidade dos serviços fornecidos é do contratado, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas improbidades que possam comprometer a consecução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROIBIÇÃO

Para a execução do objeto desta licitação fica expressamente proibido à contratada utilizar-se de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos, ficando assegurado à contratante a fiscalização destas condutas, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Mandirituba, resguardados os preceitos legais pertinentes, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, poderá acarretar as seguintes sanções:

I. advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;

II. multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor licitado, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento das obrigações assumidas na licitação, tais como a assinatura do contrato fora do prazo de 05(cinco) dias após a intimação de assinatura.

III. multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total global licitado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a. não cumprimento das obrigações assumidas na licitação;
- b. não entrega de documentação exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
- c. apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
- d. não manutenção da proposta;
- e. retardamento da execução do objeto da licitação;
- f. falha na execução do objeto da licitação;
- g. fraude na execução do objeto da licitação;
- h. comportamento inidôneo;
- i. cometimento de fraude fiscal.

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de quaisquer das sanções aqui relacionadas será precedida de processo administrativo, no qual serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.





PARÁGRAFO TERCEIRO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a Contratada não possa cumprir os prazos e/ou condições estipuladas neste Edital, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da Administração a sua aceitação.

a) Não sendo a justificativa aceita pela Administração e/ou vencido(s) o(s) prazo(s), esta notificará a Contratada sobre a instauração de procedimento administrativo para a aplicação das sanções aqui previstas.

PARÁGRAFO QUINTO: A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.

PARÁGRAFO SEXTO: A multa de mora será calculada por dia útil de atraso de descumprimento de obrigação contratual e/ou de qualquer prazo previsto neste Edital, independente da notificação prevista.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de inexecução parcial da obrigação poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Pela inexecução total da obrigação a Administração rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

- i. A rescisão do contrato, bem como a aplicação de multas, não impede que a Administração aplique à Contratada as demais sanções previstas na Cláusula sétima.
- ii. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Mandirituba.

PARÁGRAFO NONO: O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Mandirituba, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO: No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.





As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito ao MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES, REAJUSTES MONETÁRIOS E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo que a alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes





poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato tem vigência de 12(doze) meses. Tendo em vista que o objeto deste Termo de Referência compreende serviço contínuo que atende necessidades públicas permanentes e cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro, o prazo do contrato poderá ser prorrogado desde que haja interesse de ambas as partes (Art. 57, II, da Lei 8.666/93), mediante a realização de aditivo contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: O preço da quilometragem para a execução do objeto será fixo.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de prorrogação do contrato, após transcorridos 12 (doze) meses de prestação dos serviços, a contratada terá direito caso solicite, a correção monetária de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo a ocorrência de caso fortuito devidamente comprovado.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor será reajustado quando houver reajuste oficial dos combustíveis acumulados em mais de 5%, se solicitado pelo contratado, determinada em percentual com identificação do combustível no preço do quilometro rodado, ser superior a 40% (quarenta por cento) do percentual do referido aumento do combustível comprovado pela contratada, a solicitação poderá ser solicitada em no máximo 2 vezes por ano;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de prorrogação do contrato, as exigências contidas no Edital passam a ser atualizadas, ou seja, será realizada nova vistoria nos veículos para verificação da documentação dos veículos, funcionários, apólices, e demais exigências do contrato, com data de referência a data da nova vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS.





Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O fornecimento dos serviços, objeto do presente Contrato, não acarreta como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.


Luis Antonio Biscaia
Prefeito Municipal
Contratante


TRANSPORTES COLETIVOS RIO D' OURO
LTDA
Vinicius Dalagnol
Fornecedor


Secretaria Municipal De Educação, Esporte e Cultura
Gestor: Maria Aparecida Claudino Biscaia
CPF: 809.489.799-68


Weslen Jaldair Da Silva
Fiscal do contrato
CPF: 068.304.059-63


Katiane Da Cruz Cordeiro
Fiscal Substituto do contrato
CPF: 087.633.179-74


Testemunha pela Contratante
Nome: Angela Krefer Zepechouka
CPF: 037.622.229-83

Testemunha pela Contratada
Nome:
CPF:

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #ab3ed8d047839c10886189359768238b7e88530700f25cca7940fad7b8579dd2
<https://valida.ae/bd0bdcc3c3abb6d5e3609717b5a10262e4c025e1eef1a3eda79>



Página de assinaturas



Vinicius Dalagnol
074.605.329-08
Signatário



Luis Biscaia
620.548.729-20
Signatário



Maria Biscaia
809.489.799-68
Signatário



WESLEN SILVA
068.304.059-63
Signatário



Katiane Cordeiro
087.633.179-74
Signatário



Angela Zepechouka
037.622.229-83
Testemunha

HISTÓRICO

- 20 dez 2022** 10:25:19  **Michael Josiel da Cruz** criou este documento. (Empresa: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, CNPJ: 76.105.550/0001-37, E-mail: contratos@mandirituba.pr.gov.br)
- 20 dez 2022** 10:25:58  **Vinicius Dalagnol** (E-mail: transriodouro@hotmail.com, CPF: 074.605.329-08) visualizou este documento por meio do IP 170.254.124.238 localizado em Quitandinha - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022** 10:56:32  **Vinicius Dalagnol** (E-mail: transriodouro@hotmail.com, CPF: 074.605.329-08) assinou este documento por meio do IP 170.254.124.238 localizado em Quitandinha - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022** 10:59:14  **Luis Antonio Biscaia** (E-mail: prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF: 620.548.729-20) visualizou este documento por meio do IP 177.92.26.18 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.



- 20 dez 2022**
10:59:15  **Luis Antonio Biscaia** (E-mail: prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF: 620.548.729-20) assinou este documento por meio do IP 177.92.26.18 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022**
11:49:16  **Maria Aparecida Claudino Biscaia** (E-mail: cidabiscaia@gmail.com, CPF: 809.489.799-68) visualizou este documento por meio do IP 177.125.221.166 localizado em Quitandinha - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022**
11:49:16  **Maria Aparecida Claudino Biscaia** (E-mail: cidabiscaia@gmail.com, CPF: 809.489.799-68) assinou este documento por meio do IP 177.125.221.166 localizado em Quitandinha - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022**
11:50:39  **WESLEN JALDAIR DA SILVA** (E-mail: weslenleko@gmail.com, CPF: 068.304.059-63) visualizou este documento por meio do IP 177.125.221.193 localizado em Quitandinha - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022**
11:50:58  **WESLEN JALDAIR DA SILVA** (E-mail: weslenleko@gmail.com, CPF: 068.304.059-63) assinou este documento por meio do IP 177.125.221.193 localizado em Quitandinha - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022**
12:10:16  **Katiane Da Cruz Cordeiro** (E-mail: katimtba@yahoo.com.br, CPF: 087.633.179-74) visualizou este documento por meio do IP 179.84.196.60 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022**
12:10:25  **Katiane Da Cruz Cordeiro** (E-mail: katimtba@yahoo.com.br, CPF: 087.633.179-74) assinou este documento por meio do IP 179.84.196.60 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022**
13:23:11  **Angela Krefer Zepechouka** (E-mail: akzepechouka@hotmail.com, CPF: 037.622.229-83) visualizou este documento por meio do IP 177.92.26.18 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022**
13:23:11  **Angela Krefer Zepechouka** (E-mail: akzepechouka@hotmail.com, CPF: 037.622.229-83) assinou como testemunha este documento por meio do IP 177.92.26.18 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.



TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 193/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA E EMPRESA TRANSPORTES COLETIVOS RI DE OURO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Bom Jesus, 44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº76. 105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **LUIS ANTONIO BISCAIA**, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 3.691.144-1/SSP-PR CPF nº 620.548.729-20, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado **TRANSPORTES COLETIVOS RIO D' OURO LTDA**, com sede à AVENIDA ELEUTÉRIO FERNANDES DE ANDRADE, N.º 823, CENTRO, QUITANDINHA/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 07.091.772/0001-25, neste ato devidamente representado por seu administrador senhor VINICIUS DALAGNOL, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.431.346-5 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 074.605.329-08, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, ADITAR o Contrato original de nº 193/2022, Pregão Eletrônico nº 105/2022, Processo Administrativo n.º 161/2022 cujo objeto consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA - As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula Décima Primeira do contrato original, decidem prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 20/12/2023 até 20/12/2024, nos termos da Lei 8.666/93, conforme abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REAJUSTE

A partir de 21 de dezembro de 2023, os preços serão reajustados conforme cláusula décima primeira do contrato original no percentual de 4,68% de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) divulgado em dezembro/2023, que passará a vigorar conforme abaixo:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
4	20.604	KM	LINHA CIRÍLIO compreendendo: 01 Onibus para transporte escolar com no mínimo 42 lugares e assentos duplos, Pneus borrachudos no eixo traseiro, Carroceria urbana, motor dianteiro, com no Máximo 15 anos de fabricação. Com motorista e atendente	R\$ 8,44	R\$ 182.139,36
7	34.037	KM	LINHA BARCO compreendendo: 01 Microonibus para transporte escolar com no mínimo 33 lugares e assentos duplos, Pneus borrachudos no eixo traseiro, Carroceria urbana, motor dianteiro, com no Máximo 15 anos de fabricação. Com motorista e atendente	R\$ 6,08	R\$ 206.944,96
8	30.300	KM	LINHA PORTÃO/BATEL compreendendo: 01 Onibus para transporte escolar com no mínimo 42 lugares e assentos duplos, Carroceria urbana, motor dianteiro, com no Máximo 15 anos de fabricação. Com motorista	R\$ 6,28	R\$ 190.284,00





Prefeitura de
MANDIRITUBA

9	29.290	KM	LINHA FACULDADE CENTRO compreendendo: Onibus para transporte escolar com no mínimo 42 lugares e assentos duplos, Carroceria urbana, motor dianteiro, com no Máximo 15 anos de fabricação. Com motorista	R\$ 6,63	R\$ 194.192,70
---	--------	----	---	----------	----------------

Valor total R\$ 773.561,02 (setecentos e setenta e três mil quinhentos e sessenta e um reais e dois centavos)

As despesas do presente aditamento serão suportadas pela seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 2024:

Órgão/ Descrição da despesa	Despesa/ Fonte
09.002.12.361.0005.2.021.3.3.90.39.00.00.00	224

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mandirituba, 18 de dezembro de 2023.


Luis Antonio Biscaia
Data: 18/12/2023 17:03
#a027a9809dda11ee9f9442010a2b60d3

Luis Antonio Biscaia
Prefeito Municipal
Contratante


Vinicius Dalagnol
Data: 18/12/2023 17:01
#a0252bf99dda11ee9f9442010a2b60d3

TRANSPORTES COLETIVOS RIO D' OURO
LTDA
Vinicius Dalagnol
Fornecedor


Maria A. C. Biscaia
Data: 18/12/2023 17:04
#a029e8af9dda11ee9f9442010a2b60d3

Secretaria Municipal De Educação, Esporte,
Cultura e Lazer
Gestor: Maria Aparecida Claudino Biscaia
CPF: 809.489.799-68


Katiane Da Cruz Cordeiro
Data: 19/12/2023 09:26
#a02bf8579dda11ee9f9442010a2b60d3

Katiane Da Cruz Cordeiro
Fiscal contrato
CPF: 087.633.179-74


Angela Krefer Zepechouka
Data: 19/12/2023 09:31
#a02e3c6a9dda11ee9f9442010a2b60d3

Testemunha pela Contratante
Nome: Angela Krefer Zepechouka
CPF: 037.622.229-83

Testemunha pela Contratada
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original: 7db13177314cc7ae70664cfb11420a1d0f1c1d39c3ac2181cc29657ee79c9c2c

Link de validação: <https://valida.ae/316870194c5ebd275ecd9cfaec5d3f073d14797319958c8d2>

Última atualização em 19 dez 2023 09:31

Assinaturas realizadas: 5/5

Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Vinicius Dalagnol Data: 18/12/2023 17:01 #a0252bf99dda11ee9f9442010a2b60d3	 Luis Antonio Biscaia Data: 18/12/2023 17:03 #a027a9809dda11ee9f9442010a2b60d3	 Maria A. C. Biscaia Data: 18/12/2023 17:04 #a029e8af9dda11ee9f9442010a2b60d3
 Katiane Da Cruz Cordeiro Data: 19/12/2023 09:26 #a02bf8579dda11ee9f9442010a2b60d3	 Angela Krefer Zepechouka Data: 19/12/2023 09:31 #a02e3c6a9dda11ee9f9442010a2b60d3	

Histórico

👤	18/12/2023 16:21 Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br) criou este documento
👁️	18/12/2023 17:01 Vinicius Dalagnol (transriodouro@hotmail.com, CPF 074.605.329-08) visualizou este documento pelo IP 177.125.223.231
✍️	18/12/2023 17:01 Vinicius Dalagnol (transriodouro@hotmail.com, CPF 074.605.329-08) assinou este documento pelo IP 177.125.223.231
👁️	18/12/2023 17:02 Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍️	18/12/2023 17:03 Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
👁️	18/12/2023 17:04 Maria Aparecida Claudino Biscaia (cidabiscaia@gmail.com, CPF 809.489.799-68) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍️	18/12/2023 17:04 Maria Aparecida Claudino Biscaia (cidabiscaia@gmail.com, CPF 809.489.799-68) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
👁️	19/12/2023 09:26 Katiane Da Cruz Cordeiro (katimtba@yahoo.com.br, CPF 087.633.179-74) visualizou este documento pelo IP 177.125.221.193
✍️	19/12/2023 09:26 Katiane Da Cruz Cordeiro (katimtba@yahoo.com.br, CPF 087.633.179-74) assinou este documento pelo IP 177.125.221.193
👁️	19/12/2023 09:31 Angela Krefer Zepechouka (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍️	19/12/2023 09:31 Angela Krefer Zepechouka (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) assinou como testemunha deste documento pelo IP 177.92.26.18



Prefeitura de
MANDIRITUBA

ITEM 8 - Relação da frota de veículos e máquinas atualizada (devidamente identificados)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 25d28911045a384457a3bfe97faaf9ff4c2b371c703c687b01c7756f77c6c9bf
Link de validação: <https://valida.ae/7d8adc5689051a39fe7b48aaeee340d45dd4e14edb289038a?sv>



Validador



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

ITEM 01

VEICULO: RENAULT KWID

COR: BRANCO

ANO: 2022/2023

PLACA: SDQ-4B48

PATRIMONIO: 107466

Observações:

FOTO FRONTAL E TRASEIRA



FOTO INTERNA



FOTO LATERAL





Prefeitura de **MANDIRITUBA**

ITEM 02

VEICULO: RENAULT LOGAN

COR: BRANCO

ANO: 2018/2019

PLACA: BCV-6173

PATRIMONIO: 88870

Observações:

FOTO FRONTAL E TRASEIRA



FOTO INTERNA

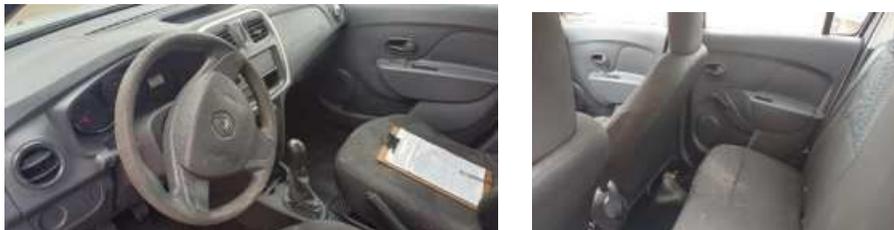


FOTO LATERAL





Prefeitura de **MANDIRITUBA**

SIGNATÁRIO



Alysson Q
Alysson Gonçalves Quadros
Data 27/11/2024 10:59
#8fbfff9acba11ef9d0342010a2b610d



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 25d28911045a384457a3bfe97faaf9ff4c2b371c703c687b01c7756f77c6c9bf
Link de validação: <https://valida.ae/7d8adc5689051a39fe7b48aaeee340d45dd4e14edb289038a?sv>



Validador

Página de auditoria



Hash SHA256 do original 25d28911045a384457a3bfe97faaf9ff4c2b371c703c687b01c7756f77c6c9bf

Link de validação: <https://valida.ae/7d8adc5689051a39fe7b48aeeee340d45dd4e14edb289038a>

Última atualização em 27/11/2024 10:59

Assinaturas realizadas: 1/1

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO



Alysson Gonçalves Quadros
Data 27/11/2024 10:59
#8fbfffc9acba11ef9d0342010a2b610d

Histórico

-  27/11/2024 09:24 Aline Aparecida de Oliveira (aline97ao@gmail.com, CPF 088.005.849-85) criou este documento
-  27/11/2024 10:57 Alysson Gonçalves Quadros (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  27/11/2024 10:59 Alysson Gonçalves Quadros (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18



Prefeitura de MANDIRITUBA

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em atendimento ao Ofício CT 04/2024 – Comissão de Transição do Executivo Municipal, protocolado sob n.º 6491/2024, encaminhado atendimento do item, com data base em 19 de novembro de 2024:

9 – Contrato de concessão da usina de leite (contratado, condições contratuais, valores, etc);

RELAÇÃO DE CONTRATOS VIGENTES

2024						
LICIT	CONTR	FORNECEDOR	OBJETO	DATA ASS	VIGÊNCIA	VALOR
CC 07/2024	63	COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR AGRICULTURA FAMILIAR PIRAQUARA	DE BEM IMÓVEL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA IMPLANTAÇÃO DE USINA DE LEITE	13/08/2024	11/08/2034	R\$ 0,00

Sem mais para o momento,

Mandirituba, 19 de novembro de 2024



Secretaria Municipal de Administração
Gestor: Alysson Gonçalves Quadros
CPF: 257.394.938-97



Página de auditoria



Hash SHA256 do original 068a840a68d2a515c1ad6d88d1f826e7b929980276cdf5ef5a8306be8aedf963

Link de validação: <https://valida.ae/af1bfba4473f78b58cac9bfa1150ba3e106529e95985bfc51>

Última atualização em 19/11/2024 16:33

Assinaturas realizadas: 1/1

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO



Alysson Gonçalves Quadros
Data 19/11/2024 16:33
#fbecb2fea6aa11efb58442010a2b610a

Histórico

- 19/11/2024 16:17 Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br, CPF 070.350.059-78) criou este documento
- 19/11/2024 16:33 Alysson Gonçalves Quadros (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
- 19/11/2024 16:33 Alysson Gonçalves Quadros (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18



Prefeitura de
MANDIRITUBA

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Validador

CONTRATO N.º 632024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: N.º 007/2024

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 63/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO LUIS ANTONIO BISCAIA E COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR DE PIRAQUARA.

O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, CEP 83.800-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito LUIS ANTONIO BISCAIA, matrícula funcional n.º 3614, considerando o resultado final do **Processo de Licitação N.º 007/2024 na modalidade de Concorrência na forma Eletrônica, Processo Administrativo n.º 058/2024**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município, conforme consta no bojo do presente procedimento, doravante denominado CESSIONÁRIO, e a COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR DE PIRAQUARA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.259.020/0001-84 sediada na Estrada Novo Tirol, n.º 2523, CAPOEIRA DOS DINOS, PIRAQUARA/PR CEP 83.306-230, doravante designada CONCESSIONÁRIA, neste ato por seu representante legal, FAUSTO KATSUMI TAKEMURA, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 974.305.877-04, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo acima citado e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 1216 de 13 de abril de 2023, Lei Municipal n.º 1381/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Licitação acima citado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Concessão administrativa mediante encargos, de bem imóvel, de propriedade do Município, para implantação de Usina de Leite, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Fazem parte deste Termo de Contrato, independentemente de transcrição, todos os arquivos do Processo Administrativo n.º 058/2024, os quais poderão ser acessados na íntegra através do Portal de Transparência do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. A concessão administrativa será válida pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis, a critério da administração e mediante Lei que o autorize, sendo avaliado o desempenho da concessionária e o atendimento do interesse público, devidamente justificado.
- 2.3. A Concessionária não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.





2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a concessionária tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. A CONCEDENTE poderá revogar este termo a qualquer tempo por razões de interesse público, sem gerar direito a indenização para a CONCESSIONÁRIA.

2.7. A concessionária deverá iniciar suas instalações no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato público e iniciar suas operações no local no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

2.8. A concessionária deverá seguir os prazos para o cumprimento do encargo, sob pena de revogação da presente concessão e reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, sendo os seguintes encargos:

I. Para obras e benfeitorias de engenharia e qualquer adequação necessária para o pleno funcionamento: Prazo de até 30 (trinta) dias para iniciar e até 90 (noventa) dias após data do início para finalização das obras, descritas no anexo II da Lei Municipal n.º 1381/2024;

II. Para cumprimento de ações de fomento serão os descritos no anexo III da Lei Municipal n.º 1381/2024;

2.9. Sem prejuízo da hipótese previstas, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município na ocorrência do encerramento das atividades da concessionária no Município em prazo inferior a 02 (dois) anos, ou na hipótese de paralisação das atividades por prazo superior a 06 (seis) meses, implicando em revogação da presente concessão e imediata reversão do imóvel ao patrimônio público sem qualquer indenização por parte do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESTINAÇÃO E ENCARGOS

5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar única e exclusiva o bem objeto deste contrato para a exploração de atividade para o beneficiamento de leite.

5.2. É vedada a CONCESSIONÁRIA transferir ou ceder este contrato de CONCESSÃO de uso, bem como emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o imóvel, ficando automaticamente rescindido o presente termo contratual em caso de inobservância desta cláusula.

5.3. Os bens que fazem parte da Usina de Leite e são de propriedade do Município que serão cedidos à concessionária, constantes no anexo I da Lei Municipal n.º 1381/2024, serão de responsabilidade da concessionária, sua guarda, funcionalidade e manutenção e seguro, sendo que ao final do contrato, tais bens devem estar em perfeito estado de conservação, ou substituídos por outro idêntico ou superior.

5.4. Qualquer alteração ou benfeitoria que não conste nesta lei, deverá preceder de autorização expressa do Município.





5.5. Toda aquisição, incremento, obra, manutenção ou benfeitoria, após devidamente autorizada pelo Município, será incorporada ao patrimônio da Usina e do Município não havendo qualquer tipo de dever de indenizar por parte do Município.

5.6. Constituem-se encargos da empresa interessada:

5.6.1 Fornecer ao Município sede da Mini Usina - Mandirituba, 1.000 litros de leite por mês, durante o período de concessão, conforme cronograma de entrega disponibilizado pelo setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação para merenda escolar nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais;

5.6.2 Desenvolver a bacia leiteira do Município sede da Mini Usina, sendo que primeiro será atendida toda a demanda do Município de Mandirituba para após se estender aos demais, por intermédio de entrega de até 1.000 doses por ano de sêmen bovino de boa qualidade conforme seleção definida pela equipe técnica do Município, com nitrogênio para conservação, demais equipamentos necessários para inseminação e um profissional inseminador devidamente capacitado para realizar as inseminações;

5.6.3 Desenvolver a bacia leiteira através da reforma e implantação de 01 a 05 hectares de pastagem por produtor de leite do Município sede da Mini Usina – Mandirituba, assistido por um Profissional Técnico, com fornecimento de calcário, fertilizantes, e sementes, sendo que esta quantidade de hectares poderá ser feita de forma gradual até o término da concessão, incluindo os incentivos de preparo e colheita das forragens destinadas para alimentação dos animais, associado ao fomento da bacia leiteira;

5.6.4 Ampliar as atividades da Bacia Leiteira através da aquisição de 02 (duas) unidades de tanques resfriadores com capacidade de 1000 litro, poderá ser feita de forma gradual até o término da concessão;

5.6.5 Cumprir com os encargos de água, luz e manutenção do empreendimento.

5.7. Serão considerados BENFEITORIAS a ser executada pela proponente vencedora os itens a adquirir e obras a executar para a operacionalização da instalação, considerando a legislação aplicada pelo SIP/POA, conforme descrição por lotes a ser detalhado abaixo:

Equipamentos:

- a) Bomba cloradora;
- b) Telas mosquiteiro (portas e janelas);
- c) Grelhas para canaletas da área de produção;
- d) Ralos sifonados;
- e) Caixas transporte para leite;
- f) Termômetro padrão;
- g) Luxímetro;
- h) Tanque de inox na área de armazenamento de produtos químicos;
- i) Estrados na câmara fria e área de caixas limpas;
- j) Bancadas, pia, armários e vidrarias do laboratório;
- k) Geladeira/ refrigerador;
- l) Lavatório com acionamento automático na área de produção;
- m) Equipamentos pré-resfriamento;

Dependências:

- a) Pátio/doca externo para higienização do caminhão;
- b) Revestimento Impermeável e antiderrapante (pintura Epoxi), e piso e paredes da área de produção e laboratório;
- c) Arredondamento piso x parede;
- d) Exaustores na área de produção;
- e) Portas metálicas impermeáveis (alumínio), com fechamento automático;
- f) Refeitório completo;
- g) Armários, bancos, lixeiras e coletor de uniformes sujos nos vestiários;
- h) Pedilúvio e lavatório com acionamento automático na área de barreira sanitária;





- i) Plataforma no setor de recepção;
- j) Depósito de lenha coberto;
- k) Motor para abertura do portão de acesso;
- l) Cobertura para caminhões na área de expedição;
- m) Isolamento térmico das tubulações;
- n) Tratamento de águas residuais;
- o) Instalações elétricas no ramal de entrada e fiação até o QDG dentro do laticínio;
- p) Sistema de água gelada instalada e tubulações;
- q) Mangueira para higienização de veículo;
- r) Reservatório adicional de água;

Documentação relacionada ao funcionamento:

- a) Licenças Ambientais;
- b) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- c) Registros;
- d) Inspeções sanitárias;
- e) Licenciamento pelo Corpo de Bombeiros;
- f) Alvarás;
- g) Projetos;
- h) Bem como qualquer documentação necessária para pleno funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. O CONCESSIONÁRIO deve cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda, a obrigações dispostas a seguir:

I Utilizar a edificação para fim único e exclusivo indicado na cláusula anterior, não podendo alterar sua finalidade;

II Manter a conservação, manutenção e higiene do ambiente, obedecendo à legislação pertinente, e, quando da inexistência de controle, este, será efetuado pela fiscalização da concedente;

III Pagar pontualmente os encargos (taxas e serviços públicos, despesas de manutenção e conservação, licenças) legais e contratualmente exigíveis, no prazo estipulado relativo ao período vigente deste CONTRATO;

IV Levar imediatamente ao conhecimento do CONCEDENTE o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como os eventuais danos causados por terceiros;

V Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus usuários, bem como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do CONCEDENTE;

VI Arcar com todas as despesas relativas às taxas, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessárias ao funcionamento dos serviços, inclusive todo e qualquer encargo social e trabalhista, inclusive pagamento de faturas inerentes ao consumo de água e energia elétrica do imóvel objeto desta licitação, a ser feita pelo ocupante do local;

VII Reparar a suas expensas, no total ou em parte, a critério da Concedente, todo e qualquer dano causados aos equipamentos e imóvel objeto desta concessão;

VIII O Concessionário é o único responsável por qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer no âmbito do espaço cedido envolvendo pessoas e/ou bens.

IX O PROPONENTE (S) VENCEDOR (ES) deverá efetuar a emissão de Alvará de funcionamento, junto a prefeitura Municipal de Mandirituba, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.





- X Não transferir, sublocar, ceder, emprestar, arrendar ou ceder gratuitamente, total ou parcial o imóvel e/ou seu uso a terceiro a mesmo a título precário.
- XI Entregar à CONCEDENTE toda correspondência dirigida a esta e endereçada ao imóvel cedido, sob pena de responsabilidade por possíveis danos decorrentes de omissão;
- XII Obriga-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas nas áreas cedidas, zelar pela integridade física dos bens recebidos em CONCESSÃO, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desses contra a ameaça de danos ou posse ilegal;
- XIII Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento, bem como suas renovações, se for o caso;
- XIV Manter e regular situação das autorizações, licenças ou alvarás aplicáveis ao empreendimento, para a eficácia contratual;
- XV Ater-se, para realização de obras, a execução das condições vinculadas à viabilidade ambiental;
- XVI Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de eficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com os normativos vigentes;
- XVII Fica o CONCESSIONÁRIO responsável, no período da vigência contratual, entregar imediatamente ao CONCEDENTE qualquer intimação, notificação, multa ou exigência de autoridade pública, referente ao imóvel ocupado, ainda que dirigida a ele;
- XVIII Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIX O CONCESSIONÁRIO fica obrigado a cumprir os créditos de sustentabilidade ambiental;
- XX Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;
- XXI Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- XXII Observe a Resolução CONAMA Nº 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- XXIII Fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- XXIV Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- XXV Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora e destinar às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- XXVI Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- XXVII Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto da Resolução do CONAMA 257/1999.
- XXVIII Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho noturno, perigos ou insalubre, para o menor de dezoito anos.
- XXIX Montar da estrutura necessária para o desenvolvimento de suas atividades.
- XXX Zelar pela integridade física do imóvel locado, sendo de sua exclusiva responsabilidade a guarda e conservação do mesmo, bem como de todas suas benfeitorias. Caberá a (o) Concessionário (a) a reparação às suas expensas, de qualquer dano ao imóvel pelo uso normal, ou advindo de motivos de força maior ou caso fortuito;





XXXI A execução eficiente da exploração do ponto licitado, objeto da presente licitação;

XXXII Fica a licitante vencedora responsável pela limpeza da totalidade do terreno referente ao objeto do contrato, se comprometendo a manter a parte externa livre de entulhos e totalmente limpa;

XXXIII Será de responsabilidade exclusiva do concessionário o pagamento de tributos e taxa que incidirem diretamente sobre a propriedade do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 As partes deverão cumprir a Lei 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação independentemente de declaração ou aceitação expressa.

7.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos e suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONCESSIONÁRIO.

7.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da concessionária eliminá-los, com exceção das hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 É dever da concessionária orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 O CONCESSIONÁRIO deverá exigir de subperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 O CONCEDENTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONCESSIONÁRIO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 O CONCESSIONÁRIO deverá prestar, no prazo fixado pelo cessionária, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoas para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamento realizados, conforme art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO





8.1 O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA/PR realizará a fiscalização para averiguar o pleno cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2 O imóvel, objeto do presente contrato, terá fiscalizações periódicas, em consonância com os normativos legais.

8.3 O CONCESSIONÁRIO que, diretamente ou indiretamente, por ação ou omissão, incorrer no descumprimento das obrigações previstas nas cláusulas deste contrato, será notificado pelo fiscal do contrato, que informará as sanções e penalidades legais, abrindo os prazos do devido processo legal, para a defesa.

8.4 Fica designado para gestor deste contrato o Sr DOUGLAS JOSÉ LOURENÇO, e para fiscal o Sra GRASSIELE GASSENFERTH.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 1 % (hum por cento) por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.





4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.





9.10. A dosimetria para aplicação de sanção administrativa por descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais será definida após do devido Processo Administrativo e está regulamentado pelo Decreto Municipal 1216/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Concessionária, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

11.1. Os casos omissos serão decididos pela cessionária, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá a cessionária divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– FORO (art. 92, §1º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

13.1. Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mandirituba, 13 de agosto de 2024



Luis Antonio Biscaia
Prefeito
Cessionário



Cooperativa De Processamento Alimentar E
Agricultura Familiar De Piraquara
Fausto Katsumi Takemura
Concessionária



Secretaria Municipal de Agricultura e Meio
Ambiente
Gestor: Douglas José Lourenço
CPF: 059.585.589-00



Grassiele Gassenferth
CPF: 087.801.269-95
Fiscal



Testemunha pelo Cessionário
Nome: Roberto José Humenhuck
CPF: 020.213.559-42

Testemunha pela Concessionária
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original e9b6c62e2da7e04d5768999532dac26952c260a5c39dddfb666bf283acfef6b

Link de validação: <https://valida.ae/219d649667a94f4ea5f47e7113e4317d903ff4f4392ffaa49>

Última atualização em 14/08/2024 09:08

Assinaturas realizadas: 5/5

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Fausto Katsumi Takemura Data 13/08/2024 15:30 #76055d3a59a111efa9b542010a2b60e0	 Luis Antonio Biscaia Data 13/08/2024 15:40 #7608f71659a111efa9b542010a2b60e0	 Douglas José Lourenço Data 13/08/2024 16:44 #760cb6da59a111efa9b542010a2b60e0
 Grassiele Gassenferth Data 13/08/2024 17:45 #76110db259a111efa9b542010a2b60e0	 ROBERTO JOSÉ HUMENHUK Data 14/08/2024 09:08 #7614960f59a111efa9b542010a2b60e0	

Histórico

👤	13/08/2024 15:25 Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br) criou este documento
👁️	13/08/2024 15:28 Fausto Katsumi Takemura (coopertrentina@gmail.com, CPF 974.305.877-04) visualizou este documento pelo IP 138.94.169.135
✍️	13/08/2024 15:30 Fausto Katsumi Takemura (coopertrentina@gmail.com, CPF 974.305.877-04) assinou este documento pelo IP 138.94.169.135
👁️	13/08/2024 15:40 Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍️	13/08/2024 15:40 Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
👁️	13/08/2024 16:44 Douglas José Lourenço (douglas.lourenco@hotmail.com, CPF 059.585.589-00) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍️	13/08/2024 16:44 Douglas José Lourenço (douglas.lourenco@hotmail.com, CPF 059.585.589-00) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
👁️	13/08/2024 17:45 Grassiele Gassenferth (grassih@gmail.com, CPF 087.801.269-95) visualizou este documento pelo IP 177.173.200.73
✍️	13/08/2024 17:45 Grassiele Gassenferth (grassih@gmail.com, CPF 087.801.269-95) assinou este documento pelo IP 177.173.200.73
👁️	14/08/2024 09:08 ROBERTO JOSÉ HUMENHUK (betojohu@gmail.com, CPF 020.213.559-42) visualizou este documento pelo IP 200.53.25.145
✍️	14/08/2024 09:08 ROBERTO JOSÉ HUMENHUK (betojohu@gmail.com, CPF 020.213.559-42) assinou como testemunha deste documento pelo IP 200.53.25.145



Prefeitura de
MANDIRITUBA

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Validador

CONTRATO N.º 632024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: N.º 007/2024

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA N.º 63/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO LUIS ANTONIO BISCAIA E COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR DE PIRAQUARA.

O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, CEP 83.800-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito LUIS ANTONIO BISCAIA, matrícula funcional n.º 3614, considerando o resultado final do **Processo de Licitação N.º 007/2024 na modalidade de Concorrência na forma Eletrônica, Processo Administrativo n.º 058/2024**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município, conforme consta no bojo do presente procedimento, doravante denominado CESSIONÁRIO, e a COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR DE PIRAQUARA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.259.020/0001-84 sediada na Estrada Novo Tirol, n.º 2523, CAPOEIRA DOS DINOS, PIRAQUARA/PR CEP 83.306-230, doravante designada CONCESSIONÁRIA, neste ato por seu representante legal, FAUSTO KATSUMI TAKEMURA, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 974.305.877-04, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo acima citado e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 1216 de 13 de abril de 2023, Lei Municipal n.º 1381/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Licitação acima citado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Concessão administrativa mediante encargos, de bem imóvel, de propriedade do Município, para implantação de Usina de Leite, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Fazem parte deste Termo de Contrato, independentemente de transcrição, todos os arquivos do Processo Administrativo n.º 058/2024, os quais poderão ser acessados na íntegra através do Portal de Transparência do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. A concessão administrativa será válida pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis, a critério da administração e mediante Lei que o autorize, sendo avaliado o desempenho da concessionária e o atendimento do interesse público, devidamente justificado.
- 2.3. A Concessionária não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.





2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a concessionária tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. A CONCEDENTE poderá revogar este termo a qualquer tempo por razões de interesse público, sem gerar direito a indenização para a CONCESSIONÁRIA.

2.7. A concessionária deverá iniciar suas instalações no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato público e iniciar suas operações no local no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

2.8. A concessionária deverá seguir os prazos para o cumprimento do encargo, sob pena de revogação da presente concessão e reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, sendo os seguintes encargos:

I. Para obras e benfeitorias de engenharia e qualquer adequação necessária para o pleno funcionamento: Prazo de até 30 (trinta) dias para iniciar e até 90 (noventa) dias após data do início para finalização das obras, descritas no anexo II da Lei Municipal n.º 1381/2024;

II. Para cumprimento de ações de fomento serão os descritos no anexo III da Lei Municipal n.º 1381/2024;

2.9. Sem prejuízo da hipótese previstas, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município na ocorrência do encerramento das atividades da concessionária no Município em prazo inferior a 02 (dois) anos, ou na hipótese de paralisação das atividades por prazo superior a 06 (seis) meses, implicando em revogação da presente concessão e imediata reversão do imóvel ao patrimônio público sem qualquer indenização por parte do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESTINAÇÃO E ENCARGOS

5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar única e exclusiva o bem objeto deste contrato para a exploração de atividade para o beneficiamento de leite.

5.2. É vedada a CONCESSIONÁRIA transferir ou ceder este contrato de CONCESSÃO de uso, bem como emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o imóvel, ficando automaticamente rescindido o presente termo contratual em caso de inobservância desta cláusula.

5.3. Os bens que fazem parte da Usina de Leite e são de propriedade do Município que serão cedidos à concessionária, constantes no anexo I da Lei Municipal n.º 1381/2024, serão de responsabilidade da concessionária, sua guarda, funcionalidade e manutenção e seguro, sendo que ao final do contrato, tais bens devem estar em perfeito estado de conservação, ou substituídos por outro idêntico ou superior.

5.4. Qualquer alteração ou benfeitoria que não conste nesta lei, deverá preceder de autorização expressa do Município.





5.5. Toda aquisição, incremento, obra, manutenção ou benfeitoria, após devidamente autorizada pelo Município, será incorporada ao patrimônio da Usina e do Município não havendo qualquer tipo de dever de indenizar por parte do Município.

5.6. Constituem-se encargos da empresa interessada:

5.6.1 Fornecer ao Município sede da Mini Usina - Mandirituba, 1.000 litros de leite por mês, durante o período de concessão, conforme cronograma de entrega disponibilizado pelo setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação para merenda escolar nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais;

5.6.2 Desenvolver a bacia leiteira do Município sede da Mini Usina, sendo que primeiro será atendida toda a demanda do Município de Mandirituba para após se estender aos demais, por intermédio de entrega de até 1.000 doses por ano de sêmen bovino de boa qualidade conforme seleção definida pela equipe técnica do Município, com nitrogênio para conservação, demais equipamentos necessários para inseminação e um profissional inseminador devidamente capacitado para realizar as inseminações;

5.6.3 Desenvolver a bacia leiteira através da reforma e implantação de 01 a 05 hectares de pastagem por produtor de leite do Município sede da Mini Usina – Mandirituba, assistido por um Profissional Técnico, com fornecimento de calcário, fertilizantes, e sementes, sendo que esta quantidade de hectares poderá ser feita de forma gradual até o término da concessão, incluindo os incentivos de preparo e colheita das forragens destinadas para alimentação dos animais, associado ao fomento da bacia leiteira;

5.6.4 Ampliar as atividades da Bacia Leiteira através da aquisição de 02 (duas) unidades de tanques resfriadores com capacidade de 1000 litro, poderá ser feita de forma gradual até o término da concessão;

5.6.5 Cumprir com os encargos de água, luz e manutenção do empreendimento.

5.7. Serão considerados BENFEITORIAS a ser executada pela proponente vencedora os itens a adquirir e obras a executar para a operacionalização da instalação, considerando a legislação aplicada pelo SIP/POA, conforme descrição por lotes a ser detalhado abaixo:

Equipamentos:

- a) Bomba cloradora;
- b) Telas mosquiteiro (portas e janelas);
- c) Grelhas para canaletas da área de produção;
- d) Ralos sifonados;
- e) Caixas transporte para leite;
- f) Termômetro padrão;
- g) Luxímetro;
- h) Tanque de inox na área de armazenamento de produtos químicos;
- i) Estrados na câmara fria e área de caixas limpas;
- j) Bancadas, pia, armários e vidrarias do laboratório;
- k) Geladeira/ refrigerador;
- l) Lavatório com acionamento automático na área de produção;
- m) Equipamentos pré-resfriamento;

Dependências:

- a) Pátio/doca externo para higienização do caminhão;
- b) Revestimento Impermeável e antiderrapante (pintura Epoxi), e piso e paredes da área de produção e laboratório;
- c) Arredondamento piso x parede;
- d) Exaustores na área de produção;
- e) Portas metálicas impermeáveis (alumínio), com fechamento automático;
- f) Refeitório completo;
- g) Armários, bancos, lixeiras e coletor de uniformes sujos nos vestiários;
- h) Pedilúvio e lavatório com acionamento automático na área de barreira sanitária;





- i) Plataforma no setor de recepção;
- j) Depósito de lenha coberto;
- k) Motor para abertura do portão de acesso;
- l) Cobertura para caminhões na área de expedição;
- m) Isolamento térmico das tubulações;
- n) Tratamento de águas residuais;
- o) Instalações elétricas no ramal de entrada e fiação até o QDG dentro do laticínio;
- p) Sistema de água gelada instalada e tubulações;
- q) Mangueira para higienização de veículo;
- r) Reservatório adicional de água;

Documentação relacionada ao funcionamento:

- a) Licenças Ambientais;
- b) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- c) Registros;
- d) Inspeções sanitárias;
- e) Licenciamento pelo Corpo de Bombeiros;
- f) Alvarás;
- g) Projetos;
- h) Bem como qualquer documentação necessária para pleno funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. O CONCESSIONÁRIO deve cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda, a obrigações dispostas a seguir:

I Utilizar a edificação para fim único e exclusivo indicado na cláusula anterior, não podendo alterar sua finalidade;

II Manter a conservação, manutenção e higiene do ambiente, obedecendo à legislação pertinente, e, quando da inexistência de controle, este, será efetuado pela fiscalização da concedente;

III Pagar pontualmente os encargos (taxas e serviços públicos, despesas de manutenção e conservação, licenças) legais e contratualmente exigíveis, no prazo estipulado relativo ao período vigente deste CONTRATO;

IV Levar imediatamente ao conhecimento do CONCEDENTE o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como os eventuais danos causados por terceiros;

V Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus usuários, bem como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do CONCEDENTE;

VI Arcar com todas as despesas relativas às taxas, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessárias ao funcionamento dos serviços, inclusive todo e qualquer encargo social e trabalhista, inclusive pagamento de faturas inerentes ao consumo de água e energia elétrica do imóvel objeto desta licitação, a ser feita pelo ocupante do local;

VII Reparar a suas expensas, no total ou em parte, a critério da Concedente, todo e qualquer dano causados aos equipamentos e imóvel objeto desta concessão;

VIII O Concessionário é o único responsável por qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer no âmbito do espaço cedido envolvendo pessoas e/ou bens.

IX O PROPONENTE (S) VENCEDOR (ES) deverá efetuar a emissão de Alvará de funcionamento, junto a prefeitura Municipal de Mandirituba, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.





- X Não transferir, sublocar, ceder, emprestar, arrendar ou ceder gratuitamente, total ou parcial o imóvel e/ou seu uso a terceiro a mesmo a título precário.
- XI Entregar à CONCEDENTE toda correspondência dirigida a esta e endereçada ao imóvel cedido, sob pena de responsabilidade por possíveis danos decorrentes de omissão;
- XII Obriga-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas nas áreas cedidas, zelar pela integridade física dos bens recebidos em CONCESSÃO, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desses contra a ameaça de danos ou posse ilegal;
- XIII Obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento, bem como suas renovações, se for o caso;
- XIV Manter e regular situação das autorizações, licenças ou alvarás aplicáveis ao empreendimento, para a eficácia contratual;
- XV Ater-se, para realização de obras, a execução das condições vinculadas à viabilidade ambiental;
- XVI Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de eficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com os normativos vigentes;
- XVII Fica o CONCESSIONÁRIO responsável, no período da vigência contratual, entregar imediatamente ao CONCEDENTE qualquer intimação, notificação, multa ou exigência de autoridade pública, referente ao imóvel ocupado, ainda que dirigida a ele;
- XVIII Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIX O CONCESSIONÁRIO fica obrigado a cumprir os créditos de sustentabilidade ambiental;
- XX Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;
- XXI Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- XXII Observe a Resolução CONAMA Nº 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- XXIII Fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- XXIV Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- XXV Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora e destinar às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- XXVI Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- XXVII Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto da Resolução do CONAMA 257/1999.
- XXVIII Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho noturno, perigos ou insalubre, para o menor de dezoito anos.
- XXIX Montar da estrutura necessária para o desenvolvimento de suas atividades.
- XXX Zelar pela integridade física do imóvel locado, sendo de sua exclusiva responsabilidade a guarda e conservação do mesmo, bem como de todas suas benfeitorias. Caberá a (o) Concessionário (a) a reparação às suas expensas, de qualquer dano ao imóvel pelo uso normal, ou advindo de motivos de força maior ou caso fortuito;





XXXI A execução eficiente da exploração do ponto licitado, objeto da presente licitação;

XXXII Fica a licitante vencedora responsável pela limpeza da totalidade do terreno referente ao objeto do contrato, se comprometendo a manter a parte externa livre de entulhos e totalmente limpa;

XXXIII Será de responsabilidade exclusiva do concessionário o pagamento de tributos e taxa que incidirem diretamente sobre a propriedade do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 As partes deverão cumprir a Lei 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação independentemente de declaração ou aceitação expressa.

7.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos e suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONCESSIONÁRIO.

7.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da concessionária eliminá-los, com exceção das hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 É dever da concessionária orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 O CONCESSIONÁRIO deverá exigir de subperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 O CONCEDENTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONCESSIONÁRIO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 O CONCESSIONÁRIO deverá prestar, no prazo fixado pelo cessionária, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoas para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamento realizados, conforme art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO





8.1 O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA/PR realizará a fiscalização para averiguar o pleno cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2 O imóvel, objeto do presente contrato, terá fiscalizações periódicas, em consonância com os normativos legais.

8.3 O CONCESSIONÁRIO que, diretamente ou indiretamente, por ação ou omissão, incorrer no descumprimento das obrigações previstas nas cláusulas deste contrato, será notificado pelo fiscal do contrato, que informará as sanções e penalidades legais, abrindo os prazos do devido processo legal, para a defesa.

8.4 Fica designado para gestor deste contrato o Sr DOUGLAS JOSÉ LOURENÇO, e para fiscal o Sra GRASSIELE GASSENFERTH.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 1 % (hum por cento) por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.





4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.





9.10. A dosimetria para aplicação de sanção administrativa por descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais será definida após do devido Processo Administrativo e está regulamentado pelo Decreto Municipal 1216/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Concessionária, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

11.1. Os casos omissos serão decididos pela cessionária, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá a cessionária divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– FORO (art. 92, §1º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

13.1. Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mandirituba, 13 de agosto de 2024



Luis Antonio Biscaia
Prefeito
Cessionário



Cooperativa De Processamento Alimentar E
Agricultura Familiar De Piraquara
Fausto Katsumi Takemura
Concessionária



Secretaria Municipal de Agricultura e Meio
Ambiente
Gestor: Douglas José Lourenço
CPF: 059.585.589-00



Grassiele Gassenferth
CPF: 087.801.269-95
Fiscal



Testemunha pelo Cessionário
Nome: Roberto José Humenhuck
CPF: 020.213.559-42

Testemunha pela Concessionária
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original e9b6c62e2da7e04d5768999532dac26952c260a5c39dddfb666bf283acfef6fb

Link de validação: <https://valida.ae/219d649667a94f4ea5f47e7113e4317d903ff4f4392ffaa49>

Última atualização em 14/08/2024 09:08

Assinaturas realizadas: 5/5

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Fausto Katsumi Takemura Data 13/08/2024 15:30 #76055d3a59a111efa9b542010a2b60e0	 Luis Antonio Biscaia Data 13/08/2024 15:40 #7608f71659a111efa9b542010a2b60e0	 Douglas José Lourenço Data 13/08/2024 16:44 #760cb6da59a111efa9b542010a2b60e0
 Grassiele Gassenferth Data 13/08/2024 17:45 #76110db259a111efa9b542010a2b60e0	 ROBERTO JOSÉ HUMENHUK Data 14/08/2024 09:08 #7614960f59a111efa9b542010a2b60e0	

Histórico

👤	13/08/2024 15:25 Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br) criou este documento
👁️	13/08/2024 15:28 Fausto Katsumi Takemura (coopertrentina@gmail.com, CPF 974.305.877-04) visualizou este documento pelo IP 138.94.169.135
✍️	13/08/2024 15:30 Fausto Katsumi Takemura (coopertrentina@gmail.com, CPF 974.305.877-04) assinou este documento pelo IP 138.94.169.135
👁️	13/08/2024 15:40 Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍️	13/08/2024 15:40 Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
👁️	13/08/2024 16:44 Douglas José Lourenço (douglas.lourenco@hotmail.com, CPF 059.585.589-00) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍️	13/08/2024 16:44 Douglas José Lourenço (douglas.lourenco@hotmail.com, CPF 059.585.589-00) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
👁️	13/08/2024 17:45 Grassiele Gassenferth (grassih@gmail.com, CPF 087.801.269-95) visualizou este documento pelo IP 177.173.200.73
✍️	13/08/2024 17:45 Grassiele Gassenferth (grassih@gmail.com, CPF 087.801.269-95) assinou este documento pelo IP 177.173.200.73
👁️	14/08/2024 09:08 ROBERTO JOSÉ HUMENHUK (betojohu@gmail.com, CPF 020.213.559-42) visualizou este documento pelo IP 200.53.25.145
✍️	14/08/2024 09:08 ROBERTO JOSÉ HUMENHUK (betojohu@gmail.com, CPF 020.213.559-42) assinou como testemunha deste documento pelo IP 200.53.25.145



Prefeitura de MANDIRITUBA

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em atendimento ao Ofício CT 04/2024 – Comissão de Transição do Executivo Municipal, protocolado sob n.º 6491/2024, encaminhado atendimento do item, com data base em 19 de novembro de 2024:

10 – Contrato com empresas de serviços terceirizados (educação, agricultura, saúde);

RELAÇÃO DE CONTRATOS VIGENTES

2024						
LICIT	CONTR	FORNECEDOR	OBJETO	DATA ASS	VIGÊNCIA	VALOR
IN 20/2024	57	PMT GESTÃO EM SAÚDE LTDA	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PLANTONISTA: PEDIATRA SER REALIZADO NA POLICLÍNICA MUNICIPAL, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.	29/07/2024	25/01/2025	R\$ 51.142,88
IN 25/2024	82	ACESSOMED GESTÃO E SERVIÇOS LTDA	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PLANTONISTA: MÉDICOS E ENFERMEIROS A SER REALIZADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE MANDIRITUBA E NA POLICLÍNICA MUNICIPAL, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.	16/10/2024	14/04/2025	R\$ 37.854,96
	83	DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA		16/10/2024	14/04/2025	R\$ 37.854,96
	84	GAIA SERVIÇOS DE APOIO A SAÚDE LTDA.		16/10/2024	14/04/2025	R\$ 37.854,96
	85	GENESIS CARE LTDA		16/10/2024	14/04/2025	R\$ 79.693,20
	86	GENESIS LIFE LTDA		16/10/2024	14/04/2025	R\$ 37.854,96
	87	H T I SERVIÇOS MÉDICOS LTDA		16/10/2024	14/04/2025	R\$ 37.854,96
	88	JND MEDICAL GROUP LTDA		16/10/2024	14/04/2025	R\$ 37.854,96
	89	NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.		16/10/2024	14/04/2025	R\$ 37.854,96
	90	PMT GESTÃO EM SAÚDE LTDA		16/10/2024	14/04/2025	R\$ 37.854,96
	91	SERGES – SERVIÇO DE GESTÃO EM SAÚDE LTDA		16/10/2024	14/04/2025	R\$ 37.854,96





Prefeitura de
MANDIRITUBA

92	SOCIEDADE PARANAENSE DE MEDICINA LTDA.		16/10/2024	14/04/2025	R\$ 37.854,96
----	--	--	------------	------------	---------------

2022						
LICITAÇÃO	CONTR	FORNECEDOR	OBJETO	DATA ASS	VIGÊNCIA	VALOR
PE 23/2022	73	KRZYZANOWSKI TRANSPORTES LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	25/05/2022	25/05/2025	R\$ 498.475,20
	74	MIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI		25/05/2022	25/05/2025	405.262,80
	75	TRANSPORTES COLETIVOS RIO D'OURO LTDA		25/05/2022	25/05/2025	R\$ 427.904,00
	76	WERNISKY TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - ME		25/05/2022	25/05/2025	R\$ 314.616,80
PE 105/2022	191	ECONSTRUCOR PINTURAS E TRANSPORTES LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO	20/12/2022	20/12/2024	R\$ 914.401,18
	192	MIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI		20/12/2022	20/12/2024	R\$ 188.861,92
	193	TRANSPORTES COLETIVOS RIO D'OURO LTDA		20/12/2022	20/12/2024	R\$ 773.561,02

2021						
LICITAÇÃO	CONTR	FORNECEDOR	OBJETO	DATA ASS	VIGÊNCIA	VALOR

2020						
LICITAÇÃO	CONTR	FORNECEDOR	OBJETO	DATA ASS	VIGÊNCIA	VALOR
PE 59/2020	102	ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: OPERADOR DE CAIXA, AUXILAR	24/09/2020	28/02/2025	R\$ 435.461,16





Prefeitura de MANDIRITUBA

			ADMINISTRATIVO, RECEPCIONISTA, REPOSITOR/ESTOQUISTA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA-PR			
--	--	--	--	--	--	--

OBS.: CONTRATO N.º 102/2020 – PE 59/2020 – ORBENK, ESTÁ EM FASE DE CANCELAMENTO DEVIDO FINALIZAÇÃO DO CONVÊNIO DO PROGRAMA “ARMAZÉM DA FAMÍLIA”;

Sem mais para o momento,

Mandirituba, 19 de novembro de 2024

SIGNATÁRIO

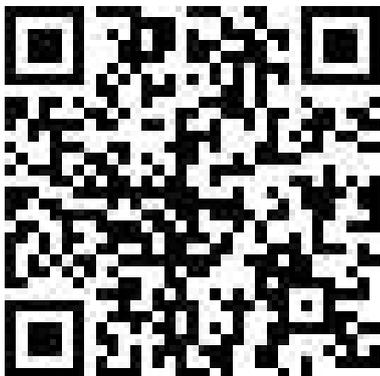


Alysson Gonçalves Quadros
Data 19/11/2024 16:33
#0889ea43a6ab11efb58442010a2b610a

Secretaria Municipal de Administração
Gestor: Alysson Gonçalves Quadros
CPF: 257.394.938-97



Página de auditoria



Hash SHA256 do original bd61d213b64a9d76163e8647d2c0c9ba614b2245af291c2cc8feecd288d44986

Link de validação: <https://valida.ae/77894554ce1955453ea9be915e320cae8c81d7b9b98684c41>

Última atualização em 19/11/2024 16:33

Assinaturas realizadas: 1/1

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO



Alysson Gonçalves Quadros
Data 19/11/2024 16:33
#0889ea43a6ab11efb58442010a2b610a

Histórico

-  19/11/2024 16:18 Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br, CPF 070.350.059-78) criou este documento
-  19/11/2024 16:33 Alysson Gonçalves Quadros (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  19/11/2024 16:33 Alysson Gonçalves Quadros (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Pregão Eletrônico Nº 059/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2020 CONTRATO Nº 102/2020.

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.550/0001-37, com sede na Praça Bom Jesus, nº44, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Luis Antonio Biscaia, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF nº 620.548.729-20, residentes e domiciliados em Mandirituba-PR., doravante denominado **CONTRATANTE;**

2. De outro lado, a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Chile, nº 1107, Loja 02, Andar Térreo, Bairro Prado Velho, Curitiba-PR, inscrito no CNPJ/MF nº 79.283.065/0003-03, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, Sr. **Ronaldo Benkendorf**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.768.759 SSP/SC e do CPF/MF sob nº 751.256.849-53, doravante denominada **CONTRATADA.**

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: OPERADOR DE CAIXA, AUXILAR ADMINISTRATIVO, RECEPCIONISTA, REPOSITOR/ESTOQUISTA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA-PR**, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 67-2020, Pregão nº 059/2020, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE: **SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: OPERADOR DE CAIXA, AUXILAR ADMINISTRATIVO, RECEPCIONISTA, REPOSITOR/ESTOQUISTA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** conforme informações constantes no Pregão nº 059/2020, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Lote/Grupo I: R\$ 84.313,92 (oitenta e quatro mil trezentos e treze reais e noventa e dois centavos)					
Item	Especificação	Und.	Quant.	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	03 (três) Operadores de Caixa carga horária de 33 horas semanais	Mês	4	8.516,61	34.066,44
2	01 (um) Auxiliar Administrativo carga horária de 33 horas semanais	Mês	4	2.631,09	10.524,36
3	02 (dois) Recepcionista carga horária de 33 horas semanais	Mês	4	5.262,18	21.048,72



Prefeitura de MANDIRITUBA

Pregão Eletrônico Nº 059/2020

4	01 (um) Repositor/estoquista carga horária de 33 horas semanais	Mês	4	2.334,30	9.337,20
5	01 (um) auxiliar de serviços gerais carga horária de 33 horas semanais	Mês	4	2.334,30	9.337,20

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da CONTRATADA, bem como as especificações do Pregão nº 059/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

Este contrato terá duração até 31 de Dezembro de 2020, com início na data da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial. Podendo, havendo interesse das partes e demonstrado o interesse público, ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo autuado em processo administrativo específico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O vencedor do certame deverá realizar os serviços conforme as orientações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; A execução dos serviços se dará no endereço: Rua João Barbosa Mendes Nº79, Sala 01 e Sala 03 Centro onde se localiza a unidade do Programa Armazém da Família no Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratada deverá encaminhar os funcionários a unidade do Programa Armazém da Família para exercer suas funções no prazo de quinze dias após a emissão da Solicitação de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso os serviços não sejam iniciados no prazo estabelecido no anexo I, o fiscal iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Município de Mandirituba.

PARÁGRAFO QUARTO: A carga horária total de jornada de trabalho é de 33 (trinta e três) horas, sendo que o horário de funcionamento do armazém é de terça feira a sexta feira das 08h45min às 17h00min com intervalo de 1h00min de almoço com escalas de revezamento e, aos sábados das 08h45min às 13h45 min. Sendo que os colaboradores poderão ser convocados para atividades complementares eventualmente nas segundas feiras para atividades internas conforme necessidade e critério do Coordenador do Programa do Armazém da Família no Município.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica designado o servidor Marcos Antonio Dalla Costa, matrícula nº. 1958-, portador da CI/RG nº. 14-R840963 e inscrita no CPF/MF nº. 562.054.909-78 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.



Prefeitura de MANDIRITUBA

Pregão Eletrônico Nº 059/2020

PARÁGRAFO SEGUNDO: A vencedora do certame deverá apresentar as certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista em validade para o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

PARÁGRAFO QUARTO: O contratante fará a retenção da contribuição previdenciária sobre as notas fiscais, atendendo ao disposto na Lei 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei 9.711/98, observada, para tanto, a regulamentação aplicável, além dos demais tributos, conforme legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO: A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos, que deverão ser apresentados:

- a) Relação de funcionários com ocorrências de substituição, referente ao mês que está sendo objeto de faturamento;
- b) Cópia da folha de ponto de todos os empregados, referentes ao mês que está sendo objeto de faturamento;
- c) Cópia da folha de pagamento dos empregados, a qual deverá ser elaborada separadamente, de forma a contemplar apenas os colocados à disposição desta municipalidade para a realização dos serviços pactuados;
- d) Comprovantes de pagamento dos salários dos funcionários;
- e) Recibos de fornecimento do vale-transporte e de vale-alimentação, devidamente assinados pelos funcionários;
- f) Guia de Recolhimento do FGTS e da Previdência Social (GRPS), correspondentes ao mês da última competência vencida, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento;
- g) Relação GFIP dos trabalhadores correspondentes ao mês da última competência vencida;
- h) Cópia da relação de Tomadores/Obras (RET);
- i) Comprovantes de regularidade fiscal, constatada através de consulta "online" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis (art. 19-A, V, da Instrução Normativa MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008);

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao final da vigência do contrato, o saldo existente apenas será liberado após a CONTRATADA comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado (art. 19-A, §4º, da Instrução Normativa MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008);



Prefeitura de MANDIRITUBA

Pregão Eletrônico Nº 059/2020

Não será paga Nota Fiscal ou fatura, no caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, salvo na hipótese de determinação judicial, sem prejuízo das sanções cabíveis;

PARÁGRAFO OITAVO: A fiscalização baseada nos serviços executados elaborará o relatório de serviços, verificará o andamento físico dos serviços, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no contrato, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Os valores serão pagos proporcionalmente ao número de trabalhadores contratados

PARÁGRAFO NONO: Os preços contratados são fixos, porém, poderão sofrer acréscimos ou supressões, ou ainda, ter o restabelecimento do seu equilíbrio econômico e financeiro a qualquer tempo, nas condições e situações estabelecidas no artigo 65 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, ou por força de alterações advindas dos acordos ou convenções coletivas formalizadas na data base da categoria representativa dos trabalhadores, mediante a apresentação de planilhas atualizadas, acompanhadas dos documentos que comprovam as alterações pleiteadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor do objeto ora licitado também poderá sofrer correção monetária, após 12 (doze) meses, caso os prazos de vigência e/ou execução do mesmo sejam prorrogados nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, sendo que a correção terá como base a média aritmética do INPC e do IGP-DI, acumulada do período ou outro índice que venha substituí-los, podendo ainda ser utilizado índice setorial de correção monetária correlato ao objeto ora contratado, não podendo, entretanto, ocorrer à acumulação dos referidos índices.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Cód	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte
348	Manut. Armazem da Família	14.001.20.608.0004.2337.3.3.90.39.00	1000

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Manter conta vinculada, de acordo com a IN5/2017, onde serão depositados os valores referentes às verbas trabalhista, essa conta ficará a encargo da administração pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A nominada Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação afigura-se como um instituto muito eficaz na prevenção de possíveis inadimplências/inobservâncias dos pagamentos das verbas trabalhistas, previdenciárias e de multas sobre o saldo do FGTS, por parte da empresa contratada pela Administração, haja vista que nesta conta são provisionados, ao longo da execução contratual, os valores para o pagamento de férias, adicional de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias



Prefeitura de MANDIRITUBA

Pregão Eletrônico Nº 059/2020

(multas do FGTS) dos trabalhadores da contratada pela Administração, os quais serão liberados quando da sua ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento, junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

PARÁGRAFO QUARTO: A responsabilidade pela qualidade dos serviços fornecidos é do contratado, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas improbidades que possam comprometer a consecução do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO: Demais obrigações da contratada:

- I.** Assumir toda a responsabilidade das obrigações sociais, previdenciárias e tributárias como único empregador, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes da legislação trabalhista previdenciária e acidentes de trabalho de todo o pessoal empregado na execução dos serviços contratados.
- II.** As atividades desenvolvidas pelo funcionário deverão ser analisadas e acompanhadas pela área de segurança medicina do trabalho.
- III.** Efetuar todos os serviços através de empregados profissionalmente capacitados;
- IV.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- V.** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados;
- VI.** Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- VII.** Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatória;
- VIII.** Manter vínculo empregatício com os empregados, responsabilizando-se pelo pagamento e salário e todas demais vantagens recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas;
- IX.** Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução dos serviços;



Prefeitura de MANDIRITUBA

Pregão Eletrônico Nº 059/2020

- X.** Apresentar e implantar, da forma adequada, a planificação e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, de forma meticulosa e constante, mantendo-se sempre em perfeita ordem.
- XI.** A contratada assume inteira responsabilidade pela honestidade funcional de seus funcionários, bem como oferecer a todos os funcionários seguro de vida por acidentes de trabalho.
- XII.** Assume toda a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, ressarcimento ao contratante, quaisquer danos que por ventura venha a ser praticados pelos seus funcionários.
- XIII.** Os funcionários da contratada deverão possuir comprovadamente treinamento específico nas funções que irão exercer.
- XIV.** Manter em dia os exames adicionais e rotineiros, determinados pelas leis trabalhistas; inclusive aqueles específicos previstos nas NRs do Ministério do Trabalho e Emprego, quando for o caso;
- XV. Encaminhar os funcionários as específicas Unidades do Programa Armazém da Família para exercer suas funções no prazo de quinze dias após a assinatura do contrato;**
- XVI.** Para o início das atividades o funcionários deverá estar devidamente registrado conforme as exigências das leis trabalhistas;
- XVII.** Os profissionais deverão ser qualificados, treinados sempre na manutenção de boa imagem.
- XVIII.** O funcionário deverá se apresentar devidamente uniformizado, sendo esta uma camiseta de cor branca com o logotipo do Programa do Armazém da Família cedida pela empresa e portando crachás de identificação;
- XIX.** A empresa deverá designar um responsável da empresa que terá a função de supervisor, ao qual a contratante informará situações que deverão ser ajustadas, relativa à má execução das atividades dos funcionários inerentes aos seus postos.
- XX.** Na falta de um funcionário, a empresa se responsabiliza pela substituição do mesmo imediatamente;
- XXI.** Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho; Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme disposto no § 1º, do art. 459 da CLT, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas, sob pena de sanção administrativa de multa, ou até mesmo suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, conforme o caso a ser tempestivamente analisada;
- XXII.** Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados, em casos de paralisação de transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário; Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da Prefeitura Municipal de Mandirituba;
- XXIII.** Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Mandirituba, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de sanções administrativas de Advertência ou até mesmo multa, conforme o caso a ser tempestivamente analisada;
- XXIV.** Apresentar, independente de solicitação pela Prefeitura Municipal de Mandirituba documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos

Página 6 de 13

Praça Bom Jesus nº44, Bairro Centro, Mandirituba-PR Fone/Fax: (041) 3626-1122 Ramal: 224

www.mandirituba.pr.gov.br



Prefeitura de MANDIRITUBA

Pregão Eletrônico Nº 059/2020

os encargos previdenciários trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato;

- XXV.** Fornecer mensalmente a seus empregados alocados na prestação dos serviços contratados o Vale Transporte, vale Alimentação e/ou Refeição e os demais benefícios de acordo com a função e atividade exercida;
- XXVI.** Fornecer Vale Transporte aos terceirizados de modo a atendê-los no seu deslocamento residência - trabalho e vice-versa, na forma prevista pelo parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, que define esse deslocamento como a soma dos segmentos componentes de viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, logo não podendo se restringir apenas ao transporte modal;
- XXVII.** Permitir, no ato da contratação dos terceirizados, que eles optem por receber Vale Alimentação ou Vale Refeição;
- XXVIII.** Adotar o valor de R\$ 10,00 (dez reais), por dia trabalhado, ou o que for definido em Convenção Coletiva da categoria, respeitando a entidade SINDICAL signatária nos termos da lei Nº 6321/1976, e do Decreto Nº5/1991, que tratam do Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, prevalecendo o de maior valor, para o fornecimento do Vale Refeição, em razão da média dos preços praticados e verificados através de pesquisa realizada nos restaurantes, cantinas, lanchonetes, bares e afins existentes nas imediações dos locais de prestação de serviços do Programa Armazém da Família, localizados na Rua João Barbosa Mendes Nº79, Sala 01 e Sala 03 Centro.
- XXIX.** Deverá ser fornecido um Cartão Refeição que seja aceito pela maioria desses estabelecimentos.
- XXX.** Adotar um valor mensal equivalente, para o fornecimento do Vale Alimentação.
- XXXI.** O valor da diária não deverá ser contemplado na planilha, tendo em vista que será objeto de fatura pela Instituição conforme a demanda.
- XXXII.** Os empregados da contratada, não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Mandirituba, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- XXXIII.** Proporcionar treinamento para a verificação de notas falsas para os operadores de caixa.
- XXXIV.** Havendo quebra de caixa (falta de valores no caixa) e recebimento de notas falsificadas as mesma deverão ser sanada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- XXXV.** Os uniformes compreendem crachá (com foto e identificação do empregado e da empresa contratada) e camiseta com o logotipo do Programa Armazém da Família de cor branca.

PARÁGRAFO SEXTO: Apresentar mensalmente as planilhas de custos detalhada conforme anexo, juntamente com a respectiva fatura mensal, sob pena de não liquidação da despesa, os seguintes documentos:

- I.** Planilha com a Relação de Totalização de Custos a Faturar por terceirizado;
- II.** Folha de pagamento analítica;
- III.** Cópia do Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), sempre com competência anterior ao do mês faturado, devidamente autenticado;



Prefeitura de MANDIRITUBA

Pregão Eletrônico Nº 059/2020

- IV. Cópia da Guia da Previdência Social (GRS), sempre com competência anterior ao do mês faturado, devidamente autenticado;
- V. Cópia da Relação de Tomadores / Obras (RET);
- VI. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE); Prefeitura Municipal de Mandirituba, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Rua Antonio Selusniak Nº65 Sala 01 Mandirituba – Centro Fone: (41) 36261401 - CEP 83.800.000.
- VII. Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS;
- VIII. Protocolo de Envio de Arquivos – Conectividade Social;
- IX. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- X. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- XI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XII. Certidão Negativa de Tributos e outros Débitos Municipais;
- XIII. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- XIV. Relação de Vale Transporte;
- XV. Relação de Vale Alimentação e/ou Refeição;
- XVI. Relação nominal de férias, de licenças e/ou de faltas, se houver, dos empregados e dos seus respectivos substitutos eventuais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROIBIÇÃO

Para a execução do objeto desta licitação fica expressamente proibido à contratada utilizar-se de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos, ficando assegurado à contratante a fiscalização destas condutas, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Mandirituba, resguardados os preceitos legais pertinentes, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, poderá acarretar as seguintes sanções:

- I. advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;
- II. multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor licitado, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento das obrigações assumidas na licitação, tais como a assinatura do contrato fora do prazo de 05(cinco) dias após a intimação de assinatura.
- III. multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total global licitado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - a. não cumprimento das obrigações assumidas na licitação;



Prefeitura de MANDIRITUBA

Pregão Eletrônico Nº 059/2020

- b. não entrega de documentação exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
- c. apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
- d. não manutenção da proposta;
- e. retardamento da execução do objeto da licitação;
- f. falha na execução do objeto da licitação;
- g. fraude na execução do objeto da licitação;
- h. comportamento inidôneo;
- i. cometimento de fraude fiscal.

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de quaisquer das sanções aqui relacionadas será precedida de processo administrativo, no qual serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a Contratada não possa cumprir os prazos e/ou condições estipuladas neste Edital, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da Administração a sua aceitação.

a) Não sendo a justificativa aceita pela Administração e/ou vencido(s) o(s) prazo(s), esta notificará a Contratada sobre a instauração de procedimento administrativo para a aplicação das sanções aqui previstas.

PARÁGRAFO QUINTO: A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.

PARÁGRAFO SEXTO: A multa de mora será calculada por dia útil de atraso de descumprimento de obrigação contratual e/ou de qualquer prazo previsto neste Edital, independente da notificação prevista.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de inexecução parcial da obrigação poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Pela inexecução total da obrigação a Administração rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.



Prefeitura de MANDIRITUBA

Pregão Eletrônico Nº 059/2020

- i. A rescisão do contrato, bem como a aplicação de multas, não impede que a Administração aplique à Contratada as demais sanções previstas na Cláusula sétima.
- ii. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Mandirituba.

PARÁGRAFO NONO: O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Mandirituba, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO: No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste Contrato poderá ser:



Prefeitura de MANDIRITUBA

Pregão Eletrônico Nº 059/2020

- a) determinada por ato unilateral e escrito ao MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo que a alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA CONTRATUAL.

Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de R\$ 4.215,70 (quatro mil duzentos e quinze reais e setenta centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de apólice de seguro garantia nº 0306920209907750425397000 emitida por Potencial Seguradora.

A contratante deverá reter a garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria, até que a contratada comprove o pagamento das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.



Prefeitura de MANDIRITUBA

Pregão Eletrônico Nº 059/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Instrução Normativa nº 05 de 26 de Maio de 2017 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O fornecimento dos equipamentos e veículo, objeto do presente Contrato, não acarreta como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.



Prefeitura de MANDIRITUBA

Pregão Eletrônico Nº 059/2020

Mandirituba, 24 de Setembro de 2020

[Handwritten Signature]
Luís Antonio Biscaia
Prefeito em Municipal
Órgão gerenciador

RONALDO
BENKENDORF:7512568
4953

Assinado de forma digital por
RONALDO
BENKENDORF:75125684953
Dados: 2020.09.30 08:22:36 -03'00'

Orbenk Administração e Serviços Ltda
Ronaldo Benkendorf
Fornecedor

[Handwritten Signature]
Antonio Jair Barbosa
Gestor do contrato
Cpf: *504.341.529-00*

[Handwritten Signature]
Marcos Antonio Dalla Costa
Fiscal do contrato
Cpf: *562.054.909-78*

[Handwritten Signature]
Roberto José Humenhuck
Fiscal substituto do contrato
Cpf: *02021355942*

[Handwritten Signature]
Alessandra Clemente

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
CPF:

Testemunha Pela Contratante
Nome: *Angélica M. Bonfim*
Cpf: *066.958.575-38*

Testemunha Pela Contratada
Nome: *ACHILLES G. ROBOT*
Cpf: *03075080993*



TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 102/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA E A EMPRESA ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente Termo, de um lado o **Município de Mandirituba**, inscrita no CNPJ sob o nº76. 105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito **Luis Antonio Biscaia**, portador do CPF sob nº 620.548.729-20, e de outro lado a empresa **Orbenk Administração E Serviços Ltda**, com sede à Rua Chile, nº 1107, Loja 02, Andar Térreo, Bairro Prado Velho, Curitiba-PR, inscrito no CNPJ/MF nº 79.283.065/0003-03, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, Sr. **Ronaldo Benkendorf**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.768.759 SSP/SC e do CPF/MF sob nº 751.256.849-53, de ora em diante, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de nº 102/2020, referente ao Processo de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: OPERADOR DE CAIXA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, RECEPCIONISTA, REPOSITOR/ESTOQUISTA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA-PR**, para fazer constar as seguintes alterações solicitadas:

Cláusula Primeira - DA VIGÊNCIA

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, com início em 29 de fevereiro de 2024 e término em 28 de fevereiro de 2025, podendo operacionalizar-se a rescisão antecipada, desde que fundamentada e comunicada com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Segunda– DO REAJUSTE CONTRATUAL

A partir de 29 de fevereiro de 2024, os preços não serão reajustados no percentual, conforme declínio na aplicação da média dos índices INPC e IGP-DI, apresentado pela empresa.

Cláusula Terceira– DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A partir de 29 de fevereiro de 2024, os preços contratuais serão reequilibrados, conforme peticionamento para reequilíbrio econômico-financeiro "CARTA GTC 2024/0193 RRC" e "CARTA GCT 2024/0015 BFF", apresentado pela empresa, ressalvado o direito da Contratada de requerer reequilíbrio econômico financeiro a qualquer título, decorrente de novo fato gerador, após a assinatura deste Termo Aditivo.

Item	Especificação	Und	Quant	Preço unitário contratado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)	Preço total (R\$)
------	---------------	-----	-------	---------------------------------	---------------------------------	-------------------





Prefeitura de
MANDIRITUBA



Validador

1	03 (três) Operadores de Caixa carga horária de 33 horas semanais	Mês	12	R\$ 10.939,05	R\$11.736,06	R\$ 140.832,72
2	01 (um) Auxiliar Administrativo carga horária de 33 horas semanais	Mês	12	R\$ 3.397,04	R\$ 3.652,77	R\$ 43.833,24
3	02 (dois) Recepcionista carga horária de 33 horas semanais	Mês	12	R\$ 6.794,08	R\$ 7.299,88	R\$ 87.598,56
4	02 (dois) Repositor/estoquista carga horária de 33 horas semanais	Mês	12	R\$ 6.393,12	R\$ 6.887,64	R\$ 82.651,68
5	02 (dois) auxiliar de serviços gerais carga horária de 33 horas semanais	Mês	12	R\$ 6.109,84	R\$ 6.712,08	R\$ 80.544,96

Total R\$ 435.461,16 (quatrocentos e trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos)

As despesas do presente aditamento serão suportadas pela seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 2024:

Despesa: 426 – Manutenção do Armazém da Família –
14.001.20.608.0004.2.052.3.3.90.39.00

Cláusula Quarta- DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Mandirituba, 27 de fevereiro de 2024.



Luis Antonio Biscaia
Prefeito Municipal
Contratante

**RONALDO
BENKENDORF**
:75125684953

Assinado de forma digital
por RONALDO
BENKENDORF:75125684953
Dados: 2024.02.27 17:24:27
-03'00'

Orbenk Administração e Serviços Ltda
Ronaldo Benkendorf Contratada
Contratado





Prefeitura de
MANDIRITUBA



Validador

SIGNATÁRIO


Douglas José Lourenço
Data: 28/02/2024 09:19
#c1716149d62d11ee9f9442010a2b60d3

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Nome: Douglas José Lourenço

CPF: 059.585.589-00

SIGNATÁRIO


Aminieli Andresa Rocha
Data: 28/02/2024 09:19
#c1734859d62d11ee9f9442010a2b60d3

Aminieli Andresa Rocha

Fiscal do contrato

CPF: 562.054.909-78

SIGNATÁRIO


ROBERTO JOSÉ HUMENHUK
Data: 28/02/2024 09:51
#c1755390d62d11ee9f9442010a2b60d3

Roberto José Humenhuk

Fiscal substituto do contrato

CPF: 020.213.559-42

TESTEMUNHA


laercio da cruz
Data: 28/02/2024 13:28
#c1777494d62d11ee9f9442010a2b60d3

Testemunha pela contratante

Nome: Larceio da Cruz

CPF: 946.329.799-53

Testemunha pela contratada

Nome:

CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original: 372a1c79c32c4b53643f5ddf573d1a724b1617b6ad6e467077e3e093494f768d

Link de validação: <https://valida.ae/49856a4d92b54a929b725cbb1a5046102bb2ed6402c6cea8e>

Última atualização em 28 fev 2024 13:28

Assinaturas realizadas: 5/5

Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Luis Antonio Biscaia Data: 28/02/2024 08:38 #c16f7813d62d11ee9f9442010a2b60d3 SIGNATÁRIO	 Douglas José Lourenço Data: 28/02/2024 09:19 #c1716149d62d11ee9f9442010a2b60d3 SIGNATÁRIO	 Aminieli Andresa Rocha Data: 28/02/2024 09:19 #c1734859d62d11ee9f9442010a2b60d3 SIGNATÁRIO
 ROBERTO JOSÉ HUMENHUK Data: 28/02/2024 09:51 #c1755390d62d11ee9f9442010a2b60d3 SIGNATÁRIO	 laercio da cruz Data: 28/02/2024 13:28 #c1777494d62d11ee9f9442010a2b60d3 TESTEMUNHA	

Histórico

- 28/02/2024 08:37 Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br) criou este documento
- 28/02/2024 08:38 Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
- 28/02/2024 08:38 Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
- 28/02/2024 09:18 Douglas José Lourenço (douglas.lourenco@hotmail.com, CPF 059.585.589-00) visualizou este documento pelo IP 177.125.223.138
- 28/02/2024 09:19 Douglas José Lourenço (douglas.lourenco@hotmail.com, CPF 059.585.589-00) assinou este documento pelo IP 177.125.223.138
- 28/02/2024 09:19 Aminieli Andresa Rocha (aminieli37@hotmail.com, CPF 075.752.869-42) visualizou este documento pelo IP 177.125.223.138
- 28/02/2024 09:19 Aminieli Andresa Rocha (aminieli37@hotmail.com, CPF 075.752.869-42) assinou este documento pelo IP 177.125.223.138
- 28/02/2024 09:49 ROBERTO JOSÉ HUMENHUK (betojohu@gmail.com, CPF 020.213.559-42) visualizou este documento pelo IP 177.125.223.138
- 28/02/2024 09:51 ROBERTO JOSÉ HUMENHUK (betojohu@gmail.com, CPF 020.213.559-42) assinou este documento pelo IP 177.125.223.138
- 28/02/2024 13:26 laercio da cruz (laerciocruz1@hotmail.com, CPF 946.329.799-53) visualizou este documento pelo IP 177.125.223.138
- 28/02/2024 13:28 laercio da cruz (laerciocruz1@hotmail.com, CPF 946.329.799-53) assinou como testemunha deste documento pelo IP 177.125.223.138



Prefeitura de
MANDIRITUBA

Pregão Eletrônico n.º 023/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022
CONTRATO Nº 074/2022.

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.550/0001-37, com sede na Praça Bom Jesus, nº 44, nesta cidade, neste ato representado pelo senhor Prefeito LUIS ANTONIO BISCAIA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF nº 620.548.729-20, residente e domiciliado em Mandirituba-PR., doravante denominado **CONTRATANTE**;

2. De outro lado, a empresa MIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI, com sede à RUA OTÁVIO JOSÉ KUSS, N.º 150, CENTRO, QUITANDINHA/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 14.573.111/0001-45, neste ato devidamente representado pelo seu administrador, AMILTON RICARDO MASSANEIRO MATOZO, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.813.879-9 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 808.412.879-53., doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 006/2022, Pregão nº 023/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR** conforme informações constantes no Pregão nº 023/2022, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
1	12.480	KM	Linha CAMPESTRE/AREIA BRANCA compreendendo: 01 Onibus para transporte escolar com no mínimo 42 lugares e assento duplo. Carroceria urbana, motor dianteiro, com no Maximo 15 anos de fabricação. Com motorista e atendente	R\$ 8,80	R\$ 109.824,00
8	12.300	KM	Linha AREIA BRANCA - Compreendendo: 01 Ônibus para transporte escolar com no mínimo 42 lugares e assento duplo. Carroceria urbana, motor dianteiro, com no Maximo 15 anos de fabricação. Com motorista e atendente	R\$ 8,80	R\$ 108.240,00
10	16.800	KM	LINHA CAMPESTRE DOS PAULA-PÉ DE ERVA compreendendo: 01 ônibus para transporte escolar com no mínimo 42 lugares e assento duplo. Carroceria urbana, motor dianteiro, com no máximo 15 anos de fabricação. Com motorista, com atendente	R\$ 8,35	R\$ 140.280,00

Valor total: R\$ 358.344,00 (trezentos e cinquenta e oito mil trezentos e quarenta e quatro reais)

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da CONTRATADA, bem como as especificações do Pregão nº 023/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O vencedor do certame deverá executar os serviços que lhe forem adjudicados conforme programação e solicitação prevista no contrato de prestação de serviços e Termo de Referência - Anexo I, do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Prazo, local e condições de execução: Conforme cronograma/itinerário estabelecido junto à Secretaria Municipal de Educação Esporte e cultura e descrito no edital, anexos e contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o serviço não seja executado no prazo e forma estabelecido no anexo I, do edital, o fiscal iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Município de Mandirituba.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada é responsável em substituir o veículo por outro do mesmo padrão quando ocorrer problemas mecânicos que impeçam a circulação da linha, superar a idade limite de fabricação estabelecida ou qualquer acidente para que o transporte dos alunos não seja prejudicado. Prazo de substituição de 02 (duas) horas após a comunicação da secretaria competente.

PARÁGRAFO QUINTO: A (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) responsável (is) pelos custos do (s) veículo (s), seguro (s), pela manutenção preventiva e corretiva.

PARÁGRAFO SEXTO: A (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) responsável (is) pelos materiais de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para motoristas e monitores bem como disponibilizar álcool gel 70° INPM para todos os alunos que utilizarem a linha e aferir a temperatura com termômetro de infra vermelho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A contratada será responsável pela higienização dos veículos, ao final de cada linha.

PARÁGRAFO OITAVO: A contratada deverá substituir os veículos que apresentarem quaisquer divergências com as especificações fornecidas, sem ônus para o Município de Mandirituba. As substituições deverão ser efetivadas pela contratada no prazo de 01 (um) dia útil, contados da notificação.

PARÁGRAFO NONO: Os serviços deverão ser prestados primando à qualidade tanto no material empregado como na mão de obra aplicada, os quais deverão obedecer aos padrões normativos de órgãos como a ABNT e INMETRO. Para tanto aplicar-se a legislação vigente independente de transcrição neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As empresas contratadas deverão manter dentro do município de Mandirituba pátio próprio para recolher seus veículos evitando ficar em locais públicos do município.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As empresas que irão prestar o serviço de transporte escolar no Município de Mandirituba terão total responsabilidade pela qualidade, segurança e bem estar dos alunos durante o trajeto diário que será realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As empresas contratadas deverão assegurar o direito de colocação por parte da Prefeitura Municipal de Mandirituba, de mídia a ser aplicada no vidro traseiro dos veículos (adesivos de publicitária).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os serviços deverão ser executados nos trajetos acima, diariamente de segunda à sexta feira, conforme calendário escolar.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, conforme roteiros estabelecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Conforme necessidade do Município pode ocorrer alteração de rotas respeitando a estimativa de Km/dia, com previa solicitação ao prestador de serviços contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Os veículos devem possuir apólice de seguro Especial para cada veículo/passageiro, com as especificações e limites mínimos indenizáveis, conforme previsto no item 19.2.1 "d" do edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A proponente deve disponibilizar MONITORES nas linha solicitadas, haja vista que nessas linhas em horários matutino e vespertino haverá o transporte de alunos da educação infantil e especial. Incorrerá aos monitores de alunos dos veículos destinados aos referidos usuários 03(três) obrigações adicionais ao usual à função:

- a) Portar a relação dos usuários com nomes e telefones dos pais ou responsáveis.
- b) Receber e entregar os alunos dos/aos pais ou responsáveis, com educação e presteza, auxiliando os infantis e os especiais no embarque/desembarque dos veículos, acomodando-os/desacomodando-os nos/dos assentos com cuidado, afivelando/desafivelando o cinto de segurança, de modo à criança assimilar o bom hábito do uso do mesmo, sua fundamental importância e obrigatoriedade;
- c) Na unidade de destino, auxiliar os alunos no embarque/desembarque dos veículos com a ajuda do condutor e com a colaboração de docente escolar designado, devendo o monitor conduzir os alunos até o portão do CMEI ou escola de aula e vice-versa, respectivamente, na ida e volta na/do CMEI ou escola.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: O(a) Monitor(a) e condutor(a) deverá participar dos cursos e treinamentos que por ventura sejam oferecidos pela Prefeitura Municipal de Mandirituba.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: O(a) Monitor(a) e condutor(a) deverá realizar Exame psicotécnico quando solicitado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: O(a) Monitor(a) e condutor(a) deverá usar crachá com foto e uniforme da empresa durante o período de trabalho.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A(s) licitante(s) vencedora(s) serão responsáveis pelos custos com veículo(s), seguro(s), pela manutenção preventiva e corretiva, abastecimento dos veículo(s), monitor(es), pedágio e pátio para estacionamento do(s) veículos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: A empresa contratada que for ganhadora de mais de um item, não poderá em nenhuma hipótese realizar o serviço com o mesmo veículo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: O valor pago as empresas equivalem às quilometragens percorridas nos trajetos das linhas, não correspondendo o percurso das garagens ao inicio das linhas e seus retornos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: O Município poderá suspender, definitiva ou temporariamente, a execução dos serviços através de comunicação por escrito a empresa vencedora, que eventualmente deixe de efetuar os serviços contratados sem a prévia concordância da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura com motivos plenamente justificados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: O serviço será pago conforme km efetivamente rodado. Considerando a

pandemia do coronavírus, o serviço será executado somente durante as aulas presenciais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Caso haja inter rompimento das aulas presenciais, poderá o Município suspender a execução dos serviços através de comunicação por escrito às empresas contratadas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Normas para condutores de transporte escolar e atendimento aos usuários, conforme especificado no item 8 do Plano de Transporte Escolar – Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar Público – Secretaria de Estado da Educação-PR.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Fica designado o servidor Weslen Jaldair Da Silva, matrícula nº. 4069, portador da CI/RG nº. 13.414.875-6 e inscrito no CPF/MF nº. 068.304.059-63 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito mensalmente por crédito em conta bancária, mediante apresentação de nota fiscal (em conformidade com a Solicitação de Fornecimento) equivalente a quilometragem percorrida, acompanhadas dos comprovantes de recolhimentos dos tributos trabalhistas vigentes dos funcionários envolvidos, se for o caso, aceitação e visto da Secretaria Municipal que solicitou os serviços, sendo vedado o pagamento via boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A nota fiscal deverá ser entregue ao departamento de transporte escolar, juntamente com a documentação fiscal dos monitores e motoristas, sendo a GFIP, guia de recolhimento do FGTS, INSS E I.R se for o caso, acompanhado dos comprovantes de pagamento. A contratada deverá apresentar ainda lista dos funcionários da empresa, onde será comparado com os funcionários apresentados para contratação. Após a conferência e atesto do servidor competente, será tramitada a nota fiscal para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A vencedora do certame deverá apresentar as certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista em validade para o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Cod.	Org.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	1107
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	1005
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	1006
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	1104
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	3103
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	3102
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	3107
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	3005

222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	3104
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	3006
220	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.30.00	1107

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento, junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

PARÁGRAFO QUARTO: A responsabilidade pela qualidade dos serviços fornecidos é do contratado, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas improbidades que possam comprometer a consecução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROIBIÇÃO

Para a execução do objeto desta licitação fica expressamente proibido à contratada utilizar-se de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos, ficando assegurado à contratante a fiscalização destas condutas, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Mandirituba, resguardados os preceitos legais pertinentes, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, poderá acarretar as seguintes sanções:

I. advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;

II. multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor licitado, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento das obrigações assumidas na licitação, tais como a assinatura do contrato fora do prazo de 05(cinco) dias após a intimação de assinatura.

III. multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total global licitado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a. não cumprimento das obrigações assumidas na licitação;
- b. não entrega de documentação exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
- c. apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
- d. não manutenção da proposta;
- e. retardamento da execução do objeto da licitação;
- f. falha na execução do objeto da licitação;
- g. fraude na execução do objeto da licitação;
- h. comportamento inidôneo;
- i. cometimento de fraude fiscal.

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de quaisquer das sanções aqui relacionadas será precedida de processo administrativo, no qual serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a Contratada não possa cumprir os prazos e/ou condições estipuladas neste Edital, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da Administração a sua aceitação.

a) Não sendo a justificativa aceita pela Administração e/ou vencido(s) o(s) prazo(s), esta notificará a Contratada sobre a instauração de procedimento administrativo para a aplicação das sanções aqui previstas.

PARÁGRAFO QUINTO: A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.

PARÁGRAFO SEXTO: A multa de mora será calculada por dia útil de atraso de descumprimento de obrigação contratual e/ou de qualquer prazo previsto neste Edital, independente da notificação prevista.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de inexecução parcial da obrigação poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Pela inexecução total da obrigação a Administração rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

- i. A rescisão do contrato, bem como a aplicação de multas, não impede que a Administração aplique à Contratada as demais sanções previstas na Cláusula sétima.
- ii. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Mandirituba.

PARÁGRAFO NONO: O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Mandirituba, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO: No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar

com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito ao MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

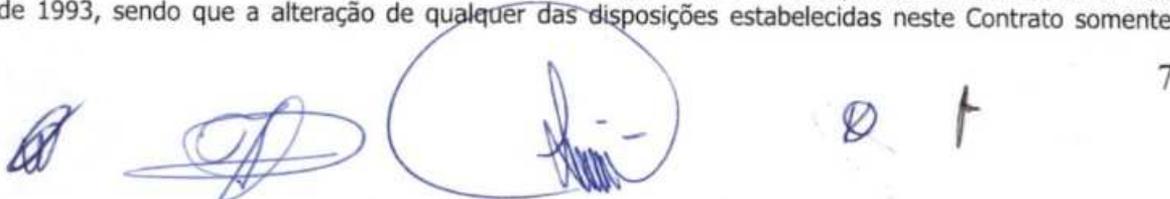
PARÁGRAFO QUARTO: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES, REAJUSTES MONETÁRIOS E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo que a alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se

7



reputará válida se tomada expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato tem vigência de 12(doze) meses. Tendo em vista que o objeto deste Termo de Referência compreende serviço contínuo que atende necessidades públicas permanentes e cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro, o prazo do contrato poderá ser prorrogado desde que haja interesse de ambas as partes (Art. 57, II, da Lei 8.666/93), mediante a realização de aditivo contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: O preço da quilometragem para a execução do objeto será fixo.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de prorrogação do contrato, após transcorridos 12 (doze) meses de prestação dos serviços, a contratada terá direito caso solicite, a correção monetária de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo a ocorrência de caso fortuito devidamente comprovado.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor será reajustado quando houver reajuste oficial dos combustíveis acumulados em mais de 5%, se solicitado pelo contratado, determinada em percentual com identificação do combustível no preço do quilometro rodado, ser superior a 40% (quarenta por cento) do percentual do referido aumento do combustível comprovado pela contratada, a solicitação poderá ser solicitada em no máximo 2 vezes por ano;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de prorrogação do contrato, as exigências contidas no Edital passam a ser atualizadas, ou seja, será realizada nova vistoria nos veículos para verificação da documentação dos veículos, funcionários, apólices, e demais exigências do contrato, com data de referência a data da nova vistoria.

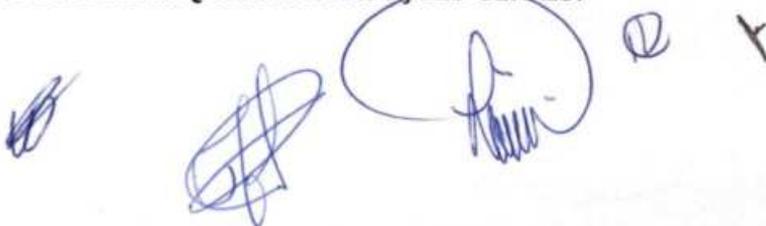
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS.



Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O fornecimento dos serviços, objeto do presente Contrato, não acarreta como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.



Luis Antonio Biscaia
Prefeito Municipal
Órgão gerenciador

Secretário Municipal de Educação, Esporte e
Cultura em exercício
Gestor
Nome: *MARC A.C. BISCAIA*
CPF: *805.495.199.68*

Jose Loir Pires
José Loir Pires
Fiscal Substituto do contrato
CPF: *353.575.099.72*

Testemunha pela Contratante
Nome: *Katiane da Silva Cardoso*
CPF: *087.633.179-78*

Mandirituba, 25 de maio de 2022.
AMILTON RICARDO
MASSANEIRO
MATOZO:80841287953
Assinado de forma digital por
AMILTON RICARDO MASSANEIRO
MATOZO:80841287953
Dados: 2022.05.25 09:29:21 -03'00'

Mil Transportes de Passageiros Eireli
Amilton Ricardo Massaneiro Matozo – Sócio-
Administrador
Fornecedor

Weslen Jaldair Da Silva
Weslen Jaldair Da Silva
Fiscal do contrato
CPF: *06830405963*

Testemunha pela Contratante
Nome:
CPF:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

· 001953

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2022 - PE 023/2022

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº 074/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANDIRITUBA

CNPJ: 76.105.550/0001-37

CONTRATADO: MIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS
EIRELI

CNPJ/MF nº 02.013.116/0001-90

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 023/2022

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE ESCOLAR**

VALOR TOTAL: R\$ 358.344,00 (trezentos e cinquenta e oito
mil trezentos e quarenta e quatro reais)

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 25/05/2022

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Michael Josiel da Cruz

Código Identificador:A1462933

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 27/05/2022. Edição 2527

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA E EMPRESA **MIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Bom Jesus, 44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº76. 105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **LUIS ANTONIO BISCAIA**, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 3.691.144-1/SSP-PR CPF nº 620.548.729-20, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **MIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI**, com sede à RUA OTÁVIO JOSÉ KUSS, N.º 150, CENTRO, QUITANDINHA/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 14.573.111/0001-45, neste ato devidamente representado pelo seu administrador, AMILTON RICARDO MASSANEIRO MATOZO, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.813.879-9 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 808.412.879-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, ADITAR o Contrato original de nº 074/2022 - Pregão nº 023/2022 - Processo Administrativo nº 006/2022, cujo objeto consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula Segunda do contrato original, decidem prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses, de 26/05/2024 até 25/05/2025, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – A partir de 26 de maio de 2024, os preços serão reajustados no percentual de 3,69% de acordo com o índice IPCA (IBGE) referente ao mês de abr/2024, conforme previsto em contrato, considerando a solicitação apresentada pela empresa durante o processo de renovação, totalizando R\$ 405.262,80 (quatrocentos e cinco mil duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12.480	KM	Linha CAMPESTRE/AREIA BRANCA compreendendo: 01 Onibus para transporte escolar com no mínimo 42 lugares e assento duplo. Carroceria urbana, motor dianteiro, com no Maximo 15 anos de fabricação. Com motorista e atendente	R\$ 9,51	R\$ 118.684,80
8	14.200	KM	Linha AREIA BRANCA - Compreendendo: 01 Ônibus para transporte escolar com no mínimo 42 lugares e assento duplo. Carroceria urbana, motor dianteiro, com no Maximo 15 anos de fabricação. Com motorista e atendente	R\$ 9,51	R\$ 135.042,00
10	16.800	KM	LINHA CAMPESTRE DOS PAULA-PÉ DE ERVA compreendendo: 01 ônibus para transporte escolar com no mínimo 42 lugares e assento duplo. Carroceria urbana, motor dianteiro, com no máximo 15 anos de fabricação. Com motorista, com atendente	R\$ 9,02	R\$ 151.536,00

CLÁUSULA TERCEIRA





Prefeitura de MANDIRITUBA



Validador

As despesas do presente aditamento serão suportadas pela seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 2024:

224	09.002	12.361.0005.2.021.3.3.90.00.00	103
224	09.002	12.361.0005.2.021.3.3.90.00.00	104
224	09.002	12.361.0005.2.021.3.3.90.00.00	107
224	09.002	12.361.0005.2.021.3.3.90.00.00	190
224	09.002	12.361.0005.2.021.3.3.90.00.00	200

CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mandirituba, 24 de maio de 2024

SIGNATÁRIO

Luis Antonio Biscaia
Data: 24/05/2024 13:22
#bd70915819c311ef834642010a2b60d8

Luis Antonio Biscaia
Prefeito Municipal
Contratante

SIGNATÁRIO

Amilton R. m. Matozo
Data: 24/05/2024 13:00
#bd6e3f0f19c311ef834642010a2b60d8

Mil Transportes De Passageiros Eireli
Amilton Ricardo Massaneiro Matozo
Fornecedor
Contratada

SIGNATÁRIO

Elaine C. de O. Silva
Data: 24/05/2024 13:44
#bd726ac519c311ef834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer
Gestor: Elaine Cristina de Oliveira Silva
CPF: 042.890.929-93

SIGNATÁRIO

Katiane Da Cruz Cordeiro
Data: 24/05/2024 13:46
#bd747f4f19c311ef834642010a2b60d8

Katiane Da Cruz Cordeiro
CPF: 087.633.179-74
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHA

Angela Krefer Zepechouka
Data: 24/05/2024 14:10
#bd765b8d19c311ef834642010a2b60d8

Testemunha pela Contratante
Nome: Angela Krefer Zepechouka
CPF: 037.622.229-83

Testemunha pela Contratada
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original: c5a09c8313ce4c2e00f2ee2823429d90a559647fee18198c42e55a19fbae93a1

Link de validação: <https://valida.ae/e1aaf0227707b4704b00ddf8a1d1a5c23c4054fad7c626b70>

Última atualização em 24 mai 2024 14:10

Assinaturas realizadas: 5/5

Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Amilton R. m. m. Matozo Data: 24/05/2024 13:00 #bd6e3f0f19c311ef834642010a2b60d8	 Luis Antonio Biscaia Data: 24/05/2024 13:22 #bd70915819c311ef834642010a2b60d8	 Elaine C. de O. Silva Data: 24/05/2024 13:44 #bd726ac519c311ef834642010a2b60d8
 Katiane Da Cruz Cordeiro Data: 24/05/2024 13:46 #bd747f4f19c311ef834642010a2b60d8	 Angela Krefer Zepechouka Data: 24/05/2024 14:10 #bd765b8d19c311ef834642010a2b60d8	

Histórico

📄	24/05/2024 08:49 Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br) criou este documento
👁️	24/05/2024 12:58 Amilton Ricardo massaneiro matozo Matozo (amiltonrmtransportes@gmail.com, CPF 808.412.879-53) visualizou este documento pelo IP 177.50.37.228
✍️	24/05/2024 13:00 Amilton Ricardo massaneiro matozo Matozo (amiltonrmtransportes@gmail.com, CPF 808.412.879-53) assinou este documento pelo IP 177.50.37.228
👁️	24/05/2024 13:22 Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍️	24/05/2024 13:22 Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
👁️	24/05/2024 13:44 Elaine Cristina de Oliveira Silva (laine cristinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍️	24/05/2024 13:44 Elaine Cristina de Oliveira Silva (laine cristinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
👁️	24/05/2024 13:46 Katiane Da Cruz Cordeiro (katimtba@yahoo.com.br, CPF 087.633.179-74) visualizou este documento pelo IP 177.125.221.193
✍️	24/05/2024 13:46 Katiane Da Cruz Cordeiro (katimtba@yahoo.com.br, CPF 087.633.179-74) assinou este documento pelo IP 177.125.221.193
👁️	24/05/2024 14:10 Angela Krefer Zepechouka (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍️	24/05/2024 14:10 Angela Krefer Zepechouka (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) assinou como testemunha deste documento pelo IP 177.92.26.18



Prefeitura de
MANDIRITUBA

Pregão Eletrônico n.º 023/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022
CONTRATO Nº 075/2022.

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.550/0001-37, com sede na Praça Bom Jesus, nº 44, nesta cidade, neste ato representado pelo senhor Prefeito LUIS ANTONIO BISCAIA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF nº 620.548.729-20, residente e domiciliado em Mandirituba-PR., doravante denominado **CONTRATANTE**;

2. De outro lado, a empresa TRANSPORTES COLETIVOS RIO D' OURO LTDA, com sede à AVENIDA ELEUTÉRIO FERNANDES DE ANDRADE, N.º 823, CENTRO, QUITANDINHA/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 07.091.772/0001-25, neste ato devidamente representado por seu administrador senhor VINICIUS DALAGNOL, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.431.346-5 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 074.605.329-08, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 006/2022, Pregão nº 023/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR** conforme informações constantes no Pregão nº 023/2022, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
9	18.000	KM	LINHA CAI DE BAIXO compreendendo: 01 ônibus para transporte escolar com no mínimo 40 lugares e assento duplo. Carroceria urbana, motor dianteiro, com no máximo 15 anos de fabricação. Com motorista, com atendente	R\$ 8,0000	R\$ 144.000,00
11	17.600	KM	LINHA BARCO 2 compreendendo: 01 ônibus para transporte escolar com no mínimo 35 lugares e assento duplo. Carroceria urbana, motor dianteiro, com no máximo 15 anos de fabricação. Com motorista, com atendente	R\$ 8,2000	R\$ 144.320,00

Valor total: R\$ 288.320,00 (duzentos e oitenta e oito mil trezentos e vinte reais)

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da CONTRATADA, bem como as especificações do Pregão nº 023/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O vencedor do certame deverá executar os serviços que lhe forem adjudicados conforme programação e solicitação prevista no contrato de prestação de serviços e Termo de Referência - Anexo I, do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Prazo, local e condições de execução: Conforme cronograma/itinerário estabelecido junto à Secretaria Municipal de Educação Esporte e cultura e descrito no edital, anexos e contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o serviço não seja executado no prazo e forma estabelecido no anexo I, do edital, o fiscal iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Município de Mandirituba.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada é responsável em substituir o veículo por outro do mesmo padrão quando ocorrer problemas mecânicos que impeçam a circulação da linha, superar a idade limite de fabricação estabelecida ou qualquer acidente para que o transporte dos alunos não seja prejudicado. Prazo de substituição de 02 (duas) horas após a comunicação da secretaria competente.

PARÁGRAFO QUINTO: A (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) responsável (is) pelos custos do (s) veículo (s), seguro (s), pela manutenção preventiva e corretiva.

PARÁGRAFO SEXTO: A (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) responsável (is) pelos materiais de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para motoristas e monitores bem como disponibilizar álcool gel 70° INPM para todos os alunos que utilizarem a linha e aferir a temperatura com termômetro de infra vermelho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A contratada será responsável pela higienização dos veículos, ao final de cada linha.

PARÁGRAFO OITAVO: A contratada deverá substituir os veículos que apresentarem quaisquer divergências com as especificações fornecidas, sem ônus para o Município de Mandirituba. As substituições deverão ser efetivadas pela contratada no prazo de 01 (um) dia útil, contados da notificação.

PARÁGRAFO NONO: Os serviços deverão ser prestados primando à qualidade tanto no material empregado como na mão de obra aplicada, os quais deverão obedecer aos padrões normativos de órgãos como a ABNT e INMETRO. Para tanto aplicar-se a legislação vigente independente de transcrição neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As empresas contratadas deverão manter dentro do município de Mandirituba pátio próprio para recolher seus veículos evitando ficar em locais públicos do município.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As empresas que irão prestar o serviço de transporte escolar no Município de Mandirituba terão total responsabilidade pela qualidade, segurança e bem estar dos alunos durante o trajeto diário que será realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As empresas contratadas deverão assegurar o direito de colocação por parte da Prefeitura Municipal de Mandirituba, de mídia a ser aplicada no vidro traseiro dos veículos (adesivos de publicitária).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os serviços deverão ser executados nos trajetos acima, diariamente de segunda à sexta feira, conforme calendário escolar.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, conforme roteiros estabelecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Conforme necessidade do Município pode ocorrer alteração de rotas respeitando a estimativa de Km/dia, com previa solicitação ao prestador de serviços contratado.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Os veículos devem possuir apólice de seguro Especial para cada veículo/passageiro, com as especificações e limites mínimos indenizáveis, conforme previsto no item 19.2.1 "d" do edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A proponente deve disponibilizar MONITORES nas linhas solicitadas, haja vista que nessas linhas em horários matutino e vespertino haverá o transporte de alunos da educação infantil e especial. Incorrerá aos monitores de alunos dos veículos destinados aos referidos usuários 03(três) obrigações adicionais ao usual à função:

- a) Portar a relação dos usuários com nomes e telefones dos pais ou responsáveis.
- b) Receber e entregar os alunos dos/aos pais ou responsáveis, com educação e presteza, auxiliando os infantis e os especiais no embarque/desembarque dos veículos, acomodando-os/desacomodando-os nos/dos assentos com cuidado, afivelando/desafivelando o cinto de segurança, de modo à criança assimilar o bom hábito do uso do mesmo, sua fundamental importância e obrigatoriedade;
- c) Na unidade de destino, auxiliar os alunos no embarque/desembarque dos veículos com a ajuda do condutor e com a colaboração de docente escolar designado, devendo o monitor conduzir os alunos até o portão do CMEI ou escola de aula e vice-versa, respectivamente, na ida e volta na/do CMEI ou escola.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: O(a) Monitor(a) e condutor(a) deverá participar dos cursos e treinamentos que por ventura sejam oferecidos pela Prefeitura Municipal de Mandirituba.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: O(a) Monitor(a) e condutor(a) deverá realizar Exame psicotécnico quando solicitado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: O(a) Monitor(a) e condutor(a) deverá usar crachá com foto e uniforme da empresa durante o período de trabalho.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A(s) licitante(s) vencedora(s) serão responsáveis pelos custos com veículo(s), seguro(s), pela manutenção preventiva e corretiva, abastecimento dos veículo(s), monitor(es), pedágio e pátio para estacionamento do(s) veículos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: A empresa contratada que for ganhadora de mais de um item, não poderá em nenhuma hipótese realizar o serviço com o mesmo veículo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: O valor pago as empresas equivalem às quilometragens percorridas nos trajetos das linhas, não correspondendo o percurso das garagens ao início das linhas e seus retornos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: O Município poderá suspender, definitiva ou temporariamente, a execução dos serviços através de comunicação por escrito a empresa vencedora, que eventualmente deixe de efetuar os serviços contratados sem a prévia concordância da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura com motivos plenamente justificados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: O serviço será pago conforme km efetivamente rodado. Considerando a pandemia do coronavírus, o serviço será executado somente durante as aulas presenciais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Caso haja interrompimento das aulas presenciais, poderá o Município suspender a execução dos serviços através de comunicação por escrito às empresas contratadas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Normas para condutores de transporte escolar e atendimento aos usuários, conforme especificado no item 8 do Plano de Transporte Escolar – Manual de Normas para

Gestão do Transporte Escolar Público – Secretaria de Estado da Educação-PR.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Fica designado o servidor Weslen Jaldair Da Silva, matrícula nº. 4069, portador da CI/RG nº. 13.414.875-6 e inscrito no CPF/MF nº. 068.304.059-63 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito mensalmente por crédito em conta bancária, mediante apresentação de nota fiscal (em conformidade com a Solicitação de Fornecimento) equivalente a quilometragem percorrida, acompanhadas dos comprovantes de recolhimentos dos tributos trabalhistas vigentes dos funcionários envolvidos, se for o caso, aceitação e visto da Secretaria Municipal que solicitou os serviços, sendo vedado o pagamento via boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A nota fiscal deverá ser entregue ao departamento de transporte escolar, juntamente com a documentação fiscal dos monitores e motoristas, sendo a GFIP, guia de recolhimento do FGTS, INSS E I.R se for o caso, acompanhado dos comprovantes de pagamento. A contratada deverá apresentar ainda lista dos funcionários da empresa, onde será comparado com os funcionários apresentados para contratação. Após a conferência e atesto do servidor competente, será tramitada a nota fiscal para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A vencedora do certame deverá apresentar as certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista em validade para o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Cod.	Org.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	1107
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	1005
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	1006
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	1104
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	3103
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	3102
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	3107
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	3005
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	3104
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	3006
220	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.30.00	1107

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento, junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

PARÁGRAFO QUARTO: A responsabilidade pela qualidade dos serviços fornecidos é do contratado, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas improbidades que possam comprometer a consecução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROIBIÇÃO

Para a execução do objeto desta licitação fica expressamente proibido à contratada utilizar-se de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos, ficando assegurado à contratante a fiscalização destas condutas, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Mandirituba, resguardados os preceitos legais pertinentes, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, poderá acarretar as seguintes sanções:

I. advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;

II. multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor licitado, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento das obrigações assumidas na licitação, tais como a assinatura do contrato fora do prazo de 05(cinco) dias após a intimação de assinatura.

III. multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total global licitado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a. não cumprimento das obrigações assumidas na licitação;
- b. não entrega de documentação exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
- c. apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
- d. não manutenção da proposta;
- e. retardamento da execução do objeto da licitação;
- f. falha na execução do objeto da licitação;

- g. fraude na execução do objeto da licitação;
- h. comportamento inidôneo;
- i. cometimento de fraude fiscal.

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de quaisquer das sanções aqui relacionadas será precedida de processo administrativo, no qual serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a Contratada não possa cumprir os prazos e/ou condições estipuladas neste Edital, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da Administração a sua aceitação.

a) Não sendo a justificativa aceita pela Administração e/ou vencido(s) o(s) prazo(s), esta notificará a Contratada sobre a instauração de procedimento administrativo para a aplicação das sanções aqui previstas.

PARÁGRAFO QUINTO: A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.

PARÁGRAFO SEXTO: A multa de mora será calculada por dia útil de atraso de descumprimento de obrigação contratual e/ou de qualquer prazo previsto neste Edital, independente da notificação prevista.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de inexecução parcial da obrigação poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Pela inexecução total da obrigação a Administração rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

- i. A rescisão do contrato, bem como a aplicação de multas, não impede que a Administração aplique à Contratada as demais sanções previstas na Cláusula sétima.
- ii. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Mandirituba.

PARÁGRAFO NONO: O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Mandirituba, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO: No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito ao MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES, REAJUSTES MONETÁRIOS E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo que a alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato tem vigência de 12(doze) meses.Tendo em vista que o objeto deste Termo de Referência compreende serviço contínuo que atende necessidades públicas permanentes e cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro, o prazo do contrato poderá ser prorrogado desde que haja interesse de ambas as partes (Art. 57, II, da Lei 8.666/93), mediante a realização de aditivo contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: O preço da quilometragem para a execução do objeto será fixo.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de prorrogação do contrato, após transcorridos 12 (doze) meses de prestação dos serviços, a contratada terá direito caso solicite, a correção monetária de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo a ocorrência de caso fortuito devidamente comprovado.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor será reajustado quando houver reajuste oficial dos combustíveis acumulados em mais de 5%, se solicitado pelo contratado, determinada em percentual com identificação do combustível no preço do quilometro rodado, ser superior a 40% (quarenta por cento) do percentual do referido aumento do combustível comprovado pela contratada, a solicitação poderá ser solicitada em no máximo 2 vezes por ano;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de prorrogação do contrato, as exigências contidas no Edital passam a ser atualizadas, ou seja, será realizada nova vistoria nos veículos para verificação da documentação dos veículos, funcionários, apólices, e demais exigências do contrato, com data de referência a data da nova vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O fornecimento dos serviços, objeto do presente Contrato, não acarreta como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.



Luis Antonio Biscaia
Prefeito Municipal
Órgão gerenciador

Mandirituba, 25 de maio de 2022.

Transportes Coletivos Rio D' Ouro Ltda
Vinicius Dalagnol – Administrador
Fornecedor

VINICIUS
DALAGNOL:0746
0532908

Assinado de forma digital por
VINICIUS
DALAGNOL:07460532908
Dados: 2022.05.25 14:33:15
-03'00'

Weslen Jaldair Da Silva
Fiscal do contrato

CPF: 06870405963

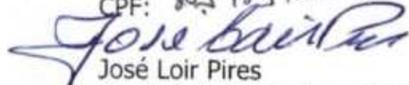


Secretário Municipal de Educação, Esporte e
Cultura em exercício

Gestor *MACIA A.C. BISCAIA*

Nome:

CPF: *8948979968*



José Loir Pires

Fiscal Substituto do contrato

CPF: *353525099-72*

Testemunha pela Contratante

Nome: *Katiane da Cruz Condeiro*

CPF: *087.633.179-74*

Testemunha pela Contratante

Nome:

CPF:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATO N° 075/2022 - PE 023/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 075/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANDIRITUBA

CNPJ: 76.105.550/0001-37

CONTRATADO: TRANSPORTES COLETIVOS RIO D'
OURO LTDA

CNPJ/MF n° 07.091.772/0001-25

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 023/2022

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE ESCOLAR**

VALOR TOTAL: R\$ 288.320,00 (duzentos e oitenta e oito mil
trezentos e vinte reais)

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 25/05/2022

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Michael Josiel da Cruz

Código Identificador:CF2229A7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 26/05/2022. Edição 2526

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA E EMPRESA **TRANSPORTES COLETIVOS RIO D' OURO LTDA.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Bom Jesus, 44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº76. 105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **LUIS ANTONIO BISCAIA**, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 3.691.144-1/SSP-PR CPF nº 620.548.729-20, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **TRANSPORTES COLETIVOS RIO D' OURO LTDA**, com sede à AVENIDA ELEUTÉRIO FERNANDES DE ANDRADE, N.º 823, CENTRO, QUITANDINHA/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 07.091.772/0001-25, neste ato devidamente representado por seu administrador senhor VINICIUS DALAGNOL, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.431.346-5 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 074.605.329-08, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, ADITAR o Contrato original de nº 075/2022, 2022 - Pregão nº 023/2022 - Processo Administrativo nº 006/2022, cujo objeto consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula Segunda do contrato original, decidem prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses, de 26/05/2024 até 25/05/2025, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – A partir de 26 de maio de 2024, os preços não serão reajustados conforme previsto em contrato, pelo índice de 3,69% referente ao IPCA de abril/2024 considerando o declínio apresentado pela empresa durante o processo de renovação, totalizando R\$ 427.904,00 (quatrocentos e vinte sete mil novecentos e quatro reais).

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
9	18.000	KM	LINHA CAI DE BAIXO compreendendo: 01 ônibus para transporte escolar com no mínimo 40 lugares e assento duplo. Carroceria urbana, motor dianteiro, com no Máximo 15 anos de fabricação. Com motorista, com atendente	R\$ 12,00	R\$ 216.000,00
11	17.600	KM	LINHA BARCO 2 compreendendo: 01 ônibus para transporte escolar com no mínimo 35 lugares e assento duplo. Carroceria urbana, motor dianteiro, com no máximo 15 anos de fabricação. Com motorista, com atendente	R\$ 12,04	R\$ 211.904,00

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas do presente aditamento serão suportadas pela seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 2023:

Praça Bom Jesus, 44 – Centro – CEP 83.800-000 - MANDIRITUBA – PARANA
Fone/Fax: (41) 3626-1122 ramal 224





Prefeitura de
MANDIRITUBA



Validador

224	09.002	12.361.0005.2.021.3.3.90.00.00	103
224	09.002	12.361.0005.2.021.3.3.90.00.00	104
224	09.002	12.361.0005.2.021.3.3.90.00.00	107
224	09.002	12.361.0005.2.021.3.3.90.00.00	190
224	09.002	12.361.0005.2.021.3.3.90.00.00	200

CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mandirituba, 24 de maio de 2024


Luis Antonio Biscaia
Data: 24/05/2024 13:22
#db7f6dd119c311ef834642010a2b60d8

Luis Antonio Biscaia
Prefeito Municipal
Contratante


Vinicius Dalagnol
Data: 24/05/2024 13:09
#db7cec2619c311ef834642010a2b60d8

Transportes Coletivos Rio D' Ouro Ltda
Vinicius Dalagnol
Fornecedor
Contratada


Elaine C. de O. Silva
Data: 24/05/2024 13:45
#db81caf019c311ef834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer
Gestor: Elaine Cristina de Oliveira Silva
CPF: 042.890.929-93


Katiane C. Cordeiro
Data: 24/05/2024 13:47
#db840d2519c311ef834642010a2b60d8

Katiane Da Cruz Cordeiro
CPF: 087.633.179-74
Fiscal do Contrato


Angela Krefer Zepechouka
Data: 24/05/2024 14:14
#db868fe519c311ef834642010a2b60d8

Testemunha pela Contratante
Nome: Angela Krefer Zepechouka
CPF: 037.622.229-83

Testemunha pela Contratada
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original: 7f8b0fca13b7e4de609e2d65c3438d33a2408b0e6d8a1ff9889a336c07cb64f7

Link de validação: <https://valida.ae/5b96c8b1964e9145b0898b0a38239bb5ac277fe9662aa9dba>

Última atualização em 24 mai 2024 14:14

Assinaturas realizadas: 5/5

Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Vinicius Dalagnol Data: 24/05/2024 13:09 #db7cec2619c311ef834642010a2b60d8	 Luis Antonio Biscaia Data: 24/05/2024 13:22 #db7f6dd119c311ef834642010a2b60d8	 Elaine C. de O. Silva Data: 24/05/2024 13:45 #db81caf019c311ef834642010a2b60d8
 Katiane Da Cruz Cordeiro Data: 24/05/2024 13:47 #db840d2519c311ef834642010a2b60d8	 Angela Krefer Zepechouka Data: 24/05/2024 14:14 #db868fe519c311ef834642010a2b60d8	

Histórico

📄	24/05/2024 08:50 Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br) criou este documento
👁️	24/05/2024 13:09 Vinicius Dalagnol (transriodouro@hotmail.com, CPF 074.605.329-08) visualizou este documento pelo IP 177.51.197.27
✍️	24/05/2024 13:09 Vinicius Dalagnol (transriodouro@hotmail.com, CPF 074.605.329-08) assinou este documento pelo IP 177.51.197.27
👁️	24/05/2024 13:22 Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍️	24/05/2024 13:22 Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
👁️	24/05/2024 13:45 Elaine Cristina de Oliveira Silva (laine cristinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍️	24/05/2024 13:45 Elaine Cristina de Oliveira Silva (laine cristinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
👁️	24/05/2024 13:47 Katiane Da Cruz Cordeiro (katimtba@yahoo.com.br, CPF 087.633.179-74) visualizou este documento pelo IP 177.125.221.193
✍️	24/05/2024 13:47 Katiane Da Cruz Cordeiro (katimtba@yahoo.com.br, CPF 087.633.179-74) assinou este documento pelo IP 177.125.221.193
👁️	24/05/2024 14:14 Angela Krefer Zepechouka (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍️	24/05/2024 14:14 Angela Krefer Zepechouka (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) assinou como testemunha deste documento pelo IP 177.92.26.18



Prefeitura de
MANDIRITUBA

001964

Pregão Eletrônico n.º 023/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022
CONTRATO Nº 076/2022.

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.550/0001-37, com sede na Praça Bom Jesus, nº 44, nesta cidade, neste ato representado pelo senhor Prefeito LUIS ANTONIO BISCAIA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF nº 620.548.729-20, residente e domiciliado em Mandirituba-PR., doravante denominado **CONTRATANTE**;

2. De outro lado, a empresa WERNISKY TRANSPORTE ESCOLAR LTDA, com sede à ESTRADA DOMINGOS BEVENOTO MOLETTA, Nº 15605, COLONIA MARCELINO/COTIA, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 06.154.149/0001-01, neste ato devidamente representado pelo sócio administrador, JULIO CESAR WERNISKY, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.888.545-0 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 036.735.509-42., doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 006/2022, Pregão nº 023/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR** conforme informações constantes no Pregão nº 023/2022, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
5	18.120	KM	Linha ROCINHA - Compreendendo: 01 Ônibus para transporte escolar com no mínimo 42 lugares e assento duplo. Carroceria urbana, motor dianteiro, com no Maximo 15 anos de fabricação. Com Motorista e atendente	R\$ 7,72	R\$ 139.886,40
7	18.040	KM	Linha CAI DE BAIXO - Compreendendo: 01 Ônibus para transporte escolar com no mínimo 42 lugares e assento duplo. Carroceria urbana, motor dianteiro, com no Maximo 15 anos de fabricação. Com atendente	R\$ 5,94	R\$ 107.157,60
13	21.400	KM	LINHA MARCELINO compreendendo: 01 ônibus para transporte escolar com no mínimo 40 lugares e assento duplo. Carroceria urbana, motor dianteiro, com no máximo 15 anos de fabricação. Com motorista, com atendente	R\$ 7,07	R\$ 151.298,00

Valor total: R\$ 398.342,00 (trezentos e noventa e oito mil e trezentos e quarenta e dois reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da CONTRATADA, bem como as especificações do Pregão nº 023/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O vencedor do certame deverá executar os serviços que lhe forem adjudicados conforme programação e solicitação prevista no contrato de prestação de serviços e Termo de Referência - Anexo I, do Edital.

JKW

PARÁGRAFO SEGUNDO: Prazo, local e condições de execução: Conforme cronograma/itinerário estabelecido junto à Secretaria Municipal de Educação Esporte e cultura e descrito no edital, anexos e contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o serviço não seja executado no prazo e forma estabelecido no anexo I, do edital, o fiscal iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Município de Mandirituba.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada é responsável em substituir o veículo por outro do mesmo padrão quando ocorrer problemas mecânicos que impeçam a circulação da linha, superar a idade limite de fabricação estabelecida ou qualquer acidente para que o transporte dos alunos não seja prejudicado. Prazo de substituição de 02 (duas) horas após a comunicação da secretaria competente.

PARÁGRAFO QUINTO: A (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) responsável (is) pelos custos do (s) veículo (s), seguro (s), pela manutenção preventiva e corretiva.

PARÁGRAFO SEXTO: A (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) responsável (is) pelos materiais de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para motoristas e monitores bem como disponibilizar álcool gel 70º INPM para todos os alunos que utilizarem a linha e aferir a temperatura com termômetro de infra vermelho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A contratada será responsável pela higienização dos veículos, ao final de cada linha.

PARÁGRAFO OITAVO: A contratada deverá substituir os veículos que apresentarem quaisquer divergências com as especificações fornecidas, sem ônus para o Município de Mandirituba. As substituições deverão ser efetivadas pela contratada no prazo de 01 (um) dia útil, contados da notificação.

PARÁGRAFO NONO: Os serviços deverão ser prestados primando à qualidade tanto no material empregado como na mão de obra aplicada, os quais deverão obedecer aos padrões normativos de órgãos como a ABNT e INMETRO. Para tanto aplicar-se a legislação vigente independente de transcrição neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As empresas contratadas deverão manter dentro do município de Mandirituba pátio próprio para recolher seus veículos evitando ficar em locais públicos do município.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As empresas que irão prestar o serviço de transporte escolar no Município de Mandirituba terão total responsabilidade pela qualidade, segurança e bem estar dos alunos durante o trajeto diário que será realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As empresas contratadas deverão assegurar o direito de colocação por parte da Prefeitura Municipal de Mandirituba, de mídia a ser aplicada no vidro traseiro dos veículos (adesivos de publicitária).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os serviços deverão ser executados nos trajetos acima, diariamente de segunda à sexta feira, conforme calendário escolar.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, conforme roteiros estabelecidos.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. There are several scribbles and marks, including a large signature on the left, a vertical line in the center, and some initials on the right. The number '2' is written at the bottom right.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Conforme necessidade do Município pode ocorrer alteração de rotas respeitando a estimativa de Km/dia, com previa solicitação ao prestador de serviços contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Os veículos devem possuir apólice de seguro Especial para cada veículo/passageiro, com as especificações e limites mínimos indenizáveis, conforme previsto no item 19.2.1 "d" do edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A proponente deve disponibilizar MONITORES nas linha solicitadas, haja vista que nessas linhas em horários matutino e vespertino haverá o transporte de alunos da educação infantil e especial. Incorrerá aos monitores de alunos dos veículos destinados aos referidos usuários 03(três) obrigações adicionais ao usual à função:

- a) Portar a relação dos usuários com nomes e telefones dos pais ou responsáveis.
- b) Receber e entregar os alunos dos/aos pais ou responsáveis, com educação e presteza, auxiliando os infantis e os especiais no embarque/desembarque dos veículos, acomodando-os/desacomodando-os nos/dos assentos com cuidado, afivelando/desafivelando o cinto de segurança, de modo à criança assimilar o bom hábito do uso do mesmo, sua fundamental importância e obrigatoriedade;
- c) Na unidade de destino, auxiliar os alunos no embarque/desembarque dos veículos com a ajuda do condutor e com a colaboração de docente escolar designado, devendo o monitor conduzir os alunos até o portão do CMEI ou escola de aula e vice-versa, respectivamente, na ida e volta na/do CMEI ou escola.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: O(a) Monitor(a) e condutor(a) deverá participar dos cursos e treinamentos que por ventura sejam oferecidos pela Prefeitura Municipal de Mandirituba.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: O(a) Monitor(a) e condutor(a) deverá realizar Exame psicotécnico quando solicitado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: O(a) Monitor(a) e condutor(a) deverá usar crachá com foto e uniforme da empresa durante o período de trabalho.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A(s) licitante(s) vencedora(s) serão responsáveis pelos custos com veículo(s), seguro(s), pela manutenção preventiva e corretiva, abastecimento dos veículo(s), monitor(es), pedágio e pátio para estacionamento do(s) veículos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: A empresa contratada que for ganhadora de mais de um item, não poderá em nenhuma hipótese realizar o serviço com o mesmo veículo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: O valor pago as empresas equivalem às quilometragens percorridas nos trajetos das linhas, não correspondendo o percurso das garagens ao início das linhas e seus retornos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: O Município poderá suspender, definitiva ou temporariamente, a execução dos serviços através de comunicação por escrito a empresa vencedora, que eventualmente deixe de efetuar os serviços contratados sem a prévia concordância da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura com motivos plenamente justificados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: O serviço será pago conforme km efetivamente rodado. Considerando a pandemia do coronavírus, o serviço será executado somente durante as aulas presenciais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Caso haja interrompimento das aulas presenciais, poderá o Município suspender a execução dos serviços através de comunicação por escrito às empresas contratadas.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. There are several scribbles and marks, including what appears to be a large signature on the left, a smaller one in the center, and some initials on the right. The number '3' is written at the bottom right.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Normas para condutores de transporte escolar e atendimento aos usuários, conforme especificado no item 8 do Plano de Transporte Escolar – Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar Público – Secretaria de Estado da Educação-PR.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Fica designado o servidor Weslen Jaldair Da Silva, matrícula nº. 4069, portador da CI/RG nº. 13.414.875-6 e inscrito no CPF/MF nº. 068.304.059-63 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito mensalmente por crédito em conta bancária, mediante apresentação de nota fiscal (em conformidade com a Solicitação de Fornecimento) equivalente a quilometragem percorrida, acompanhadas dos comprovantes de recolhimentos dos tributos trabalhistas vigentes dos funcionários envolvidos, se for o caso, aceitação e visto da Secretaria Municipal que solicitou os serviços, sendo vedado o pagamento via boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A nota fiscal deverá ser entregue ao departamento de transporte escolar, juntamente com a documentação fiscal dos monitores e motoristas, sendo a GFIP, guia de recolhimento do FGTS, INSS E I.R se for o caso, acompanhado dos comprovantes de pagamento. A contratada deverá apresentar ainda lista dos funcionários da empresa, onde será comparado com os funcionários apresentados para contratação. Após a conferência e atesto do servidor competente, será tramitada a nota fiscal para pagamento.

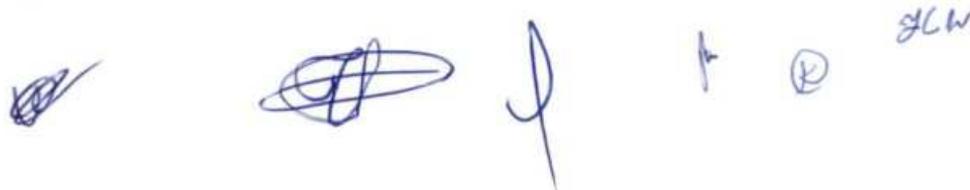
PARÁGRAFO TERCEIRO: A vencedora do certame deverá apresentar as certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista em validade para o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Cod.	Org.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	1107
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	1005
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	1006
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	1104
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	3103
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	3102
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	3107
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	3005
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	3104
222	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	3006



220	09.002	Manutenção do programa de transporte escolar	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.30.00	1107
-----	--------	--	--------------------------------------	------

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento, junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

PARÁGRAFO QUARTO: A responsabilidade pela qualidade dos serviços fornecidos é do contratado, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas improbidades que possam comprometer a consecução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROIBIÇÃO

Para a execução do objeto desta licitação fica expressamente proibido à contratada utilizar-se de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos, ficando assegurado à contratante a fiscalização destas condutas, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Mandirituba, resguardados os preceitos legais pertinentes, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, poderá acarretar as seguintes sanções:

I. advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;

II. multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor licitado, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento das obrigações assumidas na licitação, tais como a assinatura do contrato fora do prazo de 05(cinco) dias após a intimação de assinatura.

III. multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total global licitado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a. não cumprimento das obrigações assumidas na licitação;
- b. não entrega de documentação exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;

 5

- c. apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
- d. não manutenção da proposta;
- e. retardamento da execução do objeto da licitação;
- f. falha na execução do objeto da licitação;
- g. fraude na execução do objeto da licitação;
- h. comportamento inidôneo;
- i. cometimento de fraude fiscal.

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de quaisquer das sanções aqui relacionadas será precedida de processo administrativo, no qual serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a Contratada não possa cumprir os prazos e/ou condições estipuladas neste Edital, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da Administração a sua aceitação.

a) Não sendo a justificativa aceita pela Administração e/ou vencido(s) o(s) prazo(s), esta notificará a Contratada sobre a instauração de procedimento administrativo para a aplicação das sanções aqui previstas.

PARÁGRAFO QUINTO: A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.

PARÁGRAFO SEXTO: A multa de mora será calculada por dia útil de atraso de descumprimento de obrigação contratual e/ou de qualquer prazo previsto neste Edital, independente da notificação prevista.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de inexecução parcial da obrigação poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Pela inexecução total da obrigação a Administração rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

- i. A rescisão do contrato, bem como a aplicação de multas, não impede que a Administração aplique à Contratada as demais sanções previstas na Cláusula sétima.
- ii. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Mandirituba.

PARÁGRAFO NONO: O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Mandirituba, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO: No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

 6

garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito ao MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES, REAJUSTES MONETÁRIOS E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo que a alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

 Several handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page. From left to right, there is a small scribble, a large circular signature, a vertical signature, a horizontal signature, a circled 'R', and the initials 'JLW'. A page number '7' is written in the bottom right corner.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato tem vigência de 12(doze) meses.Tendo em vista que o objeto deste Termo de Referência compreende serviço contínuo que atende necessidades públicas permanentes e cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro, o prazo do contrato poderá ser prorrogado desde que haja interesse de ambas as partes (Art. 57, II, da Lei 8.666/93), mediante a realização de aditivo contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: O preço da quilometragem para a execução do objeto será fixo.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de prorrogação do contrato, após transcorridos 12 (doze) meses de prestação dos serviços, a contratada terá direito caso solicite, a correção monetária de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo a ocorrência de caso fortuito devidamente comprovado.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor será reajustado quando houver reajuste oficial dos combustíveis acumulados em mais de 5%, se solicitado pelo contratado, determinada em percentual com identificação do combustível no preço do quilometro rodado, ser superior a 40% (quarenta por cento) do percentual do referido aumento do combustível comprovado pela contratada, a solicitação poderá ser solicitada em no máximo 2 vezes por ano;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de prorrogação do contrato, as exigências contidas no Edital passam a ser atualizadas, ou seja, será realizada nova vistoria nos veículos para verificação da documentação dos veículos, funcionários, apólices, e demais exigências do contrato, com data de referência a data da nova vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O fornecimento dos serviços, objeto do presente Contrato, não acarreta como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.



Luis Antonio Biscaia
Prefeito Municipal
Órgão gerenciador

Mandirituba, 25 de maio de 2022.

Julio Cesar Wernisky
Wernisky Transporte Escolar Ltda
Julio Cesar Wernisky – Sócio Administrador
Fornecedor

h
Secretário Municipal de Educação, Esporte e
Cultura em exercício

Gestor *MARIA A. C. BISCAIA*
Nome:

CPF: *803 489 199 62*

Jose Loir Pires

Fiscal Substituto do contrato

CPF: *353 575 099-72*

Weslen

Weslen Jaldair Da Silva

Fiscal do contrato

CPF: *068 304 059-63*

Testemunha pela Contratante

Nome: *Katiane da Cruz Cardoso*

CPF: *087.633.579-74*

Testemunha pela Contratante

Nome:

CPF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2022 - PE 023/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 076/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANDIRITUBA

CNPJ: 76.105.550/0001-37

CONTRATADO: WERNISKY TRANSPORTE ESCOLAR
LTDA

CNPJ/MF nº 06.154.149/0001-01

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 023/2022

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE ESCOLAR**

VALOR TOTAL: R\$ 398.342,00 (trezentos e noventa e oito
mil e trezentos e quarenta e dois reais).

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 25/05/2022

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Michael Josiel da Cruz

Código Identificador:9FBCAB16

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 27/05/2022. Edição 2527

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA E EMPRESA **WERNISKY TRANSPORTE ESCOLAR LTDA**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Bom Jesus, 44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº76. 105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **LUIS ANTONIO BISCAIA**, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 3.691.144-1/SSP-PR CPF nº 620.548.729-20, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **WERNISKY TRANSPORTE ESCOLAR LTDA**, com sede à ESTRADA DOMINGOS BEVENOTO MOLETTA, Nº 15605, COLONIA MARCELINO/COTIA, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 06.154.149/0001-01, neste ato devidamente representado pelo sócio administrador, JULIO CESAR WERNISKY, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.888.545-0 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 036.735.509-42, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, ADITAR o Contrato original de nº 076/2022 - Pregão nº 023/2022 - Processo Administrativo nº 006/2022, cujo objeto consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula Segunda do contrato original, decidem prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses, de 26/05/2024 até 25/05/2025, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – A partir de 26 de maio de 2024, os preços serão reajustados no percentual de 3,69% de acordo com o índice IPCA (IBGE) referente ao mês de abr/2024, conforme previsto em contrato, considerando a solicitação apresentada pela empresa durante o processo de renovação, totalizando R\$ 314.616,80 (trezentos e quatorze mil seiscentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
5	18.120	KM	Linha ROCINHA - Compreendendo: 01 Ônibus para transporte escolar com no mínimo 42 lugares e assento duplo. Carroceria urbana, motor dianteiro, com no Máximo 15 anos de fabricação. Com Motorista e atendente	R\$ 8,34	R\$ 151.120,80
13	21.400	KM	LINHA MARCELINO compreendendo: 01 ônibus para transporte escolar com no mínimo 40 lugares e assento duplo. Carroceria urbana, motor dianteiro, com no máximo 15 anos de fabricação. Com motorista, com atendente	R\$ 7,64	R\$ 163.496,00

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas do presente aditamento serão suportadas pela seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 2024:

224	09.002	12.361.0005.2.021.3.3.90.00.00	103
224	09.002	12.361.0005.2.021.3.3.90.00.00	104
224	09.002	12.361.0005.2.021.3.3.90.00.00	107
224	09.002	12.361.0005.2.021.3.3.90.00.00	190
224	09.002	12.361.0005.2.021.3.3.90.00.00	200





Prefeitura de
MANDIRITUBA



Validador

CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mandirituba, 24 de maio de 2023



Luis Antonio Biscaia
Prefeito Municipal
Contratante



Wernisky Transporte Escolar Ltda
Julio Cesar Wernisky
Fornecedor
Contratada



Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer
Gestor: Elaine Cristina de Oliveira Silva
CPF: 042.890.929-93



Katiane Da Cruz Cordeiro
CPF: 087.633.179-74
Fiscal do Contrato



Testemunha pela Contratante
Nome: Angela Krefer Zepechouka
CPF: 037.622.229-83

Testemunha pela Contratada
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original: 31f29b942d43cfad80d48ad691f4d185e1830b7d5cb384b5462187217c00c682

Link de validação: <https://valida.ae/3d74ff3390f45ab4d9f8f9bf12441c51fbf30674af35f2ff2>

Última atualização em 24 mai 2024 14:14

Assinaturas realizadas: 5/5

Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Julio Cesar Wernisky Data: 24/05/2024 13:52 #9c22d8ae19c311ef834642010a2b60d8	 Luis Antonio Biscaia Data: 24/05/2024 13:56 #9c253e6a19c311ef834642010a2b60d8	 Elaine C. de O. Silva Data: 24/05/2024 14:10 #9c28233719c311ef834642010a2b60d8
 Katiane Da Cruz Cordeiro Data: 24/05/2024 14:11 #9c2af14d19c311ef834642010a2b60d8	 Angela Krefer Zepechouka Data: 24/05/2024 14:14 #9c2d814b19c311ef834642010a2b60d8	

Histórico

📄	24/05/2024 08:48 Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br) criou este documento
👁️	24/05/2024 13:52 Julio Cesar Wernisky (werniskytransporte@yahoo.com.br, CPF 036.735.509-42) visualizou este documento pelo IP 189.36.252.49
✍️	24/05/2024 13:52 Julio Cesar Wernisky (werniskytransporte@yahoo.com.br, CPF 036.735.509-42) assinou este documento pelo IP 189.36.252.49
👁️	24/05/2024 13:56 Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍️	24/05/2024 13:56 Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
👁️	24/05/2024 13:44 Elaine Cristina de Oliveira Silva (laineocrinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍️	24/05/2024 14:10 Elaine Cristina de Oliveira Silva (laineocrinadeoliveira2020@gmail.com, CPF 042.890.929-93) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
👁️	24/05/2024 14:11 Katiane Da Cruz Cordeiro (katimtba@yahoo.com.br, CPF 087.633.179-74) visualizou este documento pelo IP 177.125.221.193
✍️	24/05/2024 14:11 Katiane Da Cruz Cordeiro (katimtba@yahoo.com.br, CPF 087.633.179-74) assinou este documento pelo IP 177.125.221.193
👁️	24/05/2024 14:11 Angela Krefer Zepechouka (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍️	24/05/2024 14:14 Angela Krefer Zepechouka (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) assinou como testemunha deste documento pelo IP 177.92.26.18



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022
CONTRATO Nº 191/2022.

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.550/0001-37, com sede na Praça Bom Jesus, nº44, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Luis Antonio Biscaia, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF nº 620.548.729-20, residentes e domiciliados em Mandirituba-PR., doravante denominado **CONTRATANTE**;

2. De outro lado, a empresa ECONSTRUCOR PINTURAS E TRANSPORTES LTDA, com sede à Rua São Francisco, nº 249, Lagoinha, Mandirituba/PR, CEP 83.800-000, inscrito no CNPJ/MF nº 31.264.550/0001-41, neste ato devidamente representado por seu titular EMERSON TAMANINI CORDEIRO, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.414.451-5 SESP/PR e do CPF/MF sob nº 108.052.179-83, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO**, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 161/2022, Pregão nº 105/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO** conforme informações constantes no Pregão nº 105/2022, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	26.664	KM	LINHA COLONIA MATOS compreendendo: 01 Onibus para transporte escolar com no mínimo 42 lugares e assentos duplos, Pneus borrachudos no eixo traseiro, Carroceria urbana, motor dianteiro, com no Máximo 15 anos de fabricação. Com motorista e atendente	R\$ 6,63	R\$ 176.782,32
3	21.412	KM	LINHA CHIMBOVEIRO compreendendo: 01 Onibus para transporte escolar com no mínimo 50 lugares e assentos duplos, Pneus borrachudos no eixo traseiro, Carroceria urbana, motor dianteiro, com no Máximo 15 anos de fabricação. Com motorista e atendente	R\$ 7,52	R\$ 161.018,24
5	26.664	KM	LINHA BARREIROS compreendendo: 01 Onibus para transporte escolar com no mínimo 50 lugares e assentos duplos, Pneus borrachudos no eixo traseiro, Carroceria urbana, motor dianteiro, com no Máximo 15 anos de fabricação. Com motorista e atendente	R\$ 6,78	R\$ 180.781,92
6	25.452	KM	LINHA PEREIRAS compreendendo: 01 Onibus para transporte escolar com no mínimo 50 lugares e assentos duplos, Pneus	R\$ 6,73	R\$ 171.291,96





			borrachudos no eixo traseiro, Carroceria urbana, motor dianteiro, com no Máximo 15 anos de fabricação. Com motorista e atendente		
10	29.694	KM	LINHA FACULDADE PUC compreendendo: Onibus para transporte escolar com no mínimo 42 lugares e assentos duplos, Carroceria urbana, motor dianteiro, com no Máximo 15 anos de fabricação. Com motorista	R\$ 6,28	R\$ 186.478,32

Valor total: R\$ 876.352,76 (oitocentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da CONTRATADA, bem como as especificações do Pregão nº 105/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O vencedor do certame deverá executar os serviços que lhe forem adjudicados conforme programação e solicitação prevista no contrato de prestação de serviços e Termo de Referência - Anexo I, do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Prazo, local e condições de execução: Conforme cronograma/itinerário estabelecido junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e descrito nesse edital, anexos e contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o serviço não seja executado no prazo e forma estabelecido no anexo I, o fiscal iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Município de Mandirituba.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada é responsável em substituir o veículo por outro do mesmo padrão quando ocorrer problemas mecânicos que impeçam a circulação da linha, superar a idade limite de fabricação estabelecida ou qualquer acidente para que o transporte dos alunos não seja prejudicado. Prazo de substituição de 02 (duas) horas após a comunicação da secretaria competente.

PARÁGRAFO QUINTO: A (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) responsável (is) pelos custos do (s) veículo (s), seguro (s), pela manutenção preventiva e corretiva.

PARÁGRAFO SEXTO: A (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) responsável (is) pelos materiais de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para motoristas e monitores, bem como disponibilizar álcool gel 70° INPM para todos os alunos que utilizarem a linha.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A contratada será responsável pela higienização dos veículos, ao final de cada linha.

PARÁGRAFO OITAVO: A contratada deverá substituir os veículos que apresentarem quaisquer divergências com as especificações fornecidas, sem ônus para o Município de Mandirituba. As substituições deverão ser efetivadas pela contratada no prazo de 01 (um) dia útil, contados da notificação.





PARÁGRAFO NONO: Os serviços deverão ser prestados primando à qualidade tanto no material empregado como na mão de obra aplicada, os quais deverão obedecer aos padrões normativos de órgãos como a ABNT e INMETRO. Para tanto aplicar-se a legislação vigente independente de transcrição neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As empresas contratadas deverão manter dentro do município de Mandirituba pátio próprio para recolher seus veículos evitando ficar em locais públicos do município.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As empresas que irão prestar o serviço de transporte escolar no Município de Mandirituba terão total responsabilidade pela qualidade, segurança e bem estar dos alunos durante o trajeto diário que será realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os serviços deverão ser executados nos trajetos acima, diariamente de segunda à sexta feira, conforme calendário escolar.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, conforme roteiros estabelecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Conforme necessidade do Município pode ocorrer alteração de rotas respeitando a estimativa de Km/dia, com previa solicitação ao prestador de serviços contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Os veículos devem possuir apólice de seguro Especial para cada veículo/passageiro, com as especificações e limites mínimos indenizáveis, conforme previsto no item 19.2.1 "d" do edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A proponente deve disponibilizar MONITORES nas linha solicitadas, haja vista que nessas linhas em horários matutino e vespertino haverá o transporte de alunos da educação infantil e especial. Incorrerá aos monitores de alunos dos veículos destinados aos referidos usuários 03(três) obrigações adicionais ao usual à função:

- a) Portar a relação dos usuários com nomes e telefones dos pais ou responsáveis.
- b) Receber e entregar os alunos dos/aos pais ou responsáveis, com educação e presteza, auxiliando os infantis e os especiais no embarque/desembarque dos veículos, acomodando-os/desacomodando-os nos/dos assentos com cuidado, afivelando/desafivelando o cinto de segurança, de modo à criança assimilar o bom hábito do uso do mesmo, sua fundamental importância e obrigatoriedade;
- c) Na unidade de destino, auxiliar os alunos no embarque/desembarque dos veículos com a ajuda do condutor e com a colaboração de docente escolar designado, devendo o monitor conduzir os alunos até o portão da escola, respectivamente, na ida e volta da escola.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O(a) Monitor(a) e condutor(a) deverá participar dos cursos e treinamentos que por ventura sejam oferecidos pela Prefeitura Municipal de Mandirituba.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: O(a) Monitor(a) e condutor(a) deverá realizar Exame psicotécnico quando solicitado.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #fb3967e0fe25390cceece0b0d0d619918dd17ec7e7b2ee22a3369879c019dacc
<https://valida.ae/cee4d4880391be9c0cbadd0aeb358f25ac3ad19e3a95f898c8>





PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: O(a) Monitor(a) e condutor(a) deverá usar crachá com foto e uniforme da empresa durante o período de trabalho.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A(s) licitante(s) vencedora(s) serão responsáveis pelos custos com veículo(s), seguro(s), pela manutenção preventiva e corretiva, abastecimento dos veículo(s), monitor(es), pedágio e pátio para estacionamento do(s) veículos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A empresa contratada que for ganhadora de mais de um item, não poderá em nenhuma hipótese realizar o serviço com o mesmo veículo, monitor ou condutor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: O valor pago as empresas equivalem às quilometragens percorridas nos trajetos das linhas, não correspondendo o percurso das garagens ao início das linhas e seus retornos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: O Município poderá suspender, definitiva ou temporariamente, a execução dos serviços através de comunicação por escrito a empresa vencedora, que eventualmente deixe de efetuar os serviços contratados sem a prévia concordância da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com motivos plenamente justificados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: O serviço será pago conforme km efetivamente rodado. Considerando a pandemia do coronavírus ou outra situação similar que porventura venha ocorrer, o serviço será executado somente durante as aulas presenciais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Caso haja interrupção das aulas presenciais, poderá o Município suspender a execução dos serviços através de comunicação por escrito às empresas contratadas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Normas para condutores de transporte escolar e atendimento aos usuários, conforme especificado no item 8 do Plano de Transporte Escolar – Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar Público – Secretaria de Estado da Educação-PR.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Em relação dos dias adicionais os mesmos serão controlados pelos fiscais do contrato, levando em consideração a quilometragem diária de cada item, sucessivamente do primeiro ao último. Podendo assim utilizar mais de um veículo por dia.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Fica designado o servidor Weslen Jaldair Da Silva, matrícula nº. 4069 e inscrito no CPF/MF nº. 068.304.059-63 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito mensalmente por crédito em conta bancária, mediante apresentação de nota fiscal (em conformidade com a Solicitação de Fornecimento) equivalente a quilometragem percorrida, acompanhadas dos comprovantes de recolhimentos dos tributos trabalhistas vigentes dos funcionários envolvidos, se for o caso, aceitação e visto da Secretaria Municipal que solicitou os serviços, sendo vedado o pagamento via boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A nota fiscal deverá ser entregue ao departamento de transporte escolar,





juntamente com a documentação fiscal dos monitores e motoristas, sendo a GFIP, guia de recolhimento do FGTS, INSS E I.R se for o caso, acompanhado dos comprovantes de pagamento. A contratada deverá apresentar ainda lista dos funcionários da empresa, onde será comparado com os funcionários apresentados para contratação. Após a conferência e atesto do servidor competente, será tramitada a nota fiscal para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A vencedora do certame deverá apresentar as certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista em validade para o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00 Manutenção do Programa de Transporte Escolar	00103.100103.01.01.00.00 5% sobre transferências Constitucionais FUNDEB
09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00 Manutenção do Programa de Transporte Escolar	00107.100107.99.01.00.00 Salário Educação
09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00 Manutenção do Programa de Transporte Escolar	00200.101005.03.01.01.00 Transporte Escolar Estadual
09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00 Manutenção do Programa de Transporte Escolar	00104.100104.01.01.00.00 Demais Impostos vinculados à Educação Básica
09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00 Manutenção do Programa de Transporte Escolar	00190.101006003.01.00.02 Transporte Escolar Federal

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento, junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.





PARÁGRAFO QUARTO: A responsabilidade pela qualidade dos serviços fornecidos é do contratado, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas improbidades que possam comprometer a consecução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROIBIÇÃO

Para a execução do objeto desta licitação fica expressamente proibido à contratada utilizar-se de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos, ficando assegurado à contratante a fiscalização destas condutas, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Mandirituba, resguardados os preceitos legais pertinentes, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, poderá acarretar as seguintes sanções:

I. advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;

II. multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor licitado, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento das obrigações assumidas na licitação, tais como a assinatura do contrato fora do prazo de 05(cinco) dias após a intimação de assinatura.

III. multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total global licitado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a. não cumprimento das obrigações assumidas na licitação;
- b. não entrega de documentação exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
- c. apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
- d. não manutenção da proposta;
- e. retardamento da execução do objeto da licitação;
- f. falha na execução do objeto da licitação;
- g. fraude na execução do objeto da licitação;
- h. comportamento inidôneo;
- i. cometimento de fraude fiscal.

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de quaisquer das sanções aqui relacionadas será precedida de processo administrativo, no qual serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.





PARÁGRAFO TERCEIRO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a Contratada não possa cumprir os prazos e/ou condições estipuladas neste Edital, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da Administração a sua aceitação.

a) Não sendo a justificativa aceita pela Administração e/ou vencido(s) o(s) prazo(s), esta notificará a Contratada sobre a instauração de procedimento administrativo para a aplicação das sanções aqui previstas.

PARÁGRAFO QUINTO: A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.

PARÁGRAFO SEXTO: A multa de mora será calculada por dia útil de atraso de descumprimento de obrigação contratual e/ou de qualquer prazo previsto neste Edital, independente da notificação prevista.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de inexecução parcial da obrigação poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Pela inexecução total da obrigação a Administração rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

- i. A rescisão do contrato, bem como a aplicação de multas, não impede que a Administração aplique à Contratada as demais sanções previstas na Cláusula sétima.
- ii. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Mandirituba.

PARÁGRAFO NONO: O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Mandirituba, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO: No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





CLÁUSULA NONA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito ao MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES, REAJUSTES MONETÁRIOS E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo que a alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #fb3967e0f25390c0c0e0b0d0d619918dd17ec7e7b2ee22a3369879c019dacc
<https://valida.ae/cee4d4880391be9c0cbadd0aeb358f25acc3ad19e3a95f898c8>





PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato tem vigência de 12(doze) meses. Tendo em vista que o objeto deste Termo de Referência compreende serviço contínuo que atende necessidades públicas permanentes e cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro, o prazo do contrato poderá ser prorrogado desde que haja interesse de ambas as partes (Art. 57, II, da Lei 8.666/93), mediante a realização de aditivo contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: O preço da quilometragem para a execução do objeto será fixo.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de prorrogação do contrato, após transcorridos 12 (doze) meses de prestação dos serviços, a contratada terá direito caso solicite, a correção monetária de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo a ocorrência de caso fortuito devidamente comprovado.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor será reajustado quando houver reajuste oficial dos combustíveis acumulados em mais de 5%, se solicitado pelo contratado, determinada em percentual com identificação do combustível no preço do quilometro rodado, ser superior a 40% (quarenta por cento) do percentual do referido aumento do combustível comprovado pela contratada, a solicitação poderá ser solicitada em no máximo 2 vezes por ano;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de prorrogação do contrato, as exigências contidas no Edital passam a ser atualizadas, ou seja, será realizada nova vistoria nos veículos para verificação da documentação dos veículos, funcionários, apólices, e demais exigências do contrato, com data de referência a data da nova vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O fornecimento dos serviços, objeto do presente Contrato, não acarreta como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Luis Antonio Biscaia
Prefeito Municipal
Contratante

ECONSTRUCOR PINTURAS E TRANSPORTES
LTDA
Emerson Tamanini Cordeiro
Fornecedor

Secretaria Municipal De Educação, Esporte e Cultura
Gestor: Maria Aparecida Claudino Biscaia
CPF: 809.489.799-68

Weslen Jaldair Da Silva
Fiscal do contrato
CPF: 068.304.059-63

Katiane Da Cruz Cordeiro
Fiscal Substituto do contrato
CPF: 087.633.179-74

Testemunha pela Contratante
Nome: Angela Krefer Zepechouka
CPF: 037.622.229-83

Testemunha pela Contratada
Nome:
CPF:

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #fb3967e0f253900ccee0b0d0d619918dd17ec7e7b2ee22a3369879c019dacc
<https://valida.ae/cee4d4880391be9c0cbadd0aeb358f25acc3ad19e3a95f898c8>



Página de assinaturas



Emerson Cordeiro
108.052.179-83
Signatário



Luis Biscaia
620.548.729-20
Signatário



Maria Biscaia
809.489.799-68
Signatário



WESLEN SILVA
068.304.059-63
Signatário



Katiane Cordeiro
087.633.179-74
Signatário



Angela Zepechouka
037.622.229-83
Testemunha

HISTÓRICO

- 20 dez 2022** 10:22:34  **Michael Josiel da Cruz** criou este documento. (Empresa: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, CNPJ: 76.105.550/0001-37, E-mail: contratos@mandirituba.pr.gov.br)
- 20 dez 2022** 10:24:08  **Emerson Tamanini Cordeiro** (E-mail: econstrucor@gmail.com, CPF: 108.052.179-83) visualizou este documento por meio do IP 170.254.124.101 localizado em Quitandinha - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022** 10:48:29  **Emerson Tamanini Cordeiro** (E-mail: econstrucor@gmail.com, CPF: 108.052.179-83) assinou este documento por meio do IP 170.254.124.101 localizado em Quitandinha - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022** 10:59:14  **Luis Antonio Biscaia** (E-mail: prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF: 620.548.729-20) visualizou este documento por meio do IP 177.92.26.18 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.



- 20 dez 2022**
10:59:18  **Luis Antonio Biscaia** (E-mail: prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF: 620.548.729-20) assinou este documento por meio do IP 177.92.26.18 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022**
11:49:46  **Maria Aparecida Claudino Biscaia** (E-mail: cidabiscaia@gmail.com, CPF: 809.489.799-68) visualizou este documento por meio do IP 177.125.221.166 localizado em Quitandinha - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022**
11:49:46  **Maria Aparecida Claudino Biscaia** (E-mail: cidabiscaia@gmail.com, CPF: 809.489.799-68) assinou este documento por meio do IP 177.125.221.166 localizado em Quitandinha - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022**
11:57:59  **WESLEN JALDAIR DA SILVA** (E-mail: weslenleko@gmail.com, CPF: 068.304.059-63) visualizou este documento por meio do IP 177.125.221.193 localizado em Quitandinha - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022**
11:58:52  **WESLEN JALDAIR DA SILVA** (E-mail: weslenleko@gmail.com, CPF: 068.304.059-63) assinou este documento por meio do IP 177.125.221.193 localizado em Quitandinha - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022**
12:10:55  **Katiane Da Cruz Cordeiro** (E-mail: katimtba@yahoo.com.br, CPF: 087.633.179-74) visualizou este documento por meio do IP 179.84.196.60 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022**
12:10:58  **Katiane Da Cruz Cordeiro** (E-mail: katimtba@yahoo.com.br, CPF: 087.633.179-74) assinou este documento por meio do IP 179.84.196.60 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022**
13:15:31  **Angela Krefer Zepechouka** (E-mail: akzepechouka@hotmail.com, CPF: 037.622.229-83) visualizou este documento por meio do IP 177.92.26.18 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022**
13:15:36  **Angela Krefer Zepechouka** (E-mail: akzepechouka@hotmail.com, CPF: 037.622.229-83) assinou como testemunha este documento por meio do IP 177.92.26.18 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.



TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/2022,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANDIRITUBA E EMPRESA ECONSTRUCOR
PINTURAS E TRANSPORTES LTDA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Bom Jesus, 44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº76. 105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **LUIS ANTONIO BISCAIA**, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 3.691.144-1/SSP-PR CPF nº 620.548.729-20, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado **ECONSTRUCOR PINTURAS E TRANSPORTES LTDA**, com sede à Rua São Francisco, nº 249, Lagoinha, Mandirituba/PR, CEP 83.800-000, inscrito no CNPJ/MF nº 31.264.550/0001-41, neste ato devidamente representado por seu titular EMERSON TAMANINI CORDEIRO, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.414.451-5 SESP/PR e do CPF/MF sob nº 108.052.179-83, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, ADITAR o Contrato original de nº 191/2022, Pregão Eletrônico nº 105/2022, Processo Administrativo n.º 161/2022 cujo objeto consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA - As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula Décima Primeira do contrato original, decidem prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 20/12/2023 até 20/12/2024, nos termos da Lei 8.666/93, conforme abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REAJUSTE

A partir de 21 de dezembro de 2023, os preços serão reajustados conforme cláusula décima primeira do contrato original no percentual de 4,68% de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) divulgado em dezembro/2023, que passará a vigorar conforme abaixo:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	26.664	KM	LINHA COLONIA MATOS compreendendo: 01 Onibus para transporte escolar com no mínimo 42 lugares e assentos duplos, Pneus borrachudos no eixo traseiro, Carroceria urbana, motor dianteiro, com no Máximo 15 anos de fabricação. Com motorista e atendente	R\$ 6,94	R\$ 185.048,16
3	21.412	KM	LINHA CHIMBOVEIRO compreendendo: 01 Onibus para transporte escolar com no mínimo 50 lugares e assentos duplos, Pneus borrachudos no eixo traseiro, Carroceria urbana, motor dianteiro, com no Máximo 15 anos de fabricação. Com motorista e atendente	R\$ 7,87	R\$ 168.512,44





5	26.664	KM	LINHA BARREIROS compreendendo: 01 Onibus para transporte escolar com no mínimo 50 lugares e assentos duplos, Pneus borrachudos no eixo traseiro, Carroceria urbana, motor dianteiro, com no Máximo 15 anos de fabricação. Com motorista e atendente	R\$ 7,10	R\$ 189.314,40
6	25.452	KM	LINHA PEREIRAS compreendendo: 01 Onibus para transporte escolar com no mínimo 50 lugares e assentos duplos, Pneus borrachudos no eixo traseiro, Carroceria urbana, motor dianteiro, com no Máximo 15 anos de fabricação. Com motorista e atendente	R\$ 7,05	R\$ 179.436,60
10	29.694	KM	LINHA FACULDADE PUC compreendendo: Onibus para transporte escolar com no mínimo 42 lugares e assentos duplos, Carroceria urbana, motor dianteiro, com no Máximo 15 anos de fabricação. Com motorista	R\$ 6,57	R\$ 195.089,58

Valor total: R\$ 914.401,18 (novecentos e quatorze mil quatrocentos e um reais e dezoito centavos).

As despesas do presente aditamento serão suportadas pela seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 2024:

Órgão/ Descrição da despesa	Despesa/ Fonte
09.002.12.361.0005.2.021.3.3.90.39.00.00.00	224

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mandirituba, 18 de dezembro de 2023.


Luis Antonio Biscaia
Data: 18/12/2023 17:03
#559d826e9dda11ee9f9442010a2b60d3

Luis Antonio Biscaia
Prefeito Municipal
Contratante


Emerson Tamanini Cordeiro
Data: 18/12/2023 16:47
#559aa8e29dda11ee9f9442010a2b60d3

ECONSTRUCOR PINTURAS E
TRANSPORTES LTDA
Emerson Tamanini Cordeiro
Fornecedor





Prefeitura de
MANDIRITUBA

SIGNATÁRIO



Maria B

Maria A. C. Biscaia

Data: 18/12/2023 17:05

#559fb8e9dda11ee9f9442010a2b60d3

Secretaria Municipal De Educação,
Esporte, Cultura e Lazer
Gestor: Maria Aparecida Claudino Biscaia
CPF: 809.489.799-68

SIGNATÁRIO



Katiane C

Katiane Da Cruz Cordeiro

Data: 19/12/2023 09:26

#55a263c09dda11ee9f9442010a2b60d3

Katiane Da Cruz Cordeiro
Fiscal contrato
CPF: 087.633.179-74

TESTEMUNHA



Angela Z

Angela Krefer Zepechouka

Data: 19/12/2023 09:32

#55a4a96a9dda11ee9f9442010a2b60d3

Testemunha pela Contratante
Nome: Angela Krefer Zepechouka
CPF: 037.622.229-83

Testemunha pela Contratada
Nome:
CPF:



Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: e0e69037edc10118a2d93ce1ff1312d0ca1c698f95556f1cfdfffeb0498bdf43

Link de validação: <https://valida.ae/c62db087e4f337c8129ff22396b89d67c818594faf46ef3d6?sv>

Validador



Página de auditoria



Hash SHA256 do original: e0e69037edc10118a2d93ce1ff1312d0ca1c698f95556f1cfdfffeb0498bdf43

Link de validação: <https://valida.ae/c62db087e4f337c8129ff22396b89d67c818594faf46ef3d6>

Última atualização em 19 dez 2023 09:32

Assinaturas realizadas: 5/5

Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Emerson Tamanini Cordeiro Data: 18/12/2023 16:47 #559aa8e29dda11ee9f9442010a2b60d3	 Luis Antonio Biscaia Data: 18/12/2023 17:03 #559d826e9dda11ee9f9442010a2b60d3	 Maria A. C. Biscaia Data: 18/12/2023 17:05 #559ffb8e9dda11ee9f9442010a2b60d3
 Katiane Da Cruz Cordeiro Data: 19/12/2023 09:26 #55a263c09dda11ee9f9442010a2b60d3	 Angela Krefer Zepechouka Data: 19/12/2023 09:32 #55a4a96a9dda11ee9f9442010a2b60d3	

Histórico

👤	18/12/2023 16:19 Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br) criou este documento
👁️	18/12/2023 16:47 Emerson Tamanini Cordeiro (econstrucor@gmail.com, CPF 108.052.179-83) visualizou este documento pelo IP 177.125.223.138
✍️	18/12/2023 16:47 Emerson Tamanini Cordeiro (econstrucor@gmail.com, CPF 108.052.179-83) assinou este documento pelo IP 177.125.223.138
👁️	18/12/2023 17:02 Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍️	18/12/2023 17:03 Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
👁️	18/12/2023 17:05 Maria Aparecida Claudino Biscaia (cidabiscaia@gmail.com, CPF 809.489.799-68) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍️	18/12/2023 17:05 Maria Aparecida Claudino Biscaia (cidabiscaia@gmail.com, CPF 809.489.799-68) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
👁️	19/12/2023 09:26 Katiane Da Cruz Cordeiro (katimtba@yahoo.com.br, CPF 087.633.179-74) visualizou este documento pelo IP 177.125.221.193
✍️	19/12/2023 09:26 Katiane Da Cruz Cordeiro (katimtba@yahoo.com.br, CPF 087.633.179-74) assinou este documento pelo IP 177.125.221.193
👁️	19/12/2023 09:32 Angela Krefer Zepechouka (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍️	19/12/2023 09:32 Angela Krefer Zepechouka (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) assinou como testemunha deste documento pelo IP 177.92.26.18



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022
CONTRATO Nº 192/2022.

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.550/0001-37, com sede na Praça Bom Jesus, nº44, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Luis Antonio Biscaia, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF nº 620.548.729-20, residentes e domiciliados em Mandirituba-PR., doravante denominado **CONTRATANTE**;

2. De outro lado, a empresa MIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI, com sede à Rua Otavio Jose Kuss, Nº 150, Centro, Quitandinha/PR Cep 83840-000, inscrito no CNPJ/MF nº 14.537.111/0001-46, neste ato devidamente representado por seu titular AMILTON RICARDO MASSANEIRO MATOZO, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.813.879-9 SSPPR e do CPF/MF sob nº 808.412.879-53, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO**, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 161/2022, Pregão nº 105/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO** conforme informações constantes no Pregão nº 105/2022, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
2	23.432	KM	LINHA 4 PINHEIROS compreendendo: 01 Onibus para transporte escolar com no mínimo 42 lugares e assentos duplos, Pneus borrachudos no eixo traseiro, Carroceria urbana, motor dianteiro, com no Máximo 15 anos de fabricação. Com motorista e atendente	R\$ 7,70	R\$ 180.426,40

Valor total: R\$ 180.426,40 (cento e oitenta mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da CONTRATADA, bem como as especificações do Pregão nº 105/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O vencedor do certame deverá executar os serviços que lhe forem adjudicados conforme programação e solicitação prevista no contrato de prestação de serviços e Termo de Referência - Anexo I, do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Prazo, local e condições de execução: Conforme cronograma/itinerário estabelecido junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e descrito nesse edital, anexos e contrato.





PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o serviço não seja executado no prazo e forma estabelecido no anexo I, o fiscal iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Município de Mandirituba.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada é responsável em substituir o veículo por outro do mesmo padrão quando ocorrer problemas mecânicos que impeçam a circulação da linha, superar a idade limite de fabricação estabelecida ou qualquer acidente para que o transporte dos alunos não seja prejudicado. Prazo de substituição de 02 (duas) horas após a comunicação da secretaria competente.

PARÁGRAFO QUINTO: A (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) responsável (is) pelos custos do (s) veículo (s), seguro (s), pela manutenção preventiva e corretiva.

PARÁGRAFO SEXTO: A (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) responsável (is) pelos materiais de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para motoristas e monitores, bem como disponibilizar álcool gel 70° INPM para todos os alunos que utilizarem a linha.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A contratada será responsável pela higienização dos veículos, ao final de cada linha.

PARÁGRAFO OITAVO: A contratada deverá substituir os veículos que apresentarem quaisquer divergências com as especificações fornecidas, sem ônus para o Município de Mandirituba. As substituições deverão ser efetivadas pela contratada no prazo de 01 (um) dia útil, contados da notificação.

PARÁGRAFO NONO: Os serviços deverão ser prestados primando à qualidade tanto no material empregado como na mão de obra aplicada, os quais deverão obedecer aos padrões normativos de órgãos como a ABNT e INMETRO. Para tanto aplicar-se a legislação vigente independente de transcrição neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As empresas contratadas deverão manter dentro do município de Mandirituba pátio próprio para recolher seus veículos evitando ficar em locais públicos do município.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As empresas que irão prestar o serviço de transporte escolar no Município de Mandirituba terão total responsabilidade pela qualidade, segurança e bem estar dos alunos durante o trajeto diário que será realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os serviços deverão ser executados nos trajetos acima, diariamente de segunda à sexta feira, conforme calendário escolar.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, conforme roteiros estabelecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Conforme necessidade do Município pode ocorrer alteração de rotas respeitando a estimativa de Km/dia, com previa solicitação ao prestador de serviços contratado.





PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Os veículos devem possuir apólice de seguro Especial para cada veículo/passageiro, com as especificações e limites mínimos indenizáveis, conforme previsto no item 19.2.1 "d" do edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A proponente deve disponibilizar MONITORES nas linhas solicitadas, haja vista que nessas linhas em horários matutino e vespertino haverá o transporte de alunos da educação infantil e especial. Incorrerá aos monitores de alunos dos veículos destinados aos referidos usuários 03(três) obrigações adicionais ao usual à função:

- a) Portar a relação dos usuários com nomes e telefones dos pais ou responsáveis.
- b) Receber e entregar os alunos dos/aos pais ou responsáveis, com educação e presteza, auxiliando os infantis e os especiais no embarque/desembarque dos veículos, acomodando-os/desacomodando-os nos/dos assentos com cuidado, afivelando/desafivelando o cinto de segurança, de modo à criança assimilar o bom hábito do uso do mesmo, sua fundamental importância e obrigatoriedade;
- c) Na unidade de destino, auxiliar os alunos no embarque/desembarque dos veículos com a ajuda do condutor e com a colaboração de docente escolar designado, devendo o monitor conduzir os alunos até o portão da escola, respectivamente, na ida e volta da escola.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O(a) Monitor(a) e condutor(a) deverá participar dos cursos e treinamentos que por ventura sejam oferecidos pela Prefeitura Municipal de Mandirituba.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: O(a) Monitor(a) e condutor(a) deverá realizar Exame psicotécnico quando solicitado.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: O(a) Monitor(a) e condutor(a) deverá usar crachá com foto e uniforme da empresa durante o período de trabalho.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A(s) licitante(s) vencedora(s) serão responsáveis pelos custos com veículo(s), seguro(s), pela manutenção preventiva e corretiva, abastecimento dos veículo(s), monitor(es), pedágio e pátio para estacionamento do(s) veículos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A empresa contratada que for ganhadora de mais de um item, não poderá em nenhuma hipótese realizar o serviço com o mesmo veículo, monitor ou condutor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: O valor pago as empresas equivalem às quilometragens percorridas nos trajetos das linhas, não correspondendo o percurso das garagens ao início das linhas e seus retornos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: O Município poderá suspender, definitiva ou temporariamente, a execução dos serviços através de comunicação por escrito a empresa vencedora, que eventualmente deixe de efetuar os serviços contratados sem a prévia concordância da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com motivos plenamente justificados.





PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: O serviço será pago conforme km efetivamente rodado. Considerando a pandemia do coronavírus ou outra situação similar que porventura venha ocorrer, o serviço será executado somente durante as aulas presenciais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Caso haja interrupção das aulas presenciais, poderá o Município suspender a execução dos serviços através de comunicação por escrito às empresas contratadas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Normas para condutores de transporte escolar e atendimento aos usuários, conforme especificado no item 8 do Plano de Transporte Escolar – Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar Público – Secretaria de Estado da Educação-PR.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Em relação dos dias adicionais os mesmos serão controlados pelos fiscais do contrato, levando em consideração a quilometragem diária de cada item, sucessivamente do primeiro ao último. Podendo assim utilizar mais de um veículo por dia.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Fica designado o servidor Weslen Jaldair Da Silva, matrícula nº. 4069 e inscrito no CPF/MF nº. 068.304.059-63 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito mensalmente por crédito em conta bancária, mediante apresentação de nota fiscal (em conformidade com a Solicitação de Fornecimento) equivalente a quilometragem percorrida, acompanhadas dos comprovantes de recolhimentos dos tributos trabalhistas vigentes dos funcionários envolvidos, se for o caso, aceitação e visto da Secretaria Municipal que solicitou os serviços, sendo vedado o pagamento via boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A nota fiscal deverá ser entregue ao departamento de transporte escolar, juntamente com a documentação fiscal dos monitores e motoristas, sendo a GFIP, guia de recolhimento do FGTS, INSS E I.R se for o caso, acompanhado dos comprovantes de pagamento. A contratada deverá apresentar ainda lista dos funcionários da empresa, onde será comparado com os funcionários apresentados para contratação. Após a conferência e atesto do servidor competente, será tramitada a nota fiscal para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A vencedora do certame deverá apresentar as certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista em validade para o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	00103.100103.01.01.00.00
Manutenção do Programa de Transporte Escolar	5% sobre transferências Constitucionais FUNDEB
09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	00107.100107.99.01.00.00





Manutenção do Programa de Transporte Escolar	Salário Educação
09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	00200.101005.03.01.01.00
Manutenção do Programa de Transporte Escolar	Transporte Escolar Estadual
09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	00104.100104.01.01.00.00
Manutenção do Programa de Transporte Escolar	Demais Impostos vinculados à Educação Básica
09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	00190.101006003.01.00.02
Manutenção do Programa de Transporte Escolar	Transporte Escolar Federal

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento, junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

PARÁGRAFO QUARTO: A responsabilidade pela qualidade dos serviços fornecidos é do contratado, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas improbidades que possam comprometer a consecução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROIBIÇÃO

Para a execução do objeto desta licitação fica expressamente proibido à contratada utilizar-se de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos, ficando assegurado à contratante a fiscalização destas condutas, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Mandirituba, resguardados os preceitos legais pertinentes, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, poderá acarretar as seguintes sanções:





I. advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;

II. multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor licitado, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento das obrigações assumidas na licitação, tais como a assinatura do contrato fora do prazo de 05(cinco) dias após a intimação de assinatura.

III. multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total global licitado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a. não cumprimento das obrigações assumidas na licitação;
- b. não entrega de documentação exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
- c. apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
- d. não manutenção da proposta;
- e. retardamento da execução do objeto da licitação;
- f. falha na execução do objeto da licitação;
- g. fraude na execução do objeto da licitação;
- h. comportamento inidôneo;
- i. cometimento de fraude fiscal.

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de quaisquer das sanções aqui relacionadas será precedida de processo administrativo, no qual serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a Contratada não possa cumprir os prazos e/ou condições estipuladas neste Edital, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da Administração a sua aceitação.

- a) Não sendo a justificativa aceita pela Administração e/ou vencido(s) o(s) prazo(s), esta notificará a Contratada sobre a instauração de procedimento administrativo para a aplicação das sanções aqui previstas.

PARÁGRAFO QUINTO: A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.

PARÁGRAFO SEXTO: A multa de mora será calculada por dia útil de atraso de descumprimento de obrigação contratual e/ou de qualquer prazo previsto neste Edital, independente da notificação prevista.





PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de inexecução parcial da obrigação poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Pela inexecução total da obrigação a Administração rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

- i.A rescisão do contrato, bem como a aplicação de multas, não impede que a Administração aplique à Contratada as demais sanções previstas na Cláusula sétima.
- ii.A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Mandirituba.

PARÁGRAFO NONO: O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Mandirituba, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO: No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste Contrato poderá ser:





- a) determinada por ato unilateral e escrito ao MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES, REAJUSTES MONETÁRIOS E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo que a alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato tem vigência de 12(doze) meses. Tendo em vista que o objeto deste Termo de Referência compreende serviço contínuo que atende necessidades públicas permanentes e cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro, o prazo do contrato poderá ser prorrogado desde que haja interesse de ambas as partes (Art. 57, II, da Lei 8.666/93), mediante a realização de aditivo contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: O preço da quilometragem para a execução do objeto será fixo.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de prorrogação do contrato, após transcorridos 12 (doze) meses de prestação dos serviços, a contratada terá direito caso solicite, a correção monetária de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo a ocorrência de caso fortuito devidamente comprovado.





PARÁGRAFO SEXTO: O valor será reajustado quando houver reajuste oficial dos combustíveis acumulados em mais de 5%, se solicitado pelo contratado, determinada em percentual com identificação do combustível no preço do quilometro rodado, ser superior a 40% (quarenta por cento) do percentual do referido aumento do combustível comprovado pela contratada, a solicitação poderá ser solicitada em no máximo 2 vezes por ano;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de prorrogação do contrato, as exigências contidas no Edital passam a ser atualizadas, ou seja, será realizada nova vistoria nos veículos para verificação da documentação dos veículos, funcionários, apólices, e demais exigências do contrato, com data de referência a data da nova vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O fornecimento dos serviços, objeto do presente Contrato, não acarreta como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes





deste Edital será o Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Luis Antonio Biscaia
Prefeito Municipal
Contratante

MIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI
Amilton Ricardo Massaneiro Matozo
Fornecedor

Secretaria Municipal De Educação, Esporte e Cultura
Gestor: Maria Aparecida Claudino Biscaia
CPF: 809.489.799-68

Weslen Jaldair Da Silva
Fiscal do contrato
CPF: 068.304.059-63

Katiane Da Cruz Cordeiro
Fiscal Substituto do contrato
CPF: 087.633.179-74

Testemunha pela Contratante
Nome: Angela Krefer Zepechouka
CPF: 037.622.229-83

Testemunha pela Contratada
Nome:
CPF:

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #9c112bfc32229c69ef17b80e798bbf736a6f3fcb74e13b4087bec71898a226c
<https://valida.ae/861805cf149183668777ab58b5b5ccc1645a084b5e33a1851>



Página de assinaturas



Amilton Matozo
808.412.879-53
Signatário



Luis Biscaia
620.548.729-20
Signatário



Maria Biscaia
809.489.799-68
Signatário



WESLEN SILVA
068.304.059-63
Signatário



Katiane Cordeiro
087.633.179-74
Signatário



Angela Zepechouka
037.622.229-83
Testemunha

HISTÓRICO

- 20 dez 2022** 10:23:37  **Michael Josiel da Cruz** criou este documento. (Empresa: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, CNPJ: 76.105.550/0001-37, E-mail: contratos@mandirituba.pr.gov.br)
- 20 dez 2022** 10:29:04  **Amilton Ricardo massaneiro matozo Matozo** (E-mail: amiltonrmmtransportes@gmail.com, CPF: 808.412.879-53) visualizou este documento por meio do IP 177.125.223.6 localizado em Mandirituba - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022** 10:29:42  **Amilton Ricardo massaneiro matozo Matozo** (E-mail: amiltonrmmtransportes@gmail.com, CPF: 808.412.879-53) assinou este documento por meio do IP 177.125.223.6 localizado em Mandirituba - Parana - Brazil.



- 20 dez 2022**
10:59:14  **Luis Antonio Biscaia** (E-mail: prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF: 620.548.729-20) visualizou este documento por meio do IP 177.92.26.18 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022**
10:59:16  **Luis Antonio Biscaia** (E-mail: prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF: 620.548.729-20) assinou este documento por meio do IP 177.92.26.18 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022**
11:49:29  **Maria Aparecida Claudino Biscaia** (E-mail: cidabiscaia@gmail.com, CPF: 809.489.799-68) visualizou este documento por meio do IP 177.125.221.166 localizado em Quitandinha - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022**
11:49:29  **Maria Aparecida Claudino Biscaia** (E-mail: cidabiscaia@gmail.com, CPF: 809.489.799-68) assinou este documento por meio do IP 177.125.221.166 localizado em Quitandinha - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022**
11:56:27  **WESLEN JALDAIR DA SILVA** (E-mail: weslenleko@gmail.com, CPF: 068.304.059-63) visualizou este documento por meio do IP 177.125.221.193 localizado em Quitandinha - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022**
11:56:38  **WESLEN JALDAIR DA SILVA** (E-mail: weslenleko@gmail.com, CPF: 068.304.059-63) assinou este documento por meio do IP 177.125.221.193 localizado em Quitandinha - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022**
12:10:41  **Katiane Da Cruz Cordeiro** (E-mail: katimtba@yahoo.com.br, CPF: 087.633.179-74) visualizou este documento por meio do IP 179.84.204.70 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022**
12:10:47  **Katiane Da Cruz Cordeiro** (E-mail: katimtba@yahoo.com.br, CPF: 087.633.179-74) assinou este documento por meio do IP 179.84.204.70 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022**
13:16:04  **Angela Krefer Zepechouka** (E-mail: akzepechouka@hotmail.com, CPF: 037.622.229-83) visualizou este documento por meio do IP 177.92.26.18 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022**
13:16:09  **Angela Krefer Zepechouka** (E-mail: akzepechouka@hotmail.com, CPF: 037.622.229-83) assinou como testemunha este documento por meio do IP 177.92.26.18 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.



TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 192/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA E EMPRESA MIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Bom Jesus, 44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº76. 105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **LUIS ANTONIO BISCAIA**, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 3.691.144-1/SSP-PR CPF nº 620.548.729-20, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado **MIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI**, com sede à Rua Otavio Jose Kuss, Nº 150, Centro, Quitandinha/PR Cep 83840-000, inscrito no CNPJ/MF nº 14.537.111/0001-46, neste ato devidamente representado por seu titular AMILTON RICARDO MASSANEIRO MATOZO, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.813.879-9 SSPPR e do CPF/MF sob nº 808.412.879-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, ADITAR o Contrato original de nº 192/2022, Pregão Eletrônico nº 105/2022, Processo Administrativo n.º 161/2022 cujo objeto consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA - As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula Décima Primeira do contrato original, decidem prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 20/12/2023 até 20/12/2024, nos termos da Lei 8.666/93, conforme abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REAJUSTE

A partir de 21 de dezembro de 2023, os preços serão reajustados conforme cláusula décima primeira do contrato original no percentual de 4,68% de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) divulgado em dezembro/2023, que passará a vigorar conforme abaixo:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
2	23.432	KM	LINHA 4 PINHEIROS compreendendo: 01 Onibus para transporte escolar com no mínimo 42 lugares e assentos duplos, Pneus borrachudos no eixo traseiro, Carroceria urbana, motor dianteiro, com no Máximo 15 anos de fabricação. Com motorista e atendente	R\$ 8,06	R\$ 188.861,92

Valor total: R\$ 188.861,92 (cento e oitenta e oito mil oitocentos e oitocentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

As despesas do presente aditamento serão suportadas pela seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 2024:



Órgão/ Descrição da despesa	Despesa/ Fonte
09.002.12.361.0005.2.021.3.3.90.39.00.00.00	224

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mandirituba, 18 de dezembro de 2023.

 **Luis Antonio Biscaia**
Data: 18/12/2023 17:03
#6fe2ca209dda11ee9f9442010a2b60d3

Luis Antonio Biscaia
Prefeito Municipal
Contratante

 **Amilton R. m. m. Matozo**
Data: 18/12/2023 16:37
#6fdf6d349dda11ee9f9442010a2b60d3

MIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI
Amilton Ricardo Massaneiro Matozo
Fornecedor

 **Maria A. C. Biscaia**
Data: 18/12/2023 17:05
#6fe550e39dda11ee9f9442010a2b60d3

Secretaria Municipal De Educação, Esporte, Cultura e Lazer
Gestor: **Maria Aparecida Claudino Biscaia**
CPF: 809.489.799-68

 **Katiane Da Cruz Cordeiro**
Data: 19/12/2023 09:26
#6fe7bb2e9dda11ee9f9442010a2b60d3

Katiane Da Cruz Cordeiro
Fiscal contrato
CPF: 087.633.179-74

 **Angela Krefer Zepechouka**
Data: 19/12/2023 09:31
#6fea452a9dda11ee9f9442010a2b60d3

Testemunha pela Contratante
Nome: **Angela Krefer Zepechouka**
CPF: 037.622.229-83

Testemunha pela Contratada
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original: 1a6b36bfeced8bd6d19e32f3fe621cdd8f720f070444e08359d2c7a7d2555365

Link de validação: <https://valida.ae/44796b0967cc525c732d87cedb50900bed2a6621b320dbabe>

Última atualização em 19 dez 2023 09:31

Assinaturas realizadas: 5/5

Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Amilton R. m. Matozo Data: 18/12/2023 16:37 #6fdf6d349dda11ee9f9442010a2b60d3	 Luis Antonio Biscaia Data: 18/12/2023 17:03 #6fe2ca209dda11ee9f9442010a2b60d3	 Maria A. C. Biscaia Data: 18/12/2023 17:05 #6fe550e39dda11ee9f9442010a2b60d3
 Katiane Da Cruz Cordeiro Data: 19/12/2023 09:26 #6fe7bb2e9dda11ee9f9442010a2b60d3	 Angela Krefer Zepechouka Data: 19/12/2023 09:31 #6fe452a9dda11ee9f9442010a2b60d3	

Histórico

👤	18/12/2023 16:19 Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br) criou este documento
👁️	18/12/2023 16:37 Amilton Ricardo massaneiro matozo Matozo (amiltonrmtransportes@gmail.com, CPF 808.412.879-53) visualizou este documento pelo IP 177.125.223.180
✍️	18/12/2023 16:37 Amilton Ricardo massaneiro matozo Matozo (amiltonrmtransportes@gmail.com, CPF 808.412.879-53) assinou este documento pelo IP 177.125.223.180
👁️	18/12/2023 17:02 Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍️	18/12/2023 17:03 Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
👁️	18/12/2023 17:05 Maria Aparecida Claudino Biscaia (cidabiscaia@gmail.com, CPF 809.489.799-68) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍️	18/12/2023 17:05 Maria Aparecida Claudino Biscaia (cidabiscaia@gmail.com, CPF 809.489.799-68) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
👁️	19/12/2023 09:26 Katiane Da Cruz Cordeiro (katimtba@yahoo.com.br, CPF 087.633.179-74) visualizou este documento pelo IP 177.125.221.193
✍️	19/12/2023 09:26 Katiane Da Cruz Cordeiro (katimtba@yahoo.com.br, CPF 087.633.179-74) assinou este documento pelo IP 177.125.221.193
👁️	19/12/2023 09:31 Angela Krefer Zepechouka (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍️	19/12/2023 09:31 Angela Krefer Zepechouka (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) assinou como testemunha deste documento pelo IP 177.92.26.18



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022
CONTRATO Nº 193/2022.

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.550/0001-37, com sede na Praça Bom Jesus, nº44, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Luis Antonio Biscaia, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF nº 620.548.729-20, residentes e domiciliados em Mandirituba-PR., doravante denominado **CONTRATANTE**;

2. De outro lado, a empresa TRANSPORTES COLETIVOS RIO D' OURO LTDA, com sede à AVENIDA ELEUTÉRIO FERNANDES DE ANDRADE, N.º 823, CENTRO, QUITANDINHA/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 07.091.772/0001-25, neste ato devidamente representado por seu administrador senhor VINICIUS DALAGNOL, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.431.346-5 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 074.605.329-08 doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO**, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 161/2022, Pregão nº 105/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO** conforme informações constantes no Pregão nº 105/2022, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
4	20.604	KM	LINHA CIRÍLIO compreendendo: 01 Onibus para transporte escolar com no mínimo 42 lugares e assentos duplos, Pneus borrachudos no eixo traseiro, Carroceria urbana, motor dianteiro, com no Máximo 15 anos de fabricação. Com motorista e atendente	R\$ 8,44	R\$ 173.897,76
7	34.037	KM	LINHA BARCO compreendendo: 01 Microonibus para transporte escolar com no mínimo 33 lugares e assentos duplos, Pneus borrachudos no eixo traseiro, Carroceria urbana, motor dianteiro, com no Máximo 15 anos de fabricação. Com motorista e atendente	R\$ 5,81	R\$ 197.754,97
8	30.300	KM	LINHA PORTÃO/BATEL compreendendo: 01 Onibus para transporte escolar com no mínimo 42 lugares e assentos duplos, Carroceria urbana, motor dianteiro, com no Máximo 15 anos de fabricação. Com motorista	R\$ 6,00	R\$ 181.800,00
9	29.290	KM	LINHA FACULDADE CENTRO compreendendo: Onibus para transporte escolar com no mínimo 42 lugares e	R\$ 6,33	R\$ 185.405,70





		assentos duplos, Carroceria urbana, motor dianteiro, com no Máximo 15 anos de fabricação. Com motorista	
--	--	---	--

Valor Total: R\$ 738.858,43 (setecentos e trinta e oito mil oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da CONTRATADA, bem como as especificações do Pregão nº 105/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O vencedor do certame deverá executar os serviços que lhe forem adjudicados conforme programação e solicitação prevista no contrato de prestação de serviços e Termo de Referência - Anexo I, do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Prazo, local e condições de execução: Conforme cronograma/itinerário estabelecido junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e descrito nesse edital, anexos e contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o serviço não seja executado no prazo e forma estabelecido no anexo I, o fiscal iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Município de Mandirituba.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada é responsável em substituir o veículo por outro do mesmo padrão quando ocorrer problemas mecânicos que impeçam a circulação da linha, superar a idade limite de fabricação estabelecida ou qualquer acidente para que o transporte dos alunos não seja prejudicado. Prazo de substituição de 02 (duas) horas após a comunicação da secretaria competente.

PARÁGRAFO QUINTO: A (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) responsável (is) pelos custos do (s) veículo (s), seguro (s), pela manutenção preventiva e corretiva.

PARÁGRAFO SEXTO: A (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) responsável (is) pelos materiais de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para motoristas e monitores, bem como disponibilizar álcool gel 70° INPM para todos os alunos que utilizarem a linha.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A contratada será responsável pela higienização dos veículos, ao final de cada linha.

PARÁGRAFO OITAVO: A contratada deverá substituir os veículos que apresentarem quaisquer divergências com as especificações fornecidas, sem ônus para o Município de Mandirituba. As substituições deverão ser efetivadas pela contratada no prazo de 01 (um) dia útil, contados da notificação.

PARÁGRAFO NONO: Os serviços deverão ser prestados primando à qualidade tanto no material empregado como na mão de obra aplicada, os quais deverão obedecer aos padrões normativos de órgãos como a ABNT e INMETRO. Para tanto aplicar-se a legislação vigente independente de transcrição neste contrato.





PARÁGRAFO DÉCIMO: As empresas contratadas deverão manter dentro do município de Mandirituba pátio próprio para recolher seus veículos evitando ficar em locais públicos do município.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As empresas que irão prestar o serviço de transporte escolar no Município de Mandirituba terão total responsabilidade pela qualidade, segurança e bem estar dos alunos durante o trajeto diário que será realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os serviços deverão ser executados nos trajetos acima, diariamente de segunda à sexta feira, conforme calendário escolar.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, conforme roteiros estabelecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Conforme necessidade do Município pode ocorrer alteração de rotas respeitando a estimativa de Km/dia, com previa solicitação ao prestador de serviços contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Os veículos devem possuir apólice de seguro Especial para cada veículo/passageiro, com as especificações e limites mínimos indenizáveis, conforme previsto no item 19.2.1 "d" do edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A proponente deve disponibilizar MONITORES nas linha solicitadas, haja vista que nessas linhas em horários matutino e vespertino haverá o transporte de alunos da educação infantil e especial. Incorrerá aos monitores de alunos dos veículos destinados aos referidos usuários 03(três) obrigações adicionais ao usual à função:

- a) Portar a relação dos usuários com nomes e telefones dos pais ou responsáveis.
- b) Receber e entregar os alunos dos/aos pais ou responsáveis, com educação e presteza, auxiliando os infantis e os especiais no embarque/desembarque dos veículos, acomodando-os/desacomodando-os nos/dos assentos com cuidado, afivelando/desafivelando o cinto de segurança, de modo à criança assimilar o bom hábito do uso do mesmo, sua fundamental importância e obrigatoriedade;
- c) Na unidade de destino, auxiliar os alunos no embarque/desembarque dos veículos com a ajuda do condutor e com a colaboração de docente escolar designado, devendo o monitor conduzir os alunos até o portão da escola, respectivamente, na ida e volta da escola.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O(a) Monitor(a) e condutor(a) deverá participar dos cursos e treinamentos que por ventura sejam oferecidos pela Prefeitura Municipal de Mandirituba.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: O(a) Monitor(a) e condutor(a) deverá realizar Exame psicotécnico quando solicitado.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: O(a) Monitor(a) e condutor(a) deverá usar crachá com foto e uniforme da empresa durante o período de trabalho.





PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A(s) licitante(s) vencedora(s) serão responsáveis pelos custos com veículo(s), seguro(s), pela manutenção preventiva e corretiva, abastecimento dos veículo(s), monitor(es), pedágio e pátio para estacionamento do(s) veículos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A empresa contratada que for ganhadora de mais de um item, não poderá em nenhuma hipótese realizar o serviço com o mesmo veículo, monitor ou condutor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: O valor pago as empresas equivalem às quilometragens percorridas nos trajetos das linhas, não correspondendo o percurso das garagens ao início das linhas e seus retornos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: O Município poderá suspender, definitiva ou temporariamente, a execução dos serviços através de comunicação por escrito a empresa vencedora, que eventualmente deixe de efetuar os serviços contratados sem a prévia concordância da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com motivos plenamente justificados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: O serviço será pago conforme km efetivamente rodado. Considerando a pandemia do coronavírus ou outra situação similar que porventura venha ocorrer, o serviço será executado somente durante as aulas presenciais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Caso haja interrompimento das aulas presenciais, poderá o Município suspender a execução dos serviços através de comunicação por escrito às empresas contratadas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Normas para condutores de transporte escolar e atendimento aos usuários, conforme especificado no item 8 do Plano de Transporte Escolar – Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar Público – Secretaria de Estado da Educação-PR.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Em relação dos dias adicionais os mesmos serão controlados pelos fiscais do contrato, levando em consideração a quilometragem diária de cada item, sucessivamente do primeiro ao último. Podendo assim utilizar mais de um veículo por dia.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Fica designado o servidor Weslen Jaldair Da Silva, matrícula nº. 4069 e inscrito no CPF/MF nº. 068.304.059-63 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito mensalmente por crédito em conta bancária, mediante apresentação de nota fiscal (em conformidade com a Solicitação de Fornecimento) equivalente a quilometragem percorrida, acompanhadas dos comprovantes de recolhimentos dos tributos trabalhistas vigentes dos funcionários envolvidos, se for o caso, aceitação e visto da Secretaria Municipal que solicitou os serviços, sendo vedado o pagamento via boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A nota fiscal deverá ser entregue ao departamento de transporte escolar, juntamente com a documentação fiscal dos monitores e motoristas, sendo a GFIP, guia de





recolhimento do FGTS, INSS E I.R se for o caso, acompanhado dos comprovantes de pagamento. A contratada deverá apresentar ainda lista dos funcionários da empresa, onde será comparado com os funcionários apresentados para contratação. Após a conferência e atesto do servidor competente, será tramitada a nota fiscal para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A vencedora do certame deverá apresentar as certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista em validade para o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00 Manutenção do Programa de Transporte Escolar	00103.100103.01.01.00.00 5% sobre transferências Constitucionais FUNDEB
09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00 Manutenção do Programa de Transporte Escolar	00107.100107.99.01.00.00 Salário Educação
09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00 Manutenção do Programa de Transporte Escolar	00200.101005.03.01.01.00 Transporte Escolar Estadual
09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00 Manutenção do Programa de Transporte Escolar	00104.100104.01.01.00.00 Demais Impostos vinculados à Educação Básica
09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00 Manutenção do Programa de Transporte Escolar	00190.101006003.01.00.02 Transporte Escolar Federal

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento, junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.





PARÁGRAFO QUARTO: A responsabilidade pela qualidade dos serviços fornecidos é do contratado, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas improbidades que possam comprometer a consecução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROIBIÇÃO

Para a execução do objeto desta licitação fica expressamente proibido à contratada utilizar-se de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos, ficando assegurado à contratante a fiscalização destas condutas, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Mandirituba, resguardados os preceitos legais pertinentes, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, poderá acarretar as seguintes sanções:

I. advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;

II. multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor licitado, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento das obrigações assumidas na licitação, tais como a assinatura do contrato fora do prazo de 05(cinco) dias após a intimação de assinatura.

III. multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total global licitado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a. não cumprimento das obrigações assumidas na licitação;
- b. não entrega de documentação exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
- c. apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
- d. não manutenção da proposta;
- e. retardamento da execução do objeto da licitação;
- f. falha na execução do objeto da licitação;
- g. fraude na execução do objeto da licitação;
- h. comportamento inidôneo;
- i. cometimento de fraude fiscal.

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de quaisquer das sanções aqui relacionadas será precedida de processo administrativo, no qual serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.





PARÁGRAFO TERCEIRO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a Contratada não possa cumprir os prazos e/ou condições estipuladas neste Edital, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da Administração a sua aceitação.

a) Não sendo a justificativa aceita pela Administração e/ou vencido(s) o(s) prazo(s), esta notificará a Contratada sobre a instauração de procedimento administrativo para a aplicação das sanções aqui previstas.

PARÁGRAFO QUINTO: A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.

PARÁGRAFO SEXTO: A multa de mora será calculada por dia útil de atraso de descumprimento de obrigação contratual e/ou de qualquer prazo previsto neste Edital, independente da notificação prevista.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de inexecução parcial da obrigação poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Pela inexecução total da obrigação a Administração rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

- i. A rescisão do contrato, bem como a aplicação de multas, não impede que a Administração aplique à Contratada as demais sanções previstas na Cláusula sétima.
- ii. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Mandirituba.

PARÁGRAFO NONO: O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Mandirituba, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO: No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.





As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito ao MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES, REAJUSTES MONETÁRIOS E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo que a alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes





poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato tem vigência de 12(doze) meses. Tendo em vista que o objeto deste Termo de Referência compreende serviço contínuo que atende necessidades públicas permanentes e cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro, o prazo do contrato poderá ser prorrogado desde que haja interesse de ambas as partes (Art. 57, II, da Lei 8.666/93), mediante a realização de aditivo contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: O preço da quilometragem para a execução do objeto será fixo.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de prorrogação do contrato, após transcorridos 12 (doze) meses de prestação dos serviços, a contratada terá direito caso solicite, a correção monetária de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo a ocorrência de caso fortuito devidamente comprovado.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor será reajustado quando houver reajuste oficial dos combustíveis acumulados em mais de 5%, se solicitado pelo contratado, determinada em percentual com identificação do combustível no preço do quilometro rodado, ser superior a 40% (quarenta por cento) do percentual do referido aumento do combustível comprovado pela contratada, a solicitação poderá ser solicitada em no máximo 2 vezes por ano;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de prorrogação do contrato, as exigências contidas no Edital passam a ser atualizadas, ou seja, será realizada nova vistoria nos veículos para verificação da documentação dos veículos, funcionários, apólices, e demais exigências do contrato, com data de referência a data da nova vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS.





Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O fornecimento dos serviços, objeto do presente Contrato, não acarreta como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Luis Antonio Biscaia
Prefeito Municipal
Contratante

TRANSPORTES COLETIVOS RIO D' OURO
LTDA
Vinicius Dalagnol
Fornecedor

Secretaria Municipal De Educação, Esporte e Cultura
Gestor: Maria Aparecida Claudino Biscaia
CPF: 809.489.799-68

Weslen Jaldair Da Silva
Fiscal do contrato
CPF: 068.304.059-63

Katiane Da Cruz Cordeiro
Fiscal Substituto do contrato
CPF: 087.633.179-74

Testemunha pela Contratante
Nome: Angela Krefer Zepechouka
CPF: 037.622.229-83

Testemunha pela Contratada
Nome:
CPF:

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #ab3ed8d047839c10886189359768238b7e88530700f25cca7940fad7b8579dd2
<https://valida.ae/bd0bdcc3c3abb6d5e3609717b5a10262e4c025e1eef1a3eda79>



Página de assinaturas



Vinicius Dalagnol
074.605.329-08
Signatário



Luis Biscaia
620.548.729-20
Signatário



Maria Biscaia
809.489.799-68
Signatário



WESLEN SILVA
068.304.059-63
Signatário



Katiane Cordeiro
087.633.179-74
Signatário



Angela Zepechouka
037.622.229-83
Testemunha

HISTÓRICO

- 20 dez 2022** 10:25:19  **Michael Josiel da Cruz** criou este documento. (Empresa: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, CNPJ: 76.105.550/0001-37, E-mail: contratos@mandirituba.pr.gov.br)
- 20 dez 2022** 10:25:58  **Vinicius Dalagnol** (E-mail: transriodouro@hotmail.com, CPF: 074.605.329-08) visualizou este documento por meio do IP 170.254.124.238 localizado em Quitandinha - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022** 10:56:32  **Vinicius Dalagnol** (E-mail: transriodouro@hotmail.com, CPF: 074.605.329-08) assinou este documento por meio do IP 170.254.124.238 localizado em Quitandinha - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022** 10:59:14  **Luis Antonio Biscaia** (E-mail: prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF: 620.548.729-20) visualizou este documento por meio do IP 177.92.26.18 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.



- 20 dez 2022**
10:59:15  **Luis Antonio Biscaia** (E-mail: prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF: 620.548.729-20) assinou este documento por meio do IP 177.92.26.18 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022**
11:49:16  **Maria Aparecida Claudino Biscaia** (E-mail: cidabiscaia@gmail.com, CPF: 809.489.799-68) visualizou este documento por meio do IP 177.125.221.166 localizado em Quitandinha - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022**
11:49:16  **Maria Aparecida Claudino Biscaia** (E-mail: cidabiscaia@gmail.com, CPF: 809.489.799-68) assinou este documento por meio do IP 177.125.221.166 localizado em Quitandinha - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022**
11:50:39  **WESLEN JALDAIR DA SILVA** (E-mail: weslenleko@gmail.com, CPF: 068.304.059-63) visualizou este documento por meio do IP 177.125.221.193 localizado em Quitandinha - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022**
11:50:58  **WESLEN JALDAIR DA SILVA** (E-mail: weslenleko@gmail.com, CPF: 068.304.059-63) assinou este documento por meio do IP 177.125.221.193 localizado em Quitandinha - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022**
12:10:16  **Katiane Da Cruz Cordeiro** (E-mail: katimtba@yahoo.com.br, CPF: 087.633.179-74) visualizou este documento por meio do IP 179.84.196.60 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022**
12:10:25  **Katiane Da Cruz Cordeiro** (E-mail: katimtba@yahoo.com.br, CPF: 087.633.179-74) assinou este documento por meio do IP 179.84.196.60 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022**
13:23:11  **Angela Krefer Zepechouka** (E-mail: akzepechouka@hotmail.com, CPF: 037.622.229-83) visualizou este documento por meio do IP 177.92.26.18 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 20 dez 2022**
13:23:11  **Angela Krefer Zepechouka** (E-mail: akzepechouka@hotmail.com, CPF: 037.622.229-83) assinou como testemunha este documento por meio do IP 177.92.26.18 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.



TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 193/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA E EMPRESA TRANSPORTES COLETIVOS RI DE OURO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Bom Jesus, 44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº76. 105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **LUIS ANTONIO BISCAIA**, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 3.691.144-1/SSP-PR CPF nº 620.548.729-20, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado **TRANSPORTES COLETIVOS RIO D' OURO LTDA**, com sede à AVENIDA ELEUTÉRIO FERNANDES DE ANDRADE, N.º 823, CENTRO, QUITANDINHA/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 07.091.772/0001-25, neste ato devidamente representado por seu administrador senhor VINICIUS DALAGNOL, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.431.346-5 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 074.605.329-08, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, ADITAR o Contrato original de nº 193/2022, Pregão Eletrônico nº 105/2022, Processo Administrativo n.º 161/2022 cujo objeto consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA - As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula Décima Primeira do contrato original, decidem prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 20/12/2023 até 20/12/2024, nos termos da Lei 8.666/93, conforme abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REAJUSTE

A partir de 21 de dezembro de 2023, os preços serão reajustados conforme cláusula décima primeira do contrato original no percentual de 4,68% de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) divulgado em dezembro/2023, que passará a vigorar conforme abaixo:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
4	20.604	KM	LINHA CIRÍLIO compreendendo: 01 Onibus para transporte escolar com no mínimo 42 lugares e assentos duplos, Pneus borrachudos no eixo traseiro, Carroceria urbana, motor dianteiro, com no Máximo 15 anos de fabricação. Com motorista e atendente	R\$ 8,44	R\$ 182.139,36
7	34.037	KM	LINHA BARCO compreendendo: 01 Microonibus para transporte escolar com no mínimo 33 lugares e assentos duplos, Pneus borrachudos no eixo traseiro, Carroceria urbana, motor dianteiro, com no Máximo 15 anos de fabricação. Com motorista e atendente	R\$ 6,08	R\$ 206.944,96
8	30.300	KM	LINHA PORTÃO/BATEL compreendendo: 01 Onibus para transporte escolar com no mínimo 42 lugares e assentos duplos, Carroceria urbana, motor dianteiro, com no Máximo 15 anos de fabricação. Com motorista	R\$ 6,28	R\$ 190.284,00





Prefeitura de
MANDIRITUBA

9	29.290	KM	LINHA FACULDADE CENTRO compreendendo: Onibus para transporte escolar com no mínimo 42 lugares e assentos duplos, Carroceria urbana, motor dianteiro, com no Máximo 15 anos de fabricação. Com motorista	R\$ 6,63	R\$ 194.192,70
---	--------	----	---	----------	----------------

Valor total R\$ 773.561,02 (setecentos e setenta e três mil quinhentos e sessenta e um reais e dois centavos)

As despesas do presente aditamento serão suportadas pela seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 2024:

Órgão/ Descrição da despesa	Despesa/ Fonte
09.002.12.361.0005.2.021.3.3.90.39.00.00.00	224

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mandirituba, 18 de dezembro de 2023.


Luis Antonio Biscaia
Data: 18/12/2023 17:03
#a027a9809dda11ee9f9442010a2b60d3

Luis Antonio Biscaia
Prefeito Municipal
Contratante


Vinicius Dalagnol
Data: 18/12/2023 17:01
#a0252bf99dda11ee9f9442010a2b60d3

TRANSPORTES COLETIVOS RIO D' OURO
LTDA
Vinicius Dalagnol
Fornecedor


Maria A. C. Biscaia
Data: 18/12/2023 17:04
#a029e8af9dda11ee9f9442010a2b60d3

Secretaria Municipal De Educação, Esporte,
Cultura e Lazer
Gestor: Maria Aparecida Claudino Biscaia
CPF: 809.489.799-68


Katiane Da Cruz Cordeiro
Data: 19/12/2023 09:26
#a02bf8579dda11ee9f9442010a2b60d3

Katiane Da Cruz Cordeiro
Fiscal contrato
CPF: 087.633.179-74


Angela Krefer Zepechouka
Data: 19/12/2023 09:31
#a02e3c6a9dda11ee9f9442010a2b60d3

Testemunha pela Contratante
Nome: Angela Krefer Zepechouka
CPF: 037.622.229-83

Testemunha pela Contratada
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original: 7db13177314cc7ae70664cfb11420a1d0f1c1d39c3ac2181cc29657ee79c9c2c

Link de validação: <https://valida.ae/316870194c5ebd275ecd9cfaec5d3f073d14797319958c8d2>

Última atualização em 19 dez 2023 09:31

Assinaturas realizadas: 5/5

Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Vinicius Dalagnol Data: 18/12/2023 17:01 #a0252bf99dda11ee9f9442010a2b60d3	 Luis Antonio Biscaia Data: 18/12/2023 17:03 #a027a9809dda11ee9f9442010a2b60d3	 Maria A. C. Biscaia Data: 18/12/2023 17:04 #a029e8af9dda11ee9f9442010a2b60d3
 Katiane Da Cruz Cordeiro Data: 19/12/2023 09:26 #a02bf8579dda11ee9f9442010a2b60d3	 Angela Krefer Zepechouka Data: 19/12/2023 09:31 #a02e3c6a9dda11ee9f9442010a2b60d3	

Histórico

👤	18/12/2023 16:21 Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br) criou este documento
👁️	18/12/2023 17:01 Vinicius Dalagnol (transriodouro@hotmail.com, CPF 074.605.329-08) visualizou este documento pelo IP 177.125.223.231
✍️	18/12/2023 17:01 Vinicius Dalagnol (transriodouro@hotmail.com, CPF 074.605.329-08) assinou este documento pelo IP 177.125.223.231
👁️	18/12/2023 17:02 Luis Antonio Biscaia (prefeitouluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍️	18/12/2023 17:03 Luis Antonio Biscaia (prefeitouluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
👁️	18/12/2023 17:04 Maria Aparecida Claudino Biscaia (cidabiscaia@gmail.com, CPF 809.489.799-68) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍️	18/12/2023 17:04 Maria Aparecida Claudino Biscaia (cidabiscaia@gmail.com, CPF 809.489.799-68) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
👁️	19/12/2023 09:26 Katiane Da Cruz Cordeiro (katimtba@yahoo.com.br, CPF 087.633.179-74) visualizou este documento pelo IP 177.125.221.193
✍️	19/12/2023 09:26 Katiane Da Cruz Cordeiro (katimtba@yahoo.com.br, CPF 087.633.179-74) assinou este documento pelo IP 177.125.221.193
👁️	19/12/2023 09:31 Angela Krefer Zepechouka (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍️	19/12/2023 09:31 Angela Krefer Zepechouka (akzepechouka@hotmail.com, CPF 037.622.229-83) assinou como testemunha deste documento pelo IP 177.92.26.18



Prefeitura de
MANDIRITUBA

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO N.º 57/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: N.º 20/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2024., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO LUIS ANTONIO BISCAIA E PMT GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, CEP 83.800-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito LUIS ANTONIO BISCAIA, matrícula funcional n.º 3614, considerando o resultado final do **Processo de Licitação N.º 20/2024 na modalidade de Inexigibilidade, oriunda do processo de Chamamento Público/Credenciamento n.º 01/2024, na forma eletrônica, Processo Administrativo n.º 79/2024**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município, conforme consta no bojo do presente procedimento, doravante denominado CONTRATANTE, e PMT GESTÃO EM SAÚDE LTDA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 17.431.088/001-07, sediado(a) na RUA SEBASTIÃO SOUZA CORTÊS, N.º 1130, SETOR MEDICINA DO TRABALHO, CAMPO LARGO DA ROSEIRA, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR CEP 83.090-900, doravante designado CONTRATADO, neste ato por seu representante legal, RODRIGO CHEMIN ZANINI, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 030.055.869-44, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo acima citado e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal n.º 1.042/2019, Decreto Municipal n.º 1216 de 13 de abril de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Licitação acima citado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas, pessoas jurídicas, para a prestação de serviço de plantão de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR HORA	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviço Médico Pediatra para atender a demanda da Policlínica Municipal 20 horas/semanais.	hora	424	R\$ 120,62	R\$ 51.142,88

1.3. Fazem parte deste Termo de Contrato, independentemente de transcrição, todos os arquivos do Processo Administrativo n.º 79/2024, os quais poderão ser acessados na íntegra através do Portal de Transparência do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis meses), a partir do dia 29 de julho de 2024 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.



Validador





CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

5.1. O valor da contratação é de R\$ 51.142,88 (cinquenta e um mil e cento e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico utilizado pra registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, Vda Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

8.1. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

8.3. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

8.4. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

8.5. Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo estabelecido em edital, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

8.6. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avançados;

8.7. Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

8.8. Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;





8.9. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

8.10. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

8.11. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

9.1. A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

9.2. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico utilizado pra registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

9.3. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

9.4. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

9.5. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.6. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

9.7. Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

9.8. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

9.9. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

9.10. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;





9.11. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

9.12. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

9.13. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

9.14. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

9.15. Deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.

9.16. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema eletrônico do município (BENJIMED) para produção e utilizado pra registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

9.17. Ficará a cargo das chefias imediatas e coordenações, tanto médico, quanto enfermagem a supervisão dos plantonistas, comunicando de imediato à direção administrativa do hospital e está posteriormente se necessário a CONTRATADAS casos omissos e /ou intercorrências.

9.18. A empresa **CRENCIADA** deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de Mandirituba, a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por **90 dias** em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

9.19. Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

a) Assiduidade;

b) Pontualidade;

c) Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional disponibilizado pela empresa credenciada estiver vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.

9.20. Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do plantão sem que haja a devida passagem de plantão de acordo com o **Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM** - Conselho Federal de Medicina, ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

9.21. Nas situações em que o médico indicado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o plantão não seja realizado.

9.22. A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até 24 horas.





9.23. Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

9.24. A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

9.25. Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

9.26. A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município de Mandirituba ou terceiros.

9.27. É dever da contratada apresentar laudo toxicológico do profissional, em caso de instauração de processo administrativo, para avaliação do profissional que seja parte neste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 1 % (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.





5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento).
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, 133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde / Manutenção da Média e Alta Complexidade – 08.003.10.302.0007.2017
- 13.1.2. Fonte de Recursos: 00303.01.02.00.00.1.500.1002 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%);
- 13.1.3. Programa de Trabalho: Manutenção da Média e Alta Complexidade;
- 13.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00
- 13.1.5. Plano Interno: 170

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

17.1. Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mandirituba, 24 de julho de 2024.



Luis Antonio Biscaia
Prefeito
Contratante



PMT Gestão Em Saúde Ltda
Rodrigo Chemin Zanini
Contratada



Secretaria Municipal de Saúde
Gestor: Daniele dos Santos
CPF: 039.134.609-18



Viviane Conceição de Oliveira
CPF: 922.692.659-04
Fiscal



Adriane Teresinha Camargo
CPF: 076.759.169-05
Fiscal substituto



Testemunha pela contratante
Nome: Isabelle Maria Cerino Campos
CPF: 115.653.929-30



Testemunha pela contratada
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original efb3871a68bd03380fdc8095c36c2b01103579255590f63f3986f20538a52618

Link de validação: <https://valida.ae/053b3b4c98eb206230d8cc8ba77e49bfac2dfb1a499e70e66>

Última atualização em 24/07/2024 09:49

Assinaturas realizadas: 6/6

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 RODRIGO Z Rodrigo Chemin Zanini Data 24/07/2024 09:18 #21d2cc1249b411efa9b542010a2b60e0	 Luis B Luis Antonio Biscaia Data 24/07/2024 09:28 #21d6558c49b411efa9b542010a2b60e0	 Daniele S Daniele dos Santos Data 24/07/2024 09:39 #21d9664a49b411efa9b542010a2b60e0
 Viviane A Viviane C. De O. Antonello Data 24/07/2024 09:44 #21dc6f4e49b411efa9b542010a2b60e0	 Adriane C Adriane Teresinha Camargo Data 24/07/2024 09:49 #21df7dd449b411efa9b542010a2b60e0	 Isabella C Isabelle Maria Cerino Campos Data 24/07/2024 09:49 #21e32d9149b411efa9b542010a2b60e0

Histórico

👤	24/07/2024 08:59 Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br) criou este documento
👁️	24/07/2024 09:17 Rodrigo Chemin Zanini (comercial02@gruporc.z.med.br, CPF 030.055.869-44) visualizou este documento pelo IP 201.49.100.117
✍️	24/07/2024 09:18 Rodrigo Chemin Zanini (comercial02@gruporc.z.med.br, CPF 030.055.869-44) assinou este documento pelo IP 201.49.100.117
👁️	24/07/2024 09:28 Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍️	24/07/2024 09:28 Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
👁️	24/07/2024 09:39 Daniele dos Santos (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) visualizou este documento pelo IP 189.40.70.37
✍️	24/07/2024 09:39 Daniele dos Santos (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) assinou este documento pelo IP 189.40.70.37
👁️	24/07/2024 09:44 Viviane Conceição De Oliveira Antonello (vivianeantonello@hotmail.com, CPF 922.692.659-04) visualizou este documento pelo IP 187.53.89.99
✍️	24/07/2024 09:44 Viviane Conceição De Oliveira Antonello (vivianeantonello@hotmail.com, CPF 922.692.659-04) assinou este documento pelo IP 187.53.89.99
👁️	24/07/2024 09:49 Adriane Teresinha Camargo (adriane70camargo@gmail.com, CPF 076.759.169-05) visualizou este documento pelo IP 177.125.222.72
✍️	24/07/2024 09:49 Adriane Teresinha Camargo (adriane70camargo@gmail.com, CPF 076.759.169-05) assinou este documento pelo IP 177.125.222.72
👁️	24/07/2024 09:49 Isabelle Maria Cerino Campos (isabellecerino@gmail.com, CPF 115.653.929-30) visualizou este documento pelo IP 177.125.222.47
✍️	24/07/2024 09:49 Isabelle Maria Cerino Campos (isabellecerino@gmail.com, CPF 115.653.929-30) assinou como testemunha deste documento pelo IP 177.125.222.47



Prefeitura de
MANDIRITUBA

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO N.º 082/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: N.º 025/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2024.,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MANDIRITUBA, POR INTERMÉDIO DO
PREFEITO LUIS ANTONIO BISCAIA E
ACESSOMED GESTÃO E SERVIÇOS LTDA

O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, CEP 83.800-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito LUIS ANTONIO BISCAIA, matrícula funcional n.º 3614, considerando o resultado final do **Processo de Licitação N.º 25/2024 na modalidade de Inexigibilidade, oriunda do processo de Chamamento Público/Credenciamento n.º 01/2024, na forma eletrônica, Processo Administrativo n.º 106/2024**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município, conforme consta no bojo do presente procedimento, doravante denominado CONTRATANTE, e ACESSOMED GESTÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 50.306.377/0001-41, sediado(a) na AVENIDA JOÃO GUALBERTO, N.º 1342, SALA 701, ANDAR 07, ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA/PR CEP 80.030-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato por seu representante legal, JOÃO GUILHERME GALI MARTINS, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 082.500.099-83, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo acima citado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal n.º 1.042/2019, Decreto Municipal n.º 1216 de 13 de abril de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Licitação acima citado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas, pessoas jurídicas, para a prestação de serviço de plantão de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR HORA	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviço de Plantões Médicos de 12 horas para o período diurno e noturno, nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados, para atender a demanda do Hospital Municipal.	hora	264	R\$ 143,39	R\$ 37.854,96



Validador





1.3. Fazem parte deste Termo de Contrato, independentemente de transcrição, todos os arquivos do Processo Administrativo n.º 106/2024, os quais poderão ser acessados na íntegra através do Portal de Transparência do Município.

1.4. As quantidades fixadas neste contrato, são resultantes da demanda apontada pela Secretaria de Saúde, através do Documento de Formalização de Demanda para o período de 16 de outubro a 16 de janeiro 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis meses), a partir do dia 16 de outubro de 2024 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

5.1. O valor da contratação é de R\$ 37.854,96 (trinta e sete mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico utilizado pra registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, Vda Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

8.1 Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;





- 8.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- 8.3. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- 8.4. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 8.5. Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo estabelecido em edital, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- 8.6. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avançados;
- 8.7. Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- 8.8. Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- 8.9. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- 8.10. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- 8.11. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

9.1. A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

9.2. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico utilizado pra registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

9.3. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

9.4. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem,





alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

9.5. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.6. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

9.7. Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

9.8. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

9.9. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

9.10. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

9.11. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

9.12. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

9.13. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

9.14. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

9.15. Deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.

9.16. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema eletrônico do município (BENJIMED) para produção e utilizado pra registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha





a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

9.17. Ficará a cargo das chefias imediatas e coordenações, tanto médico, quanto enfermagem a supervisão dos plantonistas, comunicando de imediato à direção administrativa do hospital e está posteriormente se necessário a CONTRATADAS casos omissos e /ou intercorrências.

9.18. A empresa **CRENCIADA** deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de Mandirituba, a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por **90 dias** em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

9.19. Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade;
- c) Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional disponibilizado pela empresa credenciada estiver vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.

9.20. Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do plantão sem que haja a devida passagem de plantão de acordo com o **Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM** - Conselho Federal de Medicina, ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

9.21. Nas situações em que o médico indicado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o plantão não seja realizado.

9.22. A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até 24 horas.

9.23. Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

9.24. A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

9.25. Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

9.26. A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município de Mandirituba ou terceiros.





9.27. É dever da contratada apresentar laudo toxicológico do profissional, em caso de instauração de processo administrativo, para avaliação do profissional que seja parte neste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 1 % (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.





6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 .133/21.





11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIXda Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde / Manutenção da Média e Alta Complexidade – 08.003.10.302.0007.2017
- 13.1.2. Fonte de Recursos: 00303.01.02.00.00.1.500.1002 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%);
- 13.1.3. Programa de Trabalho: Manutenção da Média e Alta Complexidade;
- 13.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
- 13.1.5. Plano Interno: 172





13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

17.1. Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Mandirituba, 16 de outubro de 2024.



Luis Antonio Biscaia
Prefeito
Contratante



Acessomed Gestão E Serviços Ltda
João Guilherme Gali Martins
Contratada



Secretaria Municipal de Saúde
Gestor: Daniele dos Santos
CPF: 039.134.609-18





Prefeitura de MANDIRITUBA



Validador

SIGNATÁRIO



Viviane A
Viviane C. De O. Antonello
Data 16/10/2024 16:01
#12b0f7dd8bc911efac3c42010a2b6108

Viviane Conceição de Oliveira
CPF: 922.692.659-04
Fiscal

SIGNATÁRIO



Adriane C
Adriane Teresinha Camargo
Data 16/10/2024 16:03
#12b51b928bc911efac3c42010a2b6108

Adriane Teresinha Camargo
CPF: 076.759.169-05
Fiscal substituto

TESTEMUNHA



Isabella C
Isabelle Maria Cerino Campos
Data 16/10/2024 16:17
#12baa5b58bc911efac3c42010a2b6108

Testemunha pela contratante
Nome: Isabelle Maria Cerino Campos
CPF: 115.653.929-30

Testemunha pela contratada
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original b30521e1b7d7e927c10d6f001e8cc8123f5367fb87b69070d6cdc33a37eab6dd

Link de validação: <https://valida.ae/1bf52c51bc0901f9471bf7400e445c2a72c49bdabe5d49489>

Última atualização em 16/10/2024 16:17

Assinaturas realizadas: 6/6

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Joao Guilherme Gali Martins Data 16/10/2024 15:02 #12a3e42e8bc911efac3c42010a2b6108 SIGNATÁRIO	 Luis Antonio Biscaia Data 16/10/2024 15:53 #12a8369d8bc911efac3c42010a2b6108 SIGNATÁRIO	 Daniele dos Santos Data 16/10/2024 15:57 #12acdd1c8bc911efac3c42010a2b6108 SIGNATÁRIO
 Viviane C. De O. Antonello Data 16/10/2024 16:01 #12b0f7dd8bc911efac3c42010a2b6108 SIGNATÁRIO	 Adriane Teresinha Camargo Data 16/10/2024 16:03 #12b51b928bc911efac3c42010a2b6108 SIGNATÁRIO	 Isabelle Maria Cerino Campos Data 16/10/2024 16:17 #12baa5b58bc911efac3c42010a2b6108 TESTEMUNHA

Histórico

16/10/2024 11:15	Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br, CPF 070.350.059-78) criou este documento
16/10/2024 11:25	Joao Guilherme Gali Martins (gestao@accessomed.com, CPF 082.500.099-83) visualizou este documento pelo IP 104.28.63.108
16/10/2024 15:02	Joao Guilherme Gali Martins (gestao@accessomed.com, CPF 082.500.099-83) assinou este documento pelo IP 146.75.179.26
16/10/2024 15:53	Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
16/10/2024 15:53	Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
16/10/2024 11:57	Daniele dos Santos (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) visualizou este documento pelo IP 177.125.222.47
16/10/2024 15:57	Daniele dos Santos (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
16/10/2024 16:01	Viviane Conceição De Oliveira Antonello (vivianeantonello@hotmail.com, CPF 922.692.659-04) visualizou este documento pelo IP 201.14.16.98
16/10/2024 16:01	Viviane Conceição De Oliveira Antonello (vivianeantonello@hotmail.com, CPF 922.692.659-04) assinou este documento pelo IP 201.14.16.98
16/10/2024 16:03	Adriane Teresinha Camargo (adriane70camargo@gmail.com, CPF 076.759.169-05) visualizou este documento pelo IP 187.25.144.225
16/10/2024 16:03	Adriane Teresinha Camargo (adriane70camargo@gmail.com, CPF 076.759.169-05) assinou este documento pelo IP 187.25.144.225
16/10/2024 16:17	Isabelle Maria Cerino Campos (isabellecerino@gmail.com, CPF 115.653.929-30) visualizou este documento pelo IP 177.125.222.47
16/10/2024 16:17	Isabelle Maria Cerino Campos (isabellecerino@gmail.com, CPF 115.653.929-30) assinou como testemunha deste documento pelo IP 177.125.222.47



Prefeitura de
MANDIRITUBA

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO N.º 083/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: N.º 025/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2024.,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MANDIRITUBA, POR INTERMÉDIO DO
PREFEITO LUIS ANTONIO BISCAIA E DOCTOR
GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, CEP 83.800-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito LUIS ANTONIO BISCAIA, matrícula funcional n.º 3614, considerando o resultado final do **Processo de Licitação N.º 25/2024 na modalidade de Inexigibilidade, oriunda do processo de Chamamento Público/Credenciamento n.º 01/2024, na forma eletrônica, Processo Administrativo n.º 106/2024**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município, conforme consta no bojo do presente procedimento, doravante denominado CONTRATANTE, e DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.729.206/0001-07, sediado(a) na RUA ALBANO MULLER, N.º 776, CENTRO, MATINHOS/PR CEP 83.260-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato por seu representante legal, JOÃO GUILHERME DE CARVALHO MAIA, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 109.746.419-95, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo acima citado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal n.º 1.042/2019, Decreto Municipal n.º 1216 de 13 de abril de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Licitação acima citado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas, pessoas jurídicas, para a prestação de serviço de plantão de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR HORA	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviço de Plantões Médicos de 12 horas para o período diurno e noturno, nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados, para atender a demanda do Hospital Municipal.	hora	264	R\$ 143,39	R\$ 37.854,96



Validador





1.3. Fazem parte deste Termo de Contrato, independentemente de transcrição, todos os arquivos do Processo Administrativo n.º 106/2024, os quais poderão ser acessados na íntegra através do Portal de Transparência do Município.

1.4. As quantidades fixadas neste contrato, são resultantes da demanda apontada pela Secretaria de Saúde, através do Documento de Formalização de Demanda para o período de 16 de outubro a 16 de janeiro 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis meses), a partir do dia 16 de outubro de 2024 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

5.1. O valor da contratação é de R\$ 37.854,96 (trinta e sete mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico utilizado pra registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, Vda Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

8.1 Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;





- 8.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- 8.3. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- 8.4. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 8.5. Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo estabelecido em edital, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- 8.6. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avançados;
- 8.7. Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- 8.8. Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- 8.9. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- 8.10. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- 8.11. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

9.1. A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

9.2. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico utilizado pra registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

9.3. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

9.4. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem,





alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

9.5. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.6. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

9.7. Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

9.8. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

9.9. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

9.10. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

9.11. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

9.12. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

9.13. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

9.14. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

9.15. Deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.

9.16. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema eletrônico do município (BENJIMED) para produção e utilizado pra registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha





a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

9.17. Ficará a cargo das chefias imediatas e coordenações, tanto médico, quanto enfermagem a supervisão dos plantonistas, comunicando de imediato à direção administrativa do hospital e está posteriormente se necessário a CONTRATADAS casos omissos e /ou intercorrências.

9.18. A empresa **CRENCIADA** deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de Mandirituba, a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por **90 dias** em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

9.19. Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade;
- c) Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional disponibilizado pela empresa credenciada estiver vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.

9.20. Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do plantão sem que haja a devida passagem de plantão de acordo com o **Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM** - Conselho Federal de Medicina, ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

9.21. Nas situações em que o médico indicado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o plantão não seja realizado.

9.22. A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até 24 horas.

9.23. Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

9.24. A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

9.25. Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

9.26. A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município de Mandirituba ou terceiros.





9.27. É dever da contratada apresentar laudo toxicológico do profissional, em caso de instauração de processo administrativo, para avaliação do profissional que seja parte neste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 1 % (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.





6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 .133/21.





11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIXda Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde / Manutenção da Média e Alta Complexidade – 08.003.10.302.0007.2017
- 13.1.2. Fonte de Recursos: 00303.01.02.00.00.1.500.1002 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%);
- 13.1.3. Programa de Trabalho: Manutenção da Média e Alta Complexidade;
- 13.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
- 13.1.5. Plano Interno: 172





13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

17.1. Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mandirituba, 16 de outubro de 2024.

SIGNATÁRIO

Luis Antonio Biscaia
Data 16/10/2024 14:35
#3a5405548bc911efac3c42010a2b6108

Luis Antonio Biscaia
Prefeito
Contratante

SIGNATÁRIO

Joao G. de C. Maia
Data 16/10/2024 11:17
#3a5100e38bc911efac3c42010a2b6108

Doctor Gestão Em Serviços Ltda
João Guilherme De Carvalho Maia
Contratada

SIGNATÁRIO

Daniele dos Santos
Data 16/10/2024 14:38
#3a5698c78bc911efac3c42010a2b6108

Secretaria Municipal de Saúde
Gestor: Daniele dos Santos
CPF: 039.134.609-18





Prefeitura de MANDIRITUBA



Validador

SIGNATÁRIO



Viviane A
Viviane C. De O. Antonello
Data 16/10/2024 14:41
#3a5968e88bc911efac3c42010a2b6108

Viviane Conceição de Oliveira
CPF: 922.692.659-04
Fiscal

SIGNATÁRIO



Adriane C
Adriane Teresinha Camargo
Data 16/10/2024 15:42
#3a5c23cb8bc911efac3c42010a2b6108

Adriane Teresinha Camargo
CPF: 076.759.169-05
Fiscal substituto

TESTEMUNHA



Isabelle C
Isabelle Maria Cerino Campos
Data 16/10/2024 15:46
#3a5ecae68bc911efac3c42010a2b6108

Testemunha pela contratante
Nome: Isabelle Maria Cerino Campos
CPF: 115.653.929-30

Testemunha pela contratada
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original 0464044fb42ed698584e6ad22fdb00194696c0e344c2e633a050602da6c2414c

Link de validação: <https://valida.ae/97734f14cf704fb4d7bb35e56570e719aaf344359333dc2ce>

Última atualização em 16/10/2024 15:46

Assinaturas realizadas: 6/6

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Joao G. de C. Maia Data 16/10/2024 11:17 #3a5100e38bc911efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO	 Luis Antonio Biscaia Data 16/10/2024 14:35 #3a5405548bc911efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO	 Daniele dos Santos Data 16/10/2024 14:38 #3a5698c78bc911efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO
 Viviane C. De O. Antonello Data 16/10/2024 14:41 #3a5968e88bc911efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO	 Adriane Teresinha Camargo Data 16/10/2024 15:42 #3a5c23cb8bc911efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO	 Isabelle Maria Cerino Campos Data 16/10/2024 15:46 #3a5eca68bc911efac3c42010a2b6108	TESTEMUNHA

Histórico

- 16/10/2024 11:16 Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br, CPF 070.350.059-78) criou este documento
- 16/10/2024 11:17 Joao Guilherme de Carvalho Maia (doctorlicita@hotmail.com, CPF 109.746.419-95) visualizou este documento pelo IP 187.69.222.99
- 16/10/2024 11:17 Joao Guilherme de Carvalho Maia (doctorlicita@hotmail.com, CPF 109.746.419-95) assinou este documento pelo IP 187.69.222.99
- 16/10/2024 14:34 Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
- 16/10/2024 14:35 Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
- 16/10/2024 11:34 Daniele dos Santos (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) visualizou este documento pelo IP 177.125.222.47
- 16/10/2024 14:38 Daniele dos Santos (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) assinou este documento pelo IP 189.40.71.17
- 16/10/2024 14:41 Viviane Conceição De Oliveira Antonello (vivianeantonello@hotmail.com, CPF 922.692.659-04) visualizou este documento pelo IP 189.40.71.212
- 16/10/2024 14:41 Viviane Conceição De Oliveira Antonello (vivianeantonello@hotmail.com, CPF 922.692.659-04) assinou este documento pelo IP 189.40.71.212
- 16/10/2024 15:41 Adriane Teresinha Camargo (adriane70camargo@gmail.com, CPF 076.759.169-05) visualizou este documento pelo IP 187.25.144.225
- 16/10/2024 15:42 Adriane Teresinha Camargo (adriane70camargo@gmail.com, CPF 076.759.169-05) assinou este documento pelo IP 187.25.144.225
- 16/10/2024 15:46 Isabelle Maria Cerino Campos (isabellecerino@gmail.com, CPF 115.653.929-30) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
- 16/10/2024 15:46 Isabelle Maria Cerino Campos (isabellecerino@gmail.com, CPF 115.653.929-30) assinou como testemunha deste documento pelo IP 177.92.26.18



Prefeitura de
MANDIRITUBA

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO N.º 084/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: N.º 025/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 084/2024.,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MANDIRITUBA, POR INTERMÉDIO DO
PREFEITO LUIS ANTONIO BISCAIA E GAIA
SERVIÇOS DE APOIO A SAÚDE LTDA.

O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, CEP 83.800-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito LUIS ANTONIO BISCAIA, matrícula funcional n.º 3614, considerando o resultado final do **Processo de Licitação N.º 25/2024 na modalidade de Inexigibilidade, oriunda do processo de Chamamento Público/Credenciamento n.º 01/2024, na forma eletrônica, Processo Administrativo n.º 106/2024**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município, conforme consta no bojo do presente procedimento, doravante denominado CONTRATANTE, e GAIA SERVIÇOS DE APOIO A SAÚDE LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 47.765.386/0001-96, sediado(a) na RUA PADRE JOÃO WISLINSK, N.º 361, SANTA CÂNDIDA, CURITIBA/PR CEP 82.630-494, doravante designado CONTRATADO, neste ato por seu representante legal, DEBORAH FRANCISCA SCARPARI, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 083.152.439-18, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo acima citado e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal n.º 1.042/2019, Decreto Municipal n.º 1216 de 13 de abril de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Licitação acima citado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas, pessoas jurídicas, para a prestação de serviço de plantão de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR HORA	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviço de Plantões Médicos de 12 horas para o período diurno e noturno, nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados, para atender a demanda do Hospital Municipal.	hora	264	R\$ 143,39	R\$ 37.854,96



Validador





1.3. Fazem parte deste Termo de Contrato, independentemente de transcrição, todos os arquivos do Processo Administrativo n.º 106/2024, os quais poderão ser acessados na íntegra através do Portal de Transparência do Município.

1.4. As quantidades fixadas neste contrato, são resultantes da demanda apontada pela Secretaria de Saúde, através do Documento de Formalização de Demanda para o período de 16 de outubro a 16 de janeiro 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis meses), a partir do dia 16 de outubro de 2024 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

5.1. O valor da contratação é de R\$ 37.854,96 (trinta e sete mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico utilizado pra registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, Vda Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

8.1 Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;





- 8.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- 8.3. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- 8.4. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 8.5. Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo estabelecido em edital, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- 8.6. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avançados;
- 8.7. Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- 8.8. Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- 8.9. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- 8.10. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- 8.11. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

9.1. A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

9.2. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico utilizado pra registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

9.3. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

9.4. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem,





alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

9.5. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.6. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

9.7. Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

9.8. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

9.9. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

9.10. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

9.11. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

9.12. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

9.13. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

9.14. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

9.15. Deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.

9.16. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema eletrônico do município (BENJIMED) para produção e utilizado pra registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha





a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

9.17. Ficará a cargo das chefias imediatas e coordenações, tanto médico, quanto enfermagem a supervisão dos plantonistas, comunicando de imediato à direção administrativa do hospital e está posteriormente se necessário a CONTRATADAS casos omissos e /ou intercorrências.

9.18. A empresa **CRENCIADA** deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de Mandirituba, a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por **90 dias** em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

9.19. Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade;
- c) Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional disponibilizado pela empresa credenciada estiver vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.

9.20. Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do plantão sem que haja a devida passagem de plantão de acordo com o **Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM** - Conselho Federal de Medicina, ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

9.21. Nas situações em que o médico indicado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o plantão não seja realizado.

9.22. A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até 24 horas.

9.23. Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

9.24. A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

9.25. Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

9.26. A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município de Mandirituba ou terceiros.





9.27. É dever da contratada apresentar laudo toxicológico do profissional, em caso de instauração de processo administrativo, para avaliação do profissional que seja parte neste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 1 % (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.





Prefeitura de **MANDIRITUBA**



Validador

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 .133/21.





11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIXda Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde / Manutenção da Média e Alta Complexidade – 08.003.10.302.0007.2017
- 13.1.2. Fonte de Recursos: 00303.01.02.00.00.1.500.1002 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%);
- 13.1.3. Programa de Trabalho: Manutenção da Média e Alta Complexidade;
- 13.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
- 13.1.5. Plano Interno: 172





13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

17.1. Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mandirituba, 16 de outubro de 2024.

SIGNATÁRIO

Luis Antonio Biscaia
Data 18/10/2024 08:51
#696a3f2a8bc911efac3c42010a2b6108

Luis Antonio Biscaia
Prefeito
Contratante

SIGNATÁRIO

Deborah Francisca Scarpari
Data 17/10/2024 17:01
#4bb518bd8bcc11efac3c42010a2b6108

Gaia Serviços De Apoio A Saúde Ltda
Deborah Francisca Scarpari
Contratada

SIGNATÁRIO

Daniele dos Santos
Data 18/10/2024 09:05
#696a3f2a8bc911efac3c42010a2b6108

Secretaria Municipal de Saúde
Gestor: Daniele dos Santos
CPF: 039.134.609-18





Prefeitura de MANDIRITUBA



Validador

SIGNATÁRIO



Viviane A
Viviane C. De O. Antonello
Data 18/10/2024 09:28
#696cb5168bc911efac3c42010a2b6108

Viviane Conceição de Oliveira
CPF: 922.692.659-04
Fiscal

SIGNATÁRIO



Adriane C
Adriane Teresinha Camargo
Data 18/10/2024 10:07
#696f0d508bc911efac3c42010a2b6108

Adriane Teresinha Camargo
CPF: 076.759.169-05
Fiscal substituto

TESTEMUNHA



Isabella C
Isabelle Maria Cerino Campos
Data 18/10/2024 10:09
#697124478bc911efac3c42010a2b6108

Testemunha pela contratante
Nome: Isabelle Maria Cerino Campos
CPF: 115.653.929-30

Testemunha pela contratada
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original 7feba3821b65983027d672584d318e78e17b1a16b3c90a660d52fc3e66228497

Link de validação: <https://valida.ae/d0acefe61f27e1ae4c678b0b6a235c0aa4e29275dc15f72b9>

Última atualização em 18/10/2024 10:10

Assinaturas realizadas: 7/7

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Deborah Francisca Scarpari Data 17/10/2024 17:01 #4bb518bd8bcc11efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO	 Luis Antonio Biscaia Data 18/10/2024 08:51 #6967719c8bc911efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO	 Daniele dos Santos Data 18/10/2024 09:05 #696a3f2a8bc911efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO
 Viviane C. De O. Antonello Data 18/10/2024 09:28 #696cb5168bc911efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO	 Adriane Teresinha Camargo Data 18/10/2024 10:07 #696f0d508bc911efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO	 Isabelle Maria Cerino Campos Data 18/10/2024 10:09 #697124478bc911efac3c42010a2b6108	TESTEMUNHA
 Nathaniel H. V. Ribeiro Data 18/10/2024 10:10 #772f40f58d4611efac3c42010a2b6108	SIGNATÁRIO				

Histórico

16/10/2024 11:17	Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br, CPF 070.350.059-78) criou este documento
16/10/2024 11:49	Deborah Francisca Scarpari (gaiaservicosmedicos@gmail.com, CPF 083.152.439-18) visualizou este documento pelo IP 200.203.245.211
17/10/2024 17:01	Deborah Francisca Scarpari (gaiaservicosmedicos@gmail.com, CPF 083.152.439-18) assinou este documento pelo IP 177.124.62.166
18/10/2024 08:51	Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
18/10/2024 08:51	Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
16/10/2024 11:35	Daniele dos Santos (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) visualizou este documento pelo IP 177.125.222.47
18/10/2024 09:05	Daniele dos Santos (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) assinou este documento pelo IP 177.125.222.47
18/10/2024 09:28	Viviane Conceição De Oliveira Antonello (vivianeantonello@hotmail.com, CPF 922.692.659-04) visualizou este documento pelo IP 189.40.68.228
18/10/2024 09:28	Viviane Conceição De Oliveira Antonello (vivianeantonello@hotmail.com, CPF 922.692.659-04) assinou este documento pelo IP 189.40.68.228
18/10/2024 10:07	Adriane Teresinha Camargo (adriane70camargo@gmail.com, CPF 076.759.169-05) visualizou este documento pelo IP 177.125.222.72
18/10/2024 10:07	Adriane Teresinha Camargo (adriane70camargo@gmail.com, CPF 076.759.169-05) assinou este documento pelo IP 177.125.222.72
18/10/2024 10:09	Isabelle Maria Cerino Campos (isabellecerino@gmail.com, CPF 115.653.929-30) visualizou este documento pelo IP 177.125.222.47
18/10/2024 10:09	Isabelle Maria Cerino Campos (isabellecerino@gmail.com, CPF 115.653.929-30) assinou como testemunha deste documento pelo IP 177.125.222.47
18/10/2024 10:09	Nathaniel Heloisa Veloso Ribeiro (nathaniel.ribeiro@docsolution.com.br, CPF 066.417.919-39) visualizou este documento pelo IP 177.124.62.166



18/10/2024 10:10 **Nathiele Heloisa Veloso Ribeiro** (nathaniele.ribeiro@docsolution.com.br, CPF 066.417.919-39) assinou este documento pelo IP 177.124.62.166



Prefeitura de
MANDIRITUBA

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO N.º 085/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: N.º 025/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2024.,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MANDIRITUBA, POR INTERMÉDIO DO
PREFEITO LUIS ANTONIO BISCAIA E GENESIS
CARE LTDA

O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, CEP 83.800-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito LUIS ANTONIO BISCAIA, matrícula funcional n.º 3614, considerando o resultado final do **Processo de Licitação N.º 25/2024 na modalidade de Inexigibilidade, oriunda do processo de Chamamento Público/Credenciamento n.º 01/2024, na forma eletrônica, Processo Administrativo n.º 106/2024**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município, conforme consta no bojo do presente procedimento, doravante denominado CONTRATANTE, e GENESIS CARE LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 55.841.093/0001-79, sediado(a) na RUA PREFEITO FRANCISCO ARI CLAUDINO, N.º 81, CENTRO, MANDIRITUBA/PR CEP 83.800-034, doravante designado CONTRATADO, neste ato por seu representante legal, ALEXANDRE FIDENCIO DOMINGUES, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 079.615.399-05, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo acima citado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal n.º 1.042/2019, Decreto Municipal n.º 1216 de 13 de abril de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Licitação acima citado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas, pessoas jurídicas, para a prestação de serviço de plantão de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR HORA	VALOR TOTAL
3	Prestação de Serviço de Enfermeiro em regime de plantão de 12 horas, para o período diurno e noturno, nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados, para atender a demanda do Hospital Municipal.	hora	3.384	R\$ 23,55	R\$ 79.693,20



Validador





1.3. Fazem parte deste Termo de Contrato, independentemente de transcrição, todos os arquivos do Processo Administrativo n.º 106/2024, os quais poderão ser acessados na íntegra através do Portal de Transparência do Município.

1.4. As quantidades fixadas neste contrato, são resultantes da demanda apontada pela Secretaria de Saúde, através do Documento de Formalização de Demanda para o período de 16 de outubro a 16 de janeiro 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis meses), a partir do dia 16 de outubro de 2024 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

5.1. O valor da contratação é de R\$ 79.693,20 (setenta e nove mil seiscentos e noventa e três reais e vinte centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico utilizado pra registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, Vda Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

8.1 Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;





- 8.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- 8.3. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- 8.4. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 8.5. Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo estabelecido em edital, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- 8.6. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;
- 8.7. Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- 8.8. Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- 8.9. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- 8.10. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- 8.11. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

- 9.1. A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.
- 9.2. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico utilizado pra registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.
- 9.3. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- 9.4. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem,





alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

9.5. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.6. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

9.7. Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

9.8. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

9.9. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

9.10. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

9.11. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

9.12. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

9.13. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

9.14. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

9.15. Deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.

9.16. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema eletrônico do município (BENJIMED) para produção e utilizado pra registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha





a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

9.17. Ficará a cargo das chefias imediatas e coordenações, tanto médico, quanto enfermagem a supervisão dos plantonistas, comunicando de imediato à direção administrativa do hospital e está posteriormente se necessário a CONTRATADAS casos omissos e /ou intercorrências.

9.18. A empresa **CRENCIADA** deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de Mandirituba, a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por **90 dias** em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

9.19. Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade;
- c) Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional disponibilizado pela empresa credenciada estiver vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.

9.20. Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do plantão sem que haja a devida passagem de plantão de acordo com o **Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM** - Conselho Federal de Medicina, ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

9.21. Nas situações em que o médico indicado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o plantão não seja realizado.

9.22. A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até 24 horas.

9.23. Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

9.24. A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

9.25. Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

9.26. A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município de Mandirituba ou terceiros.





9.27. É dever da contratada apresentar laudo toxicológico do profissional, em caso de instauração de processo administrativo, para avaliação do profissional que seja parte neste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 1 % (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.





6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 .133/21.





11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIXda Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde / Manutenção da Média e Alta Complexidade – 08.003.10.302.0007.2017
- 13.1.2. Fonte de Recursos: 00303.01.02.00.00.1.500.1002 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%);
- 13.1.3. Programa de Trabalho: Manutenção da Média e Alta Complexidade;
- 13.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00
- 13.1.5. Plano Interno: 170





13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

17.1. Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mandirituba, 16 de outubro de 2024.



Luis Antonio Biscaia
Prefeito
Contratante



Genesis Care Ltda
Alexandre Fidencio Domingues
Contratada



Secretaria Municipal de Saúde
Gestor: Daniele dos Santos
CPF: 039.134.609-18





Prefeitura de MANDIRITUBA



Validador

SIGNATÁRIO


Viviane C. De O. Antonello
Data 16/10/2024 14:43
#93eb6a488bc911efac3c42010a2b6108

Viviane Conceição de Oliveira
CPF: 922.692.659-04
Fiscal

SIGNATÁRIO


Adriane Teresinha Camargo
Data 16/10/2024 15:44
#93edff8f8bc911efac3c42010a2b6108

Adriane Teresinha Camargo
CPF: 076.759.169-05
Fiscal substituto

TESTEMUNHA


Isabelle Maria Cerino Campos
Data 16/10/2024 15:47
#93f0ecbb8bc911efac3c42010a2b6108

Testemunha pela contratante
Nome: Isabelle Maria Cerino Campos
CPF: 115.653.929-30

Testemunha pela contratada
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original 3c747ccfec2449001bf5651351140029fedf1821737875d421503c6da20840f8

Link de validação: <https://valida.ae/4b2075c62d27381a96f5b12c7078c9034bf7ef1c70f5b283a>

Última atualização em 16/10/2024 15:47

Assinaturas realizadas: 6/6

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 SIGNATÁRIO Alexandre Fidencio Domingues Data 16/10/2024 13:41 #93e3cff78bc911efac3c42010a2b6108	 SIGNATÁRIO Luis Antonio Biscaia Data 16/10/2024 14:35 #93e6e4488bc911efac3c42010a2b6108	 SIGNATÁRIO Daniele dos Santos Data 16/10/2024 14:40 #93e95be18bc911efac3c42010a2b6108
 SIGNATÁRIO Viviane C. De O. Antonello Data 16/10/2024 14:43 #93eb6a488bc911efac3c42010a2b6108	 SIGNATÁRIO Adriane Teresinha Camargo Data 16/10/2024 15:44 #93edfff8f8bc911efac3c42010a2b6108	 TESTEMUNHA Isabelle Maria Cerino Campos Data 16/10/2024 15:47 #93f0ecbb8bc911efac3c42010a2b6108

Histórico

📄	16/10/2024 11:18 Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br, CPF 070.350.059-78) criou este documento
👁️	16/10/2024 13:41 Alexandre Fidencio Domingues (genesislifesm@gmail.com, CPF 079.615.399-05) visualizou este documento pelo IP 177.132.111.14
✍️	16/10/2024 13:41 Alexandre Fidencio Domingues (genesislifesm@gmail.com, CPF 079.615.399-05) assinou este documento pelo IP 177.132.111.14
👁️	16/10/2024 14:34 Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍️	16/10/2024 14:35 Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
👁️	16/10/2024 14:40 Daniele dos Santos (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) visualizou este documento pelo IP 189.40.71.17
✍️	16/10/2024 14:40 Daniele dos Santos (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) assinou este documento pelo IP 189.40.71.17
👁️	16/10/2024 14:42 Viviane Conceição De Oliveira Antonello (vivianeantonello@hotmail.com, CPF 922.692.659-04) visualizou este documento pelo IP 189.40.71.212
✍️	16/10/2024 14:43 Viviane Conceição De Oliveira Antonello (vivianeantonello@hotmail.com, CPF 922.692.659-04) assinou este documento pelo IP 189.40.71.212
👁️	16/10/2024 15:44 Adriane Teresinha Camargo (adriane70camargo@gmail.com, CPF 076.759.169-05) visualizou este documento pelo IP 187.25.144.225
✍️	16/10/2024 15:44 Adriane Teresinha Camargo (adriane70camargo@gmail.com, CPF 076.759.169-05) assinou este documento pelo IP 187.25.144.225
👁️	16/10/2024 15:47 Isabelle Maria Cerino Campos (isabellecerino@gmail.com, CPF 115.653.929-30) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍️	16/10/2024 15:47 Isabelle Maria Cerino Campos (isabellecerino@gmail.com, CPF 115.653.929-30) assinou como testemunha deste documento pelo IP 177.92.26.18



Prefeitura de
MANDIRITUBA

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO N.º 086/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: N.º 025/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2024.,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MANDIRITUBA, POR INTERMÉDIO DO
PREFEITO LUIS ANTONIO BISCAIA E GENESIS
LIFE LTDA

O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, CEP 83.800-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito LUIS ANTONIO BISCAIA, matrícula funcional n.º 3614, considerando o resultado final do **Processo de Licitação N.º 25/2024 na modalidade de Inexigibilidade, oriunda do processo de Chamamento Público/Credenciamento n.º 01/2024, na forma eletrônica, Processo Administrativo n.º 106/2024**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município, conforme consta no bojo do presente procedimento, doravante denominado CONTRATANTE, e GENESIS LIFE LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 46.084.332/0001-00, sediado(a) na RUA PREFEITO FRANCISCO ARI CLAUDINO, SN, CENTRO, MANDIRITUBA/PR CEP 83.800-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato por seu representante legal, ALEXANDRE FIDENCIO DOMINGUES, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 079.615.399-05, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo acima citado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal n.º 1.042/2019, Decreto Municipal n.º 1216 de 13 de abril de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Licitação acima citado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas, pessoas jurídicas, para a prestação de serviço de plantão de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR HORA	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviço de Plantões Médicos de 12 horas para o período diurno e noturno, nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados, para atender a demanda do Hospital Municipal.	hora	264	R\$ 143,39	R\$ 37.854,96



Validador





1.3. Fazem parte deste Termo de Contrato, independentemente de transcrição, todos os arquivos do Processo Administrativo n.º 106/2024, os quais poderão ser acessados na íntegra através do Portal de Transparência do Município.

1.4. As quantidades fixadas neste contrato, são resultantes da demanda apontada pela Secretaria de Saúde, através do Documento de Formalização de Demanda para o período de 16 de outubro a 16 de janeiro 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis meses), a partir do dia 16 de outubro de 2024 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

5.1. O valor da contratação é de R\$ 37.854,96 (trinta e sete mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico utilizado pra registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, Vda Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

8.1 Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;





- 8.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- 8.3. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- 8.4. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 8.5. Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo estabelecido em edital, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- 8.6. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avançados;
- 8.7. Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- 8.8. Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- 8.9. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- 8.10. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- 8.11. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

9.1. A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

9.2. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico utilizado pra registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

9.3. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

9.4. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem,





alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

9.5. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.6. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

9.7. Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

9.8. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

9.9. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

9.10. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

9.11. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

9.12. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

9.13. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

9.14. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

9.15. Deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.

9.16. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema eletrônico do município (BENJIMED) para produção e utilizado pra registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha





a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

9.17. Ficará a cargo das chefias imediatas e coordenações, tanto médico, quanto enfermagem a supervisão dos plantonistas, comunicando de imediato à direção administrativa do hospital e está posteriormente se necessário a CONTRATADAS casos omissos e /ou intercorrências.

9.18. A empresa **CRENCIADA** deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de Mandirituba, a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por **90 dias** em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

9.19. Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade;
- c) Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional disponibilizado pela empresa credenciada estiver vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.

9.20. Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do plantão sem que haja a devida passagem de plantão de acordo com o **Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM** - Conselho Federal de Medicina, ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

9.21. Nas situações em que o médico indicado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o plantão não seja realizado.

9.22. A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até 24 horas.

9.23. Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

9.24. A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

9.25. Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

9.26. A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município de Mandirituba ou terceiros.





9.27. É dever da contratada apresentar laudo toxicológico do profissional, em caso de instauração de processo administrativo, para avaliação do profissional que seja parte neste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 1 % (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.





6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 .133/21.





11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIXda Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde / Manutenção da Média e Alta Complexidade – 08.003.10.302.0007.2017
- 13.1.2. Fonte de Recursos: 00303.01.02.00.00.1.500.1002 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%);
- 13.1.3. Programa de Trabalho: Manutenção da Média e Alta Complexidade;
- 13.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
- 13.1.5. Plano Interno: 172





13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

17.1. Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Mandirituba, 16 de outubro de 2024.

SIGNATÁRIO

Luis Antonio Biscaia
Data 16/10/2024 14:35
#c2a75a108bc911efac3c42010a2b6108

Luis Antonio Biscaia
Prefeito
Contratante

SIGNATÁRIO

Alexandre Fidencio Domingues
Data 16/10/2024 13:39
#c2a42c168bc911efac3c42010a2b6108

Genesis Life Ltda
Alexandre Fidencio Domingues
Contratada

SIGNATÁRIO

Daniele dos Santos
Data 16/10/2024 14:40
#c2aa93f28bc911efac3c42010a2b6108

Secretaria Municipal de Saúde
Gestor: Daniele dos Santos
CPF: 039.134.609-18





Prefeitura de MANDIRITUBA



Validador

SIGNATÁRIO



Viviane A
Viviane C. De O. Antonello
Data 16/10/2024 14:41
#c2af522b8bc911efac3c42010a2b6108

Viviane Conceição de Oliveira
CPF: 922.692.659-04
Fiscal

SIGNATÁRIO



Adriane C
Adriane Teresinha Camargo
Data 16/10/2024 15:41
#c2b2c8088bc911efac3c42010a2b6108

Adriane Teresinha Camargo
CPF: 076.759.169-05
Fiscal substituto

TESTEMUNHA



Isabelle C
Isabelle Maria Cerino Campos
Data 16/10/2024 15:46
#c2b5d4018bc911efac3c42010a2b6108

Testemunha pela contratante
Nome: Isabelle Maria Cerino Campos
CPF: 115.653.929-30

Testemunha pela contratada
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original 71e345915c9198b01a353d5f02f833e2ef12e6420963d91c0ef213524fcd01e3

Link de validação: <https://valida.ae/76aad8dff8b8ba0c019df5cba3b03a8d8d0673a384acdac54>

Última atualização em 16/10/2024 15:46

Assinaturas realizadas: 6/6

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Alexandre Fidencio Domingues Data 16/10/2024 13:39 #c2a42c168bc911efac3c42010a2b6108	 Luis Antonio Biscaia Data 16/10/2024 14:35 #c2a75a108bc911efac3c42010a2b6108	 Daniele dos Santos Data 16/10/2024 14:40 #c2aa93f28bc911efac3c42010a2b6108
 Viviane C. De O. Antonello Data 16/10/2024 14:41 #c2af522b8bc911efac3c42010a2b6108	 Adriane Teresinha Camargo Data 16/10/2024 15:41 #c2b2c8088bc911efac3c42010a2b6108	 Isabelle Maria Cerino Campos Data 16/10/2024 15:46 #c2b5d4018bc911efac3c42010a2b6108

Histórico

👤	16/10/2024 11:20 Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br, CPF 070.350.059-78) criou este documento
👁️	16/10/2024 13:39 Alexandre Fidencio Domingues (genesislifesm@gmail.com, CPF 079.615.399-05) visualizou este documento pelo IP 177.132.111.14
✍️	16/10/2024 13:39 Alexandre Fidencio Domingues (genesislifesm@gmail.com, CPF 079.615.399-05) assinou este documento pelo IP 177.132.111.14
👁️	16/10/2024 14:34 Luis Antonio Biscaia (prefeitouluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍️	16/10/2024 14:35 Luis Antonio Biscaia (prefeitouluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
👁️	16/10/2024 14:40 Daniele dos Santos (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) visualizou este documento pelo IP 189.40.71.17
✍️	16/10/2024 14:40 Daniele dos Santos (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) assinou este documento pelo IP 189.40.71.17
👁️	16/10/2024 14:41 Viviane Conceição De Oliveira Antonello (vivianeantonello@hotmail.com, CPF 922.692.659-04) visualizou este documento pelo IP 189.40.71.212
✍️	16/10/2024 14:41 Viviane Conceição De Oliveira Antonello (vivianeantonello@hotmail.com, CPF 922.692.659-04) assinou este documento pelo IP 189.40.71.212
👁️	16/10/2024 15:41 Adriane Teresinha Camargo (adriane70camargo@gmail.com, CPF 076.759.169-05) visualizou este documento pelo IP 187.25.144.225
✍️	16/10/2024 15:41 Adriane Teresinha Camargo (adriane70camargo@gmail.com, CPF 076.759.169-05) assinou este documento pelo IP 187.25.144.225
👁️	16/10/2024 15:46 Isabelle Maria Cerino Campos (isabellecerino@gmail.com, CPF 115.653.929-30) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍️	16/10/2024 15:46 Isabelle Maria Cerino Campos (isabellecerino@gmail.com, CPF 115.653.929-30) assinou como testemunha deste documento pelo IP 177.92.26.18



Prefeitura de
MANDIRITUBA

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO N.º 087/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: N.º 025/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2024.,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MANDIRITUBA, POR INTERMÉDIO DO
PREFEITO LUIS ANTONIO BISCAIA E H T I
SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, CEP 83.800-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito LUIS ANTONIO BISCAIA, matrícula funcional n.º 3614, considerando o resultado final do **Processo de Licitação N.º 25/2024 na modalidade de Inexigibilidade, oriunda do processo de Chamamento Público/Credenciamento n.º 01/2024, na forma eletrônica, Processo Administrativo n.º 106/2024**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município, conforme consta no bojo do presente procedimento, doravante denominado CONTRATANTE, e H T I SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 16.550.953/0001-63, sediado(a) na AVENIDA SÃO PEDRO, N.º 814, CENTRO, ITAPERUÇU/PR CEP 83.560-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato por seu representante legal, HENRIQUE TEODORO IEDOWSKI, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 020.580.289-37, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo acima citado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal n.º 1.042/2019, Decreto Municipal n.º 1216 de 13 de abril de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Licitação acima citado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas, pessoas jurídicas, para a prestação de serviço de plantão de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR HORA	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviço de Plantões Médicos de 12 horas para o período diurno e noturno, nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados, para atender a demanda do Hospital Municipal.	hora	264	R\$ 143,39	R\$ 37.854,96



Validador





1.3. Fazem parte deste Termo de Contrato, independentemente de transcrição, todos os arquivos do Processo Administrativo n.º 106/2024, os quais poderão ser acessados na íntegra através do Portal de Transparência do Município.

1.4. As quantidades fixadas neste contrato, são resultantes da demanda apontada pela Secretaria de Saúde, através do Documento de Formalização de Demanda para o período de 16 de outubro a 16 de janeiro 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis meses), a partir do dia 16 de outubro de 2024 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

5.1. O valor da contratação é de R\$ 37.854,96 (trinta e sete mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico utilizado pra registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, Vda Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

8.1 Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;





- 8.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- 8.3. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- 8.4. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 8.5. Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo estabelecido em edital, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- 8.6. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avançados;
- 8.7. Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- 8.8. Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- 8.9. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- 8.10. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- 8.11. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

- 9.1. A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.
- 9.2. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico utilizado pra registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.
- 9.3. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- 9.4. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem,





alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

9.5. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.6. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

9.7. Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

9.8. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

9.9. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

9.10. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

9.11. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

9.12. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

9.13. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

9.14. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

9.15. Deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.

9.16. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema eletrônico do município (BENJIMED) para produção e utilizado pra registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha





a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

9.17. Ficará a cargo das chefias imediatas e coordenações, tanto médico, quanto enfermagem a supervisão dos plantonistas, comunicando de imediato à direção administrativa do hospital e está posteriormente se necessário a CONTRATADAS casos omissos e /ou intercorrências.

9.18. A empresa **CRENCIADA** deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de Mandirituba, a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por **90 dias** em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

9.19. Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade;
- c) Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional disponibilizado pela empresa credenciada estiver vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.

9.20. Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do plantão sem que haja a devida passagem de plantão de acordo com o **Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM** - Conselho Federal de Medicina, ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

9.21. Nas situações em que o médico indicado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o plantão não seja realizado.

9.22. A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até 24 horas.

9.23. Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

9.24. A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

9.25. Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

9.26. A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município de Mandirituba ou terceiros.





9.27. É dever da contratada apresentar laudo toxicológico do profissional, em caso de instauração de processo administrativo, para avaliação do profissional que seja parte neste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 1 % (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.





6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 .133/21.





11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIXda Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde / Manutenção da Média e Alta Complexidade – 08.003.10.302.0007.2017
- 13.1.2. Fonte de Recursos: 00303.01.02.00.00.1.500.1002 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%);
- 13.1.3. Programa de Trabalho: Manutenção da Média e Alta Complexidade;
- 13.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
- 13.1.5. Plano Interno: 172





13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

17.1. Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mandirituba, 16 de outubro de 2024.



Luis Antonio Biscaia
Prefeito
Contratante



H T I Serviços Médicos Ltda
Henrique Teodoro ledowski
Contratada



Secretaria Municipal de Saúde
Gestor: Daniele dos Santos
CPF: 039.134.609-18





Prefeitura de MANDIRITUBA



Validador

SIGNATÁRIO



Viviane A
Viviane C. De O. Antonello
Data 16/10/2024 14:42
#e3a9273a8bc911efac3c42010a2b6108

Viviane Conceição de Oliveira
CPF: 922.692.659-04
Fiscal

SIGNATÁRIO



Adriane C
Adriane Teresinha Camargo
Data 16/10/2024 15:43
#e3ac2e6e8bc911efac3c42010a2b6108

Adriane Teresinha Camargo
CPF: 076.759.169-05
Fiscal substituto

TESTEMUNHA



Isabelle C
Isabelle Maria Cerino Campos
Data 16/10/2024 15:45
#e3afb4a38bc911efac3c42010a2b6108

Testemunha pela contratante
Nome: Isabelle Maria Cerino Campos
CPF: 115.653.929-30

Testemunha pela contratada
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original 53b8936ca8bd7d8eeec80d1dde39491429d7810a8db04dabce5f7df9710c6ab

Link de validação: <https://valida.ae/b1bef761dc2c73d14195b3740aeabdb9fbad00e745e9c4d37>

Última atualização em 16/10/2024 15:45

Assinaturas realizadas: 6/6

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Henrique I Henrique Iedowski Data 16/10/2024 14:18 #e39fc45b8bc911efac3c42010a2b6108	 Luis B Luis Antonio Biscaia Data 16/10/2024 14:35 #e3a343098bc911efac3c42010a2b6108	 Daniele S Daniele dos Santos Data 16/10/2024 14:40 #e3a633048bc911efac3c42010a2b6108
 Viviane A Viviane C. De O. Antonello Data 16/10/2024 14:42 #e3a9273a8bc911efac3c42010a2b6108	 Adriane C Adriane Teresinha Camargo Data 16/10/2024 15:43 #e3ac2e6e8bc911efac3c42010a2b6108	 Isabella C Isabelle Maria Cerino Campos Data 16/10/2024 15:45 #e3afb4a38bc911efac3c42010a2b6108

Histórico

	16/10/2024 11:21 Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br, CPF 070.350.059-78) criou este documento
	16/10/2024 14:16 Henrique Iedowski (henrique@htiservicosmedicos.com.br, CPF 020.580.289-37) visualizou este documento pelo IP 187.88.116.185
	16/10/2024 14:18 Henrique Iedowski (henrique@htiservicosmedicos.com.br, CPF 020.580.289-37) assinou este documento pelo IP 187.88.116.185
	16/10/2024 14:34 Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
	16/10/2024 14:35 Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
	16/10/2024 14:40 Daniele dos Santos (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) visualizou este documento pelo IP 189.40.71.17
	16/10/2024 14:40 Daniele dos Santos (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) assinou este documento pelo IP 189.40.71.17
	16/10/2024 14:42 Viviane Conceição De Oliveira Antonello (vivianeantonello@hotmail.com, CPF 922.692.659-04) visualizou este documento pelo IP 189.40.71.212
	16/10/2024 14:42 Viviane Conceição De Oliveira Antonello (vivianeantonello@hotmail.com, CPF 922.692.659-04) assinou este documento pelo IP 189.40.71.212
	16/10/2024 15:43 Adriane Teresinha Camargo (adriane70camargo@gmail.com, CPF 076.759.169-05) visualizou este documento pelo IP 187.25.144.225
	16/10/2024 15:43 Adriane Teresinha Camargo (adriane70camargo@gmail.com, CPF 076.759.169-05) assinou este documento pelo IP 187.25.144.225
	16/10/2024 15:45 Isabelle Maria Cerino Campos (isabellecerino@gmail.com, CPF 115.653.929-30) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
	16/10/2024 15:45 Isabelle Maria Cerino Campos (isabellecerino@gmail.com, CPF 115.653.929-30) assinou como testemunha deste documento pelo IP 177.92.26.18



Prefeitura de
MANDIRITUBA

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO N.º 088/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: N.º 025/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 088/2024.,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MANDIRITUBA, POR INTERMÉDIO DO
PREFEITO LUIS ANTONIO BISCAIA E JND
MEDICAL GROUP LTDA

O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, CEP 83.800-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito LUIS ANTONIO BISCAIA, matrícula funcional n.º 3614, considerando o resultado final do **Processo de Licitação N.º 25/2024 na modalidade de Inexigibilidade, oriunda do processo de Chamamento Público/Credenciamento n.º 01/2024, na forma eletrônica, Processo Administrativo n.º 106/2024**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município, conforme consta no bojo do presente procedimento, doravante denominado CONTRATANTE, e JND MEDICAL GROUP LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 10.262.241/0001-62, sediado(a) na RUA PROFESSOR DUILIO CALDERARI, N.º 2024, SALA 3, JARDIM PAULISTA, CAMPINA GRANDE DO SUL/PR CEP 83.430-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato por seu representante legal, RODRIGO DE OLIVEIRA DIAS, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 029.671.309-07, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo acima citado e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal n.º 1.042/2019, Decreto Municipal n.º 1216 de 13 de abril de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Licitação acima citado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas, pessoas jurídicas, para a prestação de serviço de plantão de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR HORA	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviço de Plantões Médicos de 12 horas para o período diurno e noturno, nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados, para atender a demanda do Hospital Municipal.	hora	264	R\$ 143,39	R\$ 37.854,96



Validador





1.3. Fazem parte deste Termo de Contrato, independentemente de transcrição, todos os arquivos do Processo Administrativo n.º 106/2024, os quais poderão ser acessados na íntegra através do Portal de Transparência do Município.

1.4. As quantidades fixadas neste contrato, são resultantes da demanda apontada pela Secretaria de Saúde, através do Documento de Formalização de Demanda para o período de 16 de outubro a 16 de janeiro 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis meses), a partir do dia 16 de outubro de 2024 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

5.1. O valor da contratação é de R\$ 37.854,96 (trinta e sete mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico utilizado pra registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, Vda Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

8.1 Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;





- 8.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- 8.3. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- 8.4. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 8.5. Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo estabelecido em edital, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- 8.6. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;
- 8.7. Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- 8.8. Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- 8.9. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- 8.10. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- 8.11. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

9.1. A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

9.2. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico utilizado pra registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

9.3. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

9.4. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem,





alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

9.5. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.6. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

9.7. Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

9.8. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

9.9. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

9.10. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

9.11. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

9.12. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

9.13. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

9.14. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

9.15. Deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.

9.16. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema eletrônico do município (BENJIMED) para produção e utilizado pra registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha





a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

9.17. Ficará a cargo das chefias imediatas e coordenações, tanto médico, quanto enfermagem a supervisão dos plantonistas, comunicando de imediato à direção administrativa do hospital e está posteriormente se necessário a CONTRATADAS casos omissos e /ou intercorrências.

9.18. A empresa **CRENCIADA** deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de Mandirituba, a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por **90 dias** em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

9.19. Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade;
- c) Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional disponibilizado pela empresa credenciada estiver vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.

9.20. Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do plantão sem que haja a devida passagem de plantão de acordo com o **Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM** - Conselho Federal de Medicina, ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

9.21. Nas situações em que o médico indicado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o plantão não seja realizado.

9.22. A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até 24 horas.

9.23. Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

9.24. A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

9.25. Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

9.26. A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município de Mandirituba ou terceiros.





9.27. É dever da contratada apresentar laudo toxicológico do profissional, em caso de instauração de processo administrativo, para avaliação do profissional que seja parte neste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 1 % (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.





6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento).
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 .133/21.





11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIXda Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde / Manutenção da Média e Alta Complexidade – 08.003.10.302.0007.2017
- 13.1.2. Fonte de Recursos: 00303.01.02.00.00.1.500.1002 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%);
- 13.1.3. Programa de Trabalho: Manutenção da Média e Alta Complexidade;
- 13.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
- 13.1.5. Plano Interno: 172





13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

17.1. Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mandirituba, 16 de outubro de 2024.

SIGNATÁRIO

Luis Antonio Biscaia
Data 16/10/2024 14:35
#055ac0f08bca11efac3c42010a2b6108

Luis Antonio Biscaia
Prefeito
Contratante

SIGNATÁRIO

Rodrigo de Oliveira Dias
Data 16/10/2024 12:40
#0556cb4b8bca11efac3c42010a2b6108

JND Medical Group Ltda
Rodrigo De Oliveira Dias
Contratada

SIGNATÁRIO

Daniele dos Santos
Data 16/10/2024 14:39
#055deead8bca11efac3c42010a2b6108

Secretaria Municipal de Saúde
Gestor: Daniele dos Santos
CPF: 039.134.609-18





Prefeitura de MANDIRITUBA



Validador

SIGNATÁRIO


Viviane C. De O. Antonello
Data 16/10/2024 14:42
#056122538bca11efac3c42010a2b6108

Viviane Conceição de Oliveira
CPF: 922.692.659-04
Fiscal

SIGNATÁRIO


Adriane Teresinha Camargo
Data 16/10/2024 15:43
#056399928bca11efac3c42010a2b6108

Adriane Teresinha Camargo
CPF: 076.759.169-05
Fiscal substituto

TESTEMUNHA


Isabelle Maria Cerino Campos
Data 16/10/2024 15:46
#056929828bca11efac3c42010a2b6108

Testemunha pela contratante
Nome: Isabelle Maria Cerino Campos
CPF: 115.653.929-30

Testemunha pela contratada
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original 2cde8d6cf050dab0812a7a7f0cd0742855b8876ff45577ca3f24c64c6a8f9791

Link de validação: <https://valida.ae/79620c02ab905ef83c3d06d32b8e2c53a7958c897c69ed39b>

Última atualização em 16/10/2024 15:46

Assinaturas realizadas: 6/6

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 RODRIGO D Rodrigo de Oliveira Dias Data 16/10/2024 12:40 #0556cb4b8bca11efac3c42010a2b6108	 Luis A Luis Antonio Biscaia Data 16/10/2024 14:35 #055ac0f08bca11efac3c42010a2b6108	 Daniele S Daniele dos Santos Data 16/10/2024 14:39 #055deead8bca11efac3c42010a2b6108
 Viviane A Viviane C. De O. Antonello Data 16/10/2024 14:42 #056122538bca11efac3c42010a2b6108	 Adriane C Adriane Teresinha Camargo Data 16/10/2024 15:43 #056399928bca11efac3c42010a2b6108	 Isabella C Isabelle Maria Cerino Campos Data 16/10/2024 15:46 #056929828bca11efac3c42010a2b6108

Histórico

16/10/2024 11:22	Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br, CPF 070.350.059-78) criou este documento
16/10/2024 12:39	Rodrigo de Oliveira Dias (rodrigo@jdnclinicamedica.com, CPF 029.671.309-07) visualizou este documento pelo IP 189.73.41.75
16/10/2024 12:40	Rodrigo de Oliveira Dias (rodrigo@jdnclinicamedica.com, CPF 029.671.309-07) assinou este documento pelo IP 189.73.41.75
16/10/2024 14:34	Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
16/10/2024 14:35	Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
16/10/2024 14:39	Daniele dos Santos (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) visualizou este documento pelo IP 189.40.71.17
16/10/2024 14:39	Daniele dos Santos (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) assinou este documento pelo IP 189.40.71.17
16/10/2024 14:42	Viviane Conceição De Oliveira Antonello (vivianeantonello@hotmail.com, CPF 922.692.659-04) visualizou este documento pelo IP 189.40.71.212
16/10/2024 14:42	Viviane Conceição De Oliveira Antonello (vivianeantonello@hotmail.com, CPF 922.692.659-04) assinou este documento pelo IP 189.40.71.212
16/10/2024 15:43	Adriane Teresinha Camargo (adriane70camargo@gmail.com, CPF 076.759.169-05) visualizou este documento pelo IP 187.25.144.225
16/10/2024 15:43	Adriane Teresinha Camargo (adriane70camargo@gmail.com, CPF 076.759.169-05) assinou este documento pelo IP 187.25.144.225
16/10/2024 15:46	Isabelle Maria Cerino Campos (isabellecerino@gmail.com, CPF 115.653.929-30) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
16/10/2024 15:46	Isabelle Maria Cerino Campos (isabellecerino@gmail.com, CPF 115.653.929-30) assinou como testemunha deste documento pelo IP 177.92.26.18



Prefeitura de
MANDIRITUBA

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO N.º 089/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: N.º 025/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2024.,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MANDIRITUBA, POR INTERMÉDIO DO
PREFEITO LUIS ANTONIO BISCAIA E NORTE
SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, CEP 83.800-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito LUIS ANTONIO BISCAIA, matrícula funcional n.º 3614, considerando o resultado final do **Processo de Licitação N.º 25/2024 na modalidade de Inexigibilidade, oriunda do processo de Chamamento Público/Credenciamento n.º 01/2024, na forma eletrônica, Processo Administrativo n.º 106/2024**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município, conforme consta no bojo do presente procedimento, doravante denominado CONTRATANTE, e NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.850.311/0001-78, sediado(a) na RUA HUMBERTO MOACIR SCHENNA, N.º 432, CENTRO, IBAITI/PR CEP 84.900-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato por seu representante legal, CRISTIANO PARRA VIEIRA, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 055.174.029-92, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo acima citado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal n.º 1.042/2019, Decreto Municipal n.º 1216 de 13 de abril de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Licitação acima citado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas, pessoas jurídicas, para a prestação de serviço de plantão de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR HORA	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviço de Plantões Médicos de 12 horas para o período diurno e noturno, nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados, para atender a demanda do Hospital Municipal.	hora	264	R\$ 143,39	R\$ 37.854,96



Validador





1.3. Fazem parte deste Termo de Contrato, independentemente de transcrição, todos os arquivos do Processo Administrativo n.º 106/2024, os quais poderão ser acessados na íntegra através do Portal de Transparência do Município.

1.4. As quantidades fixadas neste contrato, são resultantes da demanda apontada pela Secretaria de Saúde, através do Documento de Formalização de Demanda para o período de 16 de outubro a 16 de janeiro 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis meses), a partir do dia 16 de outubro de 2024 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

5.1. O valor da contratação é de R\$ 37.854,96 (trinta e sete mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico utilizado pra registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, Vda Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

8.1 Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;





- 8.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- 8.3. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- 8.4. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 8.5. Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo estabelecido em edital, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- 8.6. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avançados;
- 8.7. Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- 8.8. Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- 8.9. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- 8.10. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- 8.11. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

9.1. A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

9.2. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico utilizado pra registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

9.3. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

9.4. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem,





alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

9.5. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.6. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

9.7. Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

9.8. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

9.9. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

9.10. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

9.11. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

9.12. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

9.13. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

9.14. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

9.15. Deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.

9.16. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema eletrônico do município (BENJIMED) para produção e utilizado pra registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha





a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

9.17. Ficará a cargo das chefias imediatas e coordenações, tanto médico, quanto enfermagem a supervisão dos plantonistas, comunicando de imediato à direção administrativa do hospital e está posteriormente se necessário a CONTRATADAS casos omissos e /ou intercorrências.

9.18. A empresa **CRENCIADA** deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de Mandirituba, a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por **90 dias** em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

9.19. Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade;
- c) Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional disponibilizado pela empresa credenciada estiver vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.

9.20. Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do plantão sem que haja a devida passagem de plantão de acordo com o **Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM** - Conselho Federal de Medicina, ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

9.21. Nas situações em que o médico indicado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o plantão não seja realizado.

9.22. A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até 24 horas.

9.23. Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

9.24. A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

9.25. Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

9.26. A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município de Mandirituba ou terceiros.





9.27. É dever da contratada apresentar laudo toxicológico do profissional, em caso de instauração de processo administrativo, para avaliação do profissional que seja parte neste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 1 % (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.





6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 .133/21.





11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIXda Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde / Manutenção da Média e Alta Complexidade – 08.003.10.302.0007.2017
- 13.1.2. Fonte de Recursos: 00303.01.02.00.00.1.500.1002 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%);
- 13.1.3. Programa de Trabalho: Manutenção da Média e Alta Complexidade;
- 13.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
- 13.1.5. Plano Interno: 172





13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

17.1. Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mandirituba, 16 de outubro de 2024.



Luis Antonio Biscaia
Prefeito
Contratante



Norte Sul Serviços De Saúde Ltda
Cristiano Parra Vieira
Contratada



Secretaria Municipal de Saúde
Gestor: Daniele dos Santos
CPF: 039.134.609-18





Prefeitura de MANDIRITUBA



Validador

SIGNATÁRIO



Viviane A
Viviane C. De O. Antonello
Data 16/10/2024 15:18
#2b5ae6548bca11efac3c42010a2b6108

Viviane Conceição de Oliveira
CPF: 922.692.659-04
Fiscal

SIGNATÁRIO



Adriane C
Adriane Teresinha Camargo
Data 16/10/2024 15:31
#2b5d73978bca11efac3c42010a2b6108

Adriane Teresinha Camargo
CPF: 076.759.169-05
Fiscal substituto

TESTEMUNHA



Isabelle C
Isabelle Maria Cerino Campos
Data 16/10/2024 15:45
#2b5fbb3fbca11efac3c42010a2b6108

Testemunha pela contratante
Nome: Isabelle Maria Cerino Campos
CPF: 115.653.929-30

Testemunha pela contratada
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original a2fda194fa1b59f97951b3865598e703d5cda9e701d68250811f799a975a431d

Link de validação: <https://valida.ae/7bf0dc7c93c8863ba48bf938cff70dc051f862aefb21ce18a>

Última atualização em 16/10/2024 15:45

Assinaturas realizadas: 6/6

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Cristiano Parra Vieira Data 16/10/2024 11:28 #2b4f39af8bca11efac3c42010a2b6108 SIGNATÁRIO	 Luis Antonio Biscaia Data 16/10/2024 14:35 #2b52de7c8bca11efac3c42010a2b6108 SIGNATÁRIO	 Daniele dos Santos Data 16/10/2024 14:39 #2b57b2898bca11efac3c42010a2b6108 SIGNATÁRIO
 Viviane C. De O. Antonello Data 16/10/2024 15:18 #2b5ae6548bca11efac3c42010a2b6108 SIGNATÁRIO	 Adriane Teresinha Camargo Data 16/10/2024 15:31 #2b5d73978bca11efac3c42010a2b6108 SIGNATÁRIO	 Isabelle Maria Cerino Campos Data 16/10/2024 15:45 #2b5fbb3f8bca11efac3c42010a2b6108 TESTEMUNHA

Histórico

- 16/10/2024 11:23 Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br, CPF 070.350.059-78) criou este documento
- 16/10/2024 11:28 Cristiano Parra Vieira (nortesulsaude@hotmail.com, CPF 055.174.029-92) visualizou este documento pelo IP 177.53.6.20
- 16/10/2024 11:28 Cristiano Parra Vieira (nortesulsaude@hotmail.com, CPF 055.174.029-92) assinou este documento pelo IP 177.53.6.20
- 16/10/2024 14:34 Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
- 16/10/2024 14:35 Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
- 16/10/2024 14:39 Daniele dos Santos (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) visualizou este documento pelo IP 189.40.71.17
- 16/10/2024 14:39 Daniele dos Santos (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) assinou este documento pelo IP 189.40.71.17
- 16/10/2024 15:18 Viviane Conceição De Oliveira Antonello (vivianeantonello@hotmail.com, CPF 922.692.659-04) visualizou este documento pelo IP 201.14.16.98
- 16/10/2024 15:18 Viviane Conceição De Oliveira Antonello (vivianeantonello@hotmail.com, CPF 922.692.659-04) assinou este documento pelo IP 201.14.16.98
- 16/10/2024 15:31 Adriane Teresinha Camargo (adriane70camargo@gmail.com, CPF 076.759.169-05) visualizou este documento pelo IP 187.25.144.225
- 16/10/2024 15:31 Adriane Teresinha Camargo (adriane70camargo@gmail.com, CPF 076.759.169-05) assinou este documento pelo IP 187.25.144.225
- 16/10/2024 15:45 Isabelle Maria Cerino Campos (isabellecerino@gmail.com, CPF 115.653.929-30) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
- 16/10/2024 15:45 Isabelle Maria Cerino Campos (isabellecerino@gmail.com, CPF 115.653.929-30) assinou como testemunha deste documento pelo IP 177.92.26.18



Prefeitura de
MANDIRITUBA

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO N.º 090/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: N.º 025/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 090/2024.,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MANDIRITUBA, POR INTERMÉDIO DO
PREFEITO LUIS ANTONIO BISCAIA E PMT
GESTÃO EM SAÚDE LTDA

O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, CEP 83.800-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito LUIS ANTONIO BISCAIA, matrícula funcional n.º 3614, considerando o resultado final do **Processo de Licitação N.º 25/2024 na modalidade de Inexigibilidade, oriunda do processo de Chamamento Público/Credenciamento n.º 01/2024, na forma eletrônica, Processo Administrativo n.º 106/2024**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município, conforme consta no bojo do presente procedimento, doravante denominado CONTRATANTE, e PMT GESTÃO EM SAÚDE LTDA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 17.431.088/001-07, sediado(a) na RUA SEBASTIÃO SOUZA CORTÊS, N.º 1130, SETOR MEDICINA DO TRABALHO, CAMPO LARGO DA ROSEIRA, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR CEP 83.090-900, doravante designado CONTRATADO, neste ato por seu representante legal, RODRIGO CHEMIN ZANINI, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 030.055.869-44, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo acima citado e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal n.º 1.042/2019, Decreto Municipal n.º 1216 de 13 de abril de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Licitação acima citado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas, pessoas jurídicas, para a prestação de serviço de plantão de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR HORA	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviço de Plantões Médicos de 12 horas para o período diurno e noturno, nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados, para atender a demanda do Hospital Municipal.	hora	264	R\$ 143,39	R\$ 37.854,96



Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020) | Regulamento 910/2014/EC
Hash SHA256 do original: bfe3f252c977bfb96b5032fe5d4a6ca993bea458bfd4e640c6ca7076873d79d
Link de validação: <https://valida.ae/5eb3793bc894a60f05f3b459f2236851321903bfb8fbbe3187sv>





1.3. Fazem parte deste Termo de Contrato, independentemente de transcrição, todos os arquivos do Processo Administrativo n.º 106/2024, os quais poderão ser acessados na íntegra através do Portal de Transparência do Município.

1.4. As quantidades fixadas neste contrato, são resultantes da demanda apontada pela Secretaria de Saúde, através do Documento de Formalização de Demanda para o período de 16 de outubro a 16 de janeiro 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis meses), a partir do dia 16 de outubro de 2024 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

5.1. O valor da contratação é de R\$ 37.854,96 (trinta e sete mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico utilizado pra registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, Vda Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

8.1 Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;





- 8.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- 8.3. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- 8.4. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 8.5. Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo estabelecido em edital, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- 8.6. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avançados;
- 8.7. Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- 8.8. Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- 8.9. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- 8.10. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- 8.11. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

- 9.1. A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.
- 9.2. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico utilizado pra registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.
- 9.3. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- 9.4. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem,





alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

9.5. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.6. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

9.7. Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

9.8. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

9.9. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

9.10. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

9.11. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

9.12. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

9.13. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

9.14. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

9.15. Deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.

9.16. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema eletrônico do município (BENJIMED) para produção e utilizado pra registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha





a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

9.17. Ficará a cargo das chefias imediatas e coordenações, tanto médico, quanto enfermagem a supervisão dos plantonistas, comunicando de imediato à direção administrativa do hospital e está posteriormente se necessário a CONTRATADAS casos omissos e /ou intercorrências.

9.18. A empresa **CRENCIADA** deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de Mandirituba, a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por **90 dias** em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

9.19. Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade;
- c) Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional disponibilizado pela empresa credenciada estiver vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.

9.20. Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do plantão sem que haja a devida passagem de plantão de acordo com o **Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM** - Conselho Federal de Medicina, ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

9.21. Nas situações em que o médico indicado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o plantão não seja realizado.

9.22. A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até 24 horas.

9.23. Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

9.24. A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

9.25. Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

9.26. A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município de Mandirituba ou terceiros.





9.27. É dever da contratada apresentar laudo toxicológico do profissional, em caso de instauração de processo administrativo, para avaliação do profissional que seja parte neste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 1 % (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.





6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 .133/21.





11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIXda Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde / Manutenção da Média e Alta Complexidade – 08.003.10.302.0007.2017
- 13.1.2. Fonte de Recursos: 00303.01.02.00.00.1.500.1002 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%);
- 13.1.3. Programa de Trabalho: Manutenção da Média e Alta Complexidade;
- 13.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
- 13.1.5. Plano Interno: 172





13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

17.1. Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Mandirituba, 16 de outubro de 2024.

SIGNATÁRIO

Luis Antonio Biscaia
Data 16/10/2024 14:34
#4fb125928bca11efac3c42010a2b6108

Luis Antonio Biscaia
Prefeito
Contratante

SIGNATÁRIO

Rodrigo Chemin Zanini
Data 16/10/2024 11:57
#4fae2be78bca11efac3c42010a2b6108

PMT Gestão Em Saúde Ltda
Rodrigo Chemin Zanini
Contratada

SIGNATÁRIO

Daniele dos Santos
Data 16/10/2024 14:39
#4fb3c5d88bca11efac3c42010a2b6108

Secretaria Municipal de Saúde
Gestor: Daniele dos Santos
CPF: 039.134.609-18





Prefeitura de MANDIRITUBA



Validador

SIGNATÁRIO


Viviane C. De O. Antonello
Data 16/10/2024 14:40
#4fb680978bca11efac3c42010a2b6108

Viviane Conceição de Oliveira
CPF: 922.692.659-04
Fiscal

SIGNATÁRIO


Adriane Teresinha Camargo
Data 16/10/2024 15:29
#4fb919ec8bca11efac3c42010a2b6108

Adriane Teresinha Camargo
CPF: 076.759.169-05
Fiscal substituto

TESTEMUNHA


Isabelle Maria Cerino Campos
Data 16/10/2024 15:45
#4fbb9c848bca11efac3c42010a2b6108

Testemunha pela contratante
Nome: Isabelle Maria Cerino Campos
CPF: 115.653.929-30

Testemunha pela contratada
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original bfe3f252c977bfb96b5032fe5d4a6ca993bea458bfd4e640cbc6a7076873d79d

Link de validação: <https://valida.ae/5eb3793bc894a60f05f3b459f2236851321903bf8bfbbe318>

Última atualização em 16/10/2024 15:45

Assinaturas realizadas: 6/6

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 RODRIGO Z Rodrigo Chemin Zanini Data 16/10/2024 11:57 #4fae2be78bca11efac3c42010a2b6108 SIGNATÁRIO	 Luis B Luis Antonio Biscaia Data 16/10/2024 14:34 #4fb125928bca11efac3c42010a2b6108 SIGNATÁRIO	 Daniele S Daniele dos Santos Data 16/10/2024 14:39 #4fb3c5d88bca11efac3c42010a2b6108 SIGNATÁRIO
 Viviane A Viviane C. De O. Antonello Data 16/10/2024 14:40 #4fb680978bca11efac3c42010a2b6108 SIGNATÁRIO	 Adriane C Adriane Teresinha Camargo Data 16/10/2024 15:29 #4fb919ec8bca11efac3c42010a2b6108 SIGNATÁRIO	 Isabella C Isabelle Maria Cerino Campos Data 16/10/2024 15:45 #4fbb9c848bca11efac3c42010a2b6108 TESTEMUNHA

Histórico

👤	16/10/2024 11:24 Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br, CPF 070.350.059-78) criou este documento
👁️	16/10/2024 11:25 Rodrigo Chemin Zanini (comercial02@gruporc.z.med.br, CPF 030.055.869-44) visualizou este documento pelo IP 177.220.173.61
✍️	16/10/2024 11:57 Rodrigo Chemin Zanini (comercial02@gruporc.z.med.br, CPF 030.055.869-44) assinou este documento pelo IP 177.220.173.61
👁️	16/10/2024 14:34 Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍️	16/10/2024 14:34 Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
👁️	16/10/2024 14:39 Daniele dos Santos (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) visualizou este documento pelo IP 189.40.71.17
✍️	16/10/2024 14:39 Daniele dos Santos (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) assinou este documento pelo IP 189.40.71.17
👁️	16/10/2024 14:40 Viviane Conceição De Oliveira Antonello (vivianeantonello@hotmail.com, CPF 922.692.659-04) visualizou este documento pelo IP 189.40.71.212
✍️	16/10/2024 14:40 Viviane Conceição De Oliveira Antonello (vivianeantonello@hotmail.com, CPF 922.692.659-04) assinou este documento pelo IP 189.40.71.212
👁️	16/10/2024 15:29 Adriane Teresinha Camargo (adriane70camargo@gmail.com, CPF 076.759.169-05) visualizou este documento pelo IP 187.25.144.225
✍️	16/10/2024 15:29 Adriane Teresinha Camargo (adriane70camargo@gmail.com, CPF 076.759.169-05) assinou este documento pelo IP 187.25.144.225
👁️	16/10/2024 15:44 Isabelle Maria Cerino Campos (isabellecerino@gmail.com, CPF 115.653.929-30) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍️	16/10/2024 15:45 Isabelle Maria Cerino Campos (isabellecerino@gmail.com, CPF 115.653.929-30) assinou como testemunha deste documento pelo IP 177.92.26.18



Prefeitura de
MANDIRITUBA

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO N.º 091/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: N.º 025/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2024.,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MANDIRITUBA, POR INTERMÉDIO DO
PREFEITO LUIS ANTONIO BISCAIA E SERGES
– SERVIÇO DE GESTÃO EM SAÚDE LTDA

O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, CEP 83.800-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito LUIS ANTONIO BISCAIA, matrícula funcional n.º 3614, considerando o resultado final do **Processo de Licitação N.º 25/2024 na modalidade de Inexigibilidade, oriunda do processo de Chamamento Público/Credenciamento n.º 01/2024, na forma eletrônica, Processo Administrativo n.º 106/2024**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município, conforme consta no bojo do presente procedimento, doravante denominado CONTRATANTE, e SERGES – SERVIÇO DE GESTÃO EM SAÚDE LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 31.916.254/0001-88, sediado(a) na RUA JOÃO ANGELO CORDEIRO, N.º 500, SALA 14, SÃO PEDRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, CEP 83.005-570, doravante designado CONTRATADO, neste ato por seu representante legal, GIULIANO OHDE DALLEDONE, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 075.726.859-51, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo acima citado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal n.º 1.042/2019, Decreto Municipal n.º 1216 de 13 de abril de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Licitação acima citado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas, pessoas jurídicas, para a prestação de serviço de plantão de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR HORA	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviço de Plantões Médicos de 12 horas para o período diurno e noturno, nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados, para atender a demanda do Hospital Municipal.	hora	264	R\$ 143,39	R\$ 37.854,96



Validador





1.3. Fazem parte deste Termo de Contrato, independentemente de transcrição, todos os arquivos do Processo Administrativo n.º 106/2024, os quais poderão ser acessados na íntegra através do Portal de Transparência do Município.

1.4. As quantidades fixadas neste contrato, são resultantes da demanda apontada pela Secretaria de Saúde, através do Documento de Formalização de Demanda para o período de 16 de outubro a 16 de janeiro 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis meses), a partir do dia 16 de outubro de 2024 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

5.1. O valor da contratação é de R\$ 37.854,96 (trinta e sete mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico utilizado pra registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, Vda Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

8.1 Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;





- 8.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- 8.3. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- 8.4. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 8.5. Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo estabelecido em edital, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- 8.6. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avançados;
- 8.7. Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- 8.8. Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- 8.9. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- 8.10. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- 8.11. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

9.1. A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

9.2. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico utilizado pra registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

9.3. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

9.4. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem,





alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

9.5. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.6. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

9.7. Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

9.8. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

9.9. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

9.10. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

9.11. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

9.12. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

9.13. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

9.14. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

9.15. Deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.

9.16. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema eletrônico do município (BENJIMED) para produção e utilizado pra registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha





a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

9.17. Ficará a cargo das chefias imediatas e coordenações, tanto médico, quanto enfermagem a supervisão dos plantonistas, comunicando de imediato à direção administrativa do hospital e está posteriormente se necessário a CONTRATADAS casos omissos e /ou intercorrências.

9.18. A empresa **CRENCIADA** deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de Mandirituba, a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por **90 dias** em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

9.19. Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade;
- c) Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional disponibilizado pela empresa credenciada estiver vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.

9.20. Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do plantão sem que haja a devida passagem de plantão de acordo com o **Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM** - Conselho Federal de Medicina, ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

9.21. Nas situações em que o médico indicado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o plantão não seja realizado.

9.22. A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até 24 horas.

9.23. Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

9.24. A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

9.25. Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

9.26. A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município de Mandirituba ou terceiros.





9.27. É dever da contratada apresentar laudo toxicológico do profissional, em caso de instauração de processo administrativo, para avaliação do profissional que seja parte neste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 1 % (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.





6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 .133/21.





11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIXda Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde / Manutenção da Média e Alta Complexidade – 08.003.10.302.0007.2017
- 13.1.2. Fonte de Recursos: 00303.01.02.00.00.1.500.1002 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%);
- 13.1.3. Programa de Trabalho: Manutenção da Média e Alta Complexidade;
- 13.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
- 13.1.5. Plano Interno: 172





13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

17.1. Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mandirituba, 16 de outubro de 2024.



Luis Antonio Biscaia
Prefeito
Contratante



SERGES – Serviço De Gestão Em Saúde
Ltda
Giuliano Ohde Dalledone
Contratada



Secretaria Municipal de Saúde
Gestor: Daniele dos Santos
CPF: 039.134.609-18





Prefeitura de MANDIRITUBA



Validador

SIGNATÁRIO



Viviane A
Viviane C. De O. Antonello
Data 16/10/2024 14:42
#766cea0c8bca11efac3c42010a2b6108

Viviane Conceição de Oliveira
CPF: 922.692.659-04
Fiscal

SIGNATÁRIO



Adriane C
Adriane Teresinha Camargo
Data 16/10/2024 15:42
#766ff7cc8bca11efac3c42010a2b6108

Adriane Teresinha Camargo
CPF: 076.759.169-05
Fiscal substituto

TESTEMUNHA



Isabelle C
Isabelle Maria Cerino Campos
Data 16/10/2024 15:46
#767364588bca11efac3c42010a2b6108

Testemunha pela contratante
Nome: Isabelle Maria Cerino Campos
CPF: 115.653.929-30

Testemunha pela contratada
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original 06f1d7b1606dc09e85ea06d5c0cd8b707bf925c641fad12bc75260e7ed660a26

Link de validação: <https://valida.ae/76aadbd31011d5ecf8f694f35938155a42a5049d1276392f4>

Última atualização em 16/10/2024 15:46

Assinaturas realizadas: 6/6

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Giuliano Ohde Dalledone Data 16/10/2024 12:16 #7662bc8b8bca11efac3c42010a2b6108 SIGNATÁRIO	 Luis Antonio Biscaia Data 16/10/2024 14:34 #7666618d8bca11efac3c42010a2b6108 SIGNATÁRIO	 Daniele dos Santos Data 16/10/2024 14:39 #7669e14c8bca11efac3c42010a2b6108 SIGNATÁRIO
 Viviane C. De O. Antonello Data 16/10/2024 14:42 #7666cea0c8bca11efac3c42010a2b6108 SIGNATÁRIO	 Adriane Teresinha Camargo Data 16/10/2024 15:42 #7666ff7cc8bca11efac3c42010a2b6108 SIGNATÁRIO	 Isabelle Maria Cerino Campos Data 16/10/2024 15:46 #767364588bca11efac3c42010a2b6108 TESTEMUNHA

Histórico

16/10/2024 11:25	Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br, CPF 070.350.059-78) criou este documento
16/10/2024 12:12	Giuliano Ohde Dalledone (giuliano.dalledone@serges.org, CPF 075.726.859-51) visualizou este documento pelo IP 170.82.203.138
16/10/2024 12:16	Giuliano Ohde Dalledone (giuliano.dalledone@serges.org, CPF 075.726.859-51) assinou este documento pelo IP 170.82.203.138
16/10/2024 14:34	Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
16/10/2024 14:34	Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
16/10/2024 14:39	Daniele dos Santos (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) visualizou este documento pelo IP 189.40.71.17
16/10/2024 14:39	Daniele dos Santos (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) assinou este documento pelo IP 189.40.71.17
16/10/2024 14:42	Viviane Conceição De Oliveira Antonello (vivianeantonello@hotmail.com, CPF 922.692.659-04) visualizou este documento pelo IP 189.40.71.212
16/10/2024 14:42	Viviane Conceição De Oliveira Antonello (vivianeantonello@hotmail.com, CPF 922.692.659-04) assinou este documento pelo IP 189.40.71.212
16/10/2024 15:42	Adriane Teresinha Camargo (adriane70camargo@gmail.com, CPF 076.759.169-05) visualizou este documento pelo IP 187.25.144.225
16/10/2024 15:42	Adriane Teresinha Camargo (adriane70camargo@gmail.com, CPF 076.759.169-05) assinou este documento pelo IP 187.25.144.225
16/10/2024 15:46	Isabelle Maria Cerino Campos (isabellecerino@gmail.com, CPF 115.653.929-30) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
16/10/2024 15:46	Isabelle Maria Cerino Campos (isabellecerino@gmail.com, CPF 115.653.929-30) assinou como testemunha deste documento pelo IP 177.92.26.18



Prefeitura de
MANDIRITUBA

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO N.º 092/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: N.º 025/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 092/2024.,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MANDIRITUBA, POR INTERMÉDIO DO
PREFEITO LUIS ANTONIO BISCAIA E
SOCIEDADE PARANAENSE DE MEDICINA
LTDA

O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, CEP 83.800-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito LUIS ANTONIO BISCAIA, matrícula funcional n.º 3614, considerando o resultado final do **Processo de Licitação N.º 25/2024 na modalidade de Inexigibilidade, oriunda do processo de Chamamento Público/Credenciamento n.º 01/2024, na forma eletrônica, Processo Administrativo n.º 106/2024**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município, conforme consta no bojo do presente procedimento, doravante denominado CONTRATANTE, e SOCIEDADE PARANAENSE DE MEDICINA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 37.092.326/0001-04, sediado(a) na RUA PARANAGUÁ, N.º 865, APARTAMENTO 1003, CENTRO, LONDRINA/PR CEP 86.105-030, doravante designado CONTRATADO, neste ato por seu representante legal, HUGO FERNANDES DAMASCENO, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 100.022.976-98, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo acima citado e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal n.º 1.042/2019, Decreto Municipal n.º 1216 de 13 de abril de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Licitação acima citado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas, pessoas jurídicas, para a prestação de serviço de plantão de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR HORA	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviço de Plantões Médicos de 12 horas para o período diurno e noturno, nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados, para atender a demanda do Hospital Municipal.	hora	264	R\$ 143,39	R\$ 37.854,96



Validador





1.3. Fazem parte deste Termo de Contrato, independentemente de transcrição, todos os arquivos do Processo Administrativo n.º 106/2024, os quais poderão ser acessados na íntegra através do Portal de Transparência do Município.

1.4. As quantidades fixadas neste contrato, são resultantes da demanda apontada pela Secretaria de Saúde, através do Documento de Formalização de Demanda para o período de 16 de outubro a 16 de janeiro 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis meses), a partir do dia 16 de outubro de 2024 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

5.1. O valor da contratação é de R\$ 37.854,96 (trinta e sete mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico utilizado pra registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, Vda Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

8.1 Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;





- 8.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- 8.3. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- 8.4. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 8.5. Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo estabelecido em edital, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- 8.6. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avançados;
- 8.7. Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- 8.8. Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- 8.9. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- 8.10. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- 8.11. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

9.1. A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

9.2. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico utilizado pra registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

9.3. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

9.4. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem,





alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

9.5. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.6. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

9.7. Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

9.8. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

9.9. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

9.10. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

9.11. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

9.12. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

9.13. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

9.14. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

9.15. Deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.

9.16. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema eletrônico do município (BENJIMED) para produção e utilizado pra registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha





a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

9.17. Ficará a cargo das chefias imediatas e coordenações, tanto médico, quanto enfermagem a supervisão dos plantonistas, comunicando de imediato à direção administrativa do hospital e está posteriormente se necessário a CONTRATADAS casos omissos e /ou intercorrências.

9.18. A empresa **CRENCIADA** deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de Mandirituba, a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por **90 dias** em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

9.19. Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade;
- c) Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional disponibilizado pela empresa credenciada estiver vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.

9.20. Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do plantão sem que haja a devida passagem de plantão de acordo com o **Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM** - Conselho Federal de Medicina, ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

9.21. Nas situações em que o médico indicado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o plantão não seja realizado.

9.22. A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até 24 horas.

9.23. Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

9.24. A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

9.25. Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

9.26. A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município de Mandirituba ou terceiros.





9.27. É dever da contratada apresentar laudo toxicológico do profissional, em caso de instauração de processo administrativo, para avaliação do profissional que seja parte neste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 1 % (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.





6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 .133/21.





11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIXda Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde / Manutenção da Média e Alta Complexidade – 08.003.10.302.0007.2017
- 13.1.2. Fonte de Recursos: 00303.01.02.00.00.1.500.1002 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%);
- 13.1.3. Programa de Trabalho: Manutenção da Média e Alta Complexidade;
- 13.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
- 13.1.5. Plano Interno: 172





13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

17.1. Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Mandirituba, 16 de outubro de 2024.

SIGNATÁRIO

Luis Antonio Biscaia
Data 16/10/2024 15:53
#964544788bca11efac3c42010a2b6108

Luis Antonio Biscaia
Prefeito
Contratante

SIGNATÁRIO

Hugo Fernandes Damasceno
Data 16/10/2024 15:21
#9641f8168bca11efac3c42010a2b6108

Sociedade Paranaense De Medicina Ltda
Hugo Fernandes Damasceno
Contratada

SIGNATÁRIO

Daniele dos Santos
Data 16/10/2024 15:57
#964544788bca11efac3c42010a2b6108

Secretaria Municipal de Saúde
Gestor: Daniele dos Santos
CPF: 039.134.609-18





Prefeitura de MANDIRITUBA



Validador

SIGNATÁRIO


Viviane C. De O. Antonello
Data 16/10/2024 16:08
#964abb7d8bca11efac3c42010a2b6108

Viviane Conceição de Oliveira
CPF: 922.692.659-04
Fiscal

SIGNATÁRIO


Adriane Teresinha Camargo
Data 16/10/2024 16:09
#964d8b1c8bca11efac3c42010a2b6108

Adriane Teresinha Camargo
CPF: 076.759.169-05
Fiscal substituto

TESTEMUNHA


Isabelle Maria Cerino Campos
Data 16/10/2024 16:17
#96503cfa8bca11efac3c42010a2b6108

Testemunha pela contratante
Nome: Isabelle Maria Cerino Campos
CPF: 115.653.929-30

Testemunha pela contratada
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original ee3d6daae9f80a691c64ca57f531f6fbd7962ca0eb362df82b2226805af0b162

Link de validação: <https://valida.ae/ae3cf334eca305c2f46054fc87389a7d130882499bb3a4207>

Última atualização em 16/10/2024 16:17

Assinaturas realizadas: 6/6

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Hugo Fernandes Damasceno Data 16/10/2024 15:21 #9641f8168bca11efac3c42010a2b6108 SIGNATÁRIO	 Luis Antonio Biscaia Data 16/10/2024 15:53 #964544788bca11efac3c42010a2b6108 SIGNATÁRIO	 Daniele dos Santos Data 16/10/2024 15:57 #96481f9f8bca11efac3c42010a2b6108 SIGNATÁRIO
 Viviane C. De O. Antonello Data 16/10/2024 16:08 #964abb7d8bca11efac3c42010a2b6108 SIGNATÁRIO	 Adriane Teresinha Camargo Data 16/10/2024 16:09 #964d8b1c8bca11efac3c42010a2b6108 SIGNATÁRIO	 Isabelle Maria Cerino Campos Data 16/10/2024 16:17 #96503cfa8bca11efac3c42010a2b6108 TESTEMUNHA

Histórico

	16/10/2024 11:26	Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br, CPF 070.350.059-78) criou este documento
	16/10/2024 15:21	Hugo Fernandes Damasceno (dr.damasceno@spnbr.com, CPF 100.022.976-98) visualizou este documento pelo IP 104.28.228.98
	16/10/2024 15:21	Hugo Fernandes Damasceno (dr.damasceno@spnbr.com, CPF 100.022.976-98) assinou este documento pelo IP 104.28.228.98
	16/10/2024 15:53	Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
	16/10/2024 15:53	Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
	16/10/2024 14:39	Daniele dos Santos (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) visualizou este documento pelo IP 189.40.71.17
	16/10/2024 15:57	Daniele dos Santos (danielesantosadv2016@gmail.com, CPF 039.134.609-18) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
	16/10/2024 16:08	Viviane Conceição De Oliveira Antonello (vivianeantonello@hotmail.com, CPF 922.692.659-04) visualizou este documento pelo IP 201.14.16.98
	16/10/2024 16:08	Viviane Conceição De Oliveira Antonello (vivianeantonello@hotmail.com, CPF 922.692.659-04) assinou este documento pelo IP 201.14.16.98
	16/10/2024 16:09	Adriane Teresinha Camargo (adriane70camargo@gmail.com, CPF 076.759.169-05) visualizou este documento pelo IP 187.25.144.225
	16/10/2024 16:09	Adriane Teresinha Camargo (adriane70camargo@gmail.com, CPF 076.759.169-05) assinou este documento pelo IP 187.25.144.225
	16/10/2024 16:17	Isabelle Maria Cerino Campos (isabellecerino@gmail.com, CPF 115.653.929-30) visualizou este documento pelo IP 177.125.222.47
	16/10/2024 16:17	Isabelle Maria Cerino Campos (isabellecerino@gmail.com, CPF 115.653.929-30) assinou como testemunha deste documento pelo IP 177.125.222.47



Prefeitura de MANDIRITUBA

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em atendimento ao Ofício CT 04/2024 – Comissão de Transição do Executivo Municipal, protocolado sob n.º 6491/2024, encaminhado atendimento do item, com data base em 19 de novembro de 2024:

11– Contratos de locação de veículos e máquinas com vigência para 2025

RELAÇÃO DE CONTRATOS VIGENTES

2021						
LICITAÇÃO	CONTR	FORNECEDOR	OBJETO	DATA ASS	VIGÊNCIA	VALOR
PE 21/2021	31	TRANSPORTES COLETIVOS RIO D'OURO LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE TRANSPORTE	16/04/2021	16/04/2025	R\$ 57.755,28

2020						
LICITAÇÃO	CONTR	FORNECEDOR	OBJETO	DATA ASS	VIGÊNCIA	VALOR
PE 17/2020	38	MIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE TRANSPORTE	19/05/2020	19/02/2025	R\$ 71.106,42

Sem mais para o momento,

Mandirituba, 19 de novembro de 2024



Secretaria Municipal de Administração
Gestor: Alysson Gonçalves Quadros
CPF: 257.394.938-97



Página de auditoria



Hash SHA256 do original 9a1d14abe9fcebada10e5452957ff85021e39b5ca83f45900013ebbfd1eab384

Link de validação: <https://valida.ae/e33ade858da795556cf6dc29e010a83eed3a4c85cd9a9d0ce>

Última atualização em 19/11/2024 16:33

Assinaturas realizadas: 1/1

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO



Alysson Gonçalves Quadros
Data 19/11/2024 16:33
#15cec0c0a6ab11efb58442010a2b610a

Histórico

- 19/11/2024 16:18 **Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA** (contratos@mandirituba.pr.gov.br, CPF 070.350.059-78) criou este documento
- 19/11/2024 16:33 **Alysson Gonçalves Quadros** (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
- 19/11/2024 16:33 **Alysson Gonçalves Quadros** (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18



Prefeitura de MANDIRITUBA

Pregão Eletrônico Nº 017/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020 CONTRATO Nº 38 /2020.

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, com sede à Praça Bom Jesus nº44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.550/0001-37, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **LUIS ANTONIO BISCAIA**, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº. 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF sob nº. 620.548.729-20, doravante denominado CONTRATANTE E do outro lado **MIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 14.537111/0001-46, sediada na Rua Otávio José Kuss, nº 150 neste ato representado pelo Procurador Sr. Amilton Ricardo Massaneiro Matozo, Brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº 4.813.879-9, CPF nº 808.412.879-53, residente e domiciliado na Rua Flora Lechinoski, nº 317, Vista Alegre, Quitandinha - PR, doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com as Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002; Lei Complementar 123/2006; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Municipal nº 1038/2007 e respectivas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE TRANSPORTE**, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e Anexos do Edital do Pregão Presencial nº 017/2020, e proposta, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Os preços ora vigentes correspondem aos valores unitários e totais constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA, perfazendo o valor total de R\$ 247.323,98 (duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos), conforme abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	LINHA FULA - Locação de 01 (um) Ônibus com no mínimo 46 lugares, sem motorista. Combustível por conta da contratante. Carroceria urbana motor dianteiro com no máximo 15 anos de fabricação. Serão de responsabilidade da contratada todos os custos com a manutenção do veículo (peças, pneus, seguro e qualquer tipo de custo relacionado) e encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da contratação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação. Os veículos devem possuir no mínimo 02 (duas) portas de entrada/saída, para o lado direito.	MÊS	9	R\$ 3.800,000	R\$ 34.200,00
02	LINHA GUAPIARA - Locação de 01 (um) Ônibus com no mínimo 46 lugares, sem motorista. Combustível por conta da contratante. Carroceria urbana motor dianteiro com no máximo 15 anos de	MÊS	9	R\$ 3.708,889	R\$ 33.380,001

Página 1 de 13

Praça Bom Jesus nº44, Bairro Centro, Mandirituba-PR Fone/Fax: (041) 3626-1122 Ramal: 224

www.mandirituba.pr.gov.br



Prefeitura de MANDIRITUBA

Pregão Eletrônico Nº 017/2020

	fabricação. Serão de responsabilidade da contratada todos os custos com a manutenção do veículo (peças, pneus, seguro e qualquer tipo de custo relacionado) e encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da contratação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação. Os veículos devem possuir no mínimo 02 (duas) portas de entrada/saída, para o lado direito.				
03	LINHA TRONCO - Locação de 01 (um) Ônibus com no mínimo 46 lugares, sem motorista. Combustível por conta da contratante. Carroceria urbana motor dianteiro com no máximo 15 anos de fabricação. Serão de responsabilidade da contratada todos os custos com a manutenção do veículo (peças, pneus, seguro e qualquer tipo de custo relacionado) e encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da contratação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação. Os veículos devem possuir no mínimo 02 (duas) portas de entrada/saída, para o lado direito.	MÊS	9	R\$ 3.911,000	R\$ 35.199,00
04	LINHA CAI DE BAIXO - Locação de 01 (um) Ônibus com no mínimo 46 lugares, sem motorista. Combustível por conta da contratante. Carroceria urbana motor dianteiro com no máximo 15 anos de fabricação. Serão de responsabilidade da contratada todos os custos com a manutenção do veículo (peças, pneus, seguro e qualquer tipo de custo relacionado) e encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da contratação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação. Os veículos devem possuir no mínimo 02 (duas) portas de entrada/saída, para o lado direito.	MÊS	9	R\$ 3.777,666	R\$ 33.998,998
05	LINHA CAMPESTRE DOS PAULAS - Locação de 01 (um) Ônibus com no mínimo 46 lugares, sem motorista. Combustível por conta da contratante. Carroceria urbana motor dianteiro com no máximo 15 anos de	MÊS	9	R\$ 4.266,555	R\$ 38.398,995

Página 2 de 13

Praça Bom Jesus nº44, Bairro Centro, Mandirituba-PR Fone/Fax: (041) 3626-1122 Ramal: 224

www.mandirituba.pr.gov.br



Prefeitura de MANDIRITUBA

Pregão Eletrônico Nº 017/2020

	fabricação. Serão de responsabilidade da contratada todos os custos com a manutenção do veículo (peças, pneus, seguro e qualquer tipo de custo relacionado) e encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da contratação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação. Os veículos devem possuir no mínimo 02 (duas) portas de entrada/saída, para o lado direito.				
06	LINHA COLONIA MATOS - Locação de 01 (um) Ônibus com no mínimo 46 lugares, sem motorista. Combustível por conta da contratante. Carroceria urbana motor dianteiro com no máximo 15 anos de fabricação. Serão de responsabilidade da contratada todos os custos com a manutenção do veículo (peças, pneus, seguro e qualquer tipo de custo relacionado) e encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da contratação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação. Os veículos devem possuir no mínimo 02 (duas) portas de entrada/saída, para o lado direito.	MÊS	9	R\$ 4.333,220	R\$ 38.998,98
08	LINHA DIAMANTE - Locação de 01 (um) Ônibus com no mínimo 35 lugares, sem motorista. Combustível por conta da contratante. Carroceria urbana motor dianteiro com no máximo 15 anos de fabricação. Serão de responsabilidade da contratada todos os custos com a manutenção do veículo (peças, pneus, seguro e qualquer tipo de custo relacionado) e encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da contratação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação. Os veículos devem possuir no mínimo 02 (duas) portas de entrada/saída, para o lado direito.	MÊS	9	R\$ 3.683,333	R\$ 33.150,00

1. DA DESCRIÇÃO DAS LINHAS.

LINHA	FULA – ÔNIBUS GRANDE
-------	----------------------

Página 3 de 13

Praça Bom Jesus nº44, Bairro Centro, Mandirituba-PR Fone/Fax: (041) 3626-1122 Ramal: 224

www.mandirituba.pr.gov.br



Prefeitura de MANDIRITUBA

Pregão Eletrônico Nº 017/2020

TRAJETO	RIBEIRÃO / FULA / COLÔNIA MATOS / BARREIROS / VILA BRASÍLIA / TERMINAL		
LINHAS SEGUNDA – QUARTA - SEXTA			
HORÁRIO DE SAÍDA: 5:50		HORÁRIO DE CHEGADA: 7:30	
KM RODADOS TRAJETO: 45	MOTORISTA: ADIR	QTDE DE PASSAGEIROS: 45	

LINHA	FULA – ÔNIBUS GRANDE		
TRAJETO	TERMINAL / VILA BRASÍLIA / BARREIROS / COLONIA MATOS / FULA / RIBEIRÃO VERMELHO		
LINHAS SEGUNDA – QUARTA - SEXTA			
HORÁRIO DE SAÍDA: 12:00		HORÁRIO DE CHEGADA: 14:00	
KM RODADOS TRAJETO: 45	MOTORISTA: ADIR	QTDE DE PASSAGEIROS: 45	

LINHA	GUAPIARA – ÔNIBUS GRANDE		
TRAJETO	ESPIGÃO DAS ANTAS / GUAPIARA / ROCINHA E TERMINAL		
LINHAS SEGUNDA À SEXTA			
HORÁRIO DE SAÍDA: 6:00		HORÁRIO DE CHEGADA: 7:30	
KM RODADOS TRAJETO: 25	MOTORISTA: JOÃO	QTDE DE PASSAGEIROS: 45	

LINHA	GUAPIARA – ÔNIBUS GRANDE		
TRAJETO	TERMINAL / ROCINHA / GUAPIARA / ESPIGÃO		
LINHAS SEGUNDA À SEXTA			
HORÁRIO DE SAÍDA: 12:00		HORÁRIO DE CHEGADA: 13:30	
KM RODADOS TRAJETO: 25	MOTORISTA: JOÃO	QTDE DE PASSAGEIROS: 45	

LINHA	COLONIA MATOS – ÔNIBUS GRANDE		
TRAJETO	COLONIA MATOS / CAMPO DO CAPÃO / VÔ GENIO / RETIRO / COLONIA MATOS / CAMPESTRINHO / MANDIRITUBA / APAE		
LINHAS SEGUNDA À QUINTA			
HORÁRIO DE SAÍDA: 6:00		HORÁRIO DE CHEGADA: 8:10	
KM RODADOS TRAJETO: 35	MOTORISTA: LUIZ C. LUX	QTDE DE PASSAGEIROS: 46	

LINHA	COLONIA MATOS – ÔNIBUS GRANDE		
TRAJETO	TERMINAL / CAMPESTRINHO / COLONIA MATOS / RETIRO / COLONIA LIMA CAMPO DO CAPAO / ESCOLA ALICE / TERMINAL		
LINHAS SEGUNDA À QUINTA			
HORÁRIO DE SAÍDA: 12:00		HORÁRIO DE CHEGADA: 13:40	
KM RODADOS TRAJETO: 29	MOTORISTA: LUIZ C. LUX	QTDE DE PASSAGEIROS: 27	



Prefeitura de MANDIRITUBA

Pregão Eletrônico Nº 017/2020

LINHA	COLONIA MATOS – ÔNIBUS GRANDE		
TRAJETO	TERMINAL DE MANDIRITUBA / CAMPESTRINHO / VÔ GENIO / SERRINHA / COLONIA RETIRO / COLONIA LIMA / CAMPO DO CAPÃO / COLONIA MATOS		
LINHAS SEGUNDA À SEXTA			
HORÁRIO DE SAÍDA: 17:45		HORÁRIO DE CHEGADA: 20:20	
KM RODADOS TRAJETO: 38	MOTORISTA: LUIZ C. LUX	QTDE DE PASSAGEIROS: 27	

LINHA	COLONIA MATOS – ÔNIBUS GRANDE		
TRAJETO	COLONIA MATOS / MARCELINO / CAMPO DO CAPÃO / COLONIA LIMA / COLONIA RETIRO / VÔ GENIO / CAMPESTRINHO / TERMINAL / APAE		
LINHA SEXTA			
HORÁRIO DE SAÍDA: 5:30		HORÁRIO DE CHEGADA: 8:10	
KM RODADOS TRAJETO: 43	MOTORISTA: LUIZ C. LUX	QTDE DE PASSAGEIROS: 27	

LINHA	COLONIA MATOS – ÔNIBUS GRANDE		
TRAJETO	TERMINAL / CAMPESTRINHO / COLONIA MATOS / RETIRO / COLONIA LIMA CAMPO DO CAPÃO / ESCOLA ALICE / TERMINAL / CAMPO DO CAPÃO / COLONIA LIMA / MARCELINO		
LINHA SEXTA			
HORÁRIO DE SAÍDA: 12:00		HORÁRIO DE CHEGADA: 14:45	
KM RODADOS TRAJETO: 58	MOTORISTA: LUIZ C. LUX	QTDE DE PASSAGEIROS: 27	

LINHA	CAMPESTRE DOS PAULAS – ÔNIBUS GRANDE		
TRAJETO	CAMPESTRE / SIQUEIRA / CENTRO		
LINHA SEGUNDA À SEXTA			
HORÁRIO DE SAÍDA: 4:25		HORÁRIO DE CHEGADA: 5:30	
KM RODADOS TRAJETO: 31	MOTORISTA: CRISTIANO	QTDE DE PASSAGEIROS: 40	

LINHA	CAMPESTRE DOS PAULAS – ÔNIBUS GRANDE		
TRAJETO	TERMINAL / SIQUEIRA / CAMPESTRE / CHIMBOVEIRO / PÉ DE ERVA / TERMINAL		
LINHA SEGUNDA À SEXTA			
HORÁRIO DE SAÍDA: 05:40		HORÁRIO DE CHEGADA: 07:00	
KM RODADOS TRAJETO: 29	MOTORISTA: CRISTIANO	QTDE DE PASSAGEIROS: 40	

LINHA	CAMPESTRE DOS PAULAS – ÔNIBUS GRANDE		
TRAJETO	TERMINAL / SIQUEIRA / CAMPESTRE DOS PAULAS / CHIMBOVEIRO / PÉ DE ERVA BR 116 / TERMINAL		
LINHA SEGUNDA À SEXTA			
HORÁRIO DE SAÍDA: 12:00		HORÁRIO DE CHEGADA: 13:30	

Página 5 de 13

Praça Bom Jesus nº44, Bairro Centro, Mandirituba-PR Fone/Fax: (041) 3626-1122 Ramal: 224

www.mandirituba.pr.gov.br



Prefeitura de MANDIRITUBA

Pregão Eletrônico Nº 017/2020

KM RODADOS TRAJETO: 31	MOTORISTA: UILSON	QTDE DE PASSAGEIROS: 40
------------------------	-------------------	-------------------------

LINHA	CAMPESTRE DOS PAULAS – ÔNIBUS GRANDE	
TRAJETO	TERMINAL / SIQUEIRA / CAMPESTRE DOS PAULAS / CHIMBOVEIRO / PÉ DE ERVA BR 116 / TERMINAL	
LINHA SEGUNDA À SEXTA		
HORÁRIO DE SAÍDA: 18:45		HORÁRIO DE CHEGADA: 20:15
KM RODADOS TRAJETO: 31	MOTORISTA: UILSON	QTDE DE PASSAGEIROS: 40

LINHA	TRONCO – ÔNIBUS GRANDE	
TRAJETO	TRONCO / ILHA / LAGOA DOS FERREIRA / SANTO AMARO / ESPIGÃO DAS ANTAS / PEDRA PRETA / MELEIRO / AREIA BRANCA DOS ASSIS / MANDIRITUBA	
LINHA SEGUNDA À SEXTA		
HORÁRIO DE SAÍDA: 6:00		HORÁRIO DE CHEGADA: 8:00
KM RODADOS TRAJETO: 45	MOTORISTA: JORGE	QTDE DE PASSAGEIROS: 100

LINHA	TRONCO – ÔNIBUS GRANDE	
TRAJETO	TERMINAL / AREIA BRANCA DOS ASSIS / MELEIRO / SANTO AMARO / ESPIGÃO DAS ANTAS / PEDRA PRETA / LAGOA DOS FERREIRAS / ILHA / TRONCO	
LINHA SEGUNDA À SEXTA		
HORÁRIO DE SAÍDA: 12:10		HORÁRIO DE CHEGADA: 14:00
KM RODADOS TRAJETO: 45	MOTORISTA: JORGE	QTDE DE PASSAGEIROS: 45

LINHA	DIAMANTE – ÔNIBUS	
TRAJETO	LAGOINHA / AGUA CLARA / DIAMANTE / GANCHINHO / BOTIATUVA / DIAMANTE / LAGOINHA / TERMINAL	
LINHA SEGUNDA E SEXTA		
HORÁRIO DE SAÍDA: 6:00		HORÁRIO DE CHEGADA: 7:25
KM RODADOS TRAJETO: 31	MOTORISTA: NAILOR	QTDE DE PASSAGEIROS: 25

LINHA	DIAMANTE – ÔNIBUS	
TRAJETO	TERMINAL / LAGOINHA / ÁGUA CLARA / DIAMANTE / GANCHINHO / BOTIATUVA / TERMINAL	
LINHA SEGUNDA E SEXTA		
HORÁRIO DE SAÍDA: 12:00		HORÁRIO DE CHEGADA: 13:20
KM RODADOS TRAJETO: 31	MOTORISTA: NAILOR	QTDE DE PASSAGEIROS: 10

LINHA	DIAMANTE- ÔNIBUS	
TRAJETO	LAGOINHA / AGUA CLARA / DIAMANTE /	

Página 6 de 13

Praça Bom Jesus nº44, Bairro Centro, Mandirituba-PR Fone/Fax: (041) 3626-1122 Ramal: 224

www.mandirituba.pr.gov.br



Prefeitura de MANDIRITUBA

Pregão Eletrônico Nº 017/2020

LINHA TERÇA – QUARTA - QUINTA			
HORÁRIO DE SAÍDA: 6:00		HORÁRIO DE CHEGADA: 7:20	
KM RODADOS TRAJETO: 18	MOTORISTA: NAILOR	QTDE DE PASSAGEIROS: 15	
LINHA	DIAMANTE - ÔNIBUS		
TRAJETO	TERMINAL / LAGOINHA / AGUA CLARA / DIAMANTE / GANCHINHO / TERMINAL		
LINHA QUARTA			
HORÁRIO DE SAÍDA: 12:00		HORÁRIO DE CHEGADA: 13:10	
KM RODADOS TRAJETO: 18	MOTORISTA: NAILOR	QTDE DE PASSAGEIROS: 5	
LINHA	DIAMANTE - ÔNIBUS		
TRAJETO	TERMINAL / LAGOINHA / AGUA CLARA / DIAMANTE / GANCHINHO /		
LINHA SEGUNDA À SEXTA			
HORÁRIO DE SAÍDA: 18:00		HORÁRIO DE CHEGADA: 19:00	
KM RODADOS TRAJETO: 18	MOTORISTA: NAILOR	QTDE DE PASSAGEIROS: 10	
LINHA	CAÍ DE BAIXO – ÔNIBUS GRANDE		
TRAJETO	CAÍ DE BAIXO / AREIA BRANCA / QUATRO PINHEIROS / TERMINAL / TAURUS		
LINHA SEGUNDA À SEXTA			
HORÁRIO DE SAÍDA: 6:00		HORÁRIO DE CHEGADA: 7:30	
KM RODADOS TRAJETO: 60	MOTORISTA: VINÍCIUS	QTDE DE PASSAGEIROS: 45	
LINHA	CAÍ DE BAIXO- ÔNIBUS GRANDE		
TRAJETO	TERMINAL / QUATRO PINHEIROS / AREIA BRANCA / CAÍ DE BAIXO / AREIA BRANCA DOS ASSIS / QUATRO PINHEIROS / TERMINAL		
LINHA SEGUNDA – QUARTA - SEXTA			
HORÁRIO DE SAÍDA: 12:00		HORÁRIO DE CHEGADA: 14:00	
KM RODADOS TRAJETO: 60	MOTORISTA: VINÍCIUS	QTDE DE PASSAGEIROS: 48	
LINHA	CAÍ DE BAIXO – ÔNIBUS GRANDE		
TRAJETO	TAURUS / TERMINAL / QUATRO PINHEIROS / AREIA BRANCA DOS ASSIS / CAÍ DE BAIXO /		
LINHA SEGUNDA À SEXTA			
HORÁRIO DE SAÍDA: 17:30		HORÁRIO DE CHEGADA: 20:00	
KM RODADOS TRAJETO: 60	MOTORISTA: VINÍCIUS	QTDE DE PASSAGEIROS: 41	



Prefeitura de MANDIRITUBA

Pregão Eletrônico Nº 017/2020

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 09 (nove) meses. Tendo em vista que o objeto deste Termo de Referência compreende serviço contínuo que atende necessidades públicas permanentes e cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro, o prazo do contrato poderá ser prorrogado desde que haja interesse de ambas as partes (Art. 57, II, da Lei 8.666/93), mediante a realização de aditivo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito mensalmente por crédito em conta bancária, mediante apresentação de nota fiscal (em conformidade com a Solicitação de Fornecimento), acompanhado da aceitação e visto da Secretaria Municipal que solicitou as locações, sendo vedado o pagamento via boleto bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Mandirituba, CNPJ nº. 76.105.550/0001-37, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, indicando-se ainda a locação realizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica obrigada a contratada a apresentar junto à Nota Fiscal provas de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou, para ambos os casos, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de apresentação da nota fiscal válida e das provas de regularidade do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou documento fiscal, a depender do evento.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento será realizado através dos recursos, dotação orçamentária:

Organograma	Descrição da despesa	Máscara
12.002	Manut. Da Secret. De Transportes	12.002.26.782.2325.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme especificações do Edital, anexos, contratos bem como da Proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES MONETÁRIOS E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Página 8 de 13

Praça Bom Jesus nº44, Bairro Centro, Mandirituba-PR Fone/Fax: (041) 3626-1122 Ramal: 224

www.mandirituba.pr.gov.br



Prefeitura de MANDIRITUBA

Pregão Eletrônico Nº 017/2020

7.1 - O preço da locação para a execução do objeto será fixo.

7.2 - No caso de prorrogação do contrato, a contratada poderá requerer reajuste de preço, onde será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12(doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30(trinta) dias de antecedência.

7.3. Em caso de prorrogação do contrato, as exigências contidas no Edital passam a ser atualizadas, ou seja, será realizada nova vistoria nos veículos para verificação da idade máxima, documentação dos veículos, apólices, e demais exigências do contrato, com data de referência a data da nova vistoria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos fiscais e comerciais previstos na legislação vigente, decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA PROIBIÇÃO

Para a execução do objeto desta licitação fica expressamente proibido à contratada utilizar-se de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos, ficando assegurado à contratante a fiscalização destas condutas, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Mandirituba, resguardados os preceitos legais pertinentes, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, poderá acarretar as seguintes sanções:

I. advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;

II. multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor licitado, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento das obrigações assumidas na licitação, tais como a assinatura do contrato fora do prazo.

III. multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total global licitado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- 11.1.1. não cumprimento das obrigações assumidas na licitação;
- 11.1.2. não entrega de documentação exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Pregão Eletrônico Nº 017/2020

- 11.1.3. apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
- 11.1.4. não manutenção da proposta;
- 11.1.5. retardamento da execução do objeto da licitação;
- 11.1.6. falha na execução do objeto da licitação;
- 11.1.7. fraude na execução do objeto da licitação;
- 11.1.8. comportamento inidôneo;
- 11.1.9. cometimento de fraude fiscal.

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação de quaisquer das sanções aqui relacionadas será precedida de processo administrativo, no qual serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a Contratada não possa cumprir os prazos e/ou condições estipuladas neste Edital, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da Administração a sua aceitação.

PARÁGRAFO QUINTO - Não sendo a justificativa aceita pela Administração e/ou vencido(s) o(s) prazo(s), esta notificará a Contratada sobre a instauração de procedimento administrativo para a aplicação das sanções aqui previstas

PARÁGRAFO SEXTO - A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa de mora de que trata a cláusula décima será calculada por dia útil de atraso de descumprimento de obrigação contratual e/ou de qualquer prazo previsto neste Edital, independente da notificação prevista.

PARÁGRAFO OITAVA - Em caso de inexecução parcial da obrigação poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO NONO - Pela inexecução total da obrigação a Administração rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A rescisão do contrato, bem como a aplicação de multas, não impede que a Administração aplique à Contratada as demais sanções previstas na cláusula décima.

Página 10 de 13

Praça Bom Jesus nº44, Bairro Centro, Mandirituba-PR Fone/Fax: (041) 3626-1122 Ramal: 224

www.mandirituba.pr.gov.br



Prefeitura de MANDIRITUBA

Pregão Eletrônico Nº 017/2020

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Mandirituba.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Mandirituba, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão contratual, além da inexecução total ou parcial do contrato, as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada multa rescisória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito ao MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Página 11 de 13

Praça Bom Jesus nº44, Bairro Centro, Mandirituba-PR Fone/Fax: (041) 3626-1122 Ramal: 224

www.mandirituba.pr.gov.br



Prefeitura de MANDIRITUBA

Pregão Eletrônico Nº 017/2020

PARÁGRAFO QUARTO: Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Edital do Pregão Presencial nº017/2020, bem como as propostas das empresas que firmam a presente.

Rege-se este contrato pelas disposições expressas na Lei nº8. 666/93 (Art.55, XII) e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, Código de Defesa do consumidor e demais normas aplicáveis à espécie.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Mandirituba, 19 de maio de 2020

LUIS ANTONIO BISCAIA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

IRINEU ANTONIO LASKASKI
CPF 302.169.669-49
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Valcir Sebastião Pereira
FISCAL DO CONTRATO:
VALCIR SEBASTIÃO PEREIRA
CPF: *980 724 98991*

MIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI
AMILTON RICARDO MASSANEIRO MATOZO
CONTRATADO

GESTOR DO CONTRATO:
LUCIMARA CAROLINA DE ANDRADE
018.984.709-01 CPF:

Adilson Alves Portela
FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO:
ADILSON ALVES PORTELA
025.951.409-81 CPF:



Prefeitura de
MANDIRITUBA

Pregão Eletrônico Nº 017/2020

Pardine Balg



Titular: Maria Beatriz Moll Laporte Feijó

cartorio_lagoaverde@hotmail.com - Fone (41) 3623.1559
Rua Pedro Zolner, 325 - Centro - Quitandinha - CEP 83840-000

000038



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:- MIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:-

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, (06/05/2020) neste Serviço Distrital de Lagoa Verde, Município de Quitandinha, Comarca de Rio Negro Estado do Paraná, compareceu, como outorgante:- **MIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº. 14.537.111/0001-46 NIRE nº 41600764293, com sede à Rua Otávio José Kuss, nº 150, em Quitandinha-PR neste ato representado, por seu TITULAR: **AMILTON RICARDO MASSANEIRO MATOZO** brasileiro, divorciado, motorista, portador da Cédula de Identidade sob nº. 4.813.879-9-PR inscrito no CPF/MF sob nº. 808.412.879-53, residente e domiciliado Rua Flora Lechinoski nº 317, Quitandinha/PR, conforme Primeira Alteração Contratual Consolidada, arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20192793810 em data de 04/06/2019, e Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná em data de 29/04/2020, a qual fica arquivada nas fls 283/289 do livro 10 de Contrato Social desta Serventia; reconhecido como o próprio por mim, Tabeleia conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé.- E aí, pelo Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui sua bastante procuradora:- **CAROLINE DE PAULA BARBOZA**, brasileira, monitora, portadora da Cédula de Identidade sob nº. 8.715.303-7-SESP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 072.618.139-07, residente e domiciliada à Rua Flora Lechinoski, nº 317, Quitandinha-PR; à qual confere poderes amplos, gerais e ilimitados para em nome dele outorgante, e como se a mesma presente fosse, **gerir e administrar todos os negócios** da outorgante, podendo comprar, receber e doar, renunciar, dar em pagamento, vender, prometer vender, locar, hipotecar, penhorar, financiar, distratar, ceder e transferir direitos ou por qualquer outra forma alienar ou onerar, a quem convier, pelo preço, cláusulas e condições que livremente convencionar, quaisquer bens-imóveis, móveis, veículos, telefones, ações e outros, em nome da outorgante, podendo, para tanto, dita procuradora, receber, outorgar, anuir e assinar quaisquer escrituras públicas, inclusive de renúncia de usufruto, de emancipações, procurações em causa própria ou contratos particulares, inclusive recibo de sinal de negócio e princípio de pagamento, com todas as cláusulas e solenidades necessárias à validade deles, alterar, prorrogar, rescindir, retificar e ratificar, ceder e transferir quaisquer contratos, pagar, ajustar e receber o preço, à vista ou parcelado, recebendo e dando as respectivas quitações, descrever e confrontar os bens-imóveis, aceitar e transmitir posse, domínio, direitos e ações, fazer as transações que realizar boas, firmes, valiosas e isentas de dúvidas, pela outorgante, seus herdeiros ou sucessores, representá-la para esse fim, perante todas as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, Cartórios em geral, Delegacias, Polícia Federal e Civil, Consulados, Receita Federal, Ministério da Fazenda, Ministério do Trabalho, SPU, DETRAN, PREFEITURAS, IMOBILIÁRIAS, SINDICATOS, COMPANHIAS TELEFÔNICAS, especialmente, na TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR e/ou TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A, COMPANHIAS DE SEGUROS, CORRETORAS DE SEGUROS, INSTITUTOS EM GERAL, especialmente, INSS, IPE, AGENTES FINANCEIROS, SOCIEDADES, EMPRESAS, CONSÓRCIOS EM GERAL, CORREIOS, JUNTAS COMERCIAIS, FACULDADES, UNIVERSIDADES, e, outros, inclusive em assembleias de empresas e condomínios, podendo, requerer, alegar e assinar o que convier, inclusive licenças e rescisões contratuais promover matrículas e cancelamentos de matrículas, ceder e transferir quotas e ações, em nome da outorgante,

requerer passaportes, vistos e autorizações, apresentar e retirar documentos, juntar e desentranhar documentos e papéis, assinar e preencher guias e formulários, requerer cópias e certidões, pagar taxas, custas e emolumentos, receber e dar quitações, assinar termos, compromissos e requerimentos, plantas, projetos, subdivisões, loteamentos, condomínios, unificações e desmembramentos, assinar contratos de transferências ou quaisquer outros documentos, públicos ou particulares, inclusive contratos de financiamentos e contratos sociais, dar garantias hipotecárias, requerer baixa de hipoteca, prestar aval e fiança, com todas as cláusulas e solenidades necessárias à validade deles, requerer e receber vencimentos, haveres, aposentadorias, pensões, benefícios, FGTS, PIS, seguros e outras vantagens, inclusive seguro-desemprego, receber e dar quitações, pagar e receber impostos de renda, prestar declarações, fianças e informações, em nome da outorgante, apresentar provas e demais documentos, promover cadastros e recadastramentos, receber e pagar contas do outorgante, por quaisquer origens e a quaisquer títulos, dando e recebendo quitações, em nome da outorgante, alugar e arrendar, bens-imóveis, assinando, para tanto, os competentes contratos de locações ou arrendamentos, receber e pagar alugueres, dar e receber quitações, rescindir e assinar novos contratos, requerer despejo de inquilinos, representá-la perante quaisquer estabelecimentos bancários, inclusive no BANCO DO BRASIL S/A, no BANCO CENTRAL DO BRASIL, o HSBC-BANK BRASIL S/A.- BANCO MÚLTIPLO, no BANCO ITAÚ S/A, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO BRADESCO/SA, conta corrente/poupança nº 492-8, agência nº 6376-2, Cooperativa de Crédito - SICREDI conta corrente/poupança nº 348597, agência nº 0725, de Quitandina/PR, e, perante quaisquer Cadernetas de Poupanças, nesta Capital ou fora dela, podendo, abrir, movimentar, verificar, encerrar e levantar contas correntes, de quaisquer espécies ou modalidades, inclusive contas bloqueadas, em nome da outorgante, requisitar talonários de cheques, emitir, endossar, assinar, receber e descontar cheques, receber e emitir ordens de pagamentos, proceder depósitos e retiradas, aceitar e estabelecer cláusulas e condições de depósitos, requerer saldos, juros e extratos de contas correntes, requerer inclusive empréstimos e financiamentos e assinar o que mais convier, fazer e resgatar aplicações e investimentos, emitir, endossar, receber e aceitar notas promissórias, duplicatas e letras de câmbio, requerer e enviar, remessas financeiras ao exterior, em nome da outorgante, penhorar e resgatar jóias, requerer, alegar e assinar o que mais convier e que seja dos interesses da outorgante, representá-la na Justiça em geral, inclusive perante o Juizado de menores, como autora, ré, assistente, oponente ou de qualquer forma interessada, nomear e constituir advogados, com os poderes da cláusula "AD-JUDICIA", e, mais os especiais, para transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitações, receber intimações, requerer alvarás – judiciais, impetrar mandado de segurança, requerer e promover inventários e partilhas, requerer, alegar e assinar tudo o mais que convier e que seja dos interesses da mesma outorgante, bem como, usar dos poderes da cláusula "AD-JUDICIA"; praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. **PRAZO DE VALIDADE: INDETERMINADO. PODENDO SUBSTABELECEER.** Finalmente, o outorgante declara que foi devidamente alertado por mim, sobre as conseqüências da responsabilidade civil e criminal que aqui assume por todos os documentos que apresentou, e por todas as declarações que prestou. E, de como assim disse e outorga, do que dou fé, lhes lavrei esta procuração, que lhes sendo lida e achada conforme aceitam dispensando a presença de testemunhas nos termos do Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná.- Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao CPF. Nº 14.537.111/0001-46. HASH, Nº 515e.9c69.bdd8.0ae4.2fd8.2b6b.b892.afad.8edc.31d4, Negativa. Protocolado sob nº 569/2020 na data de 06/05/2020 Eu, (a.), Maria Beatriz Moil Laporte Feijó, Tabeliã, que a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$74,23 - VRC 384,62, Funrejus: R\$18,56, pago através da guia nº 140000000056893316 em 06/05/2020, Selo Funarpen: R\$0,80, FADEP: R\$3,71 - Total: R\$97,30. Selo Digital nºuePxV.GxV7r.IvczK, Controle:



Comarca Rio Negro - Estado do Paraná

00017-P

170/171

Titular: Maria Beatriz Moll Laporte Feijó

000631

cartorio_lagoaverde@hotmail.com - Fone (41) 3623.1559

Rua Pedro Zolner, 325 - Centro - Quitandinha - CEP 83840-000

xYH94.9ZGEq, Quitandinha-PR, 06 de maio de 2020. (aa.) MIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI, AMILTON RICARDO MASSANEIRO MATOZO, Representante da Outorgante. Maria Beatriz Moll Laporte Feijó, Tabeliã.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Maria Beatriz Moll Laporte Feijó, Maria Beatriz Moll Laporte Feijó, Tabeliã, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Teste Maria Beatriz Moll Laporte Feijó da Verdade

Quitandinha-PR, 06 de maio de 2020

Maria Beatriz Moll Laporte Feijó
Tabeliã





Prefeitura de
MANDIRITUBA

300003-63

TERMO ADITIVO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA E EMPRESA MIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Bom Jesus, 44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº76. 105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **LUIS ANTONIO BISCAIA**, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 3.691.144-1/SSP-PR CPF nº 620.548.729-20, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado **MIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 14.537111/0001-46, sediada na Rua Otávio José Kuss, nº 150 neste ato representado pelo Procurador Sr. Amilton Ricardo Massaneiro Matozo, Brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº 4.813.879-9, CPF nº 808.412.879-53, residente e domiciliado na Rua Flora Lechinoski, nº 317, Vista Alegre, Quitandinha - PR, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, ADITAR o Contrato original de nº 038/2020, Pregão Eletrônico nº 017/2020, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE TRANSPORTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO

A partir de 17 de maio de 2024, os preços serão reequilibrados no percentual de 28,98% (vinte e oito vírgula noventa e oito por cento), conforme análise desta Autoridade Competente, vinculada no bojo do protocolo n.º 1506/2024, que passará a vigorar conforme saldo e valores abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit. contratado	Valor Unit. reequilibrado	Valor Total
1	LINHA FULA - Locação de 01 (um) Ônibus com no mínimo 46 lugares, sem motorista. Combustível por conta da contratante. Carroceria urbana motor dianteiro com no máximo 15 anos de fabricação. Serão de responsabilidade da contratada todos os custos com a manutenção do veículo (peças, pneus, seguro e qualquer tipo de custo relacionado) e encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da contratação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação. Os veículos devem possuir no mínimo 02 (duas) portas de	MÊS	12	R\$ 4.594,15	R\$ 5.925,53	R\$ 71.106,42



Prefeitura de MANDIRITUBA

	entrada/saída, para o lado direito.					
2	LINHA GUAPIARA - Locação de 01 (um) Ônibus com no mínimo 46 lugares, sem motorista. Combustível por conta da contratante. Carroceria urbana motor dianteiro com no máximo 15 anos de fabricação. Serão de responsabilidade da contratada todos os custos com a manutenção do veículo (peças, pneus, seguro e qualquer tipo de custo relacionado) e encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da contratação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação. Os veículos devem possuir no mínimo 02 (duas) portas de entrada/saída, para o lado direito.	MÊS	12	R\$ 4.483,99	R\$ 5.783,45	R\$ 69.401,40
3	LINHA TRONCO - Locação de 01 (um) Ônibus com no mínimo 46 lugares, sem motorista. Combustível por conta da contratante. Carroceria urbana motor dianteiro com no máximo 15 anos de fabricação. Serão de responsabilidade da contratada todos os custos com a manutenção do veículo (peças, pneus, seguro e qualquer tipo de custo relacionado) e encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da contratação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu	MÊS	12	R\$ 4.728,35	R\$ 6.098,63	R\$ 73.183,51



Prefeitura de
MANDIRITUBA

000650.1

	<p>pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação. Os veículos devem possuir no mínimo 02 (duas) portas de entrada/saída, para o lado direito.</p>					
4	<p>LINHA CAI DE BAIXO - Locação de 01 (um) Ônibus com no mínimo 46 lugares, sem motorista. Combustível por conta da contratante. Carroceria urbana motor dianteiro com no máximo 15 anos de fabricação. Serão de responsabilidade da contratada todos os custos com a manutenção do veículo (peças, pneus, seguro e qualquer tipo de custo relacionado) e encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da contratação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação. Os veículos devem possuir no mínimo 02 (duas) portas de entrada/saída, para o lado direito.</p>	MÊS	12	R\$ 4.567,15	R\$ 5.890,71	R\$ 70.688,52



Prefeitura de MANDIRITUBA

5	<p>LINHA CAMPESTRE DOS PAULAS - Locação de 01 (um) Ônibus com no mínimo 46 lugares, sem motorista. Combustível por conta da contratante. Carroceria urbana motor dianteiro com no máximo 15 anos de fabricação. Serão de responsabilidade da contratada todos os custos com a manutenção do veículo (peças, pneus, seguro e qualquer tipo de custo relacionado) e encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da contratação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação. Os veículos devem possuir no mínimo 02 (duas) portas de entrada/saída, para o lado direito.</p>	MÊS	12	R\$ 5.158,20	R\$ 6.653,05	R\$ 79.836,56
6	<p>LINHA COLONIA MATOS - Locação de 01 (um) Ônibus com no mínimo 46 lugares, sem motorista. Combustível por conta da contratante. Carroceria urbana motor dianteiro com no máximo 15 anos de fabricação. Serão de responsabilidade da contratada todos os custos com a manutenção do veículo (peças, pneus, seguro e qualquer tipo de custo relacionado) e encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da contratação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da</p>	MÊS	12	R\$ 5.238,80	R\$ 6.757,00	R\$ 81.084,05



Prefeitura de
MANDIRITUBA

000067

	contratação. Os veículos devem possuir no mínimo 02 (duas) portas de entrada/saída, para o lado direito.					
8	<p>LINHA DIAMANTE - Locação de 01 (um) Ônibus com no mínimo 35 lugares, sem motorista. Combustível por conta da contratante. Carroceria urbana motor dianteiro com no máximo 15 anos de fabricação. Serão de responsabilidade da contratada todos os custos com a manutenção do veículo (peças, pneus, seguro e qualquer tipo de custo relacionado) e encargos trinitários, fiscais e comerciais resultantes da contratação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação. Os veículos devem possuir no mínimo 02 (duas) portas de entrada/saída, para o lado direito.</p>	MÊS	12	R\$ 4.453,10	R\$ 5.743,61	R\$ 68.923,30

Valor total do contrato reequilibrado R\$ 514.223,76 (quinhentos e quatorze mil duzentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos).

O valor total da diferença contratual é de R\$ 115.539,01 (cento e quinze mil quinhentos e trinta e nove reais e um centavo)

As despesas do presente aditamento serão suportadas pela seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 2024:

Cod	Descrição da despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado R\$
370	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	12.26.782.0003.2.043.3.3.90.39.00	1000	57.049,56
		12.26.782.0003.2.043.3.3.90.39.00	504	129.579,45
		12.26.782.0003.2.043.3.3.90.39.00	510	51.983,50

000068



Prefeitura de

MANDIRITUBA

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em vias, iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mandirituba, 17 de maio de 2024.

Luis Antonio Biscaia
Prefeito Municipal
Contratante

Mil Transportes De Passageiros Eireli
Amilton Ricardo Massaneiro Matozo
Contratado

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
5º TERMO ADITIVO REEQUILÍBRIO AO CONTRATO Nº 038/2020

EXTRATO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

5º TERMO ADITIVO REEQUILÍBRIO AO CONTRATO Nº 038/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

CNPJ: 76.105.550.0001/37

CONTRATADA: MIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI

CNPJ Nº: 14.537.111/0001-46

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE TRANSPORTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO

A partir de 17 de maio de 2024, os preços serão reequilibrados no percentual de 28,98% (vinte e oito vírgula noventa e oito por cento), conforme análise da Autoridade Competente, vinculada no bojo do protocolo n.º 1506/2024, que passará a vigorar conforme saldo e valores abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit. contratado	Valor Unit. reequilibrado	Valor Total
1	LINHA FULA - Locação de 01 (um) Ônibus com no mínimo 46 lugares, sem motorista. Combustível por conta da contratante. Carroceria urbana motor dianteiro com no máximo 15 anos de fabricação. Serão de responsabilidade da contratada todos os custos com a manutenção do veículo (peças, pneus, seguro e qualquer tipo de custo relacionado) e encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da contratação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação. Os veículos devem possuir no mínimo 02 (duas) portas de entrada/saída, para o lado direito.	MÊS	12	R\$ 4.594,15	R\$ 5.925,53	R\$ 71.106,42
2	LINHA GUAPIARA - Locação de 01 (um) Ônibus com no mínimo 46 lugares, sem motorista. Combustível por conta da contratante. Carroceria urbana motor dianteiro com no máximo 15 anos de fabricação. Serão de responsabilidade da contratada todos os custos com a manutenção do veículo (peças, pneus, seguro e qualquer tipo de custo relacionado) e encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da contratação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação. Os veículos devem possuir no mínimo 02 (duas) portas de entrada/saída, para o lado direito.	MÊS	12	R\$ 4.483,99	R\$ 5.783,45	R\$ 69.401,40
3	LINHA TRONCO - Locação de 01 (um) Ônibus com no mínimo 46 lugares, sem motorista. Combustível por conta da contratante. Carroceria urbana motor dianteiro com no máximo 15 anos de fabricação. Serão de responsabilidade da contratada todos os custos com a manutenção do veículo (peças, pneus, seguro e qualquer tipo de custo relacionado) e encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da contratação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação. Os veículos devem possuir no mínimo 02 (duas) portas de entrada/saída, para o lado direito.	MÊS	12	R\$ 4.728,35	R\$ 6.098,63	R\$ 73.183,51
4	LINHA CAI DE BAIXO - Locação de 01 (um) Ônibus com no mínimo 46 lugares, sem motorista. Combustível por conta da contratante. Carroceria urbana motor dianteiro com no máximo 15 anos de fabricação. Serão de responsabilidade da contratada todos os custos com a manutenção do veículo (peças, pneus, seguro e qualquer tipo de custo relacionado) e encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da contratação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação. Os veículos devem possuir no mínimo 02 (duas) portas de entrada/saída, para o lado direito.	MÊS	12	R\$ 4.567,15	R\$ 5.890,71	R\$ 70.688,52
5	LINHA CAMPESTRE DOS PAULAS - Locação de 01 (um) Ônibus com no mínimo 46 lugares, sem motorista. Combustível por conta da contratante. Carroceria urbana motor dianteiro com no máximo 15 anos de fabricação. Serão de responsabilidade da contratada todos os custos com a manutenção do veículo (peças, pneus, seguro e qualquer tipo de custo relacionado) e encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da contratação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação. Os veículos devem possuir no mínimo 02 (duas) portas de entrada/saída, para o lado direito.	MÊS	12	R\$ 5.158,20	R\$ 6.653,05	R\$ 79.836,56
6	LINHA COLÔNIA MATOS - Locação de 01 (um) Ônibus com no mínimo 46 lugares, sem motorista. Combustível por conta da contratante. Carroceria urbana motor dianteiro com no máximo 15 anos de fabricação. Serão de responsabilidade da contratada todos os custos com a manutenção do veículo (peças, pneus, seguro e qualquer tipo de custo relacionado) e encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da contratação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação. Os veículos devem possuir no mínimo 02 (duas) portas de entrada/saída, para o lado direito.	MÊS	12	R\$ 5.238,80	R\$ 6.757,00	R\$ 81.084,05
8	LINHA DIAMANTH - Locação de 01 (um) Ônibus com no mínimo 35 lugares, sem motorista. Combustível por conta da contratante. Carroceria urbana motor dianteiro com no máximo 15 anos de fabricação. Serão de responsabilidade da contratada todos os custos com a manutenção do veículo (peças, pneus, seguro e qualquer tipo de custo relacionado) e encargos tributários, fiscais e comerciais	MÊS	12	R\$ 4.453,10	R\$ 5.743,61	R\$ 68.923,30

resultantes da contratação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação. Os veículos devem possuir no mínimo 02 (duas) portas de entrada/saída, para o lado direito.

Valor total do contrato reequilibrado R\$ 514.223,76 (quinhentos e quatorze mil duzentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos).

O valor total da diferença contratual é de R\$ 115.539,01 (cento e quinze mil quinhentos e trinta e nove reais e um centavo)

DATA DA ASSINATURA: 17 DE MAIO DE 2024

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Michael Josiel da Cruz
Código Identificador:06C67165

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/05/2024. Edição 3027
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA E EMPRESA MIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Bom Jesus, 44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº76. 105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **LUIS ANTONIO BISCAIA**, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 3.691.144-1/SSP-PR CPF nº 620.548.729-20, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado **MIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 14.537111/0001-46, sediada na Rua Otávio José Kuss, nº 150 neste ato representado pelo Procurador Sr. Amilton Ricardo Massaneiro Matozo, Brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº 4.813.879-9, CPF nº 808.412.879-53, residente e domiciliado na Rua Flora Lechinoski, nº 317, Vista Alegre, Quitandinha - PR, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, ADITAR o Contrato original de nº 038/2020, Pregão Eletrônico nº 017/2020, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE TRANSPORTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula Terceira do contrato original, decidem prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 20/02/2024 até 19/02/2025, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REAJUSTE

A partir de 20 de fevereiro de 2024, os preços serão reajustados conforme cláusula sétima do contrato original no percentual de 3,82% de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), referente a 02/2023 a 01/2024, que passará a vigorar conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit. contratado	Valor Unit. Reajustado	Valor Total
1	LINHA FULA - Locação de 01 (um) Ônibus com no mínimo 46 lugares, sem motorista. Combustível por conta da contratante. Carroceria urbana motor dianteiro com no máximo 15 anos de fabricação. Serão de responsabilidade da contratada todos os custos com a manutenção do veículo (peças, pneus, seguro e qualquer tipo de custo relacionado) e encargos tributários, fiscais e comerciais	MÊS	12	R\$ 4.425,11	R\$ 4.594,15	R\$ 55.129,79





Prefeitura de
MANDIRITUBA



Validador

	resultantes da contratação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação. Os veículos devem possuir no mínimo 02 (duas) portas de entrada/saída, para o lado direito.					
2	LINHA GUAPIARA - Locação de 01 (um) Ônibus com no mínimo 46 lugares, sem motorista. Combustível por conta da contratante. Carroceria urbana motor dianteiro com no máximo 15 anos de fabricação. Serão de responsabilidade da contratada todos os custos com a manutenção do veículo (peças, pneus, seguro e qualquer tipo de custo relacionado) e encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da contratação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação. Os veículos devem possuir no mínimo 02 (duas) portas de entrada/saída, para o lado direito.	MÊ S	12	R\$ 4.319,00	R\$ 4.483,99	R\$ 53.807,83





Prefeitura de
MANDIRITUBA



Validador

3	<p>LINHA TRONCO - Locação de 01 (um) Ônibus com no mínimo 46 lugares, sem motorista. Combustível por conta da contratante. Carroceria urbana motor dianteiro com no máximo 15 anos de fabricação. Serão de responsabilidade da contratada todos os custos com a manutenção do veículo (peças, pneus, seguro e qualquer tipo de custo relacionado) e encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da contratação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação. Os veículos devem possuir no mínimo 02 (duas) portas de entrada/saída, para o lado direito.</p>	MÊS	12	R\$ 4.554,37	R\$ 4.728,35	R\$ 56.740,16
4	<p>LINHA CAI DE BAIXO - Locação de 01 (um) Ônibus com no mínimo 46 lugares, sem motorista. Combustível por conta da contratante. Carroceria urbana motor dianteiro com no máximo 15 anos de fabricação. Serão de responsabilidade da contratada todos os custos com a manutenção do veículo (peças, pneus, seguro e qualquer tipo de custo relacionado) e encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da contratação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação. Os veículos devem possuir no mínimo 02 (duas) portas de entrada/saída, para o lado</p>	MÊS	12	R\$ 4.399,10	R\$ 4.567,15	R\$ 54.805,75





Prefeitura de
MANDIRITUBA



Validador

	direito.					
5	LINHA CAMPESTRE DOS PAULAS - Locação de 01 (um) Ônibus com no mínimo 46 lugares, sem motorista. Combustível por conta da contratante. Carroceria urbana motor dianteiro com no máximo 15 anos de fabricação. Serão de responsabilidade da contratada todos os custos com a manutenção do veículo (peças, pneus, seguro e qualquer tipo de custo relacionado) e encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da contratação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação. Os veículos devem possuir no mínimo 02 (duas) portas de entrada/saída, para o lado direito.	MÊ S	12	R\$ 4.968,41	R\$ 5.158,20	R\$ 61.898,44
6	LINHA COLONIA MATOS - Locação de 01 (um) Ônibus com no mínimo 46 lugares, sem motorista. Combustível por conta da contratante. Carroceria urbana motor dianteiro com no máximo 15 anos de fabricação. Serão de responsabilidade da contratada todos os custos com a manutenção do veículo (peças, pneus, seguro e qualquer tipo de custo relacionado) e encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da contratação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação. Os veículos	MÊ S	12	R\$ 5.046,04	R\$ 5.238,80	R\$ 62.865,58





Prefeitura de
MANDIRITUBA



Validador

	devem possuir no mínimo 02 (duas) portas de entrada/saída, para o lado direito.					
8	LINHA DIAMANTE - Locação de 01 (um) Ônibus com no mínimo 35 lugares, sem motorista. Combustível por conta da contratante. Carroceria urbana motor dianteiro com no máximo 15 anos de fabricação. Serão de responsabilidade da contratada todos os custos com a manutenção do veículo (peças, pneus, seguro e qualquer tipo de custo relacionado) e encargos trinitários, fiscais e comerciais resultantes da contratação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação. Os veículos devem possuir no mínimo 02 (duas) portas de entrada/saída, para o lado direito.	MÊS	12	R\$ 4.289,25	R\$ 4.453,10	R\$ 53.437,19

Valor total: R\$ 398.684,75 (trezentos e noventa e oito mil seiscientos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

As despesas do presente aditamento serão suportadas pela seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 2024:

Cod	Descrição da despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado R\$
370	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	12.26.782.0003.2.043.3.3.90.39.00	1000	57.049,56
		12.26.782.0003.2.043.3.3.90.39.00	504	129.579,45
		12.26.782.0003.2.043.3.3.90.39.00	510	51.983,50
		12.26.782.0003.2.043.3.3.90.39.00	511	153.074,04

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.





Prefeitura de
MANDIRITUBA



Validador

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mandirituba, 19 de fevereiro de 2024.



Luis Antonio Biscaia
Prefeito Municipal
Contratante



Mil Transportes De Passageiros Eireli
Amilton Ricardo Massaneiro Matozo
Contratado



Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transportes
Guilherme Antonio Chupel de Castro
CPF 087.6.54.359-07



Lucimara Carolina De Andrade
CPF: 019.984.769-01
Gestor Do Contrato:



Valcir Sebastião Pereira
CPF: 980.724.989-91
Fiscal Do Contrato:



Adilson Alves Portela
CPF: 025.951.409-81
Fiscal Substituto Do Contrato



Testemunha da contratante
Nome: Maico Marcel Carvalho
CPF: 071.117.129-78

Testemunha pela contratada
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original: 8c1bde63d41698009aa4dfeaaa95132e380157c1f5741c615f7df80bd4f60725

Link de validação: <https://valida.ae/c03eca27d2c66c82931d35d8b920b0a392935872ae1914b14>

Última atualização em 19 fev 2024 15:54

Assinaturas realizadas: 7/7

Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Amilton R. m. Matozo Data: 19/02/2024 14:04 #5bc7dedccf3611ee9f9442010a2b60d3	SIGNATÁRIO	 Luis Antonio Biscaia Data: 19/02/2024 14:40 #5bcac5fcf3611ee9f9442010a2b60d3	SIGNATÁRIO	 Guilherme A. C. de Castro Data: 19/02/2024 15:08 #5bcd34cdcf3611ee9f9442010a2b60d3	SIGNATÁRIO
 Lucimara Carolina de Andrade Data: 19/02/2024 15:10 #5bd01580cf3611ee9f9442010a2b60d3	SIGNATÁRIO	 Valcir Sebastião Pereira Data: 19/02/2024 15:47 #5bd33518cf3611ee9f9442010a2b60d3	SIGNATÁRIO	 Adilson Alves Portela Data: 19/02/2024 15:48 #5bd5c54ccf3611ee9f9442010a2b60d3	SIGNATÁRIO
 maico marcel carvalho Data: 19/02/2024 15:54 #5bd86cd0cf3611ee9f9442010a2b60d3	TESTEMUNHA				

Histórico

19/02/2024 11:51	Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br) criou este documento
19/02/2024 13:05	Amilton Ricardo massaneiro matozo Matozo (amiltonrmmtransportes@gmail.com, CPF 808.412.879-53) visualizou este documento pelo IP 191.245.90.35
19/02/2024 14:04	Amilton Ricardo massaneiro matozo Matozo (amiltonrmmtransportes@gmail.com, CPF 808.412.879-53) assinou este documento pelo IP 170.254.124.174
19/02/2024 14:40	Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
19/02/2024 14:40	Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
19/02/2024 14:43	Guilherme Antonio Chupel de Castro (guilhermeacc2222@outlook.com, CPF 087.654.359-07) visualizou este documento pelo IP 177.125.221.193
19/02/2024 15:08	Guilherme Antonio Chupel de Castro (guilhermeacc2222@outlook.com, CPF 087.654.359-07) assinou este documento pelo IP 177.125.221.193
19/02/2024 15:10	Lucimara Carolina de Andrade (lucimarathaila@hotmail.com, CPF 019.984.769-01) visualizou este documento pelo IP 177.125.221.193
19/02/2024 15:10	Lucimara Carolina de Andrade (lucimarathaila@hotmail.com, CPF 019.984.769-01) assinou este documento pelo IP 177.125.221.193
19/02/2024 15:47	Valcir Sebastião Pereira (lambari2023@outlook.com, CPF 980.724.989-91) visualizou este documento pelo IP 177.125.221.193
19/02/2024 15:47	Valcir Sebastião Pereira (lambari2023@outlook.com, CPF 980.724.989-91) assinou este documento pelo IP 177.125.221.193
19/02/2024 15:43	Adilson Alves Portela (buiu2023@outlook.com, CPF 025.951.409-81) visualizou este documento pelo IP 177.125.221.193
19/02/2024 15:48	Adilson Alves Portela (buiu2023@outlook.com, CPF 025.951.409-81) assinou este documento pelo IP 177.125.221.193
19/02/2024 15:54	maico marcel carvalho (maicocarvalho2023@hotmail.com, CPF 071.117.129-78) visualizou este documento pelo IP 177.125.221.193



19/02/2024
15:54

maico marcel carvalho (maicocarvalho2023@hotmail.com, CPF 071.117.129-78) assinou como testemunha deste documento pelo IP 177.125.221.193



Prefeitura de MANDIRITUBA

Pregão Eletrônico Nº 021/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021 CONTRATO Nº31/2021.

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, com sede à Praça Bom Jesus nº44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.550/0001-37, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **LUIS ANTONIO BISCAIA**, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº. 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF sob nº. 620.548.729-20, doravante denominado CONTRATANTE E do outro lado **Transportes Coletivos Rio D'Ouro LTDA**, inscrita no CNPJ nº07.091.772/0001-25, sediada na Avenida Eleutério Fernandes de Andrade, nº 823, Bairro Centro, Quitandinha - PR, neste ato representado pelo Sr. Jose Arnaldo Cordeiro Filho, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº 4.751.251-4, CPF nº757.186.429-15, residente e domiciliado na Avenida Eleutério Fernandes de Andrade, nº 823, Bairro Centro, Quitandinha - PR, doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com as Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002; Lei Complementar 123/2006; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Municipal nº 1038/2007 e respectivas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE TRANSPORTE**, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2021, e proposta, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Os preços ora vigentes correspondem aos valores unitários e totais constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA, perfazendo o valor total de R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais).

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
07	LINHA BARCO - Locação de 01 (um) Ônibus com no mínimo 46 lugares, sem motorista. Combustível por conta da contratante. Carroceria urbana motor dianteiro com no máximo 15 anos de fabricação. Serão de responsabilidade da contratada todos os custos com a manutenção do veículo (peças, pneus, seguro e qualquer tipo de custo relacionado) e encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da contratação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação. Os veículos devem possuir no mínimo 02 (duas) portas de entrada/saída, para o lado direito.	MÊS	12	R\$ 3.950,00	R\$ 47.400,00

Página 1 de 8

Praça Bom Jesus nº44, Bairro Centro, Mandirituba-PR Fone/Fax: (041) 3626-1122 Ramal: 224

www.mandirituba.pr.gov.br



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

000215

Pregão Eletrônico Nº 021/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses. Tendo em vista que o objeto deste Termo de Referência compreende serviço contínuo que atende necessidades públicas permanentes e cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro, o prazo do contrato poderá ser prorrogado desde que haja interesse de ambas as partes (Art. 57, II, da Lei 8.666/93), mediante a realização de aditivo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito mensalmente por crédito em conta bancária, mediante apresentação de nota fiscal (em conformidade com a Solicitação de Fornecimento), acompanhada de aceitação e visto da Secretaria Municipal que solicitou as locações, sendo vedado o pagamento via boleto bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Mandirituba, CNPJ nº. 76.105.550/0001-37, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, indicando-se ainda a locação realizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica obrigada a contratada a apresentar junto à Nota Fiscal provas de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou, para ambos os casos, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de apresentação da nota fiscal válida e das provas de regularidade do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou documento fiscal, a depender do evento.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento será realizado através dos recursos, dotação orçamentária:

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte
335	Manutenção da Secret. De Transporte	12.002.26.782.0005.2325.3.3.90.39.00	1000

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada deverá seguir o instrumento convocatório (edital) e demais legislações aplicáveis.



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Pregão Eletrônico Nº 021/2021

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecimento será efetuado em remessa única com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ônibus deverá ser entregue na sede da Secretaria de Transportes no endereço Rua Padre Tadeu Kiska s/nº.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada é responsável em substituir o veículo por outro do mesmo padrão quando ocorrer problemas mecânicos que impeçam a circulação da linha, superar a idade limite de fabricação estabelecida ou qualquer acidente para que o transporte de passageiros não seja prejudicado. Prazo de substituição 02 (duas) horas após a comunicação da secretaria competente.

PARÁGRAFO QUINTO: A licitante vencedora será responsável pelos custos do veículo, seguro, pela manutenção preventiva e corretiva.

PARÁGRAFO SEXTO: A contratada deverá substituir o veículo que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, sem ônus para o Município de Mandirituba. A substituição deverá ser efetivada pela contratada no prazo de 01 (um) dia útil, contados da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O ônibus será conduzido por funcionário concursado devidamente habilitado.

PARÁGRAFO OITAVO: A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria de Transportes, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria competente.

PARÁGRAFO NONO: A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O Município poderá suspender, definitiva ou temporariamente, a execução dos serviços através de comunicação por escrito a empresa vencedora, que eventualmente deixe de efetuar os serviços contratados sem a prévia concordância da fiscalização da Secretaria Municipal de Transportes com motivos plenamente justificados.



Prefeitura de MANDIRITUBA

Pregão Eletrônico Nº 021/2021

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES MONETÁRIOS E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O preço da locação para a execução do objeto será fixo.

7.2 - No caso de prorrogação do contrato, a contratada poderá requerer reajuste de preço, onde será considerado o INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial que venha a substituir, o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.3. Em caso de prorrogação do contrato, as exigências contidas no Edital passam a ser atualizadas, ou seja, será realizada nova vistoria nos veículos para verificação da idade máxima, documentação dos veículos, apólices, e demais exigências do contrato, com data de referência a data da nova vistoria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos fiscais e comerciais previstos na legislação vigente, decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA PROIBIÇÃO

Para a execução do objeto desta licitação fica expressamente proibido à contratada utilizar-se de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos, ficando assegurado à contratante a fiscalização destas condutas, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Mandirituba, resguardados os preceitos legais pertinentes, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, poderá acarretar as seguintes sanções:

Página 4 de 8

Praça Bom Jesus nº44, Bairro Centro, Mandirituba-PR Fone/Fax: (041) 3626-1122 Ramal: 224

www.mandirituba.pr.gov.br



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

000218

Pregão Eletrônico Nº 021/2021

I. advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;

II. multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor licitado, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento das obrigações assumidas na licitação, tais como a assinatura do contrato fora do prazo.

III. multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total global licitado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- 11.1.1. não cumprimento das obrigações assumidas na licitação;
- 11.1.2. não entrega de documentação exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
- 11.1.3. apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
- 11.1.4. não manutenção da proposta;
- 11.1.5. retardamento da execução do objeto da licitação;
- 11.1.6. falha na execução do objeto da licitação;
- 11.1.7. fraude na execução do objeto da licitação;
- 11.1.8. comportamento inidôneo;
- 11.1.9. cometimento de fraude fiscal.

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação de quaisquer das sanções aqui relacionadas será precedida de processo administrativo, no qual serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a Contratada não possa cumprir os prazos e/ou condições estipuladas neste Edital, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da Administração a sua aceitação.

Página 5 de 8

Praça Bom Jesus nº44, Bairro Centro, Mandirituba-PR Fone/Fax: (041) 3626-1122 Ramal: 224

www.mandirituba.pr.gov.br



Prefeitura de MANDIRITUBA

Pregão Eletrônico Nº 021/2021

PARÁGRAFO QUINTO - Não sendo a justificativa aceita pela Administração e/ou vencido(s) o(s) prazo(s), esta notificará a Contratada sobre a instauração de procedimento administrativo para a aplicação das sanções aqui previstas

PARÁGRAFO SEXTO - A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa de mora de que trata a cláusula décima será calculada por dia útil de atraso de descumprimento de obrigação contratual e/ou de qualquer prazo previsto neste Edital, independente da notificação prevista.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de inexecução parcial da obrigação poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO NONO - Pela inexecução total da obrigação a Administração rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A rescisão do contrato, bem como a aplicação de multas, não impede que a Administração aplique à Contratada as demais sanções previstas na cláusula décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Mandirituba.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Mandirituba, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Página 6 de 8

Praça Bom Jesus nº44, Bairro Centro, Mandirituba-PR Fone/Fax: (041) 3626-1122 Ramal: 224

www.mandirituba.pr.gov.br



Prefeitura de MANDIRITUBA

Pregão Eletrônico Nº 021/2021

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão contratual, além da inexecução total ou parcial do contrato, as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada multa rescisória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Edital do Pregão Eletrônico nº021/2021, bem como as propostas das empresas que firmam a presente.

Rege-se este contrato pelas disposições expressas na Lei nº8. 666/93 (Art.55, XII) e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, Código de Defesa do consumidor e demais normas aplicáveis à espécie.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

Página 7 de 8

Praça Bom Jesus nº44, Bairro Centro, Mandirituba-PR Fone/Fax: (041) 3626-1122 Ramal: 224

www.mandirituba.pr.gov.br



Prefeitura de MANDIRITUBA

Pregão Eletrônico Nº 021/2021

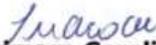
Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

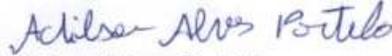
Mandirituba, 16 de abril de 2021


Luis Antonio Biscaia
Prefeito Municipal
Contratante

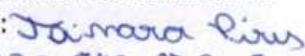

Transportes Coletivos Rio D'Ouro LTDA
Jose Arnaldo Cordeiro Filho
Contratada


José Loir Pires
Fiscal
Cpf: 353 575 099 79


Lucimara Carolina de Andrade
Gestora
Cpf: 019.984.769-01


Adilson Alves Portela
Fiscal Substituto
Cpf: 025 351 409 81


André Luis Moro
Secretário Municipal de Transportes
CPF: 043 832 049-89

Testemunha Pela Contratante
Nome: 
Cpf: 133.543.279-52

Testemunha Pela Contratada
Nome:
Cpf:



TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA E EMPRESA TRANSPORTES COLETIVOS RI DE OURO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Bom Jesus, 44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº76. 105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **LUIS ANTONIO BISCAIA**, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 3.691.144-1/SSP-PR CPF nº 620.548.729-20, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado Transportes Coletivos Rio D'Ouro LTDA, inscrita no CNPJ 0007.091.772/0001-25, sediada na Avenida Eleutério Fernandes de Andrade, nº 823, Bairro Centro, Quitandinha - PR, neste ato representado pelo Sr. Vinicius Dalagnol, brasileiro. Portador da Carteira de Identidade nº 12.431.346-5, CPF nº 074.605.329-08, residente e domiciliado na Avenida Eleutério Fernandes de Andrade, nº 831, Centro, Quitandinha - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, ADITAR o Contrato original de nº 031/2021, Pregão Eletrônico nº 021/2021, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE TRANSPORTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula Terceira do contrato original, decidem prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 17/04/2024 até 16/04/2025, nos termos da Lei 8.666/93, conforme abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REAJUSTE

A partir de 17 de abril de 2024, os preços serão reajustados conforme cláusula sétima do contrato original no percentual de 3,40% (três vírgula quarenta por cento) de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo INPC referente a março/2024 e anuência do fornecedor, alterando a tabela constante na cláusula Segunda, que passará a vigorar conforme abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit. reajustado	Valor Total
01	LINHA BARCO - Locação de 01 (um) Ônibus com no mínimo 46 lugares, sem motorista. Combustível por conta da contratante. Carroceria urbana motor dianteiro com no máximo 15 anos de fabricação. Serão de responsabilidade da contratada todos os custos com a manutenção	MÊS	12	R\$ 4.812,94	R\$ 57.755,28





Prefeitura de
MANDIRITUBA



Validador

do veículo (peças, pneus, seguro e qualquer tipo de custo relacionado) e encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da contratação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação. Os veículos devem possuir no mínimo 02 (duas) portas de entrada/saída, para o lado direito..				
---	--	--	--	--

Valor total: R\$ 57.755,28 (cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos)

As despesas do presente aditamento serão suportadas pela seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 2024:

Orgão/ Descrição da despesa	Despesa/ Fonte
12.002.26.782.0003.2.043	370 / 504 e 510

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mandirituba, 12 de abril de 2024.


Luis Antonio Biscaia
Data: 12/04/2024 14:09
#bfff06b76f8ed11ee834642010a2b60d8

Luis Antonio Biscaia
Prefeito Municipal
Contratante


Vinicius Dalagnol
Data: 12/04/2024 14:02
#bfed0375f8ed11ee834642010a2b60d8

Transportes Coletivos Rio D'Ouro LTDA
Vinicius Dalagnol
Contratada





Prefeitura de
MANDIRITUBA



Validador

SIGNATÁRIO


Luis Antonio Biscaia
Data: 12/04/2024 14:09
#bff06b76f8ed11ee834642010a2b60d8

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e
Transporte
Gestor em exercício
CPF:

SIGNATÁRIO


Lucimara Carolina de Andrade
Data: 12/04/2024 14:12
#bff33cf7f8ed11ee834642010a2b60d8

Lucimara Carolina de Andrade
CPF: 019.984.769-01
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHA


Valcir Sebastião Pereira
Data: 12/04/2024 14:48
#bff6132af8ed11ee834642010a2b60d8

Testemunha Pela Contratante
Nome: Valdecir Sebastião Pereira
CPF: 980.724.989-91

Testemunha Pela Contratada
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original: 1301c7c35708a03d553a677797e36e955ebbf654e8c81212175616d52f9180e3

Link de validação: <https://valida.ae/240935139ea1fc58771646427a96358fcb388ed29d5ee1680>

Última atualização em 12 abr 2024 14:48

Assinaturas realizadas: 4/4

Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Vinicius Dalagnol Data: 12/04/2024 14:02 #bfee0375f8ed11ee834642010a2b60d8	SIGNATÁRIO	 Luis Antonio Biscaia Data: 12/04/2024 14:09 #bff06b76f8ed11ee834642010a2b60d8	SIGNATÁRIO	 Lucimara Carolina de Andrade Data: 12/04/2024 14:12 #bff33cf7f8ed11ee834642010a2b60d8	SIGNATÁRIO
 Valcir Sebastião Pereira Data: 12/04/2024 14:48 #bff6132af8ed11ee834642010a2b60d8	TESTEMUNHA				

Histórico

	12/04/2024 13:57	Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br) criou este documento
	12/04/2024 14:01	Vinicius Dalagnol (transriodouro@hotmail.com, CPF 074.605.329-08) visualizou este documento pelo IP 170.254.124.141
	12/04/2024 14:02	Vinicius Dalagnol (transriodouro@hotmail.com, CPF 074.605.329-08) assinou este documento pelo IP 170.254.124.141
	12/04/2024 14:09	Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
	12/04/2024 14:09	Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
	12/04/2024 14:12	Lucimara Carolina de Andrade (lucimarathaila@hotmail.com, CPF 019.984.769-01) visualizou este documento pelo IP 177.125.221.193
	12/04/2024 14:12	Lucimara Carolina de Andrade (lucimarathaila@hotmail.com, CPF 019.984.769-01) assinou este documento pelo IP 177.125.221.193
	12/04/2024 14:48	Valcir Sebastião Pereira (lambari2023@outlook.com, CPF 980.724.989-91) visualizou este documento pelo IP 177.4.81.6
	12/04/2024 14:48	Valcir Sebastião Pereira (lambari2023@outlook.com, CPF 980.724.989-91) assinou como testemunha deste documento pelo IP 177.4.81.6



Prefeitura de
MANDIRITUBA

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em atendimento ao Ofício CT 04/2024 – Comissão de Transição do Executivo Municipal, protocolado sob n.º 6491/2024, encaminhado atendimento do item, com data base em 19 de novembro de 2024:

12– Contratos de outras concessões (se houver);

Informamos que não há outras concessões, além da Mini Usina de Leite.

Sem mais para o momento,

Mandirituba, 19 de novembro de 2024



Secretaria Municipal de Administração
Gestor: Alysson Gonçalves Quadros
CPF: 257.394.938-97



Página de auditoria



Hash SHA256 do original 2209e754b35aa51c5a40deb11fc5b88cc23a70c835d0894ea3e5b14300643a4f

Link de validação: <https://valida.ae/58e2a3d73d31fb39e5eec94f1999571f8e086febaf08e99c9>

Última atualização em 19/11/2024 16:33

Assinaturas realizadas: 1/1

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO



Alysson Gonçalves Quadros
Data 19/11/2024 16:33
#26a74d2ca6ab11efb58442010a2b610a

Histórico

-  19/11/2024 16:19 Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br, CPF 070.350.059-78) criou este documento
-  19/11/2024 16:25 Alysson Gonçalves Quadros (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  19/11/2024 16:33 Alysson Gonçalves Quadros (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18



Prefeitura de
MANDIRITUBA

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em atendimento ao Ofício CT 04/2024 – Comissão de Transição do Executivo Municipal, protocolado sob n.º 6491/2024, encaminhamento do item, com data base em 19 de novembro de 2024:

13 – Responsável pela página da prefeitura – site (empresa, contrato, etc);

2023						
LICITAÇÃO	CONTR	FORNECEDOR	OBJETO	DATA ASS	VIGÊNCIA	VALOR
PE 70/2023	133	WEBNETS SOLUCOES LTDA	LICENÇA DE USO DE SITE MUNICIPAL GERENCIÁVEL COM ASSOCIAÇÃO DE CONTEÚDO COM QR-CODE, SISTEMA DE OUVIDORIA DIGITAL COM TREINAMENTO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE PARA AS FERRAMENTAS	19/10/2023	19/10/2025	R\$ 23.940,70

Sem mais para o momento,

Mandirituba, 19 de novembro de 2024



Secretaria Municipal de Administração
Gestor: Alysson Gonçalves Quadros
CPF: 257.394.938-97



Página de auditoria



Hash SHA256 do original d34312f1c1277942e4f7980740cf88c6f2744e6235e3f16fe5890dedd0183567

Link de validação: <https://valida.ae/fdbb8e1dc30e9adc1d05823e14d2a2bb0ab9f0c4420566d80>

Última atualização em 19/11/2024 16:25

Assinaturas realizadas: 1/1

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO



Alysson Gonçalves Quadros
Data 19/11/2024 16:25
#331b3871a6ab11efb58442010a2b610a

Histórico

-  19/11/2024 16:19 Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br, CPF 070.350.059-78) criou este documento
-  19/11/2024 16:25 Alysson Gonçalves Quadros (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  19/11/2024 16:25 Alysson Gonçalves Quadros (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18



TERMO ADITIVO – RENOVAÇÃO

1º TERMO ADITIVO PARA RENOVAÇÃO AO **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 133/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 70/2023**, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA E A EMPRESA WEBNETS SOLUCOES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**, pessoa jurídica de direito público, sediado na Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, CNPJ sob o n.º 76.105.550/0001-37, neste ato representado pelo senhor **LUIS ANTONIO BISCAIA**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF n.º 620.548.729-20, residente e domiciliado nesta cidade, no efetivo exercício de seu cargo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e **WEBNETS SOLUCOES LTDA**, com sede à AVENIDA PAULISTA, N.º 352, CJ 65, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP CEP 01.310-905, inscrito no CNPJ/MF n.º 12.319.369/0001-40, neste ato devidamente representado por seu administrador, CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 44.052.796-X SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 341.104.658-93, seguir denominada **CONTRATADA**.

Celebram o presente Termo de Aditivo para Renovação do Contrato Administrativo n.º 133/2023 referente a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SITE MUNICIPAL GERENCIÁVEL COM ASSOCIAÇÃO DE CONTEÚDO COM QR-CODE, SISTEMA DE OUVIDORIA DIGITAL COM TREINAMENTO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE PARA AS FERRAMENTAS", originário do certame na modalidade Pregão Eletrônico n.º 70/2023, celebrado em 12/05/2023, que se dá entre as partes mencionadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o 1º Termo Aditivo para Renovação do Contrato Administrativo n.º 133/2023, referente ao Pregão Eletrônico n.º 70/2023, celebrado em 19/10/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

2.1. As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula Segunda do contrato original, decidem prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses, de 20/10/2024 até 19/10/2025, com aplicação do índice de 4,09% (quatro vírgula zero nove por cento) referente ao INPC de setembro/24 para reajuste conforme previsto na Cláusula Segunda do contrato e nos termos da Lei 8.666/93.

Itens	Quant	Unid.	Descrição	Valor Anterior	Novo Valor com INPC 4,09% setembro/24
1	1	Serv	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SITE MUNICIPAL GERENCIÁVEL COM ASSOCIAÇÃO DE CONTEÚDO COM QR-CODE	R\$ 12.500,00	R\$ 13.011,25
1	1	Serv	SISTEMA DE OUVIDORIA DIGITAL COM TREINAMENTO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE PARA AS FERRAMENTAS	R\$ 10.500,00	R\$ 10.929,45

3. CLÁUSULA TERCEIRA– DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor total do referido contrato é de R\$ 23.940,70 (vinte e três mil novecentos e quarenta reais e setenta centavos), com a aplicação do índice de reajuste previsto em contrato.

3.2 As despesas com a execução deste Termo Aditivo correrão a conta das Dotações orçamentárias descritas no quadro abaixo:

Cód.	Org.	Máscara	Fonte
73	05.001	04.123.0002.2.007.3.3.90.40.00.00.00.00	1000

4. CLÁUSULA QUARTA– DAS DIPOSIÇÕES FINAS E DO FORO

Praça Bom Jesus, 44 – Centro – CEP 83.800-000 - MANDIRITUBA – PARANA
Fone/Fax: (41) 3626-1122 ramal 215





4.1 Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e disposições do Contrato Administrativo n.º 133/2023, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 70/2023, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.

4.2. Fica eleito o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande/PR, para dirimir questões oriundas deste termo aditivo de acréscimo, renunciando as partes a qualquer outro foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mandirituba, 14 de outubro de 2024.

SIGNATÁRIO

Luis Antonio Biscaia
Data 14/10/2024 16:30
#ce8cb1cc8a5011efac3c42010a2b6108

Luis Antonio Biscaia
Prefeito Municipal
Contratante

SIGNATÁRIO

Celso R. de M. G. Junior
Data 14/10/2024 16:04
#ce89828d8a5011efac3c42010a2b6108

WEBNETS SOLUCOES LTDA
Celso Ricardo De Moura Garcia Junior
Contratada

SIGNATÁRIO

Alysson Gonçalves Quadros
Data 14/10/2024 17:20
#ce8fa10c8a5011efac3c42010a2b6108

Secretaria Municipal de Administração
Gestor: Alysson Gonçalves Quadros
CPF: 257.394.938-97

SIGNATÁRIO

Camille Wojcikievicz
Data 15/10/2024 10:54
#ce92654e8a5011efac3c42010a2b6108

Camille Wojcikievicz
CPF: 087.616.119-05
Fiscal do contrato

TESTEMUNHA

Aline Aparecida de Oliveira
Data 15/10/2024 10:58
#ce95a9f38a5011efac3c42010a2b6108

Testemunha Pela Contratante
Nome: Aline Aparecida De Oliveira
CPF: 088.005.849-85

Testemunha Pela Contratada
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original 1f23194fc23023c5a9ad2ebbba47af2341e2f3978108de49f552b730e9c36671

Link de validação: <https://valida.ae/2808a78949052801b36338909e4106b438f418c3698426c9a>

Última atualização em 15/10/2024 10:58

Assinaturas realizadas: 5/5

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Celso R. de M. G. Junior Data 14/10/2024 16:04 #ce89828d8a5011efac3c42010a2b6108	 Luis Antonio Biscaia Data 14/10/2024 16:30 #ce8cb1cc8a5011efac3c42010a2b6108	 Alysson Gonçalves Quadros Data 14/10/2024 17:20 #ce8fa10c8a5011efac3c42010a2b6108
 Camille Wojcikievicz Data 15/10/2024 10:54 #ce92654e8a5011efac3c42010a2b6108	 Aline Aparecida de Oliveira Data 15/10/2024 10:58 #ce95a9f38a5011efac3c42010a2b6108	

Histórico

👤	14/10/2024 14:21 Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br, CPF 070.350.059-78) criou este documento
👁️	14/10/2024 15:50 Celso Ricardo de Moura Garcia Junior (contato@webnets.com.br, CPF 341.104.658-93) visualizou este documento pelo IP 177.115.52.211
✍️	14/10/2024 16:04 Celso Ricardo de Moura Garcia Junior (contato@webnets.com.br, CPF 341.104.658-93) assinou este documento pelo IP 177.115.52.211
👁️	14/10/2024 16:30 Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍️	14/10/2024 16:30 Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
👁️	14/10/2024 17:20 Alysson Gonçalves Quadros (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) visualizou este documento pelo IP 189.40.68.241
✍️	14/10/2024 17:20 Alysson Gonçalves Quadros (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) assinou este documento pelo IP 189.40.68.241
👁️	15/10/2024 10:53 Camille Wojcikievicz (cawojcikievicz@gmail.com, CPF 087.616.119-05) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍️	15/10/2024 10:54 Camille Wojcikievicz (cawojcikievicz@gmail.com, CPF 087.616.119-05) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
👁️	15/10/2024 10:58 Aline Aparecida de Oliveira (aline97ao@gmail.com, CPF 088.005.849-85) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍️	15/10/2024 10:58 Aline Aparecida de Oliveira (aline97ao@gmail.com, CPF 088.005.849-85) assinou como testemunha deste documento pelo IP 177.92.26.18



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

000182



Validado

Pregão Eletrônico Nº 070/2023

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em havendo continuidade contratual, os valores serão reajustados pelo INP-C/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo nos termos da legislação vigente. **O reajuste será dado após o interstício completo de 12 (meses), contado da formulação da proposta.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão desenvolvidos em cinco etapas que deverão ser submetidas e aprovadas pela Contratante, sendo:

1. Parametrização de recursos;
2. Treinamento;
3. Implantação;
4. Hospedagem;
5. Manutenção e Suporte

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as etapas deverão ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos a contar da assinatura do contrato. As etapas 4 (quatro) e 5 (cinco) deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato, à princípio a ser estabelecido por 12 (doze) meses, renováveis por iguais períodos sucessivos caso seja de interesse da Administração, conforme estabelece as legislações vigentes.

PARÁGRAFO QUARTO: Os serviços serão desenvolvidos em quatro etapas que deverão ser submetidas e aprovadas pela Contratante, sendo:

1. Preparação
2. Migração;
3. Liberação de ambiente;
4. Hospedagem, manutenção e monitoramento.

PARÁGRAFO QUINTO: Todas as etapas deverão ocorrer em até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato, conforme cronograma a seguir:

Cronograma em dias úteis à contar da assinatura do contrato		
Dia	Etapa	Obs
1	Preparação	Essa fase consiste no recebimento das contas que deverão ser criadas e eventuais contas e senhas antigas que precisarão ser migradas para o novo ambiente.
5	Migração	A migração de mensagens antigas deverá ser efetuada pela equipe técnica da empresa vencedora.
10	Liberação de ambiente	Nesse dia será liberado o ambiente de produção para que todos as contas entrem em pleno funcionamento de envio e recebimento de novas mensagens.
10	Hospedagem, manutenção e monitoramento.	Nesse momento inicia-se o serviço de hospedagem dos serviços com backup diário e rotinas integradas de segurança e monitoramento.

PARÁGRAFO SEXTO: O cronograma acima só poderá sofrer alterações para um prazo maior caso haja algum impedimento ou por determinação ocasionado exclusivamente pela Contratante, caso contrário facultará à Contratante o cancelamento do contrato e aplicação de medidas legais cabíveis.

Página 2 de 8





Prefeitura de **MANDIRITUBA**

000183



Validado

Pregão Eletrônico Nº 070/2023

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica designado os servidores que abaixo assinam para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação das faturas respectivas, emitidas de acordo com os serviços prestados.

O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação do relatório dos serviços executados e da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização da Prefeitura Municipal, bem como dos documentos fiscais.

A CONTRATADA deverá apresentar as certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Cod.	Org.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte
37	04.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	04.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.00	0000

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento, junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

PARÁGRAFO QUARTO: A responsabilidade pela qualidade do serviço fornecido é do contratado, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

Página 3 de 8





Prefeitura de **MANDIRITUBA**

000185



Validado

Pregão Eletrônico Nº 070/2023

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a Contratada não possa cumprir os prazos e/ou condições estipuladas neste Edital, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da Administração a sua aceitação.

a) Não sendo a justificativa aceita pela Administração e/ou vencido(s) o(s) prazo(s), esta notificará a Contratada sobre a instauração de procedimento administrativo para a aplicação das sanções aqui previstas.

PARÁGRAFO QUINTO: A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.

PARÁGRAFO SEXTO: A multa de mora será calculada por dia útil de atraso de descumprimento de obrigação contratual e/ou de qualquer prazo previsto neste Edital, independente da notificação prevista.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de inexecução parcial da obrigação poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Pela inexecução total da obrigação a Administração rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

- i. A rescisão do contrato, bem como a aplicação de multas, não impede que a Administração aplique à Contratada as demais sanções previstas na Cláusula sétima.
- ii. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Mandirituba.

PARÁGRAFO NONO: O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Mandirituba, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO: No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Página 5 de 8





Prefeitura de **MANDIRITUBA**

000186



Validado

Pregão Eletrônico Nº 070/2023

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito ao MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo que a alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Página 6 de 8

Praça Bom Jesus nº44, Bairro Centro, Mandirituba-PR Fone/Fax: (041) 3626-1122 Ramal: 224

www.mandirituba.pr.gov.br

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: f9bf8f29f402b8575b25914393a04ec...af7ba0d5123e4186f109a5a8627e2
Link de validação: https://valida.asf/01485h0a3014r-73a37af6f887935f834h7400h7f3774e24hh?ev





Prefeitura de
MANDIRITUBA

000188



Validado

Pregão Eletrônico Nº 070/2023

SIGNATÁRIO



Alysson Q
Alysson Gonçalves Quadros
Data: 20/10/2023 12:58
#68c06425eab11eea3c542010a2b60c6

Secretaria Municipal de Administração
Gestor: Alysson Gonçalves Quadros
CPF: 257.394.938-97

SIGNATÁRIO



Camille W
Camille Wojcikiewicz
Data: 20/10/2023 15:54
#68c318e16eab11eea3c542010a2b60c6

Camille Wojcikiewicz
CPF: 087.616.119-05
Fiscal do contrato

TESTEMUNHA



Aline O
Aline aparecida de Oliveira
Data: 20/10/2023 15:55
#68c5c5916eab11eea3c542010a2b60c6

Testemunha Pela Contratante
Nome: Aline Aparecida De Oliveira
CPF: 088.005.849-85

Testemunha Pela Contratada
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original: f9bf8f29f402b8575b25914393a04ed58c4af7ba0d5123e4186f109a5a8627e2

Link de validação: <https://valida.ae/0d485b9a30d3c73a37af6f887935f83db7600b7f3274e24bb>

Última atualização em 20 out 2023 15:55

Assinaturas realizadas: 5/5

Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)

① Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Celso R. de M. G. Junior Data: 20/10/2023 10:23 #68b9f6ce6ab11ea3c542010a2b60c6	SIGNATÁRIO	 Luis Antonio Biscaia Data: 20/10/2023 10:42 #680cbb57eab11ea3c542010a2b60c6	SIGNATÁRIO	 Alysson Gonçalves Quadros Data: 20/10/2023 12:58 #66c00d42eab11ea3c542010a2b60c6	SIGNATÁRIO
 Camille Wojcikievicz Data: 20/10/2023 15:54 #08c218e16eab11ea3c542010a2b60c6	SIGNATÁRIO	 Aline aparecida de Oliveira Data: 20/10/2023 15:55 #68c5c5916eab11ea3c542010a2b60c6	TESTEMUNHA		

Historico

19/10/2023 15:14	Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br) criou este documento
20/10/2023 10:21	Celso Ricardo de Moura Garcia Junior (contato@webnets.com.br, CPF 341.104.658-93) visualizou este documento pelo IP 186.207.57.37
20/10/2023 10:23	Celso Ricardo de Moura Garcia Junior (contato@webnets.com.br, CPF 341.104.658-93) assinou este documento pelo IP 186.207.57.37
20/10/2023 10:42	Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
20/10/2023 10:42	Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
20/10/2023 12:10	Alysson Gonçalves Quadros (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) visualizou este documento pelo IP 20.226.12.135
20/10/2023 12:58	Alysson Gonçalves Quadros (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) assinou este documento pelo IP 189.40.68.147
20/10/2023 15:54	Camille Wojcikievicz (cawojcikievicz@gmail.com, CPF 087.616.119-05) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
20/10/2023 15:54	Camille Wojcikievicz (cawojcikievicz@gmail.com, CPF 087.616.119-05) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
20/10/2023 15:55	Aline aparecida de Oliveira (aline97ao@gmail.com, CPF 088.005.849-85) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
20/10/2023 15:55	Aline aparecida de Oliveira (aline97ao@gmail.com, CPF 088.005.849-85) assinou como testemunha deste documento pelo IP 177.92.26.18

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2023 – PE 70/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 133/2023 – PE 70/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANDIRITUBA
CNPJ: 76.105.550/0001-37
CONTRATADO: WEBNETS SOLUCOES LTDA
CNPJ/MF nº 12.319.369/0001-40
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 70/2023
OBJETO: LICENÇA DE USO DE SITE MUNICIPAL
GERENCIÁVEL COM ASSOCIAÇÃO DE CONTEÚDO
COM QR-CODE, SISTEMA DE OUVIDORIA DIGITAL
COM TREINAMENTO, HOSPEDAGEM,
MANUTENÇÃO E SUPORTE PARA AS
FERRAMENTAS
VALOR de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)
VIGÊNCIA: 12 MESES
DATA: 19/10/2023

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michael Josiel da Cruz
Código Identificador:0774CC3F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 23/10/2023, Edição 2883
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Prefeitura de **MANDIRITUBA**



Validador

Pregão Eletrônico Nº 070/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2023 CONTRATO Nº 133/2023.

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.550/0001-37, com sede na Praça Bom Jesus, nº 44, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Luis Antonio Biscaia, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF nº 620.548.729-20, residentes e domiciliados em Mandirituba-PR., doravante denominado **CONTRATANTE**;

2. De outro lado, a empresa **WEBNETS SOLUCOES LTDA**, com sede à AVENIDA PAULISTA, N.º 352, CJ 65, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP CEP 01.310-905, inscrito no CNPJ/MF nº 12.319.369/0001-40, neste ato devidamente representado por seu administrador, CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.052.796-X SSP/SP e do CPF/MF sob nº 341.104.658-93, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SITE MUNICIPAL GERENCIÁVEL COM ASSOCIAÇÃO DE CONTEÚDO COM QR-CODE, SISTEMA DE OUVIDORIA DIGITAL COM TREINAMENTO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE PARA AS FERRAMENTAS**, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 121/2023, Pregão nº 070/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, RELAÇÃO DE ITENS E VALOR TOTAL

A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE: **LICENÇA DE USO DE SITE MUNICIPAL GERENCIÁVEL COM ASSOCIAÇÃO DE CONTEÚDO COM QR-CODE, SISTEMA DE OUVIDORIA DIGITAL COM TREINAMENTO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE PARA AS FERRAMENTAS** conforme informações constantes no Pregão nº 070/2023, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da CONTRATADA, bem como as especificações do Pregão nº 070/2023 e seus anexos.

Itens	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	SERV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SITE MUNICIPAL GERENCIÁVEL COM ASSOCIAÇÃO DE CONTEÚDO COM QR-CODE	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
2	1	SERV	SISTEMA DE OUVIDORIA DIGITAL COM TREINAMENTO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE PARA AS FERRAMENTAS	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00

Valor total: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA ENTREGA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Página **1** de **8**





Pregão Eletrônico Nº 070/2023

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em havendo continuidade contratual, os valores serão reajustados pelo INPC/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo nos termos da legislação vigente. **O reajuste será dado após o interstício completo de 12 (meses), contado da formulação da proposta.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão desenvolvidos em cinco etapas que deverão ser submetidas e aprovadas pela Contratante, sendo:

1. Parametrização de recursos;
2. Treinamento;
3. Implantação;
4. Hospedagem;
5. Manutenção e Suporte

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as etapas deverão ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos a contar da assinatura do contrato. As etapas 4 (quatro) e 5 (cinco) deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato, à princípio a ser estabelecido por 12 (doze) meses, renováveis por iguais períodos sucessivos caso seja de interesse da Administração, conforme estabelece as legislações vigentes.

PARÁGRAFO QUARTO: Os serviços serão desenvolvidos em quatro etapas que deverão ser submetidas e aprovadas pela Contratante, sendo:

1. Preparação
2. Migração;
3. Liberação de ambiente;
4. Hospedagem, manutenção e monitoramento.

PARÁGRAFO QUINTO: Todas as etapas deverão ocorrer em até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato, conforme cronograma a seguir:

Cronograma em dias úteis à contar da assinatura do contrato		
<i>Dia</i>	<i>Etapa</i>	<i>Obs</i>
1	Preparação	Essa fase consiste no recebimento das contas que deverão ser criadas e eventuais contas e senhas antigas que precisarão ser migradas para o novo ambiente.
5	Migração	A migração de mensagens antigas deverá ser efetuada pela equipe técnica da empresa vencedora.
10	Liberação de ambiente	Nesse dia será liberado o ambiente de produção para que todos as contas entrem em pleno funcionamento de envio e recebimento de novas mensagens.
10	Hospedagem, manutenção e monitoramento.	Nesse momento inicia-se o serviço de hospedagem dos serviços com backup diário e rotinas integradas de segurança e monitoramento.

PARÁGRAFO SEXTO: O cronograma acima só poderá sofrer alterações para um prazo maior caso haja algum impedimento ou por determinação ocasionado exclusivamente pela Contratante, caso contrário facultará à Contratante o cancelamento do contrato e aplicação de medidas legais cabíveis.





Pregão Eletrônico Nº 070/2023

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica designado os servidores que abaixo assinam para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação das faturas respectivas, emitidas de acordo com os serviços prestados.

O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação do relatório dos serviços executados e da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização da Prefeitura Municipal, bem como dos documentos fiscais.

A CONTRATADA deverá apresentar as certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Cod.	Org.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte
37	04.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	04.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.00	0000

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento, junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

PARÁGRAFO QUARTO: A responsabilidade pela qualidade do serviço fornecido é do contratado, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas improbidades que possam comprometer a consecução do objeto.





CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROIBIÇÃO

Para a execução do objeto desta licitação fica expressamente proibido à contratada utilizar-se de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos, ficando assegurado à contratante a fiscalização destas condutas, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Mandirituba, resguardados os preceitos legais pertinentes, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, poderá acarretar as seguintes sanções:

I. advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;

II. multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor licitado, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento das obrigações assumidas na licitação, tais como a assinatura do contrato fora do prazo de 05(cinco) dias após a intimação de assinatura.

III. multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total global licitado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a. não cumprimento das obrigações assumidas na licitação;
- b. não entrega de documentação exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
- c. apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
- d. não manutenção da proposta;
- e. retardamento da execução do objeto da licitação;
- f. falha na execução do objeto da licitação;
- g. fraude na execução do objeto da licitação;
- h. comportamento inidôneo;
- i. cometimento de fraude fiscal.

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de quaisquer das sanções aqui relacionadas será precedida de processo administrativo, no qual serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





Prefeitura de **MANDIRITUBA**



Validador

Pregão Eletrônico Nº 070/2023

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a Contratada não possa cumprir os prazos e/ou condições estipuladas neste Edital, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da Administração a sua aceitação.

a) Não sendo a justificativa aceita pela Administração e/ou vencido(s) o(s) prazo(s), esta notificará a Contratada sobre a instauração de procedimento administrativo para a aplicação das sanções aqui previstas.

PARÁGRAFO QUINTO: A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.

PARÁGRAFO SEXTO: A multa de mora será calculada por dia útil de atraso de descumprimento de obrigação contratual e/ou de qualquer prazo previsto neste Edital, independente da notificação prevista.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de inexecução parcial da obrigação poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Pela inexecução total da obrigação a Administração rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

i. A rescisão do contrato, bem como a aplicação de multas, não impede que a Administração aplique à Contratada as demais sanções previstas na Cláusula sétima.

ii. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Mandirituba.

PARÁGRAFO NONO: O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Mandirituba, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO: No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS





Prefeitura de **MANDIRITUBA**



Validador

Pregão Eletrônico Nº 070/2023

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito ao MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo que a alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Página **6** de **8**





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução dos serviços, objeto do presente Contrato, não acarreta como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Mandirituba, 19 de outubro de 2023

SIGNATÁRIO



Luis Antonio Biscaia
Data: 20/10/2023 10:42
#68bcb576eab11eea3c542010a2b60c6

Luis Antonio Biscaia
Prefeito Municipal
Contratante

SIGNATÁRIO



Celso R. de M. G. Junior
Data: 20/10/2023 10:23
#68b9f6ce6eab11eea3c542010a2b60c6

WEBNETS SOLUCOES LTDA
Celso Ricardo De Moura Garcia Junior
Contratada





Prefeitura de MANDIRITUBA



Validador

Pregão Eletrônico Nº 070/2023

SIGNATÁRIO

 Alysson Gonçalves Quadros
Data: 20/10/2023 12:58
#68c00d426eab11eea3c542010a2b60c6

Secretaria Municipal de Administração
Gestor: Alysson Gonçalves Quadros
CPF: 257.394.938-97

SIGNATÁRIO

 Camille Wojcikiewicz
Data: 20/10/2023 15:54
#68c318e16eab11eea3c542010a2b60c6

Camille Wojcikiewicz
CPF: 087.616.119-05
Fiscal do contrato

TESTEMUNHA

 Aline aparecida de Oliveira
Data: 20/10/2023 15:55
#68c5c5916eab11eea3c542010a2b60c6

Testemunha Pela Contratante
Nome: Aline Aparecida De Oliveira
CPF: 088.005.849-85

Testemunha Pela Contratada
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original: f9bf8f29f402b8575b25914393a04ed58c4af7ba0d5123e4186f109a5a8627e2

Link de validação: <https://valida.ae/0d485b9a30d3c73a37af6f887935f83db7600b7f3274e24bb>

Última atualização em 20 out 2023 15:55

Assinaturas realizadas: 5/5

Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 SIGNATÁRIO Celso R. de M. G. Junior Data: 20/10/2023 10:23 #68b9f6ce6eab11eea3c542010a2b60c6	 SIGNATÁRIO Luis Antonio Biscaia Data: 20/10/2023 10:42 #68bcb576eab11eea3c542010a2b60c6	 SIGNATÁRIO Alysson Gonçalves Quadros Data: 20/10/2023 12:58 #68c00d426eab11eea3c542010a2b60c6
 SIGNATÁRIO Camille Wojcikievicz Data: 20/10/2023 15:54 #68c318e16eab11eea3c542010a2b60c6	 TESTEMUNHA Aline aparecida de Oliveira Data: 20/10/2023 15:55 #68c5c5916eab11eea3c542010a2b60c6	

Histórico

👤	19/10/2023 15:14 Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br) criou este documento
👁️	20/10/2023 10:21 Celso Ricardo de Moura Garcia Junior (contato@webnets.com.br, CPF 341.104.658-93) visualizou este documento pelo IP 186.207.57.37
✍️	20/10/2023 10:23 Celso Ricardo de Moura Garcia Junior (contato@webnets.com.br, CPF 341.104.658-93) assinou este documento pelo IP 186.207.57.37
👁️	20/10/2023 10:42 Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍️	20/10/2023 10:42 Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
👁️	20/10/2023 12:30 Alysson Gonçalves Quadros (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) visualizou este documento pelo IP 20.226.12.135
✍️	20/10/2023 12:58 Alysson Gonçalves Quadros (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) assinou este documento pelo IP 189.40.68.147
👁️	20/10/2023 15:54 Camille Wojcikievicz (cawojcikievicz@gmail.com, CPF 087.616.119-05) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍️	20/10/2023 15:54 Camille Wojcikievicz (cawojcikievicz@gmail.com, CPF 087.616.119-05) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
👁️	20/10/2023 15:55 Aline aparecida de Oliveira (aline97ao@gmail.com, CPF 088.005.849-85) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍️	20/10/2023 15:55 Aline aparecida de Oliveira (aline97ao@gmail.com, CPF 088.005.849-85) assinou como testemunha deste documento pelo IP 177.92.26.18



Prefeitura de
MANDIRITUBA

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em atendimento ao Ofício CT 04/2024 – Comissão de Transição do Executivo Municipal, protocolado sob n.º 6491/2024, encaminho atendimento do item, com data base em 19 de novembro de 2024:

15– Obras contratadas ou conveniadas prestes a se iniciar;

Informamos que não há obras prestes a se iniciar por esta secretaria.

Sem mais para o momento,

Mandirituba, 27 de novembro de 2024



Secretaria Municipal de Administração
Gestor: Alysson Gonçalves Quadros
CPF: 257.394.938-97



Página de auditoria



Hash SHA256 do original a1951b1de3b22cbbc6c2e0f768253e5bf16354bf059239ef1aa85476cd88f204

Link de validação: <https://valida.ae/2971ba3ebbdcd288c95f04c5e143109f0aaaf17bcf6dcc0f2>

Última atualização em 27/11/2024 11:00

Assinaturas realizadas: 1/1

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO



Alysson Gonçalves Quadros
Data 27/11/2024 11:00
#a0bf2473acbb11ef9d0342010a2b610d

Histórico

-  27/11/2024 09:32 **Aline Aparecida de Oliveira** (aline97ao@gmail.com, CPF 088.005.849-85) criou este documento
-  27/11/2024 11:00 **Alysson Gonçalves Quadros** (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  27/11/2024 11:00 **Alysson Gonçalves Quadros** (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18



Prefeitura de
MANDIRITUBA

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em atendimento ao Ofício CT 04/2024 – Comissão de Transição do Executivo Municipal, protocolado sob n.º 6491/2024, encaminho atendimento do item, com data base em 19 de novembro de 2024:

17– Relação de todos os conselhos existentes, com cópia do último ato de nomeação dos seus membros;

Informamos que não há conselhos vinculados a esta secretaria.

Sem mais para o momento,

Mandirituba, 27 de novembro de 2024



Secretaria Municipal de Administração
Gestor: Alysson Gonçalves Quadros
CPF: 257.394.938-97



Página de auditoria



Hash SHA256 do original 9a0cdb7ff4a3661cc8b853836867bcff959f74804031c89ac70270cd0d7548ef

Link de validação: <https://valida.ae/76ffef2847525a2fe629ce6426d6a0eb2908a7dbe5ab22ab4>

Última atualização em 27/11/2024 11:14

Assinaturas realizadas: 1/1

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO



Alysson Gonçalves Quadros
Data 27/11/2024 11:14
#1cc0ef71acbc11ef9d0342010a2b610d

Histórico

-  27/11/2024 09:35 Aline Aparecida de Oliveira (aline97ao@gmail.com, CPF 088.005.849-85) criou este documento
-  27/11/2024 11:14 Alysson Gonçalves Quadros (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  27/11/2024 11:14 Alysson Gonçalves Quadros (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em atendimento ao Ofício CT 04/2024 – Comissão de Transição do Executivo Municipal, protocolado sob n.º 6491/2024, encaminho atendimento do item 20, com data base em 19 de novembro de 2024:

20 - Disponibilizar no interior do parque rodoviário ao final de 2024, todos os veículos e máquinas, sejam de propriedade do município, ou que estejam contratadas para prestar serviços.

Comunicamos que os dois veículos pertencentes à Secretaria de Administração permanecerão no parque rodoviário até o final do mandato, e as chaves ficarão sob a responsabilidade de Michael Josiel da Cruz.

Sem mais para o momento,

Mandirituba, 27 de novembro de 2024

 **SIGNATÁRIO**
Alysson Gonçalves Quadros
Data 27/11/2024 11:15
#607a5177acbc11ef9d0342010a2b610d

Secretaria Municipal de Administração
Gestor: Alysson Gonçalves Quadros
CPF: 257.394.938-97



Página de auditoria



Hash SHA256 do original e1aa15b37495b047c073ade6b8d258fad1ad06681e40ef3afb6cd8d44dec8ae8

Link de validação: <https://valida.ae/86a031ebdf77c8d27e6567bb02e062908b187b7ce171ff374>

Última atualização em 27/11/2024 11:15

Assinaturas realizadas: 1/1

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO



Alysson Gonçalves Quadros
Data 27/11/2024 11:15
#607a5177acbc11ef9d0342010a2b610d

Histórico

-  27/11/2024 09:37 **Aline Aparecida de Oliveira** (aline97ao@gmail.com, CPF 088.005.849-85) criou este documento
-  27/11/2024 11:01 **Alysson Gonçalves Quadros** (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  27/11/2024 11:15 **Alysson Gonçalves Quadros** (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18



Prefeitura de
MANDIRITUBA

Memorando: 039– RH – 2024

Mandirituba, 22 de novembro de 2024

À Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Resposta ao Memorando n.º 183/2024 - Solicitações equipe de transição gestão 2025-2028

Em resposta ao Memorando n.º 183/2024, requerido por esta Secretaria, seguem as informações:

21) Em anexo alguns servidores que têm cargo em comissão que não podem ser exonerados na gestão atual e motivo (ANEXO I);

22) Em anexo a lista de servidores efetivos que têm cargo gratificados, motivo e percentual (ANEXO II);

33) Em anexo relação de servidores com férias programadas na presente data, lembrando que a secretaria de Educação já tem programação de férias escolares e que as demais pode ocorrer de alterar (inclusão ou exclusão), pois o prazo de entrega é no mês de dezembro/2024 (ANEXO III – EDUCAÇÃO) (ANEXO IV – DEMAIS SECRETARIAS);

34) Essa listagem fica a cargo de cada secretaria;

35) Em anexo relação de servidores efetivos e período que têm de férias vencidas ou em curso até a presente data (ANEXO V);

43) Em anexo lista de estagiários, informamos também o número de vagas de estágio para cada secretaria (ANEXO VI);

Atenciosamente,


GRAZIELLI FRANCO

Diretora do Departamento de Recursos Humanos
Matrícula 2622

ANEXO I - COMISSIONADO QUE NÃO PODERÃO SER EXONERADOS NA GESTÃO ATUAL

MAT.	NOME	CARGO	ORGANOGRAMA	ADMISSÃO	OBSERVAÇÃO
4299	Iralcides Luiz Marques Vieira	Coordenação II	Saúde	03/06/2024	Afastado - Aux. Doença
4165	Dyeini Kerolen Da Silva Bueno	Coordenação II	Agricultura	19/01/2022	Gestante
4060	Maria Claudia Bozza Da Silva Fehlauer	Diretor Hospitalar	Saúde	05/01/2021	Licença Maternidade até 07/04/2025
4116	Paola Souza Leal	Assessor I	Saúde	18/03/2021	Licença Maternidade até 26/01/2025
4310	Bruna Francine Fernandes Pedroso	Assessor II	Desenv. Econômico	17/06/2024	Gestante



Prefeitura de
MANDIRITUBA

Memorando: 039– RH – 2024

Mandirituba, 22 de novembro de 2024

À Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Resposta ao Memorando n.º 183/2024 - Solicitações equipe de transição gestão 2025-2028

Em resposta ao Memorando n.º 183/2024, requerido por esta Secretaria, seguem as informações:

21) Em anexo alguns servidores que têm cargo em comissão que não podem ser exonerados na gestão atual e motivo (ANEXO I);

22) Em anexo a lista de servidores efetivos que têm cargo gratificados, motivo e percentual (ANEXO II);

33) Em anexo relação de servidores com férias programadas na presente data, lembrando que a secretaria de Educação já tem programação de férias escolares e que as demais pode ocorrer de alterar (inclusão ou exclusão), pois o prazo de entrega é no mês de dezembro/2024 (ANEXO III – EDUCAÇÃO) (ANEXO IV – DEMAIS SECRETARIAS);

34) Essa listagem fica a cargo de cada secretaria;

35) Em anexo relação de servidores efetivos e período que têm de férias vencidas ou em curso até a presente data (ANEXO V);

43) Em anexo lista de estagiários, informamos também o número de vagas de estágio para cada secretaria (ANEXO VI);

Atenciosamente,


GRAZIELLI FRANCO

Diretora do Departamento de Recursos Humanos
Matrícula 2622

ANEXO II - SERVIDORES EFETIVOS GRATIFICADOS E MOTIVO

	Evento	Secretaria	Mat	Nome	%	Valor
Gratificação Lei 480/2008 - Referente cargo de Direção de Escola	260 GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO DIREÇÃO	Educação	1636	VIVIANE APARECIDA DA SILVA NEGOSEKE	25,00	501,66
	260 GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO DIREÇÃO	Educação	1886	VERA LUCIA DE OLIVEIRA CORDEIRO	25,00	1.003,32
	260 GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO DIREÇÃO	Educação	2183	VIVIANE APARECIDA DA SILVA NEGOSEKE	25,00	501,66
	260 GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO DIREÇÃO	Educação	2233	MARIA CRISTINA DE LIMA	25,00	903,24
	260 GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO DIREÇÃO	Educação	2240	GISELI APARECIDA DA LUZ DE LIMA	25,00	903,24
	260 GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO DIREÇÃO	Educação	2245	TERESA FERREIRA MACHADO	25,00	1.003,32
	260 GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO DIREÇÃO	Educação	2260	ELIS REGINA DE OLIVEIRA FONSECA	25,00	501,66
	260 GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO DIREÇÃO	Educação	2261	ELIS REGINA DE OLIVEIRA FONSECA	25,00	501,66
	260 GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO DIREÇÃO	Educação	2263	ROSANA CORPOLATO LECHETA	25,00	903,24
	260 GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO DIREÇÃO	Educação	2479	JUCELIA PIRES DA SILVA	25,00	1.003,32
	260 GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO DIREÇÃO	Educação	3397	DAGUIMARA SANTOS DE OLIVEIRA	25,00	903,24
	260 GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO DIREÇÃO	Educação	3419	ELAINE MARIA MELO DE ARAGAO	25,00	1.003,32
	260 GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO DIREÇÃO	Educação	3663	KATHIUSCIA CRUZ VOZNHAKI	25,00	1.003,32

	Evento	Secretaria	Mat	Nome	%	Valor	
Gratificação Lei 480/2008 - Referente cargo de Suporte Pedagógico de Escola	461 GRATIFICAÇÃO SUPORTE PEDAGOGICO	Educação	1149	ADRIANI DO CARMO MUCHAU DE ASSIS	15,00	311,20	
	461 GRATIFICAÇÃO SUPORTE PEDAGOGICO	Educação	1445	LUCIA CRISTINA VOZNHAKI NEGRELE	25,00	1.037,32	
	461 GRATIFICAÇÃO SUPORTE PEDAGOGICO	Educação	1621	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	25,00	518,66	
	461 GRATIFICAÇÃO SUPORTE PEDAGOGICO	Educação	1625	SILVANA DA ROCHA	15,00	311,20	
	461 GRATIFICAÇÃO SUPORTE PEDAGOGICO	Educação	1626	SIMONE CRISTINA DE ASSIS	15,00	311,20	
	461 GRATIFICAÇÃO SUPORTE PEDAGOGICO	Educação	1646	EDIONE MARIA DE LIMA MACHADO	15,00	311,20	
	461 GRATIFICAÇÃO SUPORTE PEDAGOGICO	Educação	1779	CRISTINA COSTA DOS SANTOS	15,00	311,20	
	461 GRATIFICAÇÃO SUPORTE PEDAGOGICO	Educação	1851	CRISTINA COSTA DOS SANTOS	15,00	311,20	
	461 GRATIFICAÇÃO SUPORTE PEDAGOGICO	Educação	1884	SIMONE CRISTINA DE ASSIS	15,00	311,20	
	461 GRATIFICAÇÃO SUPORTE PEDAGOGICO	Educação	1899	KATIA REGINA DE ASSIS FERREIRA	25,00	518,66	
	461 GRATIFICAÇÃO SUPORTE PEDAGOGICO	Educação	1926	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	25,00	518,66	
	461 GRATIFICAÇÃO SUPORTE PEDAGOGICO	Educação	2178	EDIONE MARIA DE LIMA MACHADO	15,00	311,20	
	461 GRATIFICAÇÃO SUPORTE PEDAGOGICO	Educação	2188	SUELY DO ROCIO OPALINSKI DE LIMA OLIVEIRA	15,00	622,40	
	461 GRATIFICAÇÃO SUPORTE PEDAGOGICO	Educação	2242	ADRIANI DO CARMO MUCHAU DE ASSIS	15,00	311,20	
	461 GRATIFICAÇÃO SUPORTE PEDAGOGICO	Educação	2254	FABIANA MENDES DE BASTOS ROCHA	25,00	518,66	
	461 GRATIFICAÇÃO SUPORTE PEDAGOGICO	Educação	2463	JUCIMARA ELISE ARMIM	15,00	311,20	
	461 GRATIFICAÇÃO SUPORTE PEDAGOGICO	Educação	2470	SILVANA DA ROCHA	15,00	311,20	
	461 GRATIFICAÇÃO SUPORTE PEDAGOGICO	Educação	2475	KAMILA CHUPEL RIBAS	25,00	518,66	
	461 GRATIFICAÇÃO SUPORTE PEDAGOGICO	Educação	2477	SIMONE UKAN HALAMA	15,00	311,20	
	461 GRATIFICAÇÃO SUPORTE PEDAGOGICO	Educação	2669	ANA CARLA VOZNHAKI MOLETA	15,00	622,40	
	461 GRATIFICAÇÃO SUPORTE PEDAGOGICO	Educação	3407	MARCIA KAORI MATSUMOTO	15,00	560,32	
	461 GRATIFICAÇÃO SUPORTE PEDAGOGICO	Educação	3410	ROSANGELA DE FATIMA ARAUJO SANTOS	15,00	560,32	
	461 GRATIFICAÇÃO SUPORTE PEDAGOGICO	Educação	3414	SIMONE UKAN HALAMA	15,00	311,20	
	461 GRATIFICAÇÃO SUPORTE PEDAGOGICO	Educação	3426	LUANA MOLETA SHIBATA	15,00	622,40	
	461 GRATIFICAÇÃO SUPORTE PEDAGOGICO	Educação	3428	CRISTIANE ANDREA STURMER WIELEWSKI	15,00	311,20	
	461 GRATIFICAÇÃO SUPORTE PEDAGOGICO	Educação	3650	GLEICY KELLY DE FATIMA MONTEIRO	15,00	622,40	
	461 GRATIFICAÇÃO SUPORTE PEDAGOGICO	Educação	3739	KATELINE GABRIEL DE OLIVEIRA NICKEL	15,00	311,20	
	461 GRATIFICAÇÃO SUPORTE PEDAGOGICO	Educação	3786	JOSIELE EDISLENE LECHETA FRANCO	15,00	622,40	
							12.531,26

Gratificação Lei 2/1991 - exercício de função de direção ou chefia	Evento	Secretaria	Mat	Nome	%	Valor	Justificativa
	556 GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	Agricultura	399	ANTONIO JAIR BARBOSA	50,00	2.390,13	
	556 GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	Saúde	1840	LIZIANE MARTINS	30,00	955,68	
	556 GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	Educação	1898	KATIA REGINA DE ASSIS FERREIRA	50,00	1.816,43	Membro comissão disciplinar
	556 GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	Educação	2254	FABIANA MENDES DE BASTOS ROCHA	60,00	1.994,75	Membro comissão disciplinar
	556 GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	Saúde	2287	LUCIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	30,00	816,91	
	556 GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	Saúde	2593	RAFAEL CAMARGO	50,00	3.955,02	Membro comissão disciplinar
	556 GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	Administração	2622	GRAZIELLI FRANCO	60,00	3.562,03	Diretora de RH
	556 GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	Saúde	2874	ANA CLAUDIA MARTINS	30,00	1.281,82	
	556 GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	Administração	3293	CARLA RAFAELA DE LIMA DE BASTOS	60,00	2.617,04	Pregoeira
	556 GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	Saúde	3313	JOCELI DO ROCIO RIBAS RODRIGUES	60,00	1.409,18	
	556 GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	Assistencia Social	3357	LUCIANO JOSE SILVA	30,00	931,07	
	556 GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	Juridico	3358	NILCEIA APARECIDA GOMES	30,00	1.308,52	
	556 GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	Gabinete	3362	JANAINA MARIA DE ANDRADE	60,00	3.166,63	Controle Interno
	556 GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	Administração	3364	ROBERTO INOCENCIO PEREIRA	30,00	1.308,52	
	556 GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	Saúde	3456	FABIO DE FIORI	30,00	3.461,87	
	556 GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	Saúde	3463	LAODICEIA FERREIRA DOS SANTOS MATIOLO	30,00	1.479,02	
	556 GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	Saúde	3531	ZILEA MARCET DE ANDRADE	30,00	1.139,53	
	556 GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	Assistencia Social	3622	AUDREY GHIZI	30,00	1.389,73	
	556 GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	Agricultura	3925	ACHYLLES MARTINS SKROBOT	50,00	2.141,46	
556 GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	Saúde	3935	FABIO FERNANDO CHEMIM	50,00	1.348,72		
556 GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	Finanças	4028	DEBORA CAVAGNOLLI	50,00	2.327,68	Responsável pelo Patrimonio	
556 GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	Agricultura	4035	RODRIGO FERREIRA BORGES	40,00	875,27		
						41.677,01	

Gratificação Lei 54/2021 - Ref. funções diretamente em ações técnicas e administrativas da Administração Pública, com responsabilidade perante aos órgãos de controle e fiscalização externo, farão jus à gratificação de 10% (dez por cento) das Secretarias de Administração, Finanças e Planejamento.	Evento	Secretaria	Mat	Nome	%	Valor
	644 GRATIFICAÇÃO 10% LC 054/2021	Finanças	2116	MARIA ELENA DE OLIVEIRA	10,00	631,37
	644 GRATIFICAÇÃO 10% LC 054/2021	Administração	2509	MICHAEL JOSIEL DA CRUZ	10,00	593,67
	644 GRATIFICAÇÃO 10% LC 054/2021	Administração	2622	GRAZIELLI FRANCO	10,00	593,67
	644 GRATIFICAÇÃO 10% LC 054/2021	Finanças	3291	JACKSON FERNANDO BARAN BUHRER	10,00	419,40
	644 GRATIFICAÇÃO 10% LC 054/2021	Administração	3293	CARLA RAFAELA DE LIMA DE BASTOS	10,00	436,17
	644 GRATIFICAÇÃO 10% LC 054/2021	Administração	3315	GISELE KIMIECK	10,00	436,17
	644 GRATIFICAÇÃO 10% LC 054/2021	Gabinete	3362	JANAINA MARIA DE ANDRADE	10,00	527,77
	644 GRATIFICAÇÃO 10% LC 054/2021	Administração	3364	ROBERTO INOCENCIO PEREIRA	10,00	436,17
	644 GRATIFICAÇÃO 10% LC 054/2021	Administração	3691	ROQUEFFELIS ALVES DA SILVA	10,00	436,17
	644 GRATIFICAÇÃO 10% LC 054/2021	Finanças	3733	CARLOS ROBERTO RONKOSKI PEDROSO	10,00	364,70
	644 GRATIFICAÇÃO 10% LC 054/2021	Administração	3738	ESELAINE DE OLIVEIRA RIBEIRO RAMOS	10,00	713,39
	644 GRATIFICAÇÃO 10% LC 054/2021	Finanças	3968	ADERBAL PIRES DE OLIVEIRA	10,00	856,59
	644 GRATIFICAÇÃO 10% LC 054/2021	Finanças	4028	DEBORA CAVAGNOLLI	10,00	465,54
	644 GRATIFICAÇÃO 10% LC 054/2021	Finanças	4032	ANDERSON LUIS BAPTISTA	10,00	372,43



Prefeitura de
MANDIRITUBA

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em atendimento ao Ofício CT 04/2024 – Comissão de Transição do Executivo Municipal, protocolado sob n.º 6491/2024, encaminho atendimento do item 26, com data base em 19 de novembro de 2024:

Em resposta ao item 26, informamos que não há máquinas vinculadas à Secretaria de Administração. Quanto aos veículos, um Logan e um Kwid, ambos se encontram em bom estado de uso, sem necessidade de manutenção até a presente data.

Sem mais para o momento,

Mandirituba, 19 de novembro de 2024



Secretaria Municipal de Administração

Gestor: Alysson Gonçalves Quadros

CPF: 257.394.938-97



Página de auditoria



Hash SHA256 do original 1a002d9d09835b815955bb9ce50d4db95fa88c8a171e962b0eb22ccdb014497d

Link de validação: <https://valida.ae/99e05fef46ef0b35302ca5549bf975e577ca1dd281618ac0d>

Última atualização em 27/11/2024 11:01

Assinaturas realizadas: 1/1

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO



Alysson Gonçalves Quadros
Data 27/11/2024 11:01
#a75ddb42acbc11ef9d0342010a2b610d

Histórico

-  27/11/2024 09:39 **Aline Aparecida de Oliveira** (aline97ao@gmail.com, CPF 088.005.849-85) criou este documento
-  27/11/2024 11:00 **Alysson Gonçalves Quadros** (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  27/11/2024 11:01 **Alysson Gonçalves Quadros** (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Em atendimento ao Ofício CT 04/2024 – Comissão de Transição do Executivo Municipal, protocolado sob n.º 6491/2024, encaminho atendimento do item 27, com data base em 19 de novembro de 2024:

27 - Login e senha para publicação no diário oficial

Em resposta ao item 27, esclarecemos que o login e a senha para cadastro de novos usuários para realizar publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município estão vinculados ao CPF da servidora efetiva Carla Rafaela de Lima de Bastos, que atualmente é a responsável por cadastrar novos usuários. Por essa razão, não é possível compartilhar o login e a senha. Caso seja de interesse, será necessário substituir a responsável atual, realizando o devido cadastro de um novo responsável.

Sem mais para o momento,

Mandirituba, 19 de novembro de 2024



Secretaria Municipal de Administração

Gestor: Alysson Gonçalves Quadros

CPF: 257.394.938-97



Página de auditoria



Hash SHA256 do original 3cffe342d4c47f17740ad74901a6a2ac0aee21b2f3daab58de3a9949cd1f2faf

Link de validação: <https://valida.ae/1f64bf501ee275c453057700aa2d9a043dfde0702f60478b7>

Última atualização em 27/11/2024 11:00

Assinaturas realizadas: 1/1

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO



Alysson Gonçalves Quadros
Data 27/11/2024 11:00
#cd5e95d5acbc11ef9d0342010a2b610d

Histórico

-  27/11/2024 09:40 Aline Aparecida de Oliveira (aline97ao@gmail.com, CPF 088.005.849-85) criou este documento
-  27/11/2024 11:00 Alysson Gonçalves Quadros (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  27/11/2024 11:00 Alysson Gonçalves Quadros (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18



Prefeitura de MANDIRITUBA

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em atendimento ao Ofício CT 04/2024 – Comissão de Transição do Executivo Municipal, protocolado sob n.º 6491/2024, encaminhado atendimento do item, com data base em 19 de novembro de 2024:

29 – Logins e senhas de acesso a todos os sistemas em geral, sejam administrativos, municipais, estaduais e federais;

SISTEMAS UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SISTEMA	DESCRIÇÃO	LINK	OBSERVAÇÃO
BETHA CLOUD	Software de gestão	https://e-gov.betha.com.br/protocolo/01038-244/login.faces	Servidor efetivo responsável pelo cadastro de novos usuários: Janaina Maria de Andrade e Michael Josiel da Cruz
SGA COMPRAS GOV	Sistema de compras públicas	https://www.gov.br/compras/pt-br	Servidor efetivo responsável pelo cadastro de novos usuários: Michael Josiel da Cruz
Sistema de Diário Oficial do Município	SISTEMA DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS	https://autenticacao.diariomunicipal.com.br/	Servidor efetivo responsável pela orientação de cadastro de novos usuários: Carla Rafaela de Lima de Bastos
Sistema de Diário Oficial do Estado	SISTEMA DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS	https://www.imprensaoficial.pr.gov.br/	Servidor efetivo responsável pela orientação: Carla Rafaela de Lima de Bastos e Roberto Inocêncio Pereira
Sistema de Diário Oficial da União	SISTEMA DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS	https://incom.in.gov.br/	Servidor efetivo responsável pela orientação de cadastro de novos usuários: Carla Rafaela de Lima de Bastos e Roberto Inocêncio Pereira
Banco de Preços	SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO DE COMPRAS PÚBLICAS	https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access	Servidor efetivo responsável pelo cadastro de novos usuários: Gisele Kimiecik
Sistemas do Tribunal De Contas	Sistemas do Tribunal De Contas	https://www1.tce.pr.gov.br/	Servidor efetivo responsável pelo cadastro de novos usuários: Janaina Maria de Andrade e Aderbal Pires de Oliveira
GOV FACIL	APLICATIVO	SOLICITAR ACESSO E BAIXAR APLICATIVO	Servidor efetivo responsável pelo cadastro de novos usuários: Janaina Maria de Andrade
ECRIE	Site Municipal Gerenciável	https://ecrie.com.br/Sistema	Servidor efetivo responsável pelo cadastro de novos usuários: Janaina Maria de Andrade e Michael Josiel da Cruz





Prefeitura de MANDIRITUBA

Webmail – GMAES	PLATAFORMA DE EMAIL CORPORATIVO	https://webmail.mandirituba.pr.gov.br/?task=logout&token=yShAsP3dtpebDjub8d7mQkPFSmKrFb5y	Servidor efetivo responsável pelo cadastro de novos usuários: Michael Josiel da Cruz
AUTENTIQUE	PLATAFORMA DE ASSINATURA DIGITAL	https://painel.autentique.com.br/entrar?redirect=%2Fdocumentos%2Ftodos	Servidor efetivo responsável pelo cadastro de novos usuários: Michael Josiel da Cruz
TRANSFEREGOV	Sistema utilizado para operacionalizar transferências do orçamento da União, emendas parlamentares, convênios, Transferências Especiais e Algumas Transferências fundo a fundo	https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home	O sistema é utilizado por técnicos municipais da Administração, do obras e Cultura. Existe também o acesso do prefeito. Todos os acessos são pelo GOV.BR
SIGTV	Ferramenta web utilizada para o processamento de recursos oriundos de Emendas Parlamentares ou Programação Orçamentária Própria (RP 2) do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, destinados aos fundos municipais.	https://aplicacoes.mds.gov.br/saa-web/login.action	O acesso é realizado em conjunto com a Secretaria de Assistência Social, através da senha da secretária.
INVESTSUS	Ferramenta que permite o acesso aos serviços, sistemas e informações no que tange a gestão do financiamento federal do SUS pelos municípios.	https://investsus.saude.gov.br/	Acesso é realizado em conjunto com a Secretaria de Saúde. O acesso é realizado pelo GOV.BR da Secretária Municipal de Saúde e do Prefeito. A secretaria de Administração acessa para acompanhar o módulo Emendas Parlamentares.
SIGARP	Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços realizados pelo FNDE	https://www.fnde.gov.br/sigarpweb/	O acesso é realizado pelo GOV.BR do prefeito. O sistema é utilizado para aderir a atas de registro de preço do FNDE. Ex: Ônibus do Programa Caminhos da Escola
E-PROTOCOLO	Protocolo Integrado do Estado do Paraná	https://www.eprotocolo.pr.gov.br	Sistema utilizado para encaminhar as demandas e solicitações do município ao governo do estado. O sistema é acessado por técnicos municipais e pelo prefeito





Prefeitura de MANDIRITUBA

<p>SIT</p>	<p>Sistema informatizado de prestação de contas de transferências voluntárias do TCE</p>	<p>https://cia.tce.pr.gov.br/ssl?AppKey</p>	<p>O sistema é utilizado para realizar a prestação de contas de recursos recebidos do governo do estado e para os recursos repassados para entidades municipais</p>
<p>Portal dos Municípios</p>	<p>Sistema do SECID-PARANACIDADE</p>	<p>https://portaldosmunicipios.pr.gov.br/#portal</p>	<p>Utilizado para cadastrar prioridades e projetos de convênios a serem celebrados com a SECID. Utilizado também para solicitações de financiamentos junto a FOMENTO. É utilizado por técnicos da secretaria de administração e obras.</p>
<p>GMS</p>	<p>Gestão de Materiais e Serviços do Estado</p>	<p>https://www.gms.pr.gov.br/gms/</p>	<p>O município deve sempre manter seu cadastro e certidões atualizadas no sistema. O Certificado GMS é solicitado para celebração de convênios junto ao governo estadual.</p>

Sem mais para o momento,

Mandirituba, 25 de novembro de 2024



Secretaria Municipal de Administração
 Gestor: Alysson Gonçalves Quadros
 CPF: 257.394.938-97



Página de auditoria



Hash SHA256 do original 6f1359ad665bb17428166172038fa48ad1d8600d7dce9b48587afd7ace42a048

Link de validação: <https://valida.ae/1369dc3f89d1e74098f73cb871a76f8c1e15be944a6687907>

Última atualização em 27/11/2024 10:59

Assinaturas realizadas: 1/1

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO



Alysson Gonçalves Quadros
Data 27/11/2024 10:59
#f5d6570cacbc11ef9d0342010a2b610d

Histórico

-  27/11/2024 09:41 Aline Aparecida de Oliveira (aline97ao@gmail.com, CPF 088.005.849-85) criou este documento
-  27/11/2024 10:59 Alysson Gonçalves Quadros (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  27/11/2024 10:59 Alysson Gonçalves Quadros (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18



Prefeitura de
MANDIRITUBA

Memorando: 039– RH – 2024

Mandirituba, 22 de novembro de 2024

À Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Resposta ao Memorando n.º 183/2024 - Solicitações equipe de transição gestão 2025-2028

Em resposta ao Memorando n.º 183/2024, requerido por esta Secretaria, seguem as informações:

21) Em anexo alguns servidores que têm cargo em comissão que não podem ser exonerados na gestão atual e motivo (ANEXO I);

22) Em anexo a lista de servidores efetivos que têm cargo gratificados, motivo e percentual (ANEXO II);

33) Em anexo relação de servidores com férias programadas na presente data, lembrando que a secretaria de Educação já tem programação de férias escolares e que as demais pode ocorrer de alterar (inclusão ou exclusão), pois o prazo de entrega é no mês de dezembro/2024 (ANEXO III – EDUCAÇÃO) (ANEXO IV – DEMAIS SECRETARIAS);

34) Essa listagem fica a cargo de cada secretaria;

35) Em anexo relação de servidores efetivos e período que têm de férias vencidas ou em curso até a presente data (ANEXO V);

43) Em anexo lista de estagiários, informamos também o número de vagas de estágio para cada secretaria (ANEXO VI);

Atenciosamente,


GRAZIELLI FRANCO

Diretora do Departamento de Recursos Humanos
Matrícula 2622

ANEXO III - FÉRIAS PROGRAMADAS PARA 02/01/2025 A 31/01/2025 (FÉRIAS ESCOLARES) DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Código	Nome	Cargo	Admissão
3796	ADEMIR ANTONIO DOS SANTOS	MOTORISTA DE ONIBUS	08/11/2018
500263	ADRIANA DE ALMEIDA	PROFESSOR	01/02/2024
2670	ADRIANA DO CARMO DE MELO E SILVA	PROFESSOR	03/11/2011
500208	ADRIANA DO CARMO DE MELO E SILVA	PROFESSOR	01/02/2024
1149	ADRIANI DO CARMO MUCHAU DE ASSIS	PROFESSOR	05/04/1999
2242	ADRIANI DO CARMO MUCHAU DE ASSIS	PROFESSOR	14/02/2005
500258	ADRIELI CLAUDINO DA SILVA	PROFESSOR	07/02/2024
500190	ALCIONE DE LIMA	EDUCADOR INFANTIL	01/02/2024
2486	ALESXANDRA ISABEL DA CRUZ TRIBIK	EDUCADOR INFANTIL	11/05/2010
500273	ALINE APARECIDA CRUZ FRANCO	PROFESSOR	20/02/2024
500253	ALINE APARECIDA DOS SANTOS ARAUJO	PROFESSOR	07/02/2024
3871	ALINE DO ROCIO KAIS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	17/04/2019
3648	ALINE FERNANDA BESCOROVAINE	PROFESSOR	15/02/2017
500239	ALINE FERNANDA BESCOROVAINE	PROFESSOR	05/02/2024
500250	ALINE FERNANDA DA SILVA LEITE	EDUCADOR INFANTIL	07/02/2024
500348	AMANDA ALVES PEREIRA ROCHA	EDUCADOR INFANTIL	18/09/2024
3481	AMANDA LETICIA KRAJEWSKI	EDUCADOR INFANTIL	08/08/2016
500169	AMELIA DE JESUS DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/02/2024
2501	AMELIA PIRES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	13/05/2010
2669	ANA CARLA VOZNHAKI MOLETA	PROFESSOR	03/11/2011
2070	ANA CECILIA CRUZ	PROFESSOR	28/02/2005
2258	ANA CECILIA CRUZ	PROFESSOR	01/03/2005
2232	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA	EDUCADOR INFANTIL	14/02/2005
1689	ANA CRISTINA PEICHO	PROFESSOR DE CRECHE	05/04/1999
1647	ANA DIUCELIA SETLIK TEIXEIRA	PROFESSOR	04/04/1999
1843	ANA DIUCELIA SETLIK TEIXEIRA	PROFESSOR	05/04/1999
3708	ANA KAMILE GONCALVES DOS SANTOS	EDUCADOR INFANTIL	04/09/2017
3840	ANA NERY MACHADO DE PAULA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	07/02/2019
3520	ANA PAULA DA CRUZ	EDUCADOR INFANTIL	22/08/2016
500341	ANA PAULA DE LIMA	EDUCADOR INFANTIL	13/09/2024
3527	ANA PAULA DE OLIVEIRA BATISTA	EDUCADOR INFANTIL	01/09/2016
500209	ANA PAULA DE OLIVEIRA BIAZIN	PROFESSOR	01/02/2024
500321	ANA PAULA RIBEIRO WOSNIAK	PROFESSOR	01/08/2024
500319	ANA PAULA TOLEDO SILVA DE BASSI	PROFESSOR	01/08/2024
500189	ANA RITA DE ANDRADE DA ROCHA	EDUCADOR INFANTIL	01/02/2024
500352	ANA YARA ZEGLIN	PROFESSOR	01/10/2024
3543	ANANDA APARECIDA VERNIKI	PROFESSOR	03/10/2016
500215	ANANDA APARECIDA VERNIKI	PROFESSOR	01/02/2024
3511	ANDRE MADRIL DE MATOS	MOTORISTA CATEGORIA D	15/08/2016
2548	ANDRE SIDNEI NEVES	MOTORISTA DE ONIBUS	07/06/2010
3717	ANDREA APARECIDA PINHEIRO	PROFESSOR	02/10/2017
3390	ANDREA DUDECK	EDUCADOR INFANTIL	01/08/2016
500182	ANDRESSA DALILA LEANDRO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/02/2024
2279	ANDRESSA DE LIMA	EDUCADOR INFANTIL	06/09/2005
3391	ANDREZA KELI FERREIRA CARDOSO	EDUCADOR INFANTIL	01/08/2016
500219	ANDRIELA LACERDA FERNANDES	PROFESSOR	01/02/2024
500235	ANGELA MARIA STRAPASSON DOS SANTOS	EDUCADOR INFANTIL	05/02/2024
500191	ANGELA MARIA VELOSO	EDUCADOR INFANTIL	01/02/2024
1695	ANTONIO LUIZ VAZ	MOTORISTA DE ONIBUS	06/03/2000
1815	ANTONIO ROBERTO VIEIRA	MOTORISTA DE ONIBUS	06/03/2000
3392	ARIANA REGINA DOS SANTOS	EDUCADOR INFANTIL	01/08/2016

500172	ARIETE FERREIRA DE LIMA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/02/2024
3316	BEATRIZ KARAS	TECNICO ADMINISTRATIVO	18/07/2016
500327	BELENICE MELO BARBOSA MONTEIRO	PROFESSOR	08/08/2024
1637	BERNADETE CORDEIRO	PROFESSOR	06/06/1999
1847	BERNADETE CORDEIRO	PROFESSOR	07/06/1999
3869	BIANCA DE LIMA MARCOVICZ	PROFESSOR	09/04/2019
500316	BRUNA ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR	01/08/2024
500320	BRUNA DE OLIVEIRA ROCHA	PROFESSOR	01/08/2024
3500	BRUNO FELIPE PELLANDA	PROFESSOR COM LICENCIATURA EM EDUCACAO FISICA	01/08/2016
3818	CARLA ANIBELE PINHEIRO	PROFESSOR	01/02/2019
500270	CARLA RAIANE BUHRER	EDUCADOR INFANTIL	15/02/2024
1807	CARLOS ZAPZOUKA	MOTORISTA DE ONIBUS	03/03/2000
500201	CARMEM JUCILA DA CRUZ EICH	PROFESSOR	01/02/2024
1801	CARMEM LUCIA DA CRUZ	PROFESSOR DE CRECHE	16/02/2000
500315	CAROLINE ZEPECHOUKA DOS REIS	PROFESSOR	01/08/2024
3526	CELIA ALVES PEREIRA	EDUCADOR INFANTIL	01/09/2016
1825	CELIA MARA BASIEWICZ	PROFESSOR	10/04/2000
1983	CELSO ANTUNES FILHO	MOTORISTA DE ONIBUS	01/03/2002
2538	CELSO CORDEIRO	PROFESSOR	01/06/2010
500222	CELSO RODRIGUES LEITE	PROFESSOR COM LICENCIATURA EM EDUCACAO FISICA	01/02/2024
3517	CIDALSA ALMEIDA SOARES DE CASTILHO	EDUCADOR INFANTIL	22/08/2016
3911	CINTIA CRISTINA GOMES MONTEIRO	TECNICO ADMINISTRATIVO	23/09/2019
1639	CLAUCINEIA CRISTIANE DE PAULA DA ROCHA	PROFESSOR	04/04/1999
1850	CLAUCINEIA CRISTIANE DE PAULA DA ROCHA	PROFESSOR	05/04/1999
500240	CLAUDIA MARIA DA SILVA	PROFESSOR	05/02/2024
2674	CLAUDINEIA APARECIDA MOLETA	PROFESSOR	16/11/2011
3423	CLAUDINEIA APARECIDA MOLETA	PROFESSOR	01/08/2016
3286	CLAYTON CEZAR HANYSZ	MOTORISTA CATEGORIA D	18/07/2016
2472	CLEIA DA CRUZ	PROFESSOR	11/05/2010
500271	CLEIDI MARIA DE CHAVES DOS SANTOS	EDUCADOR INFANTIL	19/02/2024
3394	CLEISSIA GALVAO DOS SANTOS	EDUCADOR INFANTIL	01/08/2016
500212	CLEONICE TEREZINHA VIEIRA TEIXEIRA	PROFESSOR	01/02/2024
1819	CLEUNICE MARIA DOS SANTOS BARBOZA	PROFESSOR DE CRECHE	06/03/2000
2298	CRIS VIVIANE MACHADO	EDUCADOR INFANTIL	01/02/2006
3428	CRISTIANE ANDREA STURMER WIELEWSKI	PROFESSOR	01/08/2016
691	CRISTIANE DE JESUS FERREIRA PENKAL	EDUCADOR INFANTIL	01/02/1992
3395	CRISTIANE SCHELBAUER GONCALVES RIBEIRO	EDUCADOR INFANTIL	01/08/2016
500173	CRISTIANE SIMON	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/02/2024
2487	CRISTINA APARECIDA HUMENIUK	EDUCADOR INFANTIL	11/05/2010
1779	CRISTINA COSTA DOS SANTOS	PROFESSOR	09/04/2000
1851	CRISTINA COSTA DOS SANTOS	PROFESSOR	10/04/2000
3396	CRISTINA DE FATIMA KRUIKE PAIANO	EDUCADOR INFANTIL	01/08/2016
3397	DAGUIMARA SANTOS DE OLIVEIRA	EDUCADOR INFANTIL	01/08/2016
3661	DAIANA APARECIDA DE MELO	PROFESSOR	02/03/2017
500302	DAIANE CRISTINA DOS SANTOS CARDOSO	PROFESSOR	04/06/2024
500346	DAIANE GOMES DE ANDRADE FREIRE	EDUCADOR INFANTIL	18/09/2024
500297	DAIANE PATRICIA TUREK LUZ	EDUCADOR INFANTIL	03/05/2024
3784	DANIELE APARECIDA CAMILO	PROFESSOR	07/08/2018
500175	DANIELE SIEDELISKI IVANKIO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/02/2024
500163	DANIELE SIMONE DOS SANTOS DA SILVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/02/2024
3398	DAYANA MARCELA DOS SANTOS	EDUCADOR INFANTIL	01/08/2016
500345	DAYANE SCHUEDA DA CRUZ	EDUCADOR INFANTIL	18/09/2024
500210	DEBORA APARECIDA VOZNHAKI	PROFESSOR	01/02/2024
3846	DEBORA PAOLA CALAIS	PROFESSOR COM LICENCIATURA EM EDUCACAO FISICA	13/02/2019

2540	DEBORA SIMONE RAMOS	PROFESSOR	02/06/2010
500244	DEBORA SIMONE RAMOS	PROFESSOR	05/02/2024
500282	DEISE KIARA ROCHA DOS SANTOS	EDUCADOR INFANTIL	11/03/2024
3487	DELACIR SEBASTIANA BENTO	EDUCADOR INFANTIL	09/08/2016
2481	DENISE CORDEIRO FERREIRA	PROFESSOR	11/05/2010
500298	DENISE CORDEIRO FERREIRA	PROFESSOR	13/05/2024
3489	DIAINE DE LIMA RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/08/2016
2489	DIENE DE ALMEIDA	EDUCADOR INFANTIL	11/05/2010
2584	DILAIR SEBASTIANA RAMOS LECHETA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	13/09/2010
500283	DINO OSMAR RIBAS PEREIRA	PROFESSOR COM LICENCIATURA EM EDUCACAO FISICA	11/03/2024
500312	DORILAINE APARECIDA DOS SANTOS	EDUCADOR INFANTIL	01/07/2024
3490	EDER FERNANDO SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/08/2016
1646	EDIONE MARIA DE LIMA MACHADO	PROFESSOR	05/04/1999
2178	EDIONE MARIA DE LIMA MACHADO	PROFESSOR	01/04/2004
1621	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR	05/04/1999
1926	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR	04/04/1999
3522	ELAINE KULA	EDUCADOR INFANTIL	22/08/2016
3399	ELAINE MARIA BISCAIA DUBIELA	EDUCADOR INFANTIL	01/08/2016
3419	ELAINE MARIA MELO DE ARAGAO	PROFESSOR	01/08/2016
3491	ELENITA BISPO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/08/2016
500294	ELESSANDRA VALERIA NUNES RAMOS	PROFESSOR	02/05/2024
500280	ELIANE DE ANDRADE MALINOSKI	EDUCADOR INFANTIL	06/03/2024
2524	ELIANE DO PILAR DE ANDRADE	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/06/2010
1797	ELIANE FATIMA MACHADO FERREIRA	PROFESSOR	04/02/2001
1855	ELIANE FATIMA MACHADO FERREIRA	PROFESSOR	05/02/2001
500251	ELIANE MORO MACHADO	EDUCADOR INFANTIL	07/02/2024
500218	ELINE CARVALHO DOS SANTOS RIBEIRO VOLOCHEM	PROFESSOR	01/02/2024
2243	ELIS REGINA DE BARROS MORO	PROFESSOR	14/02/2005
2260	ELIS REGINA DE OLIVEIRA FONSECA	PROFESSOR	06/03/2005
2261	ELIS REGINA DE OLIVEIRA FONSECA	PROFESSOR	07/03/2005
3400	ELISAMA DA SILVA ULCEN XAVIER	EDUCADOR INFANTIL	01/08/2016
1645	ELISANGELA CRISTINA RIBAS DE LIMA	PROFESSOR	04/04/1999
500202	ELISANGELA CRISTINA RIBAS DE LIMA	PROFESSOR	01/02/2024
500326	ELISANGELA VITORIA ZEPECHOUKA	PROFESSOR	08/08/2024
2231	ELIZABETE DE ASSIS	PROFESSOR	14/02/2005
500177	ELIZANDRA DE JESUS MACHADO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/02/2024
1640	ELIZANGELA DE FATIMA GASPAR	PROFESSOR	05/04/1999
3492	ELIZIANE REGINA DE LIMA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/08/2016
1655	ELOINA TEREZINHA DOS SANTOS DE CHAVES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	05/04/1999
500272	EMILIANA SOUZA CZECK MOLETA	EDUCADOR INFANTIL	19/02/2024
3285	ERCILIO RIBEIRO LAZARINE	MOTORISTA DE ONIBUS	18/07/2016
500198	ESTER DOS SANTOS PORTELA	EDUCADOR INFANTIL	01/02/2024
3401	EUNICE RITZEL PIALA	EDUCADOR INFANTIL	01/08/2016
500276	EVA MARIA BUHRER FERNANDES	EDUCADOR INFANTIL	01/03/2024
500336	EVA TERESINHA MASSANEIRO DOS SANTOS	PROFESSOR	06/09/2024
3496	EVANDRO DE FREITAS GAUNA	PROFESSOR COM LICENCIATURA EM ARTES	01/08/2016
500221	EVANDRO DE FREITAS GAUNA	PROFESSOR COM LICENCIATURA EM ARTES	01/02/2024
2462	EVERLI JOSIANE SANTOS HALLUCH	PROFESSOR	11/05/2010
1656	EZILDA DE ASSIS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	05/04/1999
500332	FABIANA DE SOUSA SERQUEIRA	EDUCADOR INFANTIL	13/08/2024
2254	FABIANA MENDES DE BASTOS ROCHA	PROFESSOR	10/03/2005
2885	FABIOLA DE SOUZA DE MORAIS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03/06/2013
2664	FRANCIELE LECHETA	PROFESSOR	03/11/2011
500284	FRANCIELI RYBA	EDUCADOR INFANTIL	12/03/2024

500186	FRANCISCA RODRIGUES DE SOUZA	TECNICO ADMINISTRATIVO	01/02/2024
3418	GENY DA LUZ GONCALVES FRANCO	PROFESSOR	01/08/2016
3778	GERALDA APARECIDA DE SOUZA SANTOS	PROFESSOR	01/08/2018
2240	GISELI APARECIDA DA LUZ DE LIMA	EDUCADOR INFANTIL	17/02/2005
2293	GISELI APARECIDA DE LIMA	PROFESSOR	31/01/2006
2294	GISELI APARECIDA DE LIMA	PROFESSOR	01/02/2006
1955	GISELIA MARINA DA ROCHA	PROFESSOR	05/03/2001
500339	GISLAINE DE FATIMA CARDOSO	PROFESSOR	12/09/2024
3650	GLEICY KELLY DE FATIMA MONTEIRO	PROFESSOR	15/02/2017
500255	GRACIELI COLACO CAMARGO	PROFESSOR	07/02/2024
1642	INES CETENAROVSKI BARBOSA	PROFESSOR	05/04/1999
500203	INES CETENAROVSKI BARBOSA	PROFESSOR	01/02/2024
500241	INGRID LAIS OLIVEIRA BARRETO SCATOLIN	PROFESSOR COM LICENCIATURA EM ARTES	05/02/2024
1413	IOLANDA TEREZINHA SCROBUTE BUHER	PROFESSOR DE CRECHE	05/04/1999
3831	IRANILDE DA SILVA ANTONIO CERQUEIRA LEITE	PROFESSOR COM LICENCIATURA EM LETRAS PORTUGUES/INGLES	04/02/2019
2476	IRINEUZA KAVA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	11/05/2010
500204	IRINEUZA KAVA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	01/02/2024
500249	ITAMARA CRISTIANE DOS SANTOS DA ROCHA	EDUCADOR INFANTIL	07/02/2024
1800	IVETE MARIA MENDES LEAL	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/12/2000
2484	JAKELINY MELO SAN MARTIN	PROFESSOR	11/05/2010
1891	JANE DOS SANTOS	PROFESSOR DE CRECHE	09/05/2000
500234	JANETE MARIA SKRABA	EDUCADOR INFANTIL	05/02/2024
500330	JAQUELINE GONCALVES DA SILVA	PROFESSOR	13/08/2024
500259	JESSICA GABRIELE SALGADO BENFICA	PROFESSOR	07/02/2024
3518	JESSICA ISABELA PREISSLER MENDES	EDUCADOR INFANTIL	22/08/2016
3403	JHENYFFER RODRIGUES DA SILVA	EDUCADOR INFANTIL	01/08/2016
500178	JOANA RITA FRAGOSO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/02/2024
2569	JOAO MARCIO CUBAS	MOTORISTA DE ONIBUS	01/07/2010
3842	JOCELI DA LUZ DOS SANTOS DA CRUZ	PROFESSOR	11/02/2019
500260	JOCELI DA LUZ DOS SANTOS DA CRUZ	PROFESSOR	07/02/2024
3528	JOCELI KELLER	EDUCADOR INFANTIL	01/09/2016
500181	JOCIANE CUPINI	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/02/2024
3779	JOCIANE MARIA DE ANDRADE	PROFESSOR	01/08/2018
3989	JOICE MARIA MEISTER	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020
1688	JOSE CIDENIR DA CRUZ	MOTORISTA CATEGORIA D	07/06/1999
1464	JOSE MONZALO DE SOUZA	SERVENTE	06/03/2000
3289	JOSE VEIMAR CAMARGO DA ROCHA	MOTORISTA DE ONIBUS	18/07/2016
3404	JOSEMARA DE MOURA PINHEIRO	EDUCADOR INFANTIL	01/08/2016
3754	JOSIANE DO ROCIO PIRES DE OLIVEIRA	PROFESSOR	17/04/2018
500266	JOSIANE DO ROCIO PIRES DE OLIVEIRA	PROFESSOR	07/02/2024
3786	JOSIELE EDISLENE LECHETA FRANCO	PROFESSOR	04/09/2018
3339	JOSLAINE DE MELLO RAMOS FRAGOSO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/08/2016
2583	JOSSINELI MACHADO DE ALMEIDA	PROFESSOR	01/09/2010
2479	JUCELIA PIRES DA SILVA	PROFESSOR	11/05/2010
500331	JUCICLEIDE DA SILVA GUEDES BARBOSA	PROFESSOR	13/08/2024
3674	JUCILAINE DA ROCHA NUNES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03/04/2017
2463	JUCIMARA ELISE ARMIM	PROFESSOR	11/05/2010
500164	JUCINIR TERESINHA CORDEIRO FRAGOSO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/02/2024
2482	JULIANA CHUVES NEVES	PROFESSOR	11/05/2010
500207	JULIANA CHUVES NEVES	PROFESSOR	01/02/2024
2238	JULIANA JACIARA DE SOUZA DA CRUZ	EDUCADOR INFANTIL	17/02/2005
3780	JULIE HELLEN SOUZA BARBOSA	PROFESSOR	01/08/2018
500216	JUSCIANO RENATO MALACOSKI	PROFESSOR	01/02/2024
3820	JUSSANDRA FERREIRA COUTINHO	PROFESSOR	01/02/2019

2665	JUSSARA FERREIRA COUTINHO	PROFESSOR	03/11/2011
500220	JUSSARA RADICHESKI	PROFESSOR COM LICENCIATURA EM ARTES	01/02/2024
2475	KAMILA CHUPEL RIBAS	PROFESSOR	11/05/2010
4127	KASSIA ELISA SPEZZIA	PROFESSOR COM LICENCIATURA EM ARTES	03/05/2021
500211	KASSIA ELISA SPEZZIA	PROFESSOR	01/02/2024
3739	KATELINE GABRIEL DE OLIVEIRA NICKEL	PROFESSOR	01/02/2018
3663	KATHIUSCIA CRUZ VOZNHAKI	PROFESSOR	02/03/2017
1898	KATIA REGINA DE ASSIS FERREIRA	PROFESSOR	14/04/2000
1899	KATIA REGINA DE ASSIS FERREIRA	PROFESSOR	15/05/2000
500347	LARISSA FERNANDA BUHRER	EDUCADOR INFANTIL	18/09/2024
3821	LEODIDES ANTUNES TEIXEIRA	PROFESSOR	01/02/2019
500350	LILIANE DA SILVA TEIXEIRA	PROFESSOR	23/09/2024
3499	LINDACIR MARIANO DE BOMFIM	PROFESSOR COM LICENCIATURA EM EDUCACAO FISICA	01/08/2016
500225	LINDACIR MARIANO DE BOMFIM	PROFESSOR COM LICENCIATURA EM EDUCACAO FISICA	01/02/2024
3426	LUANA MOLETA SHIBATA	PROFESSOR	01/08/2016
1445	LUCIA CRISTINA VOZNHAKI NEGRELE	PROFESSOR	05/04/1999
1709	LUCIANA DA SILVA STASEKA	PROFESSOR	05/04/1999
3647	LUCIANE BUHRER DE ASSIS	PROFESSOR	15/02/2017
1733	LUIS ACIR BATISTA	MOTORISTA DE ONIBUS	07/06/1999
1806	LUIZ CARLOS MACHADO	MOTORISTA DE ONIBUS	03/03/2000
500295	LUSIANE CAMPESI NEGRELE	PROFESSOR	02/05/2024
3545	MAIRA RITA BENTO	TECNICO ADMINISTRATIVO	03/10/2016
3299	MAISA SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	18/07/2016
3868	MARCELO ERZINGER NUNES	MOTORISTA CATEGORIA D	08/04/2019
3288	MARCELO MENDES	MOTORISTA DE ONIBUS	18/07/2016
1781	MARCIA APARECIDA NEGOSEKE RAMOS	PROFESSOR	09/04/2000
1868	MARCIA APARECIDA NEGOSEKE RAMOS	PROFESSOR	10/04/2000
1793	MARCIA ELENA VOZNHAKI BATISTA	PROFESSOR	10/04/2000
2177	MARCIA ELENA VOZNHAKI BATISTA	PROFESSOR	01/04/2004
3497	MARCIA JAQUELINE BATISTA	PROFESSOR COM LICENCIATURA EM ARTES	01/08/2016
3407	MARCIA KAORI MATSUMOTO	EDUCADOR INFANTIL	01/08/2016
2671	MARCIA MARIA DA CRUZ DE LIMA	PROFESSOR	03/11/2011
500200	MARCIA MARIA DA CRUZ DE LIMA	PROFESSOR	01/02/2024
2069	MARCIA RIBAS	PROFESSOR	03/02/2003
2201	MARCIA RIBAS	PROFESSOR	01/06/2004
2297	MARCIANA IVONE KOSIBA	PROFESSOR	01/02/2006
3718	MARCIANA IVONE KOSIBA	PROFESSOR	02/10/2017
500187	MARCIO LECHETA	TECNICO ADMINISTRATIVO	01/02/2024
500281	MARIA ALINE DA CRUZ DE ANDRADE	EDUCADOR INFANTIL	11/03/2024
2233	MARIA CRISTINA DE LIMA	EDUCADOR INFANTIL	14/02/2005
2002	MARIA DA LUS GONCALVES	PROFESSOR	01/03/2002
3425	MARIA DA LUS GONCALVES	PROFESSOR	01/08/2016
500354	MARIA DE FATIMA ZEPICHUKA FRAGOSO	EDUCADOR INFANTIL	04/11/2024
500296	MARIA DE LOURDES CORREIA STAREPRAVO	PROFESSOR	02/05/2024
2883	MARIA DE LURDES CARVALHO NOGUEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03/06/2013
3519	MARIA DIONETE SOARES DE ANDRADE	EDUCADOR INFANTIL	22/08/2016
3494	MARIA DIRLENE STANECHESKI	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	15/08/2016
500246	MARIA EDILEUZA DE LIMA	EDUCADOR INFANTIL	07/02/2024
500199	MARIA GORETE CLAUDINO	PROFESSOR	01/02/2024
2048	MARIA IZABEL DOS ANJOS	PROFESSOR	01/12/2004
3787	MARIA JACIRA PEREIRA MAGALHAES	PROFESSOR	12/09/2018
2563	MARIA JOAQUINA BENTO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/07/2010
2250	MARIA NELCI RIBEIRO DE LIMA CAPUSKI	PROFESSOR	03/03/2005
3646	MARIA NELCI RIBEIRO DE LIMA CAPUSKI	PROFESSOR	15/02/2017

2066	MARIA OSLENI CLAUDINO ZARUVNY	PROFESSOR	03/02/2003
500167	MARIA PERCEGONA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/02/2024
500161	MARIA PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/02/2024
1617	MARIA TEREZINHA MACHADO PAVAN	PROFESSOR	06/06/1999
1874	MARIA TEREZINHA MACHADO PAVAN	PROFESSOR	07/06/1999
3427	MARIANA IVANKIO DE OLIVEIRA	PROFESSOR	01/08/2016
500214	MARIANA IVANKIO DE OLIVEIRA	PROFESSOR	01/02/2024
3408	MARILENE FERREIRA SILVA DE CARVALHO AZEVEDO	EDUCADOR INFANTIL	01/08/2016
1831	MARILENE PEREIRA DOS ANJOS DA LUZ	PROFESSOR DE CRECHE	10/04/2000
500188	MARISE DE SA	EDUCADOR INFANTIL	01/02/2024
500237	MARISE TERESINHA FRAGOSO	EDUCADOR INFANTIL	05/02/2024
500196	MARIZA SANTOS MORO	EDUCADOR INFANTIL	01/02/2024
3525	MARLI ALVES DE LIMA BARELA	EDUCADOR INFANTIL	01/09/2016
1748	MIGUEL ALVES DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE ONIBUS	06/03/2000
3623	MIRLEI DE MORAES	EDUCADOR INFANTIL	24/01/2017
500248	MONISE FLAVIA BENEDITA DE LIMA DA LUZ	EDUCADOR INFANTIL	07/02/2024
500254	NILVIANE FERREIRA BARBOSA	PROFESSOR	07/02/2024
3694	NOEMI LOURENCO DA VEIGA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03/07/2017
3503	OSANA LOURENCO DE SOUZA ESTEVAO	PROFESSOR COM LICENCIATURA EM EDUCACAO FISICA	01/08/2016
500194	PAMELA MAGALHAES	EDUCADOR INFANTIL	01/02/2024
2180	PATRICIA MARIA RAMOS DA ROCHA	PROFESSOR	01/04/2004
500226	PENHA POLETTO NUNES ANDRADE	PROFESSOR COM LICENCIATURA EM LETRAS PORTUGUES/INGLES	01/02/2024
2239	PRICILA DO ROCIO DA SILVA	EDUCADOR INFANTIL	17/02/2005
3475	PRISCILA KIELBA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	08/08/2016
3420	RAFAELA DE LIMA HUMENHUK	PROFESSOR	01/08/2016
500213	RAFAELA DE LIMA HUMENHUK	PROFESSOR	01/02/2024
2539	REGIANE DO CARMO GUERREIRO	PROFESSOR	01/06/2010
1785	REGIANE ZICARINIS DE MENDONCA	PROFESSOR	05/02/2001
2182	REGIANE ZICARINIS DE MENDONCA	PROFESSOR	01/04/2004
500236	REGINA APARECIDA DE RAMOS	EDUCADOR INFANTIL	05/02/2024
500195	REGINA KAIS	EDUCADOR INFANTIL	01/02/2024
2550	RICARDO BENTO FEDRIGO	MOTORISTA DE ONIBUS	01/06/2010
4024	ROBSON ANTONIO GONCALVES	PROFESSOR COM LICENCIATURA EM EDUCACAO FISICA	12/05/2020
500223	ROBSON ANTONIO GONCALVES	PROFESSOR COM LICENCIATURA EM EDUCACAO FISICA	01/02/2024
2576	RODRIGO DA FONSECA WOSNIAK	MOTORISTA DE ONIBUS	21/07/2010
3365	ROSA TRZASKOS MOLETA	COZINHEIRO	01/08/2016
2263	ROSANA CORPOLATO LECHETA	EDUCADOR INFANTIL	01/04/2005
2075	ROSANE APARECIDA DE ANDRADE BASTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	13/03/2003
3410	ROSANGELA DE FATIMA ARAUJO SANTOS	EDUCADOR INFANTIL	01/08/2016
2686	ROSE MARA BARBOSA GONCALVES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	12/03/2012
3988	ROSELIA APARECIDA RIBEIRO DA MAIA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2020
1795	ROSILDA HIURCO DE LIMA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	18/09/2000
2873	RUTE DE LIMA PIRES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/04/2013
3709	RUTE DOS SANTOS	EDUCADOR INFANTIL	04/09/2017
3341	SALETE APARECIDA DOS PRAZERES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/08/2016
3745	SANDRA GONCALVES DA SILVA	PROFESSOR	13/03/2018
3411	SANDRA MARA DOS SANTOS	EDUCADOR INFANTIL	01/08/2016
2497	SANDRA MARA VIRTUOSO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	13/05/2010
500311	SANDRA SILVEIRA DA SILVA	PROFESSOR COM LICENCIATURA EM EDUCACAO FISICA	01/07/2024
2468	SARA MOLETTA DA SILVA	PROFESSOR	11/05/2010
500242	SARA MOLETTA DA SILVA	PROFESSOR COM LICENCIATURA EM LETRAS PORTUGUES/INGLES	05/02/2024
3317	SARAH BUENO DIAS DA SILVA	TECNICO ADMINISTRATIVO	18/07/2016
3822	SILMARA DE BASTOS PIRES	PROFESSOR	01/02/2019
2666	SILVANA APARECIDA KARAS BERTOLDO	PROFESSOR	03/11/2011

1625	SILVANA DA ROCHA	PROFESSOR	05/04/1999
2470	SILVANA DA ROCHA	PROFESSOR	11/05/2010
2668	SILVANA DO CARMO DA COSTA	PROFESSOR	03/11/2011
3417	SILVANA DO CARMO DA COSTA	PROFESSOR	01/08/2016
2277	SILVANA DOS SANTOS RIPKA	PROFESSOR	23/08/2005
500227	SILVANA DOS SANTOS RIPKA	PROFESSOR	01/02/2024
500261	SILVANA MARIA NOGUEIRA ALVES	PROFESSOR	07/02/2024
500349	SILVANA ROCHA DOS SANTOS	EDUCADOR INFANTIL	18/09/2024
2537	SILVIA MACIEL MACHADO	PROFESSOR	01/06/2010
3649	SIMONE ANDREIA ASSIS DA PAZ	PROFESSOR	15/02/2017
1626	SIMONE CRISTINA DE ASSIS	PROFESSOR	04/04/1999
1884	SIMONE CRISTINA DE ASSIS	PROFESSOR	05/04/1999
2477	SIMONE UKAN HALAMA	PROFESSOR	11/05/2010
3414	SIMONE UKAN HALAMA	PROFESSOR	01/08/2016
3421	SONIA REGINA MUCHAU SZAROWICZ	PROFESSOR	01/08/2016
500310	STELLA CHAVES ALVES RODRIGUES	PROFESSOR	01/07/2024
3521	SUELI CZECK IARGAS	EDUCADOR INFANTIL	22/08/2016
2729	SUELI MACHADO DOS SANTOS OGRODOVICZ	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/07/2012
2188	SUELY DO ROCIO OPALINSKI DE LIMA OLIVEIRA	PROFESSOR	12/04/2004
500277	TAIS DOS SANTOS HOFFMANN	PROFESSOR	01/03/2024
3504	TALITTA TEIXEIRA DOS SANTOS DA SILVA	PROFESSOR COM LICENCIATURA EM EDUCACAO FISICA	01/08/2016
3283	TANCREDO DA SOLEDADE BARBOSA DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE ONIBUS	18/07/2016
3711	TATIANE BARBOSA	PROFESSOR	04/09/2017
2245	TERESA FERREIRA MACHADO	PROFESSOR	14/02/2005
3824	TEREZA GREBOSZ SERZOSKI	PROFESSOR COM LICENCIATURA EM ARTES	01/02/2019
500322	THATHIANE GUERREIRO DE OLIVEIRA PEREIRA	PROFESSOR	01/08/2024
4126	THAYSLAINE PIRES	PROFESSOR COM LICENCIATURA EM ARTES	03/05/2021
500262	THAYSLAINE PIRES	PROFESSOR COM LICENCIATURA EM ARTES	07/02/2024
3777	VALDIRENE BATISTA DA SILVA	PROFESSOR	01/08/2018
3741	VANESSA APARECIDA WERGENSKI SOUZA	EDUCADOR INFANTIL	01/02/2018
500206	VANESSA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/02/2024
500279	VANESSA JARECK	EDUCADOR INFANTIL	05/03/2024
3478	VANESSA MARIA MACHADO GONCALVES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	08/08/2016
3413	VANESSA MATEUS	EDUCADOR INFANTIL	01/08/2016
3791	VANIA REGINA DA SILVEIRA	PROFESSOR	16/10/2018
500340	VANUSA MARIA WENGRZYNSKI	PROFESSOR	12/09/2024
1786	VERA LUCIA DA CRUZ	PROFESSOR	01/06/2004
2012	VERA LUCIA DA CRUZ	PROFESSOR	01/04/2002
1886	VERA LUCIA DE OLIVEIRA CORDEIRO	PROFESSOR	06/06/1999
3422	VILCELIA MINICOVSKI VICENTE	PROFESSOR	01/08/2016
703	VILMA DO ROCIO ROCHA DOS SANTOS	PROFESSOR DE CRECHE	03/04/1992
1636	VIVIANE APARECIDA DA SILVA NEGOSEKE	PROFESSOR	04/04/1999
2183	VIVIANE APARECIDA DA SILVA NEGOSEKE	PROFESSOR	05/04/2004
500268	ZAYRA UTZIG DA SILVA PAIXAO	PROFESSOR	09/02/2024
1669	ZEVANILDA MELO DA CRUZ	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	05/04/1999
3671	ZILDA MELO FERREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	13/03/2017



Prefeitura de
MANDIRITUBA

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em atendimento ao Ofício CT 04/2024 – Comissão de Transição do Executivo Municipal, protocolado sob n.º 6491/2024, encaminho atendimento do item, com data base em 19 de novembro de 2024:

34– Relação de servidores efetivos que encontram-se em desvio de função e o retorno de todos as suas funções de origem até o final do ano;

Informamos que não há servidores em desvio de função nesta secretaria.

Sem mais para o momento,

Mandirituba, 27 de novembro de 2024



Secretaria Municipal de Administração
Gestor: Alysson Gonçalves Quadros
CPF: 257.394.938-97



Página de auditoria



Hash SHA256 do original bde7ef14c169d7f96be26a4db29e6b14227ba64da8a7b6002fb05d4e956534b4

Link de validação: <https://valida.ae/683c30de0208ece570905b7f479c0c9955f19b0ab6d466e07>

Última atualização em 27/11/2024 11:00

Assinaturas realizadas: 1/1

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO



Alysson Gonçalves Quadros
Data 27/11/2024 11:00
#ef44d2c4acbe11ef9d0342010a2b610d

Histórico

-  27/11/2024 09:55 Aline Aparecida de Oliveira (aline97ao@gmail.com, CPF 088.005.849-85) criou este documento
-  27/11/2024 11:00 Alysson Gonçalves Quadros (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  27/11/2024 11:00 Alysson Gonçalves Quadros (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18



Prefeitura de
MANDIRITUBA

Memorando: 039– RH – 2024

Mandirituba, 22 de novembro de 2024

À Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Resposta ao Memorando n.º 183/2024 - Solicitações equipe de transição gestão 2025-2028

Em resposta ao Memorando n.º 183/2024, requerido por esta Secretaria, seguem as informações:

21) Em anexo alguns servidores que têm cargo em comissão que não podem ser exonerados na gestão atual e motivo (ANEXO I);

22) Em anexo a lista de servidores efetivos que têm cargo gratificados, motivo e percentual (ANEXO II);

33) Em anexo relação de servidores com férias programadas na presente data, lembrando que a secretaria de Educação já tem programação de férias escolares e que as demais pode ocorrer de alterar (inclusão ou exclusão), pois o prazo de entrega é no mês de dezembro/2024 (ANEXO III – EDUCAÇÃO) (ANEXO IV – DEMAIS SECRETARIAS);

34) Essa listagem fica a cargo de cada secretaria;

35) Em anexo relação de servidores efetivos e período que têm de férias vencidas ou em curso até a presente data (ANEXO V);

43) Em anexo lista de estagiários, informamos também o número de vagas de estágio para cada secretaria (ANEXO VI);

Atenciosamente,


GRAZIELLI FRANCO

Diretora do Departamento de Recursos Humanos
Matrícula 2622



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

GABINETE

Página: 1 / 116

Data: 19/11/2024

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 3362/0 JANAINA MARIA DE ANDRADE				Data Admissão:	01/08/2016		
01/08/2022	31/07/2023	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2023	31/07/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2024	31/07/2025	10	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 60					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

PROCURADORIA JURÍDICA

Página: 2 / 116

Data: 19/11/2024

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 2288/0 ROSANE DE JESUS DA CRUZ				Data Admissão: 17/10/2005			
17/10/2022	16/10/2023	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
17/10/2023	01/02/2025	25	25	0	108	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 2698/0 ALLINA GRACCO CRUVINEL				Data Admissão: 18/04/2012			
04/06/2021	30/11/2022	30	30	0	180	0	ADQUIRIDO
01/12/2022	30/11/2023	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/12/2023	30/11/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 90					
Funcionário: 2882/0 LUIZ FELIPE DA ROCHA				Data Admissão: 03/06/2013			
30/04/2022	29/04/2023	15	30	0	0	0	ADQUIRIDO
30/04/2023	29/04/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
30/04/2024	29/04/2025	17.5	17.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 45					
Funcionário: 3358/0 NILCEIA APARECIDA GOMES				Data Admissão: 01/08/2016			
01/08/2022	31/07/2023	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2023	31/07/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2024	31/07/2025	10	10	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 60					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação	
Funcionário: 3689/0 OSDIMAR OKANOR GONCALVES				Data Admissão: 27/06/2017				
27/06/2021	16/10/2022	30	30	0	0	112	0	ADQUIRIDO
17/10/2022	19/01/2024	30	30	0	0	95	0	ADQUIRIDO
20/01/2024	19/01/2025	25	25	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 60						
Funcionário: 3804/0 BRUNA APARECIDA DA CRUZ				Data Admissão: 06/12/2018				
02/01/2022	01/01/2023	10	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
02/01/2023	03/06/2025	15	15	0	0	519	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 10						



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

ADMINISTRAÇÃO

Página: 4 / 116

Data: 19/11/2024

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 2019/0 DIONE PIRES DOS SANTOS				Data Admissão: 01/04/2003			
03/04/2023	02/04/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
03/04/2024	02/04/2025	20	20	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 2281/0 NAYARA APARECIDA DE ASSIS				Data Admissão: 08/09/2005			
30/12/2022	29/12/2023	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
30/12/2023	29/12/2024	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 2622/0 GRAZIELLI FRANCO				Data Admissão: 02/03/2011			
15/04/2023	14/04/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
15/04/2024	14/04/2025	17.5	17.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 2888/0 ANDREIA DOS SANTOS NATEL				Data Admissão: 17/06/2013			
07/11/2022	06/11/2023	10	30	1	0	0	ADQUIRIDO
07/11/2023	21/02/2025	25	25	3	0	107	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 10					
Funcionário: 2509/0 MICHAEL JOSIEL DA CRUZ				Data Admissão: 11/05/2010			
29/06/2022	28/06/2023	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
29/06/2023	28/06/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
29/06/2024	28/06/2025	12.5	12.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 60					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 3293/0 CARLA RAFAELA DE LIMA DE BASTOS				Data Admissão: 18/07/2016			
14/01/2023	13/01/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
14/01/2024	13/01/2025	25	25	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3315/0 GISELE KIMIECIK				Data Admissão: 18/07/2016			
18/07/2023	17/07/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
18/07/2024	17/07/2025	10	10	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3364/0 ROBERTO INOCENCIO PEREIRA				Data Admissão: 01/08/2016			
01/08/2022	31/07/2023	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2023	31/07/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2024	31/07/2025	10	10	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 60					
Funcionário: 3691/0 ROQUEFFELIS ALVES DA SILVA				Data Admissão: 03/07/2017			
03/07/2021	02/07/2022	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
03/07/2022	02/07/2023	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
03/07/2023	02/07/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
03/07/2024	02/07/2025	12.5	12.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 90					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 3738/0 ESELAINÉ DE OLIVEIRA RIBEIRO RAMOS				Data Admissão: 01/02/2018			
01/02/2023	31/01/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/02/2024	31/01/2025	25	25	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3916/0 WALTER RAFAEL FERREIRA DE SOUZA FAUSTINO				Data Admissão: 04/10/2019			
04/10/2024	03/10/2025	5	5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 4015/0 ELVI MARIA DE CASSIA DA LUZ				Data Admissão: 15/04/2020			
15/04/2022	14/04/2023	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
15/04/2023	14/04/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
15/04/2024	14/04/2025	17.5	17.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 60					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

FINANÇAS

Página: 7 / 116

Data: 19/11/2024

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 2116/0 MARIA ELENA DE OLIVEIRA				Data Admissão: 02/05/2003			
10/09/2022	09/09/2023	20	30	0	0	0	ADQUIRIDO
10/09/2023	09/09/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
10/09/2024	09/09/2025	5	5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 50					
Funcionário: 2585/0 CRISTIANE DO ROCIO DE LIMA				Data Admissão: 20/09/2010			
20/09/2023	19/09/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
20/09/2024	19/09/2025	5	5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3291/0 JACKSON FERNANDO BARAN BUHRER				Data Admissão: 18/07/2016			
18/07/2023	17/07/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
18/07/2024	17/07/2025	10	10	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3733/0 CARLOS ROBERTO RONKOSKI PEDROSO				Data Admissão: 18/01/2018			
18/01/2023	17/01/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
18/01/2024	17/01/2025	25	25	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3968/0 ADERBAL PIRES DE OLIVEIRA				Data Admissão: 28/01/2020			
28/01/2023	27/01/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
28/01/2024	27/01/2025	25	25	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 4028/0 DEBORA CAVAGNOLLI				Data Admissão: 05/06/2020			
05/06/2023	04/06/2024	15	30	0	0	0	ADQUIRIDO
05/06/2024	04/06/2025	15	15	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 15					
Funcionário: 4032/1 ANDERSON LUIS BAPTISTA				Data Admissão: 01/07/2020			
17/08/2023	16/08/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
17/08/2024	16/08/2025	7.5	7.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 2623/0 LUCIANE DA SILVA KANOPA				Data Admissão: 03/03/2011			
03/03/2024	02/03/2025	22.5	22.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 3919/0 LUCIANA APARECIDA WEIBER DA SILVA				Data Admissão: 07/10/2019			
07/10/2022	06/10/2023	10	30	0	0	0	ADQUIRIDO
07/10/2023	06/10/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
07/10/2024	06/10/2025	2.5	2.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 40					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

SAÚDE

Página: 10 / 116

Data: 19/11/2024

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 3465/0 ADAO ADILSON DOS SANTOS				Data Admissão: 01/08/2016			
21/12/2022	20/12/2023	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
21/12/2023	20/12/2024	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3664/0 ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE MELO				Data Admissão: 02/03/2017			
02/03/2024	21/03/2025	20	20	0	20	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 2287/0 LUCIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS				Data Admissão: 07/10/2005			
07/10/2023	06/10/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
07/10/2024	06/10/2025	2.5	2.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 2519/0 APARECIDA ROSANGELA ALVES				Data Admissão: 01/06/2010			
21/01/2024	25/03/2025	22.5	22.5	0	64	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 3343/0 CELIA MARIA HRYCYK				Data Admissão: 01/08/2016			
01/08/2023	31/07/2024	30	30	7	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2024	31/07/2025	10	10	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 3388/0 VANESSA DE OLIVEIRA BRAZ				Data Admissão: 01/08/2016			
28/01/2023	25/07/2024	30	0	0	180	0	ADQUIRIDO
26/07/2024	25/07/2025	10	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3330/0 ERICA VANESSA GELENSKI				Data Admissão: 18/07/2016			
02/08/2023	01/08/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
02/08/2024	01/08/2025	10	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3372/0 ERIKA PALU				Data Admissão: 01/08/2016			
27/07/2023	26/07/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
27/07/2024	26/07/2025	10	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3374/0 CAMILA DE ARAUJO VELOSO				Data Admissão: 01/08/2016			
01/08/2023	31/07/2024	15	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2024	31/07/2025	10	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 15					
Funcionário: 3438/0 DANIELY MARTINS DE OLIVEIRA CZELUSNIAK				Data Admissão: 01/08/2016			
28/01/2023	27/01/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
28/01/2024	27/01/2025	25	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 3446/0 EVELYN PONESTKI				Data Admissão: 01/08/2016			
01/08/2023	31/07/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2024	31/07/2025	10	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3450/0 FRANCILENE NASCIMENTO DA SILVA CESAR				Data Admissão: 01/08/2016			
01/08/2023	31/07/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2024	31/07/2025	10	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3460/0 IVONETE LOURENCO MARTINS				Data Admissão: 01/08/2016			
01/08/2022	04/09/2023	30	0	0	35	0	ADQUIRIDO
05/09/2023	04/09/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
05/09/2024	04/09/2025	7.5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 60					
Funcionário: 3945/0 RAFAELE KMIECIK				Data Admissão: 06/01/2020			
05/07/2023	04/07/2024	20	0	0	0	0	ADQUIRIDO
05/07/2024	04/07/2025	12.5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 20					
Funcionário: 3946/0 CARLA BEATRIZ DE SOUZA				Data Admissão: 06/01/2020			
06/01/2023	05/01/2024	10	0	0	0	0	ADQUIRIDO
06/01/2024	05/01/2025	25	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 10					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 3935/0 FABIO FERNANDO CHEMIM				Data Admissão: 27/11/2019			
27/11/2023	26/11/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3966/0 PRICILA DE JESUS MACHADO				Data Admissão: 22/01/2020			
26/02/2023	22/09/2024	30	30	0	0	210	ADQUIRIDO
23/09/2024	22/09/2025	5	5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3999/0 RENATA NEPEL BATISTA SILVA				Data Admissão: 17/03/2020			
17/03/2024	16/03/2025	20	20	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 2533/0 JACIRA FRAGOSO DA SILVA				Data Admissão: 01/06/2010			
01/07/2023	30/06/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/07/2024	30/06/2025	12.5	12.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 1087/0 MARIA ISORETE RIBAS				Data Admissão: 05/04/1999			
01/01/2023	31/12/2023	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/01/2024	31/12/2024	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 1355/0 GLAUCO RODRIGUES LEONEL				Data Admissão: 05/04/1999			
28/05/2023	27/05/2024	20	30	0	0	0	ADQUIRIDO
28/05/2024	27/05/2025	15	15	1	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 20					
Funcionário: 1594/0 EDINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA				Data Admissão: 05/04/1999			
08/05/2023	07/05/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
08/05/2024	07/05/2025	15	15	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 1506/0 CERLI APARECIDA DA CRUZ VALLE				Data Admissão: 05/04/1999			
05/08/2023	04/08/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
05/08/2024	04/08/2025	10	10	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 1596/0 MARCOS ANDRADE DA SILVA				Data Admissão: 10/04/2000			
01/10/2023	30/09/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/10/2024	30/09/2025	5	5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 1597/0 JONAS ANDRADE DA SILVA				Data Admissão: 05/04/1999			
14/09/2022	13/09/2023	15	30	0	0	0	ADQUIRIDO
14/09/2023	13/09/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
14/09/2024	13/09/2025	5	5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 45					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 1657/0 ILDA SUTIL DE OLIVEIRA PENKAL				Data Admissão: 05/04/1999			
12/07/2015	04/05/2020	30	30	0	1393	0	ADQUIRIDO
05/05/2020	09/02/2025	27.5	27.5	0	1377	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 1712/0 DEBORA RIBEIRO PIRES TANAKA				Data Admissão: 05/04/1999			
10/01/2023	09/01/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
10/01/2024	09/01/2025	25	25	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 1864/0 JONAS ANDRADE DA SILVA				Data Admissão: 04/04/1999			
14/09/2022	13/09/2023	15	30	0	0	0	ADQUIRIDO
14/09/2023	13/09/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
14/09/2024	13/09/2025	5	5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 45					
Funcionário: 2015/0 MARCIA CASTAMAN				Data Admissão: 10/04/2002			
25/12/2022	24/12/2023	15	30	0	0	0	ADQUIRIDO
25/12/2023	24/12/2024	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 15					
Funcionário: 1998/0 EVA TERESINHA GONCALVES				Data Admissão: 05/03/2002			
02/02/2023	01/02/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
02/02/2024	01/02/2025	25	25	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 2032/0 RENATA FRANCO CLAUDINO ARIATI				Data Admissão: 02/06/2004			
14/05/2022	13/05/2023	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
14/05/2023	13/05/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
14/05/2024	13/05/2025	15	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 60					
Funcionário: 2038/0 FERNANDA PAVAN CORREA				Data Admissão: 01/08/2002			
02/05/2022	14/10/2023	20	5	0	166	0	ADQUIRIDO
15/10/2023	14/10/2024	30	14.8	0	0	0	ADQUIRIDO
15/10/2024	14/10/2025	2.5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 50					
Funcionário: 2042/0 MARIA MADALENA BATISTA				Data Admissão: 01/08/2002			
01/08/2022	31/07/2023	15	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2023	27/01/2025	25	0	0	180	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 15					
Funcionário: 2055/0 ISLAINE JUCINEIA CARVALHO SETLIKI				Data Admissão: 02/07/2004			
27/05/2023	26/05/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
27/05/2024	26/05/2025	15	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Página: 17 / 116

Data: 19/11/2024

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 2218/0 MARCIA CASTAMAN				Data Admissão: 02/08/2004			
17/04/2022	16/04/2023	15	30	0	0	0	ADQUIRIDO
17/04/2023	16/04/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
17/04/2024	16/04/2025	17.5	17.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 45					
Funcionário: 2312/0 WALTER SHINDY HIRAGA				Data Admissão: 01/06/2006			
01/04/2022	31/03/2023	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/04/2023	31/03/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/04/2024	31/03/2025	20	20	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 60					
Funcionário: 2593/0 RAFAEL CAMARGO				Data Admissão: 04/10/2010			
17/02/2024	16/02/2025	22.5	22.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 2506/0 JAQUELINE STELLE				Data Admissão: 20/05/2010			
20/05/2023	01/01/2026	0	0	0	592	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 3294/0 CLAUDINEIA TZECKI MACHADO				Data Admissão: 18/07/2016			
16/05/2021	26/10/2025	5	5	0	1260	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 3295/0 QUELI DO ROCIO DA LUZ CARDOSO				Data Admissão: 18/07/2016			
18/07/2023	17/07/2024	10	30	0	0	0	ADQUIRIDO
18/07/2024	17/07/2025	10	10	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 10					
Funcionário: 3297/0 ROSANGELA CARRAO				Data Admissão: 18/07/2016			
18/07/2023	17/07/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
18/07/2024	17/07/2025	10	10	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3307/0 ERIKA MORO DA CRUZ				Data Admissão: 18/07/2016			
12/08/2023	11/08/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
12/08/2024	11/08/2025	7.5	7.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3310/0 THAYS ALVES				Data Admissão: 18/07/2016			
30/03/2023	29/03/2024	15	30	0	0	0	ADQUIRIDO
30/03/2024	29/03/2025	20	20	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 15					
Funcionário: 3313/0 JOCELI DO ROCIO RIBAS RODRIGUES				Data Admissão: 18/07/2016			
18/07/2022	17/07/2023	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
18/07/2023	17/07/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
18/07/2024	17/07/2025	10	10	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 60					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação	
Funcionário: 3323/0 ELOISE MAGALHAES MORO				Data Admissão: 18/07/2016				
28/07/2023	27/07/2024	30	30	1	0	0	0	ADQUIRIDO
28/07/2024	27/07/2025	10	10	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30						
Funcionário: 3383/0 ZENAIDE LEITE DA SILVA				Data Admissão: 01/08/2016				
01/08/2022	31/07/2023	20	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2023	31/07/2024	30	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2024	31/07/2025	10	10	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 50						
Funcionário: 3442/0 MAURICIO PALU GELATTI				Data Admissão: 01/08/2016				
01/08/2018	31/07/2019	30	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2019	31/07/2020	30	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2020	31/07/2021	30	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2021	31/07/2022	30	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2022	31/07/2023	30	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2023	31/07/2024	30	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2024	31/07/2025	10	10	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 180						



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 3443/0 ANA CRISTINA SPECHT				Data Admissão: 01/08/2016			
01/08/2023	31/07/2024	20	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2024	31/07/2025	10	10	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 20					
Funcionário: 3456/0 FABIO DE FIORI				Data Admissão: 01/08/2016			
01/08/2023	31/07/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2024	31/07/2025	10	10	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3461/0 KARIN CRISTINA BARBOZA				Data Admissão: 01/08/2016			
01/08/2021	31/07/2022	10	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2022	31/07/2023	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2023	31/07/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2024	31/07/2025	10	10	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 70					
Funcionário: 3462/0 VIVIANE CONCEICAO DE OLIVEIRA				Data Admissão: 01/08/2016			
01/08/2024	31/07/2025	10	10	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 3463/0 LAODICEIA FERREIRA DOS SANTOS MATIOLO				Data Admissão: 01/08/2016			
01/08/2021	27/01/2023	6	30	0	0	180	ADQUIRIDO
28/01/2023	27/01/2024	29	30	0	0	0	ADQUIRIDO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 35					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 3835/0 DENISE SILVA LIMA BERNARDI				Data Admissão: 07/02/2019			
07/02/2023	06/02/2024	20	30	0	0	0	ADQUIRIDO
07/02/2024	06/02/2025	22.5	22.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 20					
Funcionário: 3913/0 ANAMIR DE FRANCA				Data Admissão: 01/10/2019			
01/10/2023	30/09/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/10/2024	30/09/2025	5	5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3943/0 DENISE RIBEIRO DE LIMA DOS SANTOS				Data Admissão: 11/12/2019			
11/12/2022	10/12/2023	20	30	0	0	0	ADQUIRIDO
11/12/2023	10/12/2024	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 20					
Funcionário: 3965/0 ALESSANDRA DA SILVA DOS SANTOS				Data Admissão: 22/01/2020			
16/05/2023	15/05/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
16/05/2024	15/05/2025	15	15	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3979/0 JOSIELI RAMOS				Data Admissão: 07/02/2020			
06/08/2022	05/08/2023	15	30	0	0	0	ADQUIRIDO
06/08/2023	05/08/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
06/08/2024	05/08/2025	7.5	7.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 45					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 3909/0 ISABELA SABADIN BUENO				Data Admissão: 10/09/2019			
10/09/2022	09/09/2023	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
10/09/2023	09/09/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
10/09/2024	09/09/2025	5	5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 60					
Funcionário: 2874/0 ANA CLAUDIA MARTINS				Data Admissão: 01/04/2013			
01/04/2023	31/03/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/04/2024	31/03/2025	20	20	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3530/0 MARIELY TAISE SANTOS				Data Admissão: 01/09/2016			
01/09/2023	31/08/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/09/2024	31/08/2025	7.5	7.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 1297/0 JAIR BENTO				Data Admissão: 05/04/1999			
01/02/2023	31/01/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/02/2024	31/01/2025	25	25	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 1090/0 JOSE AROLDO MACHADO				Data Admissão: 05/04/1999			
01/01/2020	31/12/2020	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/01/2021	31/12/2021	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/01/2022	31/12/2022	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/01/2023	31/12/2023	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/01/2024	31/12/2024	27.5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 120					
Funcionário: 1360/0 LUIZ HENRIQUE MIGUEL COSTA				Data Admissão: 05/04/1999			
01/01/2024	31/12/2024	27.5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 1493/0 MARIA FRANCISCA FAUSTINO STEKLAIN				Data Admissão: 05/04/1999			
26/07/2023	25/07/2024	30	16.4	0	0	0	ADQUIRIDO
26/07/2024	25/07/2025	10	5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 1589/0 MARLENE RUTH FEHLAUER				Data Admissão: 05/04/1999			
12/02/2023	11/02/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
12/02/2024	11/02/2025	22.5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 1524/0 MARIA CECILIA ARMIM FILIPAK				Data Admissão: 05/04/1999			
18/10/2023	10/12/2024	27.5	0	0	54	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 1708/0 ANA PAULA DOSSI CHEMIM				Data Admissão: 05/04/1999			
05/04/2023	26/04/2024	30	30	0	22	0	ADQUIRIDO
27/04/2024	26/04/2025	17.5	17.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 1687/0 ARLINDO VASCONCELOS NETO				Data Admissão: 05/04/1999			
15/11/2023	14/11/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
15/11/2024	14/11/2025	0	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 1745/0 LIZ JACANA LOPES				Data Admissão: 01/09/1999			
05/09/2023	04/09/2024	30	30	2	0	0	ADQUIRIDO
05/09/2024	04/09/2025	7.5	7.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 1694/0 MARILIS APARECIDA CORDEIRO BENTO				Data Admissão: 05/04/1999			
09/02/2024	08/02/2025	22.5	22.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 1908/0 JUVENAL DE JESUS PINHEIRO SANTOS				Data Admissão: 01/06/2000			
21/12/2023	20/12/2024	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 1840/0 LIZIANE MARTINS				Data Admissão: 01/02/2001			
01/02/2023	31/01/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/02/2024	31/01/2025	25	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 1999/0 REGINA CLARA LIMA BISCAIA				Data Admissão: 01/03/2002			
01/10/2022	30/09/2023	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/10/2023	30/09/2024	30	1	0	0	0	ADQUIRIDO
01/10/2024	30/09/2025	5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 60					
Funcionário: 2085/0 AURORA DE JESUS GONCALVES MAIESKI				Data Admissão: 01/04/2003			
01/04/2022	31/03/2023	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/04/2023	25/04/2025	20	0	0	390	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 2087/0 CLEUSA MARIANO DE CAMPOS				Data Admissão: 01/04/2003			
01/04/2023	31/03/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/04/2024	31/03/2025	20	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 2275/0 KATIA VANESSA DA SILVA AMBROSIO				Data Admissão: 01/07/2005			
01/07/2022	30/06/2023	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/07/2023	30/06/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/07/2024	30/06/2025	12.5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 60					
Funcionário: 2278/0 SELMA DE FATIMA WOSNIAK LIMA				Data Admissão: 30/08/2005			
17/04/2022	16/04/2023	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
17/04/2023	07/01/2025	30	0	0	266	0	ADQUIRIDO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 60					
Funcionário: 2202/0 MADALENA MIRANDA				Data Admissão: 01/07/2004			
01/07/2024	30/06/2025	12.5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 2283/0 CRISTINA DE FATIMA RAGANHAM MUCHAKI				Data Admissão: 12/09/2005			
07/09/2022	06/09/2023	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
07/09/2023	06/09/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
07/09/2024	06/09/2025	5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 60					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 2152/0 HELIANDRO ANDRE RUWER				Data Admissão: 02/06/2004			
30/12/2019	22/01/2025	17	17	0	1668	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 2248/0 VALDIRENE DA ROCHA				Data Admissão: 02/03/2005			
01/05/2023	15/04/2025	22.5	22.5	0	350	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 2303/0 DEBORA CRISTINE JULIATTO				Data Admissão: 01/02/2006			
02/05/2019	01/05/2020	10	30	0	0	0	ADQUIRIDO
02/05/2020	23/10/2023	30	30	0	905	0	ADQUIRIDO
24/10/2023	23/10/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
24/10/2024	23/10/2025	2.5	2.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 70					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 2310/0 ROBERTO CARLOS GOMES RAMOS				Data Admissão: 02/05/2006			
02/05/2022	01/05/2023	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
02/05/2023	01/05/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
02/05/2024	01/05/2025	17.5	17.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 60					
Funcionário: 2523/0 DEBORA APARECIDA KEIK				Data Admissão: 01/06/2010			
01/06/2023	31/05/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/06/2024	31/05/2025	15	15	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 2542/0 JOUSEANE DE FATIMA TEIXEIRA MAGALHAES				Data Admissão: 01/06/2010			
01/06/2023	31/05/2024	30	30	2.8	0	0	ADQUIRIDO
01/06/2024	03/06/2025	15	15	0	3	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 2545/0 LUCIA PIRES DA SILVA				Data Admissão: 03/06/2010			
10/07/2023	09/07/2024	30	30	2.1	0	0	ADQUIRIDO
10/07/2024	09/07/2025	10	10	1	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 2629/0 ROSILDA DO ROCIO GABARDO				Data Admissão: 04/05/2011			
30/10/2023	29/10/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
30/10/2024	29/10/2025	2.5	2.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 2683/0 JOSILENE SANT ANNA CORDEIRO				Data Admissão: 01/02/2012			
06/01/2023	05/01/2024	15	30	0	0	0	ADQUIRIDO
06/01/2024	05/01/2025	25	25	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 15					
Funcionário: 2657/0 RAFAELE DE LIMA BISCAIA				Data Admissão: 19/09/2011			
23/03/2023	22/03/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
23/03/2024	22/03/2025	20	20	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 2617/0 BRUNA CAROLINE LOPES				Data Admissão: 01/03/2011			
09/09/2022	08/09/2023	15	30	3	0	0	ADQUIRIDO
09/09/2023	08/09/2024	30	30	1.2	0	0	ADQUIRIDO
09/09/2024	08/09/2025	5	5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 45					
Funcionário: 2714/0 AMILTON ANTUNES CORREA				Data Admissão: 02/07/2012			
02/07/2024	01/07/2025	12.5	12.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 2869/0 JUCILIANE DE LIMA LEAL				Data Admissão: 25/03/2013			
25/03/2022	24/03/2023	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
25/03/2023	24/03/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
25/03/2024	24/03/2025	20	20	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 60					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 2715/0 MARCIA APARECIDA DE ANDRADE OLIVEIRA				Data Admissão: 02/07/2012			
02/07/2023	01/07/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
02/07/2024	01/07/2025	12.5	12.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 2721/0 ADRIANE APARECIDA DE FARIA				Data Admissão: 16/07/2012			
16/07/2021	15/07/2022	30	30	3.4	0	0	ADQUIRIDO
16/07/2022	17/02/2025	25	25	1.6	0	583	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3025/0 MARILENA DE LIMA				Data Admissão: 01/08/2013			
01/08/2022	31/07/2023	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2023	31/07/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2024	31/07/2025	10	10	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 60					
Funcionário: 2516/0 ZENILDA APARECIDA CHEDELISKI				Data Admissão: 01/06/2010			
28/11/2022	27/11/2023	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
28/11/2023	27/11/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 60					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 2518/0 SUEMIR NUNES DE OLIVEIRA				Data Admissão: 01/06/2010			
01/06/2022	31/05/2023	10	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/06/2023	31/05/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/06/2024	31/05/2025	15	15	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 40					
Funcionário: 3287/0 NAILOR LUIZ DE ALMEIDA				Data Admissão: 18/07/2016			
18/07/2023	17/07/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
18/07/2024	17/07/2025	10	10	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3308/0 PRISCILA DE OLIVEIRA				Data Admissão: 18/07/2016			
18/07/2022	17/07/2023	15	30	0	0	0	ADQUIRIDO
18/07/2023	17/07/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
18/07/2024	17/07/2025	10	10	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 45					
Funcionário: 3350/0 OSNIR ANCAY				Data Admissão: 01/08/2016			
01/08/2023	31/07/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2024	31/07/2025	10	10	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 3351/0 ANDRE CESAR DE CAMARGO				Data Admissão: 01/08/2016			
01/08/2023	31/07/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2024	31/07/2025	10	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3321/0 ANA TEREZA LOPES FERREIRA				Data Admissão: 18/07/2016			
18/01/2024	17/07/2024	20	0	0	0	0	ADQUIRIDO
18/07/2024	17/01/2025	13.6	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 20					
Funcionário: 3327/0 CAIO CESAR COLODIANO				Data Admissão: 18/07/2016			
18/07/2024	17/07/2025	10	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 3329/0 MARLON MOULINS REZENDE				Data Admissão: 18/07/2016			
18/07/2023	17/07/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
18/07/2024	17/07/2025	10	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3380/0 LIDIA LENICE SENDERSKI				Data Admissão: 01/08/2016			
01/08/2023	31/07/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2024	31/07/2025	10	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 3447/0 MAIZA VAZ TOSTES				Data Admissão: 01/08/2016			
01/08/2023	31/07/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2024	31/07/2025	10	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3451/0 REGINA HELENA LEITE				Data Admissão: 01/08/2016			
17/09/2023	16/09/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
17/09/2024	16/09/2025	5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3452/0 DANIEL KYUBIN CHO				Data Admissão: 01/08/2016			
01/08/2022	31/07/2023	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2023	31/07/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2024	31/07/2025	10	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 60					
Funcionário: 3433/0 MORGANA LOUISE VENDRUSCOLO				Data Admissão: 01/08/2016			
28/01/2023	27/01/2024	10	0	0	0	0	ADQUIRIDO
28/01/2024	27/01/2025	25	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 10					
Funcionário: 3464/0 LEANDRO PORTO				Data Admissão: 01/08/2016			
24/01/2024	23/01/2025	25	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 3468/0 JOAO ATANAZIO JUNIOR				Data Admissão: 01/08/2016			
01/08/2023	31/07/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2024	31/07/2025	10	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3546/0 LUCELIA REGINA CRUZ				Data Admissão: 03/10/2016			
03/10/2023	18/01/2025	25	0	0	108	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 3509/0 ODAIR DE FREITAS PEREIRA				Data Admissão: 15/08/2016			
18/10/2023	17/10/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
18/10/2024	17/10/2025	2.5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3547/0 FERNANDA DE SOUZA DE MORAIS				Data Admissão: 03/10/2016			
03/10/2023	02/10/2024	30	1	0	0	0	ADQUIRIDO
03/10/2024	31/03/2026	2.5	0	0	180	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3660/0 PAULO CESAR FRISSE JUNIOR				Data Admissão: 02/03/2017			
02/03/2023	01/03/2024	15	0	0	0	0	ADQUIRIDO
02/03/2024	01/03/2025	22.5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 15					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 3531/0 ZILEA MARCET DE ANDRADE				Data Admissão: 01/09/2016			
01/09/2022	31/08/2023	10	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/09/2023	31/08/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/09/2024	31/08/2025	7.5	7.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 40					
Funcionário: 3752/0 NELBER BARBOSA DA SILVA				Data Admissão: 16/04/2018			
16/04/2023	15/04/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
16/04/2024	15/04/2025	17.5	17.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3755/0 DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS				Data Admissão: 02/05/2018			
02/05/2023	01/05/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
02/05/2024	01/05/2025	17.5	17.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3713/0 JOSIANE DE JESUS PEREIRA FELE				Data Admissão: 04/09/2017			
04/09/2023	03/09/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
04/09/2024	03/09/2025	7.5	7.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3762/0 FLAVIA MARIA MOLETA				Data Admissão: 02/07/2018			
02/07/2023	01/07/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
02/07/2024	01/07/2025	12.5	12.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação	
Funcionário: 3794/0 GILMAR DONNER FRAGOZO				Data Admissão: 07/11/2018				
04/05/2023	03/05/2024	30	30	1	0	0	0	ADQUIRIDO
04/05/2024	10/12/2025	2.5	2.5	0	0	221	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30						
Funcionário: 3719/0 RENATA DE ANDRADE				Data Admissão: 16/10/2017				
27/08/2023	26/08/2024	30	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
27/08/2024	26/08/2025	7.5	7.5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30						
Funcionário: 3720/0 FRANCISCA DIVANIR FIRMINO				Data Admissão: 16/10/2017				
16/10/2023	15/10/2024	30	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
16/10/2024	15/10/2025	2.5	2.5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30						
Funcionário: 3797/0 MARILZA DONIZETE DA COSTA TABORDA RIBAS				Data Admissão: 14/11/2018				
14/11/2022	13/11/2023	30	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
14/11/2023	28/11/2024	30	30	0	0	15	0	ADQUIRIDO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 60						
Funcionário: 3798/0 MIRELLY KATHELEEN ZETYCHI				Data Admissão: 21/11/2018				
21/11/2023	20/11/2024	30	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30						



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 3726/0 ROGERIO RONALDO RAKSA				Data Admissão: 20/12/2017			
20/12/2022	19/12/2023	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
20/12/2023	19/12/2024	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3843/0 SHEILA DO ROCIO CARVALHO				Data Admissão: 11/02/2019			
10/08/2023	09/08/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
10/08/2024	09/08/2025	7.5	7.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3828/0 ITALINA RINALDI DA SILVA				Data Admissão: 01/02/2019			
27/02/2023	26/02/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
27/02/2024	26/02/2025	22.5	22.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3874/0 ROSA MARIA MACHADO				Data Admissão: 02/05/2019			
05/06/2024	04/06/2025	15	15	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 3875/0 SONIA MARA DE LIMA KULIK				Data Admissão: 03/05/2019			
03/05/2024	02/05/2025	17.5	17.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 3876/0 WILSON MIELNIK				Data Admissão: 03/05/2019			
03/05/2022	02/05/2023	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
03/05/2023	02/05/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
03/05/2024	02/05/2025	17.5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 60					
Funcionário: 3881/0 PRISCILA APARECIDA DE LIMA				Data Admissão: 08/06/2019			
08/06/2023	07/06/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
08/06/2024	07/06/2025	12.5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3900/0 JUDITH DE QUADROS				Data Admissão: 01/09/2019			
01/09/2023	31/08/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/09/2024	31/08/2025	7.5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3887/0 ADRIANE TERESINHA CAMARGO				Data Admissão: 17/07/2019			
13/01/2024	12/01/2025	25	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 3926/0 FRANCIELLE DO ROCIO DA CRUZ DE OLIVEIRA				Data Admissão: 17/10/2019			
17/10/2023	16/10/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
17/10/2024	16/10/2025	2.5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 3998/0 ERISON LOGHAN BAZZI				Data Admissão: 10/03/2020			
10/09/2023	09/03/2024	20	20	0	0	0	ADQUIRIDO
10/03/2024	09/09/2024	20	20	0	0	0	ADQUIRIDO
10/09/2024	09/03/2025	6.8	6.8	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 40					
Funcionário: 4005/0 RAFAELA DA COSTA OLIVEIRA				Data Admissão: 01/04/2020			
01/04/2022	31/03/2023	10	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/04/2023	31/03/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/04/2024	31/03/2025	20	20	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 40					
Funcionário: 1935/0 WALCIMIR ROLANDI VIEIRA				Data Admissão: 01/03/2001			
01/03/2022	28/02/2023	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/03/2023	29/02/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/03/2024	28/02/2025	22.5	22.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 60					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Funcionário: 2496/0 RENATA GABARDO PALUDO					Data Admissão: 13/05/2010				
09/11/2022	08/11/2023	20	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO	
09/11/2023	08/11/2024	30	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO	
09/11/2024	08/11/2025	0	0	0	0	0	0	EM ANDAMENTO	
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 50							
Funcionário: 2687/0 IVONE BORKOWSKI					Data Admissão: 12/03/2012				
23/07/2023	22/07/2024	30	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO	
23/07/2024	22/07/2025	10	10	0	0	0	0	EM ANDAMENTO	
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30							
Funcionário: 4108/0 ADRIANO DE SOUZA					Data Admissão: 15/03/2021				
15/03/2023	14/03/2024	30	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO	
15/03/2024	14/03/2025	20	20	0	0	0	0	EM ANDAMENTO	
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30							



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 4115/0 ELENICE DOS REIS				Data Admissão: 17/03/2021			
17/03/2022	16/03/2023	15	30	0	0	0	ADQUIRIDO
17/03/2023	16/03/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
17/03/2024	16/03/2025	20	20	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 45					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

EDUCAÇÃO

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 2254/0 FABIANA MENDES DE BASTOS ROCHA				Data Admissão: 10/03/2005			
19/12/2022	18/12/2023	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
19/12/2023	18/12/2024	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 1149/0 ADRIANI DO CARMO MUCHAU DE ASSIS				Data Admissão: 05/04/1999			
10/07/2023	09/07/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
10/07/2024	09/07/2025	10	10	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 1445/0 LUCIA CRISTINA VOZNHAKI NEGRELE				Data Admissão: 05/04/1999			
01/01/2024	31/12/2024	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 1617/0 MARIA TEREZINHA MACHADO PAVAN				Data Admissão: 06/06/1999			
12/08/2022	05/10/2023	30	30	0	0	55	ADQUIRIDO
06/10/2023	05/10/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
06/10/2024	05/10/2025	2.5	2.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 60					
Funcionário: 1618/0 ADELIA BAUM TARACHUKE				Data Admissão: 05/04/1999			
01/01/2022	21/08/2025	10	10	0	0	964	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 1621/0 ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA				Data Admissão: 05/04/1999			
01/01/2024	31/12/2024	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 1625/0 SILVANA DA ROCHA				Data Admissão: 05/04/1999			
01/01/2024	31/12/2024	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 1656/0 EZILDA DE ASSIS				Data Admissão: 05/04/1999			
01/01/2024	31/12/2024	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 1626/0 SIMONE CRISTINA DE ASSIS				Data Admissão: 04/04/1999			
01/01/2024	31/12/2024	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 1629/0 LORETE DA CONCEICAO CRUZ				Data Admissão: 12/02/2001			
12/02/2021	11/06/2022	30	30	0	0	120	ADQUIRIDO
12/06/2022	26/04/2025	20	20	0	0	685	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 1669/0 ZEVANILDA MELO DA CRUZ				Data Admissão: 05/04/1999			
01/01/2024	31/12/2024	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 1636/0 VIVIANE APARECIDA DA SILVA NEGOSEKE				Data Admissão: 04/04/1999			
29/06/2023	28/06/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
29/06/2024	28/06/2025	12.5	12.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 1709/0 LUCIANA DA SILVA STASEKA				Data Admissão: 05/04/1999			
05/10/2023	04/10/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
05/10/2024	04/10/2025	5	5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 1637/0 BERNADETE CORDEIRO				Data Admissão: 06/06/1999			
01/02/2024	31/01/2025	25	25	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 1781/0 MARCIA APARECIDA NEGOSEKE RAMOS				Data Admissão: 09/04/2000			
02/01/2024	01/01/2025	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 1785/0 REGIANE ZICARINIS DE MENDONCA				Data Admissão: 05/02/2001			
10/07/2023	29/07/2024	30	30	0	20	0	ADQUIRIDO
30/07/2024	29/07/2025	10	10	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 1639/0 CLAUCINEIA CRISTIANE DE PAULA DA ROCHA				Data Admissão: 04/04/1999			
23/12/2023	22/12/2024	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 1786/0 VERA LUCIA DA CRUZ				Data Admissão: 01/06/2004			
18/05/2023	17/05/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
18/05/2024	17/05/2025	15	15	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 1640/0 ELIZANGELA DE FATIMA GASPAR				Data Admissão: 05/04/1999			
29/06/2023	28/06/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
29/06/2024	28/06/2025	12.5	12.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 1689/0 ANA CRISTINA PEICHO				Data Admissão: 05/04/1999			
04/08/2023	03/08/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
04/08/2024	03/08/2025	10	10	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 1850/0 CLAUCINEIA CRISTIANE DE PAULA DA ROCHA				Data Admissão: 05/04/1999			
23/12/2023	22/12/2024	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 1642/0 INES CETENAROVSKI BARBOSA				Data Admissão: 05/04/1999			
30/06/2023	29/06/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
30/06/2024	29/06/2025	12.5	12.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 1793/0 MARCIA ELENA VOZNHAKI BATISTA				Data Admissão: 10/04/2000			
01/01/2024	31/12/2024	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 1855/0 ELIANE FATIMA MACHADO FERREIRA				Data Admissão: 05/02/2001			
01/02/2024	15/02/2025	25	25	0	15	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 1797/0 ELIANE FATIMA MACHADO FERREIRA				Data Admissão: 04/02/2001			
01/02/2024	15/02/2025	25	25	0	15	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 1645/0 ELISANGELA CRISTINA RIBAS DE LIMA				Data Admissão: 04/04/1999			
27/06/2022	26/06/2023	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
27/06/2023	26/06/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
27/06/2024	26/06/2025	12.5	12.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 60					
Funcionário: 1868/0 MARCIA APARECIDA NEGOSEKE RAMOS				Data Admissão: 10/04/2000			
02/01/2024	01/01/2025	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 1825/0 CELIA MARA BASIEWICZ				Data Admissão: 10/04/2000			
01/01/2024	31/12/2024	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 1874/0 MARIA TEREZINHA MACHADO PAVAN				Data Admissão: 07/06/1999			
12/08/2022	05/10/2023	30	30	0	55	0	ADQUIRIDO
06/10/2023	05/10/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
06/10/2024	05/10/2025	2.5	2.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 60					
Funcionário: 1926/0 ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA				Data Admissão: 04/04/1999			
01/01/2024	31/12/2024	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 1830/0 JOSELIA APARECIDA DA SILVA SANTOS				Data Admissão: 10/04/2000			
01/01/2024	18/06/2025	20	20	0	169	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 2012/0 VERA LUCIA DA CRUZ				Data Admissão: 01/04/2002			
16/07/2023	15/07/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
16/07/2024	15/07/2025	10	10	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 1843/0 ANA DIUCELIA SETLIK TEIXEIRA				Data Admissão: 05/04/1999			
10/09/2023	09/09/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
10/09/2024	09/09/2025	5	5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 1884/0 SIMONE CRISTINA DE ASSIS				Data Admissão: 05/04/1999			
01/01/2024	31/12/2024	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 1898/0 KATIA REGINA DE ASSIS FERREIRA				Data Admissão: 14/04/2000			
27/01/2024	26/01/2025	25	25	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 1847/0 BERNADETE CORDEIRO				Data Admissão: 07/06/1999			
02/01/2024	01/01/2025	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 1899/0 KATIA REGINA DE ASSIS FERREIRA				Data Admissão: 15/05/2000			
27/01/2024	26/01/2025	25	25	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 2066/0 MARIA OSLENI CLAUDINO ZARUVNY				Data Admissão: 03/02/2003			
21/07/2023	19/08/2024	30	30	1.5	0	30	ADQUIRIDO
20/08/2024	19/08/2025	7.5	7.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 2002/0 MARIA DA LUS GONCALVES				Data Admissão: 01/03/2002			
01/02/2024	31/01/2025	25	25	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 2069/0 MARCIA RIBAS				Data Admissão: 03/02/2003			
30/06/2023	29/06/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
30/06/2024	29/06/2025	12.5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 2070/0 ANA CECILIA CRUZ				Data Admissão: 28/02/2005			
28/12/2023	27/12/2024	27.5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 2177/0 MARCIA ELENA VOZNAKI BATISTA				Data Admissão: 01/04/2004			
01/01/2024	31/12/2024	27.5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 2048/0 MARIA IZABEL DOS ANJOS				Data Admissão: 01/12/2004			
01/12/2023	30/11/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 2179/0 ADELIA BAUM TARACHUKE				Data Admissão: 01/04/2004			
01/01/2022	21/08/2025	10	0	0	964	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 2180/0 PATRICIA MARIA RAMOS DA ROCHA				Data Admissão: 01/04/2004			
13/11/2023	12/11/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
13/11/2024	12/11/2025	0	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 2182/0 REGIANE ZICARINIS DE MENDONCA				Data Admissão: 01/04/2004			
10/07/2023	29/07/2024	30	30	0	20	0	ADQUIRIDO
30/07/2024	29/07/2025	10	10	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 2183/0 VIVIANE APARECIDA DA SILVA NEGOSEKE				Data Admissão: 05/04/2004			
29/06/2023	28/06/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
29/06/2024	28/06/2025	12.5	12.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 2231/0 ELIZABETE DE ASSIS				Data Admissão: 14/02/2005			
04/06/2023	03/06/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
04/06/2024	03/06/2025	15	15	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 2188/0 SUELY DO ROCIO OPALINSKI DE LIMA OLIVEIRA				Data Admissão: 12/04/2004			
01/02/2024	31/01/2025	25	25	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 2190/0 JOSELIA APARECIDA DA SILVA SANTOS				Data Admissão: 12/04/2004			
01/01/2024	18/06/2025	20	20	0	169	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 2277/0 SILVANA DOS SANTOS RIPKA				Data Admissão: 23/08/2005			
18/12/2023	17/12/2024	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 2201/0 MARCIA RIBAS				Data Admissão: 01/06/2004			
30/06/2023	29/06/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
30/06/2024	29/06/2025	12.5	12.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 2243/0 ELIS REGINA DE BARROS MORO				Data Admissão: 14/02/2005			
20/01/2024	19/01/2025	25	25	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 2462/0 EVERLI JOSIANE SANTOS HALLUCH				Data Admissão: 11/05/2010			
25/06/2023	24/06/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
25/06/2024	24/06/2025	12.5	12.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 2250/0 MARIA NELCI RIBEIRO DE LIMA CAPUSKI				Data Admissão: 03/03/2005			
01/01/2024	31/12/2024	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 2463/0 JUCIMARA ELISE ARMIM				Data Admissão: 11/05/2010			
20/12/2023	19/12/2024	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 2293/0 GISELI APARECIDA DE LIMA				Data Admissão: 31/01/2006			
19/06/2023	18/06/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
19/06/2024	18/06/2025	12.5	12.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 2472/0 CLEIA DA CRUZ				Data Admissão: 11/05/2010			
27/12/2023	26/12/2024	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 2294/0 GISELI APARECIDA DE LIMA				Data Admissão: 01/02/2006			
19/06/2023	18/06/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
19/06/2024	18/06/2025	12.5	12.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 2296/0 VITALINA CAMARGO				Data Admissão: 01/02/2006			
01/01/2023	31/12/2023	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/01/2024	31/12/2024	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 2258/0 ANA CECILIA CRUZ				Data Admissão: 01/03/2005			
28/12/2023	27/12/2024	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 2475/0 KAMILA CHUPEL RIBAS				Data Admissão: 11/05/2010			
23/05/2023	22/05/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
23/05/2024	22/05/2025	15	15	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 2468/0 SARA MOLETTA DA SILVA				Data Admissão: 11/05/2010			
30/06/2023	29/06/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
30/06/2024	29/06/2025	12.5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 2476/0 IRINEUZA KAVA DE OLIVEIRA				Data Admissão: 11/05/2010			
25/06/2023	25/06/2025	12.5	0	0	366	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 2297/0 MARCIANA IVONE KOSIBA				Data Admissão: 01/02/2006			
30/07/2023	29/07/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
30/07/2024	29/07/2025	10	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 2260/0 ELIS REGINA DE OLIVEIRA FONSECA				Data Admissão: 06/03/2005			
18/01/2024	17/01/2025	25	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 2261/0 ELIS REGINA DE OLIVEIRA FONSECA				Data Admissão: 07/03/2005			
18/01/2024	17/01/2025	25	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 2470/0 SILVANA DA ROCHA				Data Admissão: 11/05/2010			
27/12/2023	26/12/2024	27.5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 2305/0 DANIELE PIEKARSKI CLAUDINO				Data Admissão: 13/03/2006			
01/01/2021	30/04/2025	20	20	0	1216	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 2479/0 JUCELIA PIRES DA SILVA				Data Admissão: 11/05/2010			
27/12/2023	26/12/2024	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 2306/0 DANIELE PIEKARSKI CLAUDINO				Data Admissão: 13/03/2006			
01/01/2021	30/04/2025	20	20	0	1216	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 2481/0 DENISE CORDEIRO FERREIRA				Data Admissão: 11/05/2010			
09/01/2024	09/01/2026	0	0	0	366	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 2484/0 JAKELINY MELO SAN MARTIN				Data Admissão: 11/05/2010			
01/02/2024	31/01/2025	25	25	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 2537/0 SILVIA MACIEL MACHADO				Data Admissão: 01/06/2010			
27/12/2023	26/12/2024	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 2538/0 CELSO CORDEIRO				Data Admissão: 01/06/2010			
27/12/2023	26/12/2024	27.5	27.5	0.75	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 2539/0 REGIANE DO CARMO GUERREIRO				Data Admissão: 01/06/2010			
27/12/2023	26/12/2024	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 2583/0 JOSSINELI MACHADO DE ALMEIDA				Data Admissão: 01/09/2010			
27/12/2023	01/01/2026	0	0	0	371	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 2540/0 DEBORA SIMONE RAMOS				Data Admissão: 02/06/2010			
27/02/2023	26/02/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
27/02/2024	26/02/2025	22.5	22.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 2664/0 FRANCIELE LECHETA				Data Admissão: 03/11/2011			
03/11/2023	02/11/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
03/11/2024	02/11/2025	2.5	2.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 2665/0 JUSSARA FERREIRA COUTINHO				Data Admissão: 03/11/2011			
23/11/2023	22/11/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 2666/0 SILVANA APARECIDA KARAS BERTOLDO				Data Admissão: 03/11/2011			
06/11/2023	05/11/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
06/11/2024	05/11/2025	0	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação	
Funcionário: 2668/0 SILVANA DO CARMO DA COSTA				Data Admissão: 03/11/2011				
02/05/2023	01/05/2024	30	30	1	0	0	0	ADQUIRIDO
02/05/2024	01/05/2025	17.5	17.5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30						
Funcionário: 2669/0 ANA CARLA VOZNHAKI MOLETA				Data Admissão: 03/11/2011				
22/04/2023	21/04/2024	30	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
22/04/2024	21/04/2025	17.5	17.5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30						
Funcionário: 2670/0 ADRIANA DO CARMO DE MELO E SILVA				Data Admissão: 03/11/2011				
03/11/2023	02/11/2024	30	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
03/11/2024	02/11/2025	2.5	2.5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30						
Funcionário: 2671/0 MARCIA MARIA DA CRUZ DE LIMA				Data Admissão: 03/11/2011				
03/11/2023	02/11/2024	30	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
03/11/2024	02/11/2025	2.5	2.5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30						
Funcionário: 3339/0 JOSLAINE DE MELLO RAMOS FRAGOSO				Data Admissão: 01/08/2016				
01/08/2023	31/07/2024	30	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2024	31/07/2025	10	10	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30						



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 3417/0 SILVANA DO CARMO DA COSTA				Data Admissão: 01/08/2016			
01/08/2023	31/07/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2024	31/07/2025	10	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3418/0 GENY DA LUZ GONCALVES FRANCO				Data Admissão: 01/08/2016			
01/08/2023	31/07/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2024	31/07/2025	10	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3419/0 ELAINE MARIA MELO DE ARAGAO				Data Admissão: 01/08/2016			
15/10/2023	14/10/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
15/10/2024	14/10/2025	2.5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3420/0 RAFAELA DE LIMA HUMENHUK				Data Admissão: 01/08/2016			
01/08/2023	31/07/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2024	31/07/2025	10	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3421/0 SONIA REGINA MUCHAU SZAROWICZ				Data Admissão: 01/08/2016			
01/08/2023	31/07/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2024	31/07/2025	10	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 3422/0 VILCELIA MINICOVSKI VICENTE				Data Admissão: 01/08/2016			
01/08/2023	31/07/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2024	31/07/2025	10	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3425/0 MARIA DA LUS GONCALVES				Data Admissão: 01/08/2016			
31/08/2023	30/08/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
31/08/2024	30/08/2025	7.5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3426/0 LUANA MOLETA SHIBATA				Data Admissão: 01/08/2016			
12/05/2023	11/05/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
12/05/2024	11/05/2025	15	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3427/0 MARIANA IVANKIO DE OLIVEIRA				Data Admissão: 01/08/2016			
01/08/2022	04/02/2024	30	0	0	188	0	ADQUIRIDO
05/02/2024	04/02/2025	25	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3428/0 CRISTIANE ANDREA STURMER WIELEWSKI				Data Admissão: 01/08/2016			
01/08/2023	31/07/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2024	31/07/2025	10	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 3496/0 EVANDRO DE FREITAS GAUNA				Data Admissão: 01/08/2016			
06/08/2023	05/08/2024	30	30	3	0	0	ADQUIRIDO
06/08/2024	05/08/2025	7.5	7.5	1	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3497/0 MARCIA JAQUELINE BATISTA				Data Admissão: 01/08/2016			
20/09/2023	19/09/2024	30	30	3.2	0	0	ADQUIRIDO
20/09/2024	19/09/2025	5	5	2	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3499/0 LINDACIR MARIANO DE BOMFIM				Data Admissão: 01/08/2016			
01/08/2022	31/07/2023	0	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2023	31/07/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2024	31/07/2025	10	10	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3500/0 BRUNO FELIPE PELLANDA				Data Admissão: 01/08/2016			
01/08/2023	31/07/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2024	31/07/2025	10	10	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3543/0 ANANDA APARECIDA VERNIKI				Data Admissão: 03/10/2016			
03/10/2023	02/10/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
03/10/2024	02/10/2025	5	5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 3503/0 OSANA LOURENCO DE SOUZA ESTEVAO				Data Admissão: 01/08/2016			
01/08/2023	31/07/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2024	31/07/2025	10	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3504/0 TALITTA TEIXEIRA DOS SANTOS DA SILVA				Data Admissão: 01/08/2016			
28/01/2023	27/01/2024	30	1	0	0	0	ADQUIRIDO
28/01/2024	27/01/2025	25	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3646/0 MARIA NELCI RIBEIRO DE LIMA CAPUSKI				Data Admissão: 15/02/2017			
02/01/2024	01/01/2025	27.5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 3647/0 LUCIANE BUHRER DE ASSIS				Data Admissão: 15/02/2017			
23/01/2024	10/05/2025	15	0	0	108	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 3648/0 ALINE FERNANDA BESCOROVAINE				Data Admissão: 15/02/2017			
09/08/2023	08/08/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
09/08/2024	08/08/2025	7.5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3649/0 SIMONE ANDREIA ASSIS DA PAZ				Data Admissão: 15/02/2017			
02/01/2024	01/01/2025	27.5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Página: 61 / 116

Data: 19/11/2024

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 3650/0 GLEICY KELLY DE FATIMA MONTEIRO				Data Admissão: 15/02/2017			
01/02/2024	31/01/2025	25	25	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 3661/0 DAIANA APARECIDA DE MELO				Data Admissão: 02/03/2017			
21/11/2023	20/11/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3663/0 KATHIUSCIA CRUZ VOZNHAKI				Data Admissão: 02/03/2017			
02/01/2024	01/01/2025	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 3739/0 KATELINE GABRIEL DE OLIVEIRA NICKEL				Data Admissão: 01/02/2018			
31/07/2023	30/07/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
31/07/2024	30/07/2025	10	10	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3745/0 SANDRA GONCALVES DA SILVA				Data Admissão: 13/03/2018			
13/03/2023	12/03/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
13/03/2024	12/03/2025	20	20	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3711/0 TATIANE BARBOSA				Data Admissão: 04/09/2017			
04/09/2023	03/09/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
04/09/2024	03/09/2025	7.5	7.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 3754/0 JOSIANE DO ROCIO PIRES DE OLIVEIRA				Data Admissão: 17/04/2018			
17/04/2023	16/04/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
17/04/2024	16/04/2025	17.5	17.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3787/0 MARIA JACIRA PEREIRA MAGALHAES				Data Admissão: 12/09/2018			
05/12/2023	04/12/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3717/0 ANDREA APARECIDA PINHEIRO				Data Admissão: 02/10/2017			
01/02/2024	31/01/2025	25	25	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 3791/0 VANIA REGINA DA SILVEIRA				Data Admissão: 16/10/2018			
16/10/2023	15/10/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
16/10/2024	15/10/2025	2.5	2.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3718/0 MARCIANA IVONE KOSIBA				Data Admissão: 02/10/2017			
02/10/2023	01/10/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
02/10/2024	01/10/2025	5	5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 3777/0 VALDIRENE BATISTA DA SILVA				Data Admissão: 01/08/2018			
01/08/2023	31/07/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2024	31/07/2025	10	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3778/0 GERALDA APARECIDA DE SOUZA SANTOS				Data Admissão: 01/08/2018			
01/08/2023	31/07/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2024	31/07/2025	10	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3779/0 JOCIANE MARIA DE ANDRADE				Data Admissão: 01/08/2018			
01/08/2023	31/07/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2024	31/07/2025	10	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3780/0 JULIE HELLEN SOUZA BARBOSA				Data Admissão: 01/08/2018			
28/01/2024	27/01/2025	25	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 3784/0 DANIELE APARECIDA CAMILO				Data Admissão: 07/08/2018			
07/08/2023	06/08/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
07/08/2024	06/08/2025	7.5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 3786/0 JOSIELE EDISLENE LECHETA FRANCO				Data Admissão: 04/09/2018			
04/01/2024	03/01/2025	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 3842/0 JOCELI DA LUZ DOS SANTOS DA CRUZ				Data Admissão: 11/02/2019			
04/01/2024	26/03/2025	20	20	0	82	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 3818/0 CARLA ANIBELE PINHEIRO				Data Admissão: 01/02/2019			
04/01/2024	03/01/2025	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 3820/0 JUSSANDRA FERREIRA COUTINHO				Data Admissão: 01/02/2019			
03/07/2023	02/07/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
03/07/2024	02/07/2025	12.5	12.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3846/0 DEBORA PAOLA CALAIS				Data Admissão: 13/02/2019			
04/01/2024	03/01/2025	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 3821/0 LEODIDES ANTUNES TEIXEIRA				Data Admissão: 01/02/2019			
01/02/2024	19/03/2025	22.5	22.5	0	47	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 3822/0 SILMARA DE BASTOS PIRES				Data Admissão: 01/02/2019			
15/11/2023	14/11/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
15/11/2024	14/11/2025	0	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3824/0 TEREZA GREBOSZ SERZOSKI				Data Admissão: 01/02/2019			
29/08/2023	28/08/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
29/08/2024	28/08/2025	7.5	7.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3826/0 BRUNA KETLIN SBITIKOWSKI				Data Admissão: 01/02/2019			
31/07/2023	30/07/2024	30	30	17	0	0	ADQUIRIDO
31/07/2024	04/11/2025	5	5	0	0	97	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3859/0 JOICE ROCHA ZAPPE				Data Admissão: 01/04/2019			
09/11/2022	06/02/2024	30	30	1	0	90	ADQUIRIDO
07/02/2024	09/09/2025	10	10	0	0	215	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3831/0 IRANILDE DA SILVA ANTONIO CERQUEIRA LEITE				Data Admissão: 04/02/2019			
04/01/2024	03/01/2025	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 3869/0 BIANCA DE LIMA MARCOVICZ				Data Admissão: 09/04/2019			
04/01/2024	03/01/2025	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 3989/0 JOICE MARIA MEISTER				Data Admissão: 02/03/2020			
02/03/2023	01/03/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
02/03/2024	01/03/2025	22.5	22.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 1646/0 EDIONE MARIA DE LIMA MACHADO				Data Admissão: 05/04/1999			
01/01/2024	31/12/2024	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 1647/0 ANA DIUCELIA SETLIK TEIXEIRA				Data Admissão: 04/04/1999			
10/09/2023	09/09/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
10/09/2024	09/09/2025	5	5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 1819/0 CLEUNICE MARIA DOS SANTOS BARBOZA				Data Admissão: 06/03/2000			
09/01/2024	08/01/2025	25	25	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 1886/0 VERA LUCIA DE OLIVEIRA CORDEIRO				Data Admissão: 06/06/1999			
29/06/2023	28/06/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
29/06/2024	14/10/2025	2.5	2.5	0	108	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 1955/0 GISELIA MARINA DA ROCHA				Data Admissão: 05/03/2001			
01/02/2024	31/01/2025	25	25	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 2178/0 EDIONE MARIA DE LIMA MACHADO				Data Admissão: 01/04/2004			
01/01/2024	31/12/2024	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 2242/0 ADRIANI DO CARMO MUCHAU DE ASSIS				Data Admissão: 14/02/2005			
14/07/2023	13/07/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
14/07/2024	13/07/2025	10	10	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 4024/0 ROBSON ANTONIO GONCALVES				Data Admissão: 12/05/2020			
12/05/2023	11/05/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
12/05/2024	11/05/2025	15	15	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 4126/0 THAYSLAINE PIRES				Data Admissão: 03/05/2021			
01/02/2024	31/01/2025	25	25	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 4127/0 KASSIA ELISA SPEZZIA				Data Admissão: 03/05/2021			
01/02/2024	31/01/2025	25	25	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 1464/0 JOSE MONZALO DE SOUZA				Data Admissão: 06/03/2000			
02/01/2024	01/01/2025	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 1655/0 ELOINA TEREZINHA DOS SANTOS DE CHAVES				Data Admissão: 05/04/1999			
13/05/2023	12/05/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
13/05/2024	12/05/2025	15	15	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 1748/0 MIGUEL ALVES DE OLIVEIRA				Data Admissão: 06/03/2000			
09/10/2023	08/10/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
09/10/2024	08/10/2025	2.5	2.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 1800/0 IVETE MARIA MENDES LEAL				Data Admissão: 01/12/2000			
27/12/2023	26/12/2024	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 1688/0 JOSE CIDENIR DA CRUZ				Data Admissão: 07/06/1999			
15/01/2024	14/01/2025	25	25	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 1733/0 LUIS ACIR BATISTA				Data Admissão: 07/06/1999			
01/01/2024	31/12/2024	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 1695/0 ANTONIO LUIZ VAZ				Data Admissão: 06/03/2000			
29/11/2023	28/11/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 1807/0 CARLOS ZAPZOUKA				Data Admissão: 03/03/2000			
01/01/2024	31/12/2024	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 1795/0 ROSILDA HIURCO DE LIMA				Data Admissão: 18/09/2000			
01/01/2024	31/12/2024	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 1983/0 CELSO ANTUNES FILHO				Data Admissão: 01/03/2002			
25/10/2021	28/05/2023	30	30	0	0	216	ADQUIRIDO
29/05/2023	29/05/2025	15	15	0	0	366	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 2062/0 GILBERTO ISAIAS CLAUDINO				Data Admissão: 14/02/2003			
01/01/2024	18/04/2025	17.5	17.5	0	0	108	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 2075/0 ROSANE APARECIDA DE ANDRADE BASTOS				Data Admissão: 13/03/2003			
15/11/2023	14/11/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
15/11/2024	14/11/2025	0	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 2576/0 RODRIGO DA FONSECA WOSNIAK				Data Admissão: 21/07/2010			
04/11/2023	03/11/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
04/11/2024	03/11/2025	2.5	2.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 2548/0 ANDRE SIDNEI NEVES				Data Admissão: 07/06/2010			
01/06/2023	31/05/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/06/2024	31/05/2025	15	15	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 2497/0 SANDRA MARA VIRTUOSO				Data Admissão: 13/05/2010			
19/01/2024	18/01/2025	25	25	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 2885/0 FABIOLA DE SOUZA DE MORAIS				Data Admissão: 03/06/2013			
30/11/2023	29/11/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 2501/0 AMELIA PIRES				Data Admissão: 13/05/2010			
12/06/2023	11/06/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
12/06/2024	11/06/2025	12.5	12.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 2873/0 RUTE DE LIMA PIRES				Data Admissão: 01/04/2013			
01/04/2023	31/03/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/04/2024	31/03/2025	20	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 2729/0 SUELI MACHADO DOS SANTOS OGRODOVICZ				Data Admissão: 02/07/2012			
02/07/2023	22/07/2024	30	0	0	21	0	ADQUIRIDO
23/07/2024	22/07/2025	10	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3285/0 ERCILIO RIBEIRO LAZARINE				Data Admissão: 18/07/2016			
18/07/2023	17/07/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
18/07/2024	17/07/2025	10	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3286/0 CLAYTON CEZAR HANYSZ				Data Admissão: 18/07/2016			
18/07/2023	20/08/2024	30	0	0	34	0	ADQUIRIDO
21/08/2024	20/08/2025	7.5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3283/0 TANCREDO DA SOLEDADE BARBOSA DE OLIVEIRA				Data Admissão: 18/07/2016			
18/07/2022	17/07/2023	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
18/07/2023	17/05/2025	15	0	0	304	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 3288/0 MARCELO MENDES				Data Admissão: 18/07/2016			
18/07/2023	17/07/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
18/07/2024	17/07/2025	10	10	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3289/0 JOSE VEIMAR CAMARGO DA ROCHA				Data Admissão: 18/07/2016			
18/07/2022	17/07/2023	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
18/07/2023	17/07/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
18/07/2024	17/07/2025	10	10	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 60					
Funcionário: 3298/0 JULIANE COLACO VIRTUOSO				Data Admissão: 18/07/2016			
18/07/2023	17/07/2024	30	30	3	0	0	ADQUIRIDO
18/07/2024	17/07/2025	10	10	5	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3299/0 MAISA SANTOS				Data Admissão: 18/07/2016			
10/10/2023	09/10/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
10/10/2024	09/10/2025	2.5	2.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3341/0 SALETE APARECIDA DOS PRAZERES				Data Admissão: 01/08/2016			
01/02/2024	31/01/2025	25	25	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 3316/0 BEATRIZ KARAS				Data Admissão: 18/07/2016			
18/07/2023	17/07/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
18/07/2024	17/07/2025	10	10	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3317/0 SARAH BUENO DIAS DA SILVA				Data Admissão: 18/07/2016			
14/01/2024	13/01/2025	25	25	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 3489/0 DIAINE DE LIMA RIBEIRO				Data Admissão: 10/08/2016			
10/08/2023	09/08/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
10/08/2024	09/08/2025	7.5	7.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3490/0 EDER FERNANDO SILVA				Data Admissão: 10/08/2016			
10/08/2023	09/08/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
10/08/2024	09/08/2025	7.5	7.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3491/0 ELENITA BISPO				Data Admissão: 10/08/2016			
05/04/2023	04/04/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
05/04/2024	04/04/2025	20	20	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 3492/0 ELIZIANE REGINA DE LIMA				Data Admissão: 10/08/2016			
06/02/2023	05/02/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
06/02/2024	05/02/2025	22.5	22.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3542/0 CRISTIANO CEZAR HANYSZ				Data Admissão: 03/10/2016			
03/10/2023	16/01/2025	27.5	27.5	0	106	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 3475/0 PRISCILA KIELBA				Data Admissão: 08/08/2016			
08/08/2023	07/08/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
08/08/2024	07/08/2025	7.5	7.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3478/0 VANESSA MARIA MACHADO GONCALVES				Data Admissão: 08/08/2016			
08/08/2023	07/08/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
08/08/2024	07/08/2025	7.5	7.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3665/0 PAULO HENRIQUE ALVES DA SILVA				Data Admissão: 02/03/2017			
02/03/2024	01/03/2025	22.5	22.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 3840/0 ANA NERY MACHADO DE PAULA				Data Admissão: 07/02/2019			
04/01/2024	03/01/2025	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Página: 75 / 116

Data: 19/11/2024

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 3868/0 MARCELO ERZINGER NUNES				Data Admissão: 08/04/2019			
04/06/2023	03/06/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
04/06/2024	03/06/2025	15	15	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3871/0 ALINE DO ROCIO KAIS				Data Admissão: 17/04/2019			
04/01/2024	03/01/2025	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 3873/0 ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA FREITAS				Data Admissão: 22/04/2019			
07/11/2023	18/07/2025	12.5	12.5	0	254	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 3988/0 ROSELIA APARECIDA RIBEIRO DA MAIA				Data Admissão: 02/03/2020			
02/03/2023	01/03/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
02/03/2024	01/03/2025	22.5	22.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 2550/0 RICARDO BENTO FEDRIGO				Data Admissão: 01/06/2010			
01/06/2023	31/05/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/06/2024	31/05/2025	15	15	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 1413/0 IOLANDA TEREZINHA SCROBUTE BUHER				Data Admissão: 05/04/1999			
02/01/2024	01/01/2025	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Página: 76 / 116

Data: 19/11/2024

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 691/0 CRISTIANE DE JESUS FERREIRA PENKAL				Data Admissão: 01/02/1992			
02/01/2024	01/01/2025	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 703/0 VILMA DO ROCIO ROCHA DOS SANTOS				Data Admissão: 03/04/1992			
02/01/2024	01/01/2025	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 1779/0 CRISTINA COSTA DOS SANTOS				Data Admissão: 09/04/2000			
01/01/2024	31/12/2024	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 1801/0 CARMEM LUCIA DA CRUZ				Data Admissão: 16/02/2000			
01/02/2024	19/04/2025	20	20	0	78	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 1851/0 CRISTINA COSTA DOS SANTOS				Data Admissão: 10/04/2000			
01/01/2024	31/12/2024	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 1831/0 MARILENE PEREIRA DOS ANJOS DA LUZ				Data Admissão: 10/04/2000			
06/01/2024	23/04/2025	17.5	17.5	0	108	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação	
Funcionário: 1891/0 JANE DOS SANTOS				Data Admissão: 09/05/2000				
05/11/2023	04/11/2024	30	30	2	0	0	0	ADQUIRIDO
05/11/2024	04/11/2025	2.5	2.5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30						
Funcionário: 2228/0 GISELE DE FATIMA BARBOSA				Data Admissão: 17/01/2005				
10/10/2023	09/10/2024	30	30	1	0	0	0	ADQUIRIDO
10/10/2024	24/12/2025	0	0	0	0	76	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30						
Funcionário: 2232/0 ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA				Data Admissão: 14/02/2005				
14/02/2023	13/02/2024	30	30	2	0	0	0	ADQUIRIDO
14/02/2024	13/02/2025	22.5	22.5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30						
Funcionário: 2233/0 MARIA CRISTINA DE LIMA				Data Admissão: 14/02/2005				
05/01/2024	04/01/2025	27.5	27.5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0						
Funcionário: 2238/0 JULIANA JACIARA DE SOUZA DA CRUZ				Data Admissão: 17/02/2005				
08/07/2023	07/07/2024	30	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
08/07/2024	07/07/2025	10	10	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30						



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 2239/0 PRICILA DO ROCIO DA SILVA				Data Admissão: 17/02/2005			
02/01/2024	01/01/2025	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 2279/0 ANDRESSA DE LIMA				Data Admissão: 06/09/2005			
06/09/2023	05/09/2024	30	30	1	0	0	ADQUIRIDO
06/09/2024	05/09/2025	5	5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 2240/0 GISELI APARECIDA DA LUZ DE LIMA				Data Admissão: 17/02/2005			
02/01/2024	01/01/2025	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 2245/0 TERESA FERREIRA MACHADO				Data Admissão: 14/02/2005			
01/01/2024	31/12/2024	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 2477/0 SIMONE UKAN HALAMA				Data Admissão: 11/05/2010			
25/06/2023	24/06/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
25/06/2024	24/06/2025	12.5	12.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 2298/0 CRIS VIVIANE MACHADO				Data Admissão: 01/02/2006			
06/03/2023	05/03/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
06/03/2024	05/03/2025	20	20	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 2263/0 ROSANA CORPOLATO LECHETA				Data Admissão: 01/04/2005			
01/04/2023	31/03/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/04/2024	31/03/2025	20	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 2482/0 JULIANA CHUVES NEVES				Data Admissão: 11/05/2010			
25/06/2023	24/06/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
25/06/2024	24/06/2025	12.5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 2486/0 ALESXANDRA ISABEL DA CRUZ TRIBIK				Data Admissão: 11/05/2010			
11/05/2023	10/05/2024	30	1	0	0	0	ADQUIRIDO
11/05/2024	10/05/2025	15	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 2487/0 CRISTINA APARECIDA HUMENIUK				Data Admissão: 11/05/2010			
06/01/2024	05/01/2025	25	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 2584/0 DILAIR SEBASTIANA RAMOS LECHETA				Data Admissão: 13/09/2010			
11/10/2023	10/10/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
11/10/2024	10/10/2025	2.5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 2489/0 DIENE DE ALMEIDA				Data Admissão: 11/05/2010			
11/05/2023	10/05/2024	30	1	0	0	0	ADQUIRIDO
11/05/2024	10/05/2025	15	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 2674/0 CLAUDINEIA APARECIDA MOLETA				Data Admissão: 16/11/2011			
16/11/2023	15/11/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
16/11/2024	15/11/2025	0	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3390/0 ANDREA DUDECK				Data Admissão: 01/08/2016			
01/08/2023	31/07/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2024	31/07/2025	10	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3391/0 ANDREZA KELI FERREIRA CARDOSO				Data Admissão: 01/08/2016			
04/12/2023	03/12/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3392/0 ARIANA REGINA DOS SANTOS				Data Admissão: 01/08/2016			
01/08/2023	31/07/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2024	31/07/2025	10	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação	
Funcionário: 3394/0 CLEISSIA GALVAO DOS SANTOS				Data Admissão: 01/08/2016				
04/01/2023	05/12/2024	27.5	27.5	1	0	337	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0						
Funcionário: 3395/0 CRISTIANE SCHELBAUER GONCALVES RIBEIRO				Data Admissão: 01/08/2016				
28/01/2022	01/02/2023	30	30	0	0	5	0	ADQUIRIDO
02/02/2023	10/10/2024	30	30	0	0	252	0	ADQUIRIDO
11/10/2024	10/10/2025	2.5	2.5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 60						
Funcionário: 3396/0 CRISTINA DE FATIMA KRUIKE PAIANO				Data Admissão: 01/08/2016				
01/08/2023	31/07/2024	30	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2024	31/07/2025	10	10	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30						
Funcionário: 3397/0 DAGUIMARA SANTOS DE OLIVEIRA				Data Admissão: 01/08/2016				
01/08/2023	31/07/2024	30	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2024	31/07/2025	10	10	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30						
Funcionário: 3398/0 DAYANA MARCELA DOS SANTOS				Data Admissão: 01/08/2016				
28/01/2023	27/01/2024	30	30	1	0	0	0	ADQUIRIDO
28/01/2024	27/01/2025	25	25	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30						



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 3399/0 ELAINE MARIA BISCAIA DUBIELA				Data Admissão: 01/08/2016			
01/08/2023	11/08/2024	30	30	0	11	0	ADQUIRIDO
12/08/2024	11/08/2025	7.5	7.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3400/0 ELISAMA DA SILVA ULCEN XAVIER				Data Admissão: 01/08/2016			
28/01/2023	27/01/2024	30	30	1	0	0	ADQUIRIDO
28/01/2024	27/01/2025	25	25	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3401/0 EUNICE RITZEL PIALA				Data Admissão: 01/08/2016			
01/08/2023	31/07/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2024	31/07/2025	10	10	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3403/0 JHENYFFER RODRIGUES DA SILVA				Data Admissão: 01/08/2016			
01/08/2022	27/01/2024	30	30	1	180	0	ADQUIRIDO
28/01/2024	27/01/2025	25	25	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3404/0 JOSEMARA DE MOURA PINHEIRO				Data Admissão: 01/08/2016			
28/01/2023	27/01/2024	30	30	1	0	0	ADQUIRIDO
28/01/2024	27/01/2025	25	25	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 3407/0 MARCIA KAORI MATSUMOTO				Data Admissão: 01/08/2016			
01/08/2023	31/07/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2024	31/07/2025	10	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3408/0 MARILENE FERREIRA SILVA DE CARVALHO AZEVEDO				Data Admissão: 01/08/2016			
01/08/2023	31/07/2024	30	4	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2024	31/07/2025	10	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3410/0 ROSANGELA DE FATIMA ARAUJO SANTOS				Data Admissão: 01/08/2016			
01/08/2023	31/07/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2024	31/07/2025	10	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3411/0 SANDRA MARA DOS SANTOS				Data Admissão: 01/08/2016			
01/08/2023	31/07/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2024	31/07/2025	10	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3413/0 VANESSA MATEUS				Data Admissão: 01/08/2016			
22/11/2023	21/11/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 3414/0 SIMONE UKAN HALAMA				Data Admissão: 01/08/2016			
02/01/2024	01/01/2025	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 3423/0 CLAUDINEIA APARECIDA MOLETA				Data Admissão: 01/08/2016			
01/08/2023	31/07/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2024	31/07/2025	10	10	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3487/0 DELACIR SEBASTIANA BENTO				Data Admissão: 09/08/2016			
09/08/2023	08/08/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
09/08/2024	08/08/2025	7.5	7.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3481/0 AMANDA LETICIA KRAJEWSKI				Data Admissão: 08/08/2016			
08/08/2022	07/08/2023	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
08/08/2023	27/02/2025	22.5	22.5	0	204	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3517/0 CIDALSA ALMEIDA SOARES DE CASTILHO				Data Admissão: 22/08/2016			
22/08/2023	21/08/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
22/08/2024	21/08/2025	7.5	7.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 3518/0 JESSICA ISABELA PREISLER MENDES				Data Admissão: 22/08/2016			
04/01/2024	03/01/2025	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 3519/0 MARIA DIONETE SOARES DE ANDRADE				Data Admissão: 22/08/2016			
22/08/2023	21/08/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
22/08/2024	21/08/2025	7.5	7.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3520/0 ANA PAULA DA CRUZ				Data Admissão: 22/08/2016			
22/08/2023	21/08/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
22/08/2024	21/08/2025	7.5	7.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3521/0 SUELI CZECK IARGAS				Data Admissão: 22/08/2016			
22/08/2023	21/08/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
22/08/2024	21/08/2025	7.5	7.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3623/0 MIRLEI DE MORAES				Data Admissão: 24/01/2017			
02/01/2024	01/01/2025	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 3522/0 ELAINE KULA				Data Admissão: 22/08/2016			
04/01/2024	03/01/2025	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 3624/0 NAYARA BASTOS DE OLIVEIRA SANTOS				Data Admissão: 03/01/2017			
17/03/2021	10/09/2026	10	10	0	1639	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 3525/0 MARLI ALVES DE LIMA BARELA				Data Admissão: 01/09/2016			
01/09/2023	31/08/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/09/2024	31/08/2025	7.5	7.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3526/0 CELIA ALVES PEREIRA				Data Admissão: 01/09/2016			
01/09/2023	31/08/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/09/2024	31/08/2025	7.5	7.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3527/0 ANA PAULA DE OLIVEIRA BATISTA				Data Admissão: 01/09/2016			
01/09/2023	31/08/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/09/2024	31/08/2025	7.5	7.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3528/0 JOCELI KELLER				Data Admissão: 01/09/2016			
28/02/2023	27/02/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
28/02/2024	27/02/2025	22.5	22.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 3741/0 VANESSA APARECIDA WERGENSKI SOUZA				Data Admissão: 01/02/2018			
31/07/2023	30/07/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
31/07/2024	30/07/2025	10	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3708/0 ANA KAMILE GONCALVES DOS SANTOS				Data Admissão: 04/09/2017			
12/01/2024	11/01/2025	25	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 3709/0 RUTE DOS SANTOS				Data Admissão: 04/09/2017			
02/10/2023	01/10/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
02/10/2024	01/10/2025	5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 1806/0 LUIZ CARLOS MACHADO				Data Admissão: 03/03/2000			
01/01/2024	31/01/2025	25	0	0	31	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 1815/0 ANTONIO ROBERTO VIEIRA				Data Admissão: 06/03/2000			
06/10/2023	05/10/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
06/10/2024	05/10/2025	2.5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 2524/0 ELIANE DO PILAR DE ANDRADE				Data Admissão: 01/06/2010			
01/06/2023	31/05/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/06/2024	31/05/2025	15	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 2528/0 TERESINHA APARECIDA DA LUZ				Data Admissão: 01/06/2010			
01/06/2023	31/01/2025	27.5	0	0	245	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 2532/0 ANDREA APARECIDA INFANTE				Data Admissão: 07/06/2010			
09/05/2023	21/01/2025	25	0	0	258	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 2686/0 ROSE MARA BARBOSA GONCALVES				Data Admissão: 12/03/2012			
26/09/2023	25/09/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
26/09/2024	24/11/2025	0	0	0	60	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 2563/0 MARIA JOAQUINA BENTO				Data Admissão: 01/07/2010			
23/08/2023	22/08/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
23/08/2024	22/08/2025	7.5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 2569/0 JOAO MARCIO CUBAS				Data Admissão: 01/07/2010			
09/08/2023	08/08/2024	30	2	0	0	0	ADQUIRIDO
09/08/2024	08/08/2025	7.5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 2883/0 MARIA DE LURDES CARVALHO NOGUEIRA				Data Admissão: 03/06/2013			
16/10/2023	24/12/2024	27.5	0	0	70	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 2886/0 ALAIDE DE FATIMA ALVES MACHADO				Data Admissão: 10/06/2013			
10/06/2022	18/03/2025	25	0	0	648	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 3342/0 SAMARA DO ROSARIO DE ANDRADE				Data Admissão: 01/08/2016			
27/07/2023	22/01/2025	30	0	0	180	0	ADQUIRIDO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3365/0 ROSA TRZASKOS MOLETA				Data Admissão: 01/08/2016			
05/08/2023	04/08/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
05/08/2024	04/08/2025	10	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3494/0 MARIA DIRLENE STANECHESKI				Data Admissão: 15/08/2016			
15/08/2023	14/08/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
15/08/2024	14/08/2025	7.5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 3545/0 MAIRA RITA BENTO				Data Admissão: 03/10/2016			
28/12/2023	27/12/2024	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 3511/0 ANDRE MADRIL DE MATOS				Data Admissão: 15/08/2016			
15/08/2023	14/08/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
15/08/2024	14/08/2025	7.5	7.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3694/0 NOEMI LOURENCO DA VEIGA				Data Admissão: 03/07/2017			
03/07/2023	02/07/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
03/07/2024	02/07/2025	12.5	12.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3671/0 ZILDA MELO FERREIRA				Data Admissão: 13/03/2017			
15/01/2024	14/01/2025	25	25	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 3674/0 JUCILAINE DA ROCHA NUNES				Data Admissão: 03/04/2017			
13/08/2023	12/08/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
13/08/2024	12/08/2025	7.5	7.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3796/0 ADEMIR ANTONIO DOS SANTOS				Data Admissão: 08/11/2018			
01/01/2024	31/12/2024	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 3911/0 CINTIA CRISTINA GOMES MONTEIRO				Data Admissão: 23/09/2019			
23/09/2023	22/09/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
23/09/2024	22/09/2025	5	5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Página: 92 / 116

Data: 19/11/2024

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 2595/0 TERESINHA SEBASTIANA STABAK LISBOA				Data Admissão: 01/10/2010			
01/10/2023	30/09/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/10/2024	30/09/2025	5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3474/0 SILVIA CRISTINA RAMOS				Data Admissão: 08/08/2016			
29/12/2022	28/12/2023	15	0	0	0	0	ADQUIRIDO
29/12/2023	28/12/2024	27.5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 15					
Funcionário: 2594/0 JESSICA JOSIELE GODOI				Data Admissão: 13/10/2010			
06/04/2023	05/04/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
06/04/2024	05/04/2025	17.5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 2644/0 ZENILDA CARVALHO DOS SANTOS CUBAS				Data Admissão: 01/08/2011			
04/06/2023	03/06/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
04/06/2024	03/06/2025	15	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 2613/0 JANETE BATISTA DA SILVA				Data Admissão: 15/02/2011			
15/02/2024	14/02/2025	22.5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 2662/0 CELIA REGINA LECHETA				Data Admissão: 03/11/2011			
04/02/2023	03/02/2024	20	30	0	0	0	ADQUIRIDO
04/02/2024	03/02/2025	25	25	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 20					
Funcionário: 2693/0 CLAUDETE TABORDA CARRAO				Data Admissão: 02/04/2012			
29/09/2022	28/09/2023	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
29/09/2023	28/10/2024	30	30	0	30	0	ADQUIRIDO
29/10/2024	28/10/2025	2.5	2.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 60					
Funcionário: 3359/0 DAIANE SANTOS				Data Admissão: 01/08/2016			
28/01/2022	27/01/2023	10	30	0	0	0	ADQUIRIDO
28/01/2023	27/01/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
28/01/2024	23/04/2025	17.5	17.5	0	86	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 40					
Funcionário: 3363/0 MARIA DE ANDRADE MINICOVSKI				Data Admissão: 01/08/2016			
01/08/2023	31/07/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2024	31/07/2025	10	10	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação	
Funcionário: 3488/0 FRANCIELE DA SILVA DA CRUZ				Data Admissão: 10/08/2016				
24/09/2023	23/09/2024	30	30	5	0	0	0	ADQUIRIDO
24/09/2024	23/09/2025	5	5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30						
Funcionário: 3622/0 AUDREY GHIZI				Data Admissão: 26/01/2017				
26/01/2022	25/01/2023	5	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
26/01/2023	25/01/2024	30	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
26/01/2024	25/01/2025	25	25	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 35						
Funcionário: 3668/0 MURIEL ALVES DE ANDRADE				Data Admissão: 02/03/2017				
01/04/2023	31/03/2024	20	30	1	0	0	0	ADQUIRIDO
01/04/2024	31/03/2025	20	20	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 20						
Funcionário: 3990/0 LAIS DE JESUS SILVA				Data Admissão: 02/03/2020				
02/03/2024	30/05/2025	15	15	0	0	90	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0						
Funcionário: 3355/0 VANESSA UKAN				Data Admissão: 01/08/2016				
06/07/2023	05/07/2024	30	30	2	0	0	0	ADQUIRIDO
06/07/2024	05/07/2025	10	10	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30						



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 3357/0 LUCIANO JOSE SILVA				Data Admissão: 01/08/2016			
01/08/2023	31/07/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2024	31/07/2025	10	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3666/0 BRUNA CATARINA KIKUCHI BAENA				Data Admissão: 02/03/2017			
29/08/2022	24/02/2024	20	0	0	180	0	ADQUIRIDO
25/02/2024	24/02/2025	22.5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 20					
Funcionário: 1430/0 ALMIRA ALVES DA SILVA VIEIRA				Data Admissão: 05/04/1999			
16/05/2024	15/05/2025	15	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 2114/0 ELIANE APARECIDA SANTIAGO PEREIRA				Data Admissão: 02/05/2003			
04/05/2024	03/05/2025	17.5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 2697/0 DENISE LIMA DOS SANTOS				Data Admissão: 17/04/2012			
17/05/2023	16/05/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
17/05/2024	16/05/2025	15	5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 2716/0 ELIETE TERESINHA CAMARGO				Data Admissão: 02/07/2012			
02/07/2023	01/07/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
02/07/2024	01/07/2025	12.5	12.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3750/0 VITORIA BISCAIA RIBEIRO CLAUDINO				Data Admissão: 02/04/2018			
02/04/2023	01/04/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
02/04/2024	01/04/2025	20	20	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

OBRAS

Página: 97 / 116

Data: 19/11/2024

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 1405/0 JOAO AMADO OCRASKA				Data Admissão: 05/04/1999			
18/12/2021	17/12/2022	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
18/12/2022	17/12/2023	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
18/12/2023	17/12/2024	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 60					
Funcionário: 1940/0 JUVERLEI MARCOS BASILIO				Data Admissão: 01/12/2000			
19/03/2023	18/03/2024	10	30	0	0	0	ADQUIRIDO
19/03/2024	18/03/2025	20	20	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 10					
Funcionário: 2173/0 VILSON DOS SANTOS				Data Admissão: 01/01/1991			
30/04/2023	29/04/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
30/04/2024	29/04/2025	17.5	17.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 2115/0 LUCIANO ANDERSON MOISES DAHLKE				Data Admissão: 02/05/2003			
14/04/2023	13/04/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
14/04/2024	13/04/2025	17.5	17.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 2209/0 HENRIQUE KARAS				Data Admissão: 01/07/2004			
02/04/2022	01/04/2023	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
02/04/2023	01/04/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
02/04/2024	01/04/2025	20	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 60					
Funcionário: 3386/0 ALTEMAR JOAQUIM MORAES MENDES				Data Admissão: 01/08/2016			
01/08/2017	18/04/2023	10	0	0	1722	0	ADQUIRIDO
19/04/2023	18/04/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
19/04/2024	18/04/2025	17.5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 40					
Funcionário: 3466/0 SIDGLEI DA SILVEIRA PINTO				Data Admissão: 01/08/2016			
01/08/2024	31/07/2025	10	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 3710/0 NESTOR TADEU FERREIRA				Data Admissão: 04/09/2017			
01/06/2024	31/05/2025	15	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 3816/0 CELIA MARIA DOS SANTOS				Data Admissão: 01/02/2019			
04/01/2022	03/01/2023	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
04/01/2023	12/02/2025	27.5	0	0	406	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 3898/0 WAGNER JOSE FERNANDES SILVEIRA MORO				Data Admissão: 19/08/2019			
19/08/2023	18/08/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
19/08/2024	18/08/2025	7.5	7.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 4122/0 JOSUE DA ROZA COELHO				Data Admissão: 07/04/2021			
07/04/2022	06/04/2023	10	30	0	0	0	ADQUIRIDO
07/04/2023	06/04/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
07/04/2024	06/04/2025	17.5	17.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 40					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

TRANSPORTE

Página: 100 / 116

Data: 19/11/2024

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 1019/0 DIRCEU BENTO				Data Admissão: 06/03/2000			
01/01/2023	31/12/2023	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/01/2024	31/12/2024	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 1134/0 IZAURI ANTONIO MAGALHAES				Data Admissão: 05/04/1999			
01/12/2022	30/11/2023	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/12/2023	30/11/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 60					
Funcionário: 1059/0 MIGUEL WENDRECOSKI NETO				Data Admissão: 05/04/1999			
03/01/2024	02/01/2025	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 1292/0 VALTIVIO ALVES PORTELA				Data Admissão: 01/02/2001			
23/01/2024	22/01/2025	25	25	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 1436/0 ADILSON ALVES PORTELA				Data Admissão: 15/02/2001			
01/01/2023	31/12/2023	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/01/2024	31/12/2024	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 1112/0 ANTONIO VALERIO BATISTA				Data Admissão: 05/04/1999			
06/12/2020	05/12/2021	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
06/12/2021	05/12/2022	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
06/12/2022	05/12/2023	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
06/12/2023	23/03/2025	20	20	0	0	108	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 90					
Funcionário: 1441/0 VALCIR SEBASTIAO PEREIRA				Data Admissão: 05/04/1999			
06/04/2021	05/04/2022	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
06/04/2022	05/04/2023	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
06/04/2023	05/04/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
06/04/2024	05/04/2025	17.5	17.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 90					
Funcionário: 1699/0 JOAO DENIS PEREIRA				Data Admissão: 05/04/1999			
31/01/2024	30/01/2025	25	25	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 1808/0 JOAO JAIR CLAUDINO				Data Admissão: 06/03/2000			
19/04/2023	18/04/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
19/04/2024	18/04/2025	17.5	17.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 1812/0 ADIMIR DE JESUS FERREIRA				Data Admissão: 01/09/2000			
01/05/2024	30/04/2025	17.5	17.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 2013/0 ANTONIO DE JESUS MARIANO				Data Admissão: 01/04/2002			
02/04/2022	01/04/2023	20	30	0	0	0	ADQUIRIDO
02/04/2023	01/04/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
02/04/2024	01/04/2025	20	20	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 50					
Funcionário: 2627/0 ANTONIO CESAR CHAPULA				Data Admissão: 02/05/2011			
02/05/2023	01/05/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
02/05/2024	01/05/2025	17.5	17.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 2546/0 JOSE JACIR SANTANNA				Data Admissão: 01/06/2010			
13/08/2023	12/08/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
13/08/2024	12/08/2025	7.5	7.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 2554/0 ODENILSON ROBERTO TARACHUKE				Data Admissão: 15/06/2010			
15/06/2023	14/06/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
15/06/2024	14/06/2025	12.5	12.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 3354/0 JOSE IVAN BARBOSA				Data Admissão: 01/08/2016			
01/08/2020	31/07/2021	20	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2021	31/07/2022	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2022	31/07/2023	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2023	31/07/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2024	31/07/2025	10	10	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 110					
Funcionário: 3437/0 WALTER LUIZ GONCALVES				Data Admissão: 01/08/2016			
01/08/2022	31/07/2023	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2023	31/07/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2024	31/07/2025	10	10	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 60					
Funcionário: 3436/0 ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA				Data Admissão: 01/08/2016			
01/08/2021	31/07/2022	20	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2022	31/07/2023	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2023	31/07/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2024	31/07/2025	10	10	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 80					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 3510/0 ANILTO RODRIGUES				Data Admissão: 15/08/2016			
15/08/2023	14/08/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
15/08/2024	14/08/2025	7.5	7.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3482/0 GABRIEL CORREIA DE SOUZA RODRIGUES				Data Admissão: 08/08/2016			
08/08/2022	07/08/2023	30	30	2	0	0	ADQUIRIDO
08/08/2023	07/08/2024	30	30	6	0	0	ADQUIRIDO
08/08/2024	07/08/2025	7.5	7.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 60					
Funcionário: 3696/0 LUIZ CARLOS CARMARGO				Data Admissão: 10/07/2017			
10/07/2024	09/07/2025	10	10	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 3756/0 VENICIO FERNANDES NEVES DE SOUSA				Data Admissão: 02/05/2018			
02/05/2023	01/05/2024	30	30	3	0	0	ADQUIRIDO
02/05/2024	01/05/2025	17.5	17.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3920/0 WILSON RODRIGUES DE BRITO JUNIOR				Data Admissão: 07/10/2019			
07/10/2023	06/10/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
07/10/2024	06/10/2025	2.5	2.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

GUARDA MUNICIPAL

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 1438/0 JOSE ALBERTO OGRODOVICZ				Data Admissão: 06/03/2000			
28/05/2022	27/05/2023	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
28/05/2023	27/05/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
28/05/2024	27/05/2025	15	15	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 60					
Funcionário: 2118/0 VALDECIR DA SILVA				Data Admissão: 02/06/2003			
02/06/2023	01/06/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
02/06/2024	01/06/2025	15	15	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 2119/0 EDILSON GONCALVES				Data Admissão: 02/06/2003			
02/06/2023	01/06/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
02/06/2024	01/06/2025	15	15	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 2120/0 ALESSIO AUGUSTO PEREIRA DA LUZ				Data Admissão: 02/06/2003			
02/06/2024	01/06/2025	15	15	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 2100/0 FLAVIO HENRIQUE GELENSKI				Data Admissão: 14/05/2003			
30/08/2023	29/08/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
30/08/2024	29/08/2025	7.5	7.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 2121/0 AMARILDO JOSE GONCALVES				Data Admissão: 02/06/2003			
01/06/2024	31/05/2025	15	15	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 2101/0 RONALD WACHOWICZ NEO SAO MARCOS				Data Admissão: 14/05/2003			
14/05/2024	13/05/2025	15	15	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 2122/0 EDSON LUIS BISCAIA DE CHAVES				Data Admissão: 02/06/2003			
01/06/2024	31/05/2025	15	15	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 2104/0 LUIZ PIRES BATISTA				Data Admissão: 14/05/2003			
14/05/2023	13/05/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
14/05/2024	13/05/2025	15	15	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 2123/0 JOELCIO FERREIRA DE CAMARGO				Data Admissão: 02/06/2003			
02/06/2021	01/06/2022	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
02/06/2022	01/06/2023	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
02/06/2023	01/06/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
02/06/2024	01/06/2025	15	15	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 90					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 2105/0 ISORETE TERESINHA SALESBRAN				Data Admissão: 14/05/2003			
10/11/2022	09/11/2023	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
10/11/2023	09/11/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
10/11/2024	09/11/2025	0	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 60					
Funcionário: 2107/0 MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA				Data Admissão: 14/05/2003			
14/05/2024	13/05/2025	15	15	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 2126/0 EDSON LEANDRO SANTOS				Data Admissão: 02/06/2003			
02/06/2023	01/06/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
02/06/2024	01/06/2025	15	15	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 2127/0 JOAO EDIGAR ZANAO				Data Admissão: 02/06/2003			
02/06/2023	01/06/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
02/06/2024	01/06/2025	15	15	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 2109/0 RENATO FIGURA				Data Admissão: 14/05/2003			
14/05/2022	13/05/2023	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
14/05/2023	13/05/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
14/05/2024	13/05/2025	15	15	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 60					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 2130/0 ALAN RODRIGO SILVA				Data Admissão: 01/07/2003			
01/06/2022	31/05/2023	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/06/2023	31/05/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/06/2024	31/05/2025	15	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 60					
Funcionário: 2551/0 DIOGO HALAMA				Data Admissão: 01/06/2010			
11/07/2023	09/08/2024	30	0	0	30	0	ADQUIRIDO
10/08/2024	09/08/2025	7.5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 2552/0 RENAMIR CANDEU				Data Admissão: 01/06/2010			
16/11/2022	15/11/2023	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
16/11/2023	15/11/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
16/11/2024	15/11/2025	0	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 60					
Funcionário: 4006/0 ADRIANO ALVES DA SILVA				Data Admissão: 01/04/2020			
01/04/2024	31/03/2025	20	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 4007/0 CLAITON ALEXANDRE ROSA				Data Admissão: 01/04/2020			
01/04/2024	31/03/2025	20	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 4008/0 DIEGO PORTO				Data Admissão: 01/04/2020			
01/04/2023	31/03/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/04/2024	31/03/2025	20	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 4009/0 ELISSON CANDEU				Data Admissão: 01/04/2020			
01/04/2024	31/03/2025	20	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 4010/0 JOSE PAULO MENDES				Data Admissão: 01/04/2020			
01/04/2024	31/03/2025	20	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 4011/0 MARCIO BARBOZA CANICA				Data Admissão: 01/04/2020			
01/04/2023	31/03/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/04/2024	31/03/2025	20	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 4013/0 THIAGO FERNANDES ANGELO				Data Admissão: 01/04/2020			
01/04/2023	31/03/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/04/2024	31/03/2025	20	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 4014/0 VALTER NOVASKI				Data Admissão: 01/04/2020			
01/04/2023	31/03/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/04/2024	31/03/2025	20	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

AGRICULTURA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 399/0 ANTONIO JAIR BARBOSA				Data Admissão: 20/05/1991			
10/01/2023	09/01/2024	15	30	0	0	0	ADQUIRIDO
10/01/2024	09/01/2025	25	25	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 15					
Funcionário: 1218/0 VALTER GONCALVES				Data Admissão: 05/04/1999			
11/12/2023	10/12/2024	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 1165/0 JOSE AIRTON PEREIRA				Data Admissão: 06/03/2000			
02/01/2024	01/01/2025	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 1301/0 LUIS ANTONIO PEREIRA				Data Admissão: 06/03/2000			
01/01/2023	31/12/2023	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/01/2024	31/12/2024	27.5	27.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 1188/0 ROBERTO JOSE HUMENHUK				Data Admissão: 01/08/2001			
17/02/2023	16/02/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
17/02/2024	16/02/2025	22.5	22.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 1100/0 ADAO JOSE LEAL				Data Admissão: 05/04/1999			
02/04/2024	01/04/2025	20	20	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 1370/0 JOEL SEBASTIAO DA CRUZ				Data Admissão: 01/08/2001			
01/05/2023	30/04/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/05/2024	30/04/2025	17.5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 1102/0 LUIS DANIEL DE ANDRADE				Data Admissão: 05/04/1999			
02/01/2024	01/01/2025	27.5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 1818/0 ANTONIO DA TRINDADE ANDRADE				Data Admissão: 06/03/2000			
06/03/2024	05/03/2025	20	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 1913/0 LAERCIO DA CRUZ				Data Admissão: 01/08/2001			
02/10/2022	01/10/2023	20	0	0	0	0	ADQUIRIDO
02/10/2023	17/01/2025	25	0	0	108	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 20					
Funcionário: 1822/0 MARCELO CHEMIM				Data Admissão: 01/08/2001			
01/03/2023	29/02/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/03/2024	28/02/2025	22.5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 2035/0 DAVID HUMENHUK				Data Admissão: 01/08/2002			
12/05/2023	11/05/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
12/05/2024	11/05/2025	15	15	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 2043/0 JOAO BISCAIA RIBEIRO				Data Admissão: 01/08/2002			
01/08/2022	31/07/2023	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2023	31/07/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2024	31/07/2025	10	10	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 60					
Funcionário: 2089/0 ALEX MIGUEL DOS SANTOS				Data Admissão: 02/06/2004			
01/08/2021	31/07/2022	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2022	31/07/2025	12.5	12.5	0	731	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 2216/0 FERNANDO DE GODOY RIBEIRO				Data Admissão: 19/07/2004			
20/04/2023	19/04/2024	30	30	1	0	0	ADQUIRIDO
20/04/2024	19/04/2025	17.5	17.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3347/0 DOROTI DA CRUZ				Data Admissão: 01/08/2016			
01/08/2023	31/07/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2024	31/07/2025	10	10	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 3352/0 VALDECI PROENCIO				Data Admissão: 01/08/2016			
01/08/2023	31/07/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2024	31/07/2025	10	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					
Funcionário: 3467/0 MARCOS HERCULES DOS SANTOS				Data Admissão: 01/08/2016			
01/08/2024	31/07/2025	10	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 0		Saldo de dias a pagar: 0					
Funcionário: 3484/0 JOACIR MICZOLUS				Data Admissão: 08/08/2016			
09/01/2022	08/01/2023	20	0	0	0	0	ADQUIRIDO
09/01/2023	08/01/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
09/01/2024	08/01/2025	25	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 50					
Funcionário: 3523/0 NILSON LUIZ GOMES DE CAMARGO				Data Admissão: 22/08/2016			
22/08/2023	21/08/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
22/08/2024	21/08/2025	7.5	0	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 30					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 3716/0 GRASSIELE GASSENFERTH				Data Admissão: 02/10/2017			
02/10/2021	01/10/2022	10	30	0	0	0	ADQUIRIDO
02/10/2022	01/10/2023	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
02/10/2023	01/10/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
02/10/2024	01/10/2025	5	5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 70					
Funcionário: 3925/0 ACHYLLES MARTINS SKROBOT				Data Admissão: 14/10/2019			
14/10/2022	13/10/2023	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
14/10/2023	13/10/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
14/10/2024	13/10/2025	2.5	2.5	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 60					
Funcionário: 4035/1 RODRIGO FERREIRA BORGES				Data Admissão: 10/07/2020			
10/07/2023	09/07/2024	15	30	0	0	0	ADQUIRIDO
10/07/2024	09/07/2025	10	10	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 15					
Funcionário: 3699/0 GILBERTO FERREIRA PIMENTEL				Data Admissão: 01/08/2017			
01/08/2022	31/07/2023	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2023	31/07/2024	30	30	0	0	0	ADQUIRIDO
01/08/2024	31/07/2025	10	10	0	0	0	EM ANDAMENTO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 60					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

[PMM] Relatório de Período Aquisitivo de Férias - v2

Período Início/Fim	Dias de Direito	*Dias Adquiridos	Total de Faltas	Dias Cancelados	Dias Suspensos	Dias anulados por rescisão	Situação
Funcionário: 3800/0 SUELI TERESINHA DOS SANTOS				Data Admissão: 28/11/2018			
28/11/2022	27/11/2023	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
28/11/2023	27/11/2024	30	0	0	0	0	ADQUIRIDO
Total de Férias Vencidas: 1		Saldo de dias a pagar: 60					



Prefeitura de
MANDIRITUBA

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em atendimento ao Ofício CT 04/2024 – Comissão de Transição do Executivo Municipal, protocolado sob n.º 6491/2024, encaminho atendimento do item, com data base em 19 de novembro de 2024:

39 – Situação do contrato firmado para apresentação da dupla Zé Neto e Cristiano, os quais cancelaram o show que seria realizado nas festividades de aniversário do município (se foi pago, se devolveram o dinheiro, data da devolução, conta bancária em que foi depositado a restituição)

Segue em anexo informações solicitadas.

Sem mais para o momento,

Mandirituba, 27 de novembro de 2024



Secretaria Municipal de Administração
Gestor: Alysson Gonçalves Quadros
CPF: 257.394.938-97



Página de auditoria



Hash SHA256 do original 4d8c198ed63a45c77e97da41dcec933e09f96f16a5ef487109901503c65fea76

Link de validação: <https://valida.ae/9392c2a05c0af57fc9e94395026302b9610929791fa9d4c5e>

Última atualização em 27/11/2024 15:16

Assinaturas realizadas: 1/1

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO



Alysson Gonçalves Quadros
Data 27/11/2024 15:16
#2ea3731aaceb11ef9d0342010a2b610d

Histórico

-  27/11/2024 15:12 **Aline Aparecida de Oliveira** (aline97ao@gmail.com, CPF 088.005.849-85) criou este documento
-  27/11/2024 15:16 **Alysson Gonçalves Quadros** (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  27/11/2024 15:16 **Alysson Gonçalves Quadros** (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18



MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO N.º 21/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: N.º 06/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024.,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MANDIRITUBA, POR INTERMÉDIO DO
PREFEITO LUIS ANTONIO BISCAIA E Z N E C
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, CEP 83.800-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito LUIS ANTONIO BISCAIA, matrícula funcional n.º 3614, considerando o resultado final do **Processo de Licitação N.º 06/2024 na modalidade de Inexigibilidade, na forma presencial, Processo Administrativo n.º 21/2024**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município, conforme consta no bojo do presente procedimento, doravante denominado CONTRATANTE, e **Z N E C PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.490.177/0001-16, sediado(a) na AVENIDA JOSÉ MUNIA, N.º 4650, SALA COMERCIAL N.º 71, REDENTORA – VILA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP CEP 15.090-045, doravante designado CONTRATADO, neste ato por seu representante legal, EDMAR GOMES DE MELO, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 169.821.058-22, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo acima citado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 1216 de 13 de abril de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Licitação acima citado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A DUPLA ZÉ NETO E CRISTIANO PARA O EVENTO DE 64 ANOS DE MANDIRITUBA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE GOVERNO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO (MARCA/ MODELO)	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de Show Nacional com a dupla Zé Neto e Cristiano para o evento de 64 anos de Mandirituba	SER	1	R\$ 684.000,00	R\$ 684.000,00

1.3. Fazem parte deste Termo de Contrato, independentemente de transcrição, todos os arquivos do Processo Administrativo n.º 21/2024, os quais poderão ser acessados na íntegra através do Portal de Transparência do Município.





CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.2. O objeto deverá ser executado em sua integralidade no dia, horário e local definido pela comissão organizadora do evento.

2.2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como item de luxo, conforme Decreto Municipal que trata do tema, sendo caracterizado como comum.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. Caso haja necessidade da alteração de data, a prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.1 Conforme art. 94, § 2º da Lei n.º 14.133, e por se tratar de contratação do profissional do setor artístico, os custos identificados são:

5.2.1.1 Cachê do artista: R\$ 450.000,00

5.2.1.2 Cachê músicos e equipe técnica: R\$ 34.000,00

5.2.1.3 Transporte: R\$ 100.000,00

5.2.1.4 Custos e Infraestrutura: R\$ 44.000,00

5.2.1.5 Custos e Logística do Evento: R\$ 38.400,00

5.2.1.6 Diária de Alimentação: R\$ 4.000,00

5.2.1.7 Tributos (PERSE) – ISS 2%: R\$ 13.600,00





CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *04 de março de 2024*.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mandirituba para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;





8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;





- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.23. Além das obrigações elencadas acima, a CONTRATADA também se submete as condições apresentadas no Termo de Referência, anexo desse contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativa apresentada no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

i. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.





5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).





11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.11. Além dos sanções previstas acima, CONTRATADA também se submete as condições apresentadas no Termo de Referência, anexo desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou





entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: 02 – Secretaria Municipal de Governo / 001 – Manutenção das Atividades de Governo

13.1.2. Fonte de Recursos: 02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades de Governo.

13.1.3. Programa de Trabalho: Manutenção das Atividades de Governo

13.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021)

17.1. Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo





de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mandirituba, 26 de março de 2024



Luis Antonio Biscaia
Prefeito
Contratante



Z N E C Produções Artísticas Ltda
Edmar Gomes De Melo
Contratada



Secretaria Municipal de Governo
Gestor: **Tiago Campos Vonsovicz**
CPF: 044.694.249-94



Ricardo Luiz Reolon
CPF: 009.609.339-05
Fiscal



Wagner Brasque Vieira
CPF: 000.366.369-83
Fiscal substituto



Testemunha pela contratante
Nome: **Camille Wojcikievicz**
CPF: 087.616.119-05



Testemunha pela contratada
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original: 2ecedbc21008287e1e27b9f28a4a6783695bce9c12b4ebe912bd0d93196d69f4

Link de validação: <https://valida.ae/f85af1765d8eb03fa66b56df2303e54a28a1060a0a9a80a84>

Última atualização em 27 mar 2024 16:53

Assinaturas realizadas: 7/7

Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 <p>SIGNATÁRIO Edmar Gomes de Melo Data: 26/03/2024 18:26 #9addcd71eb9e11ee834642010a2b60d8</p>	 <p>SIGNATÁRIO Luis Antonio Biscaia Data: 27/03/2024 08:49 #6469e840eb9711ee834642010a2b60d8</p>	 <p>SIGNATÁRIO Gilmar Tiago Campos Vonsovicz Data: 27/03/2024 09:40 #646da89eeb9711ee834642010a2b60d8</p>
 <p>SIGNATÁRIO Ricardo Luiz Reolon Data: 27/03/2024 15:06 #6470b8d1eb9711ee834642010a2b60d8</p>	 <p>SIGNATÁRIO Wagner Vieira Data: 27/03/2024 15:39 #6473ca48eb9711ee834642010a2b60d8</p>	 <p>TESTEMUNHA Camille Wojcikievicz Data: 27/03/2024 16:13 #64769229eb9711ee834642010a2b60d8</p>
 <p>TESTEMUNHA Gilberto Cassonato Souza Data: 27/03/2024 16:53 #a6eb8b4eeb9e11ee834642010a2b60d8</p>		

Histórico

📄	26/03/2024 14:36 Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br) criou este documento
👁️	26/03/2024 18:25 Edmar Gomes de Melo (edmar@zenetoeccristiano.com.br, CPF 169.821.058-22) visualizou este documento pelo IP 179.241.16.235
✍️	26/03/2024 18:26 Edmar Gomes de Melo (edmar@zenetoeccristiano.com.br, CPF 169.821.058-22) assinou este documento pelo IP 179.241.16.235
👁️	27/03/2024 08:49 Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍️	27/03/2024 08:49 Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
👁️	27/03/2024 09:40 Gilmar Tiago Campos Vonsovicz (thiago_vonsovicz@hotmail.com, CPF 044.694.249-94) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍️	27/03/2024 09:40 Gilmar Tiago Campos Vonsovicz (thiago_vonsovicz@hotmail.com, CPF 044.694.249-94) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
👁️	27/03/2024 15:06 Ricardo Luiz Reolon (ricardoreolon@hotmail.com, CPF 009.609.339-05) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍️	27/03/2024 15:06 Ricardo Luiz Reolon (ricardoreolon@hotmail.com, CPF 009.609.339-05) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
👁️	27/03/2024 15:39 Wagner Vieira (wagner.bvieira@hotmail.com, CPF 000.366.369-83) visualizou este documento pelo IP 177.220.187.222
✍️	27/03/2024 15:39 Wagner Vieira (wagner.bvieira@hotmail.com, CPF 000.366.369-83) assinou este documento pelo IP 177.220.187.222
👁️	27/03/2024 15:40 Camille Wojcikievicz (cawojcikievicz@gmail.com, CPF 087.616.119-05) visualizou este documento pelo IP 191.58.76.50
✍️	27/03/2024 16:13 Camille Wojcikievicz (cawojcikievicz@gmail.com, CPF 087.616.119-05) assinou como testemunha deste documento pelo IP 177.92.26.18
👁️	27/03/2024 16:52 Gilberto Cassonato Souza (gil@zenetoeccristiano.com.br, CPF 310.317.098-00) visualizou este documento pelo IP 189.96.235.76



27/03/2024 16:53 **Gilberto Cassonato Souza** (gil@zenetoeccristiano.com.br, CPF 310.317.098-00) assinou como testemunha deste documento pelo IP 189.96.235.76



TERMO DE RESCISÃO/EXTINÇÃO CONSENSUAL

TERMO DE RESCISÃO DO **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 21/2024, INEXIGIBILIDADE N.º 06/2024**, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA E A EMPRESA ZNEC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**, pessoa jurídica de direito público, sediado na Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, CNPJ/MF sob o n.º 76.105.550/0001-37, neste ato representado pelo senhor **LUIS ANTONIO BISCAIA**, Prefeito, inscrito no CPF/MF sob n.º 620.548.729-20, residente e domiciliado neste Município, no efetivo exercício de seu cargo, doravante denominado simplesmente **RESCINDENTE**; e **ZNEC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.490.177/0001-16, sediada na AVENIDA JOSÉ MUNIA, N.º 4650, SALA COMERCIAL N.º 71, REDENTORA – VILA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP CEP 15.090-045, neste ato por seu representante legal, EDMAR GOMES DE MELO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 169.821.058-22, a seguir denominada **RESCINDIDA**.

Resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão/Extinção Consensual do Contrato Administrativo n.º 21/2024 referente à "CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A DUPLA ZÉ NETO E CRISTIANO PARA O EVENTO DE 64 ANOS DE MANDIRITUBA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE GOVERNO", originário do certame na modalidade Inexigibilidade de Licitação n.º 06/2024, celebrado em 26/03/2024, que se dá entre as partes mencionadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA. DA RESCISÃO/EXTINÇÃO.

1.1. A Rescindente e a Rescindida resolvem, a partir do dia 23 de julho de 2024, com base no disposto no art. 137, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/2021, RESCINDIR CONSENSUALMENTE o Contrato Administrativo n.º 21/2024, oriundo da Inexigibilidade de Licitação n.º 06/2024, celebrado em 26/03/2024;

1.2 A presente rescisão/extinção é fundamentada na solicitação apresentada pela Rescindida e Memorando n.º 016/2024, expedido pela Secretaria Municipal de Governo;

2. CLÁUSULA SEGUNDA. DAS QUITAÇÕES ENTRE AS PARTES.

2.1. A presente rescisão não gerará ônus para qualquer uma das partes. No entanto, o valor de R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais) que fora pago em adiantamento pela Rescindente à Rescindida, é integralmente ressarcido no ato da assinatura deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA. DO FORO.

3.1. Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir questões oriundas deste termo de rescisão/extinção, renunciando as partes a qualquer outro foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por se acharem justas e acordadas, firma as partes, perante as testemunhas abaixo, o presente Termo de Rescisão/Extinção Consensual, em vias iguais, que terá sua eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Município e à efetiva restituição pela





Prefeitura de
MANDIRITUBA



Validador

Rescindida do valor de R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais) que fora pago em adiantamento pela Rescindente à Rescindida, para que produza efeitos legais.

Mandirituba, 24 de julho de 2024

 **Luis Antonio Biscaia**
Data 24/07/2024 16:13
#950537ac49e711efa9b542010a2b60e0

Luis Antonio Biscaia
Prefeito Municipal
Rescindente

 **Edmar Gomes de Melo**
Data 24/07/2024 16:09
#9502478b49e711efa9b542010a2b60e0

Z N E C Produções Artísticas Ltda.
Edmar Gomes De Melo
Rescindida

 **Gilmar Tiago Campos Vonsovicz**
Data 24/07/2024 16:35
#9508263049e711efa9b542010a2b60e0

Secretaria Municipal de Governo
Gestor: **Tiago Campos Vonsovicz**
CPF: 044.694.249-94

 **Ricardo Luiz Reolon**
Data 24/07/2024 16:38
#950b1cd949e711efa9b542010a2b60e0

Ricardo Luiz Reolon
CPF: 009.609.339-05
Fiscal

 **Wagner Vieira**
Data 24/07/2024 16:54
#950d4fe749e711efa9b542010a2b60e0

Wagner Brasque Vieira
CPF: 000.366.369-83
Fiscal substituto

 **Camille Wojcikievicz**
Data 24/07/2024 17:10
#9510f7c049e711efa9b542010a2b60e0

Testemunha pela contratante
Nome: **Camille Wojcikievicz**
CPF: 087.616.119-05

Testemunha pela contratada
Nome:
CPF:



Página de auditoria



Hash SHA256 do original d29b5931e3cf9a54a5f8fd708062bf197146fdb4e5e8c459efd69a5ed946b63

Link de validação: <https://valida.ae/f3e999348e1f82495a8f727c7699409159403346d74f1b777>

Última atualização em 24/07/2024 17:10

Assinaturas realizadas: 6/6

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Edmar Gomes de Melo Data 24/07/2024 16:09 #9502478b49e711efa9b542010a2b60e0	 Luis Antonio Biscaia Data 24/07/2024 16:13 #950537ac49e711efa9b542010a2b60e0	 Gilmar Tiago Campos Vonsovicz Data 24/07/2024 16:35 #9508263049e711efa9b542010a2b60e0
 Ricardo Luiz Reolon Data 24/07/2024 16:38 #950b1cd949e711efa9b542010a2b60e0	 Wagner Vieira Data 24/07/2024 16:54 #950daf749e711efa9b542010a2b60e0	 Camille Wojcikievicz Data 24/07/2024 17:10 #9510f7c049e711efa9b542010a2b60e0

Histórico

👤	24/07/2024 15:07 Michael Josiel da Cruz - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (contratos@mandirituba.pr.gov.br) criou este documento
👁️	24/07/2024 16:09 Edmar Gomes de Melo (edmar@zenetoe Cristiano.com.br, CPF 169.821.058-22) visualizou este documento pelo IP 186.224.255.215
✍️	24/07/2024 16:09 Edmar Gomes de Melo (edmar@zenetoe Cristiano.com.br, CPF 169.821.058-22) assinou este documento pelo IP 186.224.255.215
👁️	24/07/2024 16:13 Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
✍️	24/07/2024 16:13 Luis Antonio Biscaia (prefeitoluisantonio@gmail.com, CPF 620.548.729-20) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18
👁️	24/07/2024 16:35 Gilmar Tiago Campos Vonsovicz (thiago_vonsovicz@hotmail.com, CPF 044.694.249-94) visualizou este documento pelo IP 177.125.221.141
✍️	24/07/2024 16:35 Gilmar Tiago Campos Vonsovicz (thiago_vonsovicz@hotmail.com, CPF 044.694.249-94) assinou este documento pelo IP 177.125.221.141
👁️	24/07/2024 16:38 Ricardo Luiz Reolon (ricardoreolon@hotmail.com, CPF 009.609.339-05) visualizou este documento pelo IP 189.40.70.134
✍️	24/07/2024 16:38 Ricardo Luiz Reolon (ricardoreolon@hotmail.com, CPF 009.609.339-05) assinou este documento pelo IP 189.40.70.134
👁️	24/07/2024 16:54 Wagner Vieira (wagner.bvieira@hotmail.com, CPF 000.366.369-83) visualizou este documento pelo IP 177.51.192.150
✍️	24/07/2024 16:54 Wagner Vieira (wagner.bvieira@hotmail.com, CPF 000.366.369-83) assinou este documento pelo IP 177.51.192.150
👁️	24/07/2024 17:10 Camille Wojcikievicz (cawojcikievicz@gmail.com, CPF 087.616.119-05) visualizou este documento pelo IP 177.125.221.141
✍️	24/07/2024 17:10 Camille Wojcikievicz (cawojcikievicz@gmail.com, CPF 087.616.119-05) assinou como testemunha deste documento pelo IP 177.125.221.141

Contrato nº 21/2024

Última atualização 27/03/2024

Local: Mandirituba/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE MANDIRITUBA **Unidade executora:** 455978 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA - PR**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 21/2024 **Categoria do Processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 27/03/2024 **Data de assinatura:** 26/03/2024 **Vigência:** de 26/03/2024 a 22/09/2024**Id contrato PNCP:** 76105550000137-2-000009/2024 **Fonte:** Betha Sistemas **Id contratação PNCP:** [76105550000137-1-000026/2024](#)**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A DUPLA ZÉ NETO E CRISTIANO PARA O EVENTO DE 64 ANOS DE MANDIRITUBA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE GOVERNO

VALOR CONTRATADO

R\$ 684.000,00

FORNECEDOR:**Nome/Razão social:** Z N E C PRODUCOES ARTISTICAS LTDA **CNPJ/CPF:** 17.490.177/0001-16 **Tipo:** Pessoa jurídica**Termos****Histórico**

Número	Tipo	Data Assinatura	Detalhar
1/2024	Termo de Rescisão	24/07/2024	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Extrato de Conta Corrente

G3332214586492101
22/11/2024 15:33:24

Cliente - Conta atual

Agência 2266-7
Conta corrente 253205-0PREF MUNICIPAL MTBA MOV
Período do extrato 25/07/2024até25/07/2024

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
24/07/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
25/07/2024		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	342.421.267	342.000,00 C	
				748 2606 17490177000116 Z N E C PRODU			
25/07/2024		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.987	342.000,00 D	
				BB RF Simples Solidez Autom			
25/07/2024		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: JB493432 LUIS ANTONIO BISCAIA.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Prefeitura de
MANDIRITUBA

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em atendimento ao Ofício CT 04/2024 – Comissão de Transição do Executivo Municipal, protocolado sob n.º 6491/2024, encaminho atendimento do item, com data base em 19 de novembro de 2024:

40– Organograma geral da Administração, incluindo todas as secretarias;

Segue em anexo organograma.

Sem mais para o momento,

Mandirituba, 27 de novembro de 2024



Secretaria Municipal de Administração
Gestor: Alysson Gonçalves Quadros
CPF: 257.394.938-97



Página de auditoria



Hash SHA256 do original 9c57a1866064ab3f62423ccea52ccbf210804de565968e3d80aeb535680c971d

Link de validação: <https://valida.ae/c242ccfffc15baf4060b7c297c80f81059488da6b543cc1e6>

Última atualização em 27/11/2024 14:20

Assinaturas realizadas: 1/1

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO



Alysson Gonçalves Quadros
Data 27/11/2024 14:20
#493d1d15acde11ef9d0342010a2b610d

Histórico

-  27/11/2024 13:40 **Aline Aparecida de Oliveira** (aline97ao@gmail.com, CPF 088.005.849-85) criou este documento
-  27/11/2024 14:20 **Alysson Gonçalves Quadros** (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  27/11/2024 14:20 **Alysson Gonçalves Quadros** (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18

DECRETO Nº 1.092 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre o Organograma Geral da Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Mandirituba, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, em conformidade com as disposições das Leis Municipais nº 422 de 20 de março de 2008, nº 514 de 05 de maio de 2009, nº 834 de 09 de março de 2015 e suas alterações posteriores, nº 860 de 18 de junho de 2015 e Leis Municipais Complementares nº 001 de 23 de março de 2015 e nº 004 de 03 de julho de 2015 e suas alterações, Lei Complementar nº 058 de 22 de dezembro de 2021 e demais legislações pertinentes, DECRETA:

Art. 1º Fica definido o Organograma Geral da Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Mandirituba conforme Anexos I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 397, de 04 de julho de 2018.

Mandirituba, 08 de setembro de 2022.

Luis Antonio Biscaia
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL da prefeitura municipal de mandirituba

ÓRGÃOS DE COMPETÊNCIA AUTÔNOMA

Unidade de Controle Interno

Ouvidoria Municipal

Conselho Tutelar

ÓRGÃOS SUBORDINADOS DE FORMA CENTRALIZADA, HIERARQUICAMENTE DISPOSTA E SUBORDINADA AO GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO POR LINHA DIRETA:

Gabinete do Prefeito;
Procuradoria Geral do Município;
Secretaria Municipal de Administração;
Secretaria Municipal de Finanças;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte;
Secretaria Municipal de Segurança;
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Executiva da Previdência Municipal.

NÍVEIS DE GERÊNCIA, SUBORDINADOS AOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS DO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR, COMPOSTOS POR DIRETORIAS:

Diretoria de Compras e Licitação;

Diretoria de Esporte e Lazer;

Diretoria de Hospitalar;

Diretoria de Assistência Social;

Diretoria de Políticas Públicas;

Diretoria de Urbanismo;

Diretoria de Transporte Escolar;

Diretoria de Serviços Rurais;

Diretoria de Meio Ambiente;

Diretoria de Atos Administrativos e Judiciais;

ÓRGÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA INDIRETA

Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Mandirituba - MANDIPREV

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/09/2022



Prefeitura de
MANDIRITUBA

Memorando: 039– RH – 2024

Mandirituba, 22 de novembro de 2024

À Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Resposta ao Memorando n.º 183/2024 - Solicitações equipe de transição gestão 2025-2028

Em resposta ao Memorando n.º 183/2024, requerido por esta Secretaria, seguem as informações:

21) Em anexo alguns servidores que têm cargo em comissão que não podem ser exonerados na gestão atual e motivo (ANEXO I);

22) Em anexo a lista de servidores efetivos que têm cargo gratificados, motivo e percentual (ANEXO II);

33) Em anexo relação de servidores com férias programadas na presente data, lembrando que a secretaria de Educação já tem programação de férias escolares e que as demais pode ocorrer de alterar (inclusão ou exclusão), pois o prazo de entrega é no mês de dezembro/2024 (ANEXO III – EDUCAÇÃO) (ANEXO IV – DEMAIS SECRETARIAS);

34) Essa listagem fica a cargo de cada secretaria;

35) Em anexo relação de servidores efetivos e período que têm de férias vencidas ou em curso até a presente data (ANEXO V);

43) Em anexo lista de estagiários, informamos também o número de vagas de estágio para cada secretaria (ANEXO VI);

Atenciosamente,


GRAZIELLI FRANCO

Diretora do Departamento de Recursos Humanos
Matrícula 2622

QUANTIDADE DE VAGAS POR SECRETARIA			
ESTAGIARIOS 6H DIARIAS		ESTAGIARIOS 4 H DIARIAS	
ADMINISTRAÇÃO		DESENVOLVIMENTO	
SUPERIOR	5	MÉDIO REGULAR	2
MÉDIO	1	OBRAS	
AGRICULTURA		MÉDIO REGULAR	2
SUPERIOR	2	SEGURANÇA	
MÉDIO	1	MÉDIO REGULAR	2
ASSISTENCIA SOCIAL		EDUCAÇÃO	
SUPERIOR	4	MÉDIO TÉCNICO	30
MÉDIO	4	MÉDIO REGULAR	20
SEGURANÇA		SAÚDE	
SUPERIOR	1	MÉDIO REGULAR	6
MÉDIO	1		
FINANÇAS			
SUPERIOR	2		
MÉDIO	1		
GOVERNO			
SUPERIOR	1		
MÉDIO	1		
DESENVOLVIMENTO			
SUPERIOR	1		
MÉDIO	1		
OBRAS			
SUPERIOR	1		
MÉDIO	1		
PROCURADORIA			
PÓS	2		
SUPERIOR	3		
TRANSPORTE			
MÉDIO	2		
EDUCAÇÃO			
SUPERIOR	80		
MÉDIO	10		
SAÚDE			
SUPERIOR	7		
MÉDIO	11		

TOTAL DE ESTAGIARIOS ATIVOS	112
------------------------------------	-----

SECRETARIA DE SAÚDE						
ESTAGIÁRIOS	NÍVEL	CURSO	LOCAL	ADMISSÃO	RESCISÃO	FUNÇÃO
Aline de Fatima Pereira Baum	Superior	Administração	Secretaria de Saude	21/03/2024	20/12/2024	AUXILIAR NA ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS ADMINISTRATIVOS
Jakelline Christine Souza	Médio	Ensino Médio	Policlinica	03/04/2023	20/12/2024	AUXILIAR NA ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS DO SETOR
Janaina de Moraes Furmann	Médio/Tec	Tecnico em Enfermagem	UBS Elsie de Assis	03/10/2024	20/12/2024	ACOMPANHAR PROCEDIMENTOS REALIZADOS PELO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM
Kamila Samilla de Oliveira	Médio	Ensino Médio	Transporte Sanitario	08/04/2024	20/12/2024	AUXILIAR NA ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS DO SETOR
Otavio Rafael Ferreira	Superior	Administração	Policlinica	01/04/2024	20/12/2024	AUXILIAR NA ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS ADMINISTRATIVOS
Raiza Vitoria Machado	Superior	Odontologia	Ubs Central	03/04/2023	20/12/2024	AUXILIAR NA ESTERILIZAÇÃO E ASSEPSIA DE MATERIAIS E INSTRUMENTOS DE USO ODONTOLÓGICO
Rayanne de Moraes Prestes	Médio	Ensino Médio	Secretaria de Saude	08/04/2024	20/12/2024	AUXILIAR NA ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS DO SETOR
Rosiane Elais Lima	Superior	Farmacia	Farmacia Basica	01/02/2023	20/12/2024	AUXILIAR NO CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE MEDICAMENTOS.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
ESTAGIÁRIOS	NÍVEL	CURSO	LOCAL	ADMISSÃO	RESCISÃO	FUNÇÃO
Amanda Eloisa Alves da Silva	Médio	Ensino Médio	Secretaria de Administração	11/03/2024	20/12/2024	AUXILIAR NA ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS DO SETOR
Clara Isabelli de Lima Machado	Médio	Ensino Médio	Unidade do Correio ABA	08/04/2024	20/12/2024	AUXILIAR NA ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS DO SETOR
Joao Augusto Veloso da Silva	Superior	Administração	Recursos Humanos	02/05/2024	20/12/2024	AUXILIAR NO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS DE COLABORADORES E ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS E DE RECURSOS HUMANOS
Rafaely Obzut Zanão	Superior	Tec. em Analise e Desenvolvimento de Sistemas	Informatica	17/06/2024	13/12/2024	AUXILIAR NA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

SECRETARIA DE FINANÇAS						
ESTAGIÁRIOS	NÍVEL	CURSO	LOCAL	ADMISSÃO	RESCISÃO	FUNÇÃO
Paola da Maia	Médio	Ensino Médio	Secretaria de Finanças	08/04/2024	20/12/2024	AUXILIAR NA ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS DO SETOR

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO						
ESTAGIÁRIOS	NÍVEL	CURSO	LOCAL	ADMISSÃO	RESCISÃO	FUNÇÃO
Isabelli Chimborski	Médio Técnico	Tec. em Desenvolvimento de Sistemas	Agencia do Trabalhador	01/07/2024	20/12/2024	AUXILIAR NA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
Luiza Isabelli Keik Plahinsce	Médio	Ensino Médio	Agencia do Trabalhador	03/07/2023	20/12/2024	AUXILIAR NA EMISSÃO DE RELATÓRIOS E DOCUMENTOS

PROCURADORIA JURIDICA						
ESTAGIÁRIOS	NÍVEL	CURSO	LOCAL	ADMISSÃO	RESCISÃO	FUNÇÃO
Alessandra Tamara Lopes	Superior	Direito	Procuradoria Juridica	01/03/2024	20/12/2024	AUXILIAR NA ELABORAÇÃO DE OFÍCIOS, MEMORANDOS, PETIÇÕES E RECURSOS

SECRETARIA DE OBRAS						
ESTAGIÁRIOS	NÍVEL	CURSO	LOCAL	ADMISSÃO	RESCISÃO	FUNÇÃO
Jaqueline Lourenço	Médio	Ensino Médio	Secretaria de Obras e Urbanismo	26/07/2023	20/12/2024	AUXILIAR NA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E DOCUMENTOS;
Paola Campos de Andrade	Médio	Ensino Médio	Secretaria de Obras e Urbanismo	26/07/2023	20/12/2024	AUXILIAR NA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E DOCUMENTOS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ESTAGIÁRIOS	NÍVEL	CURSO	LOCAL	ADMISSÃO	RESCISÃO	FUNÇÃO
Lucas Gabriel Santos	Médio	Ensino Médio	Secretaria de Assistencia Social	22/04/2024	20/12/2024	AUXILIAR NA ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS DO SETOR

SECRETARIA DE GOVERNO

ESTAGIÁRIOS	NÍVEL	CURSO	LOCAL	ADMISSÃO	RESCISÃO	FUNÇÃO
Janaina Santos Kuduavicz	Médio	Ensino Médio	Comunicação	14/03/2023	20/12/2024	AUXILIAR NA SEPARAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS;

SECRETARIA DE TRANSPORTES

ESTAGIÁRIOS	NÍVEL	CURSO	LOCAL	ADMISSÃO	RESCISÃO	FUNÇÃO
Camile Aparecida Carvalho	Médio	Ensino Médio	Transporte	26/06/2023	20/12/2024	AUXILIAR NA ELABORAÇÃO DE FORMULÁRIOS, PLANILHAS E/OU FICHAS PARA REGISTRO DE DADOS;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ESTAGIÁRIOS	NÍVEL	CURSO	LOCAL	ADMISSÃO	RESCISÃO	FUNÇÃO
Adriane Cristina de Lima	Superior	Licenciatura em Pedagogia	CMEI Sarian Jesane Andrade de Assis	09/09/2024	13/12/2024	AUXILIAR PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS EM CONJUNTO COM PROFESSOR REGENTE
Adrielle Priscila Wacherski Godoi	Superior	Licenciatura em Pedagogia	CMEI Padre Joao Palko	01/10/2024	13/12/2024	AUXILIAR PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS EM CONJUNTO COM PROFESSOR REGENTE
Aline Scheuer	Superior	Licenciatura em Pedagogia	Escola M. Alice Machado Ferreira	10/06/2024	13/12/2024	AUXILIAR PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS EM CONJUNTO COM PROFESSOR REGENTE
Alison de Jesus Soares	Superior	Licenciatura em Ed. Fisica	Escola M. Vitor Leal Claudino	20/02/2024	13/12/2024	AUXILIAR NA ANÁLISE DA ADAPTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO EDUCANDO;
Amanda Monserrat Noberini Sant Anna	Superior	Tec. Em Gestao Publica	CMEI Sarian Jesane Andrade de Assis	03/06/2024	13/12/2024	AUXILIAR NA PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS
Ana Beatriz Camargo de Araujo	Superior	Licenciatura em Pedagogia	Escola M. Vitor Leal Claudino	01/08/2024	13/12/2024	AUXILIAR PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS EM CONJUNTO COM PROFESSOR REGENTE
Ana Beatriz Plahinse	Médio	Ensino Médio	Escola M. Vitor Leal Claudino	04/11/2024	13/12/2024	AUXILIAR ALUNOS NAS ESCOLAS E CMEIS
Ana Caroline Machado Cruz	Superior	Licenciatura em Pedagogia	CMEI Padre Joao Palko	15/05/2024	13/12/2024	AUXILIAR PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS EM CONJUNTO COM PROFESSOR REGENTE
Ashley Camille Baptista da Crus	Superior	Licenciatura em Pedagogia	CMEI Construindo o Saber	20/02/2024	13/12/2024	AUXILIAR PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS EM CONJUNTO COM PROFESSOR REGENTE
Beatriz Mahara Machado	Superior	Licenciatura em Pedagogia	CMEI São Joao	20/02/2024	13/12/2024	AUXILIAR PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS EM CONJUNTO COM PROFESSOR REGENTE
Beatriz Vitoria Bonfati Moreira	Superior	Licenciatura em Pedagogia	CMEI São Joao	20/02/2024	13/12/2024	AUXILIAR PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS EM CONJUNTO COM PROFESSOR REGENTE
Cauane Cristine Moreira Guth	Superior	Licenciatura em Pedagogia	CMEI Primeiros Passos	01/08/2024	13/12/2024	AUXILIAR PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS EM CONJUNTO COM PROFESSOR REGENTE
Celia Regina de Macedo	Superior	Licenciatura em Pedagogia	CMEI Primeiros Passos	04/03/2024	13/12/2024	AUXILIAR PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS EM CONJUNTO COM PROFESSOR REGENTE
Claudinea de Lima Bronoski da Silva	Superior	Licenciatura em Pedagogia	CMEI Affonso Braz dos Santos	02/05/2024	13/12/2024	AUXILIAR PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS EM CONJUNTO COM PROFESSOR REGENTE
Cristiane de Oliveira Bertotti	Superior	Licenciatura em Pedagogia	CMEI Caminhos da Esperança	20/02/2024	13/12/2024	AUXILIAR PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS EM CONJUNTO COM PROFESSOR REGENTE
Dais Diane Rocha de Andrade	Superior	Licenciatura em Pedagogia	CMEI Affonso Braz dos Santos	20/02/2024	13/12/2024	AUXILIAR PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS EM CONJUNTO COM PROFESSOR REGENTE
Dayane Rocha Soares	Superior	Licenciatura em Pedagogia	CMEI Padre Joao Palko	15/05/2024	13/12/2024	AUXILIAR PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS EM CONJUNTO COM PROFESSOR REGENTE
Dyane Karolline Keik Plahinsce	Superior	Licenciatura em Pedagogia	CMEI Padre Joao Palko	20/02/2024	13/12/2024	AUXILIAR PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS EM CONJUNTO COM PROFESSOR REGENTE
Emly Jheiline Matoso	Superior	Licenciatura em Pedagogia	CMEI Sarian Jesane Andrade de Assis	20/02/2024	13/12/2024	AUXILIAR PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS EM CONJUNTO COM PROFESSOR REGENTE
Erica Marcela de Mello	Superior	Licenciatura em Pedagogia	CMEI Padre Joao Palko	24/10/2024	13/12/2024	AUXILIAR PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS EM CONJUNTO COM PROFESSOR REGENTE
Fabien Caroline Graczkowski	Superior	Licenciatura em Pedagogia	Escola M. Vitor Leal Claudino	09/09/2024	13/12/2024	AUXILIAR PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS EM CONJUNTO COM PROFESSOR REGENTE
Fernanda Pereira de Souza	Superior	Licenciatura em Pedagogia	CMEI Caminhos da Esperança	01/08/2024	13/12/2024	AUXILIAR PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS EM CONJUNTO COM PROFESSOR REGENTE
Flavia Carolina Marques de Souza	Superior	Licenciatura em Pedagogia	Escola M. Nossa Senhora do Rocio	04/03/2024	13/12/2024	AUXILIAR PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS EM CONJUNTO COM PROFESSOR REGENTE
Gisele Aparecida de Oliveira	Superior	Licenciatura em Pedagogia	Escola M. Vitor Leal Claudino	01/10/2024	13/12/2024	AUXILIAR PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS EM CONJUNTO COM PROFESSOR REGENTE
Heloisa Macedo Guimaraes	Superior	Licenciatura em Pedagogia	CMEI Affonso Braz dos Santos	20/02/2024	13/12/2024	AUXILIAR PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS EM CONJUNTO COM PROFESSOR REGENTE
Iara Kosloski Lima da Luz	Superior	Licenciatura em Ed. Fisica	Escola M. Bom Jesus	04/03/2024	13/12/2024	AUXILIAR NA ANÁLISE DA ADAPTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO EDUCANDO;
Idirlaine dos Santos Humenhuk	Superior	Licenciatura em Pedagogia	CMEI Sarian Jesane Andrade de Assis	20/02/2024	13/12/2024	AUXILIAR PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS EM CONJUNTO COM PROFESSOR REGENTE

Isabelle Santos Rocha	Superior	Licenciatura em Pedagogia	CMEI Padre Joao Palko	20/02/2024	13/12/2024	AUXILIAR PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS EM CONJUNTO COM PROFESSOR REGENTE
Jaqueline da Silva Ferreira	Superior	Licenciatura em Pedagogia	CMEI São Joao	20/02/2024	13/12/2024	AUXILIAR PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS EM CONJUNTO COM PROFESSOR REGENTE
Jenifer Caroline Rodrigues Pereira	Superior	Licenciatura em Pedagogia	CMEI Construindo o Saber	03/06/2024	13/12/2024	AUXILIAR PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS EM CONJUNTO COM PROFESSOR REGENTE
Jessica Aparecida Alves	Superior	Licenciatura em Pedagogia	CMEI Caminhos da Esperança	20/02/2024	13/12/2024	AUXILIAR PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS EM CONJUNTO COM PROFESSOR REGENTE
Jhulliane dos Anjos	Superior	Licenciatura em Pedagogia	CMEI Padre Joao Palko	02/05/2024	13/12/2024	AUXILIAR PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS EM CONJUNTO COM PROFESSOR REGENTE
Keila Lemos	Superior	Licenciatura em Pedagogia	CMEI Sarian Jesane Andrade de Assis	20/02/2024	13/12/2024	AUXILIAR PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS EM CONJUNTO COM PROFESSOR REGENTE
Kimberly Rafaeli Costa de Freitas	Médio	Ensino Médio	Escola M. Nossa Senhora do Rocio	22/03/2024	13/12/2024	AUXILIAR ALUNOS NAS ESCOLAS E CMEIS
Laisa Fernanda Moleta Fontoura	Superior	Licenciatura em Pedagogia	CMEI Sarian Jesane Andrade de Assis	20/02/2024	13/12/2024	AUXILIAR PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS EM CONJUNTO COM PROFESSOR REGENTE
Laynara N. D. dos Santos Ferreira	Médio	Ensino Médio	Escola M. Alice Machado Ferreira	18/03/2024	13/12/2024	AUXILIAR ALUNOS NAS ESCOLAS E CMEIS
Leila Aparecida Ferreira dos Santos	Superior	Licenciatura em Pedagogia	Escola M. Bom Jesus	24/10/2024	13/12/2024	AUXILIAR PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS EM CONJUNTO COM PROFESSOR REGENTE
Leonardo Alves dos Santos	Superior	Licenciatura em Ed. Física	Escola M. Bom Jesus	20/02/2024	13/12/2024	AUXILIAR NA ANÁLISE DA ADAPTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO EDUCANDO;
Maikon Carvalho da Silva	Superior	Licenciatura em Ed. Física	Escola M. Bom Jesus	17/06/2024	13/12/2024	AUXILIAR NA ANÁLISE DA ADAPTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO EDUCANDO;
Maria Eduarda de Lima Medeiros	Superior	Administração	Parque Rodoviario	15/04/2024	20/12/2024	AUXILIAR NO ATENDIMENTO E ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS DE COLABORADORES
Matheus Alessandro Oliveira Gouvea	Superior	Licenciatura em Pedagogia	Escola M. Alice Machado Ferreira	01/08/2024	13/12/2024	AUXILIAR PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS EM CONJUNTO COM PROFESSOR REGENTE
Mayra Geovana Rocha de Almeida	Superior	Licenciatura em Pedagogia	Escola M. Bom Jesus	08/04/2024	13/12/2024	AUXILIAR PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS EM CONJUNTO COM PROFESSOR REGENTE
Meiriele de Paula	Superior	Licenciatura em Pedagogia	Escola M. Vitor Leal Claudino	01/08/2024	13/12/2024	AUXILIAR PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS EM CONJUNTO COM PROFESSOR REGENTE
Mirelly Eduarda Padilha	Médio	Ensino Médio	Escola M. Vitor Leal Claudino	18/03/2024	13/12/2024	AUXILIAR ALUNOS NAS ESCOLAS E CMEIS
Monica Siuta Graf	Superior	Licenciatura em Pedagogia	Escola M. Alice Machado Ferreira	04/03/2024	13/12/2024	AUXILIAR PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS EM CONJUNTO COM PROFESSOR REGENTE
Nayane Rayssa Tarachuke	Superior	Licenciatura em Ed. Física	Escola M. Alice Machado Ferreira	05/09/2024	13/12/2024	AUXILIAR NA ANÁLISE DA ADAPTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO EDUCANDO;
Nicoli Gabriela Cruz dos Santos	Superior	Bracharel em Ed. Física	Secretaria Municipal de Esportes	20/03/2024	13/12/2024	ACOMPANHAR ALUNOS NA EXECUÇÃO DE EXERCÍCIOS FÍSICOS
Nicolly Batista Starepravo	Superior	Licenciatura em Pedagogia	CMEI Construindo o Saber	06/05/2024	13/12/2024	AUXILIAR PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS EM CONJUNTO COM PROFESSOR REGENTE
Nicolly Kimberly Oliveira	Superior	Licenciatura em Pedagogia	Escola M. Bom Jesus	20/02/2024	13/12/2024	AUXILIAR PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS EM CONJUNTO COM PROFESSOR REGENTE
Nycole Stephanie Ferreira de Oliveira	Superior	Licenciatura em Pedagogia	CMEI Construindo o Saber	01/04/2024	13/12/2024	AUXILIAR PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS EM CONJUNTO COM PROFESSOR REGENTE
Pamela Raissa Kozloski Camargo	Superior	Licenciatura em Pedagogia	CMEI Padre Joao Palko	20/02/2024	13/12/2024	AUXILIAR PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS EM CONJUNTO COM PROFESSOR REGENTE
Priscila Fantine Scrobut	Médio	Ensino Médio	Escola M. Nossa Senhora do Rocio	18/03/2024	13/12/2024	AUXILIAR ALUNOS NAS ESCOLAS E CMEIS
Rafael Cius Furquim	Superior	Bracharel em Ed. Física	Secretaria Municipal de Esportes	04/03/2024	30/11/2024	ACOMPANHAR ALUNOS NA EXECUÇÃO DE EXERCÍCIOS FÍSICOS
Rodrigo Pires da Silva	Superior	Bracharel em Ed. Física	Secretaria Municipal de Esportes	04/03/2024	30/11/2024	ACOMPANHAR ALUNOS NA EXECUÇÃO DE EXERCÍCIOS FÍSICOS
Sabrina Aparecida Ferreira dos Santos	Superior	Licenciatura em Pedagogia	Escola M. Nossa Senhora do Rocio	20/02/2024	13/12/2024	AUXILIAR PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS EM CONJUNTO COM PROFESSOR REGENTE
Sara Maria Aparecida Ramos	Superior	Licenciatura em Pedagogia	Escola M. Alice Machado Ferreira	04/03/2024	13/12/2024	AUXILIAR PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS EM CONJUNTO COM PROFESSOR REGENTE
Schirley Aparecida de Lima	Superior	Licenciatura em Pedagogia	CMEI Caminhos da Esperança	20/02/2024	13/12/2024	AUXILIAR PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS EM CONJUNTO COM PROFESSOR REGENTE
Solange Aparecida Estegues de Carvalho	Superior	Licenciatura em Pedagogia	Escola M. Nossa Senhora do Rocio	20/02/2024	13/12/2024	AUXILIAR PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS EM CONJUNTO COM PROFESSOR REGENTE
Taina Vitoria dos Anjos	Médio	Ensino Médio	Escola M. Bom Jesus	04/11/2024	13/12/2024	AUXILIAR ALUNOS NAS ESCOLAS E CMEIS
Tatiane Aparecida de Souza	Superior	Licenciatura em Pedagogia	CMEI Affonso Braz dos Santos	01/08/2024	13/12/2024	AUXILIAR PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS EM CONJUNTO COM PROFESSOR REGENTE
Tatiane de Freitas Messias	Superior	Licenciatura em Pedagogia	CMEI Padre Joao Palko	20/02/2024	09/12/2024	AUXILIAR PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS EM CONJUNTO COM PROFESSOR REGENTE
Tauane Aparecida da Silva da Rocha	Superior	Licenciatura em Pedagogia	CMEI Denize Elisabete Quirino	01/08/2024	13/12/2024	AUXILIAR PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS EM CONJUNTO COM PROFESSOR REGENTE
Thais Karoline de oliveira Cordeiro	Superior	Licenciatura em Pedagogia	CMEI Construindo o Saber	20/02/2024	13/12/2024	AUXILIAR PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS EM CONJUNTO COM PROFESSOR REGENTE
Uendi Cardoso Cruz	Superior	Licenciatura em Pedagogia	CMEI Caminhos da Esperança	20/02/2024	13/12/2024	AUXILIAR PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS EM CONJUNTO COM PROFESSOR REGENTE
Vanessa Rodrigues Lima Raymundo	Superior	Licenciatura em Pedagogia	CMEI Padre Joao Palko	20/02/2024	13/12/2024	AUXILIAR PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS EM CONJUNTO COM PROFESSOR REGENTE
Vera Luzia Siedeliski Machado	Superior	Licenciatura em Pedagogia	CMEI Construindo o Saber	20/02/2024	13/12/2024	AUXILIAR PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS EM CONJUNTO COM PROFESSOR REGENTE
Victoria Kais	Superior	Licenciatura em Pedagogia	CMEI Sarian Jesane Andrade de Assis	15/05/2024	13/12/2024	AUXILIAR PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS EM CONJUNTO COM PROFESSOR REGENTE
Ysabela Duani de Souza	Médio	Ensino Médio	Escola M. Bom Jesus	18/03/2024	13/12/2024	AUXILIAR ALUNOS NAS ESCOLAS E CMEIS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (4 HORAS)

ESTAGIÁRIOS	NÍVEL	CURSO	LOCAL	ADMISSÃO	RESCISÃO	FUNÇÃO
Alana Raissa Godoi de Campos	Médio Técnico	Formação de Docentes	CMEI Construindo o Saber	09/09/2024	13/12/2024	PRESTAR SUPORTE AOS PROFESSORES E COORDENADORES

Ana Julia Carvalho Farias	Médio Técnico	Formação de Docentes	Escola M. Bom Jesus	18/03/2024	13/12/2024	PRESTAR SUPORTE AOS PROFESSORES E COORDENADORES
Angela Rafela Moletta	Médio Técnico	Formação de Docentes	Escola M. Alice Machado Ferreira	18/03/2024	13/12/2024	PRESTAR SUPORTE AOS PROFESSORES E COORDENADORES
Caio Gabriel de Bastos	Médio Técnico	Formação de Docentes	ABAI	09/09/2024	13/12/2024	PRESTAR SUPORTE AOS PROFESSORES E COORDENADORES
Djiovana Ribeiro Siqueira	Médio Regular	Ensino Médio	ABAI	08/04/2024	13/12/2024	AUXILIAR ALUNOS NAS ESCOLAS E CMEIS
Elias Ayres da Paixao	Médio técnico	Formação de Docentes	Escola M. Bom Jesus	01/08/2024	13/12/2024	PRESTAR SUPORTE AOS PROFESSORES E COORDENADORES
Enzo Gabriel dos Santos	Médio Regular	Ensino Médio	Almoxarifado da Sec. De Educação	22/10/2024	20/12/2024	CONFERIR PRODUTOS EM ESTOQUE
Gabriela Vitoria Costa Moreira	Médio Regular	Ensino Médio	Escola M. Nossa Senhora do Rocio	22/07/2024	13/12/2024	AUXILIAR ALUNOS NAS ESCOLAS E CMEIS
Gabrielly Franco	Médio Técnico	Formação de Docentes	CMEI Padre Joao Palko	09/09/2024	13/12/2024	PRESTAR SUPORTE AOS PROFESSORES E COORDENADORES
Geovanna Gabriela dos Santos	Médio Técnico	Formação de Docentes	CMEI Affonso Braz dos Santos	12/09/2024	13/12/2024	PRESTAR SUPORTE AOS PROFESSORES E COORDENADORES
Hallana Lunara dos Santos	Médio Regular	Ensino Médio	CMEI Padre Joao Palko	01/10/2024	13/12/2024	AUXILIAR ALUNOS NAS ESCOLAS E CMEIS
Isabelly Neves Pechorz	Médio Regular	Ensino Médio	Escola M. Nossa Senhora do Rocio	22/07/2024	13/12/2024	AUXILIAR ALUNOS NAS ESCOLAS E CMEIS
Karla Assis da Cruz	Médio Técnico	Formação de Docentes	CMEI Padre Joao Palko	12/09/2024	13/12/2024	PRESTAR SUPORTE AOS PROFESSORES E COORDENADORES
Lauren Vanessa de Lima	Médio Técnico	Formação de Docentes	CMEI Denize Elisabete Quirino	09/09/2024	13/12/2024	PRESTAR SUPORTE AOS PROFESSORES E COORDENADORES
Luisa Valerio	Médio Técnico	Formação de Docentes	CMEI Construindo o Saber	01/10/2024	13/12/2024	PRESTAR SUPORTE AOS PROFESSORES E COORDENADORES
Maria Eloiza Rodrigues	Médio Regular	Ensino Médio	CMEI Jose Buher	01/10/2024	13/12/2024	AUXILIAR ALUNOS NAS ESCOLAS E CMEIS
Matheus Henrique Faustino	Médio Técnico	Formação de Docentes	Escola M. Bom Jesus	01/10/2024	13/12/2024	PRESTAR SUPORTE AOS PROFESSORES E COORDENADORES
Milena Goterra Machado	Médio Técnico	Formação de Docentes	Escola M. Vitor Leal Claudino	01/08/2024	13/12/2024	PRESTAR SUPORTE AOS PROFESSORES E COORDENADORES
Natali Geovana Voznhaki	Médio Regular	Ensino Médio	Escola M. Nossa Senhora do Rocio	22/07/2024	13/12/2024	AUXILIAR ALUNOS NAS ESCOLAS E CMEIS
Renata Assunik	Médio Técnico	Formação de Docentes	CMEI Affonso Braz dos Santos	08/09/2024	13/12/2024	PRESTAR SUPORTE AOS PROFESSORES E COORDENADORES
Suelen Caroline Picussa	Médio Técnico	Formação de Docentes	Escola M. Bom Jesus	18/03/2024	13/12/2024	PRESTAR SUPORTE AOS PROFESSORES E COORDENADORES
Vitor Gabriel Cordeiro de Bastos	Médio Técnico	Formação de Docentes	Escola M. Alice Machado Ferreira	18/03/2024	13/12/2024	PRESTAR SUPORTE AOS PROFESSORES E COORDENADORES
Yasmin Caroline Pires	Médio Técnico	Formação de Docentes	Escola M. Alice Machado Ferreira	09/09/2024	13/12/2024	PRESTAR SUPORTE AOS PROFESSORES E COORDENADORES



Prefeitura de
MANDIRITUBA

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em atendimento ao Ofício CT 04/2024 – Comissão de Transição do Executivo Municipal, protocolado sob n.º 6491/2024, encaminho atendimento do item, com data base em 19 de novembro de 2024:

46– Inventário atualizado do patrimônio municipal (para os bens móveis: indicar por secretarias, veículos devidamente identificados, máquinas e equipamentos devidamente identificados, mobiliário e equipamentos menores com o local em que se encontram, para os bens imóveis: indicar matrícula atualizada, endereço completo, órgão atualmente alocado no imóvel, situação, status e condição de uso);

Solicitamos prorrogação de prazo do item, será enviado até dia 20/12/2024.

Sem mais para o momento,

Mandirituba, 27 de novembro de 2024



Secretaria Municipal de Administração
Gestor: Alysson Gonçalves Quadros
CPF: 257.394.938-97



Página de auditoria



Hash SHA256 do original 870cfa98e89c9b059aac8e005553d3505c17467efd130a9d44144615cab5609

Link de validação: <https://valida.ae/3da395e245b79d3ce7763231aaf9544e6e44d9e1b3256fca3>

Última atualização em 27/11/2024 15:15

Assinaturas realizadas: 1/1

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO



Alysson Gonçalves Quadros
Data 27/11/2024 15:15
#51e69b89aceb11ef9d0342010a2b610d

Histórico

-  27/11/2024 15:13 **Aline Aparecida de Oliveira** (aline97ao@gmail.com, CPF 088.005.849-85) criou este documento
-  27/11/2024 15:15 **Alysson Gonçalves Quadros** (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  27/11/2024 15:15 **Alysson Gonçalves Quadros** (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18



Prefeitura de
MANDIRITUBA

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em atendimento ao Ofício CT 04/2024 – Comissão de Transição do Executivo Municipal, protocolado sob n.º 6491/2024, encaminhado atendimento do item, com data base em 19 de novembro de 2024:

57 – Divulgação da lista de estabelecimentos próprios das Secretarias;

SISTEMAS UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA/DEPARTAMENTO	ENDEREÇO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Rua Augusto Dissenha, nº 44 – Paço Municipal
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	Rua Augusto Dissenha, nº 44 – Paço Municipal
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	Rua Augusto Dissenha, nº 44 – Paço Municipal
POSTO DETRAN	Rua Francisco Manoel de Oliveira Mendes, 353 - centro
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/JUNTA MILITAR/ RECEITA FEDERAL	Rua Francisco Manoel de Oliveira Mendes, 353 - centro
AGC CORREIO AREIA BRANCA DOS ASSIS	José Pedro De Assis N° 204
AGC CORREIO QUATRO PINHEIROS	Estrada Municipal João David de Oliveira, s/n



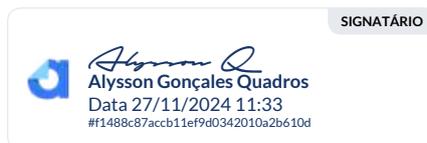


Prefeitura de
MANDIRITUBA

AGC CORREIO DE ESPIGÃO DAS ANTAS	Rua Leonardo Muchau
AGC DE CAMPESTRE DOS PAULAS	Estrada Principal, S/N Campestre Dos Paulas

Sem mais para o momento,

Mandirituba, 25 de novembro de 2024



Secretaria Municipal de Administração
Gestor: Alysson Gonçalves Quadros
CPF: 257.394.938-97



Página de auditoria



Hash SHA256 do original 358f633c1f5761fe2cf839958d82fcb16a5f03e5370d114eb78d1b8d2feee88b

Link de validação: <https://valida.ae/bd49bcb1bd831c0f189fe60449e79cdc6eec08dfec6687c26>

Última atualização em 27/11/2024 11:33

Assinaturas realizadas: 1/1

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO



Alysson Gonçalves Quadros
Data 27/11/2024 11:33
#f1488c87accb11ef9d0342010a2b610d

Histórico

-  27/11/2024 11:28 **Aline Aparecida de Oliveira** (aline97ao@gmail.com, CPF 088.005.849-85) criou este documento
-  27/11/2024 11:33 **Alysson Gonçalves Quadros** (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) visualizou este documento pelo IP 177.92.26.18
-  27/11/2024 11:33 **Alysson Gonçalves Quadros** (agquadros@hotmail.com, CPF 257.394.938-97) assinou este documento pelo IP 177.92.26.18